

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA - CONISA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO - DL Nº 016/2024 -
CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA.

CNPJ: 08.313.923/0001-05.

CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - **CNPJ:** 11.969.313/0001-79.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ADUTORA E MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA, PERTENCENTE AO CONISA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 04 DE JULHO DE 2025.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 236.981,64 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 07 de julho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Presidente

CLEIDSON WASHINTON DA SILVA SANTOS –
Representante Legal.

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:44BF3527

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
POTIGUAR

CIM POTIGUAR
RESOLUÇÃO N.º 003/2025-CIM POTIGUAR, DE 3 DE JULHO
DE 2025

RESOLUÇÃO N.º 003/2025-CIM POTIGUAR, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR, no exercício de sua competência definida em seu Protocolo de Intenções e Estatuto, e tendo em vista o que foi decidido em reunião do Conselho de Administração na data de 16 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 82, relativamente à inexistência de vínculo empregatício em programas de estágio de quaisquer naturezas, combinado com o texto do artigo 44, que institui as modalidades de programas de estágio, ambos da Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se dimensionar periodicamente os quadros de vagas de estágio, de forma a equilibrar a distribuição em relação à carga de trabalho das unidades técnicas e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para agrupamento de unidades semelhantes, permitindo, destarte, o equilíbrio na distribuição das vagas de estágio, vinculando-as à demanda de serviços;

CONSIDERANDO a importância de se garantir que os recursos humanos sejam utilizados equitativamente em todos os segmentos da instituição, dispondo de mobilidade capaz de atender às necessidades temporárias ou excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos afetos a bolsas de estágio e unificação das normas vigentes relativas a estágio de estudantes de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos estudantes a preparação para o bom exercício de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o interesse do CIM Potiguar em proporcionar uma boa experiência pedagógica aos que ingressarem no seu quadro de estagiários;

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º Instituir, no âmbito do CIM Potiguar, o Programa de Estágio, objetivando proporcionar aos estudantes experiência formativa para o exercício de cargos, empregos ou funções desempenhadas no âmbito desta autarquia municipal.

Art. 2º Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, cujo escopo é a qualificação profissional de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, em ambiente de graduação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica, ensino médio, educação especial, ou, ainda, de educandos que estejam cursando os anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, e cuja carga horária é requisito para aprovação e para obtenção de diploma. O estágio obrigatório será concedido mediante termos especificados em convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e o CIM Potiguar, sem ônus para ambos.

§ 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante a complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º Poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva, em instituições de ensino integrantes da estrutura do ensino público ou particular.

§ 1º Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas fixado por ato do Presidente do CIM Potiguar, serão convocados para desenvolver estágio em unidade administrativa do órgão.

§ 2º As vagas de Estágio de ensino médio e de educação profissional e tecnológica serão preenchidas por estudantes da rede pública de ensino.

§ 3º As vagas de Estágio de Pós-Graduação serão preenchidas por estudantes de programas de pós-graduação de instituições de ensino superior regularmente credenciadas no Ministério da Educação, nas áreas relacionadas às atividades-fim e às atividades-meio do CIM Potiguar, definidas em conformidade com a missão e necessidades institucionais.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Duração

Art. 5º A duração do estágio não poderá exceder ao período de 02 (dois) anos.

§ 1º O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, respeitando-se o encerramento do calendário acadêmico.

§ 2º O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado no caput impedirá a concessão de novo estágio ao estudante no âmbito da mesma experiência formativa, exceto nos casos dos estagiários com deficiência.

Seção II

Da Contratação

Art. 6º No recrutamento dos estagiários de graduação serão observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Edital, mediante processo seletivo realizado.

Art. 7º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, além de outras exigências contidas na legislação e nesta resolução:

- I - identificação do estagiário, da instituição de ensino ao qual é vinculado, do curso ou série;
- II - valor mensal da bolsa e menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - jornada de atividade de 20 (vinte) horas ou de 30 (trinta) horas, distribuídas nos horários de funcionamento da unidade de realização do estágio e compatível com o horário escolar;
- IV - dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e duração do estágio;
- V - assinatura do estagiário e autoridades competentes.

§ 1º O termo de compromisso deverá seguir modelo definido pela Diretoria Executiva do CIM Potiguar, devidamente ajustado ao que determina a legislação e às orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o estagiário é vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas no termo referido no parágrafo anterior.

Seção III

Do Acompanhamento do Estagiário

Art. 8º A unidade administrativa interessada em receber estagiário deverá proporcionar atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no plano de atividades, integrante do termo de compromisso de estágio, e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

- I – servidor que tenha a mesma formação acadêmica do estagiário ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- II – instalações adequadas à acomodação do estagiário.

Seção IV

Das Atribuições da Chefia do Estagiário

Art. 9º São atribuições da chefia imediata do estagiário:

- I – exercer, pessoalmente, a supervisão do estágio, ou indicar servidor subordinado para atuar como supervisor;
- II – atestar, mensalmente, no sistema de frequência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário;
- III – registrar no sistema de frequência, com antecedência, o período de descanso remunerado a ser usufruído pelo estagiário.

Seção V

Das Atribuições do Supervisor do Estagiário

Art. 10. São atribuições do supervisor do estagiário:

- I – elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de estágio;
- II – orientar sobre a conduta do estagiário e supervisionar a realização de suas atividades;

III – acompanhar o desempenho do estagiário, garantindo haver correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades;

IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à Diretoria Executiva do CIM Potiguar, após vista ao estagiário;

V – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Diretoria Executiva do CIM Potiguar;

VI – entregar ao estagiário, ao término de seu contrato, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

Das Atribuições, dos Deveres, das Vedações e das Responsabilidades do Estagiário

Art. 11. O estagiário assinará o termo de compromisso de estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do CIM Potiguar.

Parágrafo único. O estudante com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 12. Caberá ao estagiário, juntamente com seu supervisor, elaborar relatório semestral das atividades de estágio, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado pelo estagiário à Instituição de ensino.

Parágrafo único. A cópia do relatório semestral com o visto da instituição de ensino deverá ser entregue pelo estagiário à Diretoria Executiva do CIM Potiguar.

Art. 13. É vedada a contratação de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional, ou de estágio, empresas privadas;

II – para servir como subordinado a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§1º Aplica-se à contratação de estagiário as vedações de nepotismo previstas em legislação.

§2º Exceto para os casos previstos no inciso II, deste artigo, a vedação disposta no parágrafo 1º, também deste artigo, não é aplicável quando o processo seletivo que dá origem à contratação dos estagiários for concebido pela convocação via edital público e possuir pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§3º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar, imediatamente, na vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

§4º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o parágrafo 1º, deste artigo, acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 14. Não serão admitidos como estagiários:

I - titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II - ocupantes de cargo integrante dos quadros de pessoal do CIM Potiguar.

§ 1º Os estudantes que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, Dirigente ou empregado público investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do CIM Potiguar, se aprovados na seleção pública, não poderão exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

§ 2º O estudante deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 15. O estagiário deverá apresentar, nos meses de março e setembro de cada ano, declaração atualizada de vínculo com entidade de ensino, com atendimento aos requisitos acadêmicos.

Art. 16. O estagiário que alterar a especialidade de seu curso, ou que mudar de Instituição de ensino, deverá informar à Diretoria Executiva do CIM Potiguar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da alteração, para celebração de novo Termo de Compromisso, sob pena de rescisão unilateral, com consequente reposição estatutária.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

I – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio, ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no plano de atividades;

II – transportar, a pedido de agente público, ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III – realizar serviços de limpeza e de copa;

IV – executar trabalhos particulares solicitados por servidor, ou por qualquer outra pessoa;

V – assinar documentos que tenham fé pública.

§ 1º O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando à Diretoria Executiva do CIM Potiguar em caso de descumprimento.

§ 2º A omissão no cumprimento do disposto neste artigo acarretará sanções administrativas, cíveis e penais, na forma da lei, a quem lhe der causa.

Art. 18. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, constando essa obrigação no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 19. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Seção I

Da Bolsa

Art. 20. No estágio não obrigatório, o estudante perceberá mensalmente, a título de bolsa de complementação educacional:

I - R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) quando aprovados para estágio de nível superior (graduação) para a carga horária de 30h semanais;

II - R\$ 1.000,00 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) quando aprovados para estágio de nível superior (graduação) para a carga horária de 20h semanais;

III - R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) quando aprovados para estágio de ensino médio, de curso profissionalizante e tecnológico, de educação especial e matriculados nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, para a carga horária de 20h semanais.

§ 1º A despesa decorrente da concessão da bolsa somente poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação no orçamento do CIM Potiguar.

§ 2º O estagiário perceberá, a título de auxílio transporte, importância equivalente a R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos) por mês.

Seção II

Da Frequência e das Ausências

Art. 21. O pagamento da bolsa de complementação educacional será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerado, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pagamento da bolsa de complementação educacional poderá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele efetivamente trabalhado.

§ 2º As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e são descontadas do valor da bolsa de complementação educacional.

§ 3º As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa de complementação educacional e nem compensação da jornada de estágio.

§ 4º São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, totalizados a cada ano, para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

III – ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;

IV – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

V – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

VI – ausência por prestação de serviço eleitoral, comprovado por documento oficial.

Art. 22. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não é devido no período de descanso remunerado do estudante, bem como nos demais afastamentos registrados como faltas.

Seção III

Do Recesso Remunerado

Art. 23. É assegurado ao estagiário do CIM Potiguar recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando o estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e caso haja período de menos de um mês cheio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês cheio, caso estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

Art. 24. O recesso deve ser concedido no interesse do estagiário e fruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

Art. 25. O recesso não está sujeito a período aquisitivo e deve ser usufruído, integralmente, durante o período fixado no termo de compromisso de estágio, a partir da data estabelecida em escala.

Art. 26. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo estagiário e seu supervisor, ficando a cargo deste encaminhar, a partir de então, a escala de recesso de seus estagiários, da qual constará a assinatura de ambos, remetendo-se cópia à Diretoria Executiva do CIM Potiguar.

§ 1º É possível haver alteração da data ou datas de fruição, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do dia anteriormente definido como início do recesso, desde que a nova proposta esteja inserida no período de vigência do termo de compromisso.

§ 2º Se ocorrer o desligamento do estagiário antes do término da vigência do termo de compromisso, por iniciativa do estagiário, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento ou, sendo o caso, à prorrogação, e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

§ 3º Se houver desligamento do estagiário por iniciativa do CIM Potiguar quando ainda não tiverem sido fruídos os 30 (trinta) dias do recesso, a data de desligamento será postergada para possibilitar a fruição.

Art. 27. Se o recesso não for usufruído por completo antes do término do termo de compromisso do estágio, ocorrerá a perda do direito, tendo em vista a natureza do vínculo de estágio.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 28. O desligamento do estagiário ocorre:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – a pedido do estagiário;

III – por interrupção, ou conclusão, do curso na instituição de ensino;

IV – por óbito;

V – de ofício, no interesse do Órgão, ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório, no estágio ou na instituição de ensino;

VI – por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;

VII – por falta ao estágio sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um ano;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

IX – pela alteração de especialidade do curso previsto no contrato de estágio.

Parágrafo único. O estagiário se manifestará previamente, nas hipóteses dos incisos V a IX, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pela Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 29. À Diretoria Executiva do CIM Potiguar cabe:

I – acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com a chefia imediata onde o estudante estiver desenvolvendo as atividades e com o supervisor de estágio;

II – acompanhar a frequência dos estagiários;

III – solicitar a inclusão do pagamento da bolsa de complementação educacional e auxílio-transporte;

IV – dar conhecimento das normas desta Resolução e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;

V – Identificar a necessidade de realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

VI – administrar a contratação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado;

VII – verificar o credenciamento das instituições de ensino e o reconhecimento do curso no sítio eletrônico do Ministério da Educação, registrando-se a diligência em processo administrativo;

VIII – elaborar o termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela Instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal, e pelo órgão concedente do estágio;

IX – realizar outras atividades inerentes ao programa de estágio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os valores da bolsa de complementação educacional e do auxílio-transporte poderão ser alterados por ato do Presidente do CIM Potiguar, após verificar a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Art. 31. O número de vagas para o Programa de Estágio será fixado por ato do Presidente do CIM Potiguar, após verificar a demanda em cada unidade e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O número total de vagas será informado no edital do processo seletivo.

§ 2º Aos candidatos com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas e a sua classificação deverá obedecer à ordem específica.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente CIM Potiguar.

Art. 34. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 3 de julho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:4F4293AC

CIM POTIGUAR TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 12/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 12/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
POTIGUAR, CNPJ sob nº 19.322.223/0001-01

Empresa: TENSAI SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 45.432.415/0001-72.

Objeto: RESCISÃO DO CONTRATO 12/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (“TIC”) PARA PROVER PLATAFORMA DE GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS E COMUNICAÇÃO. COMPREENDENDO EXPEDIENTES E PESQUISAS INSTRUTIVAS PROCESSUAIS E FUNCIONALIDADES ESPECIALISTAS COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, OPERACIONALIZAÇÃO, ANÁLISE, INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EVOLUÇÃO E CUSTOMIZAÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO.

Local/data da Assinatura: Natal/RN, 28/05/2025

Assinantes: LUCIANO DA CUNHA GOMES -Presidente CIM POTIGUAR

JOELMA DA SILVA AQUINO SARAIVA- TENSAI SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:AF83A423

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 078/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 078/2025

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de MONTE ALEGRE/RN

INSTRUMENTO: Convênio nº 078/2025

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de MONTE ALEGRE ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme descrição da tabela deste Consórcio, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2022, bem como disciplinar o **REPASSE** de recursos do **MUNICÍPIO CONVENIENTE** para o **COPIRN**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis nº 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 02 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN, André Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE/RN e Maria Emília Pereira Pinheiro Fonseca - Secretária do Fundo Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE.

DATA DO CONVÊNIO: 02 de julho de 2025.**Publicado por:**
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:EE659FDC**DIRETORIA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2025 – COPIRN, 56ª ETAPA****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2025 – COPIRN, 56ª ETAPA, REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.****CECAP - CENTRO CLÍNICO APODI LTDA - CNPJ:**
08.438.142/0001-47 (Apodi, 2ª Região)

Natal, 03 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Presidente

CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:DA6BCB51**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2025**

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 040/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEL SOB MEDIDA – EXPOSITOR DE MADEIRA E CAIXAS PROTETORAS DE VIDRO PARA USO DO MUSEU HISTÓRICO DE ACARI-RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **10/07/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 03 de julho de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:00FC027C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2025**

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 046/2025** cujo objeto é **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FILTRO COM BOMBA PARA PISCINA DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **10/07/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 03 de julho de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Agente de Contratação**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:B576B4B6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025**

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 047/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. ODILON GUEDES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **10/07/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 03 de julho de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Agente de Contratação**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:DC0432FC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025**

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 048/2025** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROJETO SAFA – SISTEMA ADAPTATIVO DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI-RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **10/07/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 03 de julho de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Agente de Contratação**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:8A02E302**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 003/2025**

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antônio, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 119/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO PARA UBS MARIA DE LOURDES BEZERRA**. A realização do certame está prevista para o dia **21 de julho de 2025**, às **08:31 horas** (horário

de Brasília/DF). O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Acari/RN, 03 de julho de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS -

Agente de Contratação.

Publicado por:

Tereza Raquel de Medeiros

Código Identificador:090C2B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2025- SEMUDET

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 147, de 14 de maio de 2025, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO diária 1/2 (meis diária) SEM PERNOITE ao (à):

SERVIDOR (A):	Cleideane da Silva Delgado			
CARGO:	Coordenadora de Turismo			
MATRÍCULA:	005095			
DOCUMENTOS:	CPF: 081.200.324-11	RG: 284.010-6		
LOTADO (A):	Secretaria de Desenvolvimento econômico e Turismo			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar da apresentação Novo Plano Internacional de Marketing Turístico do Brasil e o documento orientador com as sugestões para Promoção Internacional do RN.A reunião tem o objetivo de promover maior alinhamento entre a estratégia de promoção internacional do Brasil e as ações desenvolvidas no estado.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1/2	NATAL/RN	16/06/2025	R\$ 173,00	R\$ 86,50

Importa a quantia total de R\$ 86,50 (Oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Acari/RN, 12 de junho de 2025.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário De Desenvolvimento Econômico E Turismo

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:F355DBE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 086/2025 (ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2025) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1646/2025

EXTRATO DE CONTRATO 086/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1646/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71,**CONTRATADA:** M L PARAGUAI – ME, CNPJ: 42.038.011/0001-00

OBJETO:Contratação de atração artística musical (MESSIAS PARAGUAI), para apresentação durante os festejos da “21ª CAPRIFEIRA 2025”, em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais de Afonso Bezerra/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 60 dias.

BASE LEGAL: 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO,

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0200 - SEC. MUN, DE AGRICULTURA, MEIO AMB, F REC NATURAIS

FUNÇÃO: 20-AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 -ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0002-MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE

PROJ. /ATIV.: 2011 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos:

FONTE: 1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP- Lei 9.478/1997

Assinaturas em 03/07/2025, **Pela Contratante:**Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada:** Messias Lopes Paraguai, CPF nº 444.***.***-15 .

Publicado por:

Jarivam Ferreira de Lima

Código Identificador:3C4BA9E8

LICITAÇÃO

(*) RERRATIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO, TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 62- 2025

No dia 27/05/2025, Edição:3585, código identificador: 43FB11A9, no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN, na publicação extrato do TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 62-2025. Corrija-se:

Onde se lê: EMPRESA: PRODUZ ENTERTAINMENT CULTURAIS LTDA, com registro no CNPJ 69.025-020, sediado(a) na Rua Japura, Centro, 342 – Manaus – AM– CEP:69.025-020.

Leia-se: EMPRESA: A K B DA COSTA ME, inscrito(a) no CNPJ 60.615.319/0001-53, sediado(a) na Rua Das Tílias, 2146 – Pitimbu, Natal – RN, Cep: 59.067-690.

Publicado por:

Jarivam Ferreira de Lima

Código Identificador:898EBDBB

LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 070-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025

Processo Administrativo nº 1948/2025

(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 1948/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a Contratação de atração artística musical (Pedro Matias), para apresentação diante do “Arraia do Bairro São Geraldo” a se apresentar no dia 06/07/2025 das 20:00 às 22:00h em praça pública. Em atenção a demanda da secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Afonso Bezerra, para atender as necessidades da Secretaria municipal do Assistência social, trabalho e habitação, e **HOMOLOGO** o resultado a empresa:

EMPRESA: PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES, com registro no CNPJ 31.318.311/0001-27, sediado(a) na Rua Epitácio Pessoa, 351 – centro – Pedro Avelino – RN – CEP: 59.530-00

Do Valor: Com valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço: justificada a escolha do contratado “Pedro Matias” para a realização de shows musicais no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento local. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “Pedro Matias” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento no município de Afonso Bezerra evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 03 de julho de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:E29D03DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00022/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADAS NO SÃO JOÃO DA BARRIGUDA 2025, NA CIDADE DE ALEXANDRIA, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 03 – 04 E 05 DE JULHO DO CORRENTE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J R DA CUNHA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 13.443.673/0001-68, com sede a Rua Francisco Coelho, 76 – Centro – Macau/RN – CEP 59500-000. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8. Valor: R\$ 205.070,00(duzentos e cinco mil e setenta reais)

Alexandria - RN, 1º de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:7CC79A01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00016/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE XEROX, ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFECÇÃO DE CARIMBO E CÓPIA DE CHAVE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. DESTE MUNICÍPIO, PARA SUPRIR DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HUDSON HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA 72120398100, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 17.403.856/0001-00, com sede a Rua Professor José Osias, 255 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12. Valor: R\$ 50.675,00(cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais)

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:2F89A902

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00021/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA FACHADA EM ACM E PVC EXPANDIDO PINTADO NO ESPAÇO CULTURAL ANTÔNIO BENTO SOBRINHO, COM TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 30.624.794/0001-25, com sede no Sítio Lamarão, Rod PB 323, S/N – KM 33 – Zona Rural – Bom Sucesso/PB. Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 27.022,50(vinte e sete mil vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:73C0FFF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00023/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA NA PRAÇA DO ESPAÇO CULTURAL ANTÔNIO BENTO SOBRINHO – PRAÇA DA FOLIA, NESTA CIDADE DE ALEXANDRIA, LOCAL ONDE ACONTECE OS EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **FABRICIO WELLINGTON DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portado do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 702.588.791-90, com endereço a Rua Joaquim Manuel da Silva, S/N – Alto Boa Vista - Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)

Alexandria - RN, 1º de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:6A0D68CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00024/2025**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E CIDADANIA DE ACORDO COM A NECESSIDADE NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PRIORITARIAMENTE SERVIÇO DE MONITORAMENTO JUNTO A POLÍCIA MILITAR, DANDO APOIO DURANTE EVENTO NA CIDADE DE ALEXANDRIA**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ALTO OESTE E MEDIO OESTE RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 25.934.897/0001-51, com sede no Sítio Jacú, 05 – Zona Rural – CEP 59902-000 – Francisco Dantas/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 37.800,00(trinta e sete mil e oitocentos reais)

Alexandria - RN, 1º de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:C2A371AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00025/2025**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2025,

fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM DESTINO NATAL/BRASÍLIA E BRASÍLIA/NATAL, COM HOSPEDAGEM EM BRASÍLIA NO PERÍODO DE 08 E 09 DE JULHO DO CORRENTE ANO**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **MARIA JANAINA DA SILVA OPA VIAGENS E TURISMO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 30.129.715/0001-00, com sede a Rua São João, 506 – Andar 01 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN – CEP 59900-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 20.265,00(vinte mil duzentos e sessenta e cinco reais)

Alexandria - RN, 1º de Julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:BC3EF127

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00040/2025**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **MARIA RITA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, agricultora, portadora do cadastro nacional de pessoa física – CNPJ sob o nº 077.662.654-00, residente e domiciliado a Avenida Deputado Patricio de Figueredo Neto, 383 – Cascalho – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7. Valor: R\$ 33.746,48(trinta e três mil setecentos quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Alexandria - RN, 24 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:F4E428A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00042/2025**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00042/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00042/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA**

PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, ORDINÁRIA E/OU COMPLEMENTAR EM FACE DA UNIÃO, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS DAS COTAS REPASSADAS REFERENTE A FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO – FPM; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVES DUARTE E ADVOGADOS, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.181.623/0001-57, com sede a Rua Potengi, 383 – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59020-030. Item(s): 1. Valor: R\$ O valor total é equivalente a R\$ 20% do valor recuperado na ação, ou seja, a cada R\$ 1.000,00(hum mil reais), recuperados o município pagará a contratada o valor correspondente a R\$ 200,00(duzentos reais), totalizando assim 20%(vinte) por cento do valor recuperado

Alexandria - RN, 27 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:1F993C8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.06.26-0001**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.06.26-0001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 26/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e G K VIEIRA GONÇALO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua

Francisco Valentim de Oliveira, 150 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Valor R\$ 712.178,40 (setecentos e doze mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Alexandria - RN, 26 de junho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:59A419A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0001**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182:

MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.519.899/0001-00, com sede a Rua Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Valor R\$ 206.268,50 (duzentos e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência de 01/07/2025 a 01/07/2025.

Alexandria - RN, 01 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:75F3217F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0002**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0002

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 13.460.002/0001-05, com sede a Rua Presidente Faria, 654, Colombo – Paraná/PR. Valor R\$ 1.107,00 (mil e cento e sete reais). Vigência de 01/07/2025 a 01/07/2025. Alexandria - RN, 01 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:4C504C84

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0003**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0003

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 –

ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e G K VIEIRA GONÇALO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Valentim de Oliveira, 150 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Valor R\$ 370.958,00 (trezentos e setenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais). Vigência de 01/07/2025 a 01/07/2025. Alexandria - RN, 01 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:9F8A75A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0004

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0004

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO;

SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO

COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e THIAGO DIAS MOREIRA PIRES, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 - Centro – Alexandria/RN. Valor R\$ 197.580,20 (cento e noventa e sete mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos). Vigência de 01/07/2025 a 01/07/2025.

Alexandria - RN, 01 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:8B479AC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0005

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO

CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 –

IMPLEMMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 44.307.153/0001-51, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 14797 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro/RJ. Valor R\$ 4.463,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais). Vigência de 01/07/2025 a 01/07/2025.

Alexandria - RN, 01 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:D86BC13D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0006

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0006

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175:

INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria/RN – CEP 59965-000 e DME – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 51.847.166/0001-89, com sede a Rua Campos Sales, 67 - Madalena – Recife/PE. Valor R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais). Vigência de 01/07/2025 a 01/07/2025. Alexandria - RN, 01 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:0219742F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA FACHADA EM ACM E PVC EXPANDIDO PINTADO NO ESPAÇO CULTURAL ANTÔNIO BENTO SOBRINHO, COM TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.39-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria/RN – CEP 59965-000 e MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 30.624.794/0001-25, com sede no Sítio Lamarão, Rod PB 323, S/N – KM 33 – Zona Rural – Bom Sucesso/PB. Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 27.022,50 (vinte e sete mil vinte e dois reais e cinquenta centavos) Alexandria - RN, 01 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:F79F46C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.01-0008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.01-0008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM DESTINO NATAL/BRASÍLIA E BRASÍLIA/NATAL, COM HOSPEDAGEM EM BRASÍLIA NO PERÍODO DE 08 E 09 DE JULHO DO CORRENTE ANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no

cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e MARIA JANAINA DA SILVA OPA VIAGENS E TURISMO, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 30.129.715/0001-00, com sede a Rua São João, 506 – Andar 01 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN – CEP 59900-000. Item(s): 1. Valor: R\$ 20.265,00(vinte mil duzentos e sessenta e cinco reais)
Alexandria - RN, 1º de Julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:38633CEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.02-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.02-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADAS NO SÃO JOÃO DA BARRIGUDA 2025, NA CIDADE DE ALEXANDRIA, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 03 – 04 E 05 DE JULHO DO CORRENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020600 PODER: PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0009.2041.0000 FUNÇÃO: CULTURA SUB-FUNÇÃO: DIFUSÃO DA CULTURA PROGRAMA: CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA PROJ/ATIV: APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS AÇÃO: APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍCA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e J R DA CUNHA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 13.443.673/0001-68, com sede a Rua Francisco Coelho, 76 – Centro – Macau/RN – CEP 59500-000. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8. Valor: R\$ 205.070,00(duzentos e cinco mil e setenta reais)
Alexandria - RN, 02 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:F42B9356

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.02-0002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.02-0002

OBJETO: CONTATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA NA PRAÇA DO ESPAÇO CULTURAL ANTÔNIO BENTO SOBRINHO – PRAÇA DA FOLIA, NESTA CIDADE DE ALEXANDRIA, LOCAL ONDE

ACONTECE OS EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020600 PODER: PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0009.2041.0000 FUNÇÃO: CULTURA SUB-FUNÇÃO: DIFUSÃO DA CULTURA PROGRAMA: CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA PROJ/ATIV: APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS AÇÃO: APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF. VIGÊNCIA: até 02/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e FABRICIO WELLINGTON DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portado do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 702.588.791-90, com endereço a Rua Joaquim Manuel da Silva, S/N – Alto Boa Vista - Alexandria/RN – CEP 59965-000Item(s): 1. Valor: R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)

Alexandria - RN, 02 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:1DA2DABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.07.02-0003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.07.02-0003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E CIDADANIA DE ACORDO COM A NECESSIDADE NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PRIORITARIAMENTE SERVIÇO DE MONITORAMENTO JUNTO A POLÍCIA MILITAR, DANDO APOIO DURANTE EVENTO NA CIDADE DE ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até 02/07/2026.PARTES CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ALTO OESTE E MEDIO OESTE RN, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 25.934.897/0001-51, com sede no Sítio Jacú, 05 – Zona Rural – CEP 59902-000 – Francisco Dantas/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 37.800,00(trinta e sete mil e oitocentos reais)

Alexandria - RN, 02 de julho de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:92C6C1F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE XEROX, ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFECÇÃO DE CARIMBO E CÓPIA DE CHAVE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. DESTE MUNICÍPIO, PARA SUPRIR DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/06/2025.

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:3734CFB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA FACHADA EM ACM E PVC EXPANDIDO PINTADO NO ESPAÇO CULTURAL ANTÔNIO BENTO SOBRINHO, COM TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/06/2025.

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:17B50896

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00022/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADAS NO SÃO JOÃO DA BARRIGUDA 2025, NA CIDADE DE ALEXANDRIA, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 03 – 04 E 05 DE JULHO DO CORRENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 01/07/2025.

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:7D13BA81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2025. OBJETO: CONTATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA NA PRAÇA DO ESPAÇO CULTURAL ANTÔNIO BENTO SOBRINHO – PRAÇA DA FOLIA, NESTA CIDADE DE ALEXANDRIA, LOCAL ONDE ACONTECE OS EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 01/07/2025.

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:B892197A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E CIDADANIA DE ACORDO COM A NECESSIDADE NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PRIORITARIAMENTE SERVIÇO DE MONITORAMENTO JUNTO A POLÍCIA MILITAR, DANDO APOIO DURANTE EVENTO NA CIDADE DE ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 01/07/2025.

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:96C71219

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00025/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM DESTINO NATAL/BRASÍLIA E BRASÍLIA/NATAL, COM HOSPEDAGEM EM BRASÍLIA NO PERÍODO DE 08 E 09 DE JULHO DO CORRENTE ANO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 01/07/2025.

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:D9C86337

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00037/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02/04/2015 (FNDE) e suas alterações CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA DO(S) AGRICULTOR(ES) FAMILIAR(ES) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN,

CREDENCIADO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 24/06/2025.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:A2B91EE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00042/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL, ORDINÁRIA E/OU COMPLEMENTAR EM FACE DA UNIÃO, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS DAS COTAS REPASSADAS REFERENTE A FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO – FPM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 27/06/2025.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:58679949

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA PORTARIA Nº 014, DE 03 DE JULHO DE 2025

A Sra. **ALTAMIRA DE LIMA BATISTA**, tesoureira do Instituto de Previdência Municipal de Alexandria/RN - IPAMA, consoante portaria de Nomeação PMA/GP nº 001, de 03 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, § II, da Lei Orgânica Municipal 840 de 01 de junho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao Sr. **FRANCISCO MARCOLINO NETO**, presidente do IPAMA -, matrícula 2-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, a ser creditada no Banco 001, agência 1013-8, conta corrente nº 22.961-x referente a diária no período dos dias **1º e 02 de julho de 2025**, quando tratou de assuntos de interesse desta autarquia _ Encontros Regionais da Escola de Contas (polo V_ Pau dos Ferros), ficando-lhe atribuído 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 171,00 (Cento e setenta e um reais).

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Alexandria/RN, 17 de junho 2025.

ALTAMIRA DE LIMA BATISTA
Tesoureira do IPAMA
Portaria nº001/2025

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:256988B3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PORTARIA Nº 49, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, c/c com as Leis Municipais nº 933, de 09 de outubro de 2009 e 1.183, de 25 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **FRANCISCO GABRIEL DA SILVA GOMES**, para o exercer Cargo Comissionado de Supervisor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 02 de junho de 2025.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:522C778B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 84/2025

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Valderia Nunes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 050.924.604-40, para cargo em comissão de *Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS*, junto à *Secretaria Municipal de Assistência Social* deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 03 de julho de 2025.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:33EF71C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Publicação – PMP regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no âmbito do Município de Angicos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da **Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998**, que autoriza os entes da Administração Pública a celebrarem contratos de gestão com Organizações Sociais para fomento e execução de atividades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos, por meio de parcerias com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear toda a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência de institucionalizar, no âmbito do Município de Angicos, um programa de publicização para disciplinar a qualificação, a seleção, a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de gestão com Organizações Sociais.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Publicização – PMP**, no âmbito do Município de Angicos/RN, com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, promovendo a celebração de **Termos de Colaboração/Contratos de gestão** com Organizações Sociais qualificadas, para execução de atividades públicas de interesse social nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, assistência social e outras permitidas em Lei.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – **Organização Social (OS)**: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada nos termos deste Decreto, com finalidade estatutária compatível com a área de atuação de interesse do Município;

II – **Contrato de Gestão/Termo de Colaboração**: instrumento firmado entre a Administração Pública Municipal e a OS, com metas e resultados a serem atingidos, mediante repasse de recursos públicos;

III – **Publicização**: transferência da execução de atividades públicas não exclusivas para a iniciativa privada sem fins lucrativos, mediante controle social e contratual.

CAPÍTULO II – DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A qualificação como Organização Social será concedida por meio de ato formal administrativo (Portaria ou Decreto) do **Chefe do Poder Executivo**, após processo administrativo instaurado por requerimento da entidade interessada, instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I — natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

II – cópia do estatuto registrado, com comprovação de finalidade compatível;

III — existência de conselho de administração nos termos do art. 3º da Lei nº 9.637/1998;

IV – ata de eleição da diretoria em exercício;

V – comprovante de regularidade fiscal, social e trabalhista;

VI – demonstrações contábeis e financeiras dos últimos dois exercícios, exigíveis na forma da Lei e nas legislações contábeis vigentes;

VII – descrição das atividades já realizadas;

VIII – plano de trabalho ou proposta de atuação junto ao Município.

§1º O processo será instruído e analisado por **Comissão Técnica Especial ou Permanente de seleção e qualificação**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria Municipal demandante/requisitante, composta por três servidores; devendo ser no mínimo, 01 (um) efetivo.

§2º O reconhecimento da qualificação será revogável a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos legais, estatutários ou contratuais.

CAPÍTULO III – DA CELEBRAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 4º A celebração dos instrumentos de parceria com os dependerá de, no mínimo:

I – existência de **chamada pública** para seleção da entidade, salvo hipótese de inexigibilidade devidamente justificada;

II – aprovação prévia de **plano de trabalho**, com definição clara de metas, indicadores de desempenho, cronograma de execução e orçamento estimado;

III – análise jurídica e aprovação pela **Procuradoria Geral do Município**;

IV – autorização do Chefe do Poder Executivo.

§2º A dispensa de chamamento público somente será admitida nas hipóteses previstas na legislação específica, mediante justificativa formal.

Art. 5º As parcerias serão formalizadas mediante:

I — **Termo de Colaboração**, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 2014; ou

II — **Contrato de Gestão**, conforme o art. 5º da Lei nº 9.637, de 1998, quando se tratar de atividades de execução continuada e metas de desempenho específicas.

Art. 6º O **Contrato de Gestão** e o **Termo de Colaboração** conterão, no mínimo:

I – objeto, prazo e metas quantitativas e qualitativas;

II – critérios de avaliação de desempenho e indicadores;

III – recursos financeiros a serem repassados e sua periodicidade;

IV – cláusulas de penalidades em caso de descumprimento;

V – mecanismos de prestação de contas, transparência e controle social.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º A execução dos contratos de gestão será acompanhada e avaliada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias**, constituídas por ato do Gestor Municipal.

§1º Compete à CMAP:

I — acompanhar a execução dos contratos de gestão e termos de colaboração;

II — avaliar os resultados alcançados, com base nos indicadores pactuados;

III — emitir relatórios periódicos de avaliação técnica e financeira;

IV — propor medidas de aperfeiçoamento da gestão das parcerias.

Art. 8º As Organizações Sociais deverão apresentar relatórios Quadrimestrais de execução e desempenho e prestação de contas anuais, sob pena de suspensão de repasses e rescisão da parceria, com:

I – execução física e financeira;

II – cumprimento das metas estabelecidas;

III – indicadores de qualidade e eficiência;

IV – prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 9º A Administração poderá realizar auditorias e inspeções a qualquer tempo, inclusive com apoio dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V — DAS SANÇÕES

Art. 10. Sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no instrumento de parceria, a Organização Social poderá sofrer:

I — advertência formal;

II — suspensão temporária de repasses;

III — desqualificação como Organização Social no âmbito municipal.

Art. 11. A perda da qualificação poderá ser declarada, após regular processo administrativo, nos casos de:

I – descumprimento do contrato de gestão;

II – desvio de finalidade;

III – prática de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa;

IV – reincidência em irregularidades formais.

Art. 12. O procedimento sancionatório observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Decreto aplica-se, no que couber, às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. A qualificação como Organização Social e a celebração de contrato de gestão não implicam vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, sendo responsabilidade exclusiva da OS a gestão de seu pessoal.

Art. 15. Este Decreto será regulamentado, no que couber, por **instruções normativas** expedidas pela Gestão Municipal ou pelas Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 03 de julho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:E77A4D80

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Angicos/RN, a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município e pelas Leis nº 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público na melhoria da prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, ciência e tecnologia;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Angicos/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998.

Art. 2º Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem nas seguintes áreas:

- I - educação;
- II – saúde;
- III - assistência Social;
- IV – cultura;
- V - esporte
- VI - pesquisa científica;
- VII - proteção e preservação do meio ambiente;
- VIII – desenvolvimento tecnológico e urbano.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO

Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais

Art. 3º A qualificação como Organização Social será realizada por ato do Prefeito Municipal ou Secretário (a) Municipal responsável pela área correspondente, à qualificação da entidade como Organização Social, após parecer da Comissão de Seleção e Qualificação de OS, instituída por portaria, e mediante chamamento público promovido pela Secretaria Municipal demandante e competente.

§1º O chamamento público para qualificação e credenciamento prévio ou definitivo será precedido de edital credenciamento amplamente divulgado e observará os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

§2º O edital deverá conter, no mínimo:

- I - objeto da parceria;
- II - as regras do credenciamento;
- III - critérios objetivos para a seleção da entidade;
- IV – os requisitos mínimos para habilitação da entidade;
- V - exigências relativas à idoneidade e regularidade fiscal
- VI - exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional;
- VII - critérios de julgamento da proposta;
- VIII - os prazos para inscrição
- IX - a validade e renovação do credenciamento.

Art. 4º Para fins de qualificação como organização social, a entidade interessada deverá apresentar:

- I - cópia do estatuto social e suas alterações, registrado em cartório; onde deve constar:
 - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito da entidade, um conselho de administração e/ou órgão congênere, bem como, uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;
 - composição e atribuições da diretoria executiva;
 - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Municípios, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
 - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- II – cópia da Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

IV - documentos de identidade dos dirigentes e certidões de idoneidade civil e criminal;

V - certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

VI - comprovação de atuação mínima de 12 (doze) meses na(s) área(s) de interesse(s);

VII - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§1º Quando o Município for celebrar **Contrato de Gestão**, somente, serão qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município, as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de qualificação e/ou de seleção de planos de trabalhos.

§2º Quando o Município for celebrar **Termo de Colaboração** e/ou instrumentos congêneres, somente poderão ser Contratadas Organizações da Sociedade Civil que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços próprios, no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de seleção e/ou chamamento públicos.

§3º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado contrato e/ou instrumentos congêneres, na área e/ou projeto que se pretende qualificar.

§4º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§5º Desde que haja previsão nos Editais de Qualificação, Seleção e/ou Chamamento Público, a experiência da entidade poderá ser substituída, pela de sua equipe técnica comprovada através de atestados emitidos por pessoa de direito público ou privado, na área ou projeto que se pretende qualificar.

§6º A mesma entidade poderá ser qualificada para a celebração do Contrato de Gestão em mais de uma atividade/projeto desde que atenda aos requisitos do edital e seu estatuto englobem as áreas pretendidas.

§7º A qualificação se dará por projeto a ser desenvolvido.

§8º A mesma entidade poderá celebrar Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres em mais de uma atividade, desde que as áreas pretendidas estejam previstas em seu Estatuto Social.

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração e/ou órgão congênere é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado, observados, para os fins de atendimento aos requisitos desta norma, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

- são impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração e/ou órgão congênere, o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos municipais e correlatos nas entidades da administração indiretas municipais responsáveis pela área de atuação da entidade;

- o mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 2 (anos) anos, admitida recondução;

- o conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

- os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;

- é vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as privativas do Conselho de Administração e/ou órgão congênere, as seguintes atribuições:

- aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;

- aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;

- designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

- aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Do Procedimento para Qualificação da Organização Social

Art. 7º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Órgão ou Ente demandante, responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto e da Lei Federal nº 9.637/1998.

§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Seleção e Qualificação, para que emita parecer técnico, no prazo de até 10 (dez) dias, dirigido ao Secretário Municipal Titular do Órgão e/ou Ente demandante, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Seleção, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

os Bancos de dados cadastrais são os seguintes: (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM

§3º Após a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, caberá ao Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, ao Secretário Municipal Titular do Órgão e/ou Ente demandante, proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

§4º No caso de deferimento dos requerimentos, o Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, o Secretário Municipal Titular do Órgão e/ou Ente demandante responsável, formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Portaria ou Decreto de Qualificação.

§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;

§6º Ocorrendo a hipótese prevista no §5º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal Titular do Órgão ou Ente demandante responsável, poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§8º A publicação do aviso do edital de qualificação, para o desenvolvimento de projetos específicos, deve ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, caso sejam suportados em todo ou parte, por recursos transferidos pela União, e deve contar um prazo inicial mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a data da publicação e do recebimento dos documentos para qualificação; excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia da análise dos documentos protocolados.

I – após o decurso do prazo inicial estipulado no *caput*, o prazo de recebimento de documentos para qualificação nos termos do Art. 5º acima, ficará aberto até 30 de dezembro de exercício; sendo que, a cada 08 (oito) dias úteis, se houver documentos protocolados, estes serão analisados nos termos deste Decreto.

Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público, nos termos do Programa Municipal de Publicização de serviços e atividades de interesse público, não exclusivo da gestão, nas áreas delimitadas pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, constantes no Art. 2º.

Art. 9º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social e/ou da Organização da Sociedade Civil que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação e contratação, deverá ser comunicada no prazo de até 15 (quinze) dias, com a devida justificativa, à Secretaria responsável

ou ente da Administração Indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação e/ou rescisão do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração e/ou instrumento congêneres celebrado, com este Município.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Seção I

Dos Conceitos

Art. 10. São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:

Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do artigo 37, da Constituição Federal.

Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

§1º As organizações sociais e/ou organização da sociedade civil que atuarem nas áreas da saúde, educação e assistência social deverão, respectivamente, observarem os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educação expressos na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

Seção II

Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 11. Os procedimentos visando à celebração dos instrumentos dispostos no Art. 8º, deste Decreto, serão iniciados, com a publicação, no Diário Oficial dos Municípios e, se for o caso, no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente, de Comunicado de Interesse Público ou outro instrumento hábil da decisão de se firmar a parceria com Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil, indicando o objeto da parceria:

I - o Comunicado ou outro instrumento deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informações detalhadas, como a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - possibilidade de visita técnica na unidade em questão;

III - outras informações julgadas pertinentes;

§1º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão, aos termos de parceria e/ou instrumentos congêneres.

§2º A decisão de se firmar a parceria deverá ser motivada.

Art. 12. A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.

§1º Quando houver mais de uma entidade qualificada na área que será desenvolvido projeto, como Organização Social no âmbito deste Município, com condições técnicas e jurídicas, para desenvolverem os projetos pretendidos, será realizado PROCESSO DE SELEÇÃO, com regras que devem obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, este Decreto e o disposto nos instrumentos convocatórios.

§2º No caso de impossibilidade de execução do disposto no § 1º deste artigo, e se apenas uma entidade se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, será inexigível o chamamento para seleção de entidade para pactuar com o Município.

§ 4º O Chamamento Público, para a celebração de Termo de Colaboração e/ou de instrumentos congêneres, poderá ser dispensado nos termos do Art. 30 ou inexigível nos termos do Art. 31, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, desde que atendidas as disposições legais e precedida de motivação; bem como nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2025 que regulamenta no âmbito do Município de Angicos/RN, o Artigo 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014.

Art. 13. Quando obrigatório o Chamamento Público e a Seleção, estes serão publicados em forma resumida no Diário Oficial, nos moldes estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especificando a data limite, para apresentação das propostas entidades.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 2º O aviso do Edital de Seleção para firmar contrato de gestão com base na Lei n.º 9.637/98 deve ser publicado em Diário Oficial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data que ocorrerá a PRIMEIRA sessão inaugural, contados da última publicação.

§ 3º O aviso do Edital de chamamento público para firmar parceria com base na Lei n.º 13.019/14 será publicado nos Diários Oficiais e em jornal diário de grande circulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais, nos termos do Artigo 26 daquele diploma legal.

Art. 14. Somente poderão participar da Seleção, para celebração de Contrato de Gestão, **as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto**, na data da publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 15. Tratando-se de Termo de Colaboração e/ou outro instrumento congêneres, **o Edital de Chamamento Público deverá ser acompanhado de Minuta de Plano de Trabalho**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III- programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI- capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§ 1º Os instrumentos que tratam o caput deste artigo podem ser celebrados, com entidades do terceiro setor classificadas como

Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, desde que cumpram os requisitos legais e estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O Edital de Seleção e/ou de Chamamento Público podem estabelecer critérios gerais e, ficando a cargo das participantes a apresentação do Plano de Trabalho. Neste caso, o Órgão e/ou Ente demandante emitirá parecer sobre a conformidade dos Planos de Trabalhos apresentados, com base nos objetivos indicados nos termos de especificações e/ou de referência.

§ 3º Os Planos de Trabalho apresentados devem conter, no mínimo, os critérios descritos no art. 22, da Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 16. Tratando-se de Termo de Fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela Organização da Sociedade Civil e/ou pela Organização Social.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 17. Os processos de Chamamento Público ou de Seleção observarão as seguintes etapas:

I- publicação e divulgação do edital;

II- recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previsto no edital;

III- julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV- publicação do resultado.

Art. 18. Os editais do Chamamento Público ou de Seleção observarão, no mínimo:

I- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II- o objeto da parceria;

III- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V- o valor previsto para a realização do objeto;

VI- as condições para interposição de recurso administrativo;

VII- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII- de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 19. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de Chamamento ou de Seleção, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil e/ou a entidade qualificada como Organização Social impugnante de participar do chamamento.

§ 2º A impugnação do Edital do Chamamento ou do processo de Seleção, pela Organização da Sociedade Civil ou entidade qualificada como Organização Social, deve ser protocolada, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da sessão de recebimentos das propostas, pelas entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município e não impedirá a participação da impugnante.

Art. 20. Nos casos de inaplicabilidade de chamamento público para contratação com Organizações da Sociedade Civil, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal inerente ao terceiro setor, em especial as Leis n.ºs 13.019/2014, 9.637/98 e a 14.133/21.

Art. 21. Serão juntados aos autos dos processos de Chamamento Público e/ou Seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das Organizações da Sociedade Civil e/ou das Entidades Qualificadas, para a área objeto da parceria;

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar parceria com Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, do edital de Chamamento Público e/ou de Seleção e respectivos anexos;

III - ato de designação da Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Entidades do terceiro setor e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Entidades participantes do Chamamento Público e/ou Seleção que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres técnicos e jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Entidades participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal responsável;

IX - minuta de instrumento de parceria.

§1º As minutas do Edital de Chamamento Público e/ou de Seleção e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município/Assessoria Jurídica, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.

§2º A Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo será constituída por ato do chefe do Poder Executivo e/ou por Secretário com poderes, para esse fim.

§3º O Edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida;

II - inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;

III - critério de julgamento, objetivamente definido;

IV - minuta do instrumento de parceria.

Art. 22. Os editais de Chamamento Público e/ou Seleção não poderão conter disposições que restrinjam ou frustrem, irregularmente o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 23. Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do Edital.

Seção III

Do Julgamento das Propostas

Art. 24. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 25. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 26. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 27. Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Chefe do Poder Executivo ou, caso haja delegação, o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 28. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Chamamento e/ou Seleção com a lista classificatória das entidades participantes no Diário Oficial.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Seção IV

Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 30. Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, à Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993.

§1º As Entidades autorizadas a absorver atividades e serviços, deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de

dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição dos projetos a serem executados.

§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial dos Municípios e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Execução

Art. 31. A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo (a) Secretário (a) Municipal Demandante, órgão, entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, ou ainda por Comissão de Avaliação designada para essa finalidade por ato formal do executivo.

§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, Conforme, recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.

§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.

§4º Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§5º A Comissão de que trata este artigo será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, o qual a presidirá, podendo ser auxiliada por consultorias e/ou assessorias contratadas para esse fim.

§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 8º Uma única Comissão poderá ser responsável, pela Avaliação de um ou mais projetos.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 32. Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelas Entidades, dela darão imediata ciência a Controladoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilização.

Art. 33. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou/e ao Tribunal de Contas e/ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção III

Da intervenção do Poder Público na Organização Social

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.

§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada à intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

Seção IV

Dos Resultados

Art. 35. A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Entidades na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, à Controladoria-Geral do Município pra decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Seção V

Da Contratação de Pessoal e de Insumos pela Organização Social

Art. 36. A contratação de pessoal e de insumos para a execução do Contrato de Gestão ou instrumentos congêneres deve obedecer aos ditames do Acórdão ADI nº 1.923DF/STF

CAPÍTULO V DO FOMENTO, DAS ATIVIDADE E DA CESSÃO DE BENS

Art. 37. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§2º Poderá ser adicionado aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.

§ 4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

§ 5º O disposto nesse artigo se aplica, no que couber aos Termos de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 38. São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo instrumento;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 39. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.

Art. 40. A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 41. Facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o cessionário.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos

provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas gerais

Art. 42. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, e a entidade da Administração Indireta fornecerão manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 43. A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 44. A entidade qualificada como Organização Social apresentará os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;

V - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização social, executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. X do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela organização social, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observada as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

§ 4º As regras dispostas neste artigo, no que couber, sujeita as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 45. As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o inc. I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o inc. II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

§7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a entidade notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da análise da Prestação de Contas

Art. 46. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no *caput* deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 43 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 44, ambos deste Decreto.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Seção III

Dos Prazos

Art. 47. A prestação de contas será apresentada pela organização social:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 48. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

- a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado danos ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a

área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 49. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisão do instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 50. No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a ela destinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito deste Município e, da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 51. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:

Qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
Julgamento das propostas;
Anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
Rescisão dos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 53. As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.

Art. 54. As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 55. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei n.º 9.637/1998, na Lei n.º 13.019/2014 e nos termos do ADI 1.923/DF.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 03 de julho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:4908C19E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento de Credenciamento Prévio de Organizações da Sociedade Civil e a Celebração de Parcerias com Dispensa de Chamamento Público, nos Termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de **Credenciamento Prévio de Organizações da Sociedade Civil e a celebração de parcerias com Dispensa de Chamamento Público** nas áreas de educação, saúde e assistência social, no âmbito do Município de Angicos/RN, conforme o **art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014**.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá realizar o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parcerias para a execução de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º O credenciamento será realizado mediante publicação de **Edital de Chamamento Público**, contendo no mínimo:

- I – solicitação formal de credenciamento da OSC;
- II – requisitos para habilitação;
- III – documentação exigida;
- IV – critérios de seleção e habilitação;
- V – prazo para recebimento de inscrições.

Art. 4º O credenciamento terá validade de até **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato formal da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º A Administração poderá dispensar o chamamento público para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil, previamente credenciadas, desde que a atividade esteja vinculada diretamente às políticas públicas de educação, saúde ou assistência social.

Art. 6º A dispensa do chamamento público deverá ser formalmente:

- I – motivada por justificativa técnica da autoridade competente;
- II – instruída em processo administrativo próprio;
- III – publicada em meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 7º A celebração da parceria ocorrerá mediante assinatura de **Termo de Colaboração** ou **Termo de Fomento**, acompanhado do respectivo **Plano de Trabalho**.

Art. 8º O extrato do instrumento celebrado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente.

Art. 9º Durante a execução da parceria, a Administração deverá realizar o acompanhamento e o monitoramento da execução física e financeira do objeto pactuado, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria-CMAP, designada por ato formal do Gestor Municipal.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ENCERRAMENTO

Art. 10. Ao final da execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

- I – relatório de Execução Física do objeto;
- II – prestação de Contas Financeira, nos termos do instrumento firmado.

Art. 11. Após a análise e aprovação da prestação de contas, será elaborado e assinado o **Termo de Quitação**, encerrando formalmente a parceria.

Art. 12. O extrato do Termo de Quitação será publicado no meio oficial de comunicação do Município.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Município poderá expedir normas complementares para detalhamento do presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 03 de julho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:8C9ADF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2025

Contrato de Pessoal nº. 093/2025

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.348/2024, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Theles Marlyson da Cunha Carneiro.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 12/05/2025

Vigência: 12/05/2025 à 31/12/2025

Valor: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.638,00 (Onze mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Contrato de Pessoal nº. 094/2025

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.348/2024, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Andrea Naudiclea da Silva Palhares.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Professora.

Carga Horária: 30H/S

Data da Assinatura: 02/06/2025

Vigência: 02/06/2025 à 31/12/2025

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 17.416,67 (Dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:FE894F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/2025

Contrato de Pessoal nº. 040/2025

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.348/2024. (efeitos a partir de 01/01/2025).

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Josenilton Pereira.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Vigia UBS.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 30/05/2025

Vigência: 01/06/2025 à 31/12/2025

Valor: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 10.626,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:A74CE5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC. TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS/2025.

Contrato de Pessoal nº. 040/2025

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.348/2024, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: João Luiz da Cunha.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Cargo: Zelador de Praça.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 30/05/2025

Vigência: 01/06/2025 à 31/12/2025.

Valor: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 10.626,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Contrato de Pessoal nº. 041/2025

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.348/2024, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Paulo Roberto Costa.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Cargo: Vigia.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 30/05/2025

Vigência: 01/06/2025 à 31/12/2025.

Valor: R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 10.626,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:18C8AE7E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – INEX. NLLC PROCESSO Nº 613006/2025

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

FAVORECIDO.....: NP TECNOLOGIA E GESTAO DEDADOS LTDA, CNPJ. nº 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL.....: R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.003 - SEC.

MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2008 -Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planej., Licit., Cont e Compras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUELPINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

*Republicado por incorreção

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

CPF: 059.***.***-07

Agente de Contratação

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:D197E50A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 604006/2025

O Pregoeiro da Prefeitura de Angicos/RN torna público a republicação do Pregão Eletrônico para **Registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 04/07/2025 das 09h00min até às 09h00min do dia 16/07/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16/07/2025, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia. 16/07/2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta, retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.angicos.rn.gov.br, (<https://www.angicos.rn.gov.br/index.php/editais1>); Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos e prestados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com ou telefone: (84) 99430-0421.

Angicos/RN, em 03 de julho de 2025.

DIEGO ALAX ALEXANDRE PINHEIRO

Matrícula: 10219

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:27CB9EA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 114/2025-GC, DE 01 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas nos IX, do Art.57, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que os ocupantes de Cargos de Confiança e Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Kleberson Alves dos Santos, do Cargo comissionado de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constante no quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, aos 01 de julho de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:16B411AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 115/2025-GC, DE 03 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas nos IX, do Art.57, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Prêmio por 30 (trinta) dias a Servidora Municipal, Josivânia Araújo da Silva, matrícula 010151-6, Ocupante

do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de julho de 2025 à 30 de julho de 2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produz efeito a 01 de julho de 2025

Art.3º Revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, aos 03 de julho de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:41A04031

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – BIÊNIO 2025/2027

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala do Conselho Municipal, situada na Praça Boa Esperança, s/n, Centro de Antônio Martins/RN, realizou-se a solenidade de posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2025/2027, com direito a recondução de um mandato. A Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, **Rosineide de Mesquita Pereira**; representantes das secretarias municipais; membros da sociedade civil; os conselheiros titulares e suplentes; além de convidados e familiares. A sessão foi presidida por **André Paulo da Silva**, representante da Secretaria de Assistência Social, eleito presidente do CMAS. Foram convidados a compor a mesa de honra: 1) Rosineide de Mesquita Pereira, Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS; 2) Rita Alves de Oliveira, representante da Secretaria de Educação; 3) Rikelme Gomes Cabral, representante da Secretaria de Desenvolvimento; 4) Ynglete Alves Reinaldo, representante da Secretaria de Saúde; 5) Lilian Beatriz Fonseca de Sousa, representante dos usuários e secretária eleita do CMAS; 6) Rita de Cássia Florêncio Oliveira, representante dos trabalhadores e vice-presidente eleita do CMAS; 7) Elienice Almeida de Sousa, representante das Entidades e organizações da Assistência Social. Após a composição da mesa, foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o presidente eleito, **André Paulo da Silva**, agradeceu a presença de todos e destacou a importância do CMAS como instância de controle social e espaço fundamental na consolidação das políticas públicas de assistência social em Antônio Martins. Na ocasião, foram oficialmente empossados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Assistência- CMAS, conforme portaria de nomeação emitida pela gestão municipal: representantes do Poder Público Municipal: 1) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS: **titular André Paulo da Silva (Presidente) e suplente Maria José Ferreira de Oliveira**; 2) Secretaria Municipal de Educação: **titular Rita Alves de Oliveira e suplente Tairon Verissimo de Oliveira**; 3) Secretaria Municipal de Desenvolvimento: **titular Rikelme Gomes Cabral e suplente Odair José de Amorim**; 4) Secretaria Municipal de Saúde: **titular Ynglete Alves Reinaldo e suplente Jorge Leonardo de Lima**; 5) Sindicato dos Trabalhadores: **titular Milena Brito de Andrade e suplente Patrik Stoitchkov Mesquita**; 6) Entidades e organizações da Assistência Social: **titular Elienice Almeida de Sousa e suplente Messias Torres de Sá**; 7) Usuários da Política de Assistência Social: **titular Lilian Beatriz Fonseca de Sousa (Secretária) e suplente Cristiane Batista de Mesquita (representante BPC)**; 8) Trabalhadores : **titular Rita de Cássia Florêncio Oliveira (Vice-Presidente) e suplente Marcelo Henrique de Mesquita da Silva**. Durante a solenidade, A Secretária Rosineide de Mesquita Pereira parabenizou os conselheiros eleitos, ressaltando o papel essencial do controle social e da participação popular no acompanhamento das políticas públicas. Fez uso da palavra, destacando o compromisso da SEMTHAS em manter o diálogo aberto e colaborativo com o CMAS. Após as falas, todos os conselheiros empossados assinaram o Termo de Posse e, em posição

de honra, prestaram o seguinte compromisso: “**Prometo, no exercício da função de conselheiro(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Antônio Martins/RN, cumprir e fazer cumprir as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, zelando pela legalidade, participação, transparência e defesa dos direitos socioassistenciais da população.**” Nada mais havendo a tratar, eu, **Beatriz Fonseca**, secretária eleita do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, pela Secretária da SEMTHAS, pelos conselheiros empossados e pelas demais autoridades e convidados presentes, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Antônio Martins/RN, 23 de junho de 2025.

LILIAN BEATRIZ FONSECA FONSECA DE SOUSA

ANDRÉ PAULO DA SILVA

RITA DE CÁSSIA FLORÊNCIO OLIVEIRA

MARCELO HENRIQUE MESQUITA DA SILVA

MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

RITA ALVES DE OLIVEIRA

TAIRON VERISSIMO DE OLIVEIRA

YNGLETE ALVES REINALDO

JORGE LEONARDO LIMA MOREIRA

ELIENICE ALMEIDA DE SOUSA

MESSIAS TORRES DE SÁ

RIKELME GOMES CABRAL

ODAIR JOSÉ DE AMORIM

MYLENA BRITO DE ANDRADE

PATRIK STOITCHKOV MESQUITA

CRISTIANE BATISTA DE MESQUITA

ROSINEIDE DE MESQUITA PEREIRA

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:FBE3F22D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025-
DISPENSA

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025-DISPENSA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema de gestão educacional, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do Município de Apodi/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa SISAEDUC SISTEMAS LTDA (37.512.587/0001-28), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema de gestão educacional,

atendendo as demandas da Secretaria de Educação do Município de Apodi/RN., com o valor total de R\$ 37.490,88 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

DETERMINO que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema de gestão educacional, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do Município de Apodi/RN.**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 06/06/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:4CF0F14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06060025/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06060025/2025

CONTRATO Nº: 06060025/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi

CONTRATADA: SISAEDUC SISTEMAS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 06060025/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema de gestão educacional, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do Município de Apodi/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 37.490,88 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: 1149 - 2 . 2036 . 12 . 361 . 8 . 2.36 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 09/06/2025 à 09/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:EAF5F8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025-
DISPENSA

Prefeitura Municipal de Apodi
Extrato de Dispensa de Licitação Nº 026/2025-DISPENSA

Processo Administrativo: 06060025/2025 -DISPENSA

Número da Licitação: 026/2025-DISPENSA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema de gestão educacional, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município de Apodi/RN.

Contratado: SISAEDUC SISTEMAS LTDA (37.512.587/0001-28)

Valor Total: R\$ 37.490,88 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 06/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F5DE5DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2025-DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2025-DISPENSA

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 026/2025-DISPENSA,

Processo Licitatório nº. 06060025/2025, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa SISAEDUC SISTEMAS LTDA (37.512.587/0001-28), no valor de R\$ 37.490,88 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), referente à Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema de gestão educacional, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município de Apodi/RN., visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 06/06/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:C45FC9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. RESOLUÇÃO Nº: 007/2025 – DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Aprovação da adesão do Município ao Cofinanciamento Estadual referente ao exercício de 2025 para a Proteção Social Básica da outras Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária realizada em 02 de julho de 2025, na Sede da Casa dos Conselhos de Apodi/RN, localizada a Rua Nonato Mota nº 260 – Bairro Malvinas, de Apodi/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O CMAS decide por unanimidade:

1º: Aprovar a adesão do Município ao Cofinanciamento Estadual referente ao exercício de 2025 para a Proteção Social Básica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VERÔNICA PINHEIRO DE ASSIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AD1B0183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0787/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Wigna Begna Torres**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor para políticas públicas para Igualdade racial**, da **Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial - SEMMIR**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de julho de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração
Portaria Nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A785C8B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0788/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Francisco das Chagas de Souza Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Desenvolvimento Social**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social - SEMDAS** da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de julho de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E73A8C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 0041 – 9ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 010/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 0041 – 9ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 010/2022

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal Administração, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem a Lei Municipal nº 446/2005, 16 de dezembro de 2005, artigo 2, inciso V, Lei Federal nº11.692 de 10 de junho de 2008, decreto federal nº 6,629, de 04 de novembro de 2008, Portaria MDS nº440, de 23 de agosto de 2005 e Portaria MDS nº442, de 26 de agosto de 2005, Lei 10741/03 Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolução Nº 145 de 15 de outubro de 2004, vem através deste CONVOCAR os candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Edital nº. 010/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/02/2025, Edição 3487, a entregarem suas documentações no dia **07 de julho de 2025**, na sede da Secretaria Municipal Administração, situado à Rua João Pessoa, 56, 1º Andar, Sala 104 Centro, no horário de 8h00min às 12h00min.

INSCRIÇÕES - Motorista D					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	Nota	Clas.	Situação
119	Antônio Maciel de Moraes	ASD	25	170	Classificado
273	Flaviana Lidiana Freire Gomes	ASD	25	171	Classificado

Documentação exigida para realização do contrato:
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade;
Título de Eleitor;
Carteira de Reservista (sexo masculino);
Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
Comprovante do PIS/NIT;
Comprovante de Residência;
Comprovante do Grau de Instrução (Diploma ou Equivalente);
Certidão de Regularidade junto ao Conselho pertinente;
Certidão de Regularidade junto ao Município (www.apodi.rn.gov.br);
Certidão de Regularidade junto ao Estado (www.set.rn.gov.br);
Certidão de Regularidade junto à União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
Certidão Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal Válido;
Conta Corrente (Banco do Brasil).

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de julho de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:F3253D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 0042 – 7ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 012/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 0042 – 7ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº. 012/2022

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal Administração, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem a Lei Municipal nº 446/2005, 16 de dezembro de 2005, artigo 2, inciso V, Lei Federal nº 11.692 de 10 de junho de 2008, decreto federal nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, Portaria MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005 e Portaria MDS nº 442, de 26 de agosto de 2005, Lei 10741/03 Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolução Nº 145 de 15 de outubro de 2004, vem através deste CONVOCAR os candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Edital nº. 012/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2025, Edição 3488, a entregarem suas documentações nos dias **07 de julho de 2025**, na sede da Secretaria Municipal Administração, situado à Rua João Pessoa, 56, 1º Andar, Sala 104 Centro, no horário de 8h00min às 12h00min.

INSCRIÇÕES - Assistente Social CREAS					
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	Nota	Clas.	Situação
3	Debora Rute de Paiva Mota	Assistente Social CREAS	40	4	Classificado

Documentação exigida para realização do contrato:
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cédula de Identidade;
Título de Eleitor;
Carteira de Reservista (sexo masculino);
Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
Comprovante do PIS/NIT;
Comprovante de Residência;
Comprovante do Grau de Instrução (Diploma ou Equivalente);
Certidão de Regularidade junto ao Conselho pertinente;
Certidão de Regularidade junto ao Município (www.apodi.rn.gov.br);
Certidão de Regularidade junto ao Estado (www.set.rn.gov.br);
Certidão de Regularidade junto à União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
Certidão Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal Válido;
Comprovante de registro de classe acompanhado de comprovante de regularidade;
Conta Corrente (Banco do Brasil).

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de julho de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:844EFBA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150902/2022 - TOMADA DE PREÇOS 006/2022 - PROCESSO Nº 102.435/2022

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150902/2022, firmado em 15/09/2022, com a empresa **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME;**

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 150902/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 006/2022, por mais **03 (três) meses**, a contar do dia **15/04/2025** encerrando-se no dia **15/07/2025;**

Fundamento Legal: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Tomada de Preços nº 006/2022;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	2182 – MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Função:	15 – URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Severino do Ramo Gomes da Silva.

Arez/RN, 15 de abril de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:6F922B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150901/2022 - TOMADA DE PREÇOS 005/2022 - PROCESSO Nº 102.432/2022

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 150901/2022, firmado em 15/09/2022, com a empresa **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME;**

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 150901/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 005/2022, por mais **04 (quatro) meses**, a contar do dia **15/05/2025** encerrando-se no dia **15/09/2025;**

Fundamento Legal: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Tomada de Preços nº 005/2022;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO
Ação:	02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Função:	2182 – MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Sub-Função:	15 - URBANISMO
Natureza da Despesa:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Fonte de Recurso:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Região:	17001001 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
	0001 - Arez

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Severino do Ramo Gomes da Silva.

Arez/RN, 15 de maio de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:C5AF2E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 050705/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
060401/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126980/2024

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 050705/2024, firmado em 05/07/2024, com a empresa 44.417.480 JULLIANO MIGUEL BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.417.480/0001 66; Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 050705/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 060401/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 05/07/2025, encerrando-se no dia 05/07/2026; Fundamento Legal: artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº 060401/2024; Cobertura Orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.005 - Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2044 - Manutenção das Ações Gerenciamento Geral da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Julliano Miguel Bezerra da Silva.

Arez/RN, 03 de julho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:A81940A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010701/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.987/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010701/2024, firmado em 01/07/2024, com a empresa LR SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 27.912.017/0001-71;

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 010701/2024, decorrente da Pregão Eletrônico nº 030/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/07/2025, encerrando-se no dia 01/07/2026;

Fundamento Legal: fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 030/2023;

Cobertura Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Arez/RN, Lei Municipal 644/2024, de 27 de dezembro de 2024, classificada conforme demandas das secretarias;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Lucas Rodrigues Pinto.

Arez/RN, 01 de julho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:5FB992D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2025

Extrato do Contrato nº 039/2025
Concorrência Eletrônica nº 004/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - CNPJ: 12.607.846/0001-73
OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE PITUBA, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN
VALOR: R\$ 239.950,98, (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)
VIGÊNCIA: De: 01/07/2025 a 30/06/2026
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP)
BAIA FORMOSA/RN, 01 de julho de 2025

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -

P/Contratante

Prefeita

LAYSSA MATIAS MEDEIROS -

P/Contratada

Empresária

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:5496E33F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0269/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar de capacitação com o tema: *Fluoretação da água e vigilância, caminhos para sorrisos saudáveis*, no dia 03 de julho de 2025.

1. SYLVIE GRAÇA CRUZ – Diretora da Atenção Primária em Saúde, Matrícula 011851, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 02 de julho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:11F6F0DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0270/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos do interesse da administração municipal, na Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, no dia 03 de julho de 2025.

1. LUCIANO VIEIRA DO CARMO – Assessor Executivo, matrícula 14354, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 02 de julho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:43596F12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 08/2025.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida 06 (seis) DIÁRIAS, no valor total de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) ao Servidor **MARCIO CLEYTON REINALDO DOS SANTOS**, matrícula nº 0027677, ocupante do cargo/função motorista, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento às cidades de Natal/RN, nos dias 09, 11 e 24 de junho de 2025. Fortaleza/CE nos dias 12 e 16 de junho de 2025. Pau dos Ferros/RN no dia 25 de junho de 2025. Para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do

afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:DB7E0D8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 59/2025/GAB.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de **R\$650,00** (quinhentos reais), a senhora **CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 149742, ocupante do cargo/função **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 04/07/2025, para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de julho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:A903ED63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 01/2025**

Institui a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

A SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 18 de 24 de junho de 2025, que convoca a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, e considerando a portaria nº 132/2024 do Ministério das Mulheres que dispõe sobre a convocação ordinária da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar,

executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;

II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;

III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;

IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;

VI – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitos(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1- Nome: Dandara Daniele Barros Silva Macedo
CPF: 086.114.604-21
Instituição: Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Telefone: (84) 99149-8174
E-mail: dandaradaniele.barros@gmail.com

2 - Nome: Alicia Valéria da Silva Mendonça
CPF: 111.558.114-70
Instituição: Secretaria de Saúde
Telefone: (84) 99858-4475
E-mail: aliciavsm@gmail.com

3- Nome: Amanda Layanna da Silva
CPF: 700.984.794-07
Instituição: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
Telefone: (84) 99472-4698
E-mail: amandalayannasilva@gmail.com

4- Nome: * Francisca Jordanha Silva Targino
CPF: 063.879.284-35
*Instituição: Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Telefone: (84) 99111-0007
E-mail: jordanhadv@gmail.com

5 - Nome: Kaylany Lamonneely Saldanha Amaral
CPF: 077.437.974-06
Instituição: Secretaria de Turismo e Lazer
Telefone: (84) 99180-0580
E-mail: kaylanyamaral301@gmail.com

6 – Maria das Graças Ferreira da Silva.
CPF: 030.879.544-03
Instituição: Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Afirmativas.
Telefone : (84)99868-0681
E-mail: gracasilva0828@hotmail.com

7- Nome: Fabiana Ângelo da Silva
CPF: 964.463.313-04
Instituição: Projeto Libras na Praça
Telefone: (84) 9649-2195
E-mail: fabyanaangelo2017@gmail.com

8- Nome: Iris Maria da Silva Oliveira
CPF: 81380434453
Instituição: Associação Comunitária do Velame e Adjacências.
Telefone: (84)994269824
E-mail: irismariasao@outlook.com

9- Nome: Angelita Soares do Vale
CPF: 03501498446

Instituição: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares de Baraúna.
Telefone: (84)991738313
E-mail: soaresangelita@gmail.com

10- Nome: Cosma Barbosa da Silva
CPF: 04824077435
Instituição: Federação dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais /RN.
Telefone: (84)994103404
E-mail: cosmabarbosa481@gmail.com

11- Nome -Josenilda Maria da Silva
CPF - 01023757478
Instituição - Grupo de Mulheres Apicultoras do PA: Tiradentes.
Telefone -84 99985-2859

12 – Nome: Lucia Helena Pereira Soares de Araújo
CPF: 466438694/04
Instituição : Associação dos Artesãos (a) de Baraúna.
Telefone : 84 99427 -5986
E-mail: lhelenapsa@gmail.com

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 03 de julho de 2025

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal da Mulher e Políticas Afirmativas de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:8C794A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 242, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Designar fiscal de contrato de contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de mesas e cadeiras de plástico, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN.dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **ARTUR RAVANELLY DE SOUZA**, CPF: 118.xxx.xxx-30, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.** Referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20050001/2025**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 03 de julho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:3E8771DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 013/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03070001/2025

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo

OBJETO:

A Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo do Município de Baraúna/RN, através do Setor de Compras e Complementos e mediante o § 3º do art. 75 da *Lei 14.133 de 1 de abril de 2021*, torna pública a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL E REURB-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, a qual poderá ser fornecida em até **3 (três) dias úteis** após a publicação deste na imprensa oficial do Município – FEMURN, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou de forma eletrônica pelo e-mail: **comprasbaraunarn@gmail.com**, até às 13:00 hora do dia do prazo final.

Baraúna/RN, 03 de julho de 2025.

GILDEON CARVALHO BEZERRA

Gerente de Compras e Complementos

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[RAZÃO SOCIAL]

[CNPJ]

[ENDEREÇO]

[CONTATOS]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, COM ACESSO DOS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E ILIMITADOS, DEVENDO ATENDER AS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12		
2	SISTEMA DE REURB PARA O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, COM ACESSO DOS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E ILIMITADOS, DEVENDO ATENDER AS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados.

Baraúna/RN, 03 de julho 2025.

Assinatura do responsável

CPF:

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:47622C9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNJP sob o nº **08.546.103/0001-63**, com sede na Rua: Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, representada pela Exma. Senhora prefeita **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 672.435.924-49, doravante denominada **ADERENTE**; e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com sede em Brasília, DF, no SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte) 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, neste ato representada pelo seu diretor administrativo, **ELITON SILVA SANTANA HONORATO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.002.691-20, doravante denominada CNM, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **PROJETO REDE DE MUNICÍPIOS DOADORES**, regido pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO:

a) o interesse da **CNM** e da Prefeitura municipal de Baraúna/RN em viabilizar a implementação do Projeto Rede de Municípios Doadores, a fim de formar uma rede de doadores de sangue e, assim, contribuir com a manutenção adequada e sustentável dos níveis de estoques de sangue da Rede dos Hemocentros, integrantes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**;

b) as atividades previstas no âmbito do Projeto Rede de Municípios Doadores e as contrapartidas aceitas pelo Município ao firmar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da adesão entre as partes para a implementação do Projeto Rede de Municípios Doadores.

Parágrafo primeiro – A cooperação e disponibilização da plataforma consistirão na transferência de conhecimento, *know-how*, informações e experiências, de interesse comum dos partícipes, materializadas em produção documental, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições.

Parágrafo segundo – A disponibilização da plataforma, que estará hospedada no conteúdo exclusivo da CNM, um espaço que concentra materiais técnicos e diversos panoramas da conjuntura administrativa, direcionados aos Municípios filiados, bem como a produção documental desenvolvida por relatórios oriundos dos dados armazenados.

Parágrafo terceiro – O administrador local da Rede terá acesso ao conteúdo exclusivo, mediante autorização do chefe do Executivo municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, constituem obrigações do Município para a implementação do Projeto:

Colaborar com a realização de atividades e campanhas para adesão de doadores(as);

b) informar as Unidades de Saúde do Município para auxiliarem na captação de doadores(as);

c) disponibilizar no site da Prefeitura um banner da Rede de Municípios Doadores, que informe a população sobre a campanha e a forma de se cadastrar para receber chamados para doação de sangue;

d) estimular os(as) servidores públicos(as) a também se tornarem doadores(as) frequentes e a utilizarem a plataforma da Rede;

e) atender os alertas de baixo estoque de sangue emitidos pelas Unidades de Coleta da sua região, agendando e disponibilizando o transporte sanitário para doadores(as);

f) contatar os possíveis doadores informando a data, local e horário de saída do transporte sanitário para a Unidade de Coleta de referência;

g) estimular a regularidade das doações entre os(as) doadores(as) transportados(as);

h) divulgar o projeto Rede de Municípios Doadores e suas campanhas, bem como realizar campanhas municipais de divulgação e mobilização dos doadores;

i) utilizar-se dos dados pessoais dos doadores cadastrados no banco de dados da Rede de Municípios Doadores somente para o cumprimento

da finalidade a que se propõe o Projeto em trato. Observar a privacidade das informações e dos dados pessoais dos doadores e manter em segurança os dados pessoais a que tiver acesso, atendendo ao preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018 - LGPD);

j) outras atividades definidas pela CNM, necessárias à implantação e implementação da Rede Municípios Doadores.

Parágrafo 1º – A CNM poderá buscar parcerias técnicas e científicas para realizar a execução de quaisquer etapas ou módulos do Projeto, disponibilizando-as ao Município aderente.

Parágrafo 2º – O administrador local da Rede de Municípios Doadores deverá ser indicado pelo(a) prefeito(a) do aderente, no momento da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO, e será o responsável direto pela relação com a equipe da CNM, implantação e implementação do Projeto no Município aderente, uso da plataforma, registro e acesso dos servidores à plataforma e app, sigilo e segurança das informações dos doadores e banco de dados.

Parágrafo 3º – O Município aderente se responsabiliza em atender aos chamados realizados pela plataforma disponibilizada pela CNM oferecendo, sem ônus ao doador de sangue, seu transporte até o Hemocentro ou unidade de coleta de referência mais próximo, conforme pactuação e definição estadual e regional da Rede do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE RESPOSTA A DEMANDAS

A disponibilização da plataforma para armazenamento dos dados estará na Plataforma de Conteúdo Exclusivo da CNM. Dessa forma, para toda e qualquer solicitação que implique o acesso ao Conteúdo Exclusivo, será priorizado o cumprimento da jornada de trabalho executada pela CNM, sendo o horário das 8h às 18h, de acordo com o fuso horário local.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE ADESÃO tem por fim atender interesses recíprocos, sem a previsão de repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

As partes se comprometem a utilizar as informações obtidas em razão deste Termo/Projeto somente com o intuito de desenvolver estudos e relatórios e sempre trabalhadas de modo consolidado, quando divulgadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Detalhes e alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termo Aditivo, que se tornará parte do presente instrumento, cuja competência de assinatura, pela CNM e pela Prefeitura municipal de Baraúna/RN, cabe aos representantes legais de cada instituição/órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo período da gestão 2025-2028.

O presente TERMO DE ADESÃO pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que realizada a notificação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Com a rescisão do TERMO DE ADESÃO, os dados armazenados da plataforma serão compartilhados com o Administrador Local da Rede, que perderá o acesso ao Conteúdo Exclusivo da CNM.

A desfiliação da CNM também ocasionará a rescisão do presente TERMO DE ADESÃO e ao Projeto Rede de Municípios Doadores, levando ao compartilhamento dos dados armazenados na plataforma com o Administrador Local da Rede e suspensão do acesso ao Conteúdo Exclusivo da CNM.

A eventual denúncia deste TERMO DE ADESÃO não prejudicará projetos ou serviços em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Brasília/DF como o único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, bem como dos termos aditivos que, em decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima conveniadas, declaram que este instrumento será assinado eletronicamente através de plataforma digital confiável, que tenha tal

objeto, com fundamento no artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Nestes termos, vincula-se o Município aderente ao **PROJETO REDE DE MUNICÍPIOS DOADORES**, servindo o presente instrumento como data inicial para a produção dos jurídicos e legais efeitos dele derivados, sendo fonte para a delimitação das responsabilidades do Município.

Brasília/DF, 23 de junho 2025.

P/ Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

SRA. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

P/ Confederação Nacional de Municípios

SR. ELITON SILVA SANTANA HONORATO

Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO-ADERENTE			
MUNICÍPIO: BARAÚNA		UF: RN	
PREFEITA: MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA			
CELULAR: (84) 99163 - 7667			
EMAIL: divanize.mdao@gmail.com			

ADMINISTRADOR LOCAL DA REDE MUNICÍPIOS DOADORES	
NOME: BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS	
CPF: 067.084.894-81	
CARGO:	Secretária Municipal de Saúde Pública
TELEFONE:	(24) 98124-9914 CELULAR ()
EMAIL: belpotiguarsantos@gmail.com	

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:1E116E9A

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 PROCESSO ADM Nº 19050001/2025

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio da Agente de Contratação, torna público que estará realizando Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 17/07/2025 às 08:01 do horário de Brasília que tem como objeto a **contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN**. Informações: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Baraúna, 03 de julho de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Liana Amaral do Vale

Código Identificador:2608E743

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 PROCESSO ADM Nº 20050002/2025

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio da Agente de Contratação, torna público que estará realizando Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 22/07/2025 às 08:01 do horário de Brasília que tem como objeto **contratação de Pessoa Jurídica visando**

a locação de veículos pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. Informações: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Baraúna, 01 de julho de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Liana Amaral do Vale

Código Identificador:C0B250E9

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 – ADESÃO Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E SANTOS & FERNANDES LTDA, CNPJ: 02.909.308/0001-80.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **SANTOS & FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.909.308/0001-80, com sede na Rua Coronel Silvino Bezerra, nº 1043, Lagoa Seca, CEP: 59.031-150, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. **EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES**, Inscrição no CPF: 623.367.034-91, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Baraúna.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA

1.1. O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

3.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **11/07/2025 à 11/07/2026** e vigorará por 12 (doze) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 1 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Santos & Fernandes LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Liana Amaral do Vale

Código Identificador:052FE9F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 007/2025, e autorizo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação institucional das escolas da rede municipal de ensino de Barcelona/RN, que tem como escolhido empresa do ramo pertinente ao objeto **JOAO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito no CNPJ nº 43.485.894/0001-60, sediada no município de Natal/RN, com o valor total de R\$ 20.370,00 (vinte mil trezentos e setenta reais), com base no Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Barcelona/RN, 02 de julho de 2025.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:33CB57B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025)

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025**, destinado a pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e diagnósticos voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos: licitafacil.tce.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br e www.bentofernandes.rn.gov.br, ou ainda no Setor de Licitações, localizado na Rua Tiradentes, nº 66, Centro, CEP 59555-000, na sede da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

O período para credenciamento será de **07 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025**, ocasião em que os interessados deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório.

Bento Fernandes/RN, 03 de julho de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:5EF81ED3

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 584/2025

LEI MUNICIPAL Nº 584/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da infância e do adolescente, vinculado ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), e dá outras providências.

Jollemberg Soares Dantas, Prefeito Municipal de Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte lei:

Capítulo I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Capítulo II - DAS FONTES DE RECEITA

Art. 3º - O FIA será constituído por:

Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e da Adolescente;
Doações, auxílios, contribuições e legados;
Valores provenientes de multas, conforme art. 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

Outros recursos que lhe forem destinados;
Rendas eventuais de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único - As contribuições do FIA podem ser deduzidas do imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

Capítulo III - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do FIA serão empregados segundo plano aprovado pelo CMDCA, integrando o orçamento municipal e aprovado pelo Legislativo.

Art. 5º - FIA será gerenciado:

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o CMDCA;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, que registrará e controlará as aplicações.

Capítulo IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA

Art. 6º - A gestão deliberativa caberá ao CMDCA e a executiva à Secretaria Municipal de Assistência Social. O FIA deverá ter CNPJ e conta bancária própria.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá ao CMDCA suporte necessário para desempenho das suas funções.

Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 8º - Cabe ao CMDCA, dentre outras funções:

Participar da elaboração do PPA, LDO e LDA;
Deliberar sobre planos de trabalho e monitorar a aplicação dos recursos;
Publicar informações sobre a execução financeira e os programas financiados.

Capítulo VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 09º - O uso dos recursos estará sujeito à prestação de contas ao controle interno do Executivo e ao controle externo do Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 10º - O CMDCA divulgará amplamente as ações e as fontes de financiamento da FIA.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 23 de Junho 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Municipal De Bento Fernandes.

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:3FD01CD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 585/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 585/2025

“Institui a Semana Municipal de Combate a Prevenção ao Câncer”

Jolembergue Soares Dantas, Prefeito Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica Instituído “A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer” no âmbito do Município de Bento Fernandes, a qual passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer transcorrerá anualmente, durante a semana de Abril, correspondente ao dia 08 de Abril, que é o Dia Mundial de Combate ao Câncer.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer serão realizados debates, palestras, campanhas educativas, consultas com médicos especialistas, Exames de diagnósticos e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características acerca da doença, da prevenção e do tratamento,

§ 1º As ações citadas no presente artigo deverão ainda ser incluídas no calendário escolar municipal com intuito de alertar e educar crianças em idade escolar, especialmente do Ensino Fundamental sobre os hábitos saudáveis e de prevenção.

§ 2º A realização destas ações ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, empresas privadas e profissionais especialistas auto e com entidades da sociedade civil, visando à elaboração de projetos de ação social na cidade.

Bento Fernandes, 23 de Junho de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:536C51B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 583**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 583 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPITULO I**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2026 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (*artigo 212*);
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2025, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da presente Lei.

§2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

§3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das diretrizes orçamentárias para 2026 à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, bem como a realocação, remanejamento ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

§3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

§4º - As despesas de capital programadas para 2026 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

§5º - A Lei Orçamentária Anual para 2026 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura, à pesca e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de dezembro de 2024.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico; e

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

§2º - A estimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2026 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,

c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,

d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,

e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e

f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concurso público, para preenchimento de vagas na Administração Municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 75, Inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2025;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o Ente Municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou

pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único. Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Artigo 39 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio 2026/2029.

Artigo 40 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2026, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2025.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2025, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nos links do site oficial do município, ou até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete da Prefeitura; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Primeiro - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Parágrafo Segundo - As metas constantes na presente lei poderão ser desdobradas em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2025 e que perdurem até 2026, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 23 de junho de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1. Na área Administrativa

- 1.1.1. Promover política de valorização do Servidor Público Municipal;
- 1.1.2. Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3. Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4. Modernizar a administração Municipal;
- 1.1.5. Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6. Racionalizar os gastos do Município;
- 1.1.7. Estimular a arrecadação, incrementando as Receitas Municipais;
- 1.1.8. Realizar processos seletivos e concurso público, mediante a redução do limite prudencial.

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1. Viabilizar as atribuições da área de planejamento;

- 1.2.2. Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

- 1.2.3. Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

- 1.2.4. Racionalizar os gastos do Município;

- 1.2.5. Estimular as receitas do Município;

- 1.2.6. Realizar as emendas impositivas.

1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.3.1. Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

- 1.3.2. Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

- 1.3.3. Recuperar e limpar rios e açudes;

- 1.3.4. Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

- 1.3.5. Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

- 1.3.6. Implantar projetos ambientais nas áreas do município;

- 1.3.7. Desenvolver programas de educação ambiental;

- 1.3.8. Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;

- 1.3.9. Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

1.4. Na área da Educação

- 1.4.1. Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

- 1.4.2. Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;

- 1.4.3. Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

- 1.4.4. Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

- 1.4.5. Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo

Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;

- 1.4.6. Estimular a prática esportiva nas escolas;

- 1.4.7. Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento

profissional dos servidores da educação;

- 1.4.8. Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

- 1.4.9. Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

- 1.4.10. Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

- 1.4.11. Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

- 1.4.12. Manter a avaliação de desempenho do magistério;

- 1.4.13. Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

- 1.4.14. Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;

- 1.4.15. Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

- 1.5.1. Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;

- 1.5.2. Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis

- 1.5.3. Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;

- 1.5.4. Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;

- 1.5.5. Promover a sinalização das ruas;

1.6. Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1. Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;

- 1.6.2. Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

- 1.6.3. Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;

- 1.6.4. Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;

- 1.6.5. Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

1.6.6. Criar programa banco de ração para o pequeno pecuarista.

1.7. Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.7.1. Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2. Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3. Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4. Recuperar e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5. Criar e manter o coral municipal;
- 1.7.6. Criar e manter a escola de música municipal;
- 1.7.7. Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.8. Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.9. Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.10. Criar e manter os programas bolsa talento e bolsa monitoria.

1.8. Na área Fazendária

- 1.8.1. Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2. Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3. Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4. Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5. Diminuir os níveis de inadimplência;

1.9. Na área do Esporte e Lazer

- 1.9.1. Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2. Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3. Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4. Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5. Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6. Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7. Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;
- 1.9.8. Apoiar as categorias de bases do futebol de campo e futsal, além de outras práticas esportivas como artes marciais, atletismo, handebol, voleibol.

1.10. Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

- 1.10.1. Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2. Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3. Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.11. Na área de Obras

- 1.11.1. Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2. Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3. Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.12. Na área da Habitação

- 1.12.1. Incentivar políticas de Habitação;
- 1.12.2. Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.13 – Na área do Emprego

- 1.13.1. Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.13.2. Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos locais;
- 1.13.3. Capacitar municípios com cursos profissionalizantes, lhes capacitando para entrar no mercado de trabalho.

1.14 – Na área de Serviços Urbanos

- 1.14.1. Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;

- 1.14.2. Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.14.3. Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.14.4. Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.14.5. Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.14.6. Manter e aprimorar o serviço de limpeza pública do município.

II. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1. Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2. Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3. Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4. Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5. Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6. Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7. Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8. Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9. Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10. Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11. Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12. Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13. Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14. Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1. Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2. Promover educação profissional para população;
- 2.2.3. Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4. Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5. Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6. Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7. Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8. Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9. Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.10 - Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11. Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12. Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13. Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.14. Manutenção do programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1. Na área da Administração

- 1.1.1. Ampliar o sistema de informatização do município;

- 1.1.2. Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3. Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4. Adquirir novos imóveis;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1. Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2. Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3. Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4. Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5. Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6. Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7. Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8. Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1. Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2. Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.3. Edificar e estruturar áreas de prática esportiva nas escolas e creches;
- 1.3.4. Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.5. Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.6. Iniciar processo de climatização das escolas.

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1. Aquisição e manutenção de instrumentos musicais para os programas culturais;
- 1.4.2. Criação e Manutenção do coral municipal;
- 1.4.3. Criação e Manutenção da banda de música municipal;
- 1.4.4. Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1. Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2. Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3. Instalar novos abrigos rodoviários;

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1. Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2. Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.6.3. Criar programa de regularização fundiária urbana.

1.7 - Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1. Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor;
- 1.7.2. Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3. Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.7.4. Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

1.8 - Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1. Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2. Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3. Manutenção do estádio de futebol;
- 1.8.4. Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5. Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

1.9 - Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1. Ampliar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2. Ampliar o cemitério público;
- 1.9.3. Ampliar o mercado público com terminal rodoviário;
- 1.9.4. Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5. Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6. Efetuar Pavimentação e urbanização de ruas no município;
- 1.9.7. Construir novo abatedouro público.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1. Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2. Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3. Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4. Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.5. Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.1.6. Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.1.7. Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;
- 2.1.8. Estruturar no setor de zoonoses política de controle de natalidade de cães e gatos que vivem nas ruas (vadios).

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1. Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2. Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.3. Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;
- 2.2.4. Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:77DFA751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA Nº 116/2025 - GP

Portaria nº 116/2025 - GP Bento Fernandes/RN, de 03 de Julho de 2025.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 035/2025 de 01/04/2025 e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/servidor (a): SANDRA DA COSTA CAMARA;
Cargo/Função: Secretaria Mun. do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude, Mat. 1300250;

Quantidade: três diárias;

Destino: Aracaju/SE;

Data de saída: 06 de julho de 2025;

Valor Unitário: R\$ 735,72 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos);

Valor Total: R\$ 2.207,16 (dois mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos).

Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar do 25º Encontro Regional do CONGEMAS – Nordeste, a ser realizado nos dias 07 e 07 de julho, no Teatro Tobias Barreto, localizado em Aracaju/SE.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:5DDA85D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 214/2025 - GP**

Portaria nº 214/2025 - GP Bento Fernandes/RN, de 01 de Julho de 2025.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 035/2025 de 01/04/2025 e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/servidor (a): ANA MARIA DE ARAUJO DA SILVA;

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGE, Mat. 1301330-1;

Quantidade: uma diária e meia;

Destino: Martins/RN;

Data de saída: 03 de Julho de 2025;

Valor Unitário: R\$ 245,24 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos),

Valor Total: R\$ 367,86 (trezentos sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar do **da 5ª Conferencia Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Norte – Geolípia Jacinto da Silva (5ª CESTT/RN)**, a ser realizado nos dias 03, 4 e 05 de julho, no Centro Municipal de Referência em Educação (CEMURE), situado na Av. Coronel Estevam, nº 3705, Bairro Nazaré, Natal/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:7E8D5A7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025**

O Prefeito Municipal de BOA SAÚDE /RN, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o resultado do Pregão Eletrônico 013/2025 com **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER O HOSPITAL MATERNIDADE DR. PAULO DE SOUZA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.** Realizado às 09:00 horas do dia 02/06/2025, teve como vencedora as empresas: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ: 40.787.152/0001-09, dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 18, 28, 29, 30, 32, 35, 50, 52, 67, 74, 76, 77, 78 e 84 no valor total de R\$

70.880,00 (setenta mil oitocentos e oitenta reais), Drogafonte Ltda inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26, dos itens 01, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 42, 44, 47, 48, 53, 55, 61, 62, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 81, 82 e 83 no valor total de R\$145.848,40 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), os itens 02, 24, 38, 40, 43, 45, 46, 49, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64 e 69 foram considerados FRACASSADOS.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Boa Saúde/RN, 03 de Julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:0B5800B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025**

O Prefeito Municipal de BOA SAÚDE /RN, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o resultado do Pregão Eletrônico 017/2025 com **OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS E PERIFERICAS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E PERIFERICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.** Realizado às 09:00 horas do dia 13/06/2025, teve como vencedora a empresa: ALPHA LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 51.405.791/0001-70, do lote 02 no valor total de R\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais), o Lote 01 foi considerado FRACASSADO.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Boa Saúde/RN, 03 de Julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:5ACEFABD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025

A pregoeira do Municipal de Boa Saúde/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço: Nº PE 022/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, conforme especificações contidas no Edital. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 09:00 horas do dia 16/07/2025, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: cplboasaudern@outlook.com.

Boa Saúde/RN, em 03 de Julho de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:87307F47

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025

A pregoeira do Municipal de Boa Saúde/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço: Nº PE 023/2025, TIPO Menor Preço por lote, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ABRANGENDO IMPRESSORAS E NOTEBOOKS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, BEM COMO GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 18/07/2025, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: cplboasaudern@outlook.com

Boa Saúde/RN, em 03 de Julho de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:281DD593

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 245, DE 03 DE JULHO DE 2025

Portaria nº 245, de 03 de julho de 2025

Dispõe sobre a cessão de Servidor Concursado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação recíproca para Cessão de Servidor, de nº **003/2025**, que entre si celebram o Município de Boa Saúde/RN e o Município de Macaíba/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a cessão do Servidor Concursado da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, o Senhor **JOÃO HERICK DE ANDRADE SILVA**, Vigia, Matrícula: **122982-6**, inscrito no CPF sob o número *****.***.***-16**, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Macaíba, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2029, com ônus financeiro para o órgão Cessionário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 03 de julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:0AA748B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 246, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Portaria nº 246, de 03 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr^a. **RAYANE DEIZY DA SILVA QUEIROZ FREITAS**, inscrita no CPF nº 060.***.***-83, para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL – S-CC1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 03 de julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:01248367

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025 -
CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Maria Mesquita, nomeada pela portaria nº 218/2025 de 14 de maio de 2025, **CONVOCA**, nos termos do item 8 do edital, os candidatos classificados no resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 002/2025, listados abaixo, para a entrega dos documentos referentes ao item 8.5 do edital do processo seletivo, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde, na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro. Tendo posse das cópias autenticadas em cartório e/ou originais dos documentos solicitados, **as 9h do dia 07 de julho de 2025.**

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - CÓDIGO: S001			
Ordem Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	SITUAÇÃO
01	001/2025	GENTIL SERAFIN DO NASCIMENTO NETO	CLASSIFICADO
02	002/2025	JULIANA FELIZARDO DA SILVA	CADASTRO DE RESERVA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - CÓDIGO: S002			
Ordem Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	SITUAÇÃO
01	004/2025	JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CÓDIGO: S003			
Ordem Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	SITUAÇÃO
01	007/2025	AYANE EMILIA DANTAS DOS SANTOS	CLASSIFICADO
02	0018/2025	LIDIEL MANDU DA SILVA	CADASTRO DE RESERVA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CÓDIGO: S005			
Ordem Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	SITUAÇÃO

01	005/2025	MANOEL CLAUDINO NETO	CLASSIFICADO
FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMATICA - CÓDIGO: S007			
Ordem Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	SITUAÇÃO
01	0017/2025	ALAFY ACCIOLE E SILVA	CLASSIFICADO
02	0013/2025	PAULO CESAR NASCIMENTO LUIZ	CADASTRO DE RESERVA
FUNÇÃO: PSICOLOGO - CÓDIGO: S008			
Ordem Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	SITUAÇÃO
01	0010/2025	SARA JULIANA DA SILVA ALVES	CLASSIFICADO

Boa Saúde/RN, 03 de julho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:F8EB4CA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226 DE 02 DE JULHO 2025

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido a PROMOÇÃO, ao servidor público municipal conforme ANEXO-I, em acordo com a Lei nº 032/1998 em cumprimento ao processo judicial**0800408-02.2022.8.20.5127**:

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 02 de julho de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

ANEXO – I: RELAÇÃO DE SERVIDOR E SUA RESPECTIVA PROMOÇÃO:

NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROMOÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SENTENÇA
FRANCISCA FELIX DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSORA	N-I	N-II	01/03/1999	25/02/2023

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:B03FE5BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo nº 2.417/2025
Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Locação de caminhão compactador de lixo, caminhão limpa fossa, caminhão muncck e trator agrícola, para atender às necessidades operacionais das secretarias do Município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, declara como vencedores do Pregão Eletrônico nº 008/2025, as empresas:

Item: 001
AL SOLUCOES EIRELI – CNPJ: 33.681.071/0001-56, com um valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Itens: 002, 003 e 004.
F J ADRIANO CAVALCANTI LTDA – CNPJ: 27.851.196/0001-84, com um valor total de R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:CA025FBB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2025

Processo nº 2.464/2025
Pregão Eletrônico nº 009/2025

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, declara como vencedores do Pregão Eletrônico nº 009/2025, as empresas:

Lotes: 001 e 002
ANDERSON M A DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 15.003.806/0001-00, com um valor total de R\$3.809.600,00 (três milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos reais).

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:773EB610

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo nº 2.417/2025
Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Locação de caminhão compactador de lixo, caminhão limpa fossa, caminhão muncck e trator agrícola, para atender às necessidades operacionais das secretarias do Município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedores do Pregão Eletrônico nº 008/2025, as empresas:

Item: 001
AL SOLUCOES EIRELI – CNPJ: 33.681.071/0001-56, com um valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Itens: 002, 003 e 004.
F J ADRIANO CAVALCANTI LTDA – CNPJ: 27.851.196/0001-84, com um valor total de R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:29242173

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
Nº 009/2025

Processo nº 2.464/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2025

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedores do Pregão Eletrônico nº 009/2025, as empresas:

Lotes: 001 e 002

ANDERSON M A DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 15.003.806/0001-00, com um valor total de R\$3.809.600,00 (três milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos reais).

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:878B319A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2025

Processo nº 2.417/2025
Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Locação de caminhão compactador de lixo, caminhão limpa fossa, caminhão munck e trator agrícola, para atender às necessidades operacionais das secretarias do Município de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, com início em 21 de maio de 2025, realizado em 11 de junho de 2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 2.417/2025.

Item: 001

AL SOLUCOES EIRELI – CNPJ: 33.681.071/0001-56, com um valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Itens: 002, 003 e 004.

F J ADRIANO CAVALCANTI LTDA – CNPJ: 27.851.196/0001-84, com um valor total de R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:CF159658

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
(SRP) Nº 009/2025

Processo nº 2.464/2025

Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2025

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, com início em 27 de maio de 2025, realizado em 26 de junho de 2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 2.464/2025.

Lotes: 001 e 002

ANDERSON M A DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 15.003.806/0001-00, com um valor total de R\$3.809.600,00 (três milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos reais).

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:98DCE3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE Nº
02/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E
POSSE Nº 02/2025

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, por meio de sua Secretária e da Comissão de nomeação, convocação e posse, Portaria nº 213/2025, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Estatuto do Servidor Público e legislações correlatas e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público Edital nº 001/2022 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA, em **sétima chamada**, a candidata MARIA DO ROSARIO FERNANDES SERAFIM, CPF 272.XXX.XXX-49, **em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0801768-82.2025.8.20.5121**, com vistas à convocação, nomeação e posse da respectiva candidata no cargo efetivo de professor polivalente, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 A candidata relacionada no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do dia útil seguinte à publicação do edital de convocação, no horário compreendido entre às 08h00 às 12h00, para assinar o termo de interesse ou não interesse na vaga, e entregar os documentos exigidos, no ato da apresentação, conforme disposto no ANEXO II.

1.2 Se a candidata convocada, não quiser ser nomeada e assinar o termo de não interesse na vaga, poderá requerer, no mesmo momento da entrega da declaração, sua reclassificação para o último lugar dos classificados. Manifestado o interesse na vaga, a candidata terá até o dia 15 de julho 2025, para apresentar os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.

1.4 O não comparecimento nos termos do item 1.1 acima implicará a renúncia tácita da convocada e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual a candidata foi aprovada.

2. DOS EXAMES MÉDICOS E DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS

2.1 A candidata deverá apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, e, na oportunidade da apresentação e entrega dos documentos relacionados no ANEXO II, será agendada avaliação médica para fins de emissão de atestado de saúde ocupacional, realizado por Médico do Trabalho, contratado pelo Município, que avaliará os exames clínicos constantes do ANEXO III e atestará a aptidão para a posse do cargo, sendo que, ausentes os resultados dos exames exigidos ou atestada a inaptidão, a candidata será desclassificada.

2.2 Serão aceitos exames realizados nos 90 (noventa) dias anteriores a data da consulta ocupacional.

2.3 Os resultados dos exames deverão ser apresentados ao Médico do Trabalho que realizará a consulta ocupacional da candidata e as cópias dos resultados entregues à Prefeitura Municipal, em conjunto com a via do atestado ocupacional, para fins de instrução da ficha funcional da servidora, no prazo referido no item 1.2.

2.4 Caso o Médico do Trabalho identifique a necessidade de exames complementares no ato da consulta ocupacional, a candidata terá renovado o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação do resultado e conclusão da avaliação ocupacional que deverá ser reagendada no ato da primeira consulta, observando o novo prazo ofertado.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1 A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital e portarias, em conformidade com o que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo todos os atos devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e no site da Prefeitura.

4. DA POSSE

4.1 Cumpridas as exigências constantes nos itens 1 a 3 deste Edital, a candidata deverá se apresentar até o dia 24 de julho de 2025, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, munida de sua via do atestado de saúde ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho que realizou a avaliação, para ser empossada e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designada.

4.2 A servidora empossada deverá apresentar-se no seu local de trabalho para iniciar suas atividades funcionais, no dia 25 de julho de 2025, imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinada.

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2025.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE N.º 02/2025

Concurso Público Edital n.º 001/2022

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR POLIVALENTE (P2)

Nº Inscrição	Candidato
539406-2	MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES SERAFIM

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE N.º 02/2025

Concurso Público Edital n.º 001/2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA APRESENTAÇÃO

Uma Foto 3x4;

Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

2.1 Carteira de Trabalho – CTPS;

2.2 PIS/PASEP;

2.3 CPF;

2.4 Declaração de Imposto de Renda do último exercício (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF);

2.5 Cédula de Identidade (RG)

2.6 Carteira de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;

2.7 Título de eleitor;

2.8 Certidão de quitação eleitoral;

2.9 Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;

2.10 Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;

2.11 Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;

2.12 Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

2.13 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, conforme apresentado na prova de títulos;

2.14 Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve aplicada a pena de demissão;

2.15 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;

2.16 Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);

2.17 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Justiça Federal do Rio Grande do Norte e Justiça Eleitoral em primeiro e segundo graus);

Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda do último exercício;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo/emprego público na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, de suas subsidiárias e controladas, que gere impedimento legal (modelo em anexo);

Caso o candidato exerça outro cargo/emprego público na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, deverá apresentar a declaração de vínculo com informações sobre a jornada de trabalho cumprida para fins de análise quanto à legalidade da cumulação e compatibilidade de horários (modelo em anexo);

Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato, (modelo em anexo);

Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico atualizados;

Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

Documentação para abertura de conta no banco:

10.1 Original e cópia do comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo/Modelo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tipo de aplicação	Valor atualizado

FONTES DE RENDA

Salários/Aluguéis/Ativos	Valor anual

Nome completo: _____

Cargo: _____

xxxxxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço cargo/emprego ou função pública em quaisquer das esferas governamentais (Federal, Estadual ou Municipal), suas subsidiárias e controladas, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

xxxxxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para todos os servidores nomeados que acumulam outro cargo) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____, RG e CPF, declaro sob pena de responsabilidade, que exerço (cargo, função ou emprego) de (denominação do cargo, função ou emprego) na _____, localizada na (endereço completo com telefone) em regime jurídico (estatutário, celetista, outros) em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de _____ horas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

xxxxxxx, de de 2025.

Assinatura do declarante

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2022) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

xxxxxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 001/2022), do Município de Bom Jesus/RN, DECLARO NÃO TER INTERESSE de tomar posse no cargo de _____, no presente momento.

xxxxxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável. E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxxxxxxxxxx, //

Assinatura do Candidato

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025
Concurso Público Edital nº 001/2022

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

ATENÇÃO: Além dos exames, a candidata realizará consulta ocupacional a ser agendada pelo Município, conforme previsto no item 2 deste edital.

CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE (P2)

Hemograma Completo;
Glicemia de Jejum;
Raio-X de Tórax com Laudo;
Raio-X lombar – Sacra-AP e Perfil com Laudo;
Creatinina e Ureia;
Transaminases (TGO, TGP e GGT);
Audiometria Tonal;
ECG – Eletrocardiograma (para os candidatos com mais de 40 anos);
Colesterol Total;
Triglicerídeos;
Sorologias: VDRL, HIV 1 e 2, HbsAg, Anti HbS;
Atestado de Sanidade Mental emitido por Médico com RQE.

Publicado por:

Lara Pereira de Azevedo

Código Identificador:61F180A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 49/2025 – SMG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 49/2025 – SMG.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III da Lei

Orçamentária Anual nº 495, de 26 de novembro de 2024 – LOA 2025.

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	09.701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO:	245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA:	0114 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	2044 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.750,00
TOTAL:		R\$ 9.750,00
FONTE DE RECURSOS:	16610000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício – Fonte: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 01 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 49/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025 ANEXO I
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO**

Código de Classificação/Receita:	1.7.2.9.51.0.1.01 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal
Fontes:	16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
2025	TOTAL
Receita Orçada (janeiro a dezembro/2025):	R\$ 1.000,00
Receita Arrecadada (janeiro a junho/2025):	R\$ 0,00
Excesso de Arrecadação (janeiro a junho/2025):	R\$ 0,00
Excesso de Arrecadação por Tendência de Exercício:	R\$ 10.750,00
Créditos Adicionais Extraordinários (janeiro a junho/2025):	R\$ 0,00
Excesso de Arrecadação Utilizado (janeiro a junho/2025):	R\$ 0,00
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	R\$ 9.750,00

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:76566307

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 50/2025 – SMG.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209
DECRETO Nº 50/2025 – SMG

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 35.849,61 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) para atender a programação que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso V da Lei Orçamentária Anual nº 495 de 26 de novembro de 2024 – LOA 2025.
Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.849,61 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária:	06.101 - Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Desporto	
Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	0086 – Promoção das Atividades Culturais no Município	
Projeto/Atividade:	2140 – Manutenção das Ações de Apoio a Política Nacional Lei Aldir Blanc	
Natureza da Despesa:	3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 35.849,61
Fonte de Recursos:	27190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Superávit Financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2 da Lei Federal nº 4.320, de 14/03/1964, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, à conta do Município de Bom Jesus – Banco: 001 – Banco: Banco do Brasil;
Agência: 2256-X; Conta Corrente: 50899-3.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 01 de julho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:4392251A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 299/2025- SMG(*)**

PORTARIA Nº 299/2025- SMG(*)

*CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR (A) DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº XXX.529.004 -XX, Coordenadora de Proteção Social Básica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Encontro Território SUAS**, que foi realizado nos dias 26 e 27 de junho, na cidade de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2025.

***Replicado por incorreção.**

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Lara Pereira de Azevedo

Código Identificador:BC8532FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de medicamentos em geral, incluindo medicamentos injetáveis**, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 03 de julho de 2025.

SETOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:A98439FA

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 021/2024**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 021/2024 celebrado com a empresa LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 70.047.329/0001-93. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços nº 021/2024 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/06/2025 a 11/06/2026, referente ao registro de preços para o fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. O desconto ofertado na ata de registro de preços é 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento). Data da Assinatura: 10/06/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Ana Maria Pinheiro Ferreira - Representante Legal da empresa LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA. Processo nº 27/2024.

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:A341319E

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 022/2024**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 022/2024 celebrado com a empresa REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.988.412/0001-09. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços nº 022/2024 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/06/2025 a 11/06/2026, referente ao registro de preços para o fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Os descontos registrados permanecerão os mesmos constantes na ata de registro de preços. Data da Assinatura: 10/06/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Remo dos Reis Soares - Representante Legal da empresa REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA. Processo nº 27/2024.

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:86D3CAF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 028/2022**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – PROCESSO ADM. Nº 2022.02.23.0071

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.777.441/0001-43; **OBJETO:** RENOVAÇÃO do Contrato Administrativo nº 028/2022, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DESUCÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS. **VIGÊNCIA:** 30 de junho de 2025 e termo final em 30 de dezembro de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 42 (quarenta e dois) meses; **SUBSCRITORES:** José Tadeu Alves dos Santos – pelo **CONTRATANTE** e – Trébia Bezerra de Oliveira pela **CONTRATADA**.

Caicó/RN, 27 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:666EBD8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 2025.06.03.0034

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 112/2025, no uso de suas atribuições legais, vem **PUBLICAR** o Termo de Revogação do **Processo Licitatório Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 2025.06.03.0034**, tipo menor preço, adjudicação POR item, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE**

ATENDIMENTO CLÍNICO (COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. Tendo em vista que o processo foi Cancelado no dia 03/07/2025, pelo seguinte motivo: O processo foi finalizado por não ter mais itens válidos para operação uma vez que o valor da proposta cadastrada não alcançar lance igual ou inferior ao orçado pela administração. O Termo de Revogação e os outros documentos encontram-se disponível no Site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Caicó-RN, 03 de julho de 2025

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Presidente/Pregoeira da SMSC.

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:0E24C48C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Caicó**, CNPJ 08.096.570/0001-39, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a **Licença de Instalação - LI** para a **Construção do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos do Seridó** no município de Caicó/RN.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:089EC14D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 573 / 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.05.16.0075**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **FABIANA CESINO DE MEDEIROS**, Enfermeiro, matrícula nº 1.5734/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:98E5F02E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI CARAÚBAS/RN RESOLUÇÃO Nº 008/2025,
DE 01 DE JULHO DE 2025**

ERRATA,Dispõe sobre a aprovação da renovação do Projeto Flor de Lótus, custeado com recursos do Programa Parceiro do Idoso, com base na prestação de contas e no relatório de ações do 1º quadrimestre de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, do município de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.329/2021, de 09 de dezembro de 2021, e pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003),

CONSIDERANDOa apresentação da proposta de renovação do Projeto Flor de Lótus, bem como o plano de trabalho e orçamento atualizado para execução no exercício de 2025;

CONSIDERANDOque as despesas do projeto serão custeadas com recursos oriundos do Programa Parceiro do Idoso, com apoio financeiro do Banco Santander, o qual aportará o valor de R\$494.800,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais para execução da proposta;

CONSIDERANDOque o valor total da proposta é de R\$ 494.800,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), distribuído da seguinte forma:

I – Investimento em capital físico: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – Despesas com recursos humanos: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);

III – Despesas fixas (exceto com recursos humanos): R\$ 0,00 (zero real);

IV – Despesas variáveis (exceto com recursos humanos): R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

CONSIDERANDOa apresentação da prestação de contas parcial e do relatório de ações referentes ao 1º quadrimestre de 2025 (janeiro a junho), ambos analisados e aprovados por este Conselho;

CONSIDERANDOque, após os devidos esclarecimentos, os conselheiros manifestaram-se favoráveis à renovação orçamentária e à continuidade da execução do projeto, reconhecendo sua relevância para a promoção da qualidade de vida dos idosos atendidos,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a renovação do Projeto Flor de Lótus, conforme proposta apresentada, no valor total de R\$ 494.800,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), a ser executado com recursos do Programa Parceiro do Idoso, sendo R\$494.800,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais) oriundos do apoio financeiro do Banco Santander.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Caraúbas/RN, 01 de julho de 2025.

FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:171E7753

SECRETARIA DE GOVERNO DECISÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESCISÃO CONTRATUAL – DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO – ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA – VIOLAÇÃO À VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ISONOMIA ENTRE LICITANTES – INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA – RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOque a Administração Pública deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDOo processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual pela empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.340.100/0001-21, contratada por meio da Concorrência Eletrônica

nº 201/2025, para execução de obra pública orçada em R\$ 4.458.000,00, conforme Termo de Contrato nº 001/2025, datado de 15 de maio de 2025 e assinado em 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o edital do certame fixou o prazo de 10 dias úteis, prorrogáveis a critério do contratante, para apresentação do seguro-garantia, com data limite em 04 de junho de 2025, e que a contratada apresentou a garantia apenas em 06 de junho de 2025, conforme comprovado por prints de conversas com a seguradora;

CONSIDERANDO a notificação do representante legal da TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em 26 de junho de 2025, ocasião em que foi oportunizada manifestação sobre os fatos, momento em que a contratada não apresentou justificativa plausível para o descumprimento, limitando-se a questionar a regularidade do processo, alegar regularização tardia e invocar a continuidade do serviço público, sem êxito;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa válida para o descumprimento do prazo editalício impede a aceitação do seguro-garantia apresentado fora do prazo, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, bem como de comprometimento da isonomia entre os licitantes, ao conceder tratamento privilegiado à contratada em detrimento dos demais concorrentes que cumpriram rigorosamente as exigências editalícias, conforme preconiza o artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a obra não foi iniciada, conforme ausência de emissão da ordem de serviço, tornando inaplicável a tese de continuidade do serviço público, e que a rescisão contratual é medida proporcional para resguardar o interesse público;

ISTO POSTO, DECIDO:

Determinar a **RESCISÃO DO CONTRATO** oriundo da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, firmado com a TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão do inadimplemento contratual decorrente do descumprimento do prazo editalício para apresentação do seguro-garantia, nos termos do artigo 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Determinar à Comissão de Licitação que adote as providências necessárias ao caso, em especial a análise da viabilidade de contratação de nova empresa para execução do objeto, com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos ao Município.

Determinar, oportunamente, o envio de cópia integral destes autos afim de subsidiar o processo administrativo especial, que foi aberto com vistas a apurar os danos suportados pelo poder público municipal em razão da inexecução contratual.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Caráúbas/RN, 03 de julho de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador: 6AE16972

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 301/2025-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 008/2025 - Secretaria Municipal de Governo

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **JOSÉ GURGEL DE BRITO NETO**, motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, para exercer a função de Fiscal de Contrato no **Pregão Eletrônico**

008/2025, Processo Administrativo 307024/2025 referente à contratação de pessoa(s) jurídica visando a locação de caminhonete blindada 4x4 tipo SUV, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caráúbas, 03 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador: 1591C4A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2025

Termo de Convênio nº 006/2025, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, como concedente, e a Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro como conveniente.

O **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com endereço funcional na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **KLEYTON MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2227620 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 091.640.884-13, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas, 77, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL ONZE DE DEZEMBRO**, inscrita no CNPJ nº 04.702.790/0001-086, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Paulo de Honório, S/N, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **HILÁRIO FÉLIX DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Alberto, 44, Centro, neste município, inscrito no CPF sob o nº 020.057.194-04 e RG 87.178 – SSP/RN, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **ação conjunta entre o Município e a Entidade**, possibilitando o suporte financeiro e logístico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete à **CONCEDENTE**:

1. Realizar repasse financeiro a Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro, nos termos do Plano de Trabalho;

1.1. O repasse será realizado através de 4 (quatro) transferências bancárias, sendo: 1 (uma) parcela de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) através de emenda estadual e 3 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundas de recursos próprios do município, totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

1.2. O pagamento será efetuado posterior apresentação de documentação comprobatória de despesas de acordo com o plano de trabalho, através de Notas Fiscais, Comprovação de custos ou outro meio legal que comprove a despesa.

Compete à CONVENIENTE:

1. Promover as atividades nos termos do Plano de Trabalho;
2. Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena;
3. Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada;
4. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE;
5. Apresentar a prestação de contas parcial, conforme a Portaria Interministerial nº 127/2008, lei 13.019/2014 e a Lei 14.133/2021; Resolução 028/2020 - TCE/RN;
6. Enviar relatórios à Controladoria Municipal das atividades realizadas e prestação de contas do movimento financeiro após apresentado e aprovado pela diretoria da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio será destinado no presente exercício, recursos da ordem, constante no Orçamento Geral do Município de 2025, conforme detalhado abaixo, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste Convênio.

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Unidade:	008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13	CULTURA	Subfunção:	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0011	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	Ação:	2070	CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos				

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE se compromete a destinar a importância de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que deverá ser repassado à CONVENIENTE em até 04 parcelas, sendo: 1 (uma) parcela de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) através de emenda estadual e 3 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundas de recursos próprios do município, totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), até a vigência do convênio, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCEDENTE e posterior apresentação de documentação comprobatória de despesas de acordo com o plano de trabalho, através de Notas Fiscais, Comprovação de custos ou outro meio legal que comprove a despesa.

§ 1º Os recursos referentes à participação financeira do município serão depositados na Conta Corrente nº 109385-1, Agência nº 1106-1, no Banco do Brasil.

§ 2º Os recursos serão mantidos em conta específica, aberta pelo CONVENIENTE, no Banco do Brasil, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos, Ordem Bancária ou transferências ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas FINAL deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio, com relatório acumulativo (total), relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado, devendo ainda a CONVENIENTE.

- a) Restituir a CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento ou rescisão do Convênio;
- b) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio;
- c) Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas finais por parte do órgão concedente, toda a documentação comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externos e internos, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a CONVENIENTE.
- d) A prestação de contas deve ser emitida em cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Este Convênio poderá ser alterado e/ou o seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento das partes com a devida justificativa no exercício, através de solicitação escrita apresentada e Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o seu término.

§ 2º O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do término do instrumento ora firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.
- b) Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.
- c) Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios (FEMURN).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

§ 1º É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente convênio.

§ 2º Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto a mudança do objeto, será precedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas é termo para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

O presente termo de convênio revoga qualquer disposição em contrário a partir da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

HILÁRIO FÉLIX DANTAS

Presidente da Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:8C932F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA 654/2025- GP, DE 03 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 02/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **ANA CORINA DANTAS DE MELO** matrícula 18132, ocupante do cargo efetivo de Turismóloga, da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, gozo de 20

(vinte) dias de férias no período de 07/07/2025 a 26/07/2025, correspondente ao período aquisitivo 04/07/2024 a 05/07/2025.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Palácio Valdemar Cândido de Medeiros de Carnaúba dos Dantas/RN, em 03 de julho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A8725F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORT. DE DIÁRIA**
Nº 471/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. LEONARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 18404, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, bem como para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, durante o dia 11/06/2025.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:52E01BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORT. DE DIÁRIA**
Nº 477/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, meia diária, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Dr. Luiz Antônio – Liga Contra o Câncer, no dia 12/06/2025.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:9F6E40A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4650, DE 01 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4650, de 01 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.700,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 2.296/2024:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					11.700,00
02 .041 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					11.700,00
	2171	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo			11.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	11.700,00
Anexo II (Redução)					11.700,00
02 .041 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					11.700,00
	1241	Construção e Implantação de Equipamentos Turísticos			11.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.700,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E6929B87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4651, DE 02 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4651, de 02 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.893,13, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 2.296/2024:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.893,13 (quatrocentos mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto será resultante no Superavit da Fonte – 751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de julho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					400.893,13
02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					400.893,13
	2080 Manutenção da Iluminação Pública				400.893,13
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	27510000	0001	400.893,13

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F20736F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 206, de 01 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 35.568,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					35.568,00
02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					35.568,00
	2124 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social				35.568,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.568,00
Anexo II (Redução)					35.568,00
02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					35.568,00
	1107 Apoio Comunicação Integrada e Cidadã				35.568,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.568,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:79BCEFC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 210, de 02 de junho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				10.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				5.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
	2082 Apoio ao Serviço de Saúde Prisional				5.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	5.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A5CDF302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 212, de 02 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					20.000,00
	2036	Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial CAPS			20.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					20.000,00
	2039	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde			20.000,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:794D2DFB

NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - LEI Nº 14.399/2022 E LEI PAULO GUSTAVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022), NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula 5.1 do Contrato Nº 064/2024, fica por força do presente aditivo prorrogado por mais 12 (doze) meses, passado a contar de 09/07/2025 à 08/07/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA – Preito Municipal.

JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA – Contratado Representante legal.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:50E762E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 089/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: VERÔNICA SILVA DE MELO.

OBJETO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARIA SOARES, 01, LUIS LOPES VARELA - CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato Nº 089/2024, fica, portanto, o presente aditivo prorrogado pelo período de 25/09/2025 a 24/09/2026 (12 meses).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA – Secretario Municipal De Educação Basica.

VERÔNICA SILVA DE MELO – Contratada.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:43B9B963

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMODERATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025.

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA EUCLIDES DE SOUZA, NÚMERO 298, BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA, CEARÁ MIRIM/RN, PARA ATENDER AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROCON, sendo locador o senhor SILVIO BEZERRA CORTEZ, inscrito no CPF de número: 525.XXX.694-49, totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de sessenta meses, mediante contratação direta.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025.

LOCATÁRIO: Município de Ceará-Mirim (pessoa jurídica de direito público) CNPJ sob Nº 08.004.061/0001-39.

LOCADOR: LUZIA DA CRUZ SOARES CPF Nº 720.759.786-72.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO RUA VEREADOR EUCLIDES CAVALCANTE, Nº 231, CENTRO, CEP 59.575-000 CEARÁ-MIRIM/RN, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial da FEMURN, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 71/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 107 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública.

ASSINATURAS:

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - Prefeito Municipal.

LUZIA DA CRUZ SOARES – Locador.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:5D5FEA32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 064/2024
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: J C MARQUES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA - ZC ASSESSORIA E CONSULTORIA.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS LEIS DE FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA

Ceará-Mirim, RN 03 De Julho De 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:4AEC2770

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMODERATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025.**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA LUIZ LOPES VARELA, Nº 359 - CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, de propriedade da pessoa física Maria José Gomes da Silva, inscrita sob o CPF nº 538.XXX.934-34, totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para o período de doze meses, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN 03 De Julho De 2025.

ATÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:AF7B71DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 479/2025**

DECRETO Nº 479/2025 Cerro Corá/RN, 03 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TRABALHADORES VINCULADOS AO CENTRO SOCIAL SANTA ZITA, APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a celebração de Contrato de Parceria nº 069/2021, entre o **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ e o CENTRO SOCIAL SANTA ZITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.137.325/0001-22, no ano de 2021, visando à execução de atividades e serviços na área social;

CONSIDERANDO que o Centro Social sinalizou a intenção de celebrar o aditivo ao referido Contrato de Parceria, porém, posteriormente, a diretoria decidiu não efetivar a aditativa para o exercício de 2025, apesar de as atividades e serviços continuarem a ser prestados;

CONSIDERANDO que, em decorrência da ausência de aditativa contratual, 14 (catorze) trabalhadores, que atuavam junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa Criança Feliz e no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deixaram de receber as verbas trabalhistas devidas;

CONSIDERANDO a comprovação, mediante documentos e informações constantes nos Processos Administrativos nº 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787/2025, da prestação de serviços pelos referidos trabalhadores, no

âmbito do Programa Criança Feliz e do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Municipal e o parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, manifestando-se pela legalidade do reconhecimento da dívida e pela necessidade de quitação das verbas trabalhistas em questão;

CONSIDERANDO o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração Pública, conforme disposição do artigo 37 da Constituição Federal e o princípio da moralidade administrativa, visando a necessidade de regularização da situação financeira dos envolvidos;

CONSIDERANDO que, em virtude do ocorrido, o pagamento referente ao mês de abril de 2025 será realizado por meio de indenização;

CONSIDERANDO que os meios executórios para um processo de chamada pública, através do processo administrativo nº 505/2025 já está em curso para a contratação de uma nova associação ou prestador de serviços para a execução das atividades;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos é essencial para o atendimento da população e que sua paralisação poderia gerar prejuízos sociais e administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a dívida da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN perante os 14 (catorze) trabalhadores, relacionados na tabela anexa a este Decreto, a título de salário referente aos serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante todo o mês de junho de 2025, nos termos da descrição individualizada constante na tabela anexada.

Art. 2º A tabela anexa a este Decreto, descrevendo os serviços prestados por cada trabalhador, o período de trabalho e o valor total da dívida, passa a fazer parte integrante deste ato.

Art. 3º Autoriza-se a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores relacionados na tabela anexa a este Decreto, no valor total global de R\$ 21.734,00, em parcela única na data da publicação desse decreto, a título de indenização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN,
EM 03 DE JULHO DE 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

ANEXO – DECRETO MUNICIPAL Nº 479/2025

CREDOR	CPF	FUNÇÃO	VALOR
JULLYANA BEATRIZ MATOS DE MEDEIROS	***.312.734-***	SUPERVISOR DO PROGRAMA	R\$ 2.000,00
MANOEL ADRIANO DE OLIVEIRA	***.912.974-***	VIGIA	R\$ 1.518,00
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	***.957.564-***	ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 1.518,00
EVANDO PEREIRA DE ARAUJO	***.670.074-***	ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 1.518,00
GILDEMAR FERNANDES DA SILVA	***.079.654-***	VIGIA	R\$ 1.518,00
JANECLEIDE MOURA FELIX	***.566.474-***	VISITADOR	R\$ 1.518,00
JESSICA MICAEL DE MEDEIROS	***.673.904-***	VISITADOR	R\$ 1.518,00
JOSE GIANO PEREIRA	***.860.904-***	VIGIA	R\$ 1.518,00
LARISSA ROSANA DA SILVA	***.313.894-***	ASG	R\$ 1.518,00
LENILDA CORDEIRO DOS SANTOS	***.594.814-***	VISITADOR	R\$ 1.518,00
MARIA VILMA FERREIRA MARANHÃO	***.861.174-***	VISITADOR	R\$ 1.518,00
MARIA MATILDE COSTA DE LIMA	***.088.874-***	VISITADOR	R\$ 1.518,00
RITA DENIZE DOS SANTOS	***.739.364-***	VISITADOR	R\$ 1.518,00

ERICA IANNY DA SILVA MARTINS	***.315.824-**	ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 1.518,00
TOTAL			R\$ 21.734,00

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:FD8CCC6D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0479/2025-GP

PORTARIA Nº 0479/2025-GP Cerro Corá/RN em 03 de julho de 2025

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO.”

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o servidor **Mateus de Oliveira Araújo**, CPF nº 702.XXX.XXX-29, do cargo comissionado de ASSESSOR DE CONTROLE DE ATIVIDADES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, a partir de 04 de julho de 2025, por motivos de ordem pessoal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:5D4803B3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0480/2025 - GP

PORTARIA Nº 0480/2025 - GP Cerro Corá/RN, 03 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 453/2025, de 10 de junho de 2025, que “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHOR, JOSÉ MARIA GOMES, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.”, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FERMURN, no dia 11 de junho de 2025, Código Identificador: E6261B35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:0436362C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 036/2025, cujo objeto é a Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças para os equipamentos de informática e similares da Administração Pública Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 16/07/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 03 de julho de 2025

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:B74FE36D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15/2025-PRORROGA PRAZO DE ISENÇÃO DOS JUROS E MULTAS DO IPTU EXERCÍCIOS ANTERIORES

DECRETO Nº 15/2025

Prorroga o prazo do Decreto nº 03/2025 que Regulamenta o pagamento dos boletos do IPTU, dos exercícios anteriores, deste Município de Coronel Ezequiel/RN, sem juros, multas e correções monetárias.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, §1º da Lei Municipal Nº 507/2018.

CONSIDERANDO a alta adesão por parte da população na quitação dos débitos do IPTU dos anos anteriores, especificamente 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;

CONSIDERANDO ainda necessidade continuar promovendo uma política de fomento à adimplência,

DECRETA:

Art. 1º Fica **prorrogado** o prazo estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 03/2025, por mais 120 (cento e vinte dias), findando em 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025..

Coronel Ezequiel/RN, 03 de julho de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:5D8B3288

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 139/2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **AURINICE SOUZA DE CARVALHO AMORIM**, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2024, as quais serão usufruídas entre os 04 de julho de 2025 a 03 de agosto de 2025, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 03 de julho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:4C1D9614

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 023/2025 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **04 de julho de 2025**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento**

gradativo de material de construção. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **16 de julho de 2025**, às **08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 03 de julho de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:74EF20F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 024/2025 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE
MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 072/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **04 de julho de 2025**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de material permanente e mobiliário**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **17 de julho de 2025**, às **08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 03 de julho de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:3C3910BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 025/2025 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE
COBERTURAS ESPECIAIS/CURATIVOS PARA
ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE LESÕES
CRÔNICAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **04 de julho de 2025**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de preços para a possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de coberturas especiais/curativos para atendimento de pacientes portadores de lesões crônicas**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **17 de julho de 2025**, às **10:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 03 de julho de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:0988F9AE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

Em 03 de julho de 2025, às 16h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel José Bezerra, 167, Centro, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe I, designados pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 02/2025, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PMAE)**. Dando início aos trabalhos o Agente de Contratação declarou aberta a sessão de julgamento. Os envelopes de as quais encaminharam documentos complementares de habilitação e documentos de habilitação das empresas listadas a seguir foram protocolados em tempo hábil:

EMPRESAS REQUERENTES:

Nº	PROTOCOLO	EMPRESA	CNPJ
1	15.211/2025	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	08.428.765/0001-39

Desta forma, primeiro constatou-se que a empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, não apresentou a certidão de falência, procedendo a consulta junto ao endereço eletrônico do distribuidor da empresa, obtendo a certidão nº 9135644/2025, Código autenticador: dc9259737c7a060c64567c299e67e728, emitida em 03/07/2025.

Ademais, verificou-se a ausência dos documentos comprobatórios da cláusula 5.3.3 do Edital, tendo em vista a ausência da prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio, além do envio incompleto dos documentos comprobatórios da cláusula 5.5.2 do Edital, encaminhando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apenas ao exercício financeiro de 2023, outrossim, deixou de apresentar os documentos relativos a cláusula 5.6.1 do Edital.

DILIGÊNCIAS:

Considerando o disposto no inciso I, do Art. 64, da Lei Nº 14.133/2021, e o inciso I, do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.371/2024, solicita-se a empresa a apresentação dos respectivos documentos complementares de habilitação:

- À empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39, apresentar os documentos comprobatórios as cláusulas 5.3.3, 5.5.2 e 5.6.1 do Edital. Ademais, salienta-se que a Demonstrações Contábeis, deverão esta de acordo com a cláusula 5.5.6 do Edital.

Em sede de diligência, requeremos a apresentação dos documentos listados acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de remessa digital enviada ao endereço eletrônico pregaopmcn02@gmail.com ou entregue diretamente no Protocolo Geral do Município, localizado na à Av. Coronel José Bezerra, 167, Centro, Currais Novos/RN, das 07h às 13h, a partir da publicação desta Ata.

Nada mais havendo a constar, a Equipe encerrou a sessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos demais Membros de apoio abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 03 de julho de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES

Agente de Contratação

ALANA DANTAS ANDRÉ

Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO

Membro

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS

Membro

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA

Membro

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:A2D9AB5D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.**

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº **90014/2025**, que tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti)**, realizada em 03 de abril de 2025 (quinta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

J F COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – Inscrição no CNPJ: 56.776.548/0001-82, saiu vencedora nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) e quantidade de 10.000 unidades;

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) e quantidade de 3.000 quilos;

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) e quantidade de 20.000 quilos;

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) e quantidade de 8.000 quilos;

Item 06 pelo valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) e quantidade de 1.500 quilos;

Item 08 pelo valor unitário de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) e quantidade de 20.000 quilos;

Item 09 pelo valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) e quantidade de 2.000 quilos;

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) e quantidade de 10.000 quilos;

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) e quantidade de 600 quilos;

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) e quantidade de 9.000 quilos;

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) e quantidade de 10.000 quilos;

Item 19 pelo valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) e quantidade de 1.000 quilos;

Item 20 pelo valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) e quantidade de 1.500 quilos;

Item 21 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) e quantidade de 1.000 quilos;

Item 22 pelo valor unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) e quantidade de 10.000 quilos;

Item 23 pelo valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) e quantidade de 300 quilos;

Item 24 pelo valor unitário de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) e quantidade de 600 quilos;

Item 25 pelo valor unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) e quantidade de 2.000 quilos;

Item 26 pelo valor unitário de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e quantidade de 10.000 quilos;

Item 27 pelo valor unitário de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) e quantidade de 15.000 quilos;

Item 28 pelo valor unitário de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) e quantidade de 800 quilos;

Item 29 pelo valor unitário de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) e quantidade de 300 quilos;

Item 31 pelo valor unitário de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) e quantidade de 300 quilos;

Item 32 pelo valor unitário de R\$ 16,95 (dezesesseis reais e noventa e cinco centavos) e quantidade de 100 quilos;

Item 33 pelo valor unitário de R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos) e quantidade de 100 quilos.

L S MOURA DISTRIBUIDORA LTDA – Inscrita no CNPJ: 30.386.911/0001-60, saiu vencedora nos itens:

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) e quantidade de 1.500 unidades;

Item 07 pelo valor unitário de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) e quantidade de 6.000 quilos;

Item 15 pelo valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e quantidade de 1.000 quilos;

Item 17 pelo valor unitário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) e quantidade de 400 unidades;

Item 34 pelo valor unitário de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) e quantidade de 12.000 quilos.

SUPERMERCADO ALTERNATIVO LTDA - Inscrita no CNPJ: 10.855.501/0001-07, saiu vencedora nos itens:

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) e quantidade de 1.000 unidades;

Item 16 pelo valor unitário de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) e quantidade de 600 unidades;

Item 18 pelo valor unitário de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e quantidade de 2.000 unidades;

Item 30 pelo valor unitário de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) e quantidade de 300 quilos.

Currais Novos/RN, 02 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos

Código Identificador:4C7E7D86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 90023/2025, que tem por objeto o **Serviço de locação de equipamentos e estruturas para eventos promovido pelo Município de Currais Novos/RN**, realizado em 18 de junho de 2025 (quarta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CNPJ Nº **00.597.918/0001-60**, saiu vencedor(a) nos seguinte(s) Grupo(s)/Item(ns):

Grupo 2

Item 09 pelo valor unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) e a quantidade de 3.000 m²;

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) e a quantidade de 1.000 m²;

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 3.000 m²;

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 3.000 m²;

Grupo 3

Item 13 pelo valor unitário de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais) e a quantidade de 10 diárias;

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) e a quantidade de 20 diárias;

Item 15 pelo valor unitário de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais) e a quantidade de 10 diárias;

Item 16 pelo valor unitário de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e a quantidade de 20 diárias;

Item 17 pelo valor unitário de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais) e a quantidade de 10 diárias.

Grupo 4

Item 18 pelo valor unitário de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e a quantidade de 80 diárias.

Item 19 pelo valor unitário de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e a quantidade de 50 diárias.

Item 20 pelo valor unitário de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) e a quantidade de 50 diárias.

Item 21 pelo valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e a quantidade de 50 diárias;

Item 22 pelo valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e a quantidade de 80 diárias;

Item 23 pelo valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e a quantidade de 50 diárias.

Grupo 5

Item 24 pelo valor unitário de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e a quantidade de 20 diárias.

Item 25 pelo valor unitário de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) e a quantidade de 20 diárias.

Item 26 pelo valor unitário de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) e a quantidade de 20 diárias.

Item 27 pelo valor unitário de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e a quantidade de 20 diárias.

Item 28 pelo valor unitário de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e a quantidade de 20 diárias.

Item 29 pelo valor unitário de R\$ 7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais) e a quantidade de 15 diárias.

Item 30 pelo valor unitário de R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais) e a quantidade de 10 diárias.

Item 31 pelo valor unitário de R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) e a quantidade de 20 unidades.

Grupo 6

Item 32 pelo valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) e a quantidade de 10.000 m²;

Item 33 pelo valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e a quantidade de 10.000 m²;

Item 34 pelo valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 20.000 m².

Grupo 9

Item 46 pelo valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a quantidade de 20 diárias;

Item 47 pelo valor unitário de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e a quantidade de 20 diárias

CABORE LOCACOES LTDA, CNPJ Nº **22.484.608/0001-71**, saiu vencedor(a) nos seguinte(s) Grupo(s)/Item(ns):

Grupo 1

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e a quantidade de 200 diárias;

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) e a quantidade de 200 diárias;

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) e a quantidade de 200 diárias;

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) e a quantidade de 100 diárias;

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) e a quantidade de 100 diárias;
Item 06 pelo valor unitário de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) e a quantidade de 100 diárias;
Item 07 pelo valor unitário de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) e a quantidade de 100 diárias;
Item 08 pelo valor unitário de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) e a quantidade de 100 diárias.

Grupo 7

Item 35 pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) e a quantidade de 4.000 unidades;
Item 36 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e a quantidade de 5.000 unidades;
Item 37 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e a quantidade de 2.500 unidades;
Item 38 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e a quantidade de 5.000 unidades;
Item 39 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e a quantidade de 500 diárias;
Item 40 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e a quantidade de 1.000 unidades;
Item 41 pelo valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e a quantidade de 4.000 unidades;
Item 42 pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e a quantidade de 500 unidades;

Grupo 8

Item 43 pelo valor unitário de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais) e a quantidade de 50 diárias;
Item 44 pelo valor unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) e a quantidade de 50 diárias;
Item 45 pelo valor unitário de R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais) e a quantidade de 50 diárias.

Grupo 10

Item 48 pelo valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e a quantidade de 2.000 m²;
Item 49 pelo valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e a quantidade de 1.500 m².

Currais Novos/RN, 03 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9507CCD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.030, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Exonera o(a) servidor(a) Maria de Fátima Melo da Costa do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 02/07/2025, protocolizado sob nº 15.552/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) **Maria de Fátima Melo da Costa**, matrícula nº 2216, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no caput deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:651DAC5B

GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A FASE DE
PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Dispõe sobre a Divulgação dos Candidatos Aptos, convocados por meio do Edital nº 05/2025 aprovados nas vagas do Concurso Público nº 02/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a homologação dos aprovados e classificados no cadastro de reserva conforme Decreto nº 5.544, de 21 de janeiro de 2025 e seus anexos;

Considerando que cada cargo possuía exigências específicas que necessitam ser avaliadas para que o candidato aprovado possa ser nomeado;

Considerando o Edital nº 05/2025, o qual convoca os candidatos aprovados no Edital nº 02/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aptos a perícia médica, conforme divulgado no Diário Oficial dos Estados do Município do Estado do Rio Grande do Norte, na Edição nº 3555, de 10/06/2025 a realizarem a perícia médica oficial, na Junta Médica Municipal, localizada na rua Cândido Mendes, nº 542 – Centro, conforme quadro abaixo:

Art. 1º. DO AGENDAMENTO DA PERÍCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DATA
851820-8	JOSÉ ALMEIDA JUNIOR	Cargo 1- AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	10/07/2025 às 09h30m

Currais Novos/RN, 03 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:046B9542

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.350, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 280/2025/PMC/N/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.247/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o (a) Sr(a). **Paula Graciely Silva**, CPF nº ***. *52.484 -**, do cargo de Assessor de Controle de Atividades, Cargo Comissionado CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:B30D2FC5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.351, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3.984, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município.

Considerando o teor do Ofício nº 281/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.248/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Paula Graciely Silva**, CPF nº ***. *52.484-**, para exercer o cargo comissionado de Secretário(a) Adjunto(a) de Trabalho, Habitação e Assistência Social, símbolo CC-2, com atribuições no Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:FBEEA504

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.358, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 284/2025/PMCN/GP, de 01/07/2025, protocolizado sob o nº 15.441/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Yasmin Chiara da Câmara Santos Lima**, CPF nº ***. *49.984-**, para exercer o cargo comissionado de

Coordenador(a) de Zoonoses, símbolo CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:FBC70355

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.377, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.636/2021 e o Decreto 3.935/2021;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 135/2025 - SEMTHAS, de 24/06/2025, protocolizado sob o nº 14.536/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a indicação e a designação para gestão da conta bancária do Fundo Especial para Infância e Adolescência, a saber:

a) Luzitércio da Silva Albuquerque

CPF nº 025.448.914-16

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

b) Sônia Maria Bezerra de Medeiros Melo

Matrícula: 2516-1

CPF nº 034.191.794-05

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:1E286C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025 PROCESSO PMCN Nº 3.569/2025 PROTOCOLO PMCN Nº 11.824/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **MULTICOMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.266.000/0001-50, com sede na R PRAIA DE PONTA NEGRA, Nº 22 – BAIRRO NOVA PARNAMIRIM– NATAL/RN CEP: 59.151-480, com a finalidade adquirir:**

4 unidades de Câmera de segurança IP profissional do tipo bullet, com conectividade Wi-Fi integrada, resolução mínima de 4 Megapixels

(2560 x 1440) e tecnologia de visão noturna por infravermelho (IR) com alcance mínimo de 30 metros. Suporta compressão de vídeo nos formatos H.265, H.264 e MJPEG, otimizando o uso de armazenamento e largura de banda. Oferece múltiplas taxas de quadros, sendo 20 FPS para resolução 2560 x 1440 (4 MP) e até 30 FPS para resoluções 1920 x 1080 (Full HD) e 1280 x 720 (HD), com configuração de bit rate ajustável. Possui interface de rede com 1 porta Ethernet RJ45 (10/100 Mbps) e conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11b/g/n (2.4 GHz), além de suporte a diversos protocolos de rede, como TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, Bonjour, IPv6 e Multicast. Conta com slot para cartão MicroSD de até 256 GB para gravação local, microfone embutido para captação de áudio e detecção de movimento como função de alarme. Apresenta índice de proteção IP67, sendo resistente à poeira e à água, adequada para ambientes internos e externos. É compatível com softwares de gerenciamento de vídeo (VMS) e permite acesso remoto via aplicativos e navegadores web. Possui ainda recursos adicionais como DWDR (Digital Wide Dynamic Range), BLC (Back Light Compensation), HLC (Highlight Compensation), redução de ruído digital 3D DNR e suporte ao padrão ONVIF (Perfil S), garantindo maior interoperabilidade com outros dispositivos de segurança. Pelo valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

04 unidades de Câmera de segurança IP profissional do tipo domo, com conectividade Wi-Fi integrada e resolução mínima de 4 Megapixels (2560 x 1440), equipada com sensor de alta sensibilidade. Possui tecnologia de visão noturna por infravermelho (IR), com alcance mínimo de 30 metros. Oferece suporte à compressão de vídeo nos formatos H.265, H.264 e MJPEG, proporcionando maior eficiência no uso de armazenamento e largura de banda. Suporta múltiplas taxas de quadros, sendo até 20 FPS para resolução 2560 x 1440 (4 MP) e até 30 FPS para resoluções 1920 x 1080 (Full HD) e 1280 x 720 (HD), com configuração ajustável de bit rate para controle de qualidade e consumo de banda. Conta com interface de rede via porta Ethernet RJ45 (10/100 Mbps) e conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11b/g/n (2.4 GHz), além de suporte a diversos protocolos de rede, incluindo TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, Bonjour, IPv6 e Multicast. Dispõe de slot para cartão MicroSD com capacidade de até 256 GB para gravação local, microfone embutido para captação de áudio e função de alarme por detecção de movimento. Apresenta índice de proteção IP67, garantindo resistência à poeira e à água, o que a torna adequada para ambientes internos e externos, com faixa de operação de temperatura entre -30 °C e 60 °C. É compatível com softwares de gerenciamento de vídeo (VMS), incluindo plataformas Intelbras, e permite acesso remoto por meio de aplicativos e navegadores web. Entre os recursos adicionais, destacam-se DWDR (Digital Wide Dynamic Range) para melhor tratamento de imagens com alto contraste de luz, BLC (Back Light Compensation) e HLC (Highlight Compensation) para otimização da exposição em diferentes condições de iluminação, redução de ruído digital (3D DNR) e suporte ao protocolo ONVIF (Perfil S), assegurando interoperabilidade com outros dispositivos de segurança. Pelo valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

02 unidades de Disco rígido interno com capacidade mínima de 4 Terabytes (TB), formato de 3,5 polegadas e interface SATA de 6 Gb/s, desenvolvido especialmente para aplicações em sistemas de vigilância. Possui cache mínimo de 64 MB e suporta no mínimo 300.000 ciclos de carga/descarga, oferecendo alta durabilidade e confiabilidade. O equipamento é otimizado para operação contínua, garantindo desempenho estável em gravações ininterruptas 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo ideal para sistemas de monitoramento por vídeo em alta definição. Pelo valor unitário de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais);

01 unidade de Nobreak online com topologia em torre (vertical), tecnologia de dupla conversão e potência nominal mínima de 3.0 kVA, com potência ativa de pelo menos 2.7 kW. Projetado para operar em tensão monovolt de 220V tanto na entrada quanto na saída, suporta frequências de entrada de 50/60 Hz com detecção automática, e mantém a frequência de saída sincronizada com a entrada em modo normal, ou fixa em 50/60 Hz $\pm$ 0,1% quando em modo bateria. A

forma de onda de saída é senoidal pura em todos os modos de operação, garantindo fornecimento de energia de alta qualidade para equipamentos sensíveis. Apresenta fator de potência mínimo de 0,9 e possui bypass automático para manter o fornecimento de energia mesmo em caso de falhas internas ou sobrecarga. As proteções integradas abrangem sobretensão e subtensão na entrada e saída, sobrecarga, curto-circuito, descarga profunda e sobrecarga das baterias, sobreaquecimento, além de proteção contra ruído e surtos de tensão. As baterias são internas, seladas, do tipo chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA), com gerenciamento inteligente (SGB), que otimiza a vida útil e o tempo de recarga. Conta com interface de comunicação via porta USB e RS-232, permitindo monitoramento e controle eficiente. O painel de controle pode ser em LCD ou LED, oferecendo informações claras sobre o status do nobreak, nível da bateria, carga, alarmes e eventos. Inclui software de gerenciamento remoto compatível com sistemas operacionais como Windows e Linux, com recursos para desligamento automático de servidores e estações de trabalho em caso de falha prolongada no fornecimento de energia, oferecendo segurança e continuidade operacional em ambientes críticos. Pelo valor unitário de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

01 unidade de Rack de piso para servidores e equipamentos de TI com altura útil mínima de 16U e profundidade útil de pelo menos 570 mm, ou equivalente com mesma ou superior especificação técnica. O rack possui largura padrão de 19 polegadas conforme norma EIA-310 e estrutura robusta construída em aço carbono. A porta frontal é equipada com visor de vidro temperado, fechadura com chave para segurança no acesso e ângulo de abertura mínimo de 180 graus, facilitando o manuseio dos equipamentos. Os painéis laterais são removíveis, com sistema de fixação por travas ou parafusos para garantir segurança e facilitar a manutenção e organização dos cabos. O rack conta com no mínimo dois pares de planos de montagem, frontais e traseiros, ajustáveis em profundidade para acomodar equipamentos variados, e possuem marcação numérica das unidades "U" para facilitar a instalação. A ventilação é prevista com aberturas no teto para instalação de ventiladores, podendo incluir unidades ventiladoras com características específicas conforme demanda. O gerenciamento de cabos é favorecido por aberturas superiores e inferiores para passagem, além da possibilidade de acessórios como canaletas internas, anéis organizadores e abraçadeiras, com quantidades e dimensões definidas conforme necessidade. Para garantir a segurança dos equipamentos, o rack dispõe de pontos de aterramento e pode ser equipado com rodízios reforçados com sistema de travamento para facilitar movimentação e fixação, além de pés niveladores ajustáveis para estabilidade em pisos irregulares. O acabamento é feito com pintura eletrostática a pó na cor especificada, como preto RAL 9004 ou similar, resistente à corrosão e arranhões. A capacidade de carga estática deve suportar o peso dos equipamentos conforme especificado. O rack atende às normas aplicáveis, como a EIA/ECA-310-E, com apresentação de certificados opcional. Entre os acessórios desejáveis estão régua de energia (PDU) para rack de 19 polegadas com 12 tomadas padrão NBR 14136 ou equivalente, três bandejas fixas de 1U com 400 mm, barra de aterramento, kit de parafusos e porcas gaiola para fixação dos equipamentos, além de patch panel descarregado de 24 portas RJ45, 1U, 19 polegadas, Intelbras PPD ou equivalente com mesma ou superior especificação técnica. Pelo valor unitário de R\$ 1.162,00 (um mil, cento e sessenta e dois reais);

16 unidades de Conector Keystone RJ45 Fêmea Categoria 6, para terminação de cabos de rede UTP/STP, compatível com patch panels e caixas de tomada padrão Keystone, ou equivalente de mesma ou superior especificação técnica. Pelo valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);

E a contratação da empresa **J V P LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.677.561/0001-93, com sede na R ANTONIO BASILIO QUARESMA, Nº 119 – BAIRRO NOVO HORIZONTE – ASSU/RN CEP: 59.650-000, com a finalidade adquirir:**

01 unidade de Gravador Digital de Vídeo em Rede (NVR) com suporte para até 32 canais IP, projetado para integrar e gerenciar sistemas de videomonitoramento com alto desempenho. Suporta

resolução de gravação de até 16 MP e é compatível com os formatos de compressão de vídeo H.265+, H.265 e H.264, otimizando o armazenamento e a transmissão de dados. Conta com duas portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) para conexão de rede e capacidade para instalação de até 8 discos rígidos (HDDs), garantindo amplo espaço de armazenamento. Possui saídas de vídeo HDMI e VGA, além de no mínimo duas portas USB destinadas ao uso de mouse e backup. É compatível com diversos protocolos de rede, como TCP/IP, HTTP/HTTPS, IPv4/IPv6, DHCP, RTSP, UDP, UPnP, entre outros, e permite acesso remoto por meio de aplicativos móveis (Intelbras ISIC Lite e Guardian) e navegadores web. Entre os recursos de inteligência de vídeo, destaca-se o reconhecimento facial em tempo real, com suporte para até 10 bancos de dados e capacidade de armazenamento de até 20.000 faces, além de funcionalidades como detecção de movimento, leitura de placas, contagem de pessoas e geração de mapa de calor (se aplicável). O equipamento segue o padrão ONVIF Perfil S, assegurando compatibilidade com diversos dispositivos de segurança. Adicionalmente, é desejável que ofereça suporte a câmeras IP com áudio, múltiplos streams de vídeo por câmera, funções avançadas de reprodução (como reprodução rápida, lenta, retrocesso, entre outras), modos de backup via dispositivo USB, FTP ou interface web, cliente DDNS (DynDNS, No-IP, Intelbras DDNS) e proteção contra surtos de tensão, garantindo maior robustez e confiabilidade ao sistema de vigilância. Pelo valor unitário de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais);

01 unidade de Câmera de segurança IP do tipo bullet com resolução mínima de 4 Megapixels (2688 × 1520), equipada com funcionalidades avançadas de Inteligência Artificial, incluindo reconhecimento facial em tempo real. Possui tecnologia de visão noturna por infravermelho (IR), com alcance mínimo de 50 metros, garantindo excelente desempenho mesmo em ambientes com pouca ou nenhuma iluminação. Suporta compressão de vídeo nos formatos H.265+, H.265, H.264+, H.264 e MJPEG, otimizando o uso de armazenamento e largura de banda, além de múltiplas taxas de quadros, incluindo até 20 FPS em 2688 × 1520 (4 MP) e até 30 FPS em 1920 × 1080 (Full HD), com configuração de bit rate ajustável conforme a necessidade da rede. A câmera dispõe de uma porta Ethernet RJ45 (10/100 Mbps) e suporta diversos protocolos de rede, como IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, TCP, UDP, ARP, RTP, RTSP, RTCP, RTMP, SMTP, FTP, SFTP, DHCP, DNS, DDNS, NTP e Multicast. Conta com slot para cartão MicroSD de até 512 GB para gravação local e microfone embutido para captação de áudio. No que diz respeito à inteligência artificial, permite o cadastro de no mínimo 20.000 faces, além de realizar detecção e reconhecimento facial em tempo real. Os eventos de alarme incluem detecção de face, intrusão, cruzamento de linha, mudança de cena e identificação de objetos abandonados ou ausentes. Com índice de proteção IP67, é resistente à poeira e à água, sendo adequada para instalação em ambientes internos e externos. É compatível com softwares de gerenciamento de vídeo (VMS) e permite acesso remoto por meio de aplicativos móveis e navegadores web, oferecendo segurança avançada, alta performance e ampla flexibilidade de integração. Pelo valor unitário de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais);

01 unidade de Câmera de segurança IP Speed Dome PTZ (Pan-Tilt-Zoom) com funcionalidades avançadas de Inteligência Artificial, ideal para monitoramento de áreas amplas com alta precisão. Possui resolução mínima de 2 Megapixels (1920 × 1080) e lente varifocal motorizada com zoom óptico de no mínimo 25x e zoom digital de no mínimo 16x. Os movimentos PTZ permitem rotação horizontal contínua de 0° a 360° e vertical de -15° a 90°, com velocidades manuais ajustáveis entre 0,1° e 200°/s para o movimento horizontal (pan) e entre 0,1° e 120°/s para o vertical (tilt), além de velocidade preset de 240°/s (pan) e 200°/s (tilt), com suporte a no mínimo 300 posições preset. Equipada com visão noturna por tecnologia infravermelha (IR), alcança no mínimo 150 metros em ambientes com baixa iluminação. Oferece suporte a compressão de vídeo nos formatos H.265+, H.265, H.264+, H.264 e MJPEG, otimizando armazenamento e largura de banda. Suporta múltiplas taxas de quadros, com até 60 FPS em resolução Full HD (1920 × 1080), e bit rate configurável. Dispõe de uma porta Ethernet RJ45 (10/100 Mbps) e é compatível com diversos protocolos de rede, incluindo IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, TCP, UDP, ARP, RTP, RTSP, RTCP, RTMP, SMTP,

FTP, SFTP, DHCP, DNS, DDNS, NTP e Multicast. Possui slot para cartão MicroSD de até 256 GB para gravação local. Entre os recursos de inteligência artificial, destaca-se a detecção inteligente de objetos (pessoas e veículos), reconhecimento facial em tempo real, captura de atributos para análise forense, proteção de perímetro com detecção de intrusão e cruzamento de linha com classificação de alvo, contagem de pessoas em áreas definidas e geração de mapa de calor para análise de fluxo. A câmera possui índice de proteção IP67, oferecendo resistência à poeira, água e surtos de tensão, sendo adequada para uso em ambientes externos. É compatível com softwares de gerenciamento de vídeo (VMS) e permite acesso remoto via aplicativos móveis e navegadores web, proporcionando uma solução robusta, inteligente e eficiente para vigilância de alta performance. Pelo valor unitário de R\$ 6.795,00 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais);

06 unidades de Câmera de segurança interna com conectividade Wi-Fi, desenvolvida para monitoramento em ambientes internos e equipada com recursos essenciais para vigilância residencial ou corporativa. Possui resolução mínima em HD (1280 × 720), lente fixa com distância focal aproximada de 3,6 mm e ângulos de visão amplos, sendo no mínimo 92° na horizontal, 48° na vertical e 112° na diagonal. Conta com visão noturna por tecnologia infravermelha (IR), com alcance mínimo de 10 metros, garantindo monitoramento eficiente mesmo em condições de baixa luminosidade. Suporta compressão de vídeo no formato H.264, otimizando o uso de armazenamento e largura de banda, além de múltiplas taxas de quadros, com até 25 FPS na resolução HD. A configuração do bit rate permite o controle da qualidade da imagem e do consumo de dados. A conexão à rede é feita via Wi-Fi, padrão IEEE 802.11b/g/n (2,4 GHz), com suporte aos protocolos TCP/IP e DHCP. Para armazenamento local, a câmera possui slot compatível com cartões MicroSD de até 128 GB. O sistema de áudio é bidirecional, com microfone e alto-falante integrados, permitindo comunicação em tempo real. Inclui ainda função de detecção de movimento integrada, ampliando a segurança ao identificar atividades suspeitas. A câmera é compatível com aplicativos de gerenciamento para smartphones, proporcionando acesso remoto fácil e intuitivo, ideal para quem precisa monitorar o ambiente a qualquer momento e de qualquer lugar. Pelo valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

04 unidades de Câmera de segurança externa inteligente com conectividade Wi-Fi, projetada para monitoramento eficaz em áreas externas e equipada com sirene e luz de alerta integradas. Oferece resolução mínima em Full HD (1920 × 1080), garantindo imagens nítidas e detalhadas. Conta com visão noturna por tecnologia infravermelha (IR), com alcance mínimo de 30 metros, permitindo vigilância eficiente mesmo em ambientes com pouca ou nenhuma iluminação. O sistema de compressão de vídeo é compatível com o padrão H.264, otimizando o armazenamento e o uso de largura de banda. Suporta múltiplas taxas de quadros, com até 30 FPS na resolução Full HD, e permite configuração de bit rate para controle da qualidade da imagem e do consumo de dados. A conectividade à rede é realizada por Wi-Fi, padrão IEEE 802.11b/g/n na frequência de 2,4 GHz, com suporte aos protocolos TCP/IP e DHCP. Possui slot para cartão MicroSD com capacidade de até 256 GB para armazenamento local. O sistema de áudio é bidirecional, com microfone e alto-falante embutidos, viabilizando comunicação em tempo real. A câmera inclui função de detecção de movimento inteligente, com capacidade de diferenciar pessoas de outros objetos, além de sirene integrada com volume adequado para alertar sobre possíveis ameaças e luz de alerta que atua como elemento dissuasivo contra invasores. Possui índice de proteção IP67, garantindo resistência à poeira e à água, ideal para uso em ambientes externos. O acesso remoto pode ser feito por meio de aplicativos para smartphones, permitindo o monitoramento em tempo real de qualquer lugar. Pelo valor unitário de R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais);

01 unidade de O switch gerenciável de camada 2 possui 16 portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com suporte a Power over Ethernet Plus (PoE+) conforme os padrões IEEE 802.3af/at, além de 2 portas SFP para uplinks de fibra óptica. Entre suas funcionalidades de camada 2 estão o suporte a VLANs baseadas em porta e IEEE 802.1Q, com capacidade para até [especificar número, ex: 4094]

VLANs ativas, além de suporte aos protocolos Spanning Tree (IEEE 802.1D STP, IEEE 802.1w RSTP e IEEE 802.1s MSTP). O equipamento também oferece Link Aggregation (IEEE 802.3ad LACP) para agregação de links e qualidade de serviço (QoS) baseada em porta, IEEE 802.1p (CoS) e DSCP para priorização de tráfego, além de suporte a IGMP Snooping v1/v2/v3 para otimização do tráfego multicast e controle de fluxo IEEE 802.3x em full-duplex. O gerenciamento pode ser realizado por interface web (GUI) intuitiva ou linha de comando (CLI), com suporte aos protocolos SNMP v1/v2c/v3 para monitoramento e gerenciamento remoto, possibilitando o acompanhamento do tráfego e status das portas. Em termos de segurança, o switch conta com listas de controle de acesso (ACLs) para controle de tráfego baseado em endereços MAC, IP e portas TCP/UDP, segurança de porta para limitar o número de endereços MAC por porta, DHCP Snooping para prevenção contra ataques de DHCP rogue, e ARP Inspection para mitigação de ataques de ARP spoofing. O equipamento é preparado para montagem em rack padrão de 19 polegadas e acompanha os suportes necessários. Pelo valor unitário de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais);

01 caixa de O cabo UTP (Unshielded Twisted Pair) categoria 6 possui revestimento em PVC e é indicado para redes de dados de alta velocidade. Ele é fornecido em bobinas contendo 305 metros contínuos de cabo, embaladas em bobinas resistentes que facilitam o transporte e o manuseio, protegendo o cabo contra danos. Este cabo é do tipo par trançado não blindado e atende a especificações técnicas de mesma ou superior categoria. Pelo valor unitário de R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais).

A contratação visa suprir a necessidade das Secretarias Municipais. Currais Novos, 23 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:756873D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025

OBJETO: Aquisição de Sistemas de sonorização de pequeno porte para modernização da infraestrutura de áudio das Secretarias Municipais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2025 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DD ELETRONICOS LTDA, CNPJ 55.379.146/0001-81, saiu vencedor (a) no item:

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) e a quantidade de 05 unidades.

VIGÊNCIA: 03/07/2025 até 02/07/2026.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:B937DDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.376, DE 02 DE JULHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 3.931/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Francisca Joseneide de Medeiros Farias**, matrícula nº 1953, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 1998-2003, com usufruto no período compreendido entre 09/07/2025 a 06/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 09 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de julho de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:11407DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 583/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2025, o contrato com a senhora MARIA FRANCIMARA FARIAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 066.017.544-47, de prestação serviços Professora Pedagoga - Ensino Fundamental - Anos Iniciais desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, celebrado entre as partes supracitadas em 27 de junho de 2023, aditivado em 09 de julho de 2024, com fundamento no item I da Cláusula Oitava.

Currais Novos, 23 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D1DFA4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.924.624/0001-84.

OBJETO: contratação de mão de obra especializada para pavimentação asfáltica CBUQ aplicada a frio, no município de Currais Novos/RN.

VALOR: R\$ 39.209,69 (trinta e nove mil duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

BASE LEGAL: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 25 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador: ABD19491

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): CLINICA DR BEZERRA S/C, CNPJ: 04.488.690/0001-20.

OBJETO: prestação de serviços de Fisioterapia ambulatorial.

VALOR: a prestação de serviço de ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS, pelo valor unitário de R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, pelo valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS pelo valor unitário de R\$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R\$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR pelo valor unitário de R\$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços.

VIGENCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador: A086E855

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): JARDIA AYLLANE DA SILVA LTDA, CNPJ: 35.234.181/0001-03.

OBJETO: prestação de serviços de Fisioterapia Ambulatorial.

VALOR: prestação de serviço de ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS, pelo valor unitário de R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, pelo valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS pelo valor unitário de R\$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO

RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R\$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR pelo valor unitário de R\$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços.

VIGENCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador: 27E88160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 05.264.035/0001-51.

OBJETO: prestação de serviços compreendendo atendimento com profissionais médicos generalistas.

VALOR: R\$ 12.728,81 (doze mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) a médico generalista na rede de atenção primária- 30 horas, obedecendo ao limite máximo de 16 serviços; R\$ 15.062,14 (quinze mil e sessenta e dois reais e quatorze centavos) a médico generalista na rede de atenção primária e participação na junta médica municipal (membro)- 30 horas, obedecendo ao limite máximo de 16 serviços.

VIGENCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador: 46B04D90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): POLIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 19.923.714/0001-08

OBJETO: prestação de serviços de Fisioterapia ambulatorial.

VALOR: prestação de serviço de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS, pelo valor unitário de R\$ 20,03 (vinte e três centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, pelo valor unitário de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIO NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS pelo valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR pelo valor unitário de R\$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; a prestação de serviços de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS pelo valor unitário de R\$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) obedecendo ao limite máximo de 1.600 serviços.

VIGENCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:82FAC1C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
030701/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03070001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030701/2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
030701/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e A escolha da artista Mari Fernandes justifica-se pelo seu amplo reconhecimento no cenário musical nacional, especialmente no gênero forró e piseiro, sendo considerada atualmente uma das maiores referências do estilo. Sua contratação visa atender ao interesse público ao garantir expressiva participação popular e valorização da cultura nordestina durante o Circuito Encanto Junino, evento tradicional que envolve toda a comunidade escolar e famílias do município. A apresentação está programada para ocorrer em 04 de julho, logo após o encerramento das apresentações de quadrilhas das escolas municipais, como parte da programação cultural apoiada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover integração social, valorização da cultura regional e o fortalecimento dos laços comunitários.;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondentes à Contratação de apresentação artística de Mari Fernandes, para a realização de show musical no âmbito do Circuito Encanto Junino, no dia 04 de julho para animação após o encerramento das apresentações das quadrilhas das Escolas do Município com o apoio da Secretaria Municipal de Educação., que fará um show no evento acima mencionado, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos do artista ora em comento.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, II da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa MAURILIA IZIDORA COSTA SILVA - CPF: 701.019.084-40, por deter os direitos de exclusividade na comercialização e Contratação de

apresentação artística de Mari Fernandes, para a realização de show musical no âmbito do Circuito Encanto Junino, no dia 04 de julho para animação após o encerramento das apresentações das quadrilhas das Escolas do Município com o apoio da Secretaria Municipal de Educação., conforme Contrato de Exclusividade anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissional que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município

ENCANTO/RN, 3 de julho de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:42C44FBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2025 – PMES/RN AVISO
DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2025 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.362.287/0001-01, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2025 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:01h** (Horário de Brasília) do dia **16 de julho de 2025** no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Espírito Santo/RN, 03 de julho de 2025.

FABIANA FERNANDES DA SILVA

Pregoeira do Município

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:77DFB1EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO
DE FELIPE GUERRA - FGPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

Torna-se público que o Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Felipe Guerra-RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta Nº 003/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades do FGPREV – Fundo de Previdência Social do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Contratada: ERINALDO PINTO DE ALMEIDA LTDA – CNPJ: 00.485.455/0001-44.

Valor: R\$ 1.697,00 (mil seiscentos e noventa e sete reais)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 15.001 - Fundo de Previdência e Assistência. Programa: 0019 - Apoio as Ativ. do Fundo de Previdência e Assistência de FG. Ação orçamentária: 2071

Manutenção do Fundo de Previdência e Assistência Municipal. Elemento de despesa 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. **RATIFICO.** Felipe Guerra/RN, 03 de julho de 2025.

YURE DA SILVA MORAIS –
Diretor/ Presidente

Publicado por:
Yure da Silva Moraes
Código Identificador:01312898

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por meio da Comissão de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e construção de divisórias em alvenaria com blocos de gesso, nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na zona urbana do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Resultado: LICITAÇÃO FRACASSADA

O item restou fracassado em razão da não apresentação dos documentos de habilitação pelas licitantes, conforme exigido no edital.

Felipe Guerra/RN, 03 de julho de 2025.

WILEANO LEITE DE GOIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:E46CFB35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DESPACHO EXECUTIVO EM 03 DE JULHO DE 20250**

Ementa: Dispõe sobre Requerimento. Alteração de Data de Admissão em Ficha Funcional. Decisão nos autos do processo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO, requerimento formulado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deste município, proinado de servidor que requer Alteração de Data de Admissão em Ficha Funcional;

CONSIDERANDO, que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II- decidam recursos administrativos;

CONSIDERANDO, que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo não pode ser objeto de delegação, quando dispor sobre:

I- edição de atos de caráter normativo;

II- decisão de recursos administrativos;

III- matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade; e,

CONSIDERANDO, que a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

D E C I D E

1 – Deferir, o requerimento do servidor **LINDOMAR PASCOAL DE LIRA** em requerimento de **Alteração de Data de Admissão em Ficha Funcional**;

2 – Acolher, a manifestação jurídica, lavrada do Procurador Geral, como sendo os fatos e fundamentos da presente decisão, passando a mesma a ser parte integrante desta;

3 – Determinar ao setor de RH do Município que proceda com a notificação do interessado;

4 – Determinar ao setor financeiro que diligencie no sentido de dar cumprimento a esta determinação.

R E G I S T R E – S E.
P U B L I Q U E – S E.
E C U M P R A – S E.
Felipe Guerra-RN, 03 de julho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:3BA56BB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
34/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 609003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263** – CNPJ: 40.843.656/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa **detentora de contrato de exclusividade com o artista Leandro Borges** para a realização de show/apresentação artística musical, a ser realizada em palco, com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no dia **17 de setembro de 2025**, no município de **Felipe Guerra/RN**, como parte integrante da programação oficial alusiva às comemorações da **emancipação política** do município. PROGRAMA: 2035 - REALIZAÇÃO de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Termo de Ratificação: 03/07/2025. Felipe Guerra-RN, 03 de julho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:ADBBE426

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 525/2025-SEMARH EM, 03 DE JULHO DE 2025**

Nomeia a Sra. Yasmim Alicia da Silva no cargo Chefe de Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Yasmim Alicia da Silva** no cargo **Chefe de Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 03 de Julho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9936083D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº523/2025-SEMARH EM, 03 DE JULHO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Sandra Ivete Menezes de Souza Nascimento na função de ASG (auxiliar de serviços gerais) e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Sandra Ivete Menezes de Souza Nascimento** na função de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 03 de Julho de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:FC47AF65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº524/2025-SEMARH EM, 03 DE JULHO DE 2025

Nomeia o Sr. Jânio Nilson Silveira Barra no cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. Jânio Nilson Silveira Barra** no cargo de **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMURB** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 03 de Julho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:769C1DE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº526/2025-SEMARH EM, 03 DE JULHO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Mirilene Pereira da Silva Costa na função de Técnico de Enfermagem e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Mirilene Pereira da Silva Costa** na função de **Técnico de Enfermagem** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 03 de Julho de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:16E0F29C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº527/2025-SEMARH EM, 03 DE JULHO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Maria da Saúde Costa de Souza na função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Maria da Saúde Costa de Souza** na função de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 03 de Julho de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:FFE31E43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 528/2025-SEMARH EM, 03 DE JULHO DE 2025

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Marluce Pereira da Silva no cargo de Técnico de Enfermagem e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Marluce Pereira da Silva** no cargo de **Técnico de Enfermagem** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/07/2025 a 28/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 03 de Julho de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:15A1387B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº529/2025-SEMARH EM, 03 DE JULHO DE 2025.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Alcimar Ferreira da Costa na função de Gari e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Alcimar Ferreira da Costa** na função de **Gari** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra - RN, 03 de Julho de 2025.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:E3F1F28E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 45.945.910/0001-85

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de apoio à Educação, consistindo na realização de palestras, oficinas e demais atividades formativas destinadas à formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL:R\$ 59.375,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

BASE LEGAL:Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fernando Pedroza/RN, 03 de julho de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda

Código Identificador:4EE42313

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

1 - De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação desta casa e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste ente, DETERMINO que se proceda, com a Contratação de pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de apoio à Educação, consistindo na realização de palestras, oficinas e demais atividades formativas destinadas à formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 45.945.910/0001-85, com endereço na Avenida Capitão Mor Gouveia, Nº 3005, Lagoa Nova, Natal/RN, cep: 59.063-410, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, com a importância global estimada de R\$ 59.375,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais). Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2 - Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Fernando Pedroza/RN, 03 de julho de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda

Código Identificador:0F3940CF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 056 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, por intermédio do seu titular, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **revogação da adjudicação e homologação** referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, especificamente quanto ao **item 056**, que havia sido adjudicado e homologado à empresa **JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 39.236.457/0001-35**, no valor total de **R\$ 5.046,78 (cinco mil, quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

A presente revogação decorre de **equivoco processual**, uma vez que a empresa foi declarada vencedora e homologada **sem que houvesse a devida solicitação da documentação de habilitação**, em desconformidade com o edital e com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **fica revogada a adjudicação e homologação do item 056**, com a finalidade de restabelecer a regularidade do processo licitatório e garantir a observância ao devido processo legal.

Fernando Pedroza/RN, 03 de julho de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Batista Sobrinho Neto

Código Identificador:BC362C00

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Extrato do sexto termo aditivo do contrato Nº 057/2021, Pregão Presencial nº 006/2021, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** SERV SAUDE EIRELI, inscrita no **CNPJ:** 33.235.736/0001-06

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mês, para execução de serviços técnicos e ambulatoriais no âmbito atenção básica e média complexidade, plantões médicos e atendimentos especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 29.06.2021, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 24 de junho de 2025

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025

FERNANDO PEDROZA/RN 24 de junho de 2025

ASSINATURAS:

João Maria Braga
Pela Contratante

Alexandre Barbosa Alves
Pela Contratada

Publicado por:

Francisco Batista Sobrinho Neto

Código Identificador:D718DAC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0030070003/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0030070003/2025

Objeto:. Contratação de serviços de viagens com estudantes das escolas da rede municipal de ensino, em função da realização de torneio de futsal

Contratado: FRANCISCO SOARES DA SILVA (031.919.764-69)

Valor Total Julgado: R\$ 3.473,68

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:8586DBD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0030070004/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0030070004/2025

Objeto:. Serviços de viagens com pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes, para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO (121.922.164-32)

Valor Total Julgado: R\$ 4.357,89

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:FEE833C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0030070005/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0030070005/2025

Objeto:. Contratação de serviços de viagens com profissionais da saúde do PSF para capacitação na cidade de Natal/RN

Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)

Valor Total Julgado: R\$ 6.315,79

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:4B9921C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0030070007/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0030070007/2025

Objeto:. Contratação de serviços de viagens com estudantes da zona rural do município de Frutuoso Gomes RN, para as escolas da rede de ensino fundamental

Contratado: Francisco Holanda da Silva (807.392.454-49)

Valor Total Julgado: R\$ 4.368,42

Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:BD5C17C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
009006045/2025

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 009006045/2025**Objeto:** Aquisição de Blocos de Receituários Comum, Controle Especial, Azul Controlado, Atendimento de Urgência, Peonúários e boletins para Atender as Necessidades da UBS, Centros e Postos de Saúde pertencente ao município de Frutuoso Gomes RN**Contratado:** GRAFICA IDEAL EIRELI (32.747.632/0001-00)**Valor Total Julgado:** R\$ 2.400,00**Base legal:** Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 09/06/2025.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1E6AD2F1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2025/PMG-GP****EMENTA:** Concede diária a servidor, que especifica e dá outras providências.**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no §1º do Art. 10º da Lei Ordinária Municipal nº 462/2020,**R E S O L V E:****Art. 1º** -Conceder ao Sr.**VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***. 555.174-**, Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Galinhos/RN, 03 (três) diárias de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que totalizam o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua permanência em Aracajú/SE, para participar do **25º Encontro Regional do COEGEMAS**, que ocorrerá no período de 06 a 08 de julho de 2025.

Local de Destino: Aracajú/SE

Art. 2º -Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 03 de julho de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:BC1E5825**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2025/PMG-GP****EMENTA:** Concede diária a servidor, que especifica e dá outras providências.**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no §1º do Art. 10º da Lei Ordinária Municipal nº 462/2020,**R E S O L V E:****Art. 1º** -Conceder ao Sr.**JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF,sob o nº***. **063.094-**, Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Galinhos/RN, 03 (três) diárias de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que totalizam o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua permanência em Aracajú/SE, para participar do 25º Encontro Regional do COEGEMAS, que ocorrerá no período de 06 a 08 de julho de 2025.**

Local de Destino: Aracajú/SE

Art. 2º -Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 03 de julho de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:55A79C38**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2025/PMG-GP****EMENTA:** Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 002/2023, que preconiza:**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder ao Sr.**LUCAS ACURCIO DA SILVA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***. **169.954-**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Galinhos/RN, 03 (três) diárias de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que totalizam o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua permanência em Aracajú/SE, para participar do 25º Encontro Regional do COEGEMAS, que ocorrerá no período de 06 a 08 de julho de 2025.**

Local de Destino: Aracajú/SE

Art. 2º -Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 03 de julho de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:63FDD1C5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 90/2025 – SEMPLAF**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

RESOLVE:

Conceder duas diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao servidor **GERALDO ROCHA E SILVA JUNIOR**, matrícula de nº 1426648, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 10 de julho de 2025, para tratar de assuntos pertinentes a esse Município.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:579D554D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA PORTARIA N.º 91-2025/EMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

RESOLVE:

Conceder três diárias, no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ao servidor **WILSON GOMES MACHADO JUNIOR**, matrícula de nº 1382845/10, ocupante do cargo de **VICE-PREFEITO**, para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 10 de julho de 2025, para tratar de assuntos pertinentes a esse Município.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:8096C676

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73.

CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ sob o nº 35.408.525/0001-45.

Processo nº 271/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 CPL

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma solução informatizada integrada para gestão tributária municipal, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da secretaria de tributação do município de Goianinha/RN, por mais 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor será de R\$ 5.675,22 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, corrigido conforme tabela IPCA. **DOTAÇÃO:** Unid. 04.001 Secret. Munic. de Tributação e Arrecadação; ação 2015; natureza da despesa 3.3.90.39; fonte de recursos 15000000. **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2025. **VIGÊNCIA:** início em 12.07.2025 a 12.07.2026.

Município de Goianinha/RN

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

TINUS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Sob o Nº 35.408.525/0001-45

Contratada

Publicado por:

Crislaine da Silva Moreira

Código Identificador:41FDE443

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física visando os serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento do(a) PSF da Comunidade Gangorinha, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025 – Processo Administrativo nº 081/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Física: **GILDARCK CARLOS DE MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o 011.709.564-83, localizada no Sítio Gangorinha, 48, , Bairro Zona Rural, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado-RN, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Autoridade Competente

Publicado por:

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira

Código Identificador:8C5349E4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 09/2025

RESOLUÇÃO 09/2025 Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 01 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DA

HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETHAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº.768/2024 de 21 de junho de 2024:

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 01 de julho de 2025 e registrada na Ata nº 08/2025,

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS- artigo 121),

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB RN Nº 53, DE 30 DE MAIO 2025 que Pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 2/2025/SETHAS - COPAS/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS que versa sobre a Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025, *Referência:* Processo nº 02010021.001956/2025-71.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a **Celebração de Termo de Aceite** ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica, **por meio da** Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

ANA JESSICA ALVES PIO
Presidente

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:E71A525C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2025-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **EDGLEUSON DA SILVA SALES**, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo I – AAD1, Função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município. **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 03.07.2025 à 30.09.2025, correspondente ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,

Governador Dix-sept Rosado-RN, 03 de julho de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:ADDE5188

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2025-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Art. 94, da Lei Municipal nº178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), combinado com a Lei Municipal nº 560/2015 de 21 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **LUANA FELIPE DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre **02.07.2025 à 28.12.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, em 03 de julho de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:32EFA30D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2025**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN,

por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 04 e 07 de julho de 2025, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 03 de julho de 2025.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
51.	113	NARYONE MARIA VIEIRA COSTA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2DD5F52B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 59/2021.

Espécie: Termo Aditivo nº4 ao Contrato nº 59/2021.

Contratante: Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46.

Contratada: LIRA & LIRA ASSESSORIA AUDITORIA E SERVIÇOS S/S LTDA – CNPJ 07.978.874/0001-67.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 59/2021.

Data de Assinatura: 05 de maio de 2025

Prazo de Vigência: 05 de maio de 2025 a 05 de maio de 2026

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ação: 2203 - Gestão das Ações Depart. Administrativo e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ação: 2203 - Gestão das Ações Depart. Administrativo e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de

Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997 Região: 0001 – Grossos

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Inexigibilidade nº 5/202.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Lira & Lira Assessoria Auditoria e Serviços S/S LTDA

CLÁUDIO SILVA DE LIRA

Contratado

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:5053A092

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº Nº 077/2025**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - E A BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.478.304/0001-85.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000 Município de Ielmo Marinho/RN, inscrito no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.828.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, de um lado e de outro, a empresa **BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF: **11.478.304/0001-85**, situada a R DIONIZIO ARACATI CALDAS, 2000, LOTE PLANTA 142 LOTE 25, CANDELARIA, NATAL/RN, CEP 59.066-850, neste ato representado por seu Sócio, BRUNO RANYERE E SILVA RODRIGUES, portador do CPF: 045.418.904-45, resolvem celebrar o Primeiro Termo de **APOSTILAMENTO** do Contrato Administrativo nº 077/2025, proveniente do Processo Administrativo nº 160/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual o acréscimo de dotação orçamentária que fará frente às despesas do Contrato Administrativo nº 077/2025, que versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1 – O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual, proveniente do Processo Administrativo nº 160/2025, para fazer face ao acréscimo de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 136, IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas também serão consignadas com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS

Ação 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Ação 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2157 Manutenção do programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGDPBF

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

Und. Orçamentária 02.005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ação 2037 Manutenção das Atividades Turísticas

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

GABINETE DO PREFEITO

Und. Orçamentária 02.002 GABINETE DO PREFEITO

Ação 2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

GABINETE DO PREFEITO

Und. Orçamentária 02.002 GABINETE DO PREFEITO

Ação 2081 Apoiar as Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2043 Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2050 Manutenção das Atividades do MAC

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

Und. Orçamentária 02.009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

Ação 2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

PROCURADORIA GERAL

Und. Orçamentária 02.011 PROCURADORIA GERAL

Ação 2150 Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO

Und. Orçamentária 02.013 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO

Ação 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2180 Enfrentamento da Emergência no setor da Cultural – Lei Aldir Blanc

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2182 Promoção de Eventos Culturais

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Região 001 Ielmo Marinho/RN

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este apostilamento é realizado com fundamento no artigo 136, inciso IV da **Lei nº 14.133/21**, que permite a atualização monetária e demais alterações contratuais que não modifiquem o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a **CONTRATANTE** o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito.

Ielmo Marinho/RN, em 10 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:3A75D3F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **FRANCISCO DE PAULA PEREIRA**, CPF: ***. 513.154-87, matrícula: 122381, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, solicitado no protocolo eletrônico 1273/2025, referente ao período aquisitivo de 07/02/2000 a 06/02/2005.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho de 2025 a 03 de outubro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:A99C893F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **DEBORAH ARAUJO DA FÉ**, CPF: ***. 506.394-52, matrícula: 110111, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, solicitado no protocolo eletrônico 1246/2025, referente ao período aquisitivo de 07/02/2010 a 06/02/2015.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho de 2025 a 03 de outubro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:30ECB816

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA**, CPF: ***. 053.424-20, matrícula: 90241, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, solicitado no protocolo eletrônico 1252/2025, referente ao período aquisitivo de 07/02/2000 a 06/02/2005.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho de 2025 a 03 de outubro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:9D395169

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **MARIA DE FATIMA MACEDODE MELO**, CPF: ***. 438.234-04, matrícula: 111851, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, solicitado no protocolo eletrônico 1240/2025, referente ao período aquisitivo de 07/02/2015 a 06/02/2020.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho de 2025 a 03 de outubro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:4EE851D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, CPF: ***. 435.474-53, matrícula: 128741, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, solicitado no protocolo eletrônico 1247/2025, referente ao período aquisitivo de 07/02/2010 a 06/02/2015.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho de 2025 a 03 de outubro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:F7F3E356

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 577/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **EDINEIDE LEANDRO PEREIRA**, CPF: ***. 651.144-34, matrícula: 246611, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, solicitado no protocolo eletrônico 1236/2025, referente ao período aquisitivo de 16/02/2012 a 15/02/2017.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho de 2025 a 03 de outubro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:35B2B36F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 578/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079/ 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, da servidora pública efetiva **ANDREIA LAUREANO**, inscrita no CPF:***.695.994-88, matrícula nº 266421, para ficar à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipanguaçu /RN com início a contar a partir de 25 de maio de 2025, para o triênio 2025/2027, conforme descrito em Ata de Posse e com rigor na lei Complementar acima mencionada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 03 de junho de 2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:9F4BB694

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 579/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º**CONCEDER**30 dias de Férias à servidora municipal **AMAILZA FONSECA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 271621, CPF nº ***. 329.504-97 ocupante do Cargo de Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondendo ao período aquisitivo 05/05/2024 a 04/05/2025 a serem gozadas a partir 07/07/2025 à 06/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 03 de julho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:582F9089

GABINETE DO PREFEITO TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 034/2025– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1624/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é Resposta à solicitação do Ordenador de Despesas sobre informações orçamentárias para a futura Contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de show artístico musical, com a apresentação da **Banda Xodó Nordestino**, para a festa da cavalgada de Nossa Senhora do Perpétuo de Socorro, na comunidade de Picada, que será realizado no dia 06 de julho de 2025, no município de Ipanguaçu/RN. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025 – Processo Administrativo nº 1624/2025**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a Pessoa Jurídica: **RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA**

inscrita no CNPJ sob o nº 26.817.185/0001-15, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Ipanguaçu/RN, 03 de julho de 2025.
Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Autoridade Competente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:7F7F0C79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26 DE MAIO DE 2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED CNPJ: 08.094.708/0001-60
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26 DE MAIO DE 2025

Estabelece os procedimentos para organização do Processo Avaliativo quanto a Aceleração de Estudos na Rede de Ensino Municipal no que se refere ao Ensino Fundamental.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da atribuição que lhe confere através da Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, ao tratar das Disposições Gerais da Educação Básica determina na alínea b, do inciso V do artigo 24, a “possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar”.

CONSIDERANDO - As Orientações da Portaria-SEI nº 400, de 26 de novembro de 2019, sobre as Diretrizes para Normatização do Conselho de Classe das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO - A Portaria-SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019, que estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências que afirma no Art. 30 “Os processos de classificação, reclassificação, avanço no ano/série/período, correção de fluxo ou aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Projeto Político- Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino.”;

CONSIDERANDO - O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (PEE), Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que estabelecem, nas metas 2 e 3, que ao final dos referidos planos, a conclusão do ensino fundamental ocorra até os 16 anos de idade. E, ainda, o Plano Municipal de Educação de Ipueira/RN (PME), Lei nº 430/2015, que estabelece como Meta 2 “Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de Ipueira e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME”. E, como Meta 3 “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de Ipueira de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).” Contudo observando A ESTRATÉGIA “3.4” que estabelece “Fortalecer e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no

turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.”

CONSIDERANDO - O Conselho Nacional de Educação (CNE) que ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica esclareceu o que é reclassificação no Parecer CNE/CEB nº7/2010;

CONSIDERANDO – O Parecer CNE/CEB nº 20/2007, o CNE que esclarece dúvidas referentes à utilização da reclassificação para estudantes retidos;

CONSIDERANDO – Os documentos que regem a Instituição de Ensino Fundamental: O Projeto Político Pedagógico no que se refere a aplicação e adaptação da Proposta Curricular e o Regimento Escolar no que diz respeito a avaliação do processo ensino- aprendizagem no tocante a possibilidade de aceleração e estudos para os alunos com atraso escolar, e de avanços nos cursos e anos, mediante o processo de reclassificação.

RESOLVE:

1. Estabelecer, na forma do Anexo I, procedimentos a serem observados nas Escolas da Rede de Ensino Municipal de Ensino Fundamental:

- Orientações gerais
- Formação de turmas para regularização do fluxo escolar
- Procedimentos Avaliativos
- Escrituração do rendimento escolar

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos ocorridos a partir de 02 de julho de 2025.

Dione de Medeiros Lima Secretária Municipal de Educação

ANEXO – I

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE IPUEIRA PARA O PROCESSO AVALIATIVO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

Face ao exposto, nos termos desta Instrução Normativa a Secretaria Municipal de Educação, Ipueira/RN, entende por aceleração de estudos:

I. Processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do estudante como superior ao ano que está cursando e permite sua matrícula no ano/série adequada e que deve promover o desenvolvimento da aprendizagem e não aligeirar o seu percurso [...] (Parecer CNE 10/2004).

II. Processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do estudante como superior ao ano que está cursando e permite sua matrícula no ano/série adequada.

Nesse contexto, orienta que o procedimento da aceleração de estudos de estudantes, com atraso escolar, só deve ocorrer entre os alunos matriculados nas turmas do 4º ao 9º ano. E, a rede de ensino do ensino fundamental poderá desenvolver várias ações com vistas à aceleração de estudos dos estudantes em distorção idade-escolaridade. Para tanto, orienta-se que todos procedimentos utilizados deverão constar no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

1.1 Sobre a reclassificação

I. O processo de reclassificação é uma das formas para a regularização do fluxo escolar, por reposicionar o estudante, aproximando a faixa etária ao ano escolar, de acordo com o resultado obtido na avaliação diagnóstica realizada pela unidade escolar. Contudo, esse procedimento deve ser realizado, preferencialmente, durante o primeiro semestre letivo para garantir ao estudante reclassificado as condições para acompanhar a nova turma, de forma que possa ter um bom aproveitamento no ano para qual foi reclassificado.

II. O processo de reclassificação deverá ser realizado na escola em que o aluno realizou sua matrícula. Uma escola não reclassifica para outra, isso é um procedimento interno de cada escola.

III. Os estudantes em distorção idade-escolaridade que não estão em condições de serem reclassificados a unidade escolar deve ofertar formas de complementação de estudos para que seja garantida as aprendizagens básicas a que os estudantes têm direito.

IV. Os estudantes em distorção idade-escolaridade e em condições de avançar para anos/séries posteriores ao que está cursando, pode-se, mediante avaliação diagnóstica devidamente comprovada, realizar os procedimentos para a reclassificação, conforme as normativas estabelecidas.

1.2 Sobre a formação de turma

I. Quando formadas turmas específicas para a regularização do fluxo escolar, os estudantes dessas turmas podem obter a aceleração de estudos ao final do ano letivo,

desde que obtenham um resultado satisfatório que aponte para esse procedimento, mediante o plano didático específico e o acompanhamento pedagógico realizado.

1.3 Sobre os procedimentos avaliativos

I. A aceleração de estudos será concedida mediante resultado de verificação do rendimento escolar ao final do ano letivo;

II. Estudante em turma específica para a regularização do fluxo escolar terão a aceleração de estudos de acordo com parecer descritivo do(s) professor(es) que aponte para qual ano/série ele será matriculado. O parecer deverá ser assinado e arquivado na pasta do estudante, devendo ser emitida ata especial de aceleração de estudos;

III. Estudantes em distorção idade-escolaridade que não estejam em turmas específicas para a regularização do fluxo escolar poderão ter a aceleração de estudos mediante avaliação de Banca Examinadora, de acordo com os seguintes procedimentos:

a. A direção escolar deve publicizar edital sobre o processo de aceleração de estudos para os estudantes em distorção idade-escolaridade que não estejam em turmas específicas para a regularização do fluxo escolar;

b. O estudante, se maior, ou seu responsável legal deve requerer a aceleração de estudos, mesmo quando houver indicação pelo Conselho de Classe;

c. A equipe pedagógica deve se reunir e designar uma Banca Examinadora para organizar um conjunto de testes para os estudantes que serão submetidos à aceleração de estudos. Essa banca deve ser efetivada por ato administrativo da direção escolar;

d. A Banca Examinadora deve definir um programa com conteúdo curriculares e habilidades que serão avaliadas e informar aos estudantes e seus responsáveis, conforme edital;

e. Os testes devem identificar habilidades e conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos componentes curriculares da base nacional comum das áreas de conhecimento integrantes das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental referentes ao ano anterior ao qual foi solicitada a aceleração de estudos;

f. Após a realização dos testes, a Banca Examinadora deve elaborar um parecer conclusivo sobre qual o ano/série da Educação Básica o/a estudante tem condições de cursar;

g. Os testes e o parecer da Banca Examinadora devem ser assinados e arquivados na pasta do estudante;

h. Concluídos os procedimentos acima, deve ser emitida ata especial de aceleração de estudos, lavrada pelo/a secretário/a da escola e assinada pelo/a diretor/a e pelo/a(s) professores/professoras integrantes da Banca Examinadora.

1.4 Sobre a escrituração do rendimento escolar

I. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado na documentação escolar do/a estudante, habilitando-o/a ao prosseguimento dos estudos;

II. A unidade de ensino, ao proceder com a aceleração de estudos, conforme o disposto na Alínea b, Inciso V, do Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, orientar-se-á pelo espírito geral desta lei, considerando os princípios constitucionais de flexibilidade e garantia de padrão de qualidade;

III. As escolas da rede de ensino fundamental poderão adotar a aceleração de estudos para anos ou séries subsequentes ao que o estudante está cursando durante a Educação Básica;

IV. As escolas da rede de ensino fundamental deverão adequar seus Projetos Políticos-pedagógicos e Regimentos Escolares quanto aos

procedimentos de aceleração de estudos de acordo com a legislação vigente e as orientações desta Instrução Normativa;

V. Para os registros do processo de aceleração de estudos, sugere-se utilizar como referência os modelos de documentos anexados a esta Instrução Normativa:

a. Os casos omissos a esta Instrução Normativa deverão ser encaminhados ao CEE para o pronunciamento que o caso requeira.

b. É a Instrução Normativa que submetemos ao Conselho Municipal de Educação.

ANEXO A

EDITAL Nº /

Processos de aceleração de estudos para estudantes em distorção idade-escolaridade que não estão em turmas específicas para a regularização do fluxo escolar

A Escola, considerando a LDB - Lei nº 9.394/1996; A Portaria-SEI nº 400/2019; A Portaria-SEI nº 356/2019; O PNE- Lei nº 13.005/2014; O PEE - Lei nº 10.049/2016; O PME - Lei nº 430/2015; O Parecer CNE/CEB nº7/2010; O Parecer CNE/CEB nº 20/2007; O Regimento Escolar da instituição de ensino e, principalmente, a meta 2, que determina a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos de idade e a garantia de que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o fim da vigência do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Abrir processo avaliativo para aceleração de estudos de estudantes em distorção idade-escolaridade que não estão em turmas específicas para regularização do fluxo escolar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo avaliativo para aceleração de estudos de estudantes que não estão em turmas específicas para a regularização do fluxo escolar será realizado no período de

//a //.

1.2. O Conselho de Classe poderá indicar estudantes para o processo avaliativo para aceleração de estudos até //

1.3. O estudante, se maior de idade, ou seu responsável legal deverá requerer a inscrição no processo de avaliação para aceleração de estudos até //

1.4. A Banca Examinadora para aceleração de estudos será composta até //

2. DO PROCESSO AVALIATIVO PARA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS.

2.1. A Banca Examinadora definirá um programa com os conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliadas e informará aos estudantes inscritos e seus responsáveis até //

2.2. A Banca Examinadora organizará um conjunto de testes, de acordo com o programa descrito no item 2.1 deste edital, até //

2.3. Os testes serão realizados no período de //a //, conforme notificação entregue a cada estudante inscrito, se maior de idade, ou a seu responsável legal.

2.4. A Banca Examinadora deve elaborar um parecer conclusivo, devidamente assinado, sobre qual o ano/série da Educação Básica o/a estudante tem condições de cursar até //

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. A Banca Examinadora encaminhará os resultados do processo avaliativo para a direção escolar até //

3.2. A direção escolar publicizará, para a comunidade escolar, o nome dos estudantes que obtiveram êxito até //

4. DO REGISTRO DOS RESULTADOS E DO ARQUIVO

4.1. A Banca Examinadora deve emitir Ata Especial de Aceleração de Estudos, lavrada pelo/a secretário/a da escola e assinada pelo/a diretor/a e pelo/a(s) professores/professoras integrantes da Banca Examinadora até //

4.2. Os testes, o Parecer e a Ata Especial deverão ser arquivados na pasta do estudante.

4.3. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado no campo das observações do diário de classe pelo professor da turma que o estudante estava cursando até //

4.4. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado pelo secretário escolar no requerimento de matrícula, na ficha individual até .

4.5. O processo de aceleração de estudos deve ser registrado, pelo secretário escolar no requerimento de matrícula e na ficha individual até , bem como no histórico escolar, quando este for requisitado pelo estudante, se maior de idade, ou pelo seu responsável legal.

Diretor/a da Escola

ANEXO B

ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CLASSE INDICAÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS ESCOLA

Aos dias do mês de de dois mil e , reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Classe desta Unidade de Ensino, com a presença do/a Sr/a. Diretor/a , com o objetivo específico de propor que o(s) estudante(s) abaixo relacionado(s) regularmente matriculado(s) neste estabelecimento de ensino, se submeta(m) ao processo de aceleração de estudos, nos termos da LDB

- Lei nº 9.394/1996; Da Portaria-SEI nº 400/2019; Da Portaria-SEI nº 356/2019; Do PNE- Lei nº 13.005/2014; Do PEE - Lei nº 10.049/2016; Do PME - Lei nº 430/2015; Do Parecer CNE/CEB nº 7/2010; Do Parecer CNE/CEB nº 20/2007 e do Artigo do Regimento Escolar, por entender esse Conselho que o/a(s) estudante(s) apresenta(m) competência para frequentar ano/série/período posterior ao que está/estão cursando.

Estudante	Certidão de Nascimento/CPF	de	Ano/série/período atual	Indicação de aceleração de estudos para o ano/série/período

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se a ata que vai assinada por mim, , Secretário/a da Escola e por todos os presentes.

Estudante	Ciência do/a interessado/a ou responsável legal

ANEXO C REQUERIMENTO

Ilmo(a) Sr.(a) Diretor(a) da Escola

(nome do/a requerente), CPF

, nascido em , estudante regularmente matriculado/a neste estabelecimento de ensino, vem respeitosamente solicitar a V. S^a a inscrição no processo de aceleração de estudos para o/a ano/série/período do ensino fundamental.

Justificativa:

, de de .

Assinatura do estudante ou seu responsável legal

ANEXO D

ATO ADMINISTRATIVO Nº

O/a Diretor/a da Escola , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na LDB - Lei nº 9.394/1996; Na Portaria-SEI nº 400/2019; Na Portaria-SEI nº 356/2019; No PNE- Lei nº 13.005/2014; No PEE - Lei nº 10.049/2016; No PME - Lei nº 430/2015; No Parecer CNE/CEB nº 7/2010; No Parecer CNE/CEB nº 20/2007; No Artigo do Regimento Escolar da instituição de ensino.

RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora1, destinada a selecionar os conteúdos que serão avaliados, elaborar os testes, avaliar os resultados, emitir parecer e ata especial de aceleração de estudos.

NOME	CPF	CARGO/HABILITAÇÃO

, de de .

Diretor(a) (nome e assinatura)

1 A Banca deverá ter, no mínimo, três integrantes: um coordenador/a pedagógico e dois professores.

ANEXO E NOTIFICAÇÃO

A Direção da Escola dá ciência ao/a estudante , R.G., regularmente matriculado no/a ano/série/período do Ensino que, conforme requerimento, será submetido/a ao processo de aceleração de estudos nos termos da LDB - Lei nº 9.394/1996; Da Portaria-SEI nº 400/2019; Da Portaria-SEI nº 356/2019; Do PNE- Lei nº 13.005/2014; Do PEE - Lei nº 10.049/2016; Do PME - Lei nº 430/2015; Do O Parecer CNE/CEB nº 7/2010; Do Parecer CNE/CEB nº 20/2007 e do Artigo do Regimento Escolar, conforme segue:

Data	Horário	Componente Curricular2

, .

Ass. e carimbo da Direção

Ciência do estudante, se maior, ou de seu responsável legal

2 Anexar o programa com os conteúdos selecionados para avaliação de cada componente curricular.

ANEXO F ESCOLA

ATA ESPECIAL DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Aos dias do mês de de dois mil e

, reuniu-se extraordinariamente a Banca Examinadora desta Escola, com a presença do/a Diretor/a Sr.(a) , com o objetivo específico de analisarmos as avaliações realizadas pelo/a estudante CPF, Matriculado/a no/a ano/série/período do Ensino , conforme requerimento, nos termos da LDB - Lei nº 9.394/1996; Da Portaria-SEI nº 400/2019; Da Portaria-SEI nº 356/2019; Do PNE- Lei nº 13.005/2014; Do PEE - Lei nº 10.049/2016; Do PME - Lei nº 430/2015; Do

Parecer CNE/CEB nº 7/2010; Do Parecer CNE/CEB nº 20/2007 e do Artigo do Regimento Escolar.

O/a estudante apresentou os seguintes resultados de avaliação:

Área de Conhecimento	Componente Curricular	Nota/Conceito
Linguagens	Língua Portuguesa	
	Arte	
	Educação Física	
	Língua Inglesa	
Matemática	Matemática	
Ciências da Natureza	Ciências	
Ciências Humanas	Geografia	
	História	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	

Após análise da documentação, constatamos que o/a estudante apresentou rendimento satisfatório e somos de parecer favorável à sua aceleração de estudos para o/a ano/série/período do Ensino

.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se a ata que vai assinada por mim,, Secretário/a da Escola e por todos os presentes.

Secretário/a escolar

Diretor/a

**ANEXO G
OBSERVAÇÕES OFICIAIS NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Após concluídos os procedimentos para a aceleração de estudos, deverá ser registrada a observação sobre o procedimento realizado nos documentos abaixo relacionados:

- I. Requerimento de matrícula (campo das observações)
 - II. Ficha individual (campo das observações)
 - III. Diário de Classe da turma em que o/a estudante estava matriculado/a (campo das observações)
 - IV. Histórico escolar (campo das observações)
- Texto para o campo das observações:

A/O estudante foi submetida/o à aceleração de estudos, conforme a LDB - Lei nº 9.394/1996; A Portaria-SEI nº 400/2019; A Portaria-SEI nº 356/2019; O PNE- Lei nº 13.005/2014; O PEE - Lei nº 10.049/2016; O PME - Lei nº 430/2015; O Parecer CNE/CEB nº 7/2010; O Parecer CNE/CEB nº 20/2007 e o Artigo do Regimento Escolar, estando apta/o a cursar o/a ano/série do Ensino Fundamental.

Data: //

Secretário/a escolar

Diretor/a

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:8FE320EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 206/2025 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **Maria José de Medeiros**, ocupante do cargo de Secretária da Secretaria de Saúde, 2 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com objetivo de participar da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do RN, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, em Natal – RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 de Julho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:7D161128

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 207/2025 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **GILZIENE BORBA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de controladora geral do município, 2 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

com objetivo de participar do curso de AD Avançado, que ocorrerá em Natal – RN, nos dias 07 e 08 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 de Julho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:B1DA54EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 208/2025 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **VANUZIA MARIA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Cultura, 2 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com objetivo de participar curso de AD Avançado, que ocorrerá em Natal – RN, nos dias 07 e 08 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 03 de Julho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:7C166DAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE NÓDULO RENAL ESQUERDO.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, caput da Lei 14.133/21, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER, CNPJ: 04.026.039/0001-39. Diante o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE NÓDULO RENAL ESQUERDO. Cujo valor total julgado de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itaú/RN, 03/07/2025

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:8B9D8BDC**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, caput da Lei 14.133/21, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da pessoa Física HILANA MORAIS FARIAS, CPF: 061.320.404-20. Diante o objeto a CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN. Cujo valor total julgado de R\$1.300,00 (Mil e trezentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itaú/RN, 03/07/2025

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:1002CC04**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 204/2025****Contrato de Pessoal nº. 00204/2025**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00204/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.**Contratada:** IRES DAYANE DE OLIVEIRA FREITAS**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal nº 202/1990.**Cargo:** ENFERMEIRO – APS (Atenção Primária de Saúde)**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas.**Data da Assinatura:** 01/07/2025**Vigência:** 01/07/2025 a 13/06/2026**Secretaria:** Saúde**Signatário:** Leilianne Luisa Araújo Pinheiro / Paula Vitória de Souza Silva**Publicado por:**

Isabelly Pinheiro Praxedes

Código Identificador:76D1333C**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 205/2025****Contrato de Pessoal nº. 00205/2025**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00205/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.**Contratada:** EMERSON RODRIGO SANTOS LINHARES**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal nº 202/1990.**Cargo:** ENFERMEIRO – APS (Atenção Primária de Saúde)**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas.**Data da Assinatura:** 01/07/2025**Vigência:** 01/07/2025 a 13/06/2026**Secretaria:** Saúde**Signatário:** Paula Vitória de Souza Silva / Elma Vitória de Souza Silva**Publicado por:**

Isabelly Pinheiro Praxedes

Código Identificador:27A0369F**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 209/2025****Contrato de Pessoal nº. 00209/2025**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00209/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.**Contratada:** JOSÉ ALVARO DANTAS ALMINO**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal nº 202/1990.**Cargo:** MÉDICO – APS (Atenção Primária de Saúde)**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas.**Data da Assinatura:** 01/07/2025**Vigência:** 01/07/2025 a 13/06/2026**Secretaria:** Saúde**Signatário:** Paula Vitória de Souza Silva / Acássio Simondro Maia Pereira**Publicado por:**

Isabelly Pinheiro Praxedes

Código Identificador:F7330E07**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 210/2025****Contrato de Pessoal nº. 00210/2025**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00210/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.**Contratada:** MURILO NOGUEIRA ABRANTES**Objeto:** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal nº 202/1990.**Cargo:** MÉDICO – APS (Atenção Primária de Saúde)**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas.**Data da Assinatura:** 01/07/2025**Vigência:** 01/07/2025 a 13/06/2026**Secretaria:** Saúde**Signatário:** Jane Alexandra de Freitas Estevão / Paula Vitória de S. Silva**Publicado por:**

Isabelly Pinheiro Praxedes

Código Identificador:F84293F6**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 211/2025****Contrato de Pessoal nº. 00211/2025**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00211/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratada: KARLA KALENE FERNANDES MELO ARAÚJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal nº 202/1990.

Cargo: MÉDICA – APS (Atenção Primária de Saúde)

Carga Horária: com carga horária de 40 horas.

Data da Assinatura: 01/07/2025

Vigência: 01/07/2025 a 13/06/2026

Secretaria: Saúde

Signatário: Andreza Juliana Maia Régis/Paula Vitória de S. Silva

Publicado por:

Isabelly Pinheiro Praxedes

Código Identificador: 0C4F9264

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 212/2025

Contrato de Pessoal nº. 00212/2025

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00212/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratada: FRANCISCO IUREMBERG MARTINS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal nº 202/1990.

Cargo: Assistente Social - Cadastro Único

Carga Horária: com carga horária de 30 horas.

Data da Assinatura: 01/07/2025

Vigência: 01/07/2025 a 13/06/2026

Secretaria: Saúde

Signatário: Francisca Simone de Araújo/ Acássio Simondro M. Pereira

Publicado por:

Isabelly Pinheiro Praxedes

Código Identificador: 879BE0C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 213/2025

Contrato de Pessoal nº. 00213/2025

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 00213/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratada: ELIZANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender à necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, sendo a contratada convocada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Orgânica Municipal nº 202/1990.

Cargo: Digitador - Cadastro Único

Carga Horária: com carga horária de 40 horas.

Data da Assinatura: 01/07/2025

Vigência: 01/07/2025 a 13/06/2026

Secretaria: Saúde

Signatário: Paula Vitória de Souza Silva / Acássio Simondro M. Pereira

Publicado por:

Isabelly Pinheiro Praxedes

Código Identificador: D40054F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 030720250001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE NÓDULO RENAL ESQUERDO.

Contratada: LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER, CNPJ: 04.026.039/0001-39.

Valor Total Julgado: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Base legal: Artigo 74, caput da Lei 14.133/21.

Itaú/RN, 03/07/2025.

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador: DB06BC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 030720250002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN.

Contratada: HILANA MORAIS FARIAS, CPF: 061.320.404-20.

Valor Total Julgado: R\$1.300,00 (Mil e trezentos reais).

Base legal: Artigo 74, caput da Lei 14.133/21.

Itaú/RN, 03/07/2025.

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador: 49E74A8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 030720250001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER, CNPJ: 04.026.039/0001-39.

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 030720250001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE NÓDULO RENAL ESQUERDO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 671 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 03/07/2025 à 31/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 3 de Julho de 2025

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador: 1117B29F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 030720250002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: HILANA MORAIS FARIAS, CPF: 061.320.404-20.

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 030720250002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN.

VALOR TOTAL: R\$1.300,00 (Mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO: 115 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA: 03/07/2025 à 31/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 3 de julho de 2025

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador: 94398407

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.031.612/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Itaú RN, a Sra. **Márcia Rodrigues de Carvalho**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 067.960.734-01.

NOTIFICADA: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **39.346.590/0001-44**, estabelecida na **R DA LUZ, CEP. 86.191-770 – JARDIM MORUMBI, CAMBE – PR**, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. **KAMILLA DARDENGO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG nº 10.377.042-4 SSP, inscrito no CPF sob nº **076.664.379-43**.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico 016/2024**, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL MARCOLINO BESSA**, que originou a Ata de Registro de Preços nº. **131224012**, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, foi emitido e enviado aos

12 de fevereiro de 2025, via e-mail apresentado no certame, uma Autorização de Fornecimento de número 94/2025 para a aquisição de itens, e conforme a alínea 12.1.1 do item 12 do anexo I, termo de referência, do edital do Pregão Eletrônico 024/2024 os itens deveriam ser entregues no município. Aos 28 de fevereiro foi entregue itens que seriam referentes a ordem de compra 94/2025, porém estes itens não estavam em consonância com o termo de referência do processo, o que resultou no desatendimento dos itens e na não aceitação. Ainda, aos 03 de Julho de 2025 não foi identificado a efetivação da entrega dos itens.

Enfatizamos que os itens devem ser fornecidos urgentemente, tendo em vista que os itens das autorizações são importantes para a efetivação das políticas públicas do rol da saúde do Município de Itaú, RN.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a entrega dos itens em perfeitas condições de uso no município, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato ou similar, poderá ainda ser aplicada as penalidades da Lei nº 14.133/21, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

ITAÚ - RN, 03 de julho de 2025.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde de Itaú-RN

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador: 82A989E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.031.612/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Itaú RN, a Sra. **Márcia Rodrigues de Carvalho**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 067.960.734-01.

NOTIFICADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **40.061.199/0001-82**, estabelecida na **Rua Santa Vitória – Bairro cidade industrial satélite de São Paulo, Guarulhos – SP**, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. **RAISSA RABELO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº **4007225-8 SSP/AL**, inscrita no CPF sob nº **136.619.254-07**.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico 016/2024**, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL MARCOLINO BESSA**, que originou a Ata de Registro de Preços nº. **131224005**, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, foi emitido e enviado aos

12 de fevereiro de 2025, via e-mail apresentado no certame, uma Autorização de Fornecimento de número 92/2025 para a aquisição de itens, e conforme a alínea 12.1.1 do item 12 do anexo I, termo de referência, do edital do Pregão Eletrônico 024/2024 os itens deveriam ser entregues no município. Aos 03 de Julho de 2025 não foi identificado a efetivação da entrega dos itens.

Enfatizamos que os itens devem ser fornecidos urgentemente, tendo em vista que os itens das autorizações são importantes para a efetivação das políticas públicas do rol da saúde do Município de Itaú, RN.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a entrega dos itens em perfeitas condições de uso no município, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato ou similar, poderá ainda ser aplicada as penalidades da Lei nº 14.133/21, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

ITAÚ - RN, 03 de julho de 2025.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde de Itaú -RN

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador: 42A0B0D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2025 – GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM, 02 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013, considerando o disposto na Lei Complementar nº 50, de 04 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **ADRIANO CABRAL DE LIMA**, portadora do CPF/MF 100.XXX.XXX-17, do cargo comissionado de Coordenador de Programas e Projetos Sociais, cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura de Jaçanã/RN..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/07/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:8852234F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 03
DE JULHO DE 2025.

O **Prefeito do Município de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 33, VII, da Lei Municipal nº 048/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã-RN);

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo público ocupado por **MARIA JANAINA SOUTO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 021.XXX.XXX-63, portadora do PASEP nº 17071726475, diante de sua aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), concedida a partir do dia 22/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/08/2023.

Art. 3º Cumpra-se e Publique-se.

Jaçanã/RN, 03 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:E2EDF93F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVÊNIO Nº. 000001/2024 – PMJ/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2024 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO RIO GRANDE DO NORTE (FETARN)**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.428.138/0001-06. **OBJETO:** Prorrogar a vigência e modificar a forma de pagamento prevista em cronograma financeiro de plano de trabalho no Termo de Fomento do Convênio nº. 001/2024 – PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2025.

Jandaíra/RN, 03 de julho de 2025.

Município de Jandaíra/RN

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Federação Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Rio Grande do Norte (FETARN)

CNPJ/MF: 08.428.138/0001-06

ERIVAM DO CARMO SILVA

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:21E72480

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2025 - CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

DECRETO Nº 015/2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O Prefeito do Município de Jandaíra no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos para as Mulheres, a ser realizada em 23 de julho de 2025, no Município de Jandaíra com o tema “Construindo uma Jandaíra com mais Democracia, mais Igualdade e mais Conquistas para Todas”.

Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres; II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Eleger representantes do município para a etapa Estadual.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão responsáveis por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 03 de Julho de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:CF618C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº190/2025 - DIÁRIA CIVIL

PORTARIA Nº 190/ 2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Edilson Barbosa da Silva, Conselheiro Tutelar, ½ (meia) diária civil**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Natal/RN**, o mesmo irá participar da **Audiência Pública da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, no dia 08 de julho de 2025**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 03 de julho de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:0F5AC0F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2025 – DIARIA CIVIL

PORTARIA Nº 192/ 2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Damiana Alessandra Tavares, Conselheira Tutelar, ½ (meia) diária civil**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Natal/RN**, a mesma participará da **Audiência Pública da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 08 de julho de 2025**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 03 de Julho de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:57D9586E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/ 2025 – GP.

PORTARIA Nº 193/ 2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Rosilene Oliveira da Silva Santos, Conselheira Tutelar, ½ (meia) diária civil**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Natal/RN**, a mesma irá participar da **Audiência Pública da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, no dia 08 de julho de 2025**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 03 de julho de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:FDFD0542

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/ 2025 – GP.

PORTARIA Nº 194/ 2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Samanda Roseli Ferreira de Souza, Conselheira Tutelar, ½ (meia) diária civil**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Natal/RN**, a mesma irá participar da **Audiência Pública da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, no dia 08 de julho de 2025**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 03 de julho de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:0A59772A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2025-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA WELMA DIAS NUNES SOARES** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 626/2022, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Administração e Educação do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra “F” para “G” da servidora **MARIA WELMA DIAS NUNES SOARES** matrícula nº 15, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme art. 19 da Lei Municipal nº 626/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 02 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:10FCC21A

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÕES - PORTARIA
Nº 279/2025-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KETILLY KAROLINE PIMENTA GARCIA**, CPF/MF nº 701.404.444-32 para exercer o cargo público em comissão de Diretora Presidente da Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT, Símbolo CC1 – Lei Municipal nº 348/2009 c/c a Lei Municipal nº 716/2025, que dispõe sobre a Organização da Fundação Cultural de Janduís e Lei nº 482/2017 que dispõe sobre a nova denominação da Fundação Cultural de Janduís.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2025, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 24 de abril de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9837E6CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS****ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1823/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025****ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1823/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO:

Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de toners originais ou compatíveis de alta performance, destinados ao abastecimento das impressoras Lexmark MX622 e HP LaserJet Pro M426fdw, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pelos setores da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa para Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de toners originais ou compatíveis de alta performance, destinados ao abastecimento das impressoras Lexmark MX622 e HP LaserJet Pro M426fdw, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pelos setores da administração pública municipal.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.402.517/0001-14, representante legal o Sr. **DANIEL HOT**, portador do CPF nº 163.726.386-49, com endereço na Rua Sao Paulo, Nº 1620, SLJ – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-132, com o valor global de R\$ 30.098,00 (Trinta mil e noventa e oito reais).

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 20 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:A8CD7A46

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2512/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025****AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2512/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio do seu Agente de Contratação, Marcosuel Vieira de Arruda, designado pela

Portaria nº 058/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço global, em **sessão pública eletrônica às 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 18/07/2025, (sexta-feira)** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil, visando à execução à reforma e manutenção das instalações físicas da Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel, incluindo a construção de uma praça para convivência/leitura/jogos, almoxarifado, substituição do telhado central e ampliação/modernização/adequação dos banheiros. A prestação dos serviços estão elencados no nos anexos (Encargos Sociais; BDI; Especificações Técnicas; Composições com preço Unitários; Cronograma e Orçamento Sintético), O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Processo vinculado aos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Decreto Municipal nº 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Janduís-RN, 03 de julho de 2025.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação – Port. 058/2025

CPF: 030.520.694-03

Publicado por:

Francisco Maicon Batista da Silva

Código Identificador:824B5789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1823/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1823/2025.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

1 - OBJETO

Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de toners originais ou compatíveis de alta performance, destinados ao abastecimento das impressoras Lexmark MX622 e HP LaserJet Pro M426fdw, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pelos setores da administração pública municipal.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação.

Neste giro, entendendo que o setor demandante, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município

estará contratando com a proposta mais vantajosa. Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21.

Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada: **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.402.517/0001-14, representante legal o Sr. DANIEL HOT, portador do CPF nº 163.726.386-49, com endereço na Rua Sao Paulo, Nº 1620, SLJ – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-132, com o valor global de R\$ 30.098,00 (Trinta mil e noventa e oito reais)**, apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de toners originais ou compatíveis de alta performance, destinados ao abastecimento das impressoras Lexmark MX622 e HP LaserJet Pro M426fdw, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pelos setores da administração pública municipal.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa jurídica: **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.402.517/0001-14, representante legal o Sr. DANIEL HOT, portador do CPF nº 163.726.386-49, com endereço na Rua Sao Paulo, Nº 1620, SLJ – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-132, com o valor global de R\$ 30.098,00 (Trinta mil e noventa e oito reais).**

Janduís-RN, 20 de junho 2025.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação

CPF: 030.520.694.03 - Port. 305/2025

ISABELLA FREIRE GURGEL

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPF: 095.090.124-59 - Port. Nº 265/2025-GP

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:77B3DC17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1823/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1823/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduí-RN
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO:

Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de toners originais ou compatíveis de alta performance, destinados ao abastecimento das impressoras Lexmark MX622 e HP LaserJet Pro M426fdw, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pelos setores da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da Dispensa para Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de toners originais ou compatíveis de alta performance, destinados ao abastecimento das impressoras Lexmark MX622 e HP LaserJet Pro M426fdw, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pelos setores da administração pública municipal.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.402.517/0001-14, representante legal o Sr. **DANIEL HOT**, portador do CPF nº 163.726.386-49, com endereço na Rua Sao Paulo, Nº 1620, SLJ – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-132, com o valor global de R\$ 30.098,00 (Trinta mil e noventa e oito reais).

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduí/RN, 20 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:65E62257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES - ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2726/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 BASE LEGAL: LEI NACIONAL Nº 14.133/21 – DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

ATO DE adesão À ATA DE registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2726/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

BASE LEGAL: Lei Nacional nº 14.133/21 – Decreto Federal nº 11.462/2023.

Objeto: Contratação direta por meio do procedimento carona, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do Pregão Eletrônico nº 003/2025, celebrada entre o Município Monte Alegre/RN e a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN, referente a prestação de serviços complementares em educação, de forma contínua, com pelo período de 12 (doze) meses, com foco no gerenciamento, operacionalização e execução das atividades centrais da Rede Municipal de Ensino e dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Janduí/RN.

O MUNICÍPIO DE JANDUÍS – RN, ratifica adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2025, junto ao Prefeitura de Luís Gomes, conforme os seguintes dados:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2726/2025 - Pregão Eletrônico nº 20 04/2025;

Valor da prestação de serviço complementares em educação de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, constante na Ata de Registro de Preços nº 04/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, junto ao órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, é de **R\$ 3.320.106,72**

DETENDORA DO REGISTRO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, inscrita no CNPJ/MF nº 35.537.126/0001-84, sediado (a) na R PROJETADA, Nº 01, LOTE 01 LOTE 02 LOTE 03, LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI - CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, doravante designado fornecedor, neste ato representado por seu PROCURADOR, o Sr. ALEXANDRE SOARES GOMES.

Janduí-RN, 23 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduí

CNPJ: 08.349.003/0001-47

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Cooperativa de Trabalho Dos Profissionais da Educacao do Estado do RN - COOPEDU

CNPJ: 35.537.126/0001-84

ALEXANDRE SOARES GOMES

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Francisco Maicon Batista da Silva

Código Identificador:A49D98A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos no âmbito do Município de Japi/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, alterada pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com o objetivo de suprir a carência de profissionais médicos em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para a fixação, permanência e desempenho das atividades dos profissionais médicos alocados no Município;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar aspectos de apoio logístico e assistencial à execução do Programa Mais Médicos em nível local;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão dos benefícios;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Japi/RN, a concessão de ajuda de custo mensal, de natureza indenizatória, destinada a custear despesas com moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos com atuação vinculada às unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo tem caráter temporário e está condicionada à permanência do profissional no Programa Mais Médicos e à regular prestação de serviços nas unidades de saúde municipais.

Art. 2º A ajuda de custo será concedida nas seguintes modalidades e valores:

I - **auxílio-moradia:** R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) mensais, condicionado à comprovação de residência no território do Município de Japi/RN;

II - **auxílio-alimentação:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Os valores previstos neste artigo têm natureza estritamente indenizatória, não integrando a remuneração dos profissionais, não incidindo sobre eles contribuições previdenciárias, fiscais ou trabalhistas, e não gerando vínculo empregatício com o Município.

§ 2º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

- I - comprovação do vínculo ativo no Programa Mais Médicos;
- II - atestado de frequência regular nas unidades de saúde municipais;
- III - comprovação de residência no Município, quando aplicável.
-

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser revistos anualmente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º A concessão da ajuda de custo será suspensa nas seguintes hipóteses:

- I - desligamento do Programa Mais Médicos;
- II - afastamento injustificado superior a 3 (três) dias consecutivos;
- III - interrupção do vínculo funcional com o Município;
- IV - mudança de residência para fora do território municipal, quando se tratar de auxílio-moradia;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º A suspensão será comunicada ao beneficiário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O pagamento será interrompido a partir do mês em que ocorrer o fato gerador da suspensão.

§ 3º Na hipótese de afastamento justificado por motivo de saúde, a ajuda de custo será mantida pelo período do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela operacionalização do benefício, competindo-lhe:

- I - elaborar, assinar e acompanhar os termos de compromisso com os profissionais beneficiários;
- II - verificar mensalmente o cumprimento dos requisitos para concessão da ajuda de custo;
- III - processar os pagamentos e manter controle dos beneficiários;
- IV - comunicar à Secretaria Municipal de Finanças os valores a serem pagos;
- V - manter arquivo atualizado da documentação comprobatória.

Art. 5º O termo de compromisso referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I - identificação completa do beneficiário;
- II - modalidades e valores da ajuda de custo;
- III - forma e prazo de pagamento;
- IV - obrigações e deveres do beneficiário;
- V - documentação necessária para comprovação dos requisitos;
- VI - hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício;
- VII - vigência do termo;
- VIII - foro competente para dirimir eventuais conflitos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório semestral à Prefeita Municipal sobre a execução deste Decreto, contendo informações sobre beneficiários, valores pagos e resultados alcançados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura dos respectivos termos de compromisso.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Republicado por incorreção.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 03 de julho de 2025.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira

Código Identificador:39DC1C33

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS MÉDICOS EFETIVOS E CONTRATADOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS MÉDICOS EFETIVOS E CONTRATADOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa necessidade de garantir a fixação e a valorização de profissionais médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDOa importância estratégica da Estratégia Saúde da Família para a consolidação do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDOa carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida para os profissionais médicos vinculados às equipes de Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer mecanismos de valorização profissional que contribuam para a redução da rotatividade médica nas unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDOa disponibilidade de recursos federais do Piso Fixo das Equipes de ESF para custeio de ações de fortalecimento da Atenção Primária;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºFica instituído, no âmbito do Município de Japi/RN, o **Incentivo Financeiro de Fixação Médica na Atenção Primária**, destinado aos profissionais médicos que atuam nas Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo único.O incentivo de que trata este artigo tem como finalidade valorizar e fixar profissionais médicos na rede municipal de Atenção Primária à Saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II DO VALOR E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2ºO incentivo financeiro corresponde ao valor mensal de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 3ºSão beneficiários do incentivo financeiro os médicos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estejam vinculados ao município por meio de:

- a) concurso público (efetivos); ou
- b) contrato administrativo direto;

II – atuem exclusivamente nas Equipes de Saúde da Família;

III – cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – não sejam beneficiários do Programa Mais Médicos ou de outros programas federais de provimento médico;

V – estejam em efetivo exercício de suas funções.

§ 1ºO incentivo não se incorpora ao vencimento nem serve de base para cálculo de qualquer vantagem ou benefício.

§ 2ºO incentivo tem caráter temporário e poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, mediante ato da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Art. 4ºO pagamento do incentivo está condicionado ao cumprimento mensal de:

I – carga horária pactuada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – atividades assistenciais previstas no escopo da Atenção Primária à Saúde;

III – atividades administrativas e de gestão inerentes ao cargo;

IV – participação em ações de educação permanente quando convocado;

V – alimentação dos sistemas de informação em saúde.

§ 1ºO descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo ensejará a suspensão do incentivo no mês correspondente.

§ 2ºO descumprimento reiterado por três meses consecutivos ou alternados no período de seis meses resultará na exclusão definitiva do benefício.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE PAGAMENTO E CUSTEIO

Art. 5ºO incentivo será pago juntamente com a remuneração mensal do profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Art. 6ºO custeio do incentivo será realizado prioritariamente com recursos federais do Piso Fixo das Equipes de ESF, podendo ser complementado com recursos próprios do município quando necessário.

Parágrafo único.A manutenção do incentivo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser revista anualmente.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 7ºCompete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – gerir e controlar a concessão do incentivo;
- II** – verificar mensalmente o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto;
- III** – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
- IV** – elaborar relatório trimestral sobre a execução do incentivo;
- V** – propor revisões no valor e critérios, quando necessário.

Art. 8ºA Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por meio de portaria específica, os procedimentos operacionais para implementação deste Decreto, incluindo:

- I** – formulários para solicitação e controle;
- II** – critérios específicos de avaliação;
- III** – prazos e procedimentos para recursos administrativos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9ºOs casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 10.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 11.Revogam-se as disposições em contrário.

Republicado por incorreção.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 03 de julho de 2025.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:33599237

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 014/2025 –
PMJA/RN**

Processo administrativo nº 134/2025
Licitação nº 086/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POT LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 17/07/2025. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 17 de julho de 2025**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/.**

Jardim de Angicos/RN, 03 de julho de 2025.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:85A6BAFE**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PORTARIA 019/2025 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 108/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder 3 (três) diárias ao valor total de R\$2.850 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), para a Servidora, a Senhorita ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS, Matrícula: 2666, portadora do CPF Nº 072.***.***-40, ocupante do Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, para se deslocar à cidade de ARACUJU/SE, nos dias 06/07/2025 a 09/07/2025, onde a mesma irá participar do Evento 25º Encontro CONGEMAS – Região Nordeste, localizado no Teatro Tobias Barreto, em ARACUJU/SE.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 03 de julho de 2025.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

José Yure Moraes Dos Santos

Código Identificador:FBA21A70**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PORTARIA 020/2025 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 108/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder 3 (três) diárias ao valor total de R\$1.500 (um mil e quinhentos reais), para a Servidora, a Senhorita IZABELA NOBRE DE MELO, Matrícula: 2313, portadora do CPF Nº 100.***.***-40, ocupante do Cargo de COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO CRAS, Lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, para se deslocar à cidade de ARACUJU/SE, nos dias 06/07/2025 a 09/07/2025, onde a mesma irá participar do Evento 25º Encontro CONGEMAS – Região Nordeste, localizado no Teatro Tobias Barreto, em ARACUJU/SE.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 03 de julho de 2025.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

José Yure Moraes Dos Santos

Código Identificador:CBE131D7**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PORTARIA 021/2025 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 108/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder 3 (três) diárias ao valor total de R\$1.500 (um mil e quinhentos reais), para a Servidora, a Senhorita GENIELLY WILKA BEZERRA DE SOUZA, Matrícula: 5967, portadora do CPF Nº

116.***-**-37, ocupante do Cargo de COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO, Lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, para se deslocar à cidade de ARACUJU/SE, nos dias 06/07/2025 a 09/07/2025, onde a mesma irá participar do Evento 25º Encontro CONGEMAS – Região Nordeste, localizado no Teatro Tobias Barreto, em ARACUJU/SE.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 03 de julho de 2025.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:723E1A07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00015/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE DEJETOS LÍQUIDOS, RESULTANTES DO PROCESSO DA MATANÇA DE ANIMAIS E SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTES MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de julho de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 21 de julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: www.tce.rn.gov.br www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Jardim de Piranhas-RN, 02 de julho de 2025

DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daisy de Queiróz Bezerra
Código Identificador:C914C60E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 410/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ANTÔNIO SILVA NETO**, Conselheiro Tutelar, inscrito do CPF sob nº 066.621.274-00, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do Conselho Tutelar, para participar de Audiência Pública da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o tema: “35 Anos do ECA: Impacto na Redução do Trabalho Infantil e na Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que se realizará no dia 08 de julho de 2025, às 14:00hs, no Auditório Deputado Cortez Pereira - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:CE603108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 411/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **MARIA DOS AFLITOS SILVA**, Conselheira Tutelar, inscrita do CPF sob nº 085.811.174-81, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do Conselho Tutelar, para participar de Audiência Pública da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o tema: “35 Anos do ECA: Impacto na Redução do Trabalho Infantil e na Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que se realizará no dia 08 de julho de 2025, às 14:00hs, no Auditório Deputado Cortez Pereira - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de julho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E3E15078

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.046; INSTITUI O PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

Lei Municipal Nº 1.046, de 03 de julho de 2025.

INSTITUI NOVO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Jardim de Piranhas/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Não poderá aderir ao Programa, o servidor quando dá análise do requerimento estiver:

I – Respondendo a sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;

II – Acumulado integralmente remuneração do cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º - Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia calculado sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria, excluído do computo os valores recebidos por gratificações de caráter transitório, abonos, horas extras, horas complementares ou qualquer outra vantagem de caráter transitório, nos seguintes percentuais de:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria integral, sem a incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício;

II – 70% (setenta por cento) para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para a concessão de aposentadorias integral, com a incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício.

Art. 5º - A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessários até que o servidor beneficiado atinja idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer.

Art. 6º - O incentivo pecuniário de que trata essa Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária e eventual indenizada, não se encorpando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margens consignáveis, nem qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 7º - Constitui condições de adesão ao PAI:

I – Ser servidor do Quadro Permanente do Município de Jardim de Piranhas/RN;

II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III – contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria com benefício integral junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de vigência do PAI;

IV – Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – Não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

VI – Aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de Portaria emitida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração até 31 de dezembro de 2028 para adesão, a iniciar da publicação de Decreto regulamentar expedido pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogado por até mais 04 anos por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao PAI.

Art. 10 – Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão dentro do prazo previsto no art. 8º desta Lei, juntamente com cópia de comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único – Apresentado o Requerimento de Adesão e concedido o Benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos Requerimentos de Adesão ao PAI, terá até 20 (vinte) dias consecutivos para deferir ou indeferir a solicitação analisando os critérios mínimos já mencionados nesta Lei.

Art. 11 – A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, terá reajuste anual com base nos seguintes índices e condições:

I – Para os servidores, profissionais do magistério do Município, que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice de atualização anual do piso nacional do magistério, definido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Para os demais servidores que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice anual utilizado pelo INSS em seus benefícios.

Art. 12 – A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando os mesmos atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos, e/ou, quando da confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13 – As despesas inerentes às indenizações pela Adesão ao PAI, decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Município através da Secretaria de Administração, no elemento de despesa 3390930000 (Indenizações e Restituições) e fonte de recursos 1500 (Recursos não vinculados de impostos).

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,
Gabinete do Prefeito em 03 de julho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:8828EE8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2130, DE 01 DE JULHO DE 2025*

EMENTA: Dispõe sobre regras de organização e funcionamento do evento Jardim Junino 2025, em Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Constituição Federal, art. 30, incisos I e VIII,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as festividades juninas denominadas “Jardim Junino 2025”, realizadas nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de pessoas e veículos na área do evento, bem como a necessidade de garantir segurança, organização e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art. 1º. O Jardim Junino 2025 ocorrerá de 03 a 05 de julho de 2025, ao lado da Igreja Matriz, em Jardim do Seridó/RN, com programação definida conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. As ruas e avenidas próximas ao evento serão interditadas com grades de isolamento nos seguintes pontos:

- I – Rua Dr. Felinto Elízio, na altura da Rua Professor Jesuíno Azevedo;
- II – Rua Presidente Vargas, na altura da Rua Professor Jesuíno Azevedo;
- III – Travessa Luís Magalhães, na altura da Avenida Dr. Fernandes;
- IV – Rua Presidente Vargas, na altura da Rua Otávio Lamartine;
- V – Rua Coronel José Tomaz, na altura da Rua Otávio Lamartine;
- VI – Rua Dr. Felinto Elízio, na altura da Rua Otávio Lamartine;
- VII – Rua Padre Justino, na altura da Rua Antônio da Cunha Lima.

Art. 3º. As interdições ocorrerão nos seguintes horários:
a) **03 de julho (quinta-feira)** – das 16h às 03h do dia seguinte
b) **04 e 05 de julho (sexta e sábado)** – das 16h às 06h do dia seguinte

Art. 4º. Fica determinado que os eventos públicos respeitem o horário máximo de encerramento às **06h00min**, inclusive as apresentações artísticas, com exceção de atrasos justificados por motivos de força maior.

Art. 5º. A organização e fiscalização do evento será conduzida por equipe designada pela Prefeitura Municipal, com apoio das forças de segurança pública.

Art. 6º. Compete à equipe organizadora:
I – Coordenar a articulação com os órgãos de segurança e saúde;
II – Supervisionar a distribuição de alimentação e apoio logístico às equipes de trabalho e atrações;
III – Garantir a instalação de lixeiras e contentores no perímetro do evento;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do evento deverão obedecer à legislação orçamentária vigente, sob responsabilidade do controle interno do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais e junto aos moradores da área afetada.

Jardim do Seridó/RN, 01 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
.

ANEXO ÚNICO – PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO JARDIM JUNINO 2025

Local: Ao lado da Igreja Matriz – Jardim do Seridó/RN

03/07 – Quinta-feira

Abertura Oficial
– Noite Cultural com quadrilhas e grupos tradicionais
– Rodolfo Lopes

04/07 – Sexta-feira
– Waldonys
– Walkyria Santos
– Gabriel Lima
– Edy & Nathan

05/07 – Sábado
– Fabinho Testado
– Circuito Musical
– Nonato Costa
– Arnaldinho Neto

Publicado por:
Sílvia Azevedo da Costa
Código Identificador:5B488235

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 028/2024

O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os** candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 conforme ordem de classificação, a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, nesta Cidade, no período de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 07h às 13h, para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos nas Leis Municipais de nº 743/2005 e 1.105/2018, na Resolução nº 008/2012 – TCE/RN e no disposto do Edital do Processo Simplificado 001/2024.
A convocação baseia-se nos respectivos fatos:

Considerando, o Despacho do gabinete da prefeita nº 143/2025 onde solicita a convocação de um candidato para o cargo de Odontólogo;
Considerando, o pedido de exoneração do servidor efetivo FELIPE GOMES DE LOIOLA ALMEIDA, por meio da Portaria nº 402, de 21 de agosto de 2023;
Considerando, a declaração de desistência do candidato HENRIQUE DE ALMEIDA VERAS, datada de 02 de junho de 2025;
Considerando, a declaração de desistência da candidata MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, datada de 27 de junho de 2025;

CONVOCA:
I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
832193-0	15º	ÉDLA DARLYANE MENDES PEREIRA	16	40H

Jardim do Seridó-RN, 03 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO, TODOS OS ITENS PREVISTOS NO ITEM N.º 5 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2023

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:
a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
b) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes no Edital nº 001/2023;
c) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
d) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
e) Comprovante de residência com bairro e CEP;
f) Título de eleitor, bem como certidão de quitação eleitoral com a Justiça Eleitoral;

- g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Cédula de identidade, comprovando ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- i) Carteira de trabalho – CTPS;
- j) Cadastro de pessoa física – CPF;
- k) Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- l) Uma foto 3x4 recente;
- m) Declaração de Bens;
- n) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- o) Atestado médico admissional, emitido pelo médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- p) Certidão Negativa criminal federal, estadual e eleitoral da Comarca onde for ou esteve domiciliado candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- q) Carteira com registro profissional para os cargos de nível superior;
- r) Dados bancários – Banco do Brasil;
- s) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- t) Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);
- u) Os candidatos convocados deverão apresentar os exames pré-admissionais: Hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum, sendo válidos os realizados nos últimos 60 (sessenta) dias

OBSERVAÇÕES:

Os exames acima mencionados ficarão sob responsabilidade total do candidato.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Edital do Processo Seletivo 001/2024, bem como neste, impedirá a contratação do candidato.

Jardim do Seridó-RN, 03 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:1897AF6E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 373-A, DE 01 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar nº 593/94, art. 8º, inciso I, e art. 9º, “caput”,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para os cargos de provimento efetivo os candidatos relacionados no ANEXO I, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º. A convocação dos aprovados relacionados observa o Edital de Convocação nº 023/2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 01 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO I

1 — AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	---------------

628129-3	GERINALDO CHIANCA DA FONSECA	2º (PCD)
----------	------------------------------	----------

Jardim do Seridó-RN, 01 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:1E695843

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 380, DE 03 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. Joaquim Alberto da Silva, matrícula 2094, Secretário de Educação, ½ (meia) diária na importância de R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Caicó/RN no dia 04 de julho de 2025, para participar do Seminário Seridoense de Educação Integral, que será no auditório do CERES- em caicó/RN dia 04.07. 2025.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 03 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvia Azevedo da Costa

Código Identificador:075777F0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

ATA Nº 017/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.126.001/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2024 – RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Assunto: Termo de Rescisão Contratual Consensual do Contrato Administrativo nº 006/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2025 – Edição 3570 – Código Identificador: AA231A20.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN, situado a Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó – RN, CEP: 59.343-000, eu, Douglas Medeiros de Araújo (Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV), com respaldo nas Portarias nº 007/2024, 008/2024 e 004/2025, ambas da Autarquia

Previdenciária, faço o encerramento das atividades incumbidas ao Setor de Contratação Direta, no que diz respeito a “**Rescisão do Contrato Administrativo nº 006/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 1.126.001/2024, que diz respeito ao Fornecimento de Internet (Fibra Óptica) ao Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV**”. O Processo Administrativo, por sua vez, seguiu todo o trâmite necessário, desde o recebimento do pedido de rescisão, análise pela Direção, elaboração da Minuta do Termo de Rescisão e, posteriormente, análise da Assessoria Jurídica, além de todos os protocolos necessários, conforme disposto no caderno processual, especialmente, as fls. 196 a 280. Ademais, o instrumento legal fora publicado no Diário da FEMURN, apensado ao Processo Eletrônico do Portal de Compras Públicas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e finalizado no Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil – Top Solutions utilizado pela Autarquia. O saldo da Ordem de Serviço fora estornado, assim como o do Empenho anulado, de acordo com o orientado pela Contabilidade do JARDIMPREV. Por fim, o Processo será digitalizado e arquivado no HD do Instituto, como forma de boa prática e para facilitar eventuais consultas. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrado os trabalhos às 10h:25min e, para constar, eu, Douglas Medeiros de Araújo, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV, lavrei a presente ata, que após lida e conferida, segue assinada por mim.

Jardim do Seridó/RN, 03 de julho de 2025.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO

Agente de Contratação e Responsável Pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula nº 002

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:52324631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2025

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face vacância da servidora efetiva Odontóloga ANDREA CARLA BEZERRA SILVA MEDEIROS DE ARAÚJO, que se celebram entre si o Município de Jardim do Seridó-RN e FABIANA LARISSA SANTOS DE MEDEIROS.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o nº 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, portador CPF sob nº 051.219.664-82, residente e domiciliado à Rua Carlos Fernandes de Medeiros, nº 720, Bela Vista, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: FABIANA LARISSA SANTOS DE MEDEIROS

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Santos do Dumont, nº 715, Esplanada, Jardim do Seridó /RN

Identidade: 2.833.221 **Expedição:** 30/04/2006 SSP/RN

CPF: 096.780.354-30 **PIS/PASEP/NIT:** 204.36899.80-3

CFO Nº: 006730/RN

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na UBS I Dr. Manoel Brandão, para atender as necessidades temporária de interesse público, face vacância da servidora efetiva **Andréa Carla Bezerra Silva Medeiros de Araújo**, Matrícula. nº 1309, pela Portaria nº 208, de 07 de maio de 2024.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais)**, a título de vencimento, poderá receber insalubridade após abertura de processo administrativo para verificação; bem como vantagens previstas em lei a ser informado pela secretaria de origem. Incidindo sobre este montante mensal descontos conforme tabelas vigentes de IRPF e INSS.

Fica submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 de julho de 2025 à 03 de janeiro de 2026**, podendo ser aditivado ou rescindido a qualquer momento face retorno da servidora; permanência da vacância; realização de concurso público ou por interesse público ou por interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2025, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.001 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica
PROGRAMA	0034 – Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
AÇÃO	2016 – PSB - Funcionamento do Programa Saúde Bucal
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual poderá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 03 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

FABIANA LARISSA SANTOS DE MEDEIROS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: ---.---.----

2. --- CPF: ---.---.----

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:103EBEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE - LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), perante a Prefeita Municipal, **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, compareceu a Sra. **LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS**, nomeada conforme **Portaria nº 354, de 13 de junho de 2025** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de junho de 2025, para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, da respectiva Carreira.

Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no cargo.

A empossada foi submetida, previamente, a exame de saúde e julgada apta física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade n.º **003.208.309 SSP/RN**, expedida em 02 de dezembro de 2021, o CPF n.º **105.401.654-25**, Título de Eleitor n.º **0310 8515 1660 (Estado do Rio Grande do Norte (Parelas/RN), Zona n.º 024, Seção n.º 0070)**, bem como comprometeu-se na forma prevista pelo art. 13, §2º da Lei nº 593/1994, em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único do Município.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

LUIZA KAREN DE SOUZA BARROS

Empossada

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:C2ACB13C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29040002/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050501/2025

A Prefeita do Município de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conserto, manutenção preventiva e corretiva de motores bombas utilizadas no abastecimento de água e demais sistemas hidráulicos pertencentes ao Município de João Dias/RN.

Contratado: MARCELO LINCONL DA SILVA GONÇALVES, CPF Nº 036.679.314-41 Endereço: Rua Andreza Borges Veras, S/N, Bairro Sandi Soares, Catolé do Rocha/PB – CEP:58.884-000
Prazo de Vigência: de 27/06/2025 até 27/06/2026.
Valor Total: R\$50.270,00 (Cinquenta mil, duzentos e setenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

João Dias/RN, 27 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:F53B1A8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91009/2025

O Município de João Dias/RN, torna público o aditamento do edital do Pregão Eletrônico nº 91009/2025, cujo objeto é a Aquisição de materiais de copa e cozinha, de forma parcelada, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de João Dias/RN. Fica alterada a data da realização da sessão pública, anteriormente prevista para o dia 10 de julho de 2025, a qual passa a ser realizada no dia 16 de julho de 2025(16/07), no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos. As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

João Dias – RN, 03 de julho de 2025.

NILDEMARCO BEZERRA
 Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
 Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:E699E50C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 061302/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 061302/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral acondicionada em garrações, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de João Dias/RN.

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: DIA 04/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) ATÉ AS 09 HORAS DO DIA 08/07/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
LINK PARA ACESSO:
<https://joaodias.rn.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php> E
cplpmjdias@gmail.com

Publicado por:
 Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:EC447A7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1306001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12060001/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS
ASSUNTO: SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA EM SETOR DE PESSOAL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1306001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN

CONTRATADA: HILDER WAGNER ALVES GARRIDO

CNPJ nº 58.030.369/0001-08

ORIGEM: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061301/2025

OBJETO: Contratação direta de prestação de Serviços de Assessoria técnica junto ao setor de pessoal em atos de contratação, admissão, demissão e exoneração, geração e transmissão de eventos do e-social, DCTF-WEB, EFDREINF e TCE/RN

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do presente avença é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) pelo Município de João Dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

Gestão/Unidade: 02.003 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho: 2003 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO,

Elemento de Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso III, alínea a, da Lei Nº 14.133/21;

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura 13 de junho de 2025 e vigorará até 13 de junho de 2026 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

LOCAL DE DATA: João Dias/RN, 13 de junho de 2025.

ASSINANTES:

Ana Claudia Almeida Cavalcante – PREFEITA MUNICIPAL
 Hilder Wagner Alves Garrido –CONTRATADA

Publicado por:
 Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:B2A76AF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2706001/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2706001/2025
DISPENSA Nº 050501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

CONTRATADO: MARCELO LINCONL DA SILVA GONÇALVES
CPF Nº 036.679.314-41

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conserto, manutenção preventiva e corretiva de motores bombas utilizadas no abastecimento de água e demais sistemas hidráulicos pertencentes ao Município de João Dias/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$50.270,00 (Cinquenta mil, duzentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2025, 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 605 ABASTECIMENTO - 0006 GERENCIA DA AGRICULTURA - 1007 PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA NAS COMUNIDADES - 339036

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 339039
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 27 de junho de 2026.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: João Dias/RN, 27 de junho de 2025.

ASSINANTES:

Maria de Fátima Mesquita da Silva – CONTRATANTE

Marcelo Linconl da Silva Gonçalves – CONTRATADO

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:F855FCF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Município de João Dias, CNPJ 08.148.470/0001-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada para a Construção de 21 Unidades Sanitárias Domiciliares, localizadas nos Sítios Currais e Figueiredo, na zona rural – João Dias/RN.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA –

Prefeita.

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:7FCCC1D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
061301/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12060001/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SETOR DE PESSOAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
061301/2025**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação direta dos serviços e o presente Termo de Contratação direta de Serviços de Assessoria técnica junto ao setor de pessoal em atos de contratação, admissão, demissão e exoneração, geração e transmissão de eventos do e-social, DCTF-WEB, EFDREINF e TCE/RN, visando o pleno funcionamento e garantia de rotina administrativa adequadas a legislação vigente, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, junto à empresa: **HILDER WAGNER ALVES GARRIDO inscrito no CNPJ nº 58.030.639/0001-08** a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do Município de João Dias/RN – Secretaria Municipal Administração e Planejamento, com a importância global estimada de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais)** a serem pagas em 12 parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** pelo Município de Rodolfo.

Em respeito ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso III, aliena c, da Lei nº 14.133/2021 da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

João Dias/RN, 13 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:DEED1564

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 009/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09040001/2024-PMJD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ARP Nº 009/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91008/2024-SRP

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN

ADJUDICATÁRIA: JUDIVAN FARMACIA DO POVO LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Alterar o item 05, da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, para prorrogação da vigência da referida ata, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 08 de maio de 2025 a 08 de maio de 2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializadas na prestação de eventuais fornecimento de Medicamentos de “A” a “Z”, através do maior desconto global na tabela Câmara de Regulação do Mercado – CMED vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para atendimento de pessoas carentes e ações judiciais,, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de João Dias/RN

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA AGP: Alterar o item 05, da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, para prorrogação da vigência da referida ata, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 08 de maio de 2025 a 08 de maio de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se nas disposições previstas no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 22, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025.

ASSINANTES:

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

JUDIVAN DAMACENA SILVA – SÓCIO DA ADJUDICATÁRIA

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:375ED09E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086 DE 03 DE JULHO DE 2025**

DECRETO Nº 086 DE 03 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN**

MEDIANTE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, O INSTRUMENTO DE CESSÃO VIA CONVÊNIO DE Nº 001/2025, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADA** a cessão do servidor **ERIBALDO GOMES NOBRE JÚNIOR**, nos termos do convênio celebrado entre o município de José da Penha/RN e o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O regime, a jornada e o pagamento dos vencimentos do servidor ocorrerão de acordo ao estabelecido no termo de convênio firmado entre os municípios.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 03 de julho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:70229CE4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 087 DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 087 DE 03 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 03 de julho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Anexo I do Decreto nº 087 de 03 de julho de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

**2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.160 – Manutenção e aparelhamento das unidades de ensino da rede pública municipal (QSE)

739 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 586 R\$ 50.000,00

Total da Ação: R\$ 50.000,00

7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.27 – Manutenção de conservação de bens imóveis

131 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 100 R\$ 50.000,00

Total da Ação: R\$ 50.000,00

7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.28 – Manutenção de serviços de transporte

135 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 100 R\$ 50.000,00

Total da Ação: R\$ 50.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

REDUÇÃO:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.30 – Manutenção de serviços de transporte

145 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 100 R\$150.000,00

Total da Ação: R\$ 150.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 150.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8D1B3EFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 483/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 483/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Julho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). **ERIBALDO GOMES NOBRE JUNIOR**, Servidor(a) Público(a), 05 (cinco) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 800,00 (oitocentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar de treinamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário sobre o projeto Mulheres de Fibra que será realizado de 07/07/2025 a 11/07/2025 no Centro de Treinamentos da EMATER, das 08h às 17h, na capital Natal., no período de 07 de Julho de 2025 a 11 de Julho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:56FEE755**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 198 DE 03 DE JULHO DE 2025****PORTARIA Nº 198 DE 03 DE JULHO DE 2025**

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA A SRA. JÉSSICA RUIELLY DE FONTES NO CARGO DE SUBCOORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Sra. **Jéssica Ruriely de Fontes** no cargo de **Subcoordenadora de Unidade Básica de Saúde** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5F73E745**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 161 DE 03 DE JULHO DE 2025****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 161 DE 03 DE JULHO DE 2025**

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Eliel Medeiros Pereira**CARGO/FUNÇÃO:** Motorista**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Assistência Social**MATRÍCULA:** 4023**CPF:** 055.***.304-****RG:** 001.***.748**CIDADE DESTINO:** Natal/RN

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município por meio da Secretaria de Assistência Social, conduzindo de Jucurutu a Natal e após o evento conduzindo de Natal a Jucurutu os servidores que irão participar do Encontro de Formação sobre o Serviço especializado em abordagem social que acontece dia 04/07/2025 na cidade de natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 04 de Julho de 2025

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 03 de julho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:17F39527**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375, DE 03 DE JULHO DE 2025.****PORTARIA Nº 375, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de São Vicente/RN, visando a permuta e Cessão de servidores; e;

Considerando a solicitação de cessão feita pelo município de São Vicente sob ofício nº 142/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CELEBRAR a cessão da servidora efetiva **Sheyla Kênia Medeiros de Freitas**, Gari, matrícula nº 4046, inscrito no CPF nº 017.***.884-**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jucurutu/RN, para desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, com ônus para aquela municipalidade.

Art. 2º - Fica a presente cessão celebrada com ônus para o órgão cessionário, a Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, a partir de 07 julho de 2025 até 06 de julho de 2026, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - A servidora deverá exercer suas funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública, ficando responsável por verter as contribuições previdenciárias da servidora ao Instituto de Previdência Própria de Jucurutu – Previ Jucurutu.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 07 de julho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B79EC66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377 DE 03 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 377 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;

CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços públicos sem prejuízos à população;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência a a servidora efetiva **Maria da Glória dos Santos**, matrícula nº 2025-x, CPF: ***.425.***-97, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria voluntária e deseja permanecer exercendo suas atividades laborais junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, a partir de *01 de julho de 2025* até a concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória conforme dispõe o Art. 28 da Lei Municipal nº 861/2016.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:4CC7311C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378 DE 03 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 378 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;

CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços públicos sem prejuízos à população;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência a servidora efetiva **Alba Lúcia dos Santos Gomes de Arruda**, matrícula nº 1853-7, CPF: ***.585.***-02, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria voluntária e deseja permanecer exercendo suas atividades laborais junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, a partir de *01 de julho de 2025* até a concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória conforme dispõe o Art. 28 da Lei Municipal nº 861/2016.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:975AA30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379, DE 03 JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 379, DE 03 JULHO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER uma licença prêmio de 90 dias a servidora efetiva **Maria Adrina Pereira da Silva**, CPF: 937.***.284-** e matrícula nº 1868-x, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **23 de junho de 2025 até 20 de setembro de 2025.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos conforme Art. 2º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:2D68D487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 380, DE 03 JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 380, DE 03 JULHO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER uma licença prêmio de 90 dias ao servidor efetivo **Damião Lázaro da Silva**, CPF: 050.***.654-** e matrícula nº 2087-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **04 de julho de 2025 até 01 de outubro de 2025.**

Art. 3º - O servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos conforme Art. 2º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:79C38679

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DISPENSA Nº 039/2025 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 20060001/2025

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**
Assunto:Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE 160.000 KM FIAT DUCATO MB EXERC-2.2 DIE PLACA RQH-6F28.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 039/2025**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **PORCINO E FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 04.675.869/0001-97** comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências, perfazendo um valor global de **R\$ 12.430,65 (doze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).**

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária **PORCINO E FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 04.675.869/0001-97.**

II – Após, que se **DIVULGUE** este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B458B7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060001/2025 – DISPENSA Nº 039/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: PORCINO E FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 04.675.869/0001-97. OBJETO: REVISÃO DE 160.000 KM FIAT DUCATO MB EXERC-2.2 DIE PLACA RQH-6F28. VALOR TOTAL: R\$ 12.430,65 (doze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Código da Ação 2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica, 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ. Código da Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:E4107BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 DISPENSA Nº 033/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14040002/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 09.234.399/0001-40; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE,

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. VALOR GLOBAL: R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil, e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 09.009 – Fundo Municipal de Saúde; II - Fontes de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; III - Programa de Trabalho: 0010 - SAUDE PARA TODOS. IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; V – Plano Interno: 2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2048 MANUTENÇÃO DO PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Felipe Augusto Lira Soares – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:CC59BBD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 376, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

PORTARIA Nº 376, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a coordenação das ações de saúde desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município;

CONSIDERANDO a importância de garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população através da atenção primária à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Colaboração nº 001/2023, celebrado entre o Município de Jucurutu/RN e a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, que prevê a contratação de profissionais para a execução de serviços da rede pública municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Kathleen Louyse Henrique Santos**, CPF nº 113.***.534-**, exercendo o cargo de Odontóloga na Atenção Primária a Saúde, inscrita no CRO/RN sob o nº 6380, para desempenhar a função de Coordenadora e Responsável Técnica de Saúde Bucal no Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Compete à designada organizar, coordenar e supervisionar as atividades assistenciais de Saúde Bucal nas UBS do Município, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as políticas públicas de saúde vigentes.

Art. 3º - A servidora designada responderá diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, a quem deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 17 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 03 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:6EE68A32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2025 –
DISPENSA Nº 038/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

Acolho os termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município, para autorizar a contratação direta das empresas **61.472.275 SEBASTIAO HELMANO AUGUSTO DE SOUZA – CNPJ: 61.472.275/0001-12, vencedora deste certame**, com o valor global de **R\$ 33.670,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta reais)**, com fundamento no **art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021**, e em conformidade com as condições insculpidas no Documento de formalização de Demanda, para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LENÇÓIS HOSPITALAR**.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Divulgue-se o presente ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Publique-se na imprensa oficial deste Município.

Jucurutu/ RN, 03 de Julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:E8446941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 17060001/2025**

A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através da Comissão de Avaliação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais, na área da **SAÚDE** (portaria nº 372/2025), torna público a quem interessar, que estará realizando, através do Edital nº 002/2025, a Convocação Pública para Qualificação de Organizações Sociais na Área da **SAÚDE**, sem fins lucrativos, junto ao município de Jucurutu/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Federal n. 13.019/2014 e da Lei Municipal Nº 1.074, de 10 de Novembro de 2022 e Lei Municipal Nº 1.075, de 10 de Novembro de 2022. Poderão se habilitar à **QUALIFICAÇÃO** pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da **SAÚDE**, para habilitação de eventual e futuro Contrato de Gestão com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BÁSICA** no âmbito do Município de JUCURUTU/RN. Os requisitos específicos e o procedimento para a obtenção do certificado de

QUALIFICAÇÃO como Organização Social estão previstos nas normas acima descritas e no Edital n.º 002/2025, que poderá ser obtido através do e-mail: <chamamentopublicosjucurutu@gmail.com>, no site oficial da prefeitura <http://www.jucurutu.rn.gov.br> ou através de petição entregue presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal Jucurutu/RN.

Jucurutu/ RN, 02 de julho de 2025.

NELDER CASSIANO DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Avaliação

Portaria Nº 372/2025

****repblicado por incorreção**

Publicado por:

João Marcos de Medeiros Brito

Código Identificador:79702175

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 09060001/2025 CONVOCAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 038/2025

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **61.472.275 SEBASTIAO HELMANO AUGUSTO DE SOUZA – CNPJ: 61.472.275/0001-12**, visando à assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LENÇÓIS HOSPITALAR**. Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos 01 (um) dia útil para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 03 de julho de 2025.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:8E798971

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001/2025, SMAS

de 01 de Julho de 2025

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM aprova o Regimento Interno da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CMPM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 132 de 20 de dezembro de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a PORTARIA GM / M MULHERES Nº 66, DE 25 DE ABRIL DE 2025 Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 1ª CNPM e o DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025 de 12 DE JUNHO de 2025, publicado no dia 01 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município - FEMURN, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, CMPM,

Resolve:

Art.1º - Fica aprovado, na formado Anexo, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para mulheres – CMPM, do município do Jundiá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:D5295A51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 216 DE 2025

Dispõe sobre ponto facultativo na Administração Pública Municipal em 07/07/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, em demais normas da espécie, e ainda,

CONSIDERANDO a tradição das festividades de São João e São Pedro, celebradas amplamente em todo o território nordestino, como expressão da cultura popular brasileira;

CONSIDERANDO a relevância cultural, social e histórica das comemorações juninas para o povo nordestino, em especial para o município de Lagoa D'Anta/RN;

CONSIDERANDO o tradicional festival de quadrilhas juninas “João Pedro do povão”, realizado anualmente pela municipalidade.

D E C R E T A

Art. 1º - Ponto facultativo no dia 07 de julho de 2025 em razão do festival de quadrilhas juninas que este ano acontecerá entre os dias 03/07/2025 a 06/07/2025.

Parágrafo Único - Durante o dia mencionado não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvados os casos descritos no art. 2º.

Art. 2º - O presente decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D'Anta /RN, 03 de julho de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:D4048CEE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 57/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 57/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 602001/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

Contratada: PEDVIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

CNPJ. Nº. 53.870.550/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE MEDICINA INTEGRATIVA NA ÁREA DE PEDIATRIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE COLETA, TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E SUPORTE DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI).

Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

Projeto/atividade: 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Natureza de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de

Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

Projeto/atividade: 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Natureza de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Lagoa D'Anta/RN, 13 de junho de 2025.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

PEDVIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

CNPJ. Nº. 53.870.550/0001-28

PELA CONTRATADA

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:89A08AE6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 61/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 61/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 603059/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

Contratada: FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ. Nº. 15.230.289/0001-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL POR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO INTEGRADO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SUSDIGITAL NO APOIO DA GESTÃO DA INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE MUNICIPAL COM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Valor do Contrato: R\$ 44.832,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024.

Dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 15.001 - Secretaria de saúde

Função: 10 saúde

Sub função: 122 administração geral

Programa: 0001 gestão, manutenção e serviço ao município

Projeto/atividade: 2173 manutenção das atividades da secretaria de saúde

Natureza de despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 15000000 - recursos não vinculados de impostos

16000000- transf. Fundo a fundo de rec. Do sus prov. Do governo federal - bloco de manut. Das ações e serviços públicos de saúde

Lagoa D'Anta/RN, 11 de junho de 2025.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

FREIRE & MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ. Nº. 15.230.289/0001-02

PELA CONTRATADA

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:151DF6DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DA REVOGAÇÃO DO PE Nº 002/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN, torna público que, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, fica **REVOGADO** o Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos injetáveis. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de maio de 2025.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:F3F32662

GABINETE DO PREFEITO AVISO DA REVOGAÇÃO DO PE Nº 030/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, torna público que, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, fica **REVOGADO** o Pregão Eletrônico nº 030/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e itens de consumo para a administração e/ou programas de sorteios para população do município de Lagoa de Velhos/RN. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada através do e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 03 de julho de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:C4A0D5BF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 061/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação de ruas e urbanização com letreiro no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: AGAGE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.484.218/0001-55

ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 001/2024

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 16 de junho à 16 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino

P/ CONTRATADA: Hugo Garcia Furtado Costa

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador: ED6726C3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 062/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação de ruas e urbanização com letreiro no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: ENGENHARIA QUALITY LTDA

CNPJ: 30.399.726/0001-00

ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 001/2024

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 16 de junho à 16 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino

P/ CONTRATADA: Marcos William Bezerra de Andrade

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador: BC54BD9A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 141/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea “b)”, do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a agente política de matrícula nº 1329-3, Andreza Karoline Marques Pereira, Agente de Desenvolvimento Econômico, 2,5 (duas diárias e meia), para participar do 5ª

Conferencia Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, de 03 à 05 de julho do corrente ano e, do Curso de AD Avançado Sebrae/RN, de 07 à 08 do corrente ano, em Natal/RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de julho de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador: 7E8F5EB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0370/2025 – GP

Portaria nº 0370/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 03 de julho de 2025.

“NOMEIA A SENHORA JESSICA DÉBORA DE SOUZA DAVI NO CARGO COMISSONADO DE COORDENADORA DE NUTRIÇÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **JESSICA DÉBORA DE SOUZA DAVI**, no Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE NUTRIÇÃO**, simbologia – **CC3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador: C6BF6FF1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0371/2025 – GP

Portaria nº 0371/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 03 de julho de 2025.

“NOMEIA O SENHOR FRANCISCO HUDSON DE MEDEIROS MATIAS AO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **FRANCISCO HUDSON DE MEDEIROS MATIAS**, no Cargo Comissionado de **CHEFE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, simbologia – CC5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Chefe da Educação Ambiental estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:FD197EEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0372/2025 – GP

Portaria nº 0372/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 03 de julho de 2025.

“NOMEIA A SENHORA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA GUILHERME NO CARGO COMMISSIONADO DE DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO MAURO AUGUSTO DA CRUZ, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º a 10º do Regimento Interno do Centro Municipal de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz.

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma gestão administrativa mais eficiente, personalizada e adequada às especificidades culturais, sociais e educacionais do Centro Municipal de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **PATRÍCIA ALVES DE SOUZA GUILHERME**, no Cargo Comissionado de Diretora do Centro Municipal de Reabilitação Mauro Augusto da Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:9D56541D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025

O **MUNICÍPIO LAGOA SALGADA/RN**, com sede no(a) Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 320.123/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E DA FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: POSTO DE MEDICAMENTOS FELIX LTDA

CNPJ: 02.892.663/0001-93

Endereço: Av. Genésio Tomaz, nº 82, Centro, Lagoa Salgada/RN – CEP: 59247-000

Representante Legal: Pablo Pacceli Felix da Costa

CPF: 068.827.504-40

LOTE 01

-0001-ÁCIDO VALPROICO 250 MG-abbot-abbot-36.000 CPR-R\$ 0,37-R\$ R\$ 13.320,00

-0002-ÁCIDO VALPROICO 500 MG-abbot-abbot-36.000 CPR-R\$ 1,00-R\$ R\$ 36.000,00

-0003-ALPRAZOLAM 0,25 MG-nova quimica-nova quimica-6.000 CPR-R\$ 0,13-R\$ R\$ 780,00

-0004-ALPRAZOLAM 0,5 MG-nova quimica-nova quimica-12.000 CPR-R\$ 0,16-R\$ R\$ 1.920,00

-0005-ALPRAZOLAM 1 MG-nova quimica-nova quimica-30.000 CPR-R\$ 0,07-R\$ R\$ 2.100,00

-0006-ALPRAZOLAM 2 MG-nova quimica-nova quimica-30.000 CPR-R\$ 0,12-R\$ R\$ 3.600,00

-0007-AMITRIPTILINA 25 MG-germed-germed-60.000 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 2.400,00

-0008-AMITRIPTILINA 75 MG-germed-germed-18.000 CPR-R\$ 0,24-R\$ R\$ 4.320,00

-0009-BIPERIDENO 2 MG-basf generix-basf generix-30.000 CPR-R\$ 0,20-R\$ R\$ 6.000,00

-0010-BROMAZEPAM 3 MG-germed-germed-36.000 CPR-R\$ 0,10-R\$ R\$ 3.600,00

-0011-BROMAZEPAM 6 MG-germed-germed-36.000 CPR-R\$ 0,16-R\$ R\$ 5.760,00

-0012-CARBAMAZEPINA 200 MG-teuto-teuto-36.000 CPR-R\$ 0,15-R\$ R\$ 5.400,00

-0013-CARBAMAZEPINA 20 MG/ML-teuto-teuto-400 FR-R\$ 7,01-R\$ R\$ 2.804,00

-0014-CARBAMAZEPINA 400 MG-teuto-teuto-30.000 CPR-R\$ 0,43-R\$ R\$ 12.900,00

-0015-CARBONATO DE LÍTIO 300 MG-biolab-biolab-48.000 CPR-R\$ 0,19-R\$ R\$ 9.120,00

-0016-CITALOPRAM 20 MG-torrent-torrent-18.000 CPR-R\$ 0,12-R\$ R\$ 2.160,00

-0017-CLONAZEPAM 0,5 MG-medley-medley-30.000 CPR-R\$ 0,11-R\$ R\$ 3.300,00

-0018-CLONAZEPAM 2 MG-geolab-geolab-60.000 CPR-R\$ 0,05-R\$ R\$ 3.000,00

-0019-CLONAZEPAM 2,5 MG/ML-geolab-geolab-1.200 FR-R\$ 2,27-R\$ R\$ 2.724,00

-0020-CLORPROMAZINA 100 MG-união química-união química-50.000 CPR-R\$ 0,29-R\$ R\$ 14.500,00
 -0021-CLORPROMAZINA 25 MG-sanofi-sanofi-30.000 CPR-R\$ 0,30-R\$ R\$ 9.000,00
 -0022-CLORPROMAZINA 40 MG/ML-sanofi-sanofi-400 FR-R\$ 7,89-R\$ R\$ 3.156,00
 -0023-CLORPROMAZINA 5 MG/ML, CAIXA COM 10 AMPOLAS-sanofi-sanofi-100 CX-R\$ 2,25-R\$ R\$ 225,00
 -0024-DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML-janssen-janssen-600 AMP-R\$ 3,08-R\$ R\$ 1.848,00
 -0025-DIAZEPAM 10 MG-multilab-multilab-60.000 CPR-R\$ 0,17-R\$ R\$ 10.200,00
 -0026-DIAZEPAM 10 MG/2ML-cristália-cristália-4.000 AMP-R\$ 0,17-R\$ R\$ 680,00
 -0027-DIAZEPAM 5 MG-multilab-multilab-20.000 CPR-R\$ 0,28-R\$ R\$ 5.600,00
 -0028-DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG-zydus-zydus-20.000 CPR-R\$ 0,57-R\$ R\$ 11.400,00
 -0029-DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG-zydus-zydus-40.000 CPR-R\$ 0,80-R\$ R\$ 32.000,00
 -0030-ESCITALOPRAM 10 MG-germed-germed-40.000 CPR-R\$ 0,71-R\$ R\$ 28.400,00
 -0031-ESCITALOPRAM 15 MG-eurofarma-eurofarma-20.000 CPR-R\$ 0,22-R\$ R\$ 4.400,00
 -0032-ESCITALOPRAM 20 MG-teuto-teuto-40.000 CPR-R\$ 0,24-R\$ R\$ 9.600,00
 -0033-ETOMIDATO 2 MG/ML, CAIXA COM 25 AMPOLA DE 10 ML-cristália-cristália-20 CX-R\$ 12,33-R\$ R\$ 246,60
 -0034-FENITOINA 100 MG-teuto-teuto-30.000 CPR-R\$ 0,15-R\$ R\$ 4.500,00
 -0035-FENITOINA 50 MG/ML-asamed-asamed-400 AMP-R\$ 2,40-R\$ R\$ 960,00
 -0036-FENOBARBITAL 100 MG-união química-união química-60.000 CPR-R\$ 0,14-R\$ R\$ 8.400,00
 -0037-FENOBARBITAL 100 MG/ML-união química-união química-400 AMP-R\$ 0,14-R\$ R\$ 56,00
 -0038-FENOBARBITAL 40 MG/ML-união química-união química-1.000 FR-R\$ 4,22-R\$ R\$ 4.220,00
 -0039-FENTANILA 50 MCG/ML CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 5 ML-cristália-cristália-20 CX-R\$ 2,30-R\$ R\$ 46,00
 -0040-FLUMAZENIL 0,1 MG/ML CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 5 ML-união química-união química-30 CX-R\$ 5,88-R\$ R\$ 176,40
 -0041-FLUOXETINA 20 MG-teuto-teuto-80.000 CPR-R\$ 0,06-R\$ R\$ 4.800,00
 -0042-HALOPERIDOL 2 MG/ML-união química-união química-400 FR-R\$ 3,39-R\$ R\$ 1.356,00
 -0043-HALOPERIDOL 5 MG-janssen-janssen-30.000 CPR-R\$ 0,16-R\$ R\$ 4.800,00
 -0044-HALOPERIDOL 5 MG/ML-janssen-janssen-1.400 AMP-R\$ 0,16-R\$ R\$ 224,00
 -0045-LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML CAIXA COM 25 AMPOLAS-cristália-cristália-10 CX-R\$ 2,24-R\$ R\$ 22,40
 -0046-LEVOMEPROMAZINA 100 MG-sanofi-sanofi-40.000 CPR-R\$ 0,66-R\$ R\$ 26.400,00
 -0047-LEVOMEPROMAZINA 25 MG-sanofi-sanofi-40.000 CPR-R\$ 0,47-R\$ R\$ 18.800,00
 -0048-LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML-sanofi-sanofi-400 FR-R\$ 11,86-R\$ R\$ 4.744,00
 -0049-LORAZEPAM 2 MG-teuto-teuto-12.000 CPR-R\$ 0,11-R\$ R\$ 1.320,00
 -0050-MIDAZOLAM 15MG/3ML CAIXA COM 5 AMPOLAS-cristália-cristália-80 CX-R\$ 0,97-R\$ R\$ 77,60
 -0051-MIRTAZAPINA 15MG-globo-globo-12.000 CPR-R\$ 0,64-R\$ R\$ 7.680,00
 -0052-MORFINA 10 MG/ML-cristália-cristália-1.200 AMP-R\$ 0,66-R\$ R\$ 792,00
 -0053-NORTRIPTILINA 25 MG-ranbay-ranbay-16.000 CPR-R\$ 0,54-R\$ R\$ 8.640,00
 -0054-NORTRIPTILINA 50 MG-ranbax-ranbax-8.000 CPR-R\$ 0,44-R\$ R\$ 3.520,00
 -0055-OXCARBAMAZEPINA 300 MG-ranbax-ranbax-12.000 CPR-R\$ 0,58-R\$ R\$ 6.960,00

-0056-OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML-ranbax-ranbax-400 FR-R\$ 33,25-R\$ R\$ 13.300,00
 -0057-OXCARBAMAZEPINA 600 MG-teuto-teuto-12.000 CPR-R\$ 1,06-R\$ R\$ 12.720,00
 -0058-PREGABALINA 75MG-teuto-teuto-30.000 CPR-R\$ 0,26-R\$ R\$ 7.800,00
 -0059-QUETIAPINA 100 MG-biochimico-biochimico-40.000 CPR-R\$ 0,48-R\$ R\$ 19.200,00
 -0060-QUETIAPINA 25 MG-teuto-teuto-40.000 CPR-R\$ 0,15-R\$ R\$ 6.000,00
 -0061-QUETIAPINA 50 MG-eurofarma-eurofarma-24.000 CPR-R\$ 2,25-R\$ R\$ 54.000,00
 -0062-RISPERIDONA 1 MG-geolab-geolab-40.000 CPR-R\$ 0,37-R\$ R\$ 14.800,00
 -0063-RISPERIDONA 1 MG/ML-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-1.000 FR-R\$ 0,37-R\$ R\$ 370,00
 -0064-RISPERIDONA 2 MG-geolab-geolab-40.000 CPR-R\$ 0,26-R\$ R\$ 10.400,00
 -0065-RISPERIDONA 3 MG-geolab-geolab-40.000 CPR-R\$ 0,21-R\$ R\$ 8.400,00
 -0066-SERTRALINA 50 MG-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-40.000 CPR-R\$ 0,20-R\$ R\$ 8.000,00
 -0067-SERTRALINA 100 MG-globo-globo-20.000 CPR-R\$ 0,28-R\$ R\$ 5.600,00
 -0068-TOPIRAMTO 100 MG-zydus-zydus-8.000 CPR-R\$ 0,35-R\$ R\$ 2.800,00
 -0069-TOPIRAMTO 25 MG-zydus-zydus-8.000 CPR-R\$ 0,41-R\$ R\$ 3.280,00
 -0070-TOPIRAMTO 50 MG-germed-germed-8.000 CPR-R\$ 0,37-R\$ R\$ 2.960,00
 -0071-TRAMADOL 50 MG-teuto-teuto-30.000 CPR-R\$ 0,13-R\$ R\$ 3.900,00
 -0072-TRAMADOL 50 MG/ML-twuto-twuto-6.000 AMP-R\$ 0,13-R\$ R\$ 780,00
 -0073-VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML-biolab-biolab-2.000 FR-R\$ 5,79-R\$ R\$ 11.580,00
 -0074-VENLAFAXINA 75 MG-torrent-torrent-18.000 CPR-R\$ 0,39-R\$ R\$ 7.020,00
 -0075-ZOLPIDEM 10 MG-teuto-teuto-30.000 CPR-R\$ 0,20-R\$ R\$ 6.000,00
 -0076-BIPERIDENO 5MG/ML-cristália-cristália-300 AMP-R\$ 2,41-R\$ R\$ 723,00
 -0077-CLORPROMAZINA 5MG/ML-união química-união química-1.000 AMP-R\$ 7,93-R\$ R\$ 7.930,00
 -0078-ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA-cristália-cristália-450 AMP-R\$ 12,33-R\$ R\$ 5.548,50
 -0079-FENITOINA 50MG/ML-asamed-asamed-750 AMP-R\$ 2,42-R\$ R\$ 1.815,00
 -0080-FENOBARBITAL 100MG/ML-união química-união química-300 AMP-R\$ 3,18-R\$ R\$ 954,00
 -0081-FLUMAZENIL-união química-união química-100 AMP-R\$ 5,52-R\$ R\$ 552,00
 -0082-HALOPERIDOL 5MG/ML-cristália-cristália-150 AMP-R\$ 2,72-R\$ R\$ 408,00
 -0083-MIDAZOLAM 5MG/ML-teuto-teuto-100 AMP-R\$ 1,99-R\$ R\$ 199,00
 -0084-FENTANILA 78,5MCG/ML-abl-abl-500 AMP-R\$ 2,78-R\$ R\$ 1.390,00
 -0085-TRAMADOL 50MG/ML-união química-união química-5.850 AMP-R\$ 1,19-R\$ R\$ 6.961,50
 -0086-DIAZEPAM 10MG/2ML-pharlab-pharlab-3.300 AMP-R\$ 0,30-R\$ R\$ 990,00
 -0087-MORFINA 10MG/ML-hipolador-hipolador-1.800 AMP-R\$ 3,37-R\$ R\$ 6.066,00
 -0088-CETAMINA 50MG/ML-cristália-cristália-300 AMP-R\$ 21,95-R\$ R\$ 6.585,00
LOTE 02
 0001-AMBROXOL 3MG/ML FRASCO 120 ML-prati donaduzzi-prati donaduzzi-4.000 FR-R\$ 2,74-R\$ R\$ 10.960,00
 0002-AMBROXOL 6 MG/ML FRASCO 120 ML-germed-germed-4.000 FR-R\$ 3,33-R\$ R\$ 13.320,00
 0003-ACICLOVIR 200 MG-teuto-teuto-8.000 CPR-R\$ 0,19-R\$ R\$ 1.520,00

0004-ACICLOVIR 400 MG-teuto-teuto-8.000 CPR-R\$ 1,16-R\$ R\$ 9.280,00
 0005-ACICLOVIR 50MG/G CREME-cimed-cimed-1.000 BNG-R\$ 2,65-R\$ R\$ 2.650,00
 0006-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG-sigma pharma-sigma pharma-16.000 CPR-R\$ 0,08-R\$ R\$ 1.280,00
 0007-ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FRASCO 20 ML-arte nativa-arte nativa-4.000 FR-R\$ 1,10-R\$ R\$ 4.400,00
 0008-ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG-nutivit-nutivit-70.000 CPR-R\$ 0,13-R\$ R\$ 9.100,00
 0009-ÁCIDO FÓLICO 5 MG-geolab-geolab-60.000 CPR-R\$ 0,05-R\$ R\$ 3.000,00
 0010-ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO-geolab-geolab-8.000 CPR-R\$ 0,80-R\$ R\$ 6.400,00
 0011-ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO 10 ML-geolab-geolab-6.000 FR-R\$ 1,03-R\$ R\$ 6.180,00
 0012-ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG-germed-germed-2.000 CPR-R\$ 0,45-R\$ R\$ 900,00
 0013-AMOXICILINA 500MG-prati donaduzzi-prati donaduzzi-78.000 CPR-R\$ 0,22-R\$ R\$ 17.160,00
 0014-AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 60 ML-multilab-multilab-7.600 FR-R\$ 2,70-R\$ R\$ 20.520,00
 0015-ANLIDIPINO 10MG-geolab-geolab-46.800 CPR-R\$ 0,05-R\$ R\$ 2.340,00
 0016-ANLIDIPINO 5 MG-vitamedic-vitamedic-46.800 CPR-R\$ 0,03-R\$ R\$ 1.404,00
 0017-ATENOLOL 25MG.-sandoz-sandoz-46.800 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 1.872,00
 0018-ATENOLOL 50 MG-biolab-biolab-46.800 CPR-R\$ 0,06-R\$ R\$ 2.808,00
 0019-AZITROMICINA 40 MG/ML FRASCO 15 ML-eurofarma-eurofarma-4.800 FR-R\$ 6,70-R\$ R\$ 32.160,00
 0020-AZITROMICINA 500 MG-germed-germed-26.000 CPR-R\$ 0,73-R\$ R\$ 18.980,00
 0021-BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 120 ML-altefar-altefar-600 FR-R\$ 4,94-R\$ R\$ 2.964,00
 0022-BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS-nativita-nativita-1.000 FR-R\$ 2,21-R\$ R\$ 2.210,00
 0023-CAPTOPRIL 25 MG-geolab-geolab-72.000 CPR-R\$ 0,03-R\$ R\$ 2.160,00
 0024-CAPTOPRIL 50 MG-globo-globo-36.000 CPR-R\$ 0,06-R\$ R\$ 2.160,00
 0025-CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250MG+200 UI-natulab-natulab-18.000 CPR-R\$ 0,09-R\$ R\$ 1.620,00
 0026-CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250MG+400 UI-natulab-natulab-18.000 CPR-R\$ 0,08-R\$ R\$ 1.440,00
 0027-CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG-nutivit-nutivit-12.000 CPR-R\$ 6,00-R\$ R\$ 72.000,00
 0028-CARVEDILOL 12,5MG-biosintética-biosintética-30.000 CPR-R\$ 0,07-R\$ R\$ 2.100,00
 0029-CARVEDILOL 25 MG-biosintética-biosintética-30.000 CPR-R\$ 0,15-R\$ R\$ 4.500,00
 0030-CARVEDILOL 3,125MG-biosintética-biosintética-30.000 CPR-R\$ 0,07-R\$ R\$ 2.100,00
 0031-CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO-biolab-biolab-30.000 CPR-R\$ 0,09-R\$ R\$ 2.700,00
 0032-CEFALEXINA 500 MG-teuto-teuto-60.000 CPR-R\$ 0,58-R\$ R\$ 34.800,00
 0033-CEFALEXINA 50MG/ML FRASCO 60 ML-teuto-teuto-7.200 FR-R\$ 7,12-R\$ R\$ 51.264,00
 0034-CETOCONAZOL 200MG-pharlab-pharlab-18.000 CPR-R\$ 0,45-R\$ R\$ 8.100,00
 0035-CETOCONAZOL 20MG/G – 30G-geolab-geolab-5.000 BNG-R\$ 3,15-R\$ R\$ 15.750,00
 0036-CETOCONAZOL SHAMPOO 2% FRASCO 100 ML-cimed-cimed-1.200 FR-R\$ 5,49-R\$ R\$ 6.588,00
 0037-CICLOBENZAPRINA 10 MG-globo-globo-30.000 CPR-R\$ 0,15-R\$ R\$ 4.500,00
 0038-CICLOBENZAPRINA 5MG-globo-globo-30.000 CPR-R\$ 0,40-R\$ R\$ 12.000,00

0039-CILOSTAZOL 100 MG-eurofarma-eurofarma-7.800 CPR-R\$ 0,41-R\$ R\$ 3.198,00
 0040-CILOSTAZOL 50 MG-eurofarma-eurofarma-7.800 CPR-R\$ 0,35-R\$ R\$ 2.730,00
 0041-CINARIZINA 75 MG-ranbaxy-ranbaxy-7.800 CPR-R\$ 0,33-R\$ R\$ 2.574,00
 0042-CIPROFIBRATO 100MG-neo quimica-neo quimica-15.000 CPR-R\$ 0,39-R\$ R\$ 5.850,00
 0043-CIPROFLOXACINO 500MG-globo-globo-46.800 CPR-R\$ 0,23-R\$ R\$ 10.764,00
 0044-CLINDAMICINA 300 MG-teuto-teuto-6.000 CPR-R\$ 0,92-R\$ R\$ 5.520,00
 0045-CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO-sandoz-sandoz-9.000 CPR-R\$ 0,34-R\$ R\$ 3.060,00
 0046-CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO DE USO EXTERNO-farmax-farmax-1.500 FR-R\$ 2,29-R\$ R\$ 3.435,00
 -100 ML-----
 0047-CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO DE USO EXTERNO 500 ML-farmax-farmax-3.200 FR-R\$ 2,95-R\$ R\$ 9.440,00
 0048-CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30 ML-neo quimica-neo quimica-150 FR-R\$ 0,90-R\$ R\$ 135,00
 0049-COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G POMADA 30 G-cristália-cristália-600 BNG-R\$ 12,14-R\$ R\$ 7.284,00
 0050-COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA 30 G-cristália-cristália-1.200 BNG-R\$ 13,41-R\$ R\$ 16.092,00
 0051-COLECALCIFEROL 7000 UI-geolab-geolab-3.000 CPR-R\$ 0,25-R\$ R\$ 750,00
 0052-DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G-união quimica-união quimica-3.900 BNG-R\$ 1,57-R\$ R\$ 6.123,00
 0053-DEXAMETASONA 0,5 MG/5ML ELIXIR FRASCO 100 ML-teuto-teuto-3.000 FR-R\$ 2,24-R\$ R\$ 6.720,00
 0054-DEXAMETASONA 4 MG-teuto-teuto-15.600 CPR-R\$ 0,56-R\$ R\$ 8.736,00
 0055-DEXCLOFENIRAMINA 2MG-neo quimica-neo quimica-36.000 CPR-R\$ 0,06-R\$ R\$ 2.160,00
 0056-DEXCLOFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML-farmace-farmace-2.000 FR-R\$ 1,68-R\$ R\$ 3.360,00
 0057-DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG-medley-medley-24.000 CPR-R\$ 0,08-R\$ R\$ 1.920,00
 0058-DICLOFENACO SÓDICO 50MG-altefar-altefar-24.000 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 960,00
 0059-DIGOXINA 0,25 MG-teuto-teuto-15.000 CPR-R\$ 0,13-R\$ R\$ 1.950,00
 0060-DIPIRONA 500 MG-prattidonaduzzi-prattidonaduzzi-78.000 CPR-R\$ 0,46-R\$ R\$ 35.880,00
 0061-DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML-aiela-aiela-3.000 FR-R\$ 1,25-R\$ R\$ 3.750,00
 0062-ENALAPRIL 10 MG-vitamedic-vitamedic-31.200 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 1.248,00
 0063-ENALAPRIL 20 MG-vitamedic-vitamedic-23.400 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 936,00
 0064-ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 + 250 MG-belfar-belfar-23.400 CPR-R\$ 0,28-R\$ R\$ 6.552,00
 0065-ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG + 334,4MG/ML FRASCO 20 ML-belfar-belfar-10.400 FR-R\$ 5,02-R\$ R\$ 52.208,00
 0066-ESCOPOLAMINA 10 MG-brainfarma-brainfarma-4.000 CPR-R\$ 0,33-R\$ R\$ 1.320,00
 0067-ESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML-brainfarma-brainfarma-910 FR-R\$ 6,34-R\$ R\$ 5.769,40
 0068-ESPIRONOLACTONA 25MG-germed-germed-15.000 CPR-R\$ 0,16-R\$ R\$ 2.400,00
 0069-ESTRIOL 1MG/GL 50G CREME VAGINAL-biolab-biolab-400 BNG-R\$ 11,80-R\$ R\$ 4.720,00
 0070-FENAZOPIRIDINA 200 MG-adium-adium-3.000 CPR-R\$ 1,02-R\$ R\$ 3.060,00

0071-FENOTEROL 5MG/ML - SOLUÇÃO INALANTE FRASCO 20 ML-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-1.000 FR-R\$ 7,10-R\$ R\$ 7.100,00
 0072-FINASTERIDA 5 MG-teuto-teuto-3.000 CPR-R\$ 0,23-R\$ R\$ 690,00
 0073-FLUCONAZOL 150 MG-medquimica-medquimica-5.000 CPR-R\$ 0,47-R\$ R\$ 2.350,00
 0074-FUROSEMIDA 40 MG-teuto-teuto-35.000 CPR-R\$ 0,06-R\$ R\$ 2.100,00
 0075-GLIBENCLAMIDA 5 MG-medquimica-medquimica-35.000 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 1.400,00
 0076-GLYCINE MAX 150 MG-pharmascience-pharmascience-3.000 CPR-R\$ 0,56-R\$ R\$ 1.680,00
 0077-HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG-neo quimica-neo quimica-30.000 CPR-R\$ 0,02-R\$ R\$ 600,00
 0078-HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML-geolab-geolab-400 FR-R\$ 15,18-R\$ R\$ 6.072,00
 0079-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML-airola-airola-1.000 FR-R\$ 3,43-R\$ R\$ 3.430,00
 0080-IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS-medquimica-medquimica-1.500 FR-R\$ 3,14-R\$ R\$ 4.710,00
 0081-IBUPROFENO 50 MG/ML-geolab-geolab-2.000 FR-R\$ 2,13-R\$ R\$ 4.260,00
 0082-IBUPROFENO 600 MG-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-40.000 CPR-R\$ 0,13-R\$ R\$ 5.200,00
 0083-IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO-teuto-teuto-1.100 FR-R\$ 1,30-R\$ R\$ 1.430,00
 0084-ISOSSORBIDA 20MG-biolab-biolab-3.000 CPR-R\$ 0,20-R\$ R\$ 600,00
 0085-ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG-sigma pharma-sigma pharma-1.200 CPR-R\$ 0,28-R\$ R\$ 336,00
 0086-IVERMECTINA 6 MG-vitamedic-vitamedic-9.000 CPR-R\$ 0,25-R\$ R\$ 2.250,00
 0087-LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML ML FRASCO 120 ML-nativita-nativita-400 FR-R\$ 4,87-R\$ R\$ 1.948,00
 0088-LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG-zydus-zydus-9.000 CPR-R\$ 0,55-R\$ R\$ 4.950,00
 0089-LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSAZIDA 100 MG + 25 MG-roche-roche-9.000 CPR-R\$ 1,46-R\$ R\$ 13.140,00
 0090-LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSAZIDA 200 MG + 50 MG-roche-roche-9.000 CPR-R\$ 1,57-R\$ R\$ 14.130,00
 0091-LEVOTIROXINA 25 MCG-merck-merck-5.000 CPR-R\$ 0,27-R\$ R\$ 1.350,00
 0092-LEVOTIROXINA 50 MCG-merck-merck-5.000 CPR-R\$ 0,23-R\$ R\$ 1.150,00
 0093-LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG-merck-merck-5.000 CPR-R\$ 0,27-R\$ R\$ 1.350,00
 0094-LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG-merck-merck-5.000 CPR-R\$ 0,39-R\$ R\$ 1.950,00
 0095-LIDOCAINA 20MG/G GELEIA 30 G-pharlab-pharlab-1.200 BNG-R\$ 5,56-R\$ R\$ 6.672,00
 0096-LORATADINA 10 MG-cimed-cimed-10.000 CPR-R\$ 0,08-R\$ R\$ 800,00
 0097-LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100 ML-cimed-cimed-1.000 FR-R\$ 2,68-R\$ R\$ 2.680,00
 0098-LOSARTANA POTÁSSICA 50MG-teuto-teuto-30.000 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 1.200,00
 0099-METFORMINA 500 MG-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-30.000 CPR-R\$ 0,20-R\$ R\$ 6.000,00
 0100-METFORMINA 850 MG-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-30.000 CPR-R\$ 0,13-R\$ R\$ 3.900,00
 0101-METILDOPA 250 MG-biosintetica-biosintetica-18.000 CPR-R\$ 0,36-R\$ R\$ 6.480,00
 0102-METILDOPA 500MG-biosintetica-biosintetica-15.000 CPR-R\$ 0,91-R\$ R\$ 13.650,00
 0103-METOCLOPRAMIDA 10MG-belfar-belfar-12.000 CPR-R\$ 0,07-R\$ R\$ 840,00
 0104-METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML-altefar-altefar-500 FR-R\$ 1,26-R\$ R\$ 630,00
 0105-METOPROLOL 100 MG-cimed-cimed-9.000 CPR-R\$ 0,61-R\$ R\$ 5.490,00

0106-METOPROLOL 25 MG-medley-medley-9.000 CPR-R\$ 0,39-R\$ R\$ 3.510,00
 0107-METOPROLOL 50 MG-pharlab-pharlab-9.000 CPR-R\$ 0,45-R\$ R\$ 4.050,00
 0108-METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG/G + 20.000UI/G CREME VAGINAL 50G-teuto-teuto-1.500 BNG-R\$ 9,99-R\$ R\$ 14.985,00
 0109-METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL-teuto-teuto-1.000 BNG-R\$ 5,69-R\$ R\$ 5.690,00
 0110-METRONIDAZOL 250MG-multilab-multilab-18.000 CPR-R\$ 0,14-R\$ R\$ 2.520,00
 0111-METRONIDAZOL 400 MG-teuto-teuto-15.000 CPR-R\$ 0,36-R\$ R\$ 5.400,00
 0112-NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G +250UI/G 10G-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-4.000 BNG-R\$ 3,00-R\$ R\$ 12.000,00
 0113-NIFEDIPINA 10MG-neo quimica-neo quimica-40.000 CPR-R\$ 0,19-R\$ R\$ 7.600,00
 0114-NIFEDIPINO 20 MG-neo quimica-neo quimica-40.000 CPR-R\$ 0,19-R\$ R\$ 7.600,00
 0115-NIMESULIDA 100MG.-cimed-cimed-40.000 CPR-R\$ 0,10-R\$ R\$ 4.000,00
 0116-NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI/G +200 MG/G-cimed-cimed-1.200 BNG-R\$ 9,01-R\$ R\$ 10.812,00
 0117-NISTATINA 100.000UI/ML FRASCO 60 ML-teuto-teuto-800 FR-R\$ 5,08-R\$ R\$ 4.064,00
 0118-NISTATINA 25.000UI/G - 50G-geolab-geolab-3.000 BNG-R\$ 19,55-R\$ R\$ 58.650,00
 0119-NORFLOXACINO 400MG-globo-globo-15.000 CPR-R\$ 0,72-R\$ R\$ 10.800,00
 0120-ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML-nativita-nativita-500 FR-R\$ 3,30-R\$ R\$ 1.650,00
 0121-OMEPRAZOL 20MG.-geolab-geolab-36.000 CP-R\$ 0,05-R\$ R\$ 1.800,00
 0122-OMEPRAZOL 40MG.-belfar-belfar-36.000 CP-R\$ 0,28-R\$ R\$ 10.080,00
 0123-PANTOPRAZOL 40 MG-cimed-cimed-36.000 CPR-R\$ 0,31-R\$ R\$ 11.160,00
 0124-PARACETAMOL 200 MG/ML-geolab-geolab-4.800 FR-R\$ 1,19-R\$ R\$ 5.712,00
 0125-PARACETAMOL 500 MG-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-36.000 CPR-R\$ 0,20-R\$ R\$ 7.200,00
 0126-PARACETAMOL 750 MG-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-36.000 CPR-R\$ 0,14-R\$ R\$ 5.040,00
 0127-PASTA D'ÁGUA 120G-farmax-farmax-240 POTE-R\$ 4,30-R\$ R\$ 1.032,00
 0128-PIROMETRINA LOÇÃO 5%-nativita-nativita-900 FR-R\$ 3,21-R\$ R\$ 2.889,00
 0129-PIROXICAM 20 MG-pharlab-pharlab-24.000 CPR-R\$ 0,31-R\$ R\$ 7.440,00
 0130-PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 60 ML-vitamedic-vitamedic-4.600 FR-R\$ 4,18-R\$ R\$ 19.228,00
 0131-PREDNISOLONA 20 MG-germed-germed-6.000 CPR-R\$ 0,69-R\$ R\$ 4.140,00
 0132-PREDNISOLONA 20 MG-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-24.000 CPR-R\$ 0,17-R\$ R\$ 4.080,00
 0133-PREDNISOLONA 5 MG COMPRIMIDO-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-22.000 CPR-R\$ 0,10-R\$ R\$ 2.200,00
 0134-PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL 30G-eurofarma-eurofarma-240 BNG-R\$ 49,86-R\$ R\$ 11.966,40
 0135-PROMETAZINA 25 MG-teuto-teuto-9.000 CPR-R\$ 0,15-R\$ R\$ 1.350,00
 0136-PROPRANOLOL 40 MG-medley-medley-36.000 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 1.440,00
 0137-SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G-airola-airola-3.000 ENV-R\$ 0,85-R\$ R\$ 2.550,00
 0138-SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO-gsk-gsk-300 FR-R\$ 12,96-R\$ R\$ 3.888,00
 0139-SECNIDAZOL 1 G-pharlab-pharlab-1.200 CPR-R\$ 0,89-R\$ R\$ 1.068,00
 0140-SIMETICONA 40 MG-globo-globo-6.000 CPR-R\$ 0,13-R\$ R\$ 780,00

0141-SIMETICONA 75MG/ML- SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML-natulab-natulab-4.200 FR-R\$ 1,76-R\$ R\$ 7.392,00
 0142-SINVASTATINA 20 MG-globo-globo-48.000 CPR-R\$ 0,10-R\$ R\$ 4.800,00
 0143-SINVASTATINA 40 MG-globo-globo-48.000 CPR-R\$ 0,15-R\$ R\$ 7.200,00
 0144-SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G-pratidonaduzzi-pratidonaduzzi-2.200 BNG-R\$ 5,15-R\$ R\$ 11.330,00
 0145-SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML FRASCO 50 ML-teuto-teuto-1.800 FR-R\$ 2,83-R\$ R\$ 5.094,00
 0146-SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80MG-vitamedic-vitamedic-24.000 CPR-R\$ 0,16-R\$ R\$ 3.840,00
 0147-SULFATO FERROSO 25MG/ML FE+ - GOTAS FRASCO 30 ML-arte nativa-arte nativa-1.800 FR-R\$ 0,92-R\$ R\$ 1.656,00
 0148-SULFATO FERROSO 40 MG-teuto-teuto-72.000 CPR-R\$ 0,04-R\$ R\$ 2.880,00
 0149-TIABENDAZOL 50 MG/G CREME-nativita-nativita-1.200 BNG-R\$ 24,67-R\$ R\$ 29.604,00
 0150-TIBOLONA 2,5 MG-nova quimica-nova quimica-4.000 CPR-R\$ 0,86-R\$ R\$ 3.440,00
 0151-TRIANCINOLONA ORABASE 1MG/G-germed-germed-600 BNG-R\$ 3,71-R\$ R\$ 2.226,00
 0152-VITAMINAS DO COMPLEXO B-arte nativa-arte nativa-75.000 CPR-R\$ 0,42-R\$ R\$ 31.500,00
 0153-VITAMINAS DO COMPLEXO B - XAROPE 100ML-arte nativa-arte nativa-1.800 FR-R\$ 4,08-R\$ R\$ 7.344,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o **Município de Lagoa Salgada/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 016/2025.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 0 desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Salgada/RN, 01 de julho de 2025.

Município Lagoa Salgada/RN –

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE-

Prefeito Municipal.

POSTO DE MEDICAMENTOS FELIX LTDA

- CNPJ: 02.892.663/0001-93-.

Empresa Registrada

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:C7E0CB82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025

O **MUNICÍPIO LAGOA SALGADA/RN**, com sede no(a) Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 320.123/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E DA FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **BANDEIRANTES LAB. PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 70.027.479/0001-35

Endereço: Rua Coronel Silvino Bazerra, nº 82, Centro, Lagoa Salgada/RN – CEP: 59031-140

Telefone: 84 3223-5602

Representante Legal: Denis de Paiva Pessoa

CPF: 057.057.534-62

LOTE 03

-0001-ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML, AMPOLA 5 ML (VITAMINA C)-SANTISA-SANTISA-19.000 AMP-R\$ 0,70-R\$ R\$ 13.300,00

-0002-ÁCIDO ÉPSILON- AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML-NIKKHO-NIKKHO-600 FR-R\$ 25,00-R\$ R\$ 15.000,00

-0003-ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-11.250 AMP-R\$ 3,50-R\$ R\$ 39.375,00

-0004-ADENOSINA 3MG/ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-600 AMP-R\$ 8,00-R\$ R\$ 4.800,00

-0005-ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML-EQUIPLEX-EQUIPLEX-36.000 AMP-R\$ 0,20-R\$ R\$ 7.200,00

-0006-ÁGUA PARA INJETÁVEIS 250 ML-FARMACE-FARMACE-2.250 BSA-R\$ 4,69-R\$ R\$ 10.552,50

-0007-ÁGUA PARA INJETÁVEIS 500 ML-FARMACE-FARMACE-750 BSA-R\$ 4,50-R\$ R\$ 3.375,00

-0008-AMICACINA 250 MG/ML, AMPOLA 2 ML-TEUTO-TEUTO-2.250 AMP-R\$ 3,00-R\$ R\$ 6.750,00

-0009-AMICACINA 50 MG/ML, AMPOLA 2 ML-TEUTO-TEUTO-600 AMP-R\$ 2,00-R\$ R\$ 1.200,00

-0010-AMINOFILINA 24 MG/ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-900 AMP-R\$ 1,89-R\$ R\$ 1.701,00

-0011-AMIODARONA 50 MG/ML, AMPOLA 3 ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-750 AMP-R\$ 2,20-R\$ R\$ 1.650,00

-0012-ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML-FARMACE-FARMACE-600 AMP-R\$ 0,65-R\$ R\$ 390,00

-0013-ATROPINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML-SANTISA-SANTISA-750 AMP-R\$ 0,75-R\$ R\$ 562,50

-0014-BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI-TEUTO-TEUTO-5.700 FR-R\$ 5,90-R\$ R\$ 33.630,00

-0015-BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI-TEUTO-TEUTO-3.600 FR-R\$ 5,30-R\$ R\$ 19.080,00

-0016-BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML-FARMACE-FARMACE-600 AMP-R\$ 0,65-R\$ R\$ 390,00

-0017-BROMOPRIDA 5 MG/ML, AMPOLA 2 ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-9.450 AMP-R\$ 1,00-R\$ R\$ 9.450,00

-0018-CEFALOTINA SÓDICA 1G-BLAU-BLAU-2.250 FR-R\$ 4,00-R\$ R\$ 9.000,00

-0019-CEFTRIAXONA SODICA 1G-ABL-ABL-7.350 FR-R\$ 4,00-R\$ R\$ 29.400,00

-0020-CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, BOLSA 100 ML-HALEX-HALEX-1.800 BSA-R\$ 6,99-R\$ R\$ 12.582,00

-0021-CLINDAMICINA 150MG/ML, AMPOLA 4 ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-1.800 AMP-R\$ 2,16-R\$ R\$ 3.888,00

-0022-CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML-FARMACE-FARMACE-3.750 AMP-R\$ 0,20-R\$ R\$ 750,00

-0023-CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML-EQUIPLEX-EQUIPLEX-23.250 FR-R\$ 2,90-R\$ R\$ 67.425,00

-0024-CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 ML-FARMACE-FARMACE-9.000 FR-R\$ 7,00-R\$ R\$ 63.000,00

-0025-CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML-EQUIPLEX-EQUIPLEX-19.500 FR-R\$ 4,20-R\$ R\$ 81.900,00

-0026-CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML-EQUIPLEX-EQUIPLEX-23.250 FR-R\$ 5,00-R\$ R\$ 116.250,00

-0027-CLORETO DE SÓDIO 10%-FARMACE-FARMACE-600 AMP-R\$ 0,36-R\$ R\$ 216,00

-0028-CLORETO DE SÓDIO 20%-FARMACE-FARMACE-600 AMP-R\$ 0,41-R\$ R\$ 246,00

-0029-CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL 10ML-FARMACE-FARMACE-1.000 AMP-R\$ 0,40-R\$ R\$ 400,00

-0030-DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, AMPOLA 20 ML-HYPOFARMA-HYPOFARMA-450 AMP-R\$ 4,95-R\$ R\$ 2.227,50

-0031-DEXAMETASONA 2MG/ML, AMPOLA 1 ML-FARMACE-FARMACE-13.500 AMP-R\$ 0,70-R\$ R\$ 9.450,00

-0032-DEXAMETASONA 4MG/ML, AMPOLA 2,5 ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-22.500 AMP-R\$ 0,85-R\$ R\$ 19.125,00

0033-DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25 MG/ML, AMPOLA 3 ML-TEUTO-TEUTO-18.000 AMP-R\$ 1,00-R\$ R\$ 18.000,00

0034-DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML, AMPOLA 3 ML-FARMACE-FARMACE-18.000 AMP-R\$ 0,72-R\$ R\$ 12.960,00

0035-DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 MG/ML

+ 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML, AMPOLA 10 ML-TAKEDA-TAKEDA-3.000 AMP-R\$ 6,80-R\$ R\$ 20.400,00

0036-DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50 MG/ML, AMPOLA

1 ML-UNIÃO QUIMICA-UNIÃO QUIMICA-3.000 AMP-R\$ 3,00-R\$ R\$ 9.000,00

0037-DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, AMPOLA 2 ML-SANTISA-SANTISA-22.500 AMP-R\$ 0,60-R\$ R\$ 13.500,00

0038-DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA-HYPOFARMA-HYPOFARMA-300 AMP-R\$ 4,05-R\$ R\$ 1.215,00

0039-DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA 10 ML-CRISTALIA-CRISTALIA-450 AMP-R\$ 3,00-R\$ R\$ 1.350,00

0040-ENOXAPARINA 20MG-MYLAN-MYLAN-375 SRG-R\$ 12,00-R\$ R\$ 4.500,00

0041-ENOXAPARINA 40MG-MYLAN-MYLAN-375 SRG-R\$ 13,00-R\$ R\$ 4.875,00

0042-ENOXAPARINA 60MG-MYLAN-MYLAN-375 SRG-R\$ 15,00-R\$ R\$ 5.625,00

0043-ENOXAPARINA 80MG-MYLAN-MYLAN-375 SRG-R\$ 20,00-R\$ R\$ 7.500,00

0044-ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML, AMPOLA 5ML-FARMACE-FARMACE-18.300 AMP-R\$ 1,13-R\$ R\$ 20.679,00

0045-ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, AMPOLA 1 ML-FARMACE-FARMACE-13.500 AMP-R\$ 0,90-R\$ R\$ 12.150,00

0046-FITOMENADIONA 10MG/ML. AMPOLA 1 ML (VITAMINA K)-HIPOLABOR-HIPOLABOR-1.500 AMP-R\$ 1,35-R\$ R\$ 2.025,00

0047-FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML ENEMA-AIRELA-AIRELA-240 FR-R\$ 4,05-R\$ R\$ 972,00

0048-FUROSEMIDA 10 MG/ML, AMPOLA 2 ML-SANTISA-SANTISA-13.500 AMP-R\$ 0,68-R\$ R\$ 9.180,00

0049-GENTAMICINA 80 MG/2ML,
 AMPOLA 2 ML-SANTISA-SANTISA-3.750 AMP-R\$ 1,00-R\$ R\$ 3.750,00
 0050-GLICEROL 120 MG/ML SOLUÇÃO RETAL FRASCO 250
 ML-EQUIPLEX-EQUIPLEX-600 FR-R\$ 8,10-R\$ R\$ 4.860,00
 0051-GLICOSE 5% SOLUÇÃO
 INJETÁVEL 500 ML-EQUIPLEX-EQUIPLEX-13.500 FR-R\$ 4,50-
 R\$ R\$ 60.750,00
 0052-GLICOSE 50%, AMPOLA 10 ML-EQUIPLEX-EQUIPLEX-
 3.600 AMP-R\$ 0,40-R\$ R\$ 1.440,00
 0053-HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML, FRASCO 5 ML-
 HIPOLABOR-HIPOLABOR-450 FR-R\$ 12,00-R\$ R\$ 5.400,00
 0054-HIDRALAZINA 20MG/ML, AMPOLA 1 ML-CRISTALIA-
 CRISTALIA-7.200 AMP-R\$ 5,80-R\$ R\$ 41.760,00
 0055-HIDROCORTISONA 100 MG-BLAU-BLAU-6.000 FR-R\$
 2,90-R\$ R\$ 17.400,00
 0056-HIDROCORTISONA 500 MG-BLAU-BLAU-9.000 FR-R\$
 3,90-R\$ R\$ 35.100,00
 0057-IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D) 300MCG-
 CSL-CSL-90 AMP-R\$ 219,00-R\$ R\$ 19.710,00
 0058-LIDOCAÍNA 2,0% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA
 1: 200.000,
 FRASCO 20 ML-HYPOFARMA-HYPOFARMA-900 FR-R\$ 4,50-
 R\$ R\$ 4.050,00
 0059-LIDOCAÍNA 20 MG/ML, FRASCO 20 ML-HIPOLABOR-
 HIPOLABOR-1.500 FR-R\$ 3,85-R\$ R\$ 5.775,00
 0060-METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, AMPOLA 2 ML-
 FARMACE-FARMACE-9.000 AMP-R\$ 0,65-R\$ R\$ 5.850,00
 0061-NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-
 CRISTALIA-CRISTALIA-300 AMP-R\$ 24,76-R\$ R\$ 7.428,00
 0062-NITROPRUSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO
 INJETÁVEL-HYPOFARMA-HYPOFARMA-200 AMP-R\$ 14,00-
 R\$ R\$ 2.800,00
 0063-NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML, AMPOLA 4 ML-
 HIPOLABOR-HIPOLABOR-750 AMP-R\$ 1,35-R\$ R\$ 1.012,50
 0064-OMEPRAZOL 40MG-BLAU-BLAU-4.800 FR-R\$ 6,00-R\$ R\$
 28.800,00
 0065-ONDANSETRONA 8MG/ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-
 6.450 AMP-R\$ 0,50-R\$ R\$ 3.225,00
 0066-OXACILINA 500MG-BLAU-BLAU-1.800 FR-R\$ 3,75-R\$ R\$
 6.750,00
 0067-PROMETAZINA 25MG/ML, AMPOLA 2 ML-HIPOLABOR-
 HIPOLABOR-10.800 AMP-R\$ 2,90-R\$ R\$ 31.320,00
 0068-SOLUÇÃO INJETÁVEL RINGER LACTATO 500ML-
 FARMACE-FARMACE-1.200 FR-R\$ 4,94-R\$ R\$ 5.928,00

0069-SOLUÇÃO INJETÁVEL RINGER SIMPLES 500ML-
 FARMACE-FARMACE-22.500 FR-R\$ 4,80-R\$ R\$ 108.000,00
 0070-SUXAMETÔNIO 500 MG PO PARA SOLUÇÃO
 INJETÁVEL-BLAU-BLAU-90 FR-R\$ 22,50-R\$ R\$ 2.025,00
 0071-SULFATO DE MAGNÉSIO 10%-SAMTEC-SAMTEC-450
 AMP-R\$ 0,90-R\$ R\$ 405,00
 0072-TENOXICAM 40MG-UNIÃO QUIMICA-UNIÃO QUIMICA-
 6.300 FR-R\$ 8,30-R\$ R\$ 52.290,00
 0073-TERBUTILINA 0,5 MG/ML.
 AMPOLA 1 ML-HIPOLABOR-HIPOLABOR-1.500 AMP-R\$ 1,17-
 R\$ R\$ 1.755,00
 0074-VASELINA SOLIDA 30 G POMADA-AAF-AAF-300 BNG-
 R\$ 5,40-R\$ R\$ 1.620,00
 0075-VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL-
 HYPOFARMA-HYPOFARMA-18.000 AMP-R\$ 1,15-R\$ R\$
 20.700,00
 0076-EPINEFRINA-HIPOLABOR-HIPOLABOR-1.000 AMP-R\$
 0,90-R\$ R\$ 900,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o **Município de Lagoa Salgada/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 016/2025.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 0 desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Lagoa Salgada/RN, 01 de julho de 2025.

Município Lagoa Salgada/RN -
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE-
Prefeito Municipal.

BANDEIRANTES LAB. PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA -
CNPJ: 70.027.479/0001-35-
Empresa Registrada

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:40D61578

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2025 a empresa **JAIRO CASSIANO DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.824.505/0001-07, com valor global de R\$ 5.014,35 (cinco mil, quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Publique-se.
Lagoa Salgada/RN, 03 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:C415BD9A

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2025**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TREZINHO PARA TRANSPORTE RECREATIVO EM EVENTO COMEMORATIVO AOS FESTEJOS JUNINOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, em favor da empresa **JAIRO CASSIANO DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.824.505/0001-07, com valor global de R\$ 5.014,35 (cinco mil, quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Publique-se.
Lagoa Salgada/RN, 03 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:909FF9F1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: JAIRO CASSIANO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº. 19.824.505/0001-07. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TREZINHO PARA TRANSPORTE RECREATIVO EM EVENTO COMEMORATIVO AOS FESTEJOS JUNINOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN. VIGÊNCIA: 03/07/2025 a 31/12/2025. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.014,35. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021. Lagoa Salgada/RN, 03 de julho de 2025. Município de Lagoa Salgada/RN.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:67ED2793

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Republicado por incorreção

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, visando a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA “BANDA VITÓRIA FORROZEIRA & VALBEANE DO ACORDEON” NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constatou-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Assessoria Jurídica.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **MARIA VALBEANE DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 61.389.567/0001-96, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA “BANDA VITÓRIA FORROZEIRA & VALBEANE DO ACORDEON” NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 01 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:99C9BB67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a relevância do evento para o fortalecimento do esporte municipal, a visibilidade institucional e o fomento ao turismo esportivo na região;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo citado lotado na **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Turismo 01 (uma) diária** no valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para custear as despesas do servidor na sua viagem a **Natal/RN** que ocorrerá no dia **06 de julho de 2025**, para participar do evento esportivo da **JIU-JITSU, o AJP TOUR NATAL INTERNACIONAL JIU-JITSU CHAMPIONSHIP-2025**.

Igor Felipe Silva do Nascimento CPF: ##2.778.604-##

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:C04C443A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de formalizar a composição do CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor como **representantes governamentais e não governamentais**, titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, do Município de Lajes/RN.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**Titulares:**

1. Acsa Raquel da Silva de Oliveira – Secretaria de Saúde
2. Jaira Kalina Alves da Cunha – Secretaria de Educação
3. Chrystally Kariane Souza da Rocha – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
4. Maria das Vitórias Salviano de Oliveira – Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação

Suplentes:

1. Kalyne Cavalcante Cunha – Secretaria de Saúde
2. Edigelza de Abreu – Secretaria de Educação
3. Jady Borges de Souza Alves – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
4. Maria Margarida Gomes Bandeira – Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (Não governamentais)**Titulares:**

1. Marcos Antônio Nunes – Igreja Missão Evangélica Pentecostal do Brasil
2. Daniel Adckson dos Santos Rocha – ADESC Lajes
3. Shirley da Silva Medeiros – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras
4. Maria da Conceição Silva Marques – Córdão de Ouro

Suplentes:

1. Jehnyffer Karolay Varela de Lima Silva – Igreja Missão Evangélica Pentecostal do Brasil
2. Júlio Sávio Soares Rocha – ADESC Lajes
3. Raimunda Hélia Pereira – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras
4. Toni Edson Nunes Carneiro – Córdão de Ouro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:448E5416

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor JAILSON DA SILVA ROCHA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **JAILSON DA SILVA ROCHA**, inscrito (a) no CPF sob o nº **##6.102.214-##**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 02 de julho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:F67462F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora JOANA DARC ARAÚJO DE MORAIS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **JOANA DARC ARAÚJO DE MORAIS**, inscrita no CPF sob nº **##0.689.614-##** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE REGULAÇÃO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 01 de julho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:4AB34400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora CLÁUDIA LARISSA DA SILVA VALENTIM e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **CLÁUDIA LARISSA DA SILVA VALENTIM**, inscrita no CPF sob nº **##8.892.384-##** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA TÉCNICA DE MAC**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 01 de julho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:E6C820ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora MARÍLIA MARIANA DA SILVA BARACHO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MARÍLIA MARIANA DA SILVA BARACHO**, inscrita no CPF sob nº **##6.695.134-##** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 03 de julho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:0FDE5EC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a composição da nova formação da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de formalizar a composição do CMDCA,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 286 de 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de junho de 2025, registrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a mesa diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** - CMDCA, do Município de Lajes/RN;

A nova mesa diretora do CMDCA é composta por:

- **Marcos Antônio Nunes – Presidente**
- **Maria das Vitórias Salviano de Oliveira – Vice-presidente**
- **Maria da Conceição Silva Marques – Secretária**
- **Jaira Kalina Alves da Cunha – Vice-secretária**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:84CA6997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428, DE 03 JULHO DE 2025

Dispõe sobre a renovação de benefício eventual de auxílio moradia na forma de aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade do município de Lajes/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 832/2025, de 01 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar benefício eventual de auxílio moradia de 03 (três) meses, na forma de Aluguel Social a Sra. **Maria da Conceição da Silva**, CPF: **##8.589.554-##** residente na **Rua Cacimba de Cima, nº 55 – Lajes/RN**, no valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** totalizando o valor de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:E04ABC3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429, DE 03 JULHO DE 2025

Dispõe sobre a renovação de benefício eventual de auxílio moradia na forma de aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade do município de Lajes/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 831/2025, de 01 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar benefício eventual de auxílio moradia de 03 (três) meses, na forma de Aluguel Social a Sra. **Luana Kelly Bernardo**, CPF: **##3.300.234-##**, residente na **Rua Paulo de Nobrega, nº 97 – Lajes/RN**, no valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** totalizando o valor de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 03 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:813128B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE VACÂNCIA DE CARGO

PORTARIA Nº 110/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe são;

CONSIDERANDO ofício nº 001/2025 de 03 de julho de 2025, de autoria do Sr. Luan Rodrigues de Medeiros, que solicita Vacância do cargo de Gari.

R E S O L V E:

Art. 1º -Declarar, a contar de 03.07.2025, a vacância do cargo público de GARI, ocupado pelo servidor **LUAN RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula 006262, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de expedição, revogadas disposições ao contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 03 de julho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:BF9717BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 017/2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, com sede na Rua Dos Poderes, nº256, Centro – Lucrécia/RN, CNPJ nº 08.349.045/0001 - 88 e a Empresa Pró Saúde Distribuidora LTDA, CNPJ 18.010.260/0001-03, com sede no endereço: Rua França, 122, Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000.
OBJETO: Aditivo de tempo ata de registro de preços.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei 14.133/2021,
VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 08/05/2026,
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025,
SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Sr. Antonio Walter De Araújo, Prefeito e pela empresa Pró Saúde Distribuidora LTDA, Sr. Marcos Antonio Fernandes Andre, Proprietário.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9E1F2834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 273/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2025. O objetivo da viagem é viabilizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Wilson Rosado, Hospital Santa Luzia e Hospital Solidariedade, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 03 de julho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:F24EB2DC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 274/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2025. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital da Mulher, West Clínica, Hospital Santa Luzia e Clínica Oitava Rosado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 03 de julho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:12FCCB88

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 275/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de julho de 2025. O objetivo da viagem é viabilizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 03 de julho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:F7A241DB

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 2025041

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN - CNPJ: 08.349.045/0001-88, neste ato representada pela Ex.º Senhor. Antnio Walter de Araújo, Prefeito, – CONTRATANTE e Pro Saúde Distribuidora LTDA - CNPJ (MF) Nº 18.010.260/0001 - 03 – CONTRATADO, celebram este aditivo ao contrato nº 2025041, oriundo do Pregão Eletrônico 04/2024; objetivando acrescentar 25% nos quantitativos iniciais do contrato, passando a ter um valor total de 155.735,85 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), assim discriminado valor inicial contrato 124.588,68 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) somado ao valor acrescido de 31.147,17 (Trinta e Um Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Dezesete Centavos) a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 125 da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Lucrécia/RN, 03 de julho de 2025.

Assinantes:

Antônio Walter de Araújo
Contratante

Marcos Antonio Fernandes Andre
Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E2B55889

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 182/2025

PORTARIA Nº 182/2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora Ana Santana de Lima, matrícula nº 99822, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 02/07/2025 a 31/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:6905E48E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2025

PORTARIA Nº 183/2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora Geoneide Maria Lopes de Lima, matrícula nº 100025, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:1AE0D5C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2025

PORTARIA Nº 184/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio ao servidor Benivaldo Fontes de Figueredo, matrícula nº 99807, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2012/2017, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:600488DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2025

PORTARIA Nº 185/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio a servidora Elzivânia Maria Batista Oliveira, matrícula nº 100005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2022, no período de 02/07/2025 a 29/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:61AB97C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2025

PORTARIA Nº 186/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o suplente do Conselho Tutelar o Sr. Antonio Clécio de Pontes, para assumir a titularidade provisória do cargo de Conselheiro Tutelar, pelo período de 30 (trina) dias, em virtude pelas férias concedida a Ritânia Cássia Honório de Medeiros, podendo se estender pelo período que surgir, sucessivamente, pelas vagas dos demais conselheiros que vierem a requerer férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 03 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:EB5E0403**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - MANUT EQUIP MEDICOS****Processo:** Dispensa Eletrônica Nº 012/2023**Número de Contrato original:** 2023.09.01.0001**Número do termo:** 1º Aditivo**Objeto do aditivo:** O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2023.09.011.0001, para continuação da prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em equipamentos/aparelhos médicos hospitalares, odontológicos e laborais, pertencentes as unidades de saúde do município de Marcelino Vieira-RN;**Fundamentação:** Artigos 105 e 107 da Lei n. 14.133/2021.**Contratada/CNPJ:** SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA-ME, 35.662.667/0001-34.**Contratante/CNPJ:** Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.**Data da Assinatura do aditivo:** 30/08/2024.**Vigência:** 04/09/2024 a 04/09/2025.**Publicado por:**

Hugo José Adelino

Código Identificador:A5150EA7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245 -2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **MARBEL ABDIAS MESQUITA DA SILVA**, matrícula 9000458, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de **SETOR DE BIBLIOTECA MUNICIPAL- CC-04**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Martins/RN, em 03 de julho de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:36CE334B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DIÁRIA A SERVIDOR.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor, **MARCOS DANILO CARVALHO GURGEL**, Matrícula 9000293, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, CC-01, duas meias diárias, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Objeto do Deslocamento: Participação 5º Encontro Regional da Escola de Contas, em parceria com a Femurn e Fecam/RN. Houveram palestras e oficinas temáticas voltas à capacitação em planejamento, prestação de contas, educação e gestão de pessoal.

Local de destino: Pau dos Ferros/RN**Período do Afastamento:** 01 de julho de 2025 a 02 de julho de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 03 de julho de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:0654AD72**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 043/2021****Processo Administrativo nº 20210208001**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS VEM ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, FAZ **PUBLICAR O SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 043/2021, A SEGUIR:**

SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.500.540/0001-95.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo do contrato Nº 043/2021, por 3 (três) meses, objetivando a Prestação de Serviços com veículos pesados e equipamentos, na coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, de resíduos volumosos e entulhos, bem como roçagem de estradas, poda de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular, para apoiar os serviços de limpeza pública, **EM ATENÇÃO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL MAXARANGUAPE/RN, conforme termo de referência, e foram**

previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 043/2021.

FAVORECIDO: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.500.540/0001-95, estabelecida a Rua Cidade de rua Tarcísio Luiz Victor, 141, Bernardino de Sena, Lagoa Nova/RN, sendo representada pelo Senhor **JOSÉ EDILSON FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 500.570.494-91.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado prazo por mais **3 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o disposto no art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, do mesmo dispositivo normativo.

Maxaranguape/RN, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape
CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratante

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Prosern Comercio e Empreendimentos EIRELI

CNPJ nº 04.500.540/0001-95

Contratada

JOSÉ EDILSON FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 500.570.494-91

Representante Legal

Publicado por:

Kedson Jose de Lima

Código Identificador:6CB19457

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2025

Designa servidor público do Município de Maxaranguape/RN para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

A Prefeita do Município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, com base no capítulo II, seção II, art. 57, item XI da Lei Orgânica do Município Maxaranguape/RN.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

Considerando a celebração da **Ata nº. 006/2025** junto à empresa **C.J. DE ARAÚJO PESSOA ME**, CNPJ nº 29.303.584/0001-56 e considerando a celebração da **Ata nº 007/2025** junto à empresa **JR DISTRIBUIDORA DE LIMA ME**, CNPJ nº 23.024.332/0001-01, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ainda, condições e exigências estabelecidas no **Processo Administrativo nº 122/2025**, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Servidor **JOSIVAN RIBEIRO DO MONTE**, CPF nº. 672.XXX.XX4-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato supracitado.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 03 de julho de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:773FD587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 193, DE 04 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 193, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal nº. 370/1997,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal nº. 045/2022;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo nº. 004336/2019 – TCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.

Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:

I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

II – declaração de bens.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos

exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 04 de julho de 2025 a 11 de julho de 2025, das 08h às 14h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentro os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do diploma de licenciatura em Pedagogia em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Lilian Oliveira da Silva	062.295.194-70	26º

CARGO: CUIDADOR

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentro os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Diploma de conclusão de Ensino Médio Completo com Curso de Cuidador e/ou Técnico de Enfermagem;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Valdeane Silva Pereira da Costa	049.111.614-42	52º (3º PCD)

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:3680175B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº. 194/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 194/2025

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **CLAUDIO MARIANO GOMES TOMAZ**, Secretário Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação, matrícula nº 5770, três diárias e meia, no valor total de R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do “**Encontro regional do colegiado nacional de gestores municipais de assistência social**” no período de 07/07/2025 a 08/07/2025, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maxaranguape/RN, 04 de julho de 2025.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:D71B7827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº. 195/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 195/2025

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora **EVANIA JARDIERLY DO NASCIMENTO**, psicóloga, matrícula nº 7963, três diárias e meia, no valor total de R\$ 2.457,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do “**Encontro regional do colegiado nacional de gestores municipais de assistência social**” no período de 07/07/2025 a 08/07/2025, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maxaranguape/RN, 04 de julho de 2025.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:2BCBFF18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 196/2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 196/2025**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA MIRTES DO NASCIMENTO FERREIRA**, Secretária Adjunta de Educação, cultura e Esportes, matrícula nº 8153, três diárias e meia, no valor total de R\$ 2.457,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do “**Encontro regional do colegiado nacional de gestores municipais de assistência social**” no período de 07/07/2025 a 08/07/2025, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maxaranguape/RN, 04 de julho de 2025.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**

Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:71DC7A98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 197/2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 197/2025**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JUANISON FERREIRA DA SILVA**, Assessor Técnico 2, matrícula nº 9539, três diárias e meia, no valor total de R\$ 1.638,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar do “**Encontro regional do colegiado nacional de gestores municipais de assistência social**” no período de 07/07/2025 a 08/07/2025, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 04 de julho de 2025.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**

Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:48A8A802

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO****GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 05/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Messias Targino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Registro de Preços Eletrônico - 05/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - Registro de Preços para futura e eventual a escolha da proposta mais vantajosa para o Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte municipal por quilometragem rodado, para realizar o deslocamento do município para os hospitais de referê - Valor Referência: 832.500,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (47.014.400/0001-10)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 12:50:13 - Por: ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO	312.000,00

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO

Autoridade Competente

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:C970D5F5

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 05/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Messias Targino			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Registro de Preços Eletrônico - 05/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - Registro de Preços para futura e eventual a escolha da proposta mais vantajosa para o Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte municipal por quilometragem rodado, para realizar o deslocamento do município para os hospitais de referê - Valor Referência: 832.500,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
EMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	312.000,00	312.000,00	Homologado em 27/06/2025 12:50:20 Por: ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO

Autoridade Competente

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:3454F95F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO ADESÃO Nº 06/2025****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO****Adesão Nº 06/2025****Processo Administrativo Nº 083/2025**

O Sr. Prefeito do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fulcro no Parecer da Assessoria Jurídica do município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a ADESÃO Nº 06/2025 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO-RN, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Montanhas/RN, conferida nos autos do processo, tendo como detentora as empresas **J.R. SILVA DE LIMA - ME CNPJ: 23.024.332/0001-01**, no valor total de R\$ 651.519,57 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

Montanhas/RN, em 03 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:5E37ECA9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

PROCESSO Nº 82/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: R R GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 54.440.225/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação de Montanhas/RN, com foco na elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026–2029.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 - ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; **NATUREZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 03 de julho de 2025

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
CONTRATADA:Raimundo Regeson Vicente da Silva
Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:30B6DEF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 093 DE 03 DE JULHO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 093 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e de acordo o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JEFERSON RODRIGUES FELIX

CPF: 137.XXX.XXX-64

Cargo/Emprego/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
2 diárias	João Pessoa/PB	04 a 07.07.2025	1.200,00		2.400,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Visitar e conhecer o funcionamento da feira “Brasil Mostra Brasil”.

Local: Centro de Convenções de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 03 de julho de 2025.

JAILTON FELIX DE PONTES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:314F1BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 094 DE 03 DE JULHO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 094 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GENILSON JULIO RODRIGUES FELIX

CPF: 374.XXX.XXX-35

Cargo/Emprego/Função: SECRETARIO MUN DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Quant.	Destino	Data	Valor R\$	Unitário	Valor Total R\$
1 diária	João Pessoa/PB	04 a 07.07.2025	1.200,00		1.200,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Visitar e conhecer o funcionamento da feira “Brasil Mostra Brasil”.

Local: Centro de Convenções de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 03 de julho de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:37E9B253**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSE MARIA DA SILVA PARA O CARGO DE CONTROLADOR CHEFE (CGM) DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **José Maria da Silva – CPF: 020.xxx.xxx-15** para exercer o cargo de Controlador Chefe - CGM do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 03 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:04743DBE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057.03013/2025-01**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, objetivando o registro de preço para serviço de **manutenção de veículos** leves e médios com aquisição de peças para reposição, visando atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Ouro Branco/RN. A abertura do certame acontecerá no dia 01 de agosto de 2025, às 08h31min, no Portal de Compras Públicas. O Edital contendo maiores informações está à disposição dos interessados nos sites: <https://ourobranco.rn.gov.br/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

Ouro Branco/RN, 03 de julho de 2025.

JUCIARA ALVES FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:115BC9FE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 059.03014/2025-01**

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada:

Auto Posto Veneza Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ nº 36.655.182/0001-86. Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal (próprios, locados e cedidos), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ouro Branco/RN. Data da assinatura: 02 de julho de 2025. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 4.312.800,00** (quatro milhões, trezentos e doze mil e oitocentos reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº ***.702.444-**, pelo Contratante, e o Sr. Fábio Júnior dos Santos Nascimento, CPF nº ***.009.854-**, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 02 de julho de 2025.

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:4F19829B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN.

CONTRATADA: EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO – ME. CNPJ/MF nº 10.526.193/0001-72.

OBJETO: aquisição de materiais de construção em geral para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN.

VALOR TOTAL de R\$ 215.444,06 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: Secretaria Municipal de Administração – 2003, Secretaria Municipal de Saúde – 2026, 2115, Secretaria Municipal Educação – 2086, 2087, 2090, 2015, Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente, Rec. Naturais – 2027, Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Transporte – 2005, Secretaria Municipal Assistência Social – 2018 - Material Consumo: 33903

Fontes:

15000000,15001001,15001002,15500000,15400000,16600000,16000000,17040000

VIGÊNCIA: da sua assinatura em 18/06/2025 até 18/06/2026

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:5A8BB78A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN.

CONTRATADA: ELIAS DE OLIVEIRA DA MATA - ME – ME. CNPJ/MF nº 21.657.191/0001-39.

OBJETO: aquisição de materiais de construção em geral para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN.

VALOR TOTAL de R\$ 716.903,80 (setecentos e dezesseis mil e novecentos e três reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: Secretaria Municipal de Administração – 2003, Secretaria Municipal de Saúde – 2026, 2115, Secretaria Municipal Educação – 2086, 2087, 2090, 2015, Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente, Rec. Naturais – 2027, Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Transporte – 2005, Secretaria Municipal Assistência Social – 2018 - Material Consumo: 33903

Fontes: 15000000,1 5001001, 15001002, 15500000, 15400000, 16600000, 16000000,17040000

VIGÊNCIA: da sua assinatura em 18/06/2025 até 18/06/2026

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:CAD08FAB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN.

CONTRATADA: ARMAZÉM POPULAR (INÁCIA MARIA DE MEDEIROS) - ME. CNPJ/MF nº 09.609.039/0001-85.

OBJETO: aquisição de materiais de construção em geral para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN.

VALOR TOTAL de R\$ 258.348,79 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: Secretaria Municipal de Administração – 2003, Secretaria Municipal de Saúde - 2026, 2115, Secretaria Municipal Educação - 2086, 2087, 2090, 2015, Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente, Rec. Naturais – 2027, Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Transporte – 2005, Secretaria Municipal Assistência Social - 2018 - Material Consumo: 33903

Fontes: 15000000, 15001001, 15001002, 15500000, 15400000, 16600000, 16000000, 17040000

VIGÊNCIA: da sua assinatura em 18/06/2025 até 18/06/2026

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:A1F09DA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN.

CONTRATADA: NOVO LAR (NOVO LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA) - ME. CNPJ/MF nº 09.124.474/0001-10.

OBJETO: aquisição de materiais de construção em geral para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN.

VALOR TOTAL de R\$ 107.860,25 (cento e sete mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: Secretaria Municipal de Administração – 2003, Secretaria Municipal de Saúde - 2026, 2115, Secretaria Municipal Educação - 2086, 2087, 2090, 2015, Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente, Rec. Naturais – 2027, Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Transporte – 2005, Secretaria Municipal Assistência Social - 2018 - Material Consumo: 33903

Fontes: 15000000, 15001001, 15001002, 15500000, 15400000, 16600000, 16000000, 17040000

VIGÊNCIA: da sua assinatura em 18/06/2025 até 18/06/2026

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:9F71F4BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria de projetos de fomento turístico e cultural, envolvendo a elaboração, o acompanhamento da captação de recursos, execução e prestação de contas junto aos órgãos competentes. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 13.392.8.2.232 – Coordenação do Departamento de Cultura 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 07030/2025 - 03.07.25 - F7 PRODUCOES LTDA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9BDB3318

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 003/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025**

O Município de Paraú/RN, faz saber que estará realizando às 09h31min do dia 18/07/2025, Sessão Pública do Pregão – SRP nº 003/2025, na modalidade Eletrônica para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL, GARANTINDO A SEGURANÇA E EFICIENCIA OPERACIONAL DOS VEICULOS DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN. O edital com os anexos encontram-se a disposição dos interessados no sitio: www.portaldecompraspublicas.com.br. ou poderá ser solicitado pelo e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com.

Paraú/RN, 04 de julho de 2025.

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:13BB8ACC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 275/2025/GP/PMP**

Parazinho/RN, de 03 de Julho de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 236/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Parazinho/RN

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Senhora: ADRIANA PERPÉTUA FIGUEIREDO PAULISTA, CPF nº 099.983.894-61, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO no período compreendido por até 2 (dois) anos a partir de 24 de fevereiro do corrente ano. Podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora, conforme base legal.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Fevereiro de 2025, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

rita de LUZIER DE SOUZA MARTINS

CPF: 465.385.774-15

Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:729E0C89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Parelhas/RN, através do setor de compras e licitação, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “**PNEUS E CAMARAS DE AR**”. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas: pmplicitacoes@gmail.com.

Parelhas, 03 de julho de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN:

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPE:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: PNEUS E CAMARAS DE AR	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
01	PNEU 215/65 - R 16 C	Unidade	16		

Observações:

*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ()MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP/ ()NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ____de____de 2025.

Responsável

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:60BB6A59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO 3.338/2025
DISPENSA ELETÔNICA 22/2025**

O Município de Parelhas/RN através de sua agente licitante, torna público que no dia **11/07/2025 às 8:00h**, realizará licitação na modalidade **DISPENSA Nº 22/2025**, tendo como objeto: “**SOLICITAÇÃO DE SACOS DE MUDAS E MATERIAIS DE JARDINAGEM**”, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos, o envio de propostas será iniciado dia 08/07/2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 03 de julho de 2025.

HENRIQUETA MONALISA FARIAS
Agente Licitante

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:C4926F26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 2354/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO 23/2025****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBIRTAGEM**

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 23/2025 realizada em 21 de maio de 2025 (quarta-feira), no valor total de R\$550.850,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

SUCESSO SERVICOS DE EVENTOS EIRELI - CNPJ: 01.691.503/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8; totalizando o valor de **R\$ 127.980,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais).**

58.554.901 JOAO ROGERIO DE LUCENA JUNIOR- CNPJ: 58.554.901/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10; totalizando o valor de **R\$ 422.870,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais).**

PARELHAS/RN, 03 de julho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:8A7A2367

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2354/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBIRTAGEM**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 23/2025 realizada em 21 de maio de 2025 (quarta-feira), no valor total de R\$550.850,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

SUCESSO SERVICOS DE EVENTOS EIRELI - CNPJ: 01.691.503/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8; totalizando o valor de **R\$ 127.980,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais).**

58.554.901 JOAO ROGERIO DE LUCENA JUNIOR- CNPJ: 58.554.901/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10; totalizando o valor de **R\$ 422.870,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 03 de julho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:2778F6DA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO CMDPI Nº01/2025**

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARELHAS – COMDIPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.078, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços democráticos de discussão e construção coletiva de propostas para a garantia dos direitos da população idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no dia 24 de julho de 2025, no Município de Parelhas/RN, com o tema:

“Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação.”

Art. 2º A Conferência será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte.

Art. 3º São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Estimular a participação popular na construção de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

II – Identificar os principais desafios e propor estratégias de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município;

III – Fortalecer as articulações entre o poder público e a sociedade civil para garantir a cidadania da pessoa idosa.

Art. 4º O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º O Conselho Municipal dará ampla divulgação às deliberações e encaminhamentos resultantes da Conferência.

Art. 6º Este resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 03 de julho de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:

Juciara Bezerra de Lima

Código Identificador:15EC3A7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 85/2024. PROCESSO Nº 3.262/2024 INEXIGIBILIDADE 40/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 85/2024.

**PROCESSO Nº 3.262/2024
INEXIGIBILIDADE 40/2024**

CONTRATADA: GILSON MEDEIROS DE SOUZA - ME

CNPJ: 12.980.157/0001-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão da prorrogação do prazo do contrato 85/2024, proveniente da inexigibilidade 40/2024, em 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto se refere a “ALUGUEL DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN”, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130, Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 01/07/2025;

VIGÊNCIA: 01/07/2025 ATÉ 01/01/2026

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:189AA704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 87/2024. PROCESSO Nº 3.052/2024 INEXIGIBILIDADE 42/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 87/2024.

**PROCESSO Nº 3.052/2024
INEXIGIBILIDADE 42/2024**

CONTRATADA: FRANCO BORGES DA SILVA

CPF: 070.857.274-03.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão da prorrogação do prazo do contrato 85/2024, proveniente da inexigibilidade 42/2024, em 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto se refere a “ALUGUEL DE IMÓVEL – CONSELHO TUTELAR”, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130, Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 01/07/2025;

VIGÊNCIA: 01/07/2025 ATÉ 01/01/2026

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:61C1681F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 126/2022. PROCESSO 1.855/2022 ADESÃO 04/2022

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 126/2022.

PROCESSO 1.855/2022

ADESÃO 04/2022

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.998.734/0001-26.

OBJETO: Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 126/2022, referente a adesão 04/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, COMO TAMBÉM CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Em 180 dias (cento e oitenta dias).

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do prazo contratuais, com fundamento no artigo 57, parágrafos 1º, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

ASSINATURA: 28/06/2025;

VIGÊNCIA: 28/06/2025 ATÉ 25/12/2025

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:0E28FEA3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DECRETO DE Nº. 155/2025-GAB/PREFEITO

DECRETO DE Nº. 155/2025-GAB/PREFEITO

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, afetadas por desastre natural climatológico por estiagem, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.1.0-Estiagem), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os dados pluviométricos apurados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, que apontam índices de chuvas significativamente abaixo da média histórica na zona rural do Município de Parelhas no primeiro semestre do ano de 2025, com precipitação acumulada inferior a 200 mm em diversas localidades, resultando na perda de safras e colheitas, bem como no colapso parcial das fontes de abastecimento hídrico rural;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica tem comprometido o abastecimento para consumo humano e animal, afetando diretamente a subsistência das famílias rurais, bem como inviabilizando a produção agrícola e agropecuária de base familiar;

CONSIDERANDO que a severidade da estiagem impõe dificuldades à Administração Pública local na adoção de medidas isoladas, exigindo a atuação articulada com os Governos Estadual e Federal, especialmente para acesso a ações emergenciais como operação carro-pipa, distribuição de alimentos e apoio à recuperação da produção agrícola;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos gerados pelo desastre climático, especialmente nas comunidades de agricultura familiar e áreas de maior vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência por estiagem** na zona rural do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural climatológico (COBRADE 1.4.1.1.0 – Estiagem), caracterizado pela redução sustentada das reservas hídricas e agravamento da vulnerabilidade socioeconômica da população rural.

Parágrafo Único. A Situação de Emergência de que trata o caput deste artigo:

I – Abrange todo o território rural do Município de Parelhas/RN;

II – Terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada, caso persistam os efeitos da estiagem.

Art. 2º - Durante o período de vigência da Situação de Emergência, poderá o Município, com base no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizar contratações diretas, por dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento das consequências da estiagem, mediante procedimento simplificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Parelhas, 03 de julho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito do Município de Parelhas

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:445E0459

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA DE Nº. 259/2025 – GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 259/2025 – GAB/PREFEITO

Nomeia os membros da Comissão de avaliações de Imóveis Municipal, de Parelhas - RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 64, inciso III da lei orgânica do município de parelhas.

RESOLVE:

Art.1º – Designar os membros abaixo para comporem a Comissão de avaliações de Imóveis Municipal:

PRESIDENTE: Tarcy Ponniev de Macedo Costa – Diretor Técnico de Engenharia, Obras e Serviços

MEMBRO: Milena Ketlem de Souza Ferreira – Auxiliar Administrativo;

MEMBRO: Ailma Almeida Dias de Souza Lordão - Gerente da Habitação

Art. 2º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 03 de julho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:5BFA4039

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº258/2025-GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº258/2025-GAB/PREFEITO

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAL DE PARELHAS/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que integrarão o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**.

Art. 2º O Conselho acima mencionado será assim composto:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação

Monique Daiana dos Santos Pereira – Titular

Gilton Pereira de Castro Junior – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte.

Juciara Bezerra De Lima – Titular

Clara Carolyne de Lima Sena – Suplente

Secretaria Municipal da Educação e da Cultura

Josevânia Alves Bento de Moraes– Titular

Geângela de Oliveira Trindade Silva – Suplente

Setor Dança

Maria de Lourdes Santos Fernandes– Titular

Wanderley de Souza Gois Junior – Suplente

Setor Audiovisual

Adelange Santos de Azevedo – Titular

Jacielio de Oliveira Pereira– Suplente

Setor Artesanato

Terezinha Celsa de Oliveira Souza – Titular

Eradilma Maria dos Santos – Suplente

Setor Cultura Afro

Aldenira Fernandes do Amaral Lima – Titular

João Paulo da Cruz - Suplente

Setor Patrimônio

Wilde Reusa A. Nascimento Silva – Titular

Tertuliano Pereira Neto – Suplente

Setor Literatura

Francisca Ramos de Lima– Titular

Manoel Dantas de Maria Neto – Suplente

Setor Música

Emanuel Nascimento Alves – Titular

Felícissimo Tavares dos Santos – Suplente

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 132/2024 do dia 27 de maio de 2024.

Parelhas/RN, 03 de julho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:C58681C2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 105/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 105/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias apresentado pelo servidor (a), JAIRO ERIK DANTAS matrícula, 1210777 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JAIRO ERIK DANTAS, matrícula 1210777, o gozo de férias no período de 01/09/2025 A 15/09/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Junho de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:24315E58

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 110/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 110/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias apresentado pelo servidor (a), VERONICA EZEQUIEL DA COSTA matrícula, 1206273 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) VERONICA EZEQUIEL DA COSTA, matrícula 1206273, o gozo de férias no período de 22/07/2025 a 05/08/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de Julho de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:170CF5D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2025

PROCESSO Nº 062/2025

ASSUNTO: Contratação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, para atender as necessidades do Município de Passagem/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para procedermos com a contratação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, para atender as necessidades do Município de Passagem/RN.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à empresa **H D C ALVES LTDA – CNPJ: 23.633.603/0001-26**, para procedermos com a contratação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, para atender as necessidades do Município de Passagem/RN perfazendo a quantia total de **R\$ 8.702,40 (oito mil setecentos e dois reais e quarenta centavos)**.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Passagem/RN, 03 de julho de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:03095C17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
026/2025

PROCESSO Nº 062/2025

ASSUNTO: Contratação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, para atender as necessidades do Município de Passagem/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, para atender as necessidades do Município de Passagem/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos os apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **H D C ALVES LTDA – CNPJ: 23.633.603/0001-26**, que atendeu a todos os requisitos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 026/2025, sendo assim, a mesma foi declarada vencedora perfazendo a quantia total de **R\$ 8.702,40 (oito mil setecentos e dois reais e quarenta centavos)**.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente dispensa de licitação.

Passagem/RN, 03 de julho de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:2BC50B9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 174

PORTARIA N.º 174/2025 – GABINETE DA PREFEITA

Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei nº 364/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Senhor(a) DAVI LIMA DA SILVA, portador(a) de documento de Identidade n.º xxx.668.xxx ITEP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxx.189.284-xx, nomeado(a) por meio da portaria n.º 009/2025, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, lotado(a) na Secretaria de Educação, Município de Passagem/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 (um) de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de julho de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:F9C441C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 175

PORTARIA N.º 175/2025 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) senhor(a) DAVI LIMA DA SILVA, portador(a) de documento de Identidade n.º xxx.668.xxx ITEP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxx.189.284-xx, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR ESCOLAR, lotado(a) na Secretaria de Educação, Município de Passagem/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor em 01 (um) de julho de 2025.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de julho de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:A69C48D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor em 02 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao servidor **MYCLAENY LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro, matrícula nº 901237, portador da CTPS nº 6386519-RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 02/09/2012 a 01/09/2017, a ser gozada no período de 02/07/2025 a 29/09/2025, sem perda de seus vencimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 02 de julho de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:45289107

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pedra Preta/RN dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Pedra Preta tem por objetivos:

– a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

a promoção da integração ao mercado de trabalho;

a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

– a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

– a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

– participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência

familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Pedra Preta atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Pedra Preta é a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Pedra Preta organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - As proteções sociais básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art.10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela redesocioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Pedra Preta/RN, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, quando cofinanciado pelo Governo Federal, ou abrangência regional de responsabilidade do Governo do Estado, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da As

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou convivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Pedra Preta, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado; implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências

XXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Pedra Preta.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Pedra Preta, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros titulares e cada um tem seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 04(quatro) representantes governamentais;
- II – 04(quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos. §4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice presidência do CMAS.

§6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21- A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessário;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25- A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º- O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38- O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social aos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão;

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, correspondendo 3% do orçamento geral do município, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Art. 54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município correspondente em 3% do orçamento geral do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ewerton de Lima Junior

Código Identificador:446672D5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 231/2025-GP

Pedra Preta, 03 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **RESOLVE:**

Art. 1º. **Exonerar** a servidora ANA CAROLYNA XAVIER PAIVA, portador do CPF nº. 715.***.***.00, que ocupava o cargo em comissão de Coordenadora de Manutenção de Vias Públicas, na secretaria municipal de OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. esta portaria tem seu efeito retroagido a partir de 01 de JULHO de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karen Leonita Ribeiro e Silva

Código Identificador:B5313245

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 991/2025 - DENOMINAÇÃO MERCADO PÚBLICO JOSÉ
DE FRANÇA "ZÉ GREGÓRIO".**

LEI N.º 991, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do Mercado Público Municipal do município de Pedro Avelino/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Mercado Público Municipal, situado na área central da cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, denominado **Mercado Público Municipal José de França – “Zé Gregório”**, em homenagem póstuma ao cidadão José de França.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei é uma justa homenagem a **José de França**, popularmente conhecido como **Zé Gregório**, cidadão de reconhecida contribuição à história social, cultural e econômica de Pedro Avelino.

Art. 3º José de França, nascido em 08 de setembro de 1933, na Fazenda Santa Rita, foi filho de Luiz Gregório de França e Águeda Pereira de Melo. Ainda jovem, passou a residir na cidade de Pedro Avelino, sob os cuidados de seu padrinho Geraldo Antas, onde iniciou seus primeiros conhecimentos em medicina veterinária. Casou-se com a senhora Luzia Ferreira de Lima, com quem teve onze filhos.

Ao longo de sua vida, Zé Gregório se destacou pela simplicidade, dedicação ao trabalho e espírito comunitário. Atuou como vaqueiro nas fazendas União e Recreio, exercendo a função com paixão, ao lado de amigos e colegas da região. Posteriormente, buscando melhores condições para educar seus filhos, voltou a residir na cidade, onde trabalhou na firma ORGANTAS – Organização Antas Ltda., como balconista de farmácia. Também exerceu a função de marchante, comercializando carne no próprio Mercado Público Municipal, local onde ficou conhecido e querido por muitos.

Além disso, prestou relevantes serviços como prático veterinário, atendendo gratuitamente os pecuaristas da região com zelo, conhecimento e amor à causa ruralista. Sua conduta ética, dedicação ao próximo e o respeito conquistado junto à comunidade o tornaram figura emblemática da história de Pedro Avelino.

Zé Gregório faleceu em 23 de dezembro de 2025, deixando um legado de trabalho, humildade e solidariedade, sendo sepultado no cemitério local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 03 de julho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

-Prefeita Municipal –

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:E68F35DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 992/2025 - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

LEI N.º 992 /2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º – É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas sim exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II – Da Contratação

Art. 3º – A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I – decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II – ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III – necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;

IV – necessidade de implantação de serviço inadiável;

V – necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI – substituir professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;

VIII – atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 4º – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou emprego público da Prefeitura.

Art. 5º – O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá prever prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, através de termo de contrato administrativo de servidor.

Art. 6º – As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único – Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º – Em qualquer contratação de serviço referente à área que requeira especificidade, esta sendo prevista contratualmente, ao contratado é expressamente vedada qualquer atribuição de tarefa, incumbência ou trabalho diversos daquele para o qual foi contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º – Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, as disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º – O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I – cumprimento integral do ajustado;
- II – término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III – Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 – Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que demonstre, anteriormente, sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo, ou ao regime previdenciário deste Município.

Seção IV – Da Remuneração

Art. 11 – A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único – Fica autorizada a contratação em regime parcial de trabalho nos moldes do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção V – Das Infrações Disciplinares

Art. 12 – Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção – VI Disposições Finais

Art. 13 – Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, 03 de julho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

-Prefeita Municipal-

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:B14A9E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 373/2025. NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 373, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Pedro Avelino/RN, para o mandato de 2025-2028, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), Exma. Srta. MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO art. 62/art. 63, da Lei n.º 847 de 27 de outubro de 2021, que prevê sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, por mediação da **Resolução 02/2025**, em reunião extraordinária, registrada na Ata n.º 04/2025, publicada no Diário Oficial, em 02/07/2025;

CONSIDERANDO a recusa dos suplentes anteriores respeitando a ordem decrescente da quantidade de votos obtidos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 847/2021, que estabelece no art. 62 que dispõe sobre a substituição.;

CONSIDERANDO a recusa dos suplentes anteriores respeitando a ordem decrescente da quantidade de votos obtidos.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar à comunidade, assegurando a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

R E S O L V E:

Art. 1º.NOMEARSIMONE BARBOSA DA SILVA, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Pedro Avelino/RN, para o mandato de 03 de julho de 2025 a 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º.O/a Conselheiro/a Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, receberá o valor de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único. Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 03 de julho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

-Prefeita Municipal-

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:3823ACED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 374/2025. LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 374, DE 03 JULHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 90 (noventa) dias o (a) Servidor (a) Municipal **ELAINE CRISTINA COSTA**, matrícula – 919/1, Cargo Efetivo, Atendente de Consultório – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/07/2025 a 29/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:267AE5B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20230104002. FCO. VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230104002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pilões/RN - CNPJ: 08.148.488/0001-00
CONTRATADO: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 11.608.118/0001-13.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DEVIDAMENTE INFORMATIZADO, OS QUAIS SERÃO PRESTADOS A ESTA PREFEITURA, COMPREENDENDO EMPENHOS, BALANCETES DE RECEITAS E DESPESAS, ACOMPANHADO DOS QUADROS EXIGIDOS PELAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA, E ORIENTAR NECESSARIAMENTE AO PESSOAL DA CONTABILIDADE PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS.
ACRÉSCIMO E DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato, após o aditivo será 02/01/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 20230104002, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Pilões/RN, em 03 de janeiro de 2025.

MARIA MADALENA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:7C2D4AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICIPIO DE PILÕES, CNPJ Nº 08.148.488/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia para a **Construção do Hospital Municipal de Pilões**,

localizada Rua Pedro Nonato Fernandes, s/n, Bairro João Ferreira de Lima – Pilões/RN.

MARIA MADALENA DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:78A7FB2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – 2º
CHAMADA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II
DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria pedagógica para a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do município de Poço Branco/RN.

DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	425/2025
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 04/07/2025, às 08:00h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 09/07/2025, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 09/07/2025, às 17:00h

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.

ANEXO DESTE AVISO
ANEXO I – Termo de Referência.

Poço Branco/RN, em 03 de julho de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – 2º
CHAMADA
1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria pedagógica para a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do município de Poço Branco/RN, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;
b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**”.

5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).

6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
- b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta

Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 – A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.

6.5 – Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 7.3 a 7.6 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.

8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**

8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 7.3 a 7.6 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

8.2.2 – Será inabilitado o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 7.3 a 7.6 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 – O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 – Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.

10.5 – Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 – A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.7 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou

cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, em 03 de julho de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 425/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria pedagógica para a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do município de Poço Branco/RN.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria pedagógica atendendo às necessidades da Secretaria municipal de educação, esporte, cultura e lazer, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação dos serviços	Unid	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de assessoria pedagógica, para propor soluções eficazes a fim de melhorar o desempenho dos alunos. Além disso, o serviço oferecerá suporte contínuo aos professores e à coordenação escolar, proporcionando estratégias para otimizar o processo de ensino-aprendizagem.	Mês	12	(R\$) 3.883,33	(R\$) 46.599,96
VALOR GLOBAL: quarenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis reais					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.599,96 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Do detalhamento dos serviços e itens necessários a execução dos serviços:

1.5.1. Para a perfeita e regular execução dos serviços especificados no item 1.1 do Termo de Referência são necessários os itens abaixo relacionados, cuja obrigação de disponibilização será de total responsabilidade da empresa Contratada:

1.5.1.1. Disponibilizar 01 (um) profissional para execução dos serviços de forma presencial na sede da prefeitura ou de acordo com a necessidade da secretaria de educação, durante todos os dias úteis da semana, se necessário, com permanência das 08 horas até às 14 horas, não se eximindo de visitas extras, sempre que houver necessidade e for devidamente convocado pela Contratante.

1.5.2. Os serviços serão prestados necessariamente por profissional(is) devidamente capacitados e que comprovem qualificação suficiente e experiência para a execução dos serviços.

1.5.3. A Contratada deverá, por meio de seu representante, comparecer às reuniões da Contratante, quando convocado, sobre assuntos relativos aos serviços objeto da contratação, assim como prestar informações sobre o andamento da execução dos serviços contratados.

1.5.4. Serviços a serem realizados:

Analisa o ambiente escolar para compreender as necessidades dos alunos: Avalia o ambiente escolar para identificar as necessidades pedagógicas dos alunos;

Identifica os principais desafios que afetam a rotina da sala de aula: Detecta desafios que impactam o ensino e a aprendizagem na sala de aula;

Propõe soluções eficientes para resolver problemas e criar melhorias contínuas: Sugere soluções práticas para superar dificuldades e melhorar o processo educacional;

Acompanha a escola durante todo o ano letivo: Realiza acompanhamento contínuo da escola ao longo de todo o ano letivo;

Auxilia a coordenação escolar: Oferece suporte à coordenação para otimizar a gestão pedagógica;

Apoia os professores: Fornece apoio técnico e pedagógico para o desenvolvimento dos professores.

Atende às expectativas dos pais e alunos: Busca atender as necessidades e expectativas da comunidade escolar, incluindo pais e alunos.

1.5.5. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

2.2. A justificativa e necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, a contratação de empresa especializada é essencial para garantir o assessoramento na secretaria de educação que tem o objetivo de analisar o ambiente escolar, identificar os principais desafios enfrentados pela comunidade escolar e propor soluções eficazes para melhorar o desempenho dos alunos. Além disso, o serviço oferecerá suporte contínuo aos professores e à coordenação escolar, proporcionando estratégias para otimizar o processo de ensino-aprendizagem. Acompanhando a escola ao longo do ano letivo, a assessoria assegura o alinhamento das práticas pedagógicas às necessidades dos alunos, promovendo um ambiente escolar mais eficiente e integrado às expectativas de pais e educadores.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui o quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.2. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar de serviço único.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Poço Branco, Avenida Nobrega Machado, nº 999, Centro - Poço Branco/RN ou na sede da Sec. Municipal de educação, esporte cultura e lazer de Poço Branco.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado e que comprove a qualificação necessária para prestação dos serviços, assim como equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

7.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.

7.2. O prestador será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.5. Habilitação técnica:

Comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Disponer de profissional com formação superior em Pedagogia.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na apresentação da Proposta de Preço deverá constar discriminação detalhada do serviço, quantidade solicitada, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas, tributos e outros que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento.

8.2. A Proposta poderá conter, também, quaisquer outras informações relevantes que o proponente julgar necessário ou conveniente.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

9.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços de assessoria pedagógica para a Secretária Municipal de Educação, esporte, cultura e lazer do município de Poço Branco/RN, na forma e condições estabelecidas no item “1.5 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” do Termo de Referência, devendo ser cumprido rigorosamente pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.12. Realizar capacitações mensais direcionadas a professores e coordenadores da rede municipal de ensino, abordando temáticas pertinentes ao aprimoramento pedagógico, metodológico e de gestão educacional.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 04.001 – SEC. MUN. DE EDU. ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Fica garantido à Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Poço Branco/RN, 15 de maio de 2025.

JOSIELDO DA SILVA

Presidente Da Equipe De Planejamento

Publicado por:

Valerio Sampaio Carneiro

Código Identificador:44C508A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 467/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 467/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R\$120,00(Cento e vinteReais)**, perfazendo o total de **R\$ 60,00 (Sessenta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s)

dia(s) **01/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que necessitou permanecer por mais tempo que o esperado para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica, sendo necessário aditivo a Portaria nº 456/2025**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 03 de Julho de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamuel Epifanio Soares

Código Identificador:05CEA1D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 468/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 468/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Cleudes Cardoso**, matrícula nº **703**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R\$120,00(Cento e vinteReais)**, perfazendo o total de **R\$ 60,00 (Sessenta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **03/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que necessitou permanecer por mais tempo que o esperado para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica, sendo necessário aditivo a Portaria nº 466/2025**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 03 de Julho de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamuel Epifanio Soares

Código Identificador:AD62CBD1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL PSS 013-2025 VALIDAÇÃO INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS 013/2025 – PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 479/2025, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no edital nº 013-2025, resolve:

TORNAR PÚBLICO,

Validar as inscrições abaixo relacionadas de acordo com edital nº 013/2025 – item 3.8 e subsequentes, a saber:

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – COD 100 – MATUTINO E VESPERTINO

Nº da Inscrição	Nome	Validação da Inscrição
	RILIZIANA ALVES DA SILVA	SIM
	JOZICELI FREIRE SOUSA	NÃO -Item 3.8.1, c -VI
	FRANCISCO JUNIOR SILVA DE MENEZES	SIM
	BIANCA LAIRES DE OLIVEIRA ALVES	NÃO -Item 3.8.1, c -VI
	ANTONIA BEATRIZ ALMEIDA DE SOUZA	SIM
	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	NÃO -Item 3.8.1, c -VI, d
	DAYMON MOREIRA BARBOSA	NÃO -Item 3.8.1, c -VI
	FRANCISCA DAIANE DE SOUZA	SIM
	VICTOR RICHELLY DE BRITO NASCIMENTO	SIM
	EMANUELA MARCLEIDE DE ALBUQUERQUE TORRES	SIM
	FRANCISCO FABIO CARVALHO GURGEL	SIM
	SILAS VIEIRA DE CARVALHO NETO	SIM
	LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS	SIM
	VANESSA SUASSUNA CARNEIRO DEODATO	NÃO -Item 3.8.1, c -VI
	LUANA HOLANDA DE SOUZA	SIM
	FRANCISCO FAGNER DE OLIVEIRA	NÃO -Item 3.8.1, c -VI

As inscrições não validadas por não cumprimento do item 3.8 e subsequentes, conforme edital, não poderão passar para próxima fase. Todavia, é possível impetrar recurso seguindo as normas estabelecidas no edital.

MARIA APARECIDA COSTA MOURA

Presidente da Comissão PSS Nº 013/2025 - Portaria nº 479/2025

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:6031554A

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 500, DE 01 DE JULHO DE 2025 – GP/PMP****PORTARIA Nº 500, DE 01 DE JULHO DE 2025 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE LEILÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 599, de 05 de junho de 2025, e nº 601, de 18 de junho de 2025, que tratam da alienação de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 965, de 30 de junho de 2025, que regulamenta a licitação, na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Portalegre/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Leilão responsável por acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à realização de leilões públicos no âmbito da Administração Municipal:

I – **Eufrásio Dantas Rocha Júnior**, Agente de Contratações, matrícula nº 732;

II – **Francisco Victor de Souza**, Chefe do Setor de Compras, matrícula nº 608;

Art. 2º Compete à Comissão de Leilão observar a legislação vigente, em especial o disposto nas Leis Municipais nº 599/2025 e nº 601/2025, no Decreto Municipal nº 965/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, zelando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:C3D484A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE RAFAEL FERNANDES/RN

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (2ª COMDIPI) foi convocada por meio do Decreto Municipal nº 025/2025, de 02 de julho de 2025.

Art. 2º A 2ª COMDIPI constitui-se em instância máxima de caráter deliberativo e democrático de participação social no município, com a finalidade de avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, propor ações que garantam seus direitos e fortalecer o controle social.

CAPÍTULO II – DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º A Conferência terá com o tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação"

Art. 4º A Conferência será organizada em 5 eixos temáticos:

- Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Fortalecimento das políticas de proteção à vida, saúde e cuidado integral;
- Enfrentamento às violências, negligências e abandono;
- Participação social e vida comunitária nas múltiplas velhices;
- Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política de Estado.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Conferência:

- Promover a participação social na formulação de ações para uma velhice digna e com direitos;
- Identificar os desafios legais e práticos do envelhecimento plural no município;
- Propor ações de equidade e proteção dos direitos da pessoa idosa com articulação intersetorial.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO

Art. 6º A 2ª COMDIPI será realizada no dia 16 de julho de 2025, em Rafael Fernandes/RN.

Art. 7º A Conferência contará com os seguintes momentos:

- Credenciamento e abertura solene;
- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra magna e discussão por eixos;
- Trabalhos em grupos temáticos;
- Plenária final de deliberação de propostas;
- Eleição dos(as) delegados(as) à Conferência Estadual.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Sr. Luiz Carlos da Silva, e coordenada por Comissão Organizadora, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de julho de 2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão: Luiz Carlos da Silva

Membros: Nayara Narla Fernandes da Silva, Francisco Leonardo da Costa, Dayane Amara Costa da Silveira

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora:

- Planejar e executar a Conferência;
- Realizar mobilizações, inscrições e credenciamentos;
- Providenciar estrutura, material e apoio técnico;
- Coordenar a eleição de delegados;
- Elaborar e encaminhar o relatório final.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Art. 10 Poderão participar da Conferência:

- Delegados(as): eleitos(as) para representar o município na etapa estadual, com direito a voz e voto;
- Convidados(as): representantes de instituições públicas e da sociedade civil, com direito a voz;
- Observadores(as): sem direito a voz nem voto.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 Os participantes serão divididos em grupos conforme os eixos temáticos. Cada grupo deverá:

- Debater as propostas da etapa municipal;
- Eleger um relator para apresentar na plenária;
- Construir no mínimo 3 propostas por esfera (Município, Estado, União).

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12 A Plenária Final tem como objetivo aprovar as propostas elaboradas nos grupos e eleger os(as) delegados(as).

Art. 13 Cada proposta será discutida e votada. Caso não haja destaques, será considerada aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 14 Serão eleitos delegados(as) à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme critérios definidos pelo CEDEPI e número de vagas destinadas ao município conforme ANEXO I do Decreto 025/2025 municipal.

Art. 15 A eleição será paritária entre representantes da sociedade civil e do poder público, observando-se a presença de pessoas idosas entre os eleitos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Presidência do CMDPI.

Art. 17 Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela plenária da Conferência.

Rafael Fernandes/RN, 02 de julho de 2025.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Presidente

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal

Publicado por:
Adriana da Costa Ferreira
Código Identificador:001FC3BF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 025/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rafael Fernandes/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o Decreto Federal nº

12.015, de 6 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rafael Fernandes/RN**, a ser realizada no dia **16 de julho de 2025**, no município de Rafael Fernandes.

Art. 2º A Conferência terá como tema: **“Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”** e terá como objetivos:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável; II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País e no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação entre os entes e setores locais.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os trabalhos da Conferência serão coordenados pela comissão organizadora, composta por membros do CMDPI e por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A eleição dos(as) delegados(as) que representarão o município na etapa estadual obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, conforme as diretrizes estaduais.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normas legais em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2025.

BENTILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana da Costa Ferreira
Código Identificador:EAC01BFB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0045/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Designa a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rafael Fernandes/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RAFAEL FERNANDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 025/2025, que convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rafael Fernandes/RN**, a ser realizada no dia **16 de julho de 2025**, composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão Organizadora: Luiz Carlos da Silva
Membros:

Nayara Narla Fernandes da Silva Francisco Leonardo da Costa Dayane Amara Costa da Silveira

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as atividades relativas à realização da Conferência, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rafael Fernandes/RN, 03 de julho de 2025.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana da Costa Ferreira

Código Identificador:6215AEA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 252 - 2025 (DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL)**

DECRETO Nº 252/2025 - GP, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 1.959,43m², SITUADA AS MARGENS DA RN-074, (RAFAEL GODEIRO-RN/ALMINO AFONSO-RN) ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda.

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

CONSIDERANDO o poder-dever atribuído ao Gestor Público no sentido de adoção de medidas para o pleno funcionamento do aparato estatal municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável, de uma área de terra localizado no Sítio Maniçoba, S/N, Zona Rural, Rafael Godeiro/RN, tendo como perímetro: 50,00m + 50,00m + 50,00m + 50,00m = 200,00m, com **área total: 1.959,43m²** e com os seguintes limites: **Norte (lado esquerdo)** – 50,00m, com imóvel de sua propriedade (Sebastião Dias Vieira; Aldenira Ferreira de Lima Dias); **Sul (lado direito)** – 50,00m, com imóvel a quem de direito; **Leste (fundos)** – 50,00m, com imóvel de sua propriedade (Sebastião Dias Vieira; Aldenira Ferreira de Lima Dias); **Oeste (frente)** – 50,00m, com a RN-074, pertencente ao Sebastião Dias Vieira; Aldenira Ferreira de Lima Dias.

Art. 2º O imóvel ora declarado de utilidade pública para fins de desapropriação tem como **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, as seguintes descrições:** Em um vértice determinado em campo como sendo **V-01**, entre a Rodovia Estadual RN-074 (frente) e as terras a quem de direito. (lado direito), georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9325311,035m** e **E 640778,803m**, tem-se início essa

descrição de perímetro. Deste vértice **V-01**, com azimute 30°56'22,30", segue por uma distância de 50,00m, tendo como limitante a Rodovia Estadual RN-074, encontrando-se com o vértice **V-02**, de coordenadas **N 9325353,920m** e **E 640804,510m**, com azimute 92°28'19,87" segue com uma distância em linha reta de 50,00m e, tendo como limitante imóvel dos mesmos proprietários, e encontra-se com o vértice **V-03**, com coordenadas **N 9325351,664m** e **E 640854,463m**. Do vértice **V-03**, com azimute 210°56'22,30", segue com uma distância em linha reta de 50,00m, tendo como limitante imóvel dos mesmos proprietários, onde se encontra-se com o vértice **V-04** com coordenadas **N 9325308,878m** e **E 640828,756m**, que, com azimute 272°28'19,87", segue uma distância em linha reta de 50,00m, tendo como limitante as terras a quem de direito, encontrando-se com o vértice **V-01**, que é o início e termino dessa descrição, o qual integra a uma fazenda com área de 17,00 Ha (Hectares), cortada pela rodovia estadual que liga Pedro Velho – Montanhas / RN, cadastrada no INCRA sob o nº 950.190.817.082-4, inscrita no CCIR sob o nº 12681393096, limitando-se ao Norte com o Rio Curimatau, ao Sul com a Linha Férra. Ao Leste, com a Propriedade do Sr. Sebastião Ambrósio, ao Oeste, com a propriedade do Sr. José Terto.

Art. 3º A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º Esta desapropriação parcial tem como finalidade a construção do Matadouro Público Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Administração e Gestão a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverão ser avaliados para fins de definir o valor da indenização devida.

Art. 5º Uma vez que já houve a concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover com os procedimentos jurídicos e legislativos necessários para a desapropriação do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa da justa indenização, fica o Município de Rafael Godeiro-RN, autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rafael Godeiro-RN, 02 de julho de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:5FBF9359

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 253 - 2025 (DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL)**

DECRETO Nº 253/2025 - GP, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 202,00M², SITUADA NA RUA ANTÔNIO TOMAZ, 143, CENTRO, RAFAEL GODEIRO/RN, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUZIA DE PAIVA MEDEIROS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e ainda.

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

CONSIDERANDO o poder-dever atribuído ao Gestor Público no sentido de adoção de medidas para o pleno funcionamento do aparato estatal municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável, de um terreno urbano localizado na Rua Antônio Tomaz, 143, centro, Rafael Godeiro/RN, com o seguinte perímetro: 13,00m + 15,00m + 13,50m + 15,50m = 57,00m e **Área Total: 202,00m², limitando-se ao Norte (fundos) – 13,50m**, com a imóvel de Herculana Maria de Paiva; **Sul (frente) – 13,00m**, com a Rua Antônio Tomaz; **Leste (lado direito) – 15,00m**, com a propriedade de Arthur Armstrong Dantas; **Oeste (lado esquerdo) – 15,50m**, com a Creche Municipal Professora Luzia de Paiva Medeiros, tendo como proprietário a pessoa de Manoel Estevão de Paiva – CPF:154.485.579-34.

Art. 2º O imóvel ora declarado de utilidade pública para fins de desapropriação tem como **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, as seguintes descrições:** Em um vértice determinado em campo como sendo **V-01**, entre a Rua Antônio Tomaz (frente) e Creche Municipal Professora Luzia de Paiva Medeiros (lado esquerdo, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9328133,980m** e **E 642072,143m**, tem-se início essa descrição de perímetro. Deste vértice **V-01**, com **azimute 127°22'42.58"**, segue por uma distância de 13,00m, tendo como limitante a Rua Antônio Tomaz, encontrando-se com o vértice **V-02**, de coordenadas **N 9328126,088m** e **E 642082,473m**, com **azimute 39°15'7.78"**, segue com uma distância em linha reta de 15,00m e, tendo como limitante o imóvel de Arthur Armstrong Dantas, onde se encontra com o vértice **V-03**, com coordenadas **N 9328137,703m** e **E 642091,964m**. Do vértice **V-03**, com **azimute 309°32'6.38"**, segue com uma distância em linha reta de 13,50m, tendo como limitante o imóvel de Herculana Maria de Paiva, onde se encontra-se com o vértice **V-04** com coordenadas **N 9328146,297m** e **E 642081,553m**, que, com **azimute 217°22'42.58"**, segue uma distância em linha reta de 15,50m, tendo como limitante a Creche Municipal Professora Luzia de Paiva Medeiros, encontrando-se com o vértice **V-01**, que é o início e término dessa descrição.

Art. 3º A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º Esta desapropriação parcial tem como finalidade a ampliação da Creche Municipal Professora Luzia de Paiva Medeiros.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Administração e Gestão a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverão ser avaliados para fins de definir o valor da indenização devida.

Art. 5º Uma vez que já houve a concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover com os procedimentos jurídicos e legislativos necessários para a desapropriação do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa da justa indenização, fica o Município de Rafael Godeiro-RN, autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rafael Godeiro-RN, 02 de julho de 2025.

LUDEMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:E49324BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 342/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 3 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 342/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 3 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 3 de julho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DC744312

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 385/2025 – GPMRF

Portaria Nº 385/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Conselheira Tutelar e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (duas) diárias, a senhora **Leyla Vitória de Lira Fernandes**, Conselheira Tutelar, durante sua permanência em Martins/RN, com fulcro na participação do “**ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE**

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que acontecerá nos dias 03 a 05 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 01 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:34A57EE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2025 – GPMRF

Portaria Nº 386/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Conselheira Tutelar e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (duas) diárias, a senhora **Carolina Araújo de Assis**, Conselheira Tutelar, durante sua permanência em Martins/RN, com fulcro na participação do “**ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, que acontecerá nos dias 03 a 05 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 01 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:41B36FB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2025 – GPMRF

Portaria Nº 387/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Conselheira Tutelar e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (duas) diárias, a senhora **Andreia Batista Gomes Ferreira**, Conselheira Tutelar, durante sua permanência em

Martins/RN, com fulcro na participação do “**ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, que acontecerá nos dias 03 a 05 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 01 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:D339FB05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2025 – GPMRF

Portaria Nº 388/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Conselheira Tutelar e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (duas) diárias, a senhora **Ana Luiza da Silva Soares**, Conselheira Tutelar, durante sua permanência em Martins/RN, com fulcro na participação do “**ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, que acontecerá nos dias 03 a 05 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 01 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:CF3A37CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2025 – GPMRF

Portaria Nº 389/2025 – GPMRF

Conceder diárias ao Conselheiro Tutelar e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (duas) diárias, ao senhor **Luiz André Batista Soares**, Conselheiro Tutelar, durante sua permanência em Martins/RN, com fulcro na participação do “**ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, que acontecerá nos dias 03 a 05 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 01 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:45C67853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2025 – GPMRF

Portaria Nº 390/2025 – GPMRF

Conceder diárias ao Motorista e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (duas) diárias, ao senhor **Luiz André Batista Soares**, Motorista, durante sua permanência em Martins/RN, com fulcro em conduzir os servidores para participarem do “**ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, que acontecerá nos dias 03 a 05 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 01 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11
Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:86075BA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2025 – GPMRF

Portaria Nº 391/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Maiara Cristiane da Silva Barbosa**, Secretária Municipal de Assistência Social, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro na participação do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 02 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11
Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:4435837A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2025 – GPMRF

Portaria Nº 392/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Patrícia Valéria do Nascimento Santana**, Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro na participação do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 02 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:76CAD994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2025 – GPMRF

Portaria Nº 393/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Rissandra de Souza Bezerra**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro na participação do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11
Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:0BA53145

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 394/2025 – GPMRF

Portaria Nº 394/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Supervisora do Cadastro Único e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Esterfani Juliene Campelo da Silva**, Supervisora do Cadastro Único, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro na participação do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:2C9C89CF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 395/2025 – GPMRF

Portaria Nº 395/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Motorista e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, ao senhor **Carlos Alexandre Barbosa**, Motorista, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro em conduzir os servidores para participarem do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:E858E2D8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 396/2025 – GPMRF

Portaria Nº 396/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Tanubia Gonzaga do Nascimento**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro na participação do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:EDD85734

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 397/2025 – GPMRF

Portaria Nº 397/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Larissa Valeska Freitas de Souza**, Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro na participação do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:A86A7E8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2025 – GPMRF

Portaria Nº 398/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Emiliane Mendes Soares**, Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante sua permanência em Aracaju/SE, com fulcro na participação do “**25º Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**”, que acontecerá nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:54E1B8BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2025 – GPMRF

Portaria Nº 399/2025 – GPMRF

Conceder diárias a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, a senhora **Joaria de Araújo Vieira**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do “**Encontro de Cooperação Técnica, Planos Decenais de Educação**”, que acontecerá nos dias 08 a 11 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:E393E666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2025 – GPMRF

Portaria Nº 400/2025 – GPMRF

Conceder diárias ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias, ao senhor **Nivaldo Ambrósio da Silva**, Presidente do Conselho Municipal de Educação, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do “**Encontro de Cooperação Técnica, Planos Decenais de Educação**”, que acontecerá nos dias 08 a 11 de julho do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:87FC431B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2025 – GPMRF**

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº077/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Bruno Emidio de Souza**, inscrito no CPF: 016.657.594-10, para atuar como Fiscal de Contrato por número 077/2025, Inexigibilidade de Licitação nº044/2025, Contratação de Assessoria Técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à secretaria municipal de educação do município de Rio do Fogo/RN no monitoramento, supervisão, elaboração de projetos e prestação de contas do plano de ações articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021, art.74.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 03 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:A5CA71CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 02- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
020/2021**

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO (CNPJ 01.612.393/0001-57)

CONTRATADA: FRANCISCO UDILSON PEREIRA DE ARAÚJO (CPF: 913.868.454-34)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Fica prorrogado o prazo contratual por mais três meses (03) meses, a contar a partir de 02 de janeiro de 2025 a 31 março de 2025, para dar continuidade a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS E SEDE DO NUCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo está amparado legalmente, do artigo 107, da Lei 14.133/2021, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

PELO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO (CNPJ 01.612.393/0001-57) -**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA** -CPF 000.659.704-11 – CONTRATANTE, e pelo Sr.FRANCISCO UDILSON PEREIRA DE ARAÚJO (CPF: 913.868.454-34)– CONTRATADO.

RIO DO FOGO/RN, 30 de dezembro de 2024

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:30424B56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 043/2025**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: EDVALDO COSTA DA SILVA (CPF: 116.044.964-36)

Objeto: LOCAÇÃO DE (01) UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AV. DEZESSETE DE SETEMBRO, 579, CENTRO – RIO DO FOGO DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais), 09 meses.

Valor global: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais);
Vigência: 01/04/2025 a 31/12/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133, art. 74, inciso V (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: EDVALDO COSTA DA SILVA (CPF: 116.044.964-36)

Rio do Fogo- RN, 01 de abril de 2025.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:EFD1968C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 043/2025**

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: EDVALDO COSTA DA SILVA (CPF: 116.044.964-36)

Objeto: LOCAÇÃO DE (01) UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AV. DEZESSETE DE SETEMBRO, 579, CENTRO – RIO DO FOGO DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais), 09 meses.

Valor global: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais);
Fundamentação: Lei nº 14.133, art. 74, inciso V (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: EDVALDO COSTA DA SILVA (CPF: 116.044.964-36)

Rio do Fogo- RN, 01 de abril de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:1D2F2B6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 269/2025**

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado na Função de Coordenador Administrativo do Ensino Fundamental, Jovens e Adultos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar **LUCAS GURGEL MEDEIROS**, inscrito no CPF sob nº XXX.853.024-XX, do Cargo Comissionado na Função de Coordenador Administrativo do Ensino Fundamental, Jovens e Adultos.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 03 de julho de 2025

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:D06C0ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.768.003/0001-84 e **FRANCISCA JUSSARA FERNANDES BRASIL** - no CPF nº XXX.782.374-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Auxiliar Administrativo – CRAS/PAIF** junto ao Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabeleça a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 de janeiro de 2025 e suas posteriores alterações;

VALOR MENSAL: salário-mínimo vigente do ano, deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 4 - Fundo Mun de Assistência Social de Rodolfo Fernandes

Órgão orçamentário: 4000 - Fundo Mun. Assist. Soc. Rodolfo Fernandes

Unidade orçamentária: 4001 - Secretaria Mun. de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 9 - MUNICIPIO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA

Ação: 2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica

Despesa 225 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 03 de julho de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

FRANCISCA NAGILA DE FREITAS OLIVEIRA – Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante.

FRANCISCA JUSSARA FERNANDES BRASIL – Auxiliar Administrativo – CRAS/PAIF – Contratada.

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DF962F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL LEI ORDINÁRIA N. 950, DE 3 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 930, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre a instituição do Incentivo Componente de Qualidade para as equipes da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso VII no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 930, de 12 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

§ 3º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Licenças com período superior a 14 (quatorze) dias;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - Ausência nas capacitações e reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação de Atenção Básica;

IV – Assiduidade inferior a 70%;

V – Atestado para todos os casos superior a 14 dias;

VI - Profissional integrante do Programa Mais Médicos pelo Brasil ou de outro de natureza equivalente;

VII – Profissionais médicos integrantes de empresa de prestação de serviços médicos, sem vínculo direto com o Município, por serem considerados meros prestadores de serviço.

Art. 2º - Fica acrescidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no artigo 6º da Lei Municipal nº 930, de 12 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 6º - De acordo com a Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para

o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações, sempre, no limite do recurso transferido pelo Ministério da Saúde.

§1º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§2º - O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§3º - Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando-se a média dos resultados alcançados pelas equipes durante o ano.

§4º - O referido valor deverá ser repassado diretamente aos profissionais integrantes das equipes de saúde, com o objetivo de incentivar e valorizar seu desempenho no contexto da Atenção Primária à Saúde.

§5º - A responsabilidade do Município pelo pagamento do incentivo adicional fica estritamente condicionada à existência de repasse específico efetuado pelo Ministério da Saúde.

§6º - Na hipótese de inexistência ou interrupção do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado de efetuar o pagamento do referido incentivo adicional, não sendo gerado qualquer passivo financeiro ou obrigação futura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 3 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:7C680117

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 07.576/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora e a Declaração Médica expedida pela Maternidade Escola Januário Cicco;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à **RAYLLA SANTOS ARAÚJO, Técnica de Enfermagem**, matrícula nº. 1532871/1, vinculada ao Quadro de Pessoal Temporário da **Secretaria Municipal de Saúde**, os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em **22 de junho de 2025** com término em **20 de dezembro do corrente ano**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções laborativas, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de junho de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 3 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:8A45C165

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa **"DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, instaurada visando a Contratação de empresa especializada no licenciamento de software, incluindo o sistema utilizado no hospital municipal Aluizio Bezerra e o sistema de marcação de viagens da secretaria municipal de saúde do município de Santa Cruz/RN, a serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 04 de junho de 2025, às 08h00min. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** das 09h00min às 15h00min, do dia 09 de julho de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no [sítio:www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail: licitacaosantacruzrn@gmail.com de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 03 de junho de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:95E3E4FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1340/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MATOS/RN.

Pelo presente instrumento, com base no Art. 71, IV Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** os itens **0022, 0033, 0061, 0064, 0135, 0172, 0175, 0183, 0190, 0198, 0245, 0255**, em favor da empresa 55.778.921 FLAVIA CRISTINA BRITO DA SILVA, CNPJ sob o nº 55.778.921/0001-71, com sede à Rua Dr. Medeiros, 92, Centro, Jardim do Seridó/RN - CEP: 59.343-000, representada pela Sra. Flavia Cristina Brito da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.814.444-**, os itens **0024, 0029, 0030, 0042, 0043, 0050, 0058, 0060, 0062, 0068, 0070, 0071, 0080, 0112, 0118, 0120, 0123, 0129, 0138, 0148, 0153, 0180, 0184, 0203, 0207, 0226, 0227, 0228, 0247**, em favor da empresa A M DOS SANTOS LTDA, CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, com sede à Rua Quatorze, nº 133, Maranguape II, Paulista/PE - CEP: 53.421-080, representada pelo Sr. Armando Martins dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.819.824-**, os itens **0083, 0086, 0093, 0113, 0114, 0133, 0176, 0182, 0186, 0187, 0231, 0238**, em favor da empresa COMERCIAL J.A LTDA, CNPJ sob o nº 01.653.918/0001-00, com sede à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 504, Alecrim, Natal/RN - CEP: 59.030-350, representada pela Sra. Ana Márcia Santos de Souza Fernandes, inscrita no CPF sob o nº ***.556.274-**, os itens **0075, 0076, 0077, 0078, 0098, 0099, 0111, 0119, 0128, 0161**, em favor da empresa CRIATIVA

PAPELARIA E PRESENTES LTDA, CNPJ sob o nº 52.487.908/0001-75, com sede à Rua Felipe camarão, 591, Doze Anos, Mossoró/RN – CEP: 59.603-340, representada pelo Sr. Jose Josivan de Amorim Junior, inscrito no CPF sob o nº ***.536.724-**, os itens **0001, 0003, 0005, 0006, 0007, 0009, 0010, 0011, 0013, 0014, 0015, 0016, 0018, 0021, 0023, 0025, 0026, 0027, 0028, 0031, 0032, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0052, 0053, 0057, 0059, 0063, 0065, 0066, 0069, 0072, 0074, 0079, 0081, 0082, 0084, 0087, 0088, 0089, 0090, 0096, 0097, 0101, 0102, 0103, 0107, 0108, 0110, 0115, 0116, 0117, 0122, 0124, 0127, 0130, 0131, 0132, 0134, 0136, 0140, 0141, 0142, 0144, 0145, 0146, 0149, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0163, 0164, 0166, 0168, 0171, 0174, 0177, 0178, 0181, 0188, 0189, 0191, 0192, 0194, 0195, 0196, 0197, 0199, 0200, 0201, 0202, 0204, 0205, 0206, 0208, 0209, 0212, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0221, 0223, 0224, 0225, 0229, 0232, 0233, 0235, 0236, 0237, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0246, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0256**, em favor da empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede à Rodovia BR 423, S/N, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-000, representada Pela Sra. Letícia Rabêlo Ferreira, inscrita no CPF sob o nº ***.619.234-**, os itens **0012, 0067, 0100, 0121, 0125, 0126, 0137, 0147, 0170, 0173, 0179, 0210, 0211, 0220, 0222, 0248**, em favor da empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22, com sede à Avenida Marcos Jose de Leão, 550, Sala 02, Centro, Feliz/RS – CEP: 95.770-000, representada pela Sra. Denise Maciel Clemencio, inscrita no CPF sob o nº ***.391.679-**, os itens **0002, 0017, 0019, 0034, 0051, 0054, 0055, 0073, 0085, 0091, 0092, 0094, 0095, 0104, 0105, 0106, 0109, 0139, 0150, 0152, 0162, 0169, 0185, 0193, 0234, 0244**, em favor da empresa LEONARDO COSTA DOS SANTOS-ME, CNPJ sob o nº 11.183.984/0001-00, com sede à Avenida Remadro Clodoaldo Bakker, 1314, Sala 102, Pajuçara, Natal/RN – CEP: 59.132-000, representada pelo Sr. Leonardo Costa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.802.104-**, e os itens **0004, 0020, 0056, 0143, 0151, 0165, 0167, 0230**, em favor da empresa PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, CNPJ sob o nº 19.210.207/0001-19, com sede à Avenida Seridó, 787, Centro, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, representada pela Sra. Lybia Maria de Araujo, inscrita no CPF sob o nº ***.162.854-**, nos termos da referida Lei, que atendeu todos os requisitos do Edital, segundo o Pregoeiro.

Continuamente, **HOMOLOGO** o presente Pregão Eletrônico n.º 004/2025, também nos termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas nas Atas de Registro de Preço e/ou Contratos Administrativos que serão celebrados entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Santana do Matos/RN, 03 de julho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador: AB81F022

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 179.2025.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **GIRLANE PATRICIA DA SILVA**, CPF: XXX.458.904-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação vigente, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, tendo em vista que os processos seletivos vigentes não possuem mais candidatos APTOS a serem convocados/contratados, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer. Exercendo suas funções na Escola Municipal Professora Maria Letícia Damasceno.

Do Valor Global: R\$ 10.953,87 (dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: O presente contrato vigorará de **01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem gerar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que não ultrapasse os limites legais.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza, exceto quanto às obrigações já assumidas e comprovadamente executadas até a data da rescisão.

A rescisão também poderá ocorrer de forma imediata, a critério exclusivo da contratante, em razão de reestruturações administrativas, adequações operacionais ou por superveniência de fatos que justifiquem a descontinuidade da prestação dos serviços, devidamente formalizados.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho 2025.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) GIRLANE PATRICIA DA SILVA (Contratada).

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador: 6B7AE864

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 261/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 02 de julho de 2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 1618/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor municipal, Sr. **FERNANDO PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, matrícula nº. 2190, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - A redução de carga horária concedida é de 30 horas semanais para 21 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º – Do prazo para reavaliação da medida, a medida concedida será reavaliada no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:0A7909DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 024/2025**

Convocamos a empresa: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.943.973/0001-32, adjudicada e homologada no processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025 originária do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Nº 820/2025, tendo como objeto “contratação de empresa especializada para locação de relógio de ponto eletrônico e software para o controle de ponto eletrônico, além de (instalação, implantação e treinamento)” para a devida assinatura do respectivo CONTRATO ADMINISTRATIVO a partir do dia 04 de julho de 2025.

Em tempo, registramos que a empresa supracitada, deverá comparecer ao setor de contratações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: gestor.fiscaldecontratospmss@outlook.com, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 03 de julho de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:917BF161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE**

Nos autos do Processo Administrativo nº 2053/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para inscrição no “20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação”, destinada a participação de representante do município de Santana do Seridó/RN, que acontecerá entre os dias 27 a 30 de julho de 2025 em Salvador/BA, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso V do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pelo Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 03.604.410/0001-30, no valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a presente contratação será satisfeita nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0018.2034 - Manutenção Das Atividades Do Fundo Mun. De Educação.

FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III e alínea f, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó/RN, 03 de julho de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza

Código Identificador:097B3E81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025.**

PROCESSO Nº 028/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: FCA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.804.884/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MÍDIAS DIGITAIS COM GESTÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE MARKETING ATRAVÉS DE RÁDIO, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE

VALOR GLOBAL R\$: 58.140,00 (CINQUENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade Orçamentária:** 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; **Sub-Função:** 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Projeto Atividade:** 2003– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recursos:** 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: 30/05/2025 a 31/12/2025.

São Bento do Norte/RN, 30 de maio de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito
Contratante

MISAEEL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 915.745.794-87 - (Representante Legal)
Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:AD2A3552

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
028/2025.

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: FCA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.804.884/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria de publicidade e comunicação com equipamentos, serviços de mídias digitais com gestão de conteúdo e serviços de marketing através de rádio, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente

VALOR GLOBAL: R\$: 58.140,00 (CINQUENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 29 de maio de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:5BDCE4CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
270101/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:J H N DE MELO EIRELI

CNPJ:21.597.589/0001-27

Objeto do aditivo:Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025 o contrato 270101/2022 referente a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de administração e disponibilização LABORATIVA especializada, incluindo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, bem como o devido planejamento, organização e controle de pessoal, para atendimento das necessidades da Prefeitura do Município de São Bento do Norte/RN, de acordo com as disposições do Termo de Referência, que devem ser executados nas instalações da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

Data da Assinatura:30 de junho de 2025.

Prazo da Vigência:01/07/2025 a 31/12/2025

Fundamento Legal: artigo 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666

São Bento do Norte/RN 30 de junho de 2025

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:16ED940E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 397, DE 02 DE JULHO DE 2025

“Nomeia os membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos para Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo simplificado para contratação de pessoal a atuarem na Administração Pública Municipal sob o regime de contratação por tempo determinado.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal para atuar junto a Administração Pública Municipal, que será composta pelos seguintes membros:

Membros da Comissão	CPF	Cargo	Função na Comissão
Jaiane Rodrigues de Farias	059.253.084-17	Assessoria Jurídica da Secretária de Administração	Presidente
Luiz Fernando Nascimento de Souza	124.011.814-74	Servidor da Secretária de Administração	Membro
Gustavo Rodrigues Soares dos Santos	082.025.684-63	Servidor da Secretária de Administração	Membro
Lindemberg Torres de Andrade	028.173.424-02	Secretário de Saúde	Membro

Art. 2º. À Comissão Especial compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos do referido processo, bem como:
I - fiscalizar a elaboração do edital bem como, aplicação da etapa do processo seletivo;
II - definir os critérios a serem aplicados no momento da seleção;
III - acompanhar e supervisionar o referido processo;
IV - elaborar os termos das publicações pertinentes ao concurso.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 02 de julho de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:AA6E9A90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 398, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I,

VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FLAVIO SILVA DE SOUZA** inscrito no CPF/MF sob o n.º904.158.764-00, do cargo e suas respectivas funções de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Comunicação Social de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho do corrente ano, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de julho de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:EB823F5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECISÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS, NA ÁREA DA SAÚDE.

Processo Administrativo N.º.: 020906/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, objetivando operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde desenvolvidos no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN.

DECISÃO

Considerando-se o Edital N.º. 002/2025 de Convocação Pública para Qualificação de Organizações Sociais sem fins lucrativos na Área da Saúde, Junto a este Município de São Bento do Trairi/RN, nos termos da Lei n.º 9.637/1998 e do Decreto Municipal N.º 004, de 11 fevereiro de 2025;

Considerando-se o Parecer emitido pela Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais – OS;

Considerando-se o §3º, Art. 7º, do Decreto Municipal N.º 004, de 11 fevereiro de 2025;

Decido pelo deferimento ao pedido de qualificação apresentado através do Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte - ISSERN, CNPJ N.º. 10.335.101/0001-77 e da Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, CNPJ N.º. 14.284.483/0001-08, por atenderem as condições de qualificação exigidas no Edital, e pelo indeferimento do pedido de qualificação apresentando através da Associação Anjos da Saúde, CNPJ N.º. 05.659.018/0001-13, por não atender as condições de qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, a saber: 1.

Não apresentou cópias dos documentos da diretoria executiva – solicitados no item 2.1.2. do Edital; 2. Não apresentou cópia de inscrição da organização social no conselho regional de medicina – item 2.1.4. letra g do edital; e, 3. Não apresentou cópia de inscrição da organização social no conselho regional de enfermagem – item 2.1.4. letra h do edital.

Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Trairi/RN, em 03 de julho de 2025.
Atenciosamente;

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

JUCINEIDE PEREIRA DE ARAUJO WONG

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:E08E3878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA N.º. 002/2025 – DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.160.467/0001-00, sediada na Avenida Progresso, n.º. 875, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210-000, através das autoridades competentes, neste ato, o Prefeito do Município, Senhor **Rafael dos Santos Matias**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º. 012.xxx.xxx-06, e a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Jucineide Pereira de Araujo Wong**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o N.º. 620.xxx.xxx-72, residentes e domiciliados nesta Cidade de São Bento do Trairi/RN, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital n.º. 002/2025 de Convocação Pública para Qualificação de Organizações Sociais sem fins lucrativos, na Área da Saúde, Junto a este Município de São Bento do Trairi/RN, nos termos da Lei n.º 9.637/1998 e do Decreto Municipal N.º 004, de 11 fevereiro de 2025. Tendo em conta, o Parecer emitido pela Comissão de Seleção. Levando-se em consideração a Decisão proferida em 03 de julho de 2025, através das autoridades competentes. Considerando-se o disposto no Edital N.º. 002/2025 de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social na área já referida, resolvem emitir o presente Termo de Qualificação Técnica, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUALIFICA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, junto a este Município de São Bento do Trairi/RN, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, o Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte - ISSERN, CNPJ N.º. 10.335.101/0001-77, e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, CNPJ N.º. 14.284.483/0001-08.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte - ISSERN, CNPJ N.º. 10.335.101/0001-77 e Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, CNPJ N.º. 14.284.483/0001-08, convocados para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Termo de Qualificação Técnica, apresentarem os planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do Art. 44º do Decreto Municipal N.º 004, de 11 fevereiro de 2025, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Termo de Qualificação Técnica, para apresentação de eventuais recursos administrativos.

São Bento do Trairi/RN, 03 de julho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

JUCINEIDE PEREIRA DE ARAUJO WONG
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:DA6DB2CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 DECORRENTE DO
PROCESSO Nº 2025.02.0041

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N.º 08.096.612/0001-31;
CONTRATADO: 09652541435 WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJOL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 46.462.228/0001-02
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 4ª do Contrato Administrativo aduzido mediante aditivo de quantitativo nos limites permitidos por esta Lei em 25%.
REFLEXO FINANCEIRO: O reflexo financeiro destacado na Cláusula 4.ª é de um aumento na proporção de 25%, que antes era de R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais), passando a ser de R\$ 63.937,50 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO: ARTIGO 124 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES.
SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE, E 09652541435 WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJOL – PELA CONTRATADA.

*** PUBLICADO POR INCORREÇÃO***

São Fernando/RN, 03 de julho de 2025

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:7280453A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0507 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0507 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	60,00 (SESENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	30 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	01 DE JULHO DE 2025	Saída/origem	04H DO DIA 01 DE JULHO DE 2025

Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:30 H DO DIA 01 DE JULHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.º	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE MARY FRANCE MEDEIROS DE ARAUJO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO, CENTRO AVANÇADO DE ONCOLOGIA (CECAN) | LIGA CONTRA O CÂNCER DE NATAL LOCALIZADO AV. MIGUEL CASTRO, 1355 - NOSSA SRA. DE NAZARÉ, NATAL - RN, NO DIA 01 DE JULHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:6A4B2258

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0509 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0509 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	80,00 (OITENTE REAIS)		
Valor total em R\$	40,00 (QUERENTA REAIS)		
Destino	MOSSORÓ RN		
Data da concessão	01 DE JULHO DE 2025		
Datas de afastamento	02 DE JULHO DE 2025	Saída/origem	05H DO DIA 02 DE JULHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	15:30 H DO DIA 02 DE JULHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.º	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS SANTOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA AME, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO, 1624 - CENTRO, MOSSORÓ - RN, NO DIA 02 DE JULHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 01 DE JULHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0FCBF876

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0511 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0511 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	01 DE JULHO DE 2025		
Datas de afastamento	02 DE JULHO DE 2025	Saída/origem	06HS DO DIA 02 DE JULHO DE 20 DE 2025.
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:30 H DO 03 DE JULHO DE 2025
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO		
CPF n.º	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA DA GUIA DA SILVA PARA CONSULTA MÉDICA NO HOSPITAL MARIANO COELHO, LOCALIZADO AV. TEOTÔNIO FREIRE, 813 - JK, CURRAIS NOVOS - RN, NO DIA 02 DE JULHO DE 2025

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 01 DE JULHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:B8C13709

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 200/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 02 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01

(uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 02 de julho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 02 de julho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves
Código Identificador:49D6E769

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 038/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 037/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN;
CONTRATADA: WALBA ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.593.701/0001-66;
OBJETO: contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria no acompanhamento dos programas habitacionais do Município; VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Dotação Orçamentária: I - UNIDADE: 03.04.122.0002.2103 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS; II - FONTE: 15000000; III - PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; IV - ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; V - PLANO INTERNO: OTIMIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE DAR SUBSÍDIO A TOMADA DE DECISÃO DO GESTOR PÚBLICO; VI - Nota de Empenho: 032507030013; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, art. 74, III.

São José do Seridó/ RN, 03 de julho de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:25C8A59B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 273/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	30 de junho de 2025.	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 01 de julho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de julho de 2025.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:34F69A12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193 DE 03 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 044/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias da servidora **DENIZE CRUZ E SILVA** referente ao ano de 2025, previsto para o período de 03 a 17 de julho de 2025, conforme Portaria nº 086/2025, para novo período de 22 de julho de 2025 a 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:4F4F1FC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS – CHAMADA
PÚBLICA Nº 01/2025**

Após a análise detalhada realizada pela Comissão de Contratações na data de 10/06/2025, as 09:00 horas, dos documentos apresentados até a data de 10/06/2025, as 08 horas e 59 minutos, pelas empresas participantes nesta Chamada Pública, temos os seguintes resultados:

Empresas Habilitadas:

- **SERV SAUDE**, inscrita no CNPJ nº 33.235.736/0001-06;
- **EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA**, inscrita ano CNPJ nº 37.947.369/0001-16;

- **EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.530.745/0001-06;
- **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56;
- **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.653.299/0001-07;
- **LUZ MED SERVIÇOS EM SAUDE**, inscrita no CNPJ nº 51.708.894/0001-00;
- **MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.465.981/0001-52.

Documentação atendida aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Empresas Inabilitadas:

- **TAMBRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.871.541/0001-65;

• Motivo da inabilitação: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (item 9.1.2 do Termo de Referência) com sua validade vencida; não apresentou Declarações conforme itens 3.6.3 e 3.6.4 do Edital

- **MC SOLUCOES SERVIÇOS EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 28.366.950/0001-53;

• Motivo da inabilitação: Não apresentou Comprovação de Aptidão Técnica, conforme item 11.1 do Termo de Referência.

- **LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.264.035/0001-51;

• Motivo da inabilitação: apresentou Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (item 9.1.2 do Termo de Referência) com sua validade vencida; não apresentou declaração conforme item 3.6.4 do Termo de Referência.

- **T 2 EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.312.143/0001-86.

• Motivo da inabilitação: não apresentou declaração conforme item 3.6.1 do Edital; não apresentou comprovação de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM/RN) conforme item 11.2 do Termo de Referência.

Este resultado será publicado e toda a documentação dos participantes encontram-se disponibilizados para conhecimento de todos os participantes, no site oficial do município (<https://saomiguel.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=279>) conforme previsto na legislação vigente.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste resultado, para que as empresas interessadas possam apresentar recursos, se assim desejarem.

Agradecemos a participação de todos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos. São Miguel/RN, em 10 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Agente de Contratações

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:B9444BB4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS – CHAMADA
PÚBLICA Nº 02/2025**

Após a análise detalhada realizada pela Comissão de Contratações na data de 10/06/2025, as 11:00 horas, dos documentos apresentados até a data de 10/06/2025, as 09 horas e 59 minutos, pelas empresas participantes nesta Chamada Pública, temos os seguintes resultados:

Empresas Habilitadas:

• **CENTRO AVANÇADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.891.947/0001-09;

Documentação atendida aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Não houve Empresa(s) Inabilitada(s).

Este resultado será publicado e toda a documentação dos participantes encontram-se disponibilizados para conhecimento de todos os participantes, no site oficial do município (<https://saomiguel.rn.gov.br/licitacaolista.php?id=280>) conforme previsto na legislação vigente.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste resultado, para que as empresas interessadas possam apresentar recursos, se assim desejarem.

Agradecemos a participação de todos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Miguel/RN, em 10 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Agente de Contratações

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:8DAF46B3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL

PORTARIA N.º 013, DE 03 DE JULHO DE 2025

Revoga a Portaria de Concessão de Aposentadoria da servidora Cosma Diógenes por vício jurídico insanável.

O Sr. FRANCISCO FABIO PINHEIRO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0173/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

Considerando a concessão da aposentadoria da servidora Cosma Diógenes, por meio da Portaria nº 08, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de maio de 2025;

Considerando o novo Parecer Jurídico nº 011/2025, emitido em 03 de junho de 2025, que constatou a ausência de cumprimento dos requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria no momento da análise do pedido;

Considerando o dever da Administração Pública de anular os seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e autotutela;

Considerando que foi oportunizado à servidora o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, mediante notificação formal emitida em 16 de junho de 2025, e que não houve manifestação no prazo legal estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 08, de 01 de maio de 2025, que concedeu aposentadoria à servidora Cosma Diógenes, por vício material decorrente do não atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela legislação previdenciária vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser adotadas todas as providências administrativas para o retorno da servidora à condição de ativa, com a imediata suspensão do pagamento dos proventos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 0173/2025

Publicado por:

Francisco Fábio Pinheiro

Código Identificador:51B127C5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 13, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0173/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pelo Servidor Público Municipal, **JOSÉ DISNEI DIOGENES**, admitido no Serviço Público em 1º de janeiro de 1984 (CTPS), exercendo as atribuições do cargo de **Fiscal**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrito na matrícula nº 130440-2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea a, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a **JOSÉ DISNEI DIOGENES**, brasileiro, Servidor Público Municipal, matriculado sob o nº 130.440-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no cargo de Fiscal, portador da carteira de Identidade nº. 3.721.543 SSP/RN e CPF/MF nº. 153.329.773-87, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.404-3, fixando-se os rendimentos da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, consoante disciplina a alínea a, inciso I, do artigo 8º da Lei Ordinária Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014-LGPM e o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, reajustado anualmente, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, ou seja, 07 (sete) quinquênios, conforme disposições do artigo 75 do Regime Jurídico Único Municipal de São Miguel – Lei Ordinária Municipal nº 356, de 04 de novembro de 1997, cumulada com o artigo 7º da Lei Ordinária Municipal nº 12, de 30 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 1º de agosto de 2019 e revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 0173/2025

* RETIFICAÇÃO CONFORME DECISÃO N
º 482/2025 – TCE/RN

Publicado por:

Francisco Fábio Pinheiro

Código Identificador:F98E3D21**BRUNO RODRIGO FERREIRA DA ROCHA,**

P/Contratada.

*Republicado por rerratificação

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do RN em
20/05/2025

Edição 3540

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:BD242B62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

Processo Administrativo nº 1878/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a reestruturação e modernização da Feira Livre de São Paulo do Potengi/RN.

ADJUDICO e HOMOLOGO, o presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento do Operador de Compra Direta, referente a Dispensa Eletrônica Nº 17/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 213 de 18 de Janeiro de 2024, referente ao processo licitatório supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as):**

J J RIBEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.992.954/0001-44, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004; totalizando o valor de **R\$ 19.554,62 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA - CNPJ: 39.234.680/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 005; totalizando o valor de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).**

São Paulo do Potengi - RN, 03 de julho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Diego Dias da Silva

Código Identificador:243A6ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024 - ADESÃO Nº
005/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A):** ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ Nº 19.657.875/0001-99. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para especializada de serviços comuns de engenharia de com assentamento pavimentação de intertravado e paralelepípedo, meio fio, drenagem urbana superficial de águas pluviais, em diversas rua do município de São Paulo do Potengi/RN. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação de prazos do contrato nº 040/2024, com vencimento previsto para o próximo dia 13 de maio de 2025, passando a vigorar de 14 de maio de 2025 a 13 de novembro de 2025. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Art. 105, Art. 106, Art. 107 e Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 03 de julho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –

Prefeito Municipal – P/ Contratante E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 350/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal, especialmente o artigo 4º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 25 de julho de 2023, CONSIDERANDO a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi, pela Lei Complementar Municipal nº 003/2023, que fixa as diretrizes básicas da política de pessoal, estrutura de cargos, níveis de remuneração e mecanismos de desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira constitui instrumento de gestão da política de pessoal, com normas que disciplinam o ingresso, a valorização e o desenvolvimento profissional dos servidores, promovendo a qualificação dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que os vencimentos representam retribuições pecuniárias fixadas em lei, e sua revisão deve observar os princípios da valorização do trabalho, da equidade entre categorias e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 003/2023, que estabelece a criação de Comissões Permanentes Paritárias de Carreiras, compostas por representantes dos gestores e dos trabalhadores, como meio de assegurar a gestão partilhada e o aperfeiçoamento contínuo das carreiras no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o artigo 5º da mesma Lei, que atribui à Comissão Paritária competências como propor anteprojeto do plano de carreiras, acompanhar e avaliar sua implantação, sugerir aperfeiçoamentos, participar das discussões sobre vencimentos na data-base, e indicar representantes para análise de justificativas administrativas envolvendo servidores da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente Paritária de Carreiras para acompanhamento, propositura, compensação e reajustes salariais dos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal nº 003/2023, composta por representantes dos gestores e dos trabalhadores da esfera governamental de contratação.

§ 1º A Comissão será composta da seguinte forma:

I – Representantes dos Gestores:

03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde: LAVYNNIA LAIS PEREIRA MOTA DA SILVA, LARISSA MATILDE DUARTE SOUTO FERNANDES e CAMILA RODRIGUES DE SENA;

01 (um) representante do setor contábil da administração municipal: JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO;

01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura: Dr. FRANCISCO PEREIRA CRUZ;

01 (um) representante das Secretarias de Administração e Finanças: TATIANA FERREIRA DO NASCIMENTO;

II – Representantes dos Trabalhadores:

01 (um) representante dos Agentes de Saúde: MARCIA RILMA DE AZEVEDO GOMES;

01 (um) representante dos Agentes de Endemias: ELIELSON VIEIRA DA SILVA;

01 (um) representante do Nível Elementar: MARIA JOSÉ FERREIRA;

01 (um) representante do Nível Médio: REGINALDO TERTULIANO ALEIXO DE LUNA;

01 (um) representante do Nível Superior: SALES DE ARAÚJO GUEDES;

01 (um) representante do Sindicato da Categoria: BRUNA NATALIA DE AZEVEDO C. GUEDES.

§ 2º A participação dos membros da Comissão será considerada como prestação de serviço público relevante, nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 003/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com vigência enquanto perdurar o Projeto Piloto de implantação da Comissão Permanente Paritária de Carreiras.

São Paulo do Potengi/RN, 03 de julho de 2025.

FLÁVIA ROBERTA DE ARAÚJO ALVES

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 002/2025

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:D928E5C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 118/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **RAQUEL SANTOS AIRES** inscrita no CPF sob o nº XXX.403.234-XX, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:4065FC01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 119/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA KAMILA DA SILVA MARQUES** inscrita no CPF sob o nº XXX.715.794-XX, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO EJA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:86A461C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 449, DE 03 DE JULHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO
INCENTIVADO (PPI), LC Nº. 1396/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 449, de 03 de julho de 2025.

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), LC Nº. 1396/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o disposto na LC 1396/2025, que trata do Programa de Parcelamento incentivado (PPI);

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos;

CONSIDERANDO a importância de oportunizar aos contribuintes nova chance de quitarem seus débitos com o Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), conforme o art.1º da LC 1396/2025, para os contribuintes que quiserem quitar ou parcelar seus débitos vencidos até 31.12.2024, junto a fazenda municipal nos seguintes prazos: de 03 de julho de 2025 até o dia 03 de outubro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:878B26B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 451, DE 03 DE JULHO DE 2025 ABRE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 451, DE 03 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 03 de julho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					10.000,00
	2134	Celebração de Parceria Administrativa Junto ao Hospital Regional de São Paulo do Potengir			10.000,00
	3.3.40.41	CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					10.000,00
	2060	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			10.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4BE30EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 456, DE 03 DE JULHO DE 2025 ABRE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000,00,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 456, DE 03 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desse Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 03 de julho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					4.000,00
	1002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			4.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					4.000,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					4.000,00
	1008	Amortização da Dívida Junto ao PASEP			4.000,00
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	4.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7CACE99D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO A EMPRESA MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI

NOTIFICAÇÃO A EMPRESA
OFÍCIO Nº 06/2025

À
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 00.702.550/0001-52
LOGRADOURO AV PRUDENTE DE MORAIS NÚMERO 2293BAIRRO/DISTRITO LAGOA SECA MUNICÍPIO NATAL/RN

Representado pelo Senhor (a) GILVAN TRIGUEIRO JÚNIOR, Inscrito no CPF Nº 322.458.584-68
Prezados Senhores,

POR INTERMÉDIO DO COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DESTES OFÍCIO Nº 06/2025, NOTIFICAR A EMPRESA **MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI** CONTRATADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO TOMÉ/RN

Baixa qualidade dos serviços de manutenção, observando-se a reincidência de defeitos nos equipamentos mesmo após a intervenção técnica;

- **Rodízio de impressoras com defeitos**, sendo substituídas por equipamentos igualmente danificados, o que impossibilita o pleno funcionamento das atividades administrativas;
- **Substituição de peças danificadas por peças também usadas**, em desacordo com os princípios da boa-fé e da eficiência contratual, bem como sem a devida autorização ou ciência desta administração;
- **Não substituição de peças visivelmente danificadas**, comprometendo ainda mais o desempenho e a durabilidade dos equipamentos;
- **Demora injustificada no atendimento dos chamados técnicos abertos**, prejudicando o fluxo de trabalho dos setores dependentes dos equipamentos.

Tais condutas constituem **descumprimento contratual** e podem ensejar a **aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**, bem como demais sanções administrativas cabíveis.

Sem resposta e justificativa, poderão ENSEJAR EM ABERTURA DE CADERNO PROCESSUAL PARA PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA, conforme entendimento do art. 87 da Lei de Licitações:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo apresentar RESPOSTA (dirigido ao Coordenador de Licitações e Contratos) através do endereço eletrônico: contratosprefeiturst@gmail.com , com o prazo de 72 (Horas), restando claro que o não atendimento ensejará abertura de processo administrativo conforme previsão no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação.

Atenciosamente

BRENO ANTONY DA SILVA MEDEIROS

Coordenador de Licitações e Contratos do Município de São Tomé/RN

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:822473D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2025 - SECULTE, DE 03 DE JULHO DE 2025

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**.

Membro: Clenilda Maria de Araújo (Mat. 941)
 Membro: Pedro Emídio Felipe Lima (Mat. 60426)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Vicente – RN, 03 de JULHO de 2025.

Publique-se
 Cumpra-se.

DIEGO GABRIEL ARAÚJO SOARES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5E48686C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110-A/2025-GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA**, Mat. 1065, ocupante da função de COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO deste Município, para custear

despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer à empresa AGEM – ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MUNICIPAL, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 25 de fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Vicente/RN, 25 de fevereiro de 2025.

Publique-se
 Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:320A1936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº238-A/2025-GP, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Concede diária(s) a JUCELIO MEDEIROS CUNHA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¾ de diária ao servidor **JUCELIO MEDEIROS CUNHA**, Mat. 1100, ocupante da função de **SECRETÁRIO DE ESPORTE** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN, a fim de comparecer à empresa LAD COMÉRCIO E SERVIÇOS, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 10 de junho de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Vicente/RN, 05 de junho de 2025.

Publique-se
 Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:49D3B0EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº241/2025-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Concede diária(s) a JUCELIO MEDEIROS CUNHA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¾ de diária ao servidor **JUCELIO MEDEIROS CUNHA**, Mat. 1100, ocupante da função de **SECRETÁRIO DE ESPORTE** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN, a fim de comparecer à empresa DANDARA SPORT LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 12 de junho de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente/RN, 12 de junho de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1C922AA2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 241-A/2025-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Concede diária(s) a RONALDO FRAGA DA SILVA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¾ de diária ao servidor **RONALDO FRAGA DA SILVA**, Mat. 1292, ocupante da função de **COORDENADOR DE ESPORTE** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de PARNAMIRIM/RN, a fim de comparecer à empresa LAD COMÉRCIOS E SERVIÇOS, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 12 de junho de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente/RN, 12 de junho de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CC716AA7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 245-A/2025-GP, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Concede diária(s) a MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido ¾ (três quartos) de diária a servidora **MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA**, Mat. 1065, ocupante da função de **COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer à empresa AGEM – ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MUNICIPAL, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 27 de junho de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente/RN, 27 de junho de 2025.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2F88CBD1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 248/2025-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Concede diária(s) a AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¾ (três quartos) diária a servidora **AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 247, ocupante da função de **ADMINISTRADORA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para comparecer a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para tratar de assuntos do Município, no dia 30 de junho de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B9374126

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 250/2025-GP, DE 01 DE JULHO DE 2025

Concede diária(s) a AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¾ (três quartos) diária a servidora **AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 247, ocupante da função de **ADMINISTRADORA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para comparecer a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para tratar de assuntos do Município, no dia 01 de julho de 2025, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8197B524

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº251/2025-GP, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer ALRN – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 01 de julho de 2025, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, dia 01 de julho de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CFEAD299

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250021

O Município de SÃO VICENTE, CNPJ Nº 08.308.470/0001-29, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro na cidade de São Vicente/RN, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, residente a Rua Senador Agenor Nunes de Maria, Centro – São Vicente, portador do CPF nº 031.534.614-06, portador da Matrícula Funcional nº 1067, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa TEODORO SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 03.386.750/0001-31, com sede na FAZENDA VILA NOVA, 6914 - ANEXO A - ZONA RURAL, ZONA RURAL, Jucurutu-RN, CEP 59330-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. GILBERTO MATIAS CABRAL, portador do(a) CPF: 583.534.294-20, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 74.750,00(setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97406	ESCOVADEIRA HIRRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, CAPACIDA DE 0,8M³ A 1,5M³, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	HORA	50	R\$ 299,00	R\$ 14.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 0808.154520009.2.055 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE - RN, 01 de julho de 2025

MUNICIPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29
Contratante

TS LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ 03.386.750/0001-31
Contratado(A)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:96914427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CMAS
- RESOLUÇÃO Nº 007/2025 DO CMAS

APROVA A ADESÃO DO COFINANCIAMENTO
ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária no dia 30 de junho de 2025 e em consonância com o disposto na Lei Municipal Nº 791, de 04 de abril de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade a adesão do cofinanciamento estadual da proteção social básica para o município de São Vicente/RN.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir dessa data.

Hilda Toscano Barbosa Araújo
Presidente do CMAS

Com divulgação em meios de comunicação.

São Vicente-RN, 16 de junho de 2025.

HILDA TOSCANO BARBOSA ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6B2FC466

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 015/2025, do tipo **menor preço por item**, no modo de disputa **“ABERTO”**, dia 16/07/2025 às 08h:01m, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, visando atender às

demandas do Município de Senador Elói de Souza/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacaoeloidesouza@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

Senador Elói de Souza/RN, 03 de julho de 2025.

JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA

Agente de Contratação

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

José Lúcio Júnior da Silva

Código Identificador:88F04599

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº098/2025

Processo nº 112/2025 – Pregão Eletrônico N.º 011/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA;**

CNPJ: 44.460.306/0001-04;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia, objetivando atender as necessidades do setor de fisioterapia do município de senador Elói de Souza/RN

Vigência: 30/06/2025 à 30/06/2026

Valor R\$ R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais)

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza

Publicado por:

José Lúcio Júnior da Silva

Código Identificador:18D63AAE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº099/2025

Processo nº 112/2025 – Pregão Eletrônico N.º 011/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME;**

CNPJ: 11.886.312/0001-60;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia, objetivando atender as necessidades do setor de fisioterapia do município de senador Elói de Souza/RN

Vigência: 30/06/2025 à 30/06/2026

Valor R\$ R\$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais)

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza

Publicado por:

José Lúcio Júnior da Silva

Código Identificador:D4ACB5F1

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº100/2025

Processo nº 112/2025 – Pregão Eletrônico N.º 011/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **Z NORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA;**

CNPJ: 46.027.640/0001-96;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia, objetivando atender as necessidades do setor de fisioterapia do município de senador Elói de Souza/RN

Vigência: 30/06/2025 à 30/06/2026

Valor R\$ R\$ 104.179,00 (cento e quatro mil, cento e setenta e nove reais)

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza

Publicado por:

José Lúcio Júnior da Silva

Código Identificador:9EEA9449

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº101/2025

Processo nº 116/2025 – Pregão Eletrônico N.º 013/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA;**

CNPJ: 40.757.908/0001-69;

Objeto: Aquisição de uma ambulância nova, equipada e adequada para o atendimento de urgência e emergência, destinada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 30/06/2025 à 30/06/2026

Valor R\$ R\$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza

Publicado por:

José Lúcio Júnior da Silva

Código Identificador:3EC0F0B3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº104

Processo nº 117/2025 – Dispensa de Licitação nº 062/2025 – CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN;**

Contratada: **54.917.056 LEANDRO DA SILVA FERREIRA;**

CNPJ: 54.917.056/0001-34;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de computadores desktops, para suprir as necessidades do município de senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 14/06/2025 à 31/12/2025

Valor: R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)

Senador Elói de Souza/RN, 14 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:8103F2E0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 062/2025(*)

PROCESSO Nº 117/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 062/2025

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 24 de abril de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa **54.917.056 LEANDRO DA SILVA FERREIRA CNPJ: 54.917.056/0001-34**, cujo objeto **CONSISTE** na contratação de empresa para o fornecimento de computadores desktops, para suprir as necessidades do município de senador Elói de Souza/RN, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelos diversos setores da administração municipal. No importe de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 12 de junho de 2025.

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:E49AE184

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO FINAL PE Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motorista e combustível, destinados ao transporte escolar de alunos da zona rural, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Elói de Souza/RN.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, através do seu Agente de Contratação, declara vencedor do Pregão Eletrônico nº 014/2025, a empresa:

Itens: 001 a 012:

58.500.286 ADRIANO FERREIRA DE LIMA – ME CNPJ: 58.500.286/0001-54, com um valor total de R\$ 451.440,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Senador Elói de Souza/RN, 03 de julho de 2025.

JOSE LUCIO JUNIOR DA SILVA

Agente de Contratação
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:FE460242

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motorista e combustível, destinados ao transporte escolar de alunos da zona rural, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Elói de Souza/RN.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico nº 014/2025, as empresas:

Itens: 001 a 012:

58.500.286 ADRIANO FERREIRA DE LIMA – ME CNPJ: 58.500.286/0001-54, com um valor total de R\$ 451.440,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Senador Elói de Souza/RN, 03 de julho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:2E8C8A08

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de motorista e combustível, destinados ao transporte escolar de alunos da zona rural, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Elói de Souza/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025 com início em 26 de maio de 2025, realizado em 03 de julho de 2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 0118/2025.

Itens: 001 a 012:

58.500.286 ADRIANO FERREIRA DE LIMA – ME CNPJ: 58.500.286/0001-54, com um valor total de R\$ 451.440,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Senador Elói de Souza/RN, 03 de julho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:3661B4DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA
AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de autoclave para esterilização com 21 litros, bivolt, automático, que permita ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V, destinados a atender as Unidades Básicas de Saúde Arlindo Benedito de Sena, Carnaúba e Palmira Regis Freire na sede do Município Senador Georgino Avelino/RN.

QUANTIDADE:

01 - Autoclave para esterilização com 21 litros, bivolt, automático, que permita ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V, temperatura e pressão exibidos por LEDs, despressurização automática, que garante maior segurança, tampa da câmara em aço inox e chave de trava. **02 UNIDADES**

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cp1sgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até às 11hs do dia 08/07/2025.

Senador Georgino Avelino, 03 de Julho de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:E90128EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Cadeiras de Rodas, sendo estas, cadeiras de rodas comuns e dobráveis, cadeiras de rodas especiais para obesos, cadeiras de banho e cadeiras de banho especiais para pacientes obesos, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Georgino Avelino/RN.

QUANTIDADE:

Cadeira de Rodas dobrável, freio nas duas rodas, tiras de panturrilha, rodas frontais de 8'', assento e encosto de material impermeável, estrutura de aço de carbono, com medidas : Altura: 89 cm, largura total : 63 cm, comprimento: 101 cm. **15 unidades.**

02 - Cadeira de Rodas dobrável, especial para pacientes obesos, **reforçada**, com suporte de até 120 kg, com medidas: Altura: 90 cm, largura 69. **05 unidades.**

03 - Cadeira de banho dobrável, higiênica, com suporte de até 100 kg, material de aço de carbono, assento sanitário em plástico resistente com tampa, e com encosto para braços. **15 unidades.**

04 - Cadeira de banho higiênica, para pacientes especial para obesos de até 120 kg, reforçada, **não dobrável**, em material de aço carbono, assento sanitário em material **reforçado**. **05 unidades**

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cp1sgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até às 11hs do dia 08/07/2025.

Senador Georgino Avelino, 03 de Julho de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:DEFD19AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 123, DE 03 DE JULHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 123, de 03 de Julho de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária para custeio de despesas de locomoção e refeição para o servidor Severino Ramos Sobral Neto, função ASB, CPF: 010.239.094-05, Matrícula 326. O mesmo irá participar do evento FLUOVI (Fluoretação da água e vigilância: caminhos para o sorrisos saudáveis que será realizada no dia 03/07/2025, no auditório da UFRN, na cidade de Natal-RN.

PAUTA

A fluoretação da água de abastecimento público é uma medida amplamente

Reconhecida pela sua eficácia, eficiência e efetividade na prevenção da cárie dentária, sendo recomendada como política de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde. O presente evento busca estimular mudanças nas políticas locais e estaduais de fluoretação, visando permitir que a população potiguar tenha acesso universal à água tratada de forma plena. DIA 3 8:00 11:30h Mesa de Abertura PAINEL 1: A Política Nacional de Saúde Bucal e a fluoretação da água de abastecimento público no Brasil Expositor: Prof. Paulo Frazão (Universidade de São Paulo) Estado da arte da fluoretação das águas no Brasil Estado da arte da fluoretação das águas no Brasil. Ajuste de fluoretos nas águas de abastecimento público embasado pelas evidências científicas, seus riscos e benefícios. Abordagem sobre a situação atual da fluoretação nos estados brasileiros e sua relevância para a saúde coletiva.

Expositor: Prof. Edson Hilan Gomes de Lucena (Coordenador Geral Saúde Bucal MS) A importância da fluoretação da água para consolidação da PNSB

Avanços da Política Nacional de Saúde Bucal para a melhoria da saúde bucal da população brasileira. Incentivos do Ministério da Saúde para a universalização da fluoretação da água de abastecimento público no Brasil.

Expositor: Gustavo Soares de Araújo (Gestor Ambiental da Vigilância Epidemiológica Ambiental da SESAP - Vigi Água) A vigilância da água como papel da SESAP Principais políticas de vigilância da água desenvolvidas no âmbito da SESAP. Avanços e desafios na vigilância da água de abastecimento público. Perspectivas de vigilância da fluoretação da água do Rio Grande do Norte. DIA 3 14:00 17:30h PAINEL 2: A situação da fluoretação da água do Rio Grande do Norte e sua Perspectiva Expositor: Prof. Samuel Jorge Moysés (Universidade Federal do Paraná) A fluoretação da água como instrumento de equidade em saúde bucal A fluoretação das águas de abastecimento público como mecanismo de promoção de saúde eficaz no combate à cárie dentária. Relação entre fluoretação das águas e epidemiologia em saúde bucal. A segurança na utilização do fluoreto confrontada com as fake news.

Expositor: Representante da CAERN Desafios para a fluoretação da água de abastecimento público do Rio Grande do Norte Abrangência da oferta de água tratada à população potiguar. Motivo da falta de flúor na água de abastecimento público no Rio Grande do Norte. Desafios para estruturação do sistema de fluoretação de águas do Rio Grande do Norte.

Expositora: Deputada Divaneide Basílio (Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo)

A formulação de legislação na conquista de direitos da população Análise temática de proposições legislativas para cumprimento das missões constitucionais do Poder Legislativo. A proteção do meio ambiente a partir do uso racional da água para consumo humano.

Moderadores: Prof. Noro / Prof. Ângelo / Profa. Geórgia (PPGSCol / DOD UFRN) Síntese dos aspectos mais relevantes das apresentações.

Coordenação da plenária, garantindo a participação da plateia em blocos de 3 perguntas. A pergunta deverá ser formulada por escrito ou de forma oral (limitada ao tempo de 2 minutos). O participante deve se apresentar brevemente e dirigir a pergunta a um(a) ou mais do(a)s expositor(e)s. Após o bloco de perguntas, a palavra será passada para os membros da mesa que farão suas considerações em tempo hábil. Em seguida novos blocos de perguntas serão realizados até o limite de tempo de realização da mesa. Ao final, cada expositor terá até 3 minutos para suas considerações finais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 03 de julho de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:4BF49C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 1426/2025

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 1426/2025

Processo nº 1426/2025

(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

O Agente de Contratação do Município de Serra do Mel, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, TORNAR PÚBLICO o resultado da Contratação Direta nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Quentinhas, para Polícia Militar e Civil, que presta serviços ao Município de Serra do Mel.

PROPOSTAS APRESENTADAS

RANKING POR PREÇO:

1º - A EMPRESA, COMERCIAL ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.300.055/0001-42, estabelecida à Av. treze de Maio, nº 05 - Bairro: Centro - Serra do Mel/RN - Email: **alcivan10@hotmail.com** - valor global R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) - DESCLASSIFICADA (não apresentou declaração do disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF, não atendendo as exigências do itens 13.2.7, do TR, como também apresentou sua proposta com valor acima do orçamento do referido processo).

Obs.: Informamos ainda, que será verificado na cotação de preços a existência de um potencial fornecedor.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2025.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Agente de Contratação

Port: 033/2025

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:E36F790D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2ª ATA DE SESSÃO: RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

2ª ATA DE SESSÃO

RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

Edital de Fomento nº 01/2025-SMC

Data: 04 de Julho de 2025

Local: Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN

Assunto: Divulgação do Resultado Final e Convocação para Assinatura do Termo de Fomento - Edital de Fomento nº 01/2025-SMC para Chamamento Público para Suporte Financeiro às Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2025, às 08h, nas instalações da Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN, reuniram-se novamente os membros da Comissão de Seleção para Fomento à Cultura e Incentivo às Quadrilhas Juninas de Serra do Mel, nomeados pela Portaria nº 01/2025 – SMC, a saber: Anne Paolle Dantas da Silva, Matrícula 7541-8 - Presidente, Francisco Bezerra Dantas Filho, Matrícula 7689-3 - Membro, e Manoel Henrique Xavier dos Santos, Matrícula 7622-8 - Membro.

A Presidente abriu a sessão e, considerando os trâmites do processo, anunciou o Resultado Final dos aprovados e classificados no Edital de Fomento nº 01/2025-SMC.

Os aprovados e classificados estão convocados para comparecerem à Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN no dia 07 de Julho de 2025, das 08h às 12h, para assinatura do Termo de Fomento, sob pena de desclassificação.

Segue a relação dos aprovados e classificados:

Categoria: Fomento para Auxílio Financeiro a Quadrilhas Juninas que competirão no Município de Serra do Mel		
Nome da Quadrilha Junina	Nome do(a) Responsável	Valor Habilitado
LAÇO VERDE	JUCIARA ADELINO DE ARAÚJO	R\$ 3.000,00
MATUTOS DA RN	RUBIELLE BARBOSA DE ASSIS SILVA	R\$ 3.000,00
JUNINA MATUTÁ	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS HOLANDA	R\$ 3.000,00
PAIXÃO SERRANA	DAMIÃO ARTUR DE OLIVEIRA	R\$ 3.000,00
PEQUENA EVA	PAULO ROSEMBERG DA COSTA NUNES	R\$ 3.000,00
LUAR DO SERTÃO	JURACI GURGEL DE ALBUQUERQUE	R\$ 3.000,00
FOGARÉU JUNINO	ANA LUCIA DANTAS DE LIMA	R\$ 3.000,00

A Presidente encerrou a sessão, agradecendo a todos pela participação e pelo comprometimento com a valorização da cultura local, especialmente as Quadrilhas Juninas.

Esta Ata será divulgada no Diário Oficial da FEMURN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA

Presidente

FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO

Membro

MANOEL HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS

Membro

Publicado por:

Anne Paolle Dantas da Silva
Código Identificador: D49C8548

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 107 - 2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2025

Regulamenta o processo administrativo de Responsabilização (PAR) para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, nos termos

dos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º

Este Decreto regulamenta o processo administrativo de responsabilização (PAR) para apuração de irregularidades praticadas por licitantes ou contratados e aplicação das sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º

O processo administrativo sancionador observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo ser conduzido por comissão designada, conforme a gravidade e a natureza da infração.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 3º

São sanções administrativas passíveis de aplicação, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em casos de infrações gravíssimas.

§1º A penalidade de impedimento é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, conforme art. 156, §2º.

§2º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, e deverá ser precedida de processo administrativo.

CAPÍTULO III – DA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º

A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - O nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - A indicação do membro que presidirá a comissão;

III - O número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados;

IV - O prazo para conclusão do processo.

Art. 5º

O PAR será conduzido por comissão processante composta por três ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º

Instaurado o processo, o interessado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que será realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que comprove, de forma inequívoca, a ciência do interessado.

Art. 7º

A instrução do processo poderá incluir diligências, oitivas, produção de provas e manifestação técnica, conforme necessário.

Art. 8º

Concluída a instrução, será elaborado relatório conclusivo com proposta de decisão fundamentada, podendo sugerir:

I – O arquivamento do processo;

II – A aplicação de sanção, com base nas provas constantes dos autos.

Art. 9º

A decisão administrativa será proferida por autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do relatório conclusivo.

CAPÍTULO IV – DOS EFEITOS E DO REGISTRO DAS SANÇÕES

Art. 10º

As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, quando for o caso, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Art. 11º

A sanção de impedimento ou inidoneidade poderá ser estendida a outros entes federativos, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal.

CAPÍTULO V – DO RECURSO

Art. 12º

Das decisões que resultarem na aplicação de sanções administrativas caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência pelo interessado.

§1º O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o interessado entender pertinentes.

§2º Apresentado o recurso, a autoridade prolatora da decisão deverá apreciá-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo retratar-se de forma motivada.

§3º Quando a decisão recorrida tiver sido proferida por Secretário Municipal, no exercício de competência delegada pelo Prefeito constitucionalmente eleito, e não houver retratação, o recurso será obrigatoriamente encaminhado à instância administrativa superior para exame e decisão final.

§4º Quando a decisão recorrida tiver sido proferida pelo próprio Prefeito constitucionalmente eleito, na qualidade de autoridade máxima da Administração Municipal, e, ao apreciar o recurso, este mantiver a decisão sem retratação, considerar-se esgotada a instância administrativa, devendo o processo seguir seu trâmite regular até a eventual aplicação das sanções cabíveis.

§5º A interposição do recurso suspende os efeitos da decisão recorrida até seu julgamento definitivo.

§6º O recurso será analisado à luz dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º

Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos à luz dos princípios gerais do Direito Administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, por legislação específica aplicável, competindo à Procuradoria Jurídica do Município emitir parecer ou orientação, quando necessário.

Art. 14º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º

Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Mel, 03 de julho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:C9E9C653

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JULHO DE 2025.

REVOGA do(a) senhor(a) FRANCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA a função gratificada de CONTROLADOR GERAL ADJUNTO (FG2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR do(a) senhor(a) FRANCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA a função gratificada de CONTROLADOR GERAL ADJUNTO (FG2) lotado(a) na Controladoria Geral, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025.

Serra do Mel/RN, 03 de julho de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:0952BECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 088/2025

PORTARIA Nº 088, DE 03 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) CARLIANE DA SILVA OLIVEIRA ALCANTARA aprovada em concurso público no cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) CARLIANE DA SILVA OLIVEIRA ALCANTARA aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 38º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 03 de julho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:C7B489A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 03/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024. PROCESSO LICITATÓRIO NO 004/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RETIFICAR a publicação da **TERMO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 02/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024.
Edição 3444, sob o código identificador nº E23C8E76.

A retificação faz-se necessário devido a um erro de digitação referente a digitação.

Onde se lê:

CONSIDERANDO por fim que os preços praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO

DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, inscrita (o) no CNPJ no 21.512.443/0001-31, estão dentro dos padrões do mercado e, portanto, vantajoso para o Município conforme pesquisas em anexo aos autos.

Passa-se a ler:

CONSIDERANDO por fim que os preços praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO

DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, com a empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ inscrita (o) no CNPJ nº 14.733.870/0001-84, estão dentro dos padrões do mercado e, portanto, vantajoso para o Município conforme pesquisas em anexo aos autos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 03 de julho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:CDE0B3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 226/2025

Dispensa nº 226/2025

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Custeio de equipe medica para realização de procedimento, desbridamento e fasciotomia do pé esquerdo urgente, para o paciente Joao Maria de Andrade, paciente de 50 anos (DN:17/09/1974)

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 226/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **ANGIONEURO SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ 31.812.103/0001-80 no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 03 de julho de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:936D52D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 228/2025

Dispensa nº 228/2025

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Custeio de diária hospitalar (CENTRO CIRURGICO + 4 DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA) urgente, para o paciente Joao Maria de Andrade, paciente de 50 anos (DN:17/09/1974)

Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 228/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ 16.579.954/0001-30 no valor de R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOSCENTOS REAIS).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 03 de julho de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anaelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:DB742297

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 212, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º- NOMEAR os seguintes membros, a **SRA. ANA CRISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da cédula de identidade nº. 1971637, inscrita no CPF sob o nº. 035.XXX.XXX-65 e o **SR. LINDOLFO ROMÃO DA SILVA NETO**, Secretário Municipal de Tributação e Finanças, portador da cédula de identidade nº. 003230617, inscrito no CPF sob o nº. 017.XXX.XXX-84, como Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA, EM 03 DE JULHO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

Código Identificador:420EC310

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 528/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 528/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar do município de Serrinha dos Pintos/RN, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do município de Serrinha dos Pintos/RN, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de do município de Serrinha dos Pintos/RN constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

SEÇÃO I DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II – Custeio com remuneração e formação continuada;
- III – custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV – Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede, de fácil acesso, e telefones, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II – Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III – Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV – Sala reservada para os serviços administrativos;
- V – Sala reservada para reuniões;
- VI – Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;
- VII – Banheiros.

2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 5º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7ºO Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 14h.

1ºTodos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

2ºO disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

3ºCaberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 8ºO atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serrinha dos Pintos/RN.

1ºO sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

2ºOs períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

3ºPara a compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 dia para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil, a combinar com os seus pares com o fim de não haver prejuízo na prestação do serviço público.

4ºO gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

5ºTodas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 9ºO Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

1ºHavendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

2ºAs decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 10ºO processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11ºOs membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

1ºA eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

2ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

3ºPara que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

4ºO Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

5ºAs candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

6ºO eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 12ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

1ºA constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

4ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

5ºO processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

6ºPodem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

7ºA posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

8ºO candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

9ºOs membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13ºO processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

1ºO edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

2ºA divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3ºO edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

4ºO Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 14.ºO processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

1ºCaso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

2ºEm qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 15.ºPara a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residência no Município;

IV – Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades regularmente registradas, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – Conclusão do Ensino Médio;

VI – Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de certificados em entidades devidamente regulamentadas, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII – Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16.ºO membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 17.ºTerminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

1ºSerá facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista *nocaput*, indicando os elementos probatórios.

2ºHavendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

3ºUltrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

6ºSem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 18.ºDas decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 19.ºVencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20.ºOs candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

1ºA aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

2ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21.ºSerá facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22.ºAplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 23.º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24.º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *decriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25.º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 26.º A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 27.º À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 28.º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento *docaputao* membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 29.º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

10.º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

11.º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30.º A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – A coordenação administrativa;

II – O colegiado;

III – Os serviços auxiliares.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31.º É instituído, no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos/RN, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serrinha dos Pintos/RN – CMDCA, órgão deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação em todos os níveis.

Art. 31-A. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 32.º Compete ao CMDCA:

I – Formular e controlar a execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

II – Administrar e estabelecer critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Acompanhar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais na área da infância e juventude;

IV – Promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização social;

V – Organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

VI – Zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, expedindo resoluções e deliberações;

VII – Registrar e fiscalizar programas de atendimento executados por entidades governamentais e não governamentais;

VIII – Encaminhar e acompanhar denúncias junto aos órgãos competentes;

X – Promover a capacitação dos conselheiros e técnicos da área;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 33.º O CMDCA será composto paritariamente por:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Executivo;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em Assembleia Geral pelas entidades registradas no CMDCA.

§ 1º Para cada membro titular será designado um suplente.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro municipal será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 34.º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Ausentar-se injustificadamente de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – For condenado judicialmente com sentença transitada em julgado;

III – Praticar atos incompatíveis com os princípios da administração pública.

Art. 35.º O CMDCA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 36.º As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, lavradas em ata e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 36-A.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, os ocupantes dos seguintes cargos de direção:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º A escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo deverá ocorrer com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º As competências e atribuições específicas de cada função serão definidas no Regimento Interno do CMDCA.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 37.º O Poder Executivo fornecerá ao CMDCA:

I – Estrutura física adequada ao seu funcionamento;

II – Recursos materiais e humanos necessários às suas atividades;

III – Apoio técnico e administrativo, sem ônus ao Fundo Municipal.

Parágrafo único. O CMDCA deverá apresentar anualmente seu Plano de Ação Municipal, compatível com a realidade local e com prioridade à articulação intersetorial das políticas públicas.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38.º O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 39.º A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 40.º Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41.º O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 42.º O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homo afetivo;

II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta

ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

1ºO membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

2ºO interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 43.º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar.

I – Manter ilibada conduta pública e particular;

II – Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária, do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 44.º O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 45.º A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou

a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 46.º A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 47.º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 48.º A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

4º Para fins do disposto *nocaput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49.º Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 50.º São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

1ºO membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

2ºPara o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 51.ºO Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

1ºExcepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

2ºCabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

3ºO termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

4ºO acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 52.ºNão compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único.Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 53.ºPara o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1ºO membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

2ºÉ vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

3ºAs requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

4ºAs requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

5ºA falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 54.º O dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

1ºA autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

2ºA autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 55.º As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

1ºEm caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2ºEnquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 56.º No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

1ºO Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

2ºCaberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de

profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3ºNa hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis

Art. 57.º A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 58.º O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 59.º É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 60.º Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 61.º É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 62.º Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 63.º No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 64.º Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 65.º Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – Exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – Recusar fé a documento público;

VII – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – Proceder de forma desidiosa;

X – Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII – Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI – Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI – Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Art. 66.º Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – Destituição da função.

Art. 67.º Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 6.º 80 procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigentes no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 69.º A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia;

II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – Falecimento;

VI – Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 70. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – Vacância de função;

II – Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 71. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 72. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 73. O vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 74. O remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 75. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – Indenizações;

II – Auxílios pecuniários;

III – Gratificações e adicionais.

Art. 76. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 77. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação,

fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 78. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-Paternidade;

V – Gratificação natalina;

VI – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 79. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 80. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

DAS FÉRIAS

Art. 81. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

1º Para o primeiro período aquisitivo de férias será exigidos 12 (doze) meses de exercício.

2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 82. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 83. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 84. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 85. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 86. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo

ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 87.º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 88.º O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 89.º Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – Para participação em cursos e congressos;

II – Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – Para paternidade;

VI – Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – Em virtude de casamento;

IV – Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas *nocaput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

2º As licenças previstas *nocaput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 90.º Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 91.º O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 93.º Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à

Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 94.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 95.º Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 96.º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 371/2015, de 11 de maio de 2015, que dispunha sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Serrinha dos Pintos/RN, bem como quaisquer outras normas municipais que disponham em sentido contrário ou que tratem da matéria de forma incompatível com esta Lei.

Art. 97.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Serrinha dos Pintos/RN, em 03 de julho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:79FE9825

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 529/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 529/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI 506/2024, QUE DEFINE O SUBSÍDIO MENSAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal em obediência às disposições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica de Serrinha dos Pintos – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ajusta-se o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para a presente legislatura, no valor mensal de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), revogando-se o art. 3º da Lei 506/2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 03 de julho de 2025.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:5A2A1B1D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 506/2024 DE 22 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 506/2024 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN – VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal em obediência às disposições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica de Serrinha dos Pintos – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos do município de Serrinha dos Pintos/RN – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – são remunerados exclusivamente por subsídio mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, consoante o que dispõe o Parágrafo 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º – Sobre o subsídio mensal do agente político incidirão Imposto de Renda e contribuição previdenciária a serem retidos na fonte na forma da legislação pertinente sobre a matéria.

§ 2º - A Procuradoria Geral Jurídica do município de Serrinha dos Pintos deixa de ser vinculada ao Gabinete da Prefeita sendo elevada a nível de secretaria.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Serrinha dos Pintos, para vigor na legislatura que se inicia em 01º de janeiro de 2025, é fixado em até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), não excedendo a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nem o percebido, em espécie, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe, respectivamente, o Art. 29, Inciso VI, alínea “a” e Art. 37, Inciso XI, ambos da Constituição Federal.

~~**Art. 3º** – Para o mesmo período, o subsídio mensal do Presidente da Câmara é fixado em até R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), que corresponde a mais 2/3 (dois terços) do subsídio fixado para os Vereadores.~~

Art. 1º - Ajusta-se o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para a presente legislatura, no valor mensal de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, no exercício, o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Anual do Município, conforme estabelece o Inciso VII, Art. 29, da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito do município de Serrinha dos Pintos/RN é fixado no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), não excedendo ao subsídio percebido, em espécie, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o que dispõe o Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 7º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e Procurador Geral Jurídico é fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), podendo haver reajuste com a mesma base de cálculo utilizada para o subsídio dos vereadores.

Art. 8º - Os substitutos legais dos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara ou de Prefeito Municipal, fazem jus à percepção de seu respectivo subsídio, sempre que o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, na proporcionalidade dos efetivamente substituídos.

Art. 9º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma preconizada pelo Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10 - Os agentes políticos do que tratam esta Lei, que se afastarem de seu serviço habitual no município de Serrinha dos Pintos, a interesse do Órgão a que servem, tem direito à percepção de diária, a título de indenização, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, em valor fixado pelo respectivo Poder.

§ Único – A concessão de diária efetivar-se-á por dia de afastamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do Município, hipótese em que lhe será devido metade de seu respectivo valor.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 12 – Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 315/2012 e 388/2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de julho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Redação dada pela Lei Municipal nº 529/2025.

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:E5512FD0

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 528/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal Nº 528/2025 de 03 de julho de 2025, a qual DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada na Sessão Extraordinária do dia 03 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de julho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:981C77D2

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 529/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal Nº 529/2025 de 03 de julho de 2025, a qual ALTERA O ART. 3º DA LEI 506/2024, QUE DEFINE O SUBSÍDIO MENSAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aprovada na Sessão Extraordinária do dia 03 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de julho de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:071FCB7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010701/2025

O(A) Prefeitura Municipal de Severiano Melo, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 04/07/2025 (Horário de Brasília/DF) até as 09 horas do dia 09/07/2025, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 010701/2025 - tipo “menor preço”. A presente licitação tem por finalidade a Contratação de profissional especializado em Serviços de Lavagem de veículos para que possa prestar os serviços nos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o Aviso de Contratação Direta do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://severianomelo.rn.gov.br/>, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cplseverianomelo@gmail.com

Severiano Melo/RN, 3 de julho de 2025.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:6CC9A716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 240601/2025

OBJETO: Contratação de Assessoria Cultural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Severiano Melo/RN

ORIGEM: Inexigibilidade 09/2025INX

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99

CONTRATADA(O): 41.877.707 FRANCISCO GENARIO PINHEIRO MELO 41.877.707/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00

VIGÊNCIA: 24/06/2025 a 24/01/2026

ORIGEM DOS RECURSOS: 339 - 2 . 2006 . 13 . 392 . 1000 . 2.57 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:1FCEAA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01/2025

Contrato: 030703/2024- Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, referente ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Severiano Melo/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal de Severiano Melo (CNPJ: 08.358.046/0001-99)

Contratado: C A R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 51.022.360/0001-25)

Da alteração: Prorrogação do prazo contratual de mais 2 meses.

Fundamento Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021

Assinado em: 02/07/2025

Vigência: 02/07/2025 até 02/09/2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:F3715880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01/2025

Contrato: 030702/2024- Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, referente ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Severiano Melo/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal de Severiano Melo (CNPJ: 08.358.046/0001-99)

Contratado: G FIGUEREDO DA SILVA LTDA (CNPJ: 27.064.548/0001-51)

Da alteração: Prorrogação do prazo contratual de mais 2 meses.

Fundamento Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado em: 02/07/2025

Vigência: 02/07/2025 até 02/09/2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:B2B0A12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01/2025

Contrato: 030701/2024- Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, referente ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Severiano Melo/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal de Severiano Melo (CNPJ: 08.358.046/0001-99)

Contratado: OFERTA COMERCIO E LOCACOES EIRELI (CNPJ: 42.293.707/0001-83)

Da alteração: Prorrogação do prazo contratual de mais 2 meses.

Fundamento Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado em: 02/07/2025

Vigência: 02/07/2025 até 02/09/2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:0D602305

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.756/0001-00, localizada à Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro - Sítio Novo/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o Registro de Preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecer cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública, incluindo hospedagem e serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, em conformidade com a legislação brasileira vigente e as exigências do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle). O contrato abrangerá a migração dos dados atualmente em produção, treinamento dos usuários, e suporte técnico às unidades operacionais integradas, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser

observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 8h00min do dia 04/07/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h01min do dia 17/07/2025. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 04/07/2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, situada à Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro - Sítio Novo/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do e-mail cpl@sitionovo.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Lindemberg Borges de Souza. Sítio Novo/RN, em 03 de Julho de 2025.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:EB525355

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DOTERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 11/2023

EXTRATO DOTERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 11/2023

Processo:443/2023.**Tomada de Preço:**1/2023.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 38.461.056/0001-16.**Objeto:**Quarto termo aditivo para prorrogação de vigência à Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Conclusão da Construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil - Tipo B padrão FNDE, ID:8573, Convênio: 656881/2009 no Município de Sítio Novo/RN**Data de Assinatura:**16/06/2025.**Vigência:**16/06/2025 até 31/12/2025.**Fundamentação Legal:**Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Andrezza Brasil Souto Bezerra- Prefeita. Contratada: Miqueias da Silva Campelo. CPF nº 094.672.174-22.**Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:B4D55EC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 005/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 005/2024 Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho RATIFICAR a ADESÃO ao Pregão para registro de preços, devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, cujo objeto foi o "Registro de preços para prestação de serviços técnicos de manutenção e adequação de vias asfaltadas, elementos de drenagem, praças públicas, canteiros, cemitérios, feira livres, vias existentes, com pavimentação em paralelepípedo e estradas vicinais, mediante fornecimento de serviços sob demanda – mão de obra não residente, incluindo o fornecimento de materiais, na forma estabelecida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)". Sítio Novo/RN, em 05 de novembro de 2024.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:F82F01B7

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 255/2025 - GC/PMSN DE 03 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 255/2025 - GC/PMSN DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 1 e ½ (Uma e Meia) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reias), totalizando o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reias) para o Servidor **José Rouzenildo de Oliveira Silva**, matrícula sob nº 4634, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.***.***-58, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação, para o mesmo custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar nos dias 07 à 08 de Julho de 2025 do Curso de Formação Avançada de Agentes de Desenvolvimento. A ser realizado no Sebrae/RN em Natal/RN.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 03 de Julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:12E5D85D

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 256/2025 - GC/PMSN DE 03 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 256/2025 - GC/PMSN DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 3 e ½ (Três e Meia) diárias no valor unitário de R\$ 700,00 (Setecentos Reias), totalizando o valor de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reias) para a Servidora **Gilienny Simone de Pontes Nelo**, matrícula sob nº 566, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.***.***-24, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cidadania, Mulheres, Direitos Humanos, Apoio às Minorias e as Diversidades – SEMTHAS, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Aracaju/SE, com o objetivo de participar da 25ª Edição do Encontro Regional Nordeste – CONGEMAS. Tema: Consolidando o SUAS pelo Brasil: Panorama regionais, novos rumos e desafios decenais. Com saída programada para o dia 06 de Julho de 2025 e volta para o dia 09 de Julho de 2025. A ser realizado no Teatro Tobias Barreto em Aracaju/SE.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 03 de Julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:06CCD436

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO 2º
ADITIVO – CONTRATO Nº 021/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO – CONTRATO Nº 021/2023

EXTRATO 2º ADITIVO – CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.382.733/0001-30.
OBJETO: Prorrogar até o dia 04.05.2026 o prazo para Locação de Caminhão Limpa Fossa, com capacidade a parte de 16m3 com equipamento moto- bomba, sistema de tomada de força e mangueira, conforme contrato nº 021/2023, celebrado em 05.05.2023, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico Nº 11/2023.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 05.05.2023, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 05/05/2025.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:E5AFDA40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 151/2025 DA ADESÃO Nº 02/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025 DA ADESÃO Nº
02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU, inscrito no CNPJ sob o nº 08.114.753/0001-30. CONTRATADO(A): CRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.650.314/0001-06.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, SEGURO DE VEÍCULO SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.
VALOR: Importância Global de R\$ 1.665.248,00(um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:
Ação: 2111 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
2113 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
2115 – Manutenção dos recursos do Salário Educação
2060 – Prog. Transp Escolar - PETERN
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
15001001– Recursos não vinculados de impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15400000 – Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
15500000 – Transferência do Salário-Educação
17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
VENCIMENTO: 01 de julho de 2026
BASE LEGAL: Contratação autorizada através de regular processo administrativo de DISPENSA DE ADESÃO da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Taipu/RN, 01 de julho de 2025. ASSINATURAS: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito/Pela Contratante e Camila Reveine de Assis /Pela Contratada.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:694110F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
30/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 30/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
Contratado: JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 26.998.143/0001-28, referente ao show artístico do cantor Lukas Fernandes.
Objeto: Contratação do cantor “Lukas Fernandes”, visando promover a animação e abrilhantar os festejos de “Festa Popular” com grande tradição na nossa cidade, no dia 04 de julho de 2025.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário: Fone:15000000
Recursos não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (PJ)”.
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apenas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 30/08/2025
Taipu/RN, em 01 de julho de 2025.
Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:CB4312FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Modalidade: Pregão Eletrônico
Edital Nº 9/2025-0001
Processo Nº 920250001
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (Pregão eletrônico)

A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, por seu representante abaixo assinado, no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 920250001, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 9/2025-0001, que institui o Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1
Finalidade da Licitação: Registro de Preços de Bens
Critério de aceitação da proposta: Menor Preço
Objeto da Licitação: Registro de preços para futura aquisição de 01 (um) aparelho analisador automático de bioquímica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do município de Tenente Ananias/RN
Marca: SNIBE
Valor total contratado: R\$ 99.899,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)
Participante Vencedor: DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ(MF): 11.426.166/0001-90
Responsável por adjudicação do lote: Dayane da Silva Batista

Tenente Ananias - RN, 3 de Julho de 2025

DAYANE DA SILVA BATISTA

Autoridade Competente

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:A1287DCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2025 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP), tipo preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, a contratação visa atender as demandas das diversas secretarias municipais de Tenente Laurentino Cruz/RN, por um período de 12 meses. O edital encontra à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tenentelaurentinocruz.m.gov.br/>, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.m.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira. **A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 21/07/2025, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br**

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de julho de 2025.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

Código Identificador:6D63FCE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO: credenciamento de artistas para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, de maneira presencial, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela prefeitura municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN. Ficam CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 1 - JOSE ROBERTO SILVA DE ARAUJO (CPF: 071.409.774-88); 2 - BRUNO ARIEL ALVES DA SILVA (CPF: 127.570.834-06); 3 - A. DE M. GOMES (CNPJ: 18.723.058/0001-29); 4 - EDENILSON AIRTON DAVID (CPF: 035.539.084-16); 5 - PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (CNPJ: 52.679.492/0001-97); 6 - LENIZE JEANE DE MACEDO NUNES (CNPJ: 50.201.700/0001-12); 7 - DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 54.583.941/0001-24); 8 - JONAS LINHARES DE ARAUJO (CPF: 031.415.044-74); 9 - KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO (CNPJ: 38.051.708/0001-44); 10 - ALISON MIKAEL DA SILVA NASCIMENTO (CPF: 071.568.934-75); 11 - FLAVIA MARIA SILVA VIEIRA (CPF: 058.887.734-41). Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Av. Francisco Amaral, 103 - Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN. E-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.m.gov.br.

Tenente Laurentino Cruz - RN, 03 de Julho de 2025

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

Código Identificador:103E2B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 218/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 218/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **DAYANE GIFONI DE MEDEIROS ROCHA**, portador do CPF nº **XXX.178.334-XX**, Matrícula: **0010/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **29 de Junho de 2025**, saindo as **21:56** e retornando as **08:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **03 de Julho de 2025.****GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:171CF4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 219/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 219/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a (o) servidor (a) **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador (a) do CPF nº **XXX.245.214-XX**, Matrícula: **0018/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **26 de Junho de 2025**, saindo as **05:00** e retornando as **00:05** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **03 de Julho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:179F9C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 220/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 220/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **HERIBERTO BEZERRA DANTAS DE ARAUJO** portador do CPF nº **XXX.779.934-XX**, Matrícula: **21/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **28 de Junho de 2025**, saindo as **19:35** e retornando as **01:40** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **03 de Julho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:C896F779

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 221/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 221/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES**, portador do CPF nº **XXX.841.754-XX**, Matrícula: **0045/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **28 de Junho de 2025**, saindo as **19:35** e retornando as **01:40** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **03 de Julho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:0F292E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 222/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 222/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **JOSECLEBIO CLAUDINO DE MEDEIROS** portador do CPF: **XXX.266.604-XX**, na função de **Motorista**, período que compreende de **01/06/2025** a **30/06/2025**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **03 de Julho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:9A94BCD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0113/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 0113/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **TALLES JOSÉ DE SALES**, ocupante do Cargo de **VIGIA** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 e 1/2 DUAS DIÁRIAS E MEIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Participar da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Norte**, no período: de **03/07/2025 à 05/07/2025**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DUAS DIÁRIAS E MEIA	400,00	1000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 27 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:DD451A44

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0115/2025 - GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU**

**PORTARIA Nº 0115/2025 - GABINETE DA PREFEITA DE
TIBAU**

“Dispõe sobre a composição dos membros para elaboração do documento que cria o sistema municipal de educação”

A Prefeita do Município de Tibau/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o que rege o Art. 211, da Constituição Federala que diponhe sobre a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o que regem os Art. 8, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que diponhe sobre a organização, normatização e regulamentação dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as ações deste órgão de significativa relevancia para a concretização de políticas públicas no ambto da educação local.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam empossados os membros da comissão para elaboração do documento que cria o sistema municipal de educação, os listados a abaixo:

Fabiola da Silva Fernandes
Joaquim Marques de Oliveira Neto
Kelle Jaciani da Silva Fernandes

Art. 2º. A comissão ficará encarregada de elaborar a minuta do projeto de lei que cria o sistema municipal de educação em consonância com a atual legislação.

Art. 3º. Finalizado o documento, este será encaminhado ao executivo para ser submetido ao juridico e posterior envio a camara de vereadores para aprovação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tibau/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tibau/RN, 03 de julho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:AB41EAB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 52/2024**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº1 ao Contrato nº 52/2024.

Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90

Contratada: HOTEL TERRA DO SAL LTDA – CNPJ 12.045.204/0001-28

Objeto do contrato: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de suporte técnico-operacional a eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN

Objeto do aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 52/2024.

Data de Assinatura: 02 de julho de 2025

Prazo de Vigência: 04 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
 Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Região: 0001 - Tibau
 Unidade Orçamentária: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Ação: 2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
 Função: 13 - CULTURA
 Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa: 0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
 Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
 Região: 0001 - Tibau
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Eletrônico nº 14/2024

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

AMANDA CARLA GOIS DO NASCIMENTO
 Contratado

Publicado por:
 Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador: 64E5FD4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 041/2025
 Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
 Contratada: SAINT LAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 10.441.873/0001-93
 Processo nº 0110/2025- Dispensa nº 041/2025- Comissão de Contratação Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO HR TSP-4C19 PERTENCENTE A SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R\$ 1.436,71 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavo)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
 Contratante

SAINT LAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 Contratada

Publicado por:
 Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador: 1BE59EA0

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025 CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
 CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLAR LTDA - CNPJ: 30.500.281/0001-02
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Início: 02/07/2025 - Término: 01/01/2026
 Valor: R\$ 401.397,95, (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).
 Tibau do Sul/RN, 02 de julho de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito -P/ Contratante

NELSON DUARTE LIRA
 Representante Legal - P/ Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador: A259DE90

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
 CONTRATADA: ROZIANE V. S. RODRIGUES ME - CNPJ: 07.203.209/0003-63
 OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, conforme demanda da Secretaria de Saúde do município de Tibau do sul. A contratação será realizada com base no maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela ABC FARMA vigente, garantindo a economicidade e o atendimento eficiente às necessidades e rede municipal de saúde.
 VIGÊNCIA: Início: 02/07/2025 - Término: 01/07/2026
 Valor: R\$ 244.355,00, (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).
 Tibau do Sul/RN, 02 de julho de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito -P/Contratante

ROZIANE VIDAL SOUTO RODRIGUES
 Socia Administradora - P/Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador: AA21E2F4

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
 CONTRATADA: M M B DA SILVA LTDA - CNPJ: 38.131.234/0001-40
 OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, conforme demanda da Secretaria de Saúde do município de Tibau do sul. A contratação será realizada com base no maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela ABC FARMA vigente, garantindo a economicidade e o atendimento eficiente às necessidades e rede municipal de saúde.
 VIGÊNCIA: Início: 02/07/2025 - Término: 01/07/2026
 Valor: R\$ 79.980,00, (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)
 Tibau do Sul/RN, 02 de julho de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito -
 P/Contratante

MOESES MISAEL BEZERRA DA SILVA
 Representante Legal-
 P/Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador: E75DE66D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ARP Nº006/2025, REF. A PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 004/2024 - CIM AMLAP NATAL/RN.
ORGÃO GERENCIADOR; CIM AMLAP NATAL/RN.
ÓRGÃO CARONA: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN
Objeto:Aquisição de equipamentos de ar condicionado para auxiliarna reposição do estoque desses equipamentos que são utilizados sob demandanas unidades da Administração Pública

Fundamentação: Decreto Municipal nº 01/2019, Subsidiado pelo DecretoFederal nº 7.892/2013e Lei nº 14.133/21.

Empresa:**O MOVELHEIRO CIA LTDA,**
Inscrita no CNPJ:08.773.990/0001-02

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Tibau do Sul/RN,03 de Julho de 2025.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:D48C9236

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 069/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO

EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 069/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
069/2025-DF/SEMURB	000120/000055/2025	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	***.***.184-75

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO OU EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO/INTERVENÇÃO EM VIA PÚBLICA.	
INFRAÇÕES: Art. 181 da Lei 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal 629/2018, Inciso II). Art. 175, Inciso I da Lei Municipal Nº 382/2008.	SANÇÕES: Multa pecuniária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reparação de todos os danos causados.

Tibau do Sul/RN, 03 de julho de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:F851B426

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN Nº 408.138/2024 – ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS LTDA**; OBJETO: prorrogação do período vigencial do Contrato. VIGÊNCIA: 28 de maio de 2025, por mais 12 (doze) meses; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e APFORM INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS LTDA – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 28 de maio de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:BCE1DC24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024 PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN Nº 408.139/2024– ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADO: **RD CONSTRUTORA**. OBJETO: prorrogação do período vigencial do Contrato Original. VIGÊNCIA: 01 de junho de 2025, por mais 12 (doze) meses; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e RD CONSTRUTORA– Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 01 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:72B1EBAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN Nº 707.121/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADO: **JOÃO DE DEUS SANTOS ARAÚJO**; OBJETO: prorrogação do período vigencial do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Original. VIGÊNCIA: 07 de abril de 2025, por mais 12 (doze) meses; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e João de Deus Santos Araújo – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 02 de julho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:CBDA6C91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN Nº 120.903/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: MT SERVIÇOS MÉDICIOS LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do Contrato. VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2024, por mais 6 (seis) meses; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e MT SERVIÇOS MÉDICIOS LTDA – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 04 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:B1F5378C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 105/2024 PROCESSO LICITATÓRIO
MTB/ RN Nº 313.172/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADO: **FABIANO CAIANA ARAÚJO**; OBJETO: prorrogação do período vigencial do Segundo Termo Aditivo. VIGÊNCIA: 02 de julho de 2025, por mais 12 (doze) meses; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e Fabiano Caiana Araújo – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 02 de julho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:7FACB1BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 PROCESSO LICITATÓRIO
MTB/ RN Nº 120.903/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: **CLINICA DRA SILVIA CRISTINA LTDA**; OBJETO: prorrogação do período vigencial do Contrato. VIGÊNCIA: 22 de maio de 2025, por mais 12 (doze) meses; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e CLINICA DRA SILVIA CRISTINA LTDA – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 20 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:D3D54DE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702129/2024 DISPENSA Nº
80/2024

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADA: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME**; OBJETO: prorrogação do período vigencial do Terceiro Termo Aditivo. VIGÊNCIA: 02 de maio de 2025, por mais 60 (sessenta) dias; SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 02 de maio de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:0FC191A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2025;

O Município de Touros/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, torna público para conhecimento das

peças jurídicas interessadas, que receberá cotação de preços para, Contratação de empresa visando a aquisição de KIT DIDÁTICO DA ATENÇÃO BÁSICA, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: licita@touro.rn.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas em arquivo PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Planejamento do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, está devidamente datada, assinada e em papel timbrado da empresa. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Touros/RN, 03 de julho de 2025

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:17856123

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA

O Município de Touros/RN reconhece dívida junto a LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (48.277.417/0001-22), cujo valor importa em: a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 8.926,76 (oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), fornecimento do produto ventilador marca ventisol para as escolas de Ensino Fundamental, do Município de Touros/RN, cujo apontamento restou para ausência de vigência contratual, entretanto, ocorreu o fornecimento pretendido. PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO – Prefeito – LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (48.277.417/0001-22)-credor. DATA: 02/07/2025.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:B55882C8

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 618/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº 090.245.874-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, no dia 08 de julho de 2025, uma vez que está transportando pacientes, que realizarão consultas no HUAB/UFRN Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 03 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:42763830**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 619/2025 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **MILTON RANGEL GOMES DE MELO**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 2271-3, inscrito no CPF/MF sob nº 379.457.424-91, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, no dia 10 de julho de 2025, uma vez que está transportando paciente, que realizará consulta no HUAB/UFRN Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 03 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:8DE3F066**GABINETE CIVIL****TERMO DE INEXIGIBILIDADE: 36/2025.**

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, I, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12100000003/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE 21 (VINTE E UM) KITS DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E ENSINO FUNDAMENTAL II., que trata da contratação da empresa: EDITORA LUME LTDA, CNPJ: 37.569.205/0001-00, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025.**PROCESSO:** 12100000003/2025.

BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 21 (VINTE E UM) KITS DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA A

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E ENSINO FUNDAMENTAL II.

NOME DO CREDOR: EDITORA LUME LTDA, CNPJ: 37.569.205/0001-00.

VALOR R\$ 372.921,36 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Touros/RN, 03 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:80327805

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREMIO

Eu, **LUZINEIDE ESTEVAM DANTAS DA FONSECA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **MERENDEIRA** e lotado a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **01 de julho de 2025 a 28 de setembro de 2025**. Retornando as suas atividades em **29 de setembro de 2025**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 03 de julho de 2025.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador:ACCEBA70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RENOVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

(NOME DO(A) REPRESENTANTE), representante da (NOME DA ENTIDADE),

portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARO para os devidos fins de direito, que a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal; e que não existem fatos impeditivos para sua qualificação como Organização Social da Saúde. DECLARO, ainda, que a entidade compromete-se a

comunicar a Secretaria Municipal de **Saúde** de **Upanema/RN**, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

Local e data.

Nome Completo Cargo RG e CPF

Nome da Entidade Telefone e E-mail (Firma Reconhecida)

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:62226335

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
RETIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025.

Na publicação do dia 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio grande do Norte (FEMUNRN), edição nº. 3567, Código Identificador: 763ADEBD.

ONDE SE LÊ: “**VALIDADE DA ATA** A validade da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84,da Lei Federal nº 14.133/21.”.

LEIA-SE: “**VALIDADE DA ATA** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21”.

Várzea/RN, 03 de julho de 2025.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Matricula nº. 0000-1

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:75CCFC6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 166/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 03 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02(Duas) diárias no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) para o Senhor MAX LÚCIO DE LIMA, inscrito no CPF 708.653.544-30 que nos dias 07 e 08 de Julho de 2025 para se deslocar a cidade de Natal/RN, cujo o mesmo participará do Curso Avançado de Agentes de Desenvolvimento, proporcionado pelo Sebrae das 08hs até as 18hs.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:09DE8B11

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 167/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 167/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 03 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02(Duas) diárias no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) para a Senhora LUZIA CATARINA DOS ANJOS, inscrita no CPF: 091.620.904-02, nos dias 07 e 08 de Julho de 2025 para se deslocar a cidade de Natal/RN, cujo a mesma participará do Curso Avançado de Agentes de Desenvolvimento, proporcionado pelo Sebrae das 08hs até as 18hs.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:353D9782

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
001/2023**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
001/2023**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE RN – IGS RN.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Vera Cruz/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.362.915/0001-59, com sede à Avenida Monsenhor Paiva, nº 425, Centro, Vera Cruz/RN, CEP 59184-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Silvana Cosme Pereira**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, o **Instituto de Gestão em Saúde RN – IGS RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.436.348/0001-90, com sede à Rua Cristal de Rocha, 16 Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Francisco Erivaldo da Silva Monteiro**, portador do CPF nº 028.696.124-51, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Colaboração nº 001/2023, firmado entre as partes, inicialmente celebrado com vigência de 12 (doze) meses, e anteriormente prorrogado até 14 de junho de 2025. Com este aditivo, a vigência será prorrogada por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **14 de junho de 2025**, permanecendo vigente, portanto, até **13 de agosto de 2025**, assegurando a continuidade das atividades pactuadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas no Termo de Colaboração originário,

bem como as estabelecidas em eventuais aditivos anteriores, excetuando-se a modificação expressa neste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo somente produzirá efeitos jurídicos após sua assinatura pelas partes, devendo o ente realizar publicação de seu extrato na imprensa oficial, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, firmam as partes este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Vera Cruz/RN, 13 de junho de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SILVANA COSME PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Pela Administração Pública

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO

Presidente – IGS RN

Pela Organização da Sociedade Civil

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:0412CA95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS - SEMAF

PORTARIA GP Nº 1.278/2025

Portaria GP Nº 1.278/2025 Viçosa/RN, 02 de julho de 2025.

VICTOR RAMON ALVES, Prefeito do município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº. 331/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, conforme indicações dos órgãos ou instituições que representam a seguir discriminados com o mandato de 03 (três) anos a contar da data de sua publicação;

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Claudia de Souza Monteiro

CPF: 010.183.124-20

Suplente: Ângela Maria Lopes Turíbio

CPF: 010.439.164-23

II - Representantes dos docentes

Titular: Elenilda Souza dos Santos Araújo

CPF: 031.442.554-32

Suplente: Silvestre Rodrigues de Paiva

CPF: 038.109.294-17

III – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas;

Titular: Damiana Ferreira de Oliveira

CPF: 085.069.964-90

Suplente: Stella Maria de Oliveira Cavalcante Andrade

CPF: 103.701.354-90

IV – Representante dos Servidores Administrativo do quadro efetivo da Educação;

Titular: Samea Rafaela Lopes da Silva Diógenes

CPF: 087.154.444-06

Suplente: Maria Vilza Matias Sabino

CPF: 022.855.134-02

V – Representante do Conselho Tutelar

Titular: Lucia de Fatima Arruda Alves

CPF: 017.039.814-56

Suplente: Sâmia Rafaela Rodrigues de Paiva

CPF: 073.866.824-92

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Armando Vicente Rodrigues Filho

Código Identificador:635BA386

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - CE

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Prefeitura Municipal de Viçosa**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - CE
(Processo Administrativo nº 03070001/2025)**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do(a) Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **18/07/2025**, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, de **nº 003/2025 - CE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de empresa destinada a execução de obra de engenharia de Construção de Praça Pública através de transferência especial emenda parlamentar 09032023-036441/2023 no município de Viçosa/RN**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 113, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **18/07/2025 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosa.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 03/07/2025.

FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:B31011AC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA Nº 1269/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DE VIÇOSA/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 041/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN e a empresa JOAO BATISTA NETO CONCERTOS - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.265.720/0001-00, cujo objeto é o Registro de preços para a Prestação de serviços no conserto de geladeira, freezer e bebedouro pertencentes a Administração Municipal de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços;

II – Michel da Costa Soares, Portaria nº 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:2BD21B9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE VILA FLOR-RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025

O Município de Vila Flor/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que às **09h00min** do dia **17 de julho de 2025**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2025**, tipo menor preço **POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLOR/RN**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: **pmvflicitacoes2021@gmail.com** ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Vila Flor/RN, em 03 de julho de 2025

KEDSON JOSE DE LIMA.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:B61C3FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 034/2025 GAB.

Dispõe sobre a concessão de 02 (Duas) diárias a Sra Ane Kécia da Silva Ferreira, Secretária de Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 25, de 6 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder a Sra. **Ane Kécia da Silva Ferreira**, Secretária de Assistência Social Municipal, 02 (duas) diárias, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, durante sua permanência na cidade de Aracaju (SE), nos dias 07 a 08 de julho de 2025. Para participar do evento “ENCONTRO REGIONAIS DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORAS/ES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE OCORRE DE 07 A 08 DE JULHO DE 2025, EM ARACAJU (SE).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

03 de julho de 2025 - Vila Flor/RN.

GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:43742A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 035/2025 GAB.

Dispõe sobre a concessão de 02 (Duas) diárias a Sra Luciana Karoline Carlos da Silva, Secretária Adjunta de Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 25, de 6 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder a Sra. **Luciana Karoline Carlos da Silva**, Secretária adjunta de Assistência Social Municipal, 02 (duas) diárias, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, durante sua permanência na cidade de Aracaju (SE), nos dias 07 a 08 de julho de 2025. Para participar do evento “ENCONTRO REGIONAIS DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORAS/ES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE OCORRE DE 07 A 08 DE JULHO DE 2025, EM ARACAJU (SE).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

03 de julho de 2025 - Vila Flor/RN.

GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:85EE4E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2025 GAB.

Dispõe sobre a concessão de 02 (Duas) diárias ao Sr. Gabriel Lucas Bezerra Muniz Ramos, Motorista Oficial Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 25, de 6 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **Gabriel Lucas Bezerra Muniz Ramos**, Motorista Oficial Municipal, 02 (duas) diárias, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, durante sua permanência na cidade de Aracaju (SE), nos dias 07 a 08 de julho de 2025. Para participar do evento “ENCONTRO REGIONAIS DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORAS/ES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE OCORRE DE 07 A 08 DE JULHO DE 2025, EM ARACAJU (SE).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

03 de julho de 2025 - Vila Flor/RN.

GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:E904D4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2025 GAB.

Dispõe sobre a concessão de 02 (Duas) diárias a Sra. Gerlani Maria Barbosa, Controladora Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 25, de 6 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder a Sra. **Gerlani Maria Barbosa**, Controladora Municipal, 02 (duas) diárias, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, durante sua permanência na cidade de Aracaju (SE), nos dias 07 a 08 de julho de 2025. Para participar do evento “ENCONTRO REGIONAIS DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORAS/ES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE OCORRE DE 07 A 08 DE JULHO DE 2025, EM ARACAJU (SE).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

03 de julho de 2025 - Vila Flor/RN.

GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:868F0200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2025 GAB.

Dispõe sobre a concessão de 02 (Duas) diárias a Sra. Thuanne Karla Carvalho de Souza, Prefeita Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 25, de 6 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder a Sra. **Thuanne Karla Carvalho de Souza**, Prefeita Municipal, 02 (duas) diárias, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, durante sua permanência na cidade de Aracaju (SE), nos dias 07 a 08 de julho de 2025. Para participar do evento “ENCONTRO REGIONAIS DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORAS/ES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE OCORRE DE 07 A 08 DE JULHO DE 2025, EM ARACAJU (SE).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

03 de julho de 2025 - Vila Flor/RN.

GRINALDO JOAQUIM DE SOUZA
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:73C746A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10004.000576/2025

DISPENSA Nº 009/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA**, com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA** inscrito no CNPJ **02.365.912/0001-92**

OBJETO: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO SPRINTER MERCEDES 417, PLACA RQH 8D88, 80.000 KM, TIPO AMBULÂNCIA**

VALOR GLOBAL: **8.067,78 (oito mil, sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.2082.10.301 – Manutenção da Frota de Veiculos da Saúde
Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Classificação Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso IV-A, da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 03 de julho de 2025.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:1AC626B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR
MENOR PREÇO - 3/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Florânia
Prefeitura Municipal de Florânia
Concorrência por Menor Preço - 003/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONSTRUÇÃO DO TOTEM DE SINALIZAÇÃO DO SANTUÁRIO DO MONTE DAS GRAÇAS EM FLORÂNIA/RN - Valor Referência: 41.426,22		
Fornecedor	Situação	Valor Total
JOADLEY ESTERFFESON PEREIRA CASSIANO (26.271.162/0001-58)	Adjudicado em: 03/07/2025 - 08:18:26 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	34.600,00

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:84D6286B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 065/2025 – GABINETE DO
PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, ao servidor, **JOSÉ FÁBIO MARCELINO GABRIEL**, Assessor Especial de Gabinete, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **07/07/2025** com término em **21/07/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 03 de julho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:2D1DB2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 108/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O ofício nº 041/2025 – CMJ/PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, que solicita a cessão da servidora deste município abaixo especificado,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a pedido da Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu, a servidora municipal **SANDRA SANTOS DE BRITTO SILVA**, inscrita no cadastro funcional sob nº1397, ocupante do cargo de Contadora, para exercer suas funções junto a Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º. A presente cessão é feita sem ônus para o órgão cessionário e tem prazo de validade partir de 03 de julho de 2025 até 02 de julho de 2026, podendo ser prorrogada e ou encerrada.

Art. 3º A Servidora deverá exercer as funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública.

Art. 4º Cumpre ao cessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 03 de julho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:42DB38F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 109/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a senhora, **JESSIKA KALLYANNY SILVA SOUZA**, inscrita no CPF sob nº ***.914.154. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica Anos Iniciais - sigla CC-3, na Escola Municipal Aprígio Soares, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 03 de julho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:89EAB351

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 148/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o servidor **JOÃO PAULO DANTAS DE MEDEIROS**, deste município, que atua na função Agente de Endêmias, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 02 de julho de 2025, participou presencialmente da **Oficina (resultados) do PQAVS**, da 4ª Região de Saúde/2025, promovida pela IV URSAP.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/07/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03/07/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1A737D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 149/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 01/07/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03/07/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:830ED08B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 03-2025 ANEXO 01

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE :			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário			Exercício: 2025				
Bimestre: 3/2025							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo a Realizar (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.910.000,00	4.910.000,00	585.158,53	11,92	1.802.544,11	36,71	3.107.455,89
Receitas Correntes	4.910.000,00	4.910.000,00	585.158,53	11,92	1.802.544,11	36,71	3.107.455,89
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	1.575,54	15,76	7.340,77	73,41	2.659,23
Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	1.575,54	15,76	7.340,77	73,41	2.659,23
Receita de Serviços	4.840.000,00	4.840.000,00	583.582,99	12,06	1.795.203,34	37,09	3.044.796,66
Outros Serviços	4.840.000,00	4.840.000,00	583.582,99	12,06	1.795.203,34	37,09	3.044.796,66
Transferências Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.910.000,00	4.910.000,00	585.158,53	11,92	1.802.544,11	36,71	3.107.455,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.910.000,00	4.910.000,00	585.158,53	11,92	1.802.544,11	36,71	3.107.455,89
DÉFICIT (VI) ¹					44.754,21		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)					1.847.298,32		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Bimestre (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	3.062.701,68	1.847.298,32	0,00
Despesas Correntes	4.789.000,00	4.807.000,00	13.896,54	4.655.116,47	151.883,53	541.111,14	1.844.147,32	2.962.852,68	1.844.147,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	730.000,00	748.000,00	0,00	718.000,00	30.000,00	116.642,41	372.032,50	375.967,50	372.032,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.059.000,00	4.059.000,00	13.896,54	3.937.116,47	121.883,53	424.468,73	1.472.114,82	2.586.885,18	1.472.114,82	0,00

Despesas de Capital	121.000,00	103.000,00	1.980,00	3.151,00	99.849,00	1.980,00	3.151,00	99.849,00	3.151,00	0,00
INVESTIMENTO	100.000,00	82.000,00	1.980,00	3.151,00	78.849,00	1.980,00	3.151,00	78.849,00	3.151,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	3.062.701,68	1.847.298,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	3.062.701,68	1.847.298,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	3.062.701,68	1.847.298,32	0,00
RESERVA DO RPPS										
1 - O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										
FRANCISCO MACEDO DA SILVA										
###.006.414-##										
Presidente										

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:031AE2DE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 03-2025 ANEXO 06

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2025
Bimestre: 3/2025		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.910.000,00	RECEITAS REALIZADAS
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.802.544,11
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.000,00	7.340,77
Aplicações Financeiras (II)	10.000,00	7.340,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	60.000,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	60.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.840.000,00	1.795.203,34
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.840.000,00	1.795.203,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	4.900.000,00	1.795.203,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	4.900.000,00	1.795.203,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	4.900.000,00	1.795.203,34

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025				RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS	PROCESSADOS PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PROCESSADOS (b)		

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	4.807.000,00	4.655.116,47	1.844.147,32	1.844.147,32	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	748.000,00	718.000,00	372.032,50	372.032,50	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.059.000,00	3.937.116,47	1.472.114,82	1.472.114,82	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	4.807.000,00	4.655.116,47	1.844.147,32	1.844.147,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	103.000,00	3.151,00	3.151,00	3.151,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	82.000,00	3.151,00	3.151,00	3.151,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	82.000,00	3.151,00	3.151,00	3.151,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	4.889.000,00	4.658.267,47	1.847.298,32	1.847.298,32	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	4.889.000,00	4.658.267,47	1.847.298,32	1.847.298,32	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-52.094,98
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIIa + XXXIIIIb + XXXIIIIc)]							-52.094,98
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

JUROS NOMINAIS	VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	7.340,77	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-44.754,21	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Até o Bimestre/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	VALOR CORRENTE	
VARIA O DO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)]	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-7.340,77	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
###.006.414-##
Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:42CA33FB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 03-2025 ANEXO 14

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: 2025
Bimestre: 3/2025	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	4.910.000,00
Previsão Atualizada	4.910.000,00

Receitas Realizadas	1.802.544,11
Déficit Orçamentário	44.754,21
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	4.910.000,00
Dotação Atualizada	4.910.000,00
Despesas Empenhadas	4.658.267,47
Despesas Liquidadas	1.847.298,32
Despesas Pagas	1.847.298,32
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.658.267,47
Despesas Liquidadas	1.847.298,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	3.569.059,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	3.569.059,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	3.569.059,72
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizada	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizada	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	0,00	-52.094,98	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual Complementação da União ao FUNDEB - (VAAT) Vinculado à Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
###006.414-##
Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:B67DBA8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO SE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ASSU
RESOLUÇÃO 002_2024 LDO 2025

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU
RUA VILA NOVA DA PRINCESA, Nº 28, BAIRRO NOVO HORIZONTE, ASSÚ
CEP: 59.650-000 luis_soares@hotmail.com Tel: (84) 9988-9947
RESOLUÇÃO Lei de 002 de 08 abril de 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2025
RESOLUÇÃO 002/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a RESOLUÇÃO de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Consorcio Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú/RN, para exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU/RN
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a RESOLUÇÃO Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
Parágrafo único: Consórcio Vale do Assú em convergência com o PPA 2022 a 2025, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, e gênero e cidadania, à infância, adolescência e juventude no SUAS, à qualidade de vida e oportunidade e cidadania.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente RESOLUÇÃO são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2025, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea “E”, Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025, será composta das seguintes peças:

Parágrafo único: Resolução orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência as perspectivas para a arrecadação de 2025 e as disposições da presente Resolução.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2025, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual abrangerá o Consórcio, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Consórcio devidamente consolidado, na forma da RESOLUÇÃO.

Art. 9º O Presidente do Consorcio poderá enviar mensagem aos Municípios consorciados para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Consórcio terá, até 31 de janeiro de 2026, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Resolução.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Resolução federal complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de abril de 2025.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variação de índices de preços;
- III - crescimento econômico; e
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2025, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Consórcio Vale do Assú publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da Lei federal complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizado mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a lei nº 11.494/2007, o Consórcio Vale do Assú, poderá conceder abono aos colaboradores através de impacto financeiro calculado no exercício anterior.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por resolução específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Consórcio serão realizados pelo Consórcio do Estado e Ministério da Saúde na data estabelecida na Resolução Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público do Consórcio quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O Consórcio poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
- II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;
- III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos dos municípios;
- V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- VI - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Consórcio garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2025, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas da saúde.
- II - que haja resolução específica autorizada pelo conselho para a subvenção.
- III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro responsável, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.
- V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2024;
- VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e
- VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelos municípios consorciados abertos por decreto do chefe do Consórcio.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes do excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em resolução;
- IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V - o produto de operações de crédito autorizadas por resolução específica, na forma que juridicamente possibilite ao Consórcio realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar a resolução orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações à resolução do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

Parágrafo Único: para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
- c) até o limite autorizado em resolução específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica quando for estabelecido;

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2025, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Consórcio Vale do Assú demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Consórcio, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas na resolução que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Consórcio por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Consórcio;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário consorcio, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do consórcio registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Consórcio deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2025, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de RESOLUÇÃO específica.

Parágrafo Único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I**Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares**

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na RESOLUÇÃO Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Consórcio não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Consórcio a remeterá até o dia 30 de agosto de 2025.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial dos Municípios Consorciados, para o exercício de 2025, será entregue ao Consórcio até o dia 15 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A RESOLUÇÃO orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Consórcio poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na RESOLUÇÃO Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Resolução Orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II**Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 47 Os projetos de resolução relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao conselho, até dezembro de 2025.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do consorcio, oferecendo sugestão ao:

I - Consórcio, até 15 de agosto de 2024, junto ao Gabinete do presidente; e

II - Consorciados, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na resolução orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - as especificações contidas também na RESOLUÇÃO Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, é dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Art. 51 Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assu/RN, 08 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES

Presidente

MIGUEL PINHEIRO NETO

(Chefe do Poder Executivo do Município Angicos/RN)

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

(Chefe do Poder Executivo do Município Pendências/RN)

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

(Chefe do Poder Executivo do Município Triunfo Potiguar/RN)

JOÃO MARIA BRAGA
(Chefe do Poder Executivo do Município Fernando Pedroza/RN)

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
(Chefe do Poder Executivo do Município Itajá/RN)

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
(Chefe do Poder Executivo do Município São Rafael/RN)

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
(Chefe do Poder Executivo do Município Paraú/RN)

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
(Chefe do Poder Executivo do Município Alto do Rodrigues/RN)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025						
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES						
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R\$ 1,00
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO						
Objetivo: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO						
Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2025
Unidade	Subfunção	Produto				
03 - Consorcio Público	10 - Saúde	A: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO P: PORCENTAGEM	A	un	Meta Física	0,00
101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú	122 - Administração geral				Meta Financeira	2.930.000,00
03 - Consorcio Público	10 - Saúde	A: 2002 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADE	A	un	Meta Física	0,00
101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú	122 - Administração geral	P: UNIDADE			Meta Financeira	500.000,00
03 - Consorcio Público	10 - Saúde	A: 2003 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	A	un	Meta Física	0,00
101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú	122 - Administração geral	P: UNIDADE			Meta Financeira	570.000,00
Total Geral:						4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R\$ 1,00
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO						
Objetivo: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO						
Órgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade		2025
Unidade	Subfunção	Produto				

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
RESULTADO NOMINAL			
EXERCÍCIO DE 2025			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			R\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Resultado primário (I)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado nominal (I + (II - III))	0,00	0,00	0,00
Fonte: Consorcio Publico Interfederativo de Saude da Regiao do Vale do Assu			

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2025						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Consorcio Publico Interfederativo de Saude da Regiao do Vale do Assu						

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
Modelo LDO - Lei					
Órgão: 03 - Consorcio Público		Unidade: 101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú			
Função: 10 - Saúde		SubFunção: 122 - Administração geral			
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO		Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO			
Caracterização da ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO					
Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	2.930.000,00	0,00	0,00	2.930.000,00
Órgão: 03 - Consorcio Público		Unidade: 101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú			
Função: 10 - Saúde		SubFunção: 122 - Administração geral			
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO		Ação: 2002 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADE			
Caracterização da ação: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADE					
Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
	Total:	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2025					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
Modelo LDO - Lei					
Órgão: 03 - Consorcio Público		Unidade: 101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú			
Função: 10 - Saúde		SubFunção: 122 - Administração geral			
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO		Ação: 2003 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
Caracterização da ação: Aquisição de bens móveis e equipamentos					
Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	570.000,00	0,00	0,00	570.000,00
	Total:	570.000,00	0,00	0,00	570.000,00
	Total Geral:				4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA DESPESA		
Peça: LDO - Nível: Lei original - Exercício: 2022		
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.		
R\$ 1,00		
Código Completo	Descrição	Valor
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	20.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	450.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	90.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	10.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	50.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	50.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	800.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	800.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	50.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	310.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	310.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	100.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	1.000.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	50.000,00
03.101.10.122.0001.2002.4.4.90.51	Obras e Instalações	500.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	500.000,00
03.101.10.122.0001.2003.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	570.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	570.000,00
	TOTAL:	4.000.000,00
	TOTAL GERAL:	4.000.000,00

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA DESPESA

Peça: LDO - Nível: Lei original - Exercício: 2022		
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.		
R\$ 1,00		
Código Completo	Descrição	Valor

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
Peça: LDO - Nível: Lei original - Exercício: 2022				
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.				
Exercício: 2025				
Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	Receitas Correntes			3.900.000,00
1.3	Receita Patrimonial		150.000,00	
1.3.2	Valores Mobiliários		150.000,00	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		150.000,00	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		150.000,00	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários		150.000,00	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	150.000,00		
1.7	Transferências Correntes		3.750.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.750.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		3.750.000,00	
1.7.2.4.01	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União		3.750.000,00	
1.7.2.4.01.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União		3.750.000,00	
1.7.2.4.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União Principal	3.750.000,00		
2	Receitas de Capital			100.000,00
2.4	Transferências de Capital		100.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		100.000,00	
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados		100.000,00	
2.4.2.9.50	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos		100.000,00	
2.4.2.9.50.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos		100.000,00	
2.4.2.9.50.0.1	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	100.000,00		
TOTAL 2025:				4.000.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:				0,00
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:				0,00
TOTAL GERAL:				4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
Peça: LDO - Nível: Lei original - Exercício: 2022				
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.				
Exercício: 2025				
Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

Publicado por:
Luis Eduardo Pimentel Soares
Código Identificador:10F04A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: SANITOP COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 53.710.803/0001-04 E-Mail: licitacao.sanitop@gmail.com Tel: (41) 2000-7255						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
100	CORTADOR DE GRAMA 173 CC COM COLETOR DE 60 LITROS; MOTOR: 4 TEMPOS; ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600RPM; POTENCIA MÁXIMA: 6HP; LARGURA DE CORTE: 510mm; CAPACIDADE DO TANQUE: 0.8 L; RODA DIANTEIRA: 7"; RODA TRASEIRA: 10"; SIMILAR A MARCA TOYAMA OU SUPERIOR.	Toyama	UNIDADE	2	2.370,72	4.741,44
101	CORTADOR DE GRAMA ELETRICO 350MM; 1300W COM COLETOR 23 LITROS; ROTAÇÃO: 3.400 RPM; REGULAGEM DE CORTE: 55mm, 40mm E 25mm. CHASSI CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, MATERIAL RESISTENTE, LEVE E NÃO CORROSIVO.	Garthen	UNIDADE	2	1.199,00	2.398,00
TOTAL						7.139,44

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SANITOP COMERCIAL LTDA.
53.710.803/0001-04
Valor: R\$ 7.139,44

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	SANITOP COMERCIAL LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:86525B6B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: 56.158.101 GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS						
CNPJ: 56.158.101/0001-40						
E-Mail: gustavohenriquesxs@gmail.com						
Tel: (839) 9984-1441						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
124	ESTACA CIMENTO 2,5M	PR??PRIA	UNIDADE	250	44,98	11.245,00
239	PISO TÁTIL DIRECIONAL OU ALERTA DE M2 CONCRETO, NA COR AMARELO, P/ DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25 X 25 CM.	PR??PRIA	METRO	1500	42,00	63.000,00
329	GUIA (MEIO FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, 15 CM BASE, x 12 CM DE PESCOÇO, 30 CM DE ALTURA, POR 50CM DE COMPRIMENTO.	PR??PRIA	UNIDADE	1000	43,00	43.000,00
TOTAL						117.245,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 56.158.101 GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS.
56.158.101/0001-40
Valor: R\$ 117.245,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	56.158.101 GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:DA24A3D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A

DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: DJ. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ: 06.267.047/0001-00						
E-Mail: djmaterial2004@hotmail.com						
Tel: (84) 3211-1132						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
128	ESMERILHADEIRA 4 ½	WORKER	UNIDADE	10	265,00	2.650,00
280	TALHA MANUAL 3 TONELADA ELEVACÃO 5 METROS	WORKER	UNIDADE	5	1.340,00	6.700,00
332	PLACA VIBRATORIA COMPACTADA A GASOLINA, 4T, 6,5 HP, 10,5 KN	DIVERSOS	UNIDADE	2	5.430,00	10.860,00
TOTAL						20.210,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo

de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.
06.267.047/0001-00
Valor: R\$ 20.210,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	DJ. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:72E5E760

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

Aos 26 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: G K VIEIRA GONÇALO LTDA						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
E-Mail: gkvieiramagazine@gmail.com						
Tel: (849) 9851-2550						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO. DENOMINAÇÃO QUÍMICA: ÁCIDO CLORÍDRICO, CLORETO DE HIDROGÊNIO, ÁCIDO HIDROCLORÍDRICO. CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO CLARO, INCOLOR OU LEVEMENTE AMARELADO, ÁCIDO FORTE E ALTAMENTE CORROSIVO. SOLÚVEL EM ÁGUA, ÁLCOOL E ÉTER, FRASCO DE PLÁSTICO (EVASADO EM FRASCO NÃO EUTILIZÁVEL DE OUTROS PRODUTOS) DE 1000ML.	lavandeira	UNIDADE	1200	4,40	5.280,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA POTÁVEL, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO 2 A 2,50%, CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1. FRASCO DE PLÁSTICO DE 1000ML.	olimpio	UNIDADE	6500	1,18	7.670,00
3	ÁLCOOL EM GEL, 70%, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO, BENZOATO DE DENATÔNIO, NEUTRALIZANTE E ÁGUA; FORMA LÍQUIDA GELATINOSA, TIPO GLICERINADO; ODOUR CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL; APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 1000ML, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	ZAP	UNIDADE	1000	5,30	5.300,00
4	ÁLCOOL HIDRATADO 92,8°, LÍQUIDO COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, DESNATURANTE E ÁGUA APARÊNCIA VISUAL LÍMPIDA, PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, 1 LITRO.	ZAP	UNIDADE	2000	8,10	16.200,00
5	AMACIANTE DE ROUPA – FRASCO DE 2 LITROS, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMÔNIO, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMÔNIO – A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	lavandeira	UNIDADE	580	2,98	1.728,40
6	AVENTAL IMPERMEÁVEL BRANCO RESISTENTE LONGO	tatico	UNIDADE	300	9,10	2.730,00
7	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 20 LITROS	Implast	UNIDADE	200	15,50	3.100,00
8	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 10 LITROS	Implast	UNIDADE	200	7,60	1.520,00
9	CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 10 L, SEM TAMPA, AZUL, BRANCO OU VERDE.	Implast	UNIDADE	800	6,10	4.880,00
10	CONJUNTO COM 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA (PAPELEIRA) ABERTURA FRONTAL, APAGADOR DE CIGARROS E FECHADURA. POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM SUPORTE DE FERRO E PINTURA EM EPÓXI. NAS CORES VERDE (VIDRO), AMARELO (METAL), VERMELHO (PLÁSTICO) E AZUL (PAPEL). PROFUNDIDADE 36 X LARGURA 181 X ALTURA 120 CM	saremo	UNIDADE	48	750,00	36.000,00
11	LIXEIRA PLÁSTICA QUADRADA COM PEDAL, POLIPROPILENO. 15 LITROS (C 31 X L 27 X A 35 CM)	gioto	UNIDADE	100	29,00	2.900,00

12	COLÔNIA INFANTIL – 200ML	flora	UNIDADE	800	8,70	6.960,00
13	CONDICIONADOR INFANTIL – 200 ML	flora	UNIDADE	800	4,70	3.760,00
14	COTONETE, CAIXA COM 75 UNIDADES	cotoline	CAIXA	800	2,30	1.840,00
15	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200ML, PCT COM 100 UNIDADES	totalplast	PACOTE	5500	4,70	25.850,00
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	TOTAL PLAST	PACOTE	3500	2,50	8.750,00
17	CREME PARA ASSADURA INFANTIL – 90G	bepantriz	UNIDADE	400	10,70	4.280,00
18	DESINFETANTE LÍQUIDO, APLICAÇÃO FUNGICIDA, BACTERICIDA E GERMICIDA, COMPOSIÇÃO ATIVA, COM POLÍMERO, CLORETO DE BENZALCÔNIO ETOXILADO, CONSERVANTE E PERFUME. RECIPIENTE COM 1 LITRO.	marilux	UNIDADE	9000	1,70	15.300,00
19	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, SPRAY, ANTITABACO, COMPOSIÇÃO ÁGUA BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, PROPELENTE, DIMETICONE COPOLIOL, RECIPIENTE COM 360 ML.	bom ar	UNIDADE	900	8,40	7.560,00
20	DESODORIZADOR SANITÁRIO; COMPOSIÇÃO: PARADICLORO BENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE; PESO 25G; ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO; COM SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	naft	UNIDADE	2500	1,40	3.500,00
21	DETERGENTE LÍQUIDO TIPO LAVA-LOUÇAS; NEUTRO; COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO E AMIDO PROPIL BETAÍNA, NEUTRALIZANTES, FRASCO COM 500ML.	marilux	UNIDADE	10000	1,10	11.000,00
22	ESCOVA PARA LIMPEZA DE SANITÁRIO	sanilux	UNIDADE	600	6,10	3.660,00
23	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL ESPUMA/FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE, COMPRIMENTO MÍNIMO 10CM, LARGURA MÍNIMA 7 CM, ESPESSURA MÍNIMA 2 CM.	brilhus	UNIDADE	4500	0,45	2.025,00
24	FLANELA PARA LIMPEZA, 38X58CM, 100% ALGODÃO, COM BORDAS COSTURADAS	artesanal	UNIDADE	1500	2,70	4.050,00
25	FÓSFORO – PACOTE COM 10 CAIXAS	parana	UNIDADE	600	3,20	1.920,00
26	GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA, TAMANHO 20 X 23 CM.	malu	UNIDADE	3000	1,00	3.000,00
27	LÂ DE AÇO FINA, AÇO CARBONO, PACOTE COM 8 UNIDADES	assolan	UNIDADE	3000	2,50	7.500,00
28	LENÇOS UMEDECIDO PARA BEBÊ, COM 48 UNIDADES.	cotoline	UNIDADE	3200	5,30	16.960,00
29	LIMPA PISO – COMPOSIÇÃO: AMINA QUATERNÁRIA DE COCO ETOXILADA, ALCALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: AMINA QUATERNÁRIA DE COCO, ETOXILADA. GALÃO DE 5 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	guarani	UNIDADE	1500	5,90	8.850,00
30	LIMPA VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PULVERIZADOR COM GATILHO. FRASCO COM 500ML	ZAP	FRASCO	1500	4,75	7.125,00
31	LUSTRADOR MÓVEIS DE 200 ML, COMPONENTES BASE DE SILICONE, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.	peroba	UNIDADE	1500	2,90	4.350,00
32	LUVA DE BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO PEQUENO, COR VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE.	foxlux	PAR	1000	6,60	6.600,00
33	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, CABO MADEIRA COMPRIMENTO CABO 80CM, COMPRIMENTO 17 CM, LARGURA 24 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA.	plasnort	UNIDADE	500	6,90	3.450,00
34	PÁ COLETORA LIXO – PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR METAL GALVANIZADO, MATERIAL CABO MADEIRA PLÁSTIFICADA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 20 CM	artesanal	UNIDADE	300	8,40	2.520,00
35	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 65X40CM	artesanal	UNIDADE	1800	2,50	4.500,00
36	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 50CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, COR BRANCA	artesanal	UNIDADE	1000	2,80	2.800,00
37	PAPEL HIGIÊNICO 30M, BRANCO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, 100% CELULOSE, NEUTRO, PACOTE COM 4 ROLOS, EXTRAMACIO.	familiar	UNIDADE	5500	5,70	31.350,00
38	POLIDOR DE METAIS LÍQUIDO COMPOSTO DE SOLVENTE DE PETRÓLEO, AGENTE DE POLIMENTO, OLEÍNA AMÔNIA E PERFUME, FRASCO COM 200 ML.	brilavy	UNIDADE	400	22,00	8.800,00
39	RODO COM BORRACHA ROBUSTA DUPLA, SUPORTE DE PLÁSTICO. PESO 0,420KG, ALTURA 3,5CM, LARGURA 31CM, COMPRIMENTO DO CABO 126 CM.	Rainha	UNIDADE	1500	10,50	15.750,00
40	SABÃO EM BARRA, BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO, BRANQUEADOR ÓPTICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CORANTE, MASCARANTE E ÁGUA, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200G, TOTALIZANDO 1KG.	marilux	UNIDADE	1800	8,10	14.580,00
41	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA, AZUL, COM APARÊNCIA UNIFORME, ISENTOS DE SUJEIRAS E MATERIAIS ESTRANHOS. SOLÚVEL RAPIDAMENTE EM ÁGUA SEM FORMAR AGREGADOS DE DIFÍCIL DISSOLUÇÃO. BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	guarani	UNIDADE	2000	2,90	5.800,00
42	SABONETE A BASE DE CREME REAFIRMANTE, COMPOSIÇÃO: SODIUM LAUROYL, SODIUM TALLOWATE, ETIDRONANTE, 90G. DIVERSAS FRAGÂNCIAS	siene	UNIDADE	1000	2,80	2.800,00
43	SABONETE LÍQUIDO – SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, UTILIZADO NA HIGIENIZAÇÃO DE CRIANÇAS E BEBÊS, LOÇÃO CREMOSA, PARA O CORPO, DE USO PEDIÁTRICO, FORMULA COM PRODUTOS EMOLIENTES, HIDRATANTES E UMECTANTES, PH NEUTRO, CONCENTRADO, PEROLADO, ODOR AGRADÁVEL, SEM SOLVENTES BIODEGRADÁVEIS, SEM CORANTES, 200ML.	xuxinha	UNIDADE	2000	4,70	9.400,00
44	SABONETE LÍQUIDO COM 250ML	lux	UNIDADE	600	4,30	2.580,00
45	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100L, COR PRETA, LARGURA 75CM, ALTURA 105 CM, CARACTERÍSTICA REFORÇADO. PACOTE COM 5 UNIDADES.	ccm	UNIDADE	5000	2,10	10.500,00
46	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200L, COR PRETA, LARGURA 90CM, ALTURA 110CM, CARACTERÍSTICA REFORÇADO. PACOTE COM 10 UNIDADES	ccm	UNIDADE	5000	6,40	32.000,00
47	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, COR AZUL, LARGURA 59 CM, ALTURA 62 CM. CARACTERÍSTICA REFORÇADO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	ccm	UNIDADE	5000	3,20	16.000,00
48	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 L, COR PRETA, LARGURA 63 CM, ALTURA 80 CM, CARACTERÍSTICAS REFORÇADO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	ccm	UNIDADE	5000	2,10	10.500,00
49	SHAMPOO INFANTIL – 200ML	xuxinha	UNIDADE	2000	4,80	9.600,00
50	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100UNIDADES	talgi	UNIDADE	600	5,50	3.300,00
51	VASSOURA DE GARRAFA PETI	artesanal	UNIDADE	200	13,00	2.600,00
52	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA DE CARNAÚBA, COMPRIMENTO CERDAS 40 CM, SEM CABO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	artesanal	UNIDADE	1000	2,30	2.300,00
53	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 30 CM, COM CABO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	lindona	UNIDADE	1200	11,00	13.200,00
54	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA DE 9 CM, MATERIAL CABO DE MADEIRA ROSQUEADO, CEPA MADEIRA DE 40 CM, TIPO GARI.	brubalar	UNIDADE	600	18,00	10.800,00
55	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P, PACOTE COM 46 UNIDADES	capricho	UNIDADE	2000	22,00	44.000,00
56	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M, PACOTE COM 42 UNIDADES	capricho	UNIDADE	2000	22,00	44.000,00
57	FRALDA DESCARTAVEIS TAMANHO XXG, PACOTE COM 24 UNIDADES	capricho	UNIDADE	2000	26,00	52.000,00
58	FRALDA DESCARTAVEIS TAMANHO G, PACOTE COM 24 UNIDADES	capricho	UNIDADE	3000	17,30	51.900,00
59	FRALDA DESCARTAVEIS TAMANHO GG, PACOTE COM 24 UNIDADES	capricho	UNIDADE	2000	17,00	34.000,00
60	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 20X20CM – 500G, PAPEL BRANCO PARA SECAR AS MÃOS NO BANHEIRO, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: PACOTE COM 500G	caprice	UNIDADE	2000	7,50	15.000,00
61	PASTA PARA LIMPEZA PESADA EM SUPERCIES LAVAVEIS. COMPOSTO POR:	lavandeira	UNIDADE	800	17,50	14.000,00

TENSOATIVOS ANIONICOS, SILICATO DE SODIO, CARBONATO DE CALCIO (CACO3), BICARBONATO DE SODIO, ESSENCIA (AROMA CITRICO, LAVANDA OU OUTRO), FRAGÂNCIA AGRADAVEL, CORANTE, AGUA. EMBALAGEM 500G					
TOTAL					712.178,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- G K VIEIRA GONÇALO LTDA.
26.291.343/0001-46
Valor: R\$ 712.178,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	G K VIEIRA GONÇALO LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:68AF49E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME						
CNPJ: 07.519.899/0001-00						
E-Mail: constru.center@hotmail.com						
Tel: (84) 9952-0325						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8X100 PACOTE COM 50 UNIDADES	LOTUS	UNIDADE	200	6,48	1.296,00
3	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 10MM	OLIVO	UNIDADE	600	1,43	858,00
7	BOCAIS DE RABICHO E27	FOXFLUX	UNIDADE	800	1,19	952,00
8	BOCAL DE LOUÇA PLAFON E-27	foxlux	UNIDADE	800	1,24	992,00
10	BUCHA NYLON Nº 06	CISER	UNIDADE	1500	0,08	120,00
12	BUCHA NYLON Nº 10	CISER	UNIDADE	1500	0,17	255,00
13	BUCHA NYLON Nº 12	CISER	UNIDADE	2000	0,22	440,00
17	CABO FLEXIVEL 1X4 MM	COBRECON	METRO	5000	2,69	13.450,00
21	CABO MULTIPLEXADO 3 X 10 MM	COBRECON	METRO	3000	4,99	14.970,00
24	CABO PP 2 X 1,5 MM	COBRECON	METRO	3000	2,24	6.720,00
26	CABO PP 2 X 1,00 MM	COBRECON	METRO	2000	2,79	5.580,00
27	CABO PP 2 X 4,00 MM	COBRECON	METRO	1500	5,80	8.700,00
34	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 06 CIRCUITOS	KRONA	UNIDADE	50	20,98	1.049,00
35	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 12 CIRCUITOS	KRONA	UNIDADE	100	43,98	4.398,00
36	CAIXAS EMBUTIR 4 X 2	TRAMONTINA	UNIDADE	400	0,92	368,00
39	CONECTOR CUNHA 16 X 1,50 MM	OLIVO	UNIDADE	200	5,88	1.176,00
43	CONTACTORA 12 A 220V	TRAMONTINA	UNIDADE	90	49,50	4.455,00
47	CABO FLEXIVEL 1x35 MM	COBRECON	METRO	1000	25,50	25.500,00
48	CURVA 180 X 1" ROSCADO	PADRAO	UNIDADE	250	2,60	650,00
49	CURVA 180 X 1 1/2" ROSCADA	PADRAO	UNIDADE	250	6,10	1.525,00
50	CURVA 90 X 1 1/2" ROSCADA	PADRAO	UNIDADE	250	4,30	1.075,00
55	DISJUNTOR 20 A DIN	TRAMONTINA	UNIDADE	500	4,45	2.225,00
57	DISJUNTOR TRIFASICO 30 A	TRAMONTINA	UNIDADE	80	25,45	2.036,00
59	ELETRODO DE NIVEL	LUKMA	UNIDADE	100	18,90	1.890,00
61	ELETRODUTO 1" ROSCADO	PADRAO	UNIDADE	400	9,00	3.600,00
65	FIO SEMIRIGIDO 1X10 MM	COBRECON	METRO	800	7,00	5.600,00
67	FIO SEMIRIGIDO 1X25 MM	COBRECON	METRO	500	22,00	11.000,00
72	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 X 1,20 M	OLIVIO	UNIDADE	200	6,98	1.396,00
75	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO	ROMAZI	UNIDADE	200	9,00	1.800,00
76	INTERRUPTOR BIPOLAR 20 A	ROMAZI	UNIDADE	200	9,00	1.800,00
78	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA	ROMAZI	UNIDADE	200	4,98	996,00
79	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO PARALELO	ROMAZI	UNIDADE	200	5,20	1.040,00
80	LÂMPADA LED 20W E-27 BULBO	LUMANTI	UNIDADE	300	4,80	1.440,00
81	LÂMPADA LED 30W E-27 BULBO	LUMANTI	UNIDADE	1000	5,50	5.500,00
83	LÂMPADA LED 50W E-27 BULBO	LUMANTI	UNIDADE	900	11,00	9.900,00
89	LUMINARIAS FLUORESCENTE 1 X 40	OLIVIO	UNIDADE	100	39,80	3.980,00
93	PAINEL LED QUADRADO EMBUTIR 18W	LUMANTI	UNIDADE	200	13,00	2.600,00
94	PAINEL LED QUADRADO EMBUTIR 12W	LUMANTI	UNIDADE	150	10,40	1.560,00
98	PARAFUSO GALVANIZADO 250 X 5/8 COM PORCA	CISER	UNIDADE	250	8,11	2.027,50
99	PARAFUSO GALVANIZADO 300 X 5/8 COM PORCA	CISER	UNIDADE	250	9,00	2.250,00
104	REFLETOR LED 100W	LUMANTI	UNIDADE	100	18,00	1.800,00
110	RELÉ DE NIVEL INFERIOR CONDUTIVO 220-380 VCA; FREQÜENCIA: 50/60 Hz; SENSIBILIDADE: 0 A 100K; CORRENTE MAXIMA DOS CONTATOS: 5A;	LUKMA	UNIDADE	20	81,00	1.620,00
113	RELE TERMINO 16 A	TRAMONTINA	UNIDADE	30	42,00	1.260,00
114	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELONA 72 X 72 MM	FOXFLUX	UNIDADE	350	4,50	1.575,00
115	TOMADA 10 A	ROMAZI	UNIDADE	450	3,50	1.575,00
118	TOMADA DUPLA 10A	ROMAZI	UNIDADE	250	5,00	1.250,00
122	TUBO DE LED T8 9W 60 CM	LUMANTI	UNIDADE	250	9,94	2.485,00
124	TUBO GALVANIZADO 4"x2,5 MM	TUPY	METRO	60	108,00	6.480,00
127	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL, SEM ILUMINAÇÃO, COR CINZA OU BRANCO, QUATRO PÁS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO E REVERSÃO COM CHAVE DE COMANDO INCLuíDA. MOTOR E PÁS EM AÇO. PINTURA ELETROSTÁTICA. VOLTAGEM: 220 VOLTS.	TRON	UNIDADE	50	242,00	12.100,00
137	FITA GALVANIZADA PARA POSTE COM PARAFUSO COM 1200MM (ABRAÇADEIRA BAP 3)	PADRAO	UNIDADE	200	4,77	954,00
139	LAMPADA LED E-27 80W BULBO	LUMANTI	UNIDADE	600	30,00	18.000,00
TOTAL						206.268,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

07.519.899/0001-00

Valor: R\$ 206.268,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE Prefeito Constitucional	GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
--	--

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:1C20D792

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e

legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME						
CNPJ: 07.519.899/0001-00						
E-Mail: constru.center@hotmail.com						
Tel: (84) 9952-0325						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ADESIVO P/ LAMINAÇÃO C/ CATALISADOR 900 GRAMA.	maza	UNIDADE	200	39,80	7.960,00
3	ADESIVO DE CONTATO 750G	UNIPEGA	UNIDADE	50	36,95	1.847,50
4	ALICATE UNIVERSAL 8	TRAMONTINA	UNIDADE	20	24,99	499,80
9	ANCINHO CISCADOR	MAX	UNIDADE	20	25,49	509,80
12	ARAME FARPADO – ROLO COM 250M	GIR	UNIDADE	30	199,99	5.999,70
14	ARAME FARPADO – ROLO COM 500M	GIR	UNIDADE	30	274,99	8.249,70
15	ARAME GALV 18	GERDAU	QUILO	300	21,56	6.468,00
18	ARAME GALV. 14	GERDAU	QUILO	300	19,21	5.763,00
22	ARGAMASSA ACII 15KG	MARTERCOLA	PACOTE	1000	12,57	12.570,00
24	ARMADOR TIPO BATOM	PAVA	PAR	40	21,97	878,80
27	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	HERC	UNIDADE	60	43,96	2.637,60
34	BARRA ROSQUEADA 3/8	CISER	UNIDADE	300	8,98	2.694,00
38	BETONEIRA 400L, COM MOTOR 2HP, MONOFASICA, 220V	MOTOMIL	UNIDADE	1	4.500,00	4.500,00
43	BOTINA ELASTICO MONODENSIDADE RASPA. TODOS OS TAMANHOS	CRIVAL	PAR	100	51,99	5.199,00
46	BRITA FINA	CARAUBAS	METRO CUBI	500	203,47	101.735,00
52	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	TRAMONTINA	UNIDADE	20	11,67	233,40
53	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	TRAMONTINA	UNIDADE	20	8,07	161,40
54	BROCA CONCRETO 10	TRAMONTINA	UNIDADE	20	4,50	90,00
57	BROCA CONCRETO 8	TRAMONTINA	UNIDADE	20	3,99	79,80
59	BUCHA DE RDUÇÃO 25MM X 20MM PVC	KRONA	UNIDADE	50	0,56	28,00
61	CARRINHO DE MÃO, COM CAÇAMBA METALICA, 65 L	TRAMONTINA	UNIDADE	20	155,00	3.100,00
62	CAL VIRGEM PACOTE COM 15 KG	HIDRO	UNIDADE	500	18,07	9.035,00
64	CABO DE AÇO 3/8	GUEPAR	METRO	100	19,79	1.979,00
66	CABO DE ENXADA 1,50 m	MAX	UNIDADE	80	15,00	1.200,00
69	CABO DE PICARETA	MAX	UNIDADE	50	17,79	889,50
72	CADEADO LATONADO 30MM	STAM	UNIDADE	30	17,89	536,70
73	CADEADO LATONADO 35MM	STAM	UNIDADE	30	21,59	647,70
74	CADEADO LATONADO 40MM	STAM	UNIDADE	30	24,99	749,70
79	CAIXA DESCARGA COMPLETA	ASTRA	UNIDADE	100	29,80	2.980,00
81	CAIXA TÉRMICA 12 LITROS	MOR	UNIDADE	100	58,98	5.898,00
83	CAVADEIRA 150	MAX	UNIDADE	50	54,98	2.749,00
84	CHAVE DE GRIFO TAMANHO 10" (10 POLEGADAS)	MAX	UNIDADE	15	34,98	524,70
85	CHAVE DE GRIFO TAMANHO 12" (12 POLEGADAS)	MAX	UNIDADE	20	38,98	779,60
92	CILINDRO PARA FECHADURA	SOPRANDO	UNIDADE	150	24,69	3.703,50
94	COLA BRANCA	FORTNIL	UNIDADE	100	5,00	500,00
97	COLHER DE PEDREIRO 9"	PACCETA	UNIDADE	50	13,98	699,00
105	CORRENTE PARA MOTORSSERRA	CARLTON	UNIDADE	100	75,80	7.580,00
107	CORDA DE SEDA 12	FORCE	QUILO	50	13,39	669,50
111	DISCO DE CORTE 10	MAX	UNIDADE	300	12,58	3.774,00
113	DISCO DE CORTE 7	MAX	UNIDADE	300	4,65	1.395,00
115	DISCO DE LIXA 7"	MAX	UNIDADE	300	1,88	564,00
116	DISCO DESBASTE 4	MAX	UNIDADE	300	4,34	1.302,00
119	DISCO DIAMANTADO PORCELANATO	MAX	UNIDADE	300	19,40	5.820,00
121	DOBRADIÇA 5/8	SILVANA	UNIDADE	50	5,99	299,50
123	ESTACA CIMENTO 3M	PREMOLDADO	UNIDADE	250	39,90	9.975,00
135	FECHADURA WC	SOPRANO	UNIDADE	100	36,99	3.699,00
136	FERRO CONSTRUÇÃO ¼	GERDAU	UNIDADE	500	22,20	11.100,00
143	FERROLHO CHATO 5 BARRA	SILVANA	UNIDADE	50	4,45	222,50
149	FITA VEDA ROSCA (18MM X 50 METROS)	LOTUS	UNIDADE	120	4,40	528,00
152	GRAMPO 1 X 9, PACOTE DE 1 KG	GERDAU	UNIDADE	100	15,50	1.550,00
153	GRAXETA ENSEBADA 3/8	ANGAX	UNIDADE	300	6,00	1.800,00
154	GRAXA DE ROLAMENTO POTE DE 1KG	INGRAX	QUILO	50	44,76	2.238,00
156	IMPERMEABILIZANTE GALÃO DE 3,6 LITROS	QUARTZOLIT	UNIDADE	250	36,97	9.242,50
161	LAJOTA CERÂMICA	GAMA	UNIDADE	5000	1,25	6.250,00
166	LIQUIBRILHO 18 LITRO	HIDRO	UNIDADE	50	208,97	10.448,50
167	LIXA DAGUA 150	TIGRE	UNIDADE	500	1,44	720,00
170	LIXA DE FERRO 50	TIGRE	UNIDADE	500	2,50	1.250,00
173	LONA PRETA 150 MICRA	LONAX	UNIDADE	400	9,00	3.600,00
179	MADEIRITE 15MM	SULINA	UNIDADE	200	175,79	35.158,00
182	MANILHA DE CONCRETO 400MM	PREMOL	UNIDADE	250	157,12	39.280,00
183	MANILHA DE CONCRETO 500MM	PREMOL	UNIDADE	250	203,47	50.867,50
187	MALHA TELA 3.4 2X3	GERDAU	UNIDADE	300	49,00	14.700,00
190	MARRETA COM CABO AÇO 5 KG	MOMFORT	UNIDADE	10	142,00	1.420,00
192	MARTELO DE UNHA 23MM	MOMFORT	UNIDADE	10	22,97	229,70
195	MASCARA DESCARTÁVEL	3M	UNIDADE	500	1,99	995,00
197	MASSA CORRIDA LATÃO 25K	SBRAS	UNIDADE	1000	39,94	39.940,00
201	METALON 20 X 20 BARRA COM 6 METROS	CEARENSE	UNIDADE	500	49,97	24.985,00
207	MOTOBOMBA A GASOLINA, MOTOR 4 TEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO A AR, ZB20G 5.5 HP, AUTO-ESCORVANTE; PARTIDA MANUAL; 212 CILINDRADAS.	ELETROPAS	UNIDADE	5	1.350,00	6.750,00
208	MOTOSSERRA A GASOLINA 31.8 cc; MS180; MOTOR 2 TEMPOS;	TOYAMA	UNIDADE	2	840,00	1.680,00
209	MOTOSSERRA A GASOLINA MS 250 – Potência: (kw/cv 2,3/3,1); cilindrada: 45,4; MOTOR 2 TEMPOS.	TOYAMA	UNIDADE	5	840,00	4.200,00
210	NERVURA DE CIMENTO	PREMOL	UNIDADE	50	13,20	660,00
211	NIVEL DE ALUMINIO	MAX	UNIDADE	50	21,99	1.099,50

214	PÁ QUADRADA COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	100	41,99	4.199,00
215	PARAF/FURAD BAT 18V BIV DHP456RF	LYNUS	UNIDADE	50	520,00	26.000,00
216	PARAFUSO SANITÁRIO CROMADO BUCHA 10	PADRAO	UNIDADE	200	2,49	498,00
217	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X 4	CISER	UNIDADE	500	3,99	1.995,00
221	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 5	CISER	UNIDADE	500	10,00	5.000,00
223	PARAFUSO DE AÇO SEXTAVADO 5/8 X 4	CISER	UNIDADE	500	8,87	4.435,00
224	PARAFUSO DE AÇO SEXTAVADO 5/8 X 5	CISER	UNIDADE	500	9,98	4.990,00
227	PEDRA DE MURO QUADRADA 30X20 CM	CONCRET	MILHEIRO	50	717,42	35.871,00
228	PEDRA DE LASCA	CONCRET	METRO CUBI	1000	55,15	55.150,00
230	PIA INOX CONCRETADA 1,20 M	BRANOX	UNIDADE	20	228,29	4.565,80
232	PICARETA COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	30	66,99	2.009,70
233	PINCEL CAIAÇÃO	ATLAS	UNIDADE	100	6,99	699,00
237	PORCELANATO 70 X 70	CERBRAS	METRO	200	67,99	13.598,00
238	PISO INTERTRAVADO, M2 COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM.	PREMOL	METRO	2000	49,00	98.000,00
242	PARALELEPIPEDO	PREMOL	MILHEIRO	100	463,18	46.318,00
246	POSTE DE CONCRETO QUADRADRO MEDINTO 9 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTE DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	PREMOL	UNIDADE	50	549,00	27.450,00
252	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,60	CLM	UNIDADE	30	114,99	3.449,70
253	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,70	CISER	UNIDADE	15	129,99	1.949,85
257	PREGO 21/2 X 10	GERDAU	UNIDADE	50	19,39	969,50
261	REJUNTE TIPO II	BQMIL	UNIDADE	100	4,15	415,00
266	SUPER GRAUTE, PACOTE COM 25 KG	QUARTZOLIT	PACOTE	250	44,99	11.247,50
267	SERRA AÇO RAPIDO	STARRET	UNIDADE	100	4,00	400,00
268	SERROTE COM LÂMINA 20"	MAX	UNIDADE	20	25,98	519,60
269	SERROTE COM LÂMINA DE 22"	MAX	UNIDADE	10	29,98	299,80
270	SIFÃO GARGANTA	HERC	UNIDADE	100	4,99	499,00
274	TABUA PINUS 20CM 3MT	SULINA	UNIDADE	250	46,03	11.507,50
276	TABUA DE MADEIRA ANDIROBA 20CM 3MT	SULINA	UNIDADE	200	79,00	15.800,00
277	TABUA DE MADEIRA ANDIROBA 30CM 3MT	SULINA	UNIDADE	200	86,00	17.200,00
283	TARGETA NIQUELADA 2 ½	SILVANA	UNIDADE	50	2,77	138,50
284	TARGETA NIQUELADA 3	SILVANA	UNIDADE	30	3,50	105,00
286	TARRAXA PARA CANO 2	MEIKON	UNIDADE	20	140,00	2.800,00
289	TELA MALHA FERRO 3M X 2M 4.2	GERDAU	UNIDADE	100	75,00	7.500,00
293	TELHA CERÂMICA 2ª	RUSSAS	UNIDADE	50000	0,67	33.500,00
299	TINTA ACRILICA INTERNA 15 LITROS	SBRAS	UNIDADE	700	77,00	53.900,00
303	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6 LITROS	IQUINE	UNIDADE	500	94,30	47.150,00
304	TINTA PARA PISO 15 LITROS	SBRAS	UNIDADE	700	187,17	131.019,00
306	TEXTURA ACRÍLICA 25K	SBRAS	UNIDADE	300	95,00	28.500,00
307	TORQUES ARMADOR 12"	MAX	UNIDADE	20	33,50	670,00
310	TRENA COM FITA DE AÇO DE 10 METROS COM TRAVA	LOTUS	UNIDADE	20	35,00	700,00
316	TUBO GALVANIZADO 1,95MM	TUPY	UNIDADE	200	48,50	9.700,00
318	VASSOURÃO GARI	ATLAS	UNIDADE	100	18,50	1.850,00
319	ZINCO 50 CM LARGURA	CEARENSE	METRO	200	27,55	5.510,00
323	ZINCO 100 CM LARGURA	CEARENSE	METRO	300	49,99	14.997,00
325	TALHADEIRA COM ENCAIXE SDS MAX DE 11 POL.	MAX	UNIDADE	5	29,98	149,90
330	MAQUINA DE SOLDA PORTATIL INVERSORA, RIV 122, BIVOLT	LYNUS	UNIDADE	3	648,00	1.944,00
334	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 20 CMx10M AUTO COLANTE	DRYKO	UNIDADE	50	29,00	1.450,00
TOTAL						1.246.687,45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

07.519.899/0001-00

Valor: R\$ 1.246.687,45

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:998DCB76

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA						
CNPJ: 13.460.002/0001-05 E-Mail: mork@mork.com.br Tel: (41)3666-6336 - (41)99995-0809						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
138	PLAFON BRANCO E-27 BOCAL PORCELANA	BETEL	UNIDADE	300	3,69	1.107,00
TOTAL						1.107,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

13.460.002/0001-05

Valor: R\$ 1.107,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:045D4766

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: G K VIEIRA GONÇALO LTDA						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
E-Mail: gkvieiramagazine@gmail.com						
Tel: (849) 9851-2550						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8X200 PACOTE COM 50 UNIDADES	sq	UNIDADE	200	7,48	1.496,00
6	BASE RELÉ FOTOELETRICO	EXATRON	UNIDADE	1500	3,00	4.500,00
9	BRAÇO 1 MT GALVANIZADO ¾ P/ LUMINARIA PUBLICA	olivo	UNIDADE	600	13,40	8.040,00
14	CABO FLEXIVEL 1X1,5 MM	sil	METRO	5000	0,87	4.350,00
15	CABO FLEXIVEL 1X10MM	sil	METRO	3000	5,10	15.300,00
16	CABO FLEXIVEL 1X2,5 MM	sil	METRO	8000	0,99	7.920,00
18	CABO FLEXIVEL 1X6 MM	sil	METRO	8000	3,80	30.400,00
20	CABO MULTIPLEXADO 2 X 10 MM	MEGATRON	METRO	6000	2,40	14.400,00
23	CABO MULTIPLEXADO 2 X 16 1KV	MEGATRON	METRO	4500	4,60	20.700,00
25	CABO PP 2 X 2,5 MM	sil	METRO	1500	3,80	5.700,00
28	CABO PP 3 X 1,00 MM	sil	METRO	3000	3,30	9.900,00
29	CABO PP 3 X 2,5 MM	sil	METRO	3000	5,40	16.200,00
31	CABO PP 3X1,5MM	sil	METRO	1000	3,30	3.300,00
32	CAIXA DE CONTADOR MONOFASICA	taf	UNIDADE	600	38,50	23.100,00
33	CAIXA DE CONTADOR TRIFASICA	taf	UNIDADE	100	49,00	4.900,00
41	CONECTOR PERFURANTE 10X 1,5 MM	INTERLI	UNIDADE	3000	5,60	16.800,00
42	CONECTOR PERFURANTE 16 X 1,5 MM	INTERLI	UNIDADE	500	10,90	5.450,00
53	DISJUNTOR 10A DIM	tramontina	UNIDADE	200	5,00	1.000,00
58	DISJUNTOR TRIFASICO 50 A	tramontina	UNIDADE	80	27,40	2.192,00
62	ELETRODUTO 1 1/2" ROSCADO	ourolux	UNIDADE	400	34,90	13.960,00
68	FIO RIGIDO 6 MM	sil	METRO	1000	5,00	5.000,00
69	FITA ISOLANTE 20M	fox lux	UNIDADE	500	4,20	2.100,00
73	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO	ilumi	UNIDADE	200	4,00	800,00
84	LÂMPADA LED 50W E-40 BULBO	TASCHIBRA	UNIDADE	250	11,00	2.750,00
86	LÂMPADA LED 60W E-40 BULBO	TASCHIBRA	UNIDADE	300	17,30	5.190,00
87	LAMPADA LED 75W E27 BULBO	TASCHIBRA	UNIDADE	600	34,00	20.400,00
88	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 70W E-27	olivo	UNIDADE	600	23,00	13.800,00
102	PORCA OLHAL 5/8	DUTRA MAQUINA	UNIDADE	550	10,90	5.995,00
103	REFLETOR LED 200W	avant	UNIDADE	100	41,50	4.150,00
106	REFLETOR LED 150W	avant	UNIDADE	100	25,50	2.550,00
109	REFLETOR LED 50W	avant	UNIDADE	100	14,50	1.450,00
111	RELÉ FOTOELETRICO	EXATRON	UNIDADE	1500	8,90	13.350,00
125	TUBO INDUSTRIAL 4x2,5 MM²	A??O CEARENSE	METRO	60	74,00	4.440,00
126	VENTILADORES DE PAREDE OSCILANTE 60 CM. COM SUPORTE E ACESSORIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM GRADE PROTETORA DE HÉLICES E PRESILHAS EM AÇO CROMADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. QUANTIDADE DE PÁS DE 3 A 6. POSSUI OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA. PODE SER INCLINADO PARA FRENTE E PARA TRÁS. GRADE REMOVIVEL PARA FACILITAR A LINPEZA. MODELO: 60 CM. GRADE AÇO. POTÊNCIA: 220 VOLTS. SILECIOSO E ECONOMICO.	VENTISOL	UNIDADE	120	275,00	33.000,00
128	LUMINARIA PUBLICA PETALA LED 150W. TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO (6000-6500K), FLUXO LUMINOSO: 9530 LUMENS, ÂNGULO: 125 GRAUS, TENSÃO: BIVOLT, DIMENSÃO DO FURO PARA ENCAIXE: 6 CM	smd	UNIDADE	350	79,50	27.825,00
129	LUMINARIA PUBLICA PETALA LED 100W. TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO (6000-6500K), FLUXO LUMINOSO: 9530 LUMENS, ÂNGULO: 125 GRAUS, TENSÃO: BIVOLT, DIMENSÃO DO FURO PARA ENCAIXE: 6 CM	smd	UNIDADE	350	53,00	18.550,00
TOTAL						370.958,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- G K VIEIRA GONÇALO LTDA.
26.291.343/0001-46
Valor: R\$ 370.958,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	
Prefeito Constitucional	G K VIEIRA GONÇALO LTDA

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:E826E291

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: M H F DE FREITAS EIRELI – EPP						
CNPJ: 14.148.901/0001-30 E-Mail: altooesteconstrucoes@hotmail.com Tel: (84) 9.9666-3029						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
89	CHAPA PERFURADA 14 2X1 FUR 3/8 (9,5M 16.6KG	TRAMONTINA	UNIDADE	40	184,47	7.378,80
175	KIT JOGO CHAVE DE FENDA 18 PÇS	TRAMONTINA	UNIDADE	10	50,99	509,90
184	MANILHA DE CONCRETO 800MM	TRAMONTINA	UNIDADE	250	351,80	87.950,00
185	MANILHA DE CONCRETO 1 METRO MM	TRAMONTINA	UNIDADE	200	481,58	96.316,00
279	TALHADEIRA MANUAL 16	TRAMONTINA	UNIDADE	30	32,14	964,20
331	GERADOR A GASOLINA 8,1 KVA, 6500w, 15 Hp, PARTIDA ELETRICA	TRAMONTINA	UNIDADE	2	5.458,49	10.916,98
336	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 45 CMx10M AUTO COLANTE	VONDER	UNIDADE	50	89,30	4.465,00
339	PRIME A BASE DE AGUA PARA FITA MANTA ASFALTICA, EMBALAGEM COM 3,6 LITROS	VERBRAS	GALÃO	30	53,15	1.594,50
340	PRIME A BASE DE AGUA PARA FITA MANTA ASFALTICA, EMBALAGEM COM 18 LITROS	VERBRAS	BALDE	30	209,50	6.285,00
TOTAL						216.380,38

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- M H F DE FREITAS EIRELI – EPP.
14.148.901/0001-30
Valor: R\$ 216.380,38

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	M H F DE FREITAS EIRELI – EPP
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:7A09493D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: AGRO COMERCIAL GES LTDA							
CNPJ: 22.011.004/0001-08							
E-Mail: gilvanidossantos@hotmail.com							
Tel: (559) 9720-9145							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
193	MARTELETE COMBINADO 24MM HR2470–220V; 800W; MAKITA + KIT FERRAMENTAS	EOS	UNIDADE	5	1.002,77	5.013,85	
TOTAL						5.013,85	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AGRO COMERCIAL GES LTDA.
22.011.004/0001-08
Valor: R\$ 5.013,85

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	AGRO COMERCIAL GES LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:DBD72B7A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no

Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: THIAGO DIAS MOREIRA PIRES						
CNPJ: 37.567.715/0001-30						
E-Mail: pirsthp@gmail.com						
Tel: (849) 9107-8752						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM	ALUMINIO	UNIDADE	600	0,90	540,00
5	ARMAÇÃO UNIFILAR	PLASNETAL	UNIDADE	350	18,00	6.300,00
11	BUCHA NYLON Nº 08	FIXAFORTE	UNIDADE	1500	0,14	210,00
19	CABO FLEXIVEL 2X1,5MM	LAMESA	METRO	2500	2,20	5.500,00
22	CABO MULTIPLEXADO 3 X 16 MM	NEOCABLE	METRO	3000	7,40	22.200,00
30	CABO PP 4 X 2,5	ENERGY	METRO	1000	9,50	9.500,00
38	CHAVE DE COMANDO EM GROPO 2 X 30 A	EXATRON	UNIDADE	100	80,00	8.000,00
40	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	BETHEL	UNIDADE	2000	2,00	4.000,00
44	CONTACTORA 25A 220V	DECORLUX	UNIDADE	90	49,60	4.464,00
45	CABO FLEXIVEL 1x16 MM	ENERGY	METRO	1000	10,80	10.800,00
46	CABO FLEXIVEL 1x25 MM	ENERGY	METRO	1000	18,00	18.000,00
51	CURVAS DE 25 BOLSA	PLASNETAL	UNIDADE	250	1,69	422,50
52	CURVAS DE 1 1/2" ROSCA	CIPLA	UNIDADE	250	4,49	1.122,50
54	DISJUNTOR 16 A DIN	DECORLUX	UNIDADE	200	5,00	1.000,00
56	DISJUNTOR TRIFASICO 20 A	DECORLUX	UNIDADE	80	21,80	1.744,00
60	ELETRODUTO 25 BOLSA	INDUSPLAST	UNIDADE	600	7,99	4.794,00
64	FIO SEMRIGIDO 1X6MM	ENERGY	METRO	1000	5,00	5.000,00
66	FIO SEMRIGIDO 1 X 16MM	ENERGY	METRO	500	11,00	5.500,00
70	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M	DECORLUX	UNIDADE	500	14,60	7.300,00
71	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 X 2,40 M	AUORENSE	UNIDADE	200	38,99	7.798,00
74	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO COM TOMADA	ROMAZI	UNIDADE	200	9,80	1.960,00
77	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	ROMAZI	UNIDADE	200	4,30	860,00
82	LÂMPADA LED 40W E-27 BULBO	SORTE LUZ	UNIDADE	1000	10,00	10.000,00
85	LÂMPADA LED 60W E-27 BULBO	SORTE LUZ	UNIDADE	200	15,00	3.000,00
90	LUMINARIAS FLUORESCENTE 2 X 40	TASCHIBRA	UNIDADE	100	60,00	6.000,00
91	LUMINARIAS ARANDELA TARTARUGA OVAL BRANCA E27; BASE EM POLIPROPILENO COM DIFUSOR EM POLICARBONATO LEITOSO. POTÊNCIA: 40 W; TENSÃO: 100-240V 50/60 Hz; 25 CM DE COMPRIMENTO.	ROMAZI	UNIDADE	150	18,00	2.700,00
92	PAINEL LED QUADRADO EMBUTIR 36W	SORTE LUZ	UNIDADE	100	24,99	2.499,00
95	PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR 18W	SORTE LUZ	UNIDADE	100	11,00	1.100,00
96	PARAFUSO GALVANIZADO 1/2 X 250 COM PORCA	OLIVO	UNIDADE	250	5,30	1.325,00
97	PARAFUSO GALVANIZADO 200 X 5/8 COM PORCA	OLIVO	UNIDADE	250	7,00	1.750,00
100	PARAFUSO GALVANIZADO 350X5/8 COM PORCA	OLIVO	UNIDADE	250	10,90	2.725,00
101	PARES DE SUPORTE FLUORESCENTE	DECORLUX	UNIDADE	250	3,00	750,00
112	RELE TERMICO 25º	DECORLUX	UNIDADE	30	48,99	1.469,70
116	TOMADA 20 A	ROMAZI	UNIDADE	150	4,50	675,00
117	TOMADA DE ANTENA DE TV	ROMAZI	UNIDADE	100	5,49	549,00
119	TOMADA RJ 45	ROMAZI	UNIDADE	150	14,99	2.248,50
120	TOMADA TRIPLA 10 A	ROMAZI	UNIDADE	150	8,00	1.200,00
121	TUBO DE LED T8 18W, 1,20 METROS	SORTE LUZ	UNIDADE	250	10,40	2.600,00
123	TUBO GALVANIZADO 2"x2 MM	ACO CEARENSE	METRO	120	52,00	6.240,00
130	MANGUEIRA PRETA LISA 25MM	INPLAST	METRO	2000	1,40	2.800,00
131	MANGUEIRA PRETA LISA 32MM	INPLAST	METRO	2000	1,97	3.940,00
132	ELETRODUTO 40MM ROSCA	INDUSPLAST	UNIDADE	200	34,49	6.898,00
133	CURVA 180X40MM ROSCA	CIPLA	UNIDADE	200	6,99	1.398,00
134	CURVA 90X40MM ROSCA	CIPLA	UNIDADE	200	4,49	898,00
135	OLHAR GALVANIZADO 5/8	OLIVO	UNIDADE	600	11,00	6.600,00
136	CAIXA DE INSPEÇÃO CONICA PARA ATERRAMENTO	PLASNETAL	UNIDADE	200	6,00	1.200,00
TOTAL						197.580,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- THIAGO DIAS MOREIRA PIRES.
37.567.715/0001-30
Valor: R\$ 197.580,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	THIAGO DIAS MOREIRA PIRES
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:186E8181

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: G K VIEIRA GONÇALO LTDA						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
E-Mail: gkvieiramagazine@gmail.com						
Tel: (849) 9851-2550						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	ALAVANCA 1,50 M	tramontina	UNIDADE	15	127,00	1.905,00
11	ANDAIME PARA CONTRUÇÃO 1.20MT	ARTESANAL	UNIDADE	50	199,00	9.950,00
13	ARAME FARPADO – ROLO COM 400M	nelore	UNIDADE	30	330,00	9.900,00
16	ARAME GALV. . 16	nelore	QUILO	300	19,50	5.850,00

21	AREIA	ARTESANAL	METRO CUBI	2000	34,00	68.000,00
23	ARGAMASSA ACIII 15 KG	MULTICOLA RN	PACOTE	1000	23,00	23.000,00
29	BACIA SANITÁRIA CAIXA ACOPLADA	luzarte	UNIDADE	50	369,00	18.450,00
32	BARRA REDONDA ½	gerdal	UNIDADE	300	47,50	14.250,00
36	BARRA ROSQUEADA 5/8	jomarca	UNIDADE	300	26,00	7.800,00
37	BARRO BRANCO	artesanal	METRO CUBI	1000	43,00	43.000,00
39	BOTIJÃO TERMICO COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, COM TORNEIRA E PEZINHO DE APOIO	mor	UNIDADE	10	193,00	1.930,00
40	BOTIJÃO TERMICO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TORNEIRA E PEZINHO DE APOIO	mor	UNIDADE	10	55,00	550,00
41	BALDES PLASTICO PARA CONSTRUÇÃO 12 LITROS, COM ALÇA	Implast	UNIDADE	20	9,30	186,00
45	BOTA BOTINA REFORÇADA PARA TRABALHO DE PEDREIRO E ENCANADOR. TODOS OS TAMANHOS	garra	PAR	80	51,00	4.080,00
47	BRITA MEDIA	artesanal	METRO CUBI	500	203,00	101.500,00
48	BRITA GROSSA	artesanal	METRO CUBI	500	211,00	105.500,00
76	CADEADO LATONADO 50MM	pado	UNIDADE	40	34,00	1.360,00
77	CADEADO LATONADO 60MM	pado	UNIDADE	40	56,00	2.240,00
82	CAIXA TÉRMICA 18 LITROS	mor	UNIDADE	30	73,00	2.190,00
87	CHAPA PRETA 14 TAM 2 X 1	aço cearense	UNIDADE	50	146,00	7.300,00
93	CIMENTO SACO 50KG	MIZU	UNIDADE	10000	29,00	290.000,00
98	COLUNA PRONTA 3/8	gerdal	UNIDADE	200	80,00	16.000,00
99	COLUNA PRONTA 5/16	GERDAL	UNIDADE	200	67,00	13.400,00
103	COMPENSADO 15MM CHAPA MEDINDO 1,10X2,20	MADEIRITE	UNIDADE	100	187,00	18.700,00
108	CORDA DE SEDA 14	RIO MAR	QUILO	50	13,30	665,00
109	CORDA DE SEDA 8	RIO MAR	QUILO	50	24,00	1.200,00
110	CUPINICIDA SPRAY	ZODRIN	UNIDADE	150	13,90	2.085,00
122	ESTACA CIMENTO 2M	ARTESANAL	UNIDADE	400	13,50	5.400,00
129	ESCALADA ALUMINIO 16 DEGRAUS	SBA	UNIDADE	5	625,00	3.125,00
137	FERRO CONSTRUÇÃO ½	GERDAL	UNIDADE	500	83,00	41.500,00
138	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8 BARRA	GERDAL	UNIDADE	1000	55,00	55.000,00
140	FERRO CONSTRUÇÃO 5.0 BARRA	Gerdal	UNIDADE	1000	14,50	14.500,00
141	FERRO CONSTRUÇÃO 5/16 BARRA	gerdal	UNIDADE	2000	17,90	35.800,00
146	FIO DE NYLON QUADRADO P/ ROÇADEIRA BOBINA 3.MMX2,0 KG	EKILON	UNIDADE	40	149,90	5.996,00
147	FITA CREPE LARGA	ADELBRAS	UNIDADE	200	5,90	1.180,00
148	FITA DE SEGURANÇA ISOLAMENTE ZEBRADA ROLO COM 200 METROS	ADELBRAS	UNIDADE	250	13,70	3.425,00
157	IMPERMEABILIZANTE LATÃO 18 LITROS	vedacit	UNIDADE	500	89,00	44.500,00
172	LIXA DE MASSA 120	fox lux	UNIDADE	500	0,75	375,00
178	MADEIRITE 12 MM	MADEIRITE	UNIDADE	200	63,00	12.600,00
181	MADEIRITE 9MM	madeirite	UNIDADE	200	99,00	19.800,00
189	MALHA TELA 5.0 2X3	GERDAL	UNIDADE	300	94,00	28.200,00
196	MASSA ACRÍLICA LATÃO 25K	FORTNIL	UNIDADE	1000	88,00	88.000,00
204	METALON 30 X 30 BARRA COM 6 METROS	A??O CEARENSE	UNIDADE	500	70,00	35.000,00
205	METALON 40 X 40 BARRA COM 6 METROS	A??O CEARENSE	UNIDADE	500	78,00	39.000,00
206	METALON 50 X 30 BARRA COM 6 METROS	A??O CEARENSE	UNIDADE	500	83,00	41.500,00
234	PISO CERÂMICO 45 X 45	Bellacer	METRO	200	27,90	5.580,00
244	POSTE DE CONCRETO REDONDO MEDINTO 9 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTES DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	artesanal	UNIDADE	80	89,90	7.192,00
245	POSTE DE CONCRETO QUADRADO MEDINTO 8 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTES DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	artesanal	UNIDADE	50	537,00	26.850,00
247	POSTE DE CONCRETO QUADRADRO MEDINTO 10 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTES DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	artesanal	UNIDADE	40	736,00	29.440,00
258	PREGO 3 X 8	gerdal	UNIDADE	50	19,30	965,00
259	PREGO TELHEIRO	gerdal	UNIDADE	50	0,40	20,00
265	SELADORA PARA MADEIRA 3,6 LITROS	IQUINE	UNIDADE	250	31,90	7.975,00
272	SOLVENTE	IQUINE	LITRO	300	13,00	3.900,00
273	SUPERCAL EM PÓ – SACOS DE 5KG	HIDROTINTAS	UNIDADE	3000	9,90	29.700,00
290	TELAMALHA FERRO 3M X 2M 5.0	A??O CEARENSE	UNIDADE	100	61,90	6.190,00
292	TELHA CERÂMICA 1ª	A????	UNIDADE	50000	0,78	39.000,00
296	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS	GAMA	UNIDADE	100000	0,65	65.000,00
297	TINTA ACRÍLICA EXTERNA 15 LITROS	HIDROTINTAS	UNIDADE	700	178,80	125.160,00
298	TINTA ACRILICA EXTERNA 3 LITROS	HIDROTINTAS	UNIDADE	500	37,70	18.850,00
305	TINTA PARA PISO 3,6 LITROS	verbras	UNIDADE	300	47,90	14.370,00
312	TRENA COM FITA 50 METROS	THOMPSON	UNIDADE	10	42,00	420,00
317	VERNIZ PARA MADEIRA GALÃO	FORTINIL	UNIDADE	250	129,90	32.475,00
328	GUIA (MEIO FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, 15 CM BASE, x 12 CM DE PESCOÇO, 30 CM DE ALTURA, POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.	ARTESANAL	UNIDADE	1500	44,90	67.350,00
338	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 90 CMx10M AUTO COLANTE	drykofita	UNIDADE	50	209,00	10.450,00
TOTAL						1.736.779,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- G K VIEIRA GONÇALO LTDA.
26.291.343/0001-46
Valor: R\$ 1.736.779,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	G K VIEIRA GONÇALO LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:CB050837

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: DME – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA							
CNPJ: 51.847.166/0001-89							
E-mail: pcastellar6210@gmail.com							
Tel: (819) 9974-0616							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
37	CANDUITE 3/4	GRANPLAST	METRO	600	1,37	822,00	
TOTAL						822,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DME – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
51.847.166/0001-89
Valor: R\$ 822,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	DME – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:0AC93352

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: THIAGO DIAS MOREIRA PIRES						
CNPJ: 37.567.715/0001-30 E-Mail: piresthp@gmail.com Tel: (849) 9107-8752						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ADESIVO SILICONE 280G	TEKBOND	UNIDADE	100	14,69	1.469,00
5	ALICATE DE PRESSÃO 10"	TRAMONTINA	UNIDADE	15	33,90	508,50
7	ALAVANCA 1,80 M	SAO ROMAO	UNIDADE	10	164,90	1.649,00
8	ARMATEC 0X7 NEUTRALIZADOR DE FERRUGEM 500ML	VEDACIT	UNIDADE	500	19,96	9.980,00
10	ANDAIME PARA CONSTRUÇÃO 1.00MT	AUORENSE	UNIDADE	50	178,95	8.947,50
17	ARAME GALV. 12	SIGMA	QUILO	200	18,70	3.740,00
19	ARAME RECOSIDO	VONDER	QUILO	300	15,49	4.647,00
20	ARCO DE SERRA	LOTUS	UNIDADE	20	17,00	340,00
25	ARMADOR COMUM	AUORENSE	PAR	30	9,99	299,70
26	ARMÁRIO BANHEIRO PLASTICO	PLASBHON	UNIDADE	20	46,30	926,00
30	BACIA SANITÁRIA COMUM	LUZARTE	UNIDADE	40	199,99	7.999,60
33	BARRA ROSQUEADA ½	JOMARCA	UNIDADE	300	19,76	5.928,00
35	BARRA ROSQUEADA 5/16	JOMARCA	UNIDADE	300	6,79	2.037,00
42	BOTA PVC CANO LONGO SEM BICO SEM FORRO, TODOS OS TAMANHOS. NAS CORES BRANCO E PRETO	VULCAFLEX	PAR	80	53,60	4.288,00
44	BOTA BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LÉGUAS. TODOS OS TAMANHOS	VULCAFLEX	PAR	80	49,00	3.920,00
49	BROCA AÇO RÁPIDO ¼	CORTAG	UNIDADE	20	5,20	104,00
50	BROCA AÇO RÁPIDO ½	CORTAG	UNIDADE	20	21,90	438,00
51	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	CORTAG	UNIDADE	20	2,69	53,80
55	BROCA CONCRETO 12	CORTAG	UNIDADE	20	7,19	143,80
56	BROCA CONCRETO 6	CORTAG	UNIDADE	20	2,40	48,00
58	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM X 25MM PVC	PLASTILIT	UNIDADE	50	0,79	39,50
60	BUCHA DE REDUÇÃO 60MMX50MM PVC	PLASTILIT	UNIDADE	50	5,39	269,50
63	CABO DE AÇO 5/16	VONDER	METRO	100	15,80	1.580,00
65	CABO DE AÇO 1 POLEGADA	VONDER	METRO	100	22,90	2.290,00
67	CABO DE PÁ 1,50 m	MALINSK	UNIDADE	50	15,00	750,00
68	CABO DE CHIBAMCA	MALINSK	UNIDADE	50	17,90	895,00
70	CADEADO LATONADO 20MM	PADO	UNIDADE	50	12,60	630,00
71	CADEADO LATONADO 25MM	PADO	UNIDADE	40	15,75	630,00
75	CADEADO LATONADO 45MM	PADO	UNIDADE	30	29,35	880,50
78	CAIXA DE FERRAMENTA CONTENDO 5 GAVETAS	TRAMONTINA	UNIDADE	10	99,99	999,90
80	CAIXA PARA MASSA PLÁSTICA	CORTAG	UNIDADE	100	14,99	1.499,00
86	CHAPA ONDULADA	ACO CEARENSE	UNIDADE	80	98,99	7.919,20
88	CHAPA PRETA 16 TAM 2 X 1	ACO CEARENSE	UNIDADE	50	169,00	8.450,00
90	CHIBANCA COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	80	65,99	5.279,20
91	CHUVEIRO PLÁSTICO CROMADO	PLASBHON	UNIDADE	50	19,99	999,50
95	COLA EPOXI LIQUIDA	QUARTZOLIT	UNIDADE	50	17,99	899,50
96	COLHER DE PEDREIRO 7"	LOTUS	UNIDADE	50	9,49	474,50
102	COMPENSADO 10MM CHAPA MEDINDO 1,10X2,20	FAVEIRA	UNIDADE	100	144,00	14.400,00
104	CONE DE PLÁSTICO LARANJA E BRANCO 75CM	PLASTCOR	UNIDADE	70	39,20	2.744,00

106	CORDA DE SEDA 10	FORCE	QUILO	50	19,00	950,00
112	DISCO DE CORTE 4,5	MAX	UNIDADE	300	1,44	432,00
114	DISCO DE LIXA 4 ½"	LOTUS	UNIDADE	300	0,98	294,00
117	DISCO DESBASTE 7	TRUST	UNIDADE	300	9,89	2.967,00
118	DISCO DIAMANTADO PARA CERÂMICA	MAX	UNIDADE	300	9,89	2.967,00
120	DOBRADIÇA 3/8	AUORENSE	UNIDADE	50	2,98	149,00
125	ENGATE PLÁSTICO 40CM	LUCONI	UNIDADE	100	3,90	390,00
126	ENXADA 2 LIBRAS	TRAMONTINA	UNIDADE	100	36,90	3.690,00
127	ENXADA 2,5 LIBRAS	TRAMONTINA	UNIDADE	100	29,90	2.990,00
130	ESCADA ALUMÍNIO 11 DEGRAUS	BOTAFOGO	UNIDADE	5	508,30	2.541,50
131	ESPUMA DE PEDREIRO	CORTAG	UNIDADE	50	5,39	269,50
132	FECHADURA EXTERNA	SILVANA	UNIDADE	50	44,98	2.249,00
134	FECHADURA TIPO CAIXÃO	SILVANA	UNIDADE	40	13,99	559,60
139	FERRO CONSTRUÇÃO 4,2 BARRA	GERDAU	UNIDADE	500	11,73	5.865,00
142	FERROLHO CHATO 4 BARRA	SILVANA	UNIDADE	50	4,49	224,50
144	FERROLHO PORTA CADEADO 3 POL	SILVANA	UNIDADE	50	10,00	500,00
145	FERROLHO PORTA CADEADO 4 POL	SILVANA	UNIDADE	50	11,49	574,50
150	FIXADOR PARA TINTA	FREVPO	UNIDADE	100	1,50	150,00
151	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA 600W; COM MALETA E 154 ACESSORIOS.	STANLEY	UNIDADE	10	420,00	4.200,00
155	GROSA COM CABO SV7030	BELTOOLS	UNIDADE	20	29,00	580,00
158	KIT BANHEIRO 5 PCS	JAPI	UNIDADE	20	35,90	718,00
159	KIT DOBRADIÇAS 3 POL.	SILVANA	UNIDADE	20	2,99	59,80
160	KIT REPARO DESCARGA CAIXA ACOPLADA	ASTRA	UNIDADE	50	78,98	3.949,00
162	LÂMINA DE SERRA MANUAL TAMANHO DA SERRA 12" (12 POLEGADAS)	BOSCH	UNIDADE	200	5,10	1.020,00
163	LAPIS CARPINTEIRO	CORTAG	UNIDADE	50	1,90	95,00
164	LIMA CHATA 150 X 16 X 2	K&F	UNIDADE	20	22,00	440,00
165	LIMA REDONDA 4 X 200	K&F	UNIDADE	20	10,00	200,00
168	LIXA DE FERRO 36	3M	UNIDADE	500	3,38	1.690,00
169	LIXA DE FERRO 40	3M	UNIDADE	500	3,10	1.550,00
171	LIXA DE FERRO 80	3M	UNIDADE	500	2,59	1.295,00
174	KIT CHAVE ESTRELA 6-22MM 8 PEÇAS	TRAMONTINA	UNIDADE	10	99,90	999,00
176	REFIL 227g GÁS BUTANO PARA MAÇARICO	CHEMICOLOR	UNIDADE	100	21,60	2.160,00
177	MAÇARICO A GÁS PORTATIL AUTOMATICO COM CONTROLE DE CHAMA	BESTFER	UNIDADE	10	9,00	90,00
180	MADEIRITE 5 MM	RESINADO	UNIDADE	200	55,00	11.000,00
186	MARRETA COM CABO AÇO 2KG	TRAMONTINA	UNIDADE	10	53,00	530,00
188	MALHA TELA 4,2 2X3	MMAIA	UNIDADE	300	69,99	20.997,00
191	MARRETA COM CABO AÇO 10 KG	TENACE	UNIDADE	10	262,00	2.620,00
194	MASCARA DE SOLDA	GLOBALPLASTIC	UNIDADE	20	29,39	587,80
198	MASSA PLÁSTICA CINZA KG	ROYALFIX	UNIDADE	1000	19,60	19.600,00
199	MEDIDOR DE DISTANCIA, ATÉ 999 METROS, COM RODA	WORKER	UNIDADE	10	234,00	2.340,00
200	METALON 16 X 16 BARRA COM 6 METROS	ACO CEARENSE	UNIDADE	500	28,00	14.000,00
202	METALON 25 X 25 BARRA COM 6 METROS	ACO CEARENSE	UNIDADE	500	58,97	29.485,00
203	METALON 30 X 20 BARRA COM 6 METROS	ACO CEARENSE	UNIDADE	500	64,57	32.285,00
212	OLEO DESINGRIPANTE	CHEMICOLOR	UNIDADE	1000	7,49	7.490,00
213	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	150	42,00	6.300,00
218	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X 5	JOMARCA	UNIDADE	500	5,00	2.500,00
219	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 3	JOMARCA	UNIDADE	500	6,90	3.450,00
220	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 4	JOMARCA	UNIDADE	500	8,00	4.000,00
222	PARAFUSO DE AÇO SEXTAVADO 5/8 X 3	JOMARCA	UNIDADE	500	7,96	3.980,00
225	PARAFUSO DE AÇO SEXT 5/8 X 6	JOMARCA	UNIDADE	500	11,99	5.995,00
226	PENEIRA ARO MADEIRA	MM TELAS	UNIDADE	100	24,99	2.499,00
229	PIA INOX CONCRETADA 1,0 M	GHELPLUS	UNIDADE	20	189,99	3.799,80
231	PIA INOX CONCRETADA 2,00 M	GHELPLUS	UNIDADE	20	274,99	5.499,80
235	PISO CERÂMICO 53 X 53	ARIELLE	METRO	200	30,00	6.000,00
236	PISO CERÂMICO 62 X 62	CERBRAS	METRO	200	35,00	7.000,00
240	PISTOLA PARA PINTURA	ARC DAL	UNIDADE	5	73,00	365,00
241	PNEU CARRINHO MÃO EIXO FINO	FORCE	UNIDADE	30	31,30	939,00
243	PONTEIRO DE AÇO	SAO ROMAO	UNIDADE	50	26,90	1.345,00
248	PORCA SEXTAVADA ½	JOMARCA	UNIDADE	250	0,73	182,50
249	PORCA SEXTAVADA 3/8	JOMARCA	UNIDADE	200	0,34	68,00
250	PORCA SEXTAVADA 5/16	JOMARCA	UNIDADE	200	0,25	50,00
251	PORCA SEXTAVADA 5/8	JOMARCA	UNIDADE	200	1,50	300,00
254	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,80	ARLIZ	UNIDADE	30	139,99	4.199,70
255	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,90	ARLIZ	UNIDADE	30	459,00	13.770,00
256	PREGO 1 ¼ X 14	GERDAU	UNIDADE	50	21,90	1.095,00
260	REGUA DE PEDREIRO ALUMÍNIO 2 METROS	NOVO HORIZONTE	UNIDADE	30	39,90	1.197,00
262	ROSSADEIRA MANUAL COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	50	64,80	3.240,00
264	SELADOR ACRÍLICO LATÃO 18 LITROS	VERBRAS	UNIDADE	250	85,00	21.250,00
271	SILICONE 280G	TEKBOND	UNIDADE	500	10,00	5.000,00
275	TABUA PINUS 30CM 3MT	PINUS	UNIDADE	200	55,00	11.000,00
278	TALHADEIRA CHATA EM AÇO FORJADO 10 POL.	SAO ROMAO	UNIDADE	30	24,99	749,70
281	TALHADEIRA SDS	LOTUS	UNIDADE	20	20,00	400,00
282	TARGETA NIQUELADA 2	SILVANA	UNIDADE	100	2,62	262,00
285	TARRAXA PARA CANO ¾	MEIKON	UNIDADE	20	34,99	699,80
287	TARRAXA PARA CANO ½	MEIKON	UNIDADE	20	27,99	559,80
288	TE LISO 25MM	FORTLEV	UNIDADE	1000	0,90	900,00
291	TELHA BRASILT 2,44 X 0,50M	ETERNIT	UNIDADE	300	29,19	8.757,00
294	TESOURA DE VERGALHÃO 42" POLEGADA	FERTAK	UNIDADE	10	109,99	1.099,90
295	TESOURA/ALICATE CORTA CANOS TUBOS PVC (42 MM)	MAX	UNIDADE	10	58,40	584,00
300	TINTA ACRILICA INTERNA 3 LITROS	MIL	UNIDADE	500	26,00	13.000,00
301	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3 LITROS	VERBRAS	UNIDADE	500	94,30	47.150,00
302	TINTA PARA AZULEJO 3,6L	IQUINE	UNIDADE	500	219,00	109.500,00
308	TRELIÇA LEVE T.A cm X 6,00 MT	MMAIA	UNIDADE	500	40,00	20.000,00
309	TRELIÇA PESADA T. A 12cm x 6,00 MT	MMAIA	UNIDADE	500	54,20	27.100,00
311	TRENA COM FITA DE AÇO DE 5 METROS COM TRAVA	TRAMONTINA	UNIDADE	20	11,50	230,00
313	TRINCHA 2	TIGRE	UNIDADE	50	4,50	225,00
314	TRINCHA 3	TIGRE	UNIDADE	50	5,80	290,00
315	TUBO METALON REDONDO CH 1/8	ACO CEARENSE	UNIDADE	200	32,00	6.400,00

320	ZINCO 60 CM LARGURA	ACO CEARENSE	METRO	300	32,40	9.720,00
321	ZINCO 70CM LARGURA	ACO CEARENSE	METRO	300	37,00	11.100,00
322	ZINCO 80 CM LARGURA	ACO CEARENSE	METRO	300	42,00	12.600,00
324	TALHADEIRA COM ENCAIXE SDS MAX DE 16 POL.	LOTUS	UNIDADE	5	34,99	174,95
326	TALHADEIRA COM ENCAIXE SDS MAX DE 50 mm X 400 mm	LOTUS	UNIDADE	5	52,00	260,00
327	PONTEIRO COM ENCAIXE TIPO SDS MAX 400mm	LOTUS	UNIDADE	20	38,30	766,00
333	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 15 CMx10M AUTO COLANTE	VEDATUDO	UNIDADE	50	35,00	1.750,00
335	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 30 CMx10M AUTO COLANTE	VEDATUDO	UNIDADE	50	70,00	3.500,00
337	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 60 CMx10M AUTO COLANTE	VEDATUDO	UNIDADE	50	135,00	6.750,00
341	GESSO PARA REVESTIMENTO SACO COM 40 KG	INGEL	SACO	100	35,00	3.500,00
TOTAL						699.892,35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- THIAGO DIAS MOREIRA PIRES.
37.567.715/0001-30
Valor: R\$ 699.892,35

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	THIAGO DIAS MOREIRA PIRES
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:0BF7A49D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: K2M MÁQUINAS LTDA						
CNPJ: 50.445.599/0001-45						
E-Mail: comercial.02@k2maquinas.com.br						
Tel: (479) 8918-0794						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
263	ROÇADEIRA A GASOLINA ; POTENCIA (Kw/cv) 2.0/2.7; CILINDRADA (cm³) 38.9; ROT. LENTA (rpm) 2,800; ROT. MAX. (rpm) 12,500; PESO (kg) 7.9; CAP. TANQUE DE COMB. 0,58	k2M	UNIDADE	10	819,99	8.199,90
TOTAL						8.199,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- K2M MAQUINAS LTDA.
50.445.599/0001-45
Valor: R\$ 8.199,90

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	K2M MAQUINAS LTDA
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:702D7FD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro –

Alexandria/RN – CEP 59965-000 e DJ. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº 06.267.047/0001-00, com sede a Praça Augusto Severo, 91 - Ribeira - Natal - RN, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº 06.267.047/0001-00, com sede a Praça Augusto Severo, 91 - Ribeira - Natal - RN, neste ato representado por **JUSCELINO CÂMARA DE LIMA**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 90, Pitumbu - Natal - RN, CPF nº 721.062.394-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: DJ. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA						
E-Mail: djmaterial2004@hotmail.com						
Tel: (84) 3211-1132						
CNPJ: 06.267.047/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
128	ESMERILHADEIRA 4 ½	WORKER	UNIDADE	10	265,00	2.650,00
280	TALHA MANUAL 3 TONELADA ELEVAÇÃO 5 METROS	WORKER	UNIDADE	5	1.340,00	6.700,00
332	PLACA VIBRATORIA COMPACTADA A GASOLINA, 4T, 6,5 HP, 10,5 KN	DIVERSOS	UNIDADE	2	5.430,00	10.860,00
TOTAL						20.210,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.210,00 (vinte mil e duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO

DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.
Alexandria - RN, 30 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	DJ.Material De Construcao LTDA
	JUSCELINO CÂMARA DE IIMA
	721.062.394-91

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:C854658A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.519.899/0001-00, com sede a Rua Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.519.899/0001-00, com sede a Rua Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representado por **FRANCISCO GENILSON DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av Dr. Gregório de Paiva, 294, Centro - Alexandria - RN, CPF nº 597.859.854-15, Carteira de Identidade nº 856287 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME						
CNPJ: 07.519.899/0001-00						
E-Mail: constru.center@hotmail.com						
Tel: (84) 9952-0325						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ADESIVO P/ LAMINAÇÃO C/ CATALISADOR 900 GRAMA.	maza	UNIDADE	200	39,80	7.960,00
3	ADESIVO DE CONTATO 750G	UNIPEGA	UNIDADE	50	36,95	1.847,50
4	ALICATE UNIVERSAL 8	TRAMONTINA	UNIDADE	20	24,99	499,80
9	ANCINHO CISCADOR	MAX	UNIDADE	20	25,49	509,80
12	ARAME FARPADO – ROLO COM 250M	GIR	UNIDADE	30	199,99	5.999,70
14	ARAME FARPADO – ROLO COM 500M	GIR	UNIDADE	30	274,99	8.249,70
15	ARAME GALV 18	GERDAU	QUILO	300	21,56	6.468,00
18	ARAME GALV. 14	GERDAU	QUILO	300	19,21	5.763,00
22	ARGAMASSA ACII 15KG	MARTERCOLA	PACOTE	1000	12,57	12.570,00

24	ARMADOR TIPO BATOM	PAVA	PAR	40	21,97	878,80
27	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	HERC	UNIDADE	60	43,96	2.637,60
34	BARRA ROSQUEADA 3/8	CISER	UNIDADE	300	8,98	2.694,00
38	BETONEIRA 400L, COM MOTOR 2HP, MONOFASICA, 220V	MOTOMIL	UNIDADE	1	4.500,00	4.500,00
43	BOTINA ELASTICO MONODENSIDADE RASPA. TODOS OS TAMANHOS	CRIVAL	PAR	100	51,99	5.199,00
46	BRITA FINA	CARAUBAS	METRO CUBI	500	203,47	101.735,00
52	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	TRAMONTINA	UNIDADE	20	11,67	233,40
53	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	TRAMONTINA	UNIDADE	20	8,07	161,40
54	BROCA CONCRETO 10	TRAMONTINA	UNIDADE	20	4,50	90,00
57	BROCA CONCRETO 8	TRAMONTINA	UNIDADE	20	3,99	79,80
59	BUCHA DE RDUÇÃO 25MM X 20MM PVC	KRONA	UNIDADE	50	0,56	28,00
61	CARRINHO DE MÃO, COM CAÇAMBA METALICA, 65 L	TRAMONTINA	UNIDADE	20	155,00	3.100,00
62	CAL VIRGEM PACOTE COM 15 KG	HIDRO	UNIDADE	500	18,07	9.035,00
64	CABO DE AÇO 3/8	GUEPAR	METRO	100	19,79	1.979,00
66	CABO DE ENXADA 1,50 m	MAX	UNIDADE	80	15,00	1.200,00
69	CABO DE PICARETA	MAX	UNIDADE	50	17,79	889,50
72	CADEADO LATONADO 30MM	STAM	UNIDADE	30	17,89	536,70
73	CADEADO LATONADO 35MM	STAM	UNIDADE	30	21,59	647,70
74	CADEADO LATONADO 40MM	STAM	UNIDADE	30	24,99	749,70
79	CAIXA DESCARGA COMPLETA	ASTRA	UNIDADE	100	29,80	2.980,00
81	CAIXA TÉRMICA 12 LITROS	MOR	UNIDADE	100	58,98	5.898,00
83	CAVADEIRA 150	MAX	UNIDADE	50	54,98	2.749,00
84	CHAVE DE GRIFO TAMANHO 10" (10 POLEGADAS)	MAX	UNIDADE	15	34,98	524,70
85	CHAVE DE GRIFO TAMANHO 12" (12 POLEGADAS)	MAX	UNIDADE	20	38,98	779,60
92	CILINDRO PARA FECHADURA	SOPRANDO	UNIDADE	150	24,69	3.703,50
94	COLA BRANCA	FORTNIL	UNIDADE	100	5,00	500,00
97	COLHER DE PEDREIRO 9"	PACCETA	UNIDADE	50	13,98	699,00
105	CORRENTE PARA MOTOR SERRA	CARLTON	UNIDADE	100	75,80	7.580,00
107	CORDA DE SEDA 12	FORCE	QUILO	50	13,39	669,50
111	DISCO DE CORTE 10	MAX	UNIDADE	300	12,58	3.774,00
113	DISCO DE CORTE 7	MAX	UNIDADE	300	4,65	1.395,00
115	DISCO DE LIXA 7"	MAX	UNIDADE	300	1,88	564,00
116	DISCO DESBASTE 4	MAX	UNIDADE	300	4,34	1.302,00
119	DISCO DIAMANTADO PORCELANATO	MAX	UNIDADE	300	19,40	5.820,00
121	DOBRADIÇA 5/8	SILVANA	UNIDADE	50	5,99	299,50
123	ESTACA CIMENTO 3M	PREMOLDADO	UNIDADE	250	39,90	9.975,00
135	FECHADURA WC	SOPRANO	UNIDADE	100	36,99	3.699,00
136	FERRO CONSTRUÇÃO ¼	GERDAU	UNIDADE	500	22,20	11.100,00
143	FERROLHO CHATO 5 BARRA	SILVANA	UNIDADE	50	4,45	222,50
149	FITA VEDA ROSCA (18MM X 50 METROS)	LOTUS	UNIDADE	120	4,40	528,00
152	GRAMPO 1 X 9, PACOTE DE 1 KG	GERDAU	UNIDADE	100	15,50	1.550,00
153	GRAXETA ENSEBADA 3/8	ANGAX	UNIDADE	300	6,00	1.800,00
154	GRAXA DE ROLAMENTO POTE DE 1KG	INGRAX	QUILO	50	44,76	2.238,00
156	IMPERMEABILIZANTE GALÃO DE 3,6 LITROS	QUARTZOLIT	UNIDADE	250	36,97	9.242,50
161	LAJOTA CERÂMICA	GAMA	UNIDADE	5000	1,25	6.250,00
166	LIQUIBRILHO 18 LITRO	HIDRO	UNIDADE	50	208,97	10.448,50
167	LIXA DAGUA 150	TIGRE	UNIDADE	500	1,44	720,00
170	LIXA DE FERRO 50	TIGRE	UNIDADE	500	2,50	1.250,00
173	LONA PRETA 150 MICRA	LONAX	UNIDADE	400	9,00	3.600,00
179	MADEIRITE 15MM	SULINA	UNIDADE	200	175,79	35.158,00
182	MANILHA DE CONCRETO 400MM	PREMOL	UNIDADE	250	157,12	39.280,00
183	MANILHA DE CONCRETO 500MM	PREMOL	UNIDADE	250	203,47	50.867,50
187	MALHA TELA 3.4 2X3	GERDAU	UNIDADE	300	49,00	14.700,00
190	MARRETA COM CABO AÇO 5 KG	MOMFORT	UNIDADE	10	142,00	1.420,00
192	MARTELO DE UNHA 23MM	MOMFORT	UNIDADE	10	22,97	229,70
195	MASCARA DESCARTÁVEL	3M	UNIDADE	500	1,99	995,00
197	MASSA CORRIDA LATÃO 25K	SBRAS	UNIDADE	1000	39,94	39.940,00
201	METALON 20 X 20 BARRA COM 6 METROS	CEARENSE	UNIDADE	500	49,97	24.985,00
207	MOTOBOMBA A GASOLINA, MOTOR 4 TEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO A AR, ZB20G 5.5 HP, AUTO-ESCORVANTE; PARTIDA MANUAL; 212 CILINDRADAS.	ELETROPAS	UNIDADE	5	1.350,00	6.750,00
208	MOTOSSERRA A GASOLINA 31.8 cc; MS180; MOTOR 2 TEMPOS;	TOYAMA	UNIDADE	2	840,00	1.680,00
209	MOTOSSERRA A GASOLINA MS 250 – Potência: (kw/cv 2,3/3,1); cilindrada: 45,4; MOTOR 2 TEMPOS.	TOYAMA	UNIDADE	5	840,00	4.200,00
210	NERVURA DE CIMENTO	PREMOL	UNIDADE	50	13,20	660,00
211	NIVEL DE ALUMINIO	MAX	UNIDADE	50	21,99	1.099,50
214	PÁ QUADRADA COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	100	41,99	4.199,00
215	PARAF/FURAD BAT 18V BIV DHP456RF	LYNUS	UNIDADE	50	520,00	26.000,00
216	PARAFUSO SANITÁRIO CROMADO BUCHA 10	PADRAO	UNIDADE	200	2,49	498,00
217	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X 4	CISER	UNIDADE	500	3,99	1.995,00
221	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 5	CISER	UNIDADE	500	10,00	5.000,00
223	PARAFUSO DE AÇO SEXTAVADO 5/8 X 4	CISER	UNIDADE	500	8,87	4.435,00
224	PARAFUSO DE AÇO SEXTAVADO 5/8 X 5	CISER	UNIDADE	500	9,98	4.990,00
227	PEDRA DE MURO QUADRADA 30X20 CM	CONCRET	MILHEIRO	50	717,42	35.871,00
228	PEDRA DE LASÇA	CONCRET	METRO CUBI	1000	55,15	55.150,00
230	PIA INOX CONCRETADA 1,20 M	BRANOX	UNIDADE	20	228,29	4.565,80
232	PICARETA COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	30	66,99	2.009,70
233	PINCEL CAIAÇÃO	ATLAS	UNIDADE	100	6,99	699,00
237	PORCELANATO 70 X 70	CERBRAS	METRO	200	67,99	13.598,00
238	PISO INTERTRAVADO, M2 COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	PREMOL	METRO	2000	49,00	98.000,00
242	PARALELEPIPEDO	PREMOL	MILHEIRO	100	463,18	46.318,00
246	POSTE DE CONCRETO QUADRADO MEDINTO 9 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTE DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	PREMOL	UNIDADE	50	549,00	27.450,00
252	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,60	CLM	UNIDADE	30	114,99	3.449,70
253	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,70	CISER	UNIDADE	15	129,99	1.949,85
257	PREGO 21/2 X 10	GERDAU	UNIDADE	50	19,39	969,50
261	REJUNTE TIPO II	BQMIL	UNIDADE	100	4,15	415,00
266	SUPER GRAUTE, PACOTE COM 25 KG	QUARTZOLIT	PACOTE	250	44,99	11.247,50
267	SERRA AÇO RAPIDO	STARRET	UNIDADE	100	4,00	400,00

268	SERROTE COM LÂMINA 20"	MAX	UNIDADE	20	25,98	519,60
269	SERROTE COM LÂMINA DE 22"	MAX	UNIDADE	10	29,98	299,80
270	SIFÃO GARGANTA	HERC	UNIDADE	100	4,99	499,00
274	TABUA PINUS 20CM 3MT	SULINA	UNIDADE	250	46,03	11.507,50
276	TABUA DE MADEIRA ANDIROBA 20CM 3MT	SULINA	UNIDADE	200	79,00	15.800,00
277	TABUA DE MADEIRA ANDIROBA 30CM 3MT	SULINA	UNIDADE	200	86,00	17.200,00
283	TARGETA NIQUELADA 2 ½	SILVANA	UNIDADE	50	2,77	138,50
284	TARGETA NIQUELADA 3	SILVANA	UNIDADE	30	3,50	105,00
286	TARRAXA PARA CANO 2	MEIKON	UNIDADE	20	140,00	2.800,00
289	TELA MALHA FERRO 3M X 2M 4.2	GERDAU	UNIDADE	100	75,00	7.500,00
293	TELHA CERÂMICA 2º	RUSSAS	UNIDADE	50000	0,67	33.500,00
299	TINTA ACRILICA INTERNA 15 LITROS	SBRAS	UNIDADE	700	77,00	53.900,00
303	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6 LITROS	IQUINE	UNIDADE	500	94,30	47.150,00
304	TINTA PARA PISO 15 LITROS	SBRAS	UNIDADE	700	187,17	131.019,00
306	TEXTURA ACRÍLICA 25K	SBRAS	UNIDADE	300	95,00	28.500,00
307	TORQUES ARMADOR 12"	MAX	UNIDADE	20	33,50	670,00
310	TRENA COM FITA DE AÇO DE 10 METROS COM TRAVA	LOTUS	UNIDADE	20	35,00	700,00
316	TUBO GALVANIZADO 1,95MM	TUPY	UNIDADE	200	48,50	9.700,00
318	VASSOURÃO GARI	ATLAS	UNIDADE	100	18,50	1.850,00
319	ZINCO 50 CM LARGURA	CEARENSE	METRO	200	27,55	5.510,00
323	ZINCO 100 CM LARGURA	CEARENSE	METRO	300	49,99	14.997,00
325	TALHADEIRA COM ENCAIXE SDS MAX DE 11 POL.	MAX	UNIDADE	5	29,98	149,90
330	MAQUINA DE SOLDA PORTATIL INVERSORA, RIV 122, BIVOLT	LYNUS	UNIDADE	3	648,00	1.944,00
334	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 20 CMx10M AUTO COLANTE	DRYKO	UNIDADE	50	29,00	1.450,00
TOTAL						1.246.687,45

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.246.687,45 (milhão duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	GL Comércio De Material De Construção LTDA ME
	FRANCISCO GENILSON DA SILVA
	597.859.854-15

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador: B0C5DC58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **M H F DE FREITAS EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob nº 14.148.901/0001-30, com sede a Rodovia RN-075, 37 - Zona Rural – Pilões/RN, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **M H F DE FREITAS EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob nº 14.148.901/0001-30, com sede a Rodovia RN-075, 37 - Zona Rural – Pilões/RN, neste ato representado por **MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Dias, 4, Primeiro Andar – Casa 4 - Centro - Pilões - RN, CPF nº 070.285.494-88, Carteira de Identidade nº 002537653 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: M H F DE FREITAS EIRELI – EPP						
CNPJ: 14.148.901/0001-30						
E-Mail: altooesteconstrucoes@hotmail.com						
Tel: (84) 9.9666-3029						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
89	CHAPA PERFURADA 14 2X1 FUR 3/8 (9,5M 16.6KG	TRAMONTINA	UNIDADE	40	184,47	7.378,80
175	KIT JOGO CHAVE DE FENDA 18 PÇS	TRAMONTINA	UNIDADE	10	50,99	509,90
184	MANILHA DE CONCRETO 800MM	TRAMONTINA	UNIDADE	250	351,80	87.950,00
185	MANILHA DE CONCRETO 1 METRO MM	TRAMONTINA	UNIDADE	200	481,58	96.316,00
279	TALHADEIRA MANUAL 16	TRAMONTINA	UNIDADE	30	32,14	964,20
331	GERADOR A GASOLINA 8,1 KVA, 6500w, 15 Hp, PARTIDA ELETRICA	TRAMONTINA	UNIDADE	2	5.458,49	10.916,98
336	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 45 CMx10M AUTO COLANTE	VONDER	UNIDADE	50	89,30	4.465,00
339	PRIME A BASE DE AGUA PARA FITA MANTA ASFALTICA, EMBALAGEM COM 3,6 LITROS	VERBRAS	GALÃO	30	53,15	1.594,50
340	PRIME A BASE DE AGUA PARA FITA MANTA ASFALTICA, EMBALAGEM COM 18 LITROS	VERBRAS	BALDE	30	209,50	6.285,00
TOTAL						216.380,38

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 216.380,38 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	M H F De Freitas EIRELI – EPP
	MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS
	070.285.494-88

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:442763B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **AGRO COMERCIAL GES LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 22.011.004/0001-08, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 774 - Centro - Porto Xavier/RS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AGRO COMERCIAL GES LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 22.011.004/0001-08, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 774 - Centro - Porto Xavier/RS, neste ato representado por **GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 774, Centro - Porto Xavier - RS, CPF nº 024.189.110-80, Carteira de Identidade nº 1100550344 SSP/RS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: AGRO COMERCIAL GES LTDA						
CNPJ: 22.011.004/0001-08						
E-Mail: gilvanidossantos@hotmail.com						
Tel: (559) 9720-9145						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
193	MARTELETE COMBINADO 24MM HR2470-220V; 800W; MAKITA + KIT FERRAMENTAS	EOS	UNIDADE	5	1.002,77	5.013,85
TOTAL						5.013,85

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.013,85 (cinco mil treze reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 –

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por

qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	Agro Comercial Ges LTDA
	GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
	024.189.110-80

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:08A0D851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **G K VIEIRA GONÇALO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Valentim de Oliveira, 150 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN – CEP 59965-000, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **G K VIEIRA GONÇALO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Valentim de Oliveira, 150 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representado por **GIOVANNA KATTLYN VIEIRA GONÇALO**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Augusto de Sousa 1, S/N, Cacimba - Alexandria - RN, CPF nº 096.632.944-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: G K VIEIRA GONÇALO LTDA						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
E-Mail: gkvieiramagazine@gmail.com						
Tel: (849) 9851-2550						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	ALAVANCA 1,50 M	tramontina	UNIDADE	15	127,00	1.905,00
11	ANDAIME PARA CONTRUÇÃO 1.20MT	ARTESANAL	UNIDADE	50	199,00	9.950,00
13	ARAME FARPADO – ROLO COM 400M	nelore	UNIDADE	30	330,00	9.900,00
16	ARAME GALV. . 16	nelore	QUILO	300	19,50	5.850,00
21	AREIA	ARTESANAL	METRO CUBI	2000	34,00	68.000,00
23	ARGAMASSA ACI15 15 KG	MULTICOLA RN	PACOTE	1000	23,00	23.000,00
29	BACIA SANITÁRIA CAIXA ACOPLADA	luzarte	UNIDADE	50	369,00	18.450,00
32	BARRA REDONDA ½	gerdal	UNIDADE	300	47,50	14.250,00
36	BARRA ROSQUEADA 5/8	jomarca	UNIDADE	300	26,00	7.800,00
37	BARRO BRANCO	artesanal	METRO CUBI	1000	43,00	43.000,00
39	BOTIJÃO TERMICO COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, COM TORNEIRA E PEZINHO DE APOIO	mor	UNIDADE	10	193,00	1.930,00
40	BOTIJÃO TERMICO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TORNEIRA E PEZINHO DE APOIO	mor	UNIDADE	10	55,00	550,00
41	BALDES PLASTICO PARA CONSTRUÇÃO 12 LITROS, COM ALÇA	Implast	UNIDADE	20	9,30	186,00
45	BOTA BOTINA REFORÇADA PARA TRABALHO DE PEDREIRO E ENCANADOR. TODOS OS TAMANHOS	garra	PAR	80	51,00	4.080,00
47	BRITA MEDIA	artesanal	METRO CUBI	500	203,00	101.500,00
48	BRITA GROSSA	artesanal	METRO CUBI	500	211,00	105.500,00
76	CADEADO LATONADO 50MM	pado	UNIDADE	40	34,00	1.360,00
77	CADEADO LATONADO 60MM	pado	UNIDADE	40	56,00	2.240,00
82	CAIXA TÉRMICA 18 LITROS	mor	UNIDADE	30	73,00	2.190,00
87	CHAPA PRETA 14 TAM 2 X 1	aço cearense	UNIDADE	50	146,00	7.300,00
93	CIMENTO SACO 50KG	MIZU	UNIDADE	10000	29,00	290.000,00
98	COLUNA PRONTA 3/8	gerdal	UNIDADE	200	80,00	16.000,00
99	COLUNA PRONTA 5/16	GERDAL	UNIDADE	200	67,00	13.400,00
103	COMPENSADO 15MM CHAPA MEDINDO 1,10X2,20	MADEIRITE	UNIDADE	100	187,00	18.700,00
108	CORDA DE SEDA 14	RIO MAR	QUILO	50	13,30	665,00
109	CORDA DE SEDA 8	RIO MAR	QUILO	50	24,00	1.200,00
110	CUPINICIDA SPRAY	ZODRIN	UNIDADE	150	13,90	2.085,00
122	ESTACA CIMENTO 2M	ARTESANAL	UNIDADE	400	13,50	5.400,00
129	ESCADA ALUMINIO 16 DEGRAUS	SBA	UNIDADE	5	625,00	3.125,00
137	FERRO CONSTRUÇÃO ½	GERDAL	UNIDADE	500	83,00	41.500,00

138	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8 BARRA	GERDAL	UNIDADE	1000	55,00	55.000,00
140	FERRO CONSTRUÇÃO 5.0 BARRA	Gerdal	UNIDADE	1000	14,50	14.500,00
141	FERRO CONSTRUÇÃO 5/16 BARRA	gerdal	UNIDADE	2000	17,90	35.800,00
146	FIO DE NYLON QUADRADO P/ ROÇADEIRA BOBINA 3.MMX2,0 KG	EKILON	UNIDADE	40	149,90	5.996,00
147	FITA CREPE LARGA	ADELBRAS	UNIDADE	200	5,90	1.180,00
148	FITA DE SEGURANÇA ISOLAMENTE ZEBRADA ROLO COM 200 METROS	ADELBRAS	UNIDADE	250	13,70	3.425,00
157	IMPERMEABILIZANTE LATÃO 18 LITROS	vedacit	UNIDADE	500	89,00	44.500,00
172	LIXA DE MASSA 120	fox lux	UNIDADE	500	0,75	375,00
178	MADEIRITE 12 MM	MADEIRITE	UNIDADE	200	63,00	12.600,00
181	MADEIRITE 9MM	madeirite	UNIDADE	200	99,00	19.800,00
189	MALHA TELA 5.0 2X3	GERDAL	UNIDADE	300	94,00	28.200,00
196	MASSA ACRÍLICA LATÃO 25K	FORTNIL	UNIDADE	1000	88,00	88.000,00
204	METALON 30 X 30 BARRA COM 6 METROS	A??O CEARENSE	UNIDADE	500	70,00	35.000,00
205	METALON 40 X 40 BARRA COM 6 METROS	A??O CEARENSE	UNIDADE	500	78,00	39.000,00
206	METALON 50 X 30 BARRA COM 6 METROS	A??O CEARENSE	UNIDADE	500	83,00	41.500,00
234	PISO CERÂMICO 45 X 45	Bellacer	METRO	200	27,90	5.580,00
244	POSTE DE CONCRETO REDONDO MEDINTO 9 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTE DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	artesanal	UNIDADE	80	89,90	7.192,00
245	POSTE DE CONCRETO QUADRADO MEDINTO 8 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTE DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	artesanal	UNIDADE	50	537,00	26.850,00
247	POSTE DE CONCRETO QUADRADO MEDINTO 10 METROS DE ALTURA COM OS SEGUINTE DIAMETROS. NA PARTE DE DE BAIXO 79 (SETENTA E NOVE) CENTIMETROS E NA PARTE DE CIMA 36 (TRINTA E SEIS) CENTIMETROS.	artesanal	UNIDADE	40	736,00	29.440,00
258	PREGO 3 X 8	gerdal	UNIDADE	50	19,30	965,00
259	PREGO TELHEIRO	gerdal	UNIDADE	50	0,40	20,00
265	SELADORA PARA MADEIRA 3,6 LITROS	IQUINE	UNIDADE	250	31,90	7.975,00
272	SOLVENTE	IQUINE	LITRO	300	13,00	3.900,00
273	SUPERCAL EM PÓ – SACOS DE 5KG	HIDROTINTAS	UNIDADE	3000	9,90	29.700,00
290	TELAMALHA FERRO 3M X 2M 5.0	A??O CEARENSE	UNIDADE	100	61,90	6.190,00
292	TELHA CERÂMICA 1ª	A????	UNIDADE	50000	0,78	39.000,00
296	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS	GAMA	UNIDADE	100000	0,65	65.000,00
297	TINTA ACRÍLICA EXTERNA 15 LITROS	HIDROTINTAS	UNIDADE	700	178,80	125.160,00
298	TINTA ACRÍLICA EXTERNA 3 LITROS	HIDROTINTAS	UNIDADE	500	37,70	18.850,00
305	TINTA PARA PISO 3,6 LITROS	verbras	UNIDADE	300	47,90	14.370,00
312	TRENA COM FITA 50 METROS	THOMPSON	UNIDADE	10	42,00	420,00
317	VERNIZ PARA MADEIRA GALÃO	FORTINIL	UNIDADE	250	129,90	32.475,00
328	GUIA (MEIO FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, 15 CM BASE, x 12 CM DE PESCOÇO, 30 CM DE ALTURA, POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.	ARTESANAL	UNIDADE	1500	44,90	67.350,00
338	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 90 CMx10M AUTO COLANTE	drykofita	UNIDADE	50	209,00	10.450,00
TOTAL						1.736.779,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.736.779,00 (milhão setecentos e trinta e seis mil e setecentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA:

012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: ESPORTE E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: ESPORTE COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de junho de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	G K Vieira Gonalo LTDA
	GIOVANNA KATTLYN VIEIRA GONALO
	096.632.944-93

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:2A04417A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0007

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **THIAGO DIAS MOREIRA PIRES**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 - Centro – Alexandria/RN, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **THIAGO DIAS MOREIRA PIRES**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 - Centro – Alexandria/RN, neste ato representado por **THIAGO DIAS MORERRA PIRES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Poeta Vicente Lopes, 111, Estação - Alexandria - RN, CPF nº 054.312.234-45, Carteira de Identidade nº 2322623 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: THIAGO DIAS MOREIRA PIRES						
CNPJ: 37.567.715/0001-30 E-Mail: pirsthp@gmail.com Tel: (849) 9107-8752						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ADESIVO SILICONE 280G	TEKBOND	UNIDADE	100	14,69	1.469,00
5	ALICATE DE PRESSÃO 10"	TRAMONTINA	UNIDADE	15	33,90	508,50
7	ALAVANCA 1,80 M	SAO ROMAO	UNIDADE	10	164,90	1.649,00
8	ARMATEC 0X7 NEUTRALIZADOR DE FERRUGEM 500ML	VEDACIT	UNIDADE	500	19,96	9.980,00
10	ANDAIME PARA CONSTRUÇÃO 1.00MT	AUORENSE	UNIDADE	50	178,95	8.947,50
17	ARAME GALV. 12	SIGMA	QUILO	200	18,70	3.740,00
19	ARAME RECOSIDO	VONDER	QUILO	300	15,49	4.647,00
20	ARCO DE SERRA	LOTUS	UNIDADE	20	17,00	340,00
25	ARMADOR COMUM	AUORENSE	PAR	30	9,99	299,70
26	ARMÁRIO BANHEIRO PLASTICO	PLASBHON	UNIDADE	20	46,30	926,00
30	BACIA SANITÁRIA COMUM	LUZARTE	UNIDADE	40	199,99	7.999,60
33	BARRA ROSQUEADA ½	JOMARCA	UNIDADE	300	19,76	5.928,00

35	BARRA ROSQUEADA 5/16	JOMARCA	UNIDADE	300	6,79	2.037,00
42	BOTA PVC CANO LONGO SEM BICO SEM FORRO, TODOS OS TAMANHOS. NAS CORES BRANCO E PRETO	VULCAFLEX	PAR	80	53,60	4.288,00
44	BOTA BORRACHA PRETA CANO LONGO SETE LÉGUAS. TODOS OS TAMANHOS	VULCAFLEX	PAR	80	49,00	3.920,00
49	BROCA AÇO RÁPIDO ¼	CORTAG	UNIDADE	20	5,20	104,00
50	BROCA AÇO RÁPIDO ½	CORTAG	UNIDADE	20	21,90	438,00
51	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	CORTAG	UNIDADE	20	2,69	53,80
55	BROCA CONCRETO 12	CORTAG	UNIDADE	20	7,19	143,80
56	BROCA CONCRETO 6	CORTAG	UNIDADE	20	2,40	48,00
58	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM X 25MM PVC	PLASTILIT	UNIDADE	50	0,79	39,50
60	BUCHA DE REDUÇÃO 60MMX50MM PVC	PLASTILIT	UNIDADE	50	5,39	269,50
63	CABO DE AÇO 5/16	VONDER	METRO	100	15,80	1.580,00
65	CABO DE AÇO 1 POLEGADA	VONDER	METRO	100	22,90	2.290,00
67	CABO DE PÁ 1,50 m	MALINSK	UNIDADE	50	15,00	750,00
68	CABO DE CHIBAMCA	MALINSK	UNIDADE	50	17,90	895,00
70	CADEADO LATONADO 20MM	PADO	UNIDADE	50	12,60	630,00
71	CADEADO LATONADO 25MM	PADO	UNIDADE	40	15,75	630,00
75	CADEADO LATONADO 45MM	PADO	UNIDADE	30	29,35	880,50
78	CAIXA DE FERRAMENTA CONTENDO 5 GAVETAS	TRAMONTINA	UNIDADE	10	99,99	999,90
80	CAIXA PARA MASSA PLÁSTICA	CORTAG	UNIDADE	100	14,99	1.499,00
86	CHAPA ONDULADA	ACO CEARENSE	UNIDADE	80	98,99	7.919,20
88	CHAPA PRETA 16 TAM 2 X 1	ACO CEARENSE	UNIDADE	50	169,00	8.450,00
90	CHIBANCA COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	80	65,99	5.279,20
91	CHUVEIRO PLÁSTICO CROMADO	PLASBHON	UNIDADE	50	19,99	999,50
95	COLA EPÓXI LIQUIDA	QUARTZOLIT	UNIDADE	50	17,99	899,50
96	COLHER DE PEDREIRO 7"	LOTUS	UNIDADE	50	9,49	474,50
102	COMPENSADO 10MM CHAPA MEDINDO 1,10X2,20	FAVEIRA	UNIDADE	100	144,00	14.400,00
104	CONE DE PLÁSTICO LARANJA E BRANCO 75CM	PLASTCOR	UNIDADE	70	39,20	2.744,00
106	CORDA DE SEDA 10	FORCE	QUILO	50	19,00	950,00
112	DISCO DE CORTE 4,5	MAX	UNIDADE	300	1,44	432,00
114	DISCO DE LIXA 4 ½"	LOTUS	UNIDADE	300	0,98	294,00
117	DISCO DESBASTE 7	TRUST	UNIDADE	300	9,89	2.967,00
118	DISCO DIAMANTADO PARA CERÂMICA	MAX	UNIDADE	300	9,89	2.967,00
120	DOBRADIÇA 3/8	AUORENSE	UNIDADE	50	2,98	149,00
125	ENGATE PLÁSTICO 40CM	LUCONI	UNIDADE	100	3,90	390,00
126	ENXADA 2 LIBRAS	TRAMONTINA	UNIDADE	100	36,90	3.690,00
127	ENXADA 2,5 LIBRAS	TRAMONTINA	UNIDADE	100	29,90	2.990,00
130	ESCADA ALUMÍNIO 11 DEGRAUS	BOTAFOGO	UNIDADE	5	508,30	2.541,50
131	ESPUMA DE PEDREIRO	CORTAG	UNIDADE	50	5,39	269,50
132	FECHADURA EXTERNA	SILVANA	UNIDADE	50	44,98	2.249,00
134	FECHADURA TIPO CAIXÃO	SILVANA	UNIDADE	40	13,99	559,60
139	FERRO CONSTRUÇÃO 4.2 BARRA	GERDAU	UNIDADE	500	11,73	5.865,00
142	FERROLHO CHATO 4 BARRA	SILVANA	UNIDADE	50	4,49	224,50
144	FERROLHO PORTA CADEADO 3 POL	SILVANA	UNIDADE	50	10,00	500,00
145	FERROLHO PORTA CADEADO 4 POL	SILVANA	UNIDADE	50	11,49	574,50
150	FIXADOR PARA TINTA	FREVPO	UNIDADE	100	1,50	150,00
151	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA 600W; COM MALETA E 154 ACESSORIOS.	STANLEY	UNIDADE	10	420,00	4.200,00
155	GROSA COM CABO SV7030	BELTOOLS	UNIDADE	20	29,00	580,00
158	KIT BANHEIRO 5 PCS	JAPI	UNIDADE	20	35,90	718,00
159	KIT DOBRADIÇAS 3 POL.	SILVANA	UNIDADE	20	2,99	59,80
160	KIT REPARO DESCARGA CAIXA ACOPLADA	ASTRA	UNIDADE	50	78,98	3.949,00
162	LÂMINA DE SERRA MANUAL TAMANHO DA SERRA 12" (12 POLEGADAS)	BOSCH	UNIDADE	200	5,10	1.020,00
163	LÁPIS CARPINTEIRO	CORTAG	UNIDADE	50	1,90	95,00
164	LIMA CHATA 150 X 16 X 2	K&F	UNIDADE	20	22,00	440,00
165	LIMA REDONDA 4 X 200	K&F	UNIDADE	20	10,00	200,00
168	LIXA DE FERRO 36	3M	UNIDADE	500	3,38	1.690,00
169	LIXA DE FERRO 40	3M	UNIDADE	500	3,10	1.550,00
171	LIXA DE FERRO 80	3M	UNIDADE	500	2,59	1.295,00
174	KIT CHAVE ESTRELA 6-22MM 8 PEÇAS	TRAMONTINA	UNIDADE	10	99,90	999,00
176	REFIL 227g GÁS BUTANO PARA MAÇARICO	CHEMICOLOR	UNIDADE	100	21,60	2.160,00
177	MAÇARICO A GÁS PORTATIL AUTOMATICO COM CONTROLE DE CHAMA	BESTFER	UNIDADE	10	9,00	90,00
180	MADEIRITE 5 MM	RESINADO	UNIDADE	200	55,00	11.000,00
186	MARRETA COM CABO AÇO 2KG	TRAMONTINA	UNIDADE	10	53,00	530,00
188	MALHA TELA 4.2 2X3	MMAIA	UNIDADE	300	69,99	20.997,00
191	MARRETA COM CABO AÇO 10 KG	TENACE	UNIDADE	10	262,00	2.620,00
194	MASCARA DE SOLDA	GLOBALPLASTIC	UNIDADE	20	29,39	587,80
198	MASSA PLÁSTICA CINZA KG	ROYALFIX	UNIDADE	1000	19,60	19.600,00
199	MEDIDOR DE DISTANCIA, ATÉ 999 METROS, COM RODA	WORKER	UNIDADE	10	234,00	2.340,00
200	METALON 16 X 16 BARRA COM 6 METROS	ACO CEARENSE	UNIDADE	500	28,00	14.000,00
202	METALON 25 X 25 BARRA COM 6 METROS	ACO CEARENSE	UNIDADE	500	58,97	29.485,00
203	METALON 30 X 20 BARRA COM 6 METROS	ACO CEARENSE	UNIDADE	500	64,57	32.285,00
212	OLEO DESINGRIPANTE	CHEMICOLOR	UNIDADE	1000	7,49	7.490,00
213	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	150	42,00	6.300,00
218	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X 5	JOMARCA	UNIDADE	500	5,00	2.500,00
219	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 3	JOMARCA	UNIDADE	500	6,90	3.450,00
220	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 4	JOMARCA	UNIDADE	500	8,00	4.000,00
222	PARAFUSO DE AÇO SEXTAVADO 5/8 X 3	JOMARCA	UNIDADE	500	7,96	3.980,00
225	PARAFUSO DE AÇO SEXT 5/8 X 6	JOMARCA	UNIDADE	500	11,99	5.995,00
226	PENEIRA ARO MADEIRA	MM TELAS	UNIDADE	100	24,99	2.499,00
229	PIA INOX CONCRETADA 1,0 M	GHELPLUS	UNIDADE	20	189,99	3.799,80
231	PIA INOX CONCRETADA 2,00 M	GHELPLUS	UNIDADE	20	274,99	5.499,80
235	PISO CERÂMICO 53 X 53	ARIELLE	METRO	200	30,00	6.000,00
236	PISO CERÂMICO 62 X 62	CERBRAS	METRO	200	35,00	7.000,00
240	PISTOLA PARA PINTURA	ARC DAL	UNIDADE	5	73,00	365,00
241	PNEU CARRINHO MÃO EIXO FINO	FORCE	UNIDADE	30	31,30	939,00
243	PONTEIRO DE AÇO	SAO ROMAO	UNIDADE	50	26,90	1.345,00
248	PORCA SEXTAVADA ½	JOMARCA	UNIDADE	250	0,73	182,50
249	PORCA SEXTAVADA 3/8	JOMARCA	UNIDADE	200	0,34	68,00
250	PORCA SEXTAVADA 5/16	JOMARCA	UNIDADE	200	0,25	50,00

251	PORCA SEXTAVADA 5/8	JOMARCA	UNIDADE	200	1,50	300,00
254	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,80	ARLIZ	UNIDADE	30	139,99	4.199,70
255	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,90	ARLIZ	UNIDADE	30	459,00	13.770,00
256	PREGO 1 ¼ X 14	GERDAU	UNIDADE	50	21,90	1.095,00
260	REGUA DE PEDREIRO ALUMÍNIO 2 METROS	NOVO HORIZONTE	UNIDADE	30	39,90	1.197,00
262	ROSSADEIRA MANUAL COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	50	64,80	3.240,00
264	SELADOR ACRÍLICO LATÃO 18 LITROS	VERBRAS	UNIDADE	250	85,00	21.250,00
271	SILICONE 280G	TEKBOND	UNIDADE	500	10,00	5.000,00
275	TABUA PINUS 30CM 3MT	PINUS	UNIDADE	200	55,00	11.000,00
278	TALHADEIRA CHATA EM AÇO FORJADO 10 POL.	SAO ROMAO	UNIDADE	30	24,99	749,70
281	TALHADEIRA SDS	LOTUS	UNIDADE	20	20,00	400,00
282	TARGETA NIQUELADA 2	SILVANA	UNIDADE	100	2,62	262,00
285	TARRAXA PARA CANO ¾	MEIKON	UNIDADE	20	34,99	699,80
287	TARRAXA PARA CANO ½	MEIKON	UNIDADE	20	27,99	559,80
288	TE LISO 25MM	FORTLEV	UNIDADE	1000	0,90	900,00
291	TELHA BRASILIT 2,44 X 0,50M	ETERNIT	UNIDADE	300	29,19	8.757,00
294	TESOURA DE VERGALHÃO 42" POLEGADA	FERTAK	UNIDADE	10	109,99	1.099,90
295	TESOURA/ALICATE CORTA CANOS TUBOS PVC (42 MM)	MAX	UNIDADE	10	58,40	584,00
300	TINTA ACRILICA INTERNA 3 LITROS	MIL	UNIDADE	500	26,00	13.000,00
301	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3 LITROS	VERBRAS	UNIDADE	500	94,30	47.150,00
302	TINTA PARA AZULEJO 3,6L	IQUINE	UNIDADE	500	219,00	109.500,00
308	TRELIÇA LEVE T. A cm X 6,00 MT	MMAIA	UNIDADE	500	40,00	20.000,00
309	TRELIÇA PESADA T. A 12cm x 6,00 MT	MMAIA	UNIDADE	500	54,20	27.100,00
311	TRENA COM FITA DE AÇO DE 5 METROS COM TRAVA	TRAMONTINA	UNIDADE	20	11,50	230,00
313	TRINCHA 2	TIGRE	UNIDADE	50	4,50	225,00
314	TRINCHA 3	TIGRE	UNIDADE	50	5,80	290,00
315	TUBO METALON REDONDO CH 1/8	ACO CEARENSE	UNIDADE	200	32,00	6.400,00
320	ZINCO 60 CM LARGURA	ACO CEARENSE	METRO	300	32,40	9.720,00
321	ZINCO 70CM LARGURA	ACO CEARENSE	METRO	300	37,00	11.100,00
322	ZINCO 80 CM LARGURA	ACO CEARENSE	METRO	300	42,00	12.600,00
324	TALHADEIRA COM ENCAIXE SDS MAX DE 16 POL.	LOTUS	UNIDADE	5	34,99	174,95
326	TALHADEIRA COM ENCAIXE SDS MAX DE 50 mm X 400 mm	LOTUS	UNIDADE	5	52,00	260,00
327	PONTEIRO COM ENCAIXE TIPO SDS MAX 400mm	LOTUS	UNIDADE	20	38,30	766,00
333	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 15 CMx10M AUTO COLANTE	VEDATUDO	UNIDADE	50	35,00	1.750,00
335	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 30 CMx10M AUTO COLANTE	VEDATUDO	UNIDADE	50	70,00	3.500,00
337	FITA MANTA ASFALTICA ADESIVA MULTIUSO METALIZADA 60 CMx10M AUTO COLANTE	VEDATUDO	UNIDADE	50	135,00	6.750,00
341	GESSO PARA REVESTIMENTO SACO COM 40 KG	INGEL	SACO	100	35,00	3.500,00
TOTAL						699.892,35

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 699.892,35 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

= 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	THIAGO DIAS MOREIRA PIRES
	Thiago Dias Moreira Pires
	054.312.234-45

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:DBDC8608

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **K2M MÁQUINAS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 50.445.599/0001-45, com sede a Rua Valdemar Schwalbe, 133 - Aventureiro – Joinville/SC, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **K2M MÁQUINAS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 50.445.599/0001-45, com sede a Rua Valdemar Schwalbe, 133 - Aventureiro – Joinville/SC, neste ato representado por **KARINA KNOP**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Valdemar Schwalbe, 133, Casa 02 - Aventureiro - Joinville - SC, CPF nº 100.940.589-62, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: K2M MÁQUINAS LTDA						
CNPJ: 50.445.599/0001-45						
E-Mail: comercial.02@k2maquinas.com.br						
Tel: (479) 8918-0794						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
263	ROÇADEIRA A GASOLINA; POTÊNCIA (Kw/cv) 2.0/2.7; CILINDRADA (cm³) 38.9; ROT. LENTA (rpm) 2,800; ROT. MAX. (rpm) 12,500; PESO (kg) 7.9; CAP. TANQUE DE COMB. 0,58	k2M	UNIDADE	10	819,99	8.199,90
TOTAL						8.199,90

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.199,90 (oito mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	K2m Máquinas LTDA
	KARINA KNOP
	100.940.589-62

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:077DE915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **SANITOP COMERCIAL LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, com sede a Av. Oitocentos, S/N - Terminal Intermodal da Serra – Serra/ES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SANITOP COMERCIAL LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, com sede a Av. Oitocentos, S/N - Terminal Intermodal da Serra – Serra/ES, neste ato representado por **LUIS FERNANDO STRESSER**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, 94, Pilarzinho - Curitiba - PR, CPF nº 301.990.939-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: SANITOP COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 53.710.803/0001-04						
E-Mail: licitacao.sanitop@gmail.com						
Tel: (41) 2000-7255						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
100	CORTADOR DE GRAMA 173 CC COM COLETOR DE 60 LITROS; MOTOR: 4 TEMPOS; ROTAÇÃO MÁXIMA: 3600RPM; POTENCIA MÁXIMA: 6HP; LARGURA DE CORTE: 510mm; CAPACIDADE DO TANQUE: 0.8 L; RODA DIANTEIRA: 7"; RODA TRASEIRA: 10"; SIMILAR A MARCA TOYAMA OU SUPERIOR.	Toyama	UNIDADE	2	2.370,72	4.741,44
101	CORTADOR DE GRAMA ELETRICO 350MM; 1300W COM COLETOR 23 LITROS; ROTAÇÃO: 3.400 RPM; REGULAGEM DE CORTE: 55mm, 40mm E 25mm. CHASSI CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, MATERIAL RESISTENTE, LEVE E NÃO CORROSIVO.	Garthen	UNIDADE	2	1.199,00	2.398,00
TOTAL						7.139,44

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.139,44 (sete mil cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO =

UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	Sanitop Comercial LTDA
	LUIS FERNANDO STRESSER
	301.990.939-20

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:347602B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº 2025.06.30-0011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **56.158.101 GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS** - , inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 56.158.101/0001-40, com sede a Rua Gildásio Batista de Sousa, S/N - Dr. Benjamim - Catolé do Rocha/PB, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, neste ato representada pelo Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 200 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **56.158.101 GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS** - , inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 56.158.101/0001-40, com sede a Rua Gildásio Batista de Sousa, S/N - Dr. Benjamim - Catolé do Rocha/PB, neste ato representado por **GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Gildásio Batista de Sousa, S/N, Dr. Benjamim - Catole do Rocha - PB, CPF nº 708.260.814-44, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 559, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2025 - 04, de 23 de Junho de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

VENCEDOR: 56.158.101 GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS						
CNPJ: 56.158.101/0001-40						
E-Mail: gustavohenriquesxs@gmail.com						
Tel: (839) 9984-1441						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
124	ESTACA CIMENTO 2,5M	PR??PRIA	UNIDADE	250	44,98	11.245,00
239	PISO TÁTIL DIRECIONAL OU ALERTA DE M2 CONCRETO, NA COR AMARELO, P/ DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25 X 25 CM.	PR??PRIA	METRO	1500	42,00	63.000,00
329	GUIA (MEIO FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, 15 CM BASE, x 12 CM DE PESCOÇO, 30 CM DE ALTURA, POR 50CM DE COMPRIMENTO.	PR??PRIA	UNIDADE	1000	43,00	43.000,00
TOTAL						117.245,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 117.245,00 (cento e dezessete mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 30 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
	Prefeito Constitucional
	627.095.504-15
	Pelo Contratado
	56.158.101 Gustavo Henrique De Araujo Barros
	GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS
	708.260.814-44

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:4FFC66EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANGICOS E A EMPRESA CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 12.972.310/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, na cidade de Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG: 656.153-ITEP/RN e CPF: 406.644.654-04, residente a Praça José da Penha, 89, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000; no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal.

FORNECEDOR: CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede a RUA PROFESSORA VILMA BENICIO DE SOUZA Nº 60, ALTO DO GRANJA, Angicos/RN, CEP: 59515-000, inscrita no CNPJ: 12.972.310/0001-57; neste ato representada por FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO; CPF: 065.474.034-83, representante legal conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de origem da contratação.

FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na Subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 012/2024, assinada em 28/06/2024, oriundo da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 529002/2024, no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 012/2024**, de forma consensual entre as partes acima qualificadas, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de **27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2026**, conforme manifestação expressa do fornecedor em sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados; ficando renovadas as quantidades originais registradas na ata, que passa a vigor com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0026511 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 5X5M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDINDA 5 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTICHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	VISUAL TENDAS	Diária	150,00	222,850	33.427,50
3	0030694 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 4X4M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDINDA 4 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTICHAMA E ANTI-MOFO. COM A OPÇÃO DE FECHAMENTO NO FUNDO E LATERIAS COM LONAS MEDINDO O TAMANHO MÍNIMO DE 4,00M X 2,50M, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,50M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	VISUAL TENDAS	Diária	150,00	214,950	32.242,50
4	0030695 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 3X3M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDINDA 3 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTICHAMA E ANTI-MOFO, COM A OPÇÃO DE FECHAMENTO NO FUNDO E LATERIAS COM LONAS MEDINDO O TAMANHO MÍNIMO DE 3,00M X 2,50M, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,50M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	VISUAL TENDAS	Diária	200,00	194,950	38.990,00
5	0030696 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 2X2M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDINDA 2 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTICHAMA E ANTI-MOFO, COM A OPÇÃO DE FECHAMENTO NO FUNDO E LATERIAS COM LONAS MEDINDO O TAMANHO MÍNIMO DE 2,00M X 2,50M, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,50M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	VISUAL TENDAS	Diária	200,00	190,000	38.000,00
6	0030697 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 10X10M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDINDA 10 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTICHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 3,00M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	VISUAL TENDAS	Diária	40,00	2.000,000	80.000,00
9	0030699 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO. DESCRIÇÃO: PAVILHÃO TIPO GALPÃO, ESTRUTURA DE TRELIÇA EM ALUMÍNIO Q30 E LONA SINTÉTICA ANTICHAMA IMPERMEAVEL, ALTURA MÍNIMA DE 3,00 METROS, ILUMINADO COM REFLETORES. COM A OPÇÃO DE FECHAMENTO EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMA IMPERMEAVEL DA FRENTE, FUNDO E LATERIAS SE NECESSARIO.	ALFOR ESTRUTURAS	M²	2500,00	54,950	137.375,00
10	0030700 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE ARQUIBANCADA SEM COBERTURA: DESCRIÇÃO: MÓDULO DE ARQUIBANCADA MEDINDO 30 METROS, COM 04 DEGRAUS, INÍCIO DO PRIMEIRO DEGRAU DE NO MÍNIMO 0,40 CENTÍMETROS DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO, COM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE OU CARPETADO DE NO MÍNIMO 25MM COM REFORÇOS DE SEGURANÇA, ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÍNIMO DE 0,40 CENTÍMETROS, PARAPEITO E CORRIMÕES NO MÍNIMO DE 1,10 METROS DE ALTURA, COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO CAPACIDADE DE PESSOAS.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	8,00	9.901,000	79.208,00
11	0030701 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA: DESCRIÇÃO: MÓDULO DE ARQUIBANCADA MEDINDO 30 METROS, COM 06 DEGRAUS, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO, DE NO MÍNIMO 0,60 CENTÍMETROS DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 0,20 CENTÍMETROS, COM ENCAIXES E FIXADORES NOS DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADAS DE ACESSO COM 2,30 METROS DE LARGURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS, PARAPEITO E CORRIMÕES NO MÍNIMO DE 1,10 METROS DE ALTURA E INTERVALOS DE VÃOS LIVRES DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) CENTÍMETROS COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO CAPACIDADE DE PESSOAS.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	10,00	13.000,000	130.000,00
12	0030702 - LOCAÇÃO DE MESAS: DESCRIÇÃO: MESA PLÁSTICA QUADRADA, REFORÇADAS, 4 LUGARES COM PÉS PLÁSTICOS.	MESAS PLÁSTICAS REFORÇADAS PROFISSIONAL.	Diária	2500,00	6,000	15.000,00
14	0030704 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE CONJUNTO DE MESA PLASTICA COM 4 CADEIRAS: DESCRIÇÃO: CONJUNTO DE 01 MESA PLÁSTICA QUADRADA E 04 CADEIRAS PLÁSTICA SEM BRÁÇO, REFORÇADAS.	MESAS E CADEIRAS REFORÇADAS	Diária	1000,00	10,650	10.650,00
16	0030705 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE REFLETOR LED HOLOFOTE; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE REFLETOR LED COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200, BRANCO FRIO 6000K VOLTAGEM - 220V UTILIZADOS PARA ÁREAS EXTERNAS A PROVA D'ÁGUA.	PRO LIGHT	Diária	100,00	119,950	11.995,00
17	0030706 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: DESCRIÇÃO: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL: COMPOSTA DE DUAS MESAS DE SOM DIGITAIS COM MÍNIMO DE 48 CANAIS CADA, SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 16 CAIXAS SUB GRAVES COM; 20 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY, AMPLIFICADORES COMPATIVÉIS COM A POTENCIA PARA O SOM DE FRENTE; SOM DE PALCO COMPOSTO: SIDE DUPLO LR, 04 SUB GRAVES COM AMPLIFICADOR; 03 MICROFONES SEM FIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 20 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODOS OS SISTEMA, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	MARCA PROPRIA	Diária	14,00	7.499,900	104.998,60
25	0030714 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P 05 OUTDOOR: DESCRIÇÃO: PAINEL DE LED TAMANHO 4 X 2M, EM MEDIA DE 8 PLACAS TAMANHO 1 X 1 DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MÍNIMO 05 MM DE DEFINIÇÃO REAL, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA OU DIGITAL) COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, CABOS E CONECÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO, 01 AUXILIAR TÉCNICO.	PRO LIGHT	Diária	20,00	2.499,900	49.998,00
26	0030715 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P 3.9 OUTDOOR: DESCRIÇÃO: PAINEL DE LED TAMANHO 6 X 2, EM PLACAS TAMANHO 1 X 0,5 DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MÍNIMO 3.9 MM DE DEFINIÇÃO REAL, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA,OU DIGITAL) COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, CABOS E CONECÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO, 01 AUXILIAR TÉCNICO.	PRO LIGHT	Diária	30,00	4.500,000	135.000,00
28	0026486 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PALCO TAMANHO 16X12 DESCRIÇÃO: PALCO COM COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 E Q50, EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO COM REGULÁVEL DE 1,00M ATÉ 2,00 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 20 MM, REVESTIDO EM CARPETE PRETO ANTICHAMAS, TORRES COM MÍNIMO DE 10 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 2,00 METRO DE LARGURA, TODA ESTRUTURA DEVERÁ CONTER GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E NO FUNDO, CONFECCIONADA EM GRADE METÁLICA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10M E ESPAÇAMENTO ENTRE TUBOS DE, NO MÁXIMO, 15CM TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATRERADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	MARCA PROPRIA	Diária	4,00	12.000,000	48.000,00
29	0030717 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE GRANDE PORTE TAMANHO 14X10: DESCRIÇÃO: PALCO COM COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 E/OU Q50, EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO COM REGULÁVEL DE 1,00M ATÉ 1,60 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 18 MM, REVESTIDO EM CARPETE PRETO ANTICHAMAS, TORRES COM MÍNIMO DE 08 METROS DE	MARCA PROPRIA	Diária	8,00	9.900,000	79.200,00

	ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,50 METRO DE LARGURA, TODA ESTRUTURA DEVERÁ CONTER GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E NO FUNDO, CONFECCIONADA EM GRADE METÁLICA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10M E ESPAÇAMENTO ENTRE TUBOS DE, NO MÁXIMO, 15CM TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.					
33	0030720 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE TABLADO COM REGULAGEM DE ALTURA TAMANHO 8 X 6: DESCRIÇÃO: TABLADO COM REGULAGEM DE 0,60 CM A 1,20 METROS DE ALTURA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 25 MM E ACABAMENTO EM ESTRUTURA DE ALUMINIO NAS LATERAIS, TODA ESTRUTURA DEVERÁ CONTER GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E NO FUNDO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,20 METRO DE LARGURA, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	20,00	2.400,000	48.000,00
34	0030721 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE ESTRUTURA PARA HOUSE MIX. DESCRIÇÃO: HOUSE MIX COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 4,00M X 3,00M DE PROFUNDIDADE E 0,40M A 1,00M, DE ALTURA DO SOLO EM PLACAS DE COMPENSADO NAVAL 25 MM, COM PÉ DIREITO DE APROXIMADAMENTE 4,00M, COBERTURA EM LONA CRISTAL OU SIMILAR COM INCLINAÇÃO ADEQUADA PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	12,00	2.000,000	24.000,00
35	0030722 - LOCAÇÃO DE DIARIA POR METRO LINEAR DE FECHAMENTO EM PLACAS DE METAL. DESCRIÇÃO: FECHAMENTO EM PLACAS DE METAL MEDINDO TAMANHO DE 2,50M DE ALTURA POR 2,00M DE LARGURA, (2,50 X 2,00M) FIXADA AO SOLO POR PONTEIRAS METÁLICAS E SUSTENTADA POR BRAÇOS TUBULARES TRAVADOS COM PINOS METÁLICOS DE AÇO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	MARCA PROPRIA	METROS L	2000,00	29,950	59.900,00
36	0030723 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE TORRE DE MONITORAMENTO PARA EVENTOS. DESCRIÇÃO: TORRE DE MONITORAMENTO PARA POLÍCIA, SEGURANÇA, BOMBEIROS E BRIGADISTAS EM EVENTOS, MEDINDO 2,00 X 2,00 ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METROS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, PISO DE ENCAIXE, CORRIMÃO, FECHAMENTO DAS LATERAIS, COM BANNERS DE IDENTIFICAÇÃO DE POLÍCIA, SEGURANÇA, BOMBEIROS E BRIGADISTAS, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	20,00	419,950	8.399,00
38	0030724 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE CAMARIM CLIMATIZADO: DESCRIÇÃO CAMARIM CLIMATIZADO, MEDINDO NO MINIMO TAMANHO DE 4M X 3M, COM FECHAMENTO EM PLACAS DE OCTANORME OU TS FORMICALIZADO, EQUIPADO COM: APARELHO DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLINT DE NO MÍNIMO 12.000 BTUS, PISO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO 20 MM, CARPETADO, PAREDES, PAINÉIS EM OCTANORME, CHAPAS TS NA COR BRANCA, PORTA DE ACESSO COM FECHADURA, COM ATERRAMENTO E ILUMINAÇÃO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	ALUMIPAC ESTRUTURAS	Diária	30,00	2.000,000	60.000,00
39	0030725 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE CAMARIM CLIMATIZADO: DESCRIÇÃO CAMARIM CLIMATIZADO, MEDINDO NO MINIMO TAMANHO DE 4M X 4M, COM FECHAMENTO EM PLACAS DE OCTANORME OU TS FORMICALIZADO, EQUIPADO COM: APARELHO DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLINT DE NO MÍNIMO 12.000 BTUS, PISO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO 20 MM, CARPETADO, PAREDES, PAINÉIS EM OCTANORME, CHAPAS TS NA COR BRANCA, PORTA DE ACESSO COM FECHADURA, COM ATERRAMENTO E ILUMINAÇÃO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	ALUMIPAC ESTRUTURAS	Diária	20,00	2.500,000	50.000,00
40	0030726 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE STAND SIMPLES: DESCRIÇÃO: ESTRUTURA EM OCTANORME MEDINDO 3 X 3, COM 9 M², PISO EM MADEIRA TIPO COMPENSADO 20 MM, CARPETADO, SERÁ COMPOSTA POR PAREDES E PAINÉIS EM CHAPAS TS; NA COR BRANCA LEITOSO OU FOSCO, ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO; TETO PERGOLADO METÁLICO PARCIAL COM FERRO OU ALUMINIO; TESTEIRA NA COR BRANCA COM ALTURA DE 0,50M X 1,00M, SOBRE O FRONTAL DO ESTANDE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO ADEQUADA, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	ALUMIPAC ESTRUTURAS	Diária	100,00	1.300,000	130.000,00
41	0030727 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE BANHEIROS QUÍMICOS: DESCRIÇÃO: BANHEIROS INDIVIDUAIS, PORTÁTEIS, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO E IDENTIFICAÇÃO DE SEXO.	POLYJOHN	Diária	400,00	219,950	87.980,00
42	0030728 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA CADEIRANTES: DESCRIÇÃO: BANHEIROS TIPO PNE (CADEIRANTE), EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PISO REBAIXADO E ANTIDERRAPANTE, TELAS PARA VENTILAÇÃO INTERNA, CORRIMÃO INTERNO DE APOIO, CANALETAS NA COBERTURA PARA INIBIR A ENTRADA DA CHUVA, TRINCO INFORMATIVO DE LIVRE E OCUPADO, E IDENTIFICAÇÃO DE SEXO.	POLYJOHN	Diária	60,00	299,950	17.997,00
45	0030731 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRIGADISTA: DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL COM CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LICENCIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS, APTO A DETECTAR RISCOS DE INCÊNDIO OU QUALQUER OUTRO ACIDENTE, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS DE SEGURANÇA NO LOCAL DO EVENTO, E ASSUMIR O CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ATÉ A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS, DURAÇÃO MAXIMA DE CADA DIARIA É DE ATÉ 06 HORAS.	MARCA PROPRIA	Diária	100,00	249,950	24.995,00
46	0030732 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE GRADES DE ISOLAMENTO DISCIPLINADORES: DESCRIÇÃO: GRADE DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,20M DE ALTURA COM NO MÍNIMO 2,00M DE COMPRIMENTO, MONTAGEM INTERLIGANDO AS PEÇAS COM ENCAIXES DE SEGURANÇA, POSSIBILITANDO O ISOLAMENTO DO PÚBLICO.	MARCA PROPRIA	Unidade	3000,00	19,950	59.850,00
49	0026507 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE BLACKDROP EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30: DESCRIÇÃO: ESTRUTURA DE BLACKDROP MEDINDO TAMANHO DE 3,00 X 2,50, EM TRELIÇA DE ALUMINIO Q30, INCLUINDO SAPATA, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	50,00	750,000	37.500,00
50	0026508 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE GRID EM TRELIÇA Q30: DESCRIÇÃO: GRID EM TRELIÇAS Q30 MEDINDO NO MINIMO 08M X 06M X 5M DE ALTURA, EM ALUMÍNIO, INCLUINDO SLEEVE, TALHAS, PAU DE CARGA, SAPATA, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	20,00	1.899,900	37.998,00
51	0026509 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PÓRTICO DE ENTRADA SIMPLES EM TRELIÇA Q30: DIMENSÕES: PORTICO PARA ENTRADA DE EVENTOS MEDINDO TAMANHO DE 6,00 X 1,5 PARA FIXAÇÃO DO BANNER E 5,00 MT DE ALTURA, INCLUINDO SLEEVE, TALHAS, PAU DE CARGA, SAPATA, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	ALFOR ESTRUTURAS	Diária	20,00	1.300,000	26.000,00
52	0030735 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE BARRICADA DE CONTENÇÃO ANTI-PÂNICO. DESCRIÇÃO: ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO, REVESTIDA COM FECHAMENTO EM CHAPA VAZADA, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO COM PINOS DE ENGATE E PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVE APRESENTAR AS MEDIDAS DE 1,00M X 1,00M X 1,2M, FIXADAS UMAS ÀS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA E DEGRAUS PARA USO DA SEGURANÇA. NA PARTE INFERIOR, NOS DOIS LADOS, DEVERÁ HAVER FUROS PARA INSTALAÇÃO DE PINOS DE	FEELING ESTRUTURAS EM ALUMINIO	Unidade	300,00	180,000	54.000,00

	SUSTENTAÇÃO ENTRE UMA BARRICADA E OUTRA.					
53	0030736 - LOCAÇÃO DE DIARIA POR METRO LINEAR DE PISO PARA EVENTOS EM LOCAIS ABERTOS. DESCRIÇÃO: PISO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E IMPACTO, COM MÓDULO MEDINDO 100CM X 0,25CM, PESANDO CADA MÓDULO: 2,2KG E ESPESSURA DE 3,5CM, ENCAIXES TIPO T REFORÇADOS COM PRESILHAS, COM PROTEÇÃO ANTIFOGO PADRÃO UL, PROTEGIDO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E COM SUPERFÍCIES TOTALMENTE ANTIDERRAPANTE, SUPORTA A PASSAGEM DE VEÍCULOS PESADOS POR CIMA DO PRÓPRIO PISO.	CAPRIMAR PISOS E ACESSÓRIOS	METROS L	3000,00	14,950	44.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO

Ratifica-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes da ata de registro de preços de origem, naquilo que não conflitem com este Termo, ora a constituir parte complementar daquela.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 406.644.654-04
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 12.972.310/0001-57
FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 065.474.034-83
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:A8B4156F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANGICOS E A EMPRESA ERICK BRUNO MARQUES SILVEIRA 09195836446 - CNPJ: 40.256.522/0001-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, na cidade de Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG: 656.153-ITEP/RN e CPF: 406.644.654-04, residente a Praça José da Penha, 89, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000; no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal.

FORNECEDOR: ERICK BRUNO MARQUES SILVEIRA 09195836446, com sede a R JOAO JERONIMO DE OLIVEIRA, 272 ., Centro, Angicos/RN, CEP: 59515-000, inscrita no CNPJ: 40.256.522/0001-73; neste ato representada por ERICK BRUNO MARQUES SILVEIRA; CPF: 091.958.364-46, representante legal conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de origem da contratação.

FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na Subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 014/2024, assinada em 28/06/2024, oriundo da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 529002/2024, no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 014/2024**, de forma consensual entre as partes acima qualificadas, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de **27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2026**, conforme manifestação expressa do fornecedor em sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados; ficando renovadas as quantidades originais registradas na ata, que passa a vigor com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0030698 - LOCAÇÃO POR HORA DE CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÕES DE AÇÕES INSTITUCIONAIS. DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE AUDIO EM CARRO DE SOM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVULGACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL.	NÃO SE APLICA	Hora	1200,00	57,940	69.528,00
8	0026515 - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL TIPO PAREDÃO: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO TIPO PAREDÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS, POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS). SOM COM NO MÍNIMO 4 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS, 8 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS, 8 TWITTER E 8 CORNETAS.	NÃO SE APLICA	Hora	500,00	387,490	193.745,00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO

Ratifica-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes da ata de registro de preços de origem, naquilo que não conflitem com este Termo, ora a constituir parte complementar daquela.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

ASSINATURAS:

Município De Angicos
CNPJ: 08.085.409/0001-60
MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal
CPF/MF: 406.644.654-04
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Erick Bruno Marques Silveira 09195836446
CNPJ: 40.256.522/0001-73
ERICK BRUNO MARQUES SILVEIRA
Socio Administrador
CPF/MF: 091.958.364-46
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:53466332

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANGICOS E A EMPRESA IDS EVENTOS EIRELI - CNPJ: 21.750.612/0001-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, na cidade de Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG: 656.153-ITEP/RN e CPF: 406.644.654-04, residente a Praça José da Penha, 89, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000; no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal.

FORNECEDOR: IDS EVENTOS EIRELI, com sede a Rua JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA, 447 CASA, SANTA LUZIA, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, inscrita no CNPJ: 21.750.612/0001-71; neste ato representada por ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO; CPF: 609.074.583-94, representante legal conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de origem da contratação.

FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na Subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, assinada em 28/06/2024, oriundo da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 529002/2024, no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 016/2024**, de forma consensual entre as partes acima qualificadas, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de **27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2026**, conforme manifestação expressa do fornecedor em sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados; ficando renovadas as quantidades originais registradas na ata, que passa a vigor com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0030707 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: DESCRIÇÃO: SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COMPOSTA DE DUAS MESAS DE SOM DIGITAIS COM MÍNIMO DE 32 CANAIS CADA; SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 08 CAIXAS SUB GRAVES; 12 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY, SOM DE PALCO COMPOSTO: COM SIDE, 02 MICROFONES SEM FIO, 10 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA EVENTO, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	PROPRIO	Diária	20,00	5.000,000	100.000,00
20	0030709 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE CAIXA ATIVA PARA SOLENIDADES. DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO DE SOM COMPOSTO COM 02 CAIXA ATIVA COM 1 ALTO FALANTE DE 15" E 2 DRIVE POTÊNCIA 400W; - 02 PEDESTAL PARA MICROFONE; - 02 PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM (TRIPÊ); - 01 MESA DE NO MÍNIMO 08 CANAIS, SENDO 2 ESTÉREO; - 01 ENTRADA DE PEN DRIVE; - 01 MICROFONE SEM FIO; 01 MICROFONES COM FIO; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO.	PROPRIO	Diária	40,00	1.000,000	40.000,00
21	0030710 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: DESCRIÇÃO: 20 BEAM 200 - 10R, 20 PAR LED 5 WATS OUTDOOR, 10 COB 200W COM BANDOOR REFLETOR BRANCO QUENTE MAIS BRANCO FRIO, 10 STROBO ATOMIC 1000 DE LED, 04 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, 16 RIBALTA 2 EM 1 TIPO CAMALEÃO, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 2048 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COMPLETO, CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	PROPRIO	Diária	20,00	5.900,000	118.000,00
22	0030711 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: DESCRIÇÃO: 12 BEAM 200 - 10R 16 PAR LED 3 WTS OUTDOOR, 08 RIBALTA 2 EM 1 TIPO CAMALEÃO, 04 COB 200W COM BANDOOR REFLETOR BRANCO QUENTE MAIS BRANCO FRIO, 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 02 LÂMPADAS, 01 MESA DE LUZ CONTROLADORA DMX 512 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	PROPRIO	Diária	20,00	3.900,000	78.000,00
23	0030712 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: DESCRIÇÃO: 12 PAR LED 3WTS, 02 COB 200W COM BANDOOR REFLETOR BRANCO QUENTE MAIS BRANCO FRIO, 01 MESA DE LUZ CONTROLADORA DMX 512 CANAIS, 04 REFLETORES SET LIGHT 1000W, 01 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS, CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	PROPRIO	Diária	20,00	1.900,000	38.000,00
24	0030713 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS: DESCRIÇÃO: 08 BEAM 200 - 10R 8 PAR LED 5WTS OUTDOOR, 04 REFLETORES 1000W, 01 MESA DE LUZ CONTROLADORA DMX 512 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 04 MINI BRUT COM	PROPRIO	Diária	12,00	5.400,000	64.800,00

	NO MÍNIMO 02 LÂMPADAS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 MÁQUINA DE PAPEL (SKY PAPER), CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 02 AUXILIAR TÉCNICO.					
27	0030716 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PLACA DE LED RESOLUÇÃO MINIMA P 05 OUTDOOR: DESCRIÇÃO: PLACA DE LED TAMANHO, TAMANHO 1 X 1 DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MÁXIMO 05 MM DE DEFINIÇÃO REAL, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA,OU DIGITAL) COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, CABOS E CONECCÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO, 01 AUXILIAR TÉCNICO.	PROPRIO	Diária	250,00	299,000	74.750,00
30	0026488 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PALCO TAMANHO 12X8: DESCRIÇÃO: PALCO COM COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO COM REGULÁVEL DE 1,00M ATÉ 1,40 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 18 MM, TORRES COM MÍNIMO DE 08 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,50 METRO DE LARGURA, TODA ESTRUTURA DEVERÁ CONTER GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E NO FUNDO, CONFECCIONADA EM GRADE METÁLICA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10M E ESPAÇAMENTO ENTRE TUBOS DE, NO MÁXIMO, 15CM TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	PROPRIO	Diária	12,00	7.800,000	93.600,00
31	0030718 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PALCO DE MÉDIO PORTE TAMANHO 10X6: DESCRIÇÃO: PALCO COM COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO COM REGULÁVEL DE 0,60M ATÉ 1,20 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 18 MM, TORRES COM MÍNIMO DE 06 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,50 METRO DE LARGURA, TODA ESTRUTURA DEVERÁ CONTER GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E NO FUNDO, CONFECCIONADA EM GRADE METÁLICA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10M E ESPAÇAMENTO ENTRE TUBOS DE, NO MÁXIMO, 15CM TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	PROPRIO	Diária	12,00	5.500,000	66.000,00
32	0030719 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PALCO DE PEQUENO PORTE TAMANHO 6X6: DESCRIÇÃO: PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, COBERTURA EM ESTRUTURA DE TENDA PIRAMIDAL TAMANHO 6 X 6 OU COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 15 MM, MÍNIMO DE 03 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES EQUIPE DE APOIO PARA QUALQUER EVENTUAL NECESSIDADE DURANTE O EVENTO.	PROPRIO	Diária	16,00	3.450,000	55.200,00
37	0026495 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE PRATICÁVEL TAMANHO 2X1M: DESCRIÇÃO: PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO, COM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 20 MM E QUATRO PÉS ARTICULADOS, COM ALTURA REGULÁVEL ENTRE 60CM E 1,60M, TRAVAS DE FIXAÇÃO DOS PÉS.	PROPRIO	Diária	250,00	150,000	37.500,00
47	0030733 - LOCAÇÃO DE DIARIA POR METRO LINEAR DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30: DESCRIÇÃO: TRELIÇA EM ALUMINIO Q30, PARA PÓRTICOS E GRIDS, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM FORMATOS DE Q30, COM SLEEVE, TALHAS, PAU DE CARGA, SAPATA, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	PROPRIO	METROS L	3000,00	38,000	114.000,00
48	0030734 - LOCAÇÃO DE DIARIA POR METRO LINEAR DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q50: DESCRIÇÃO: TRELIÇA EM ALUMINIO Q50, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CUBOS E SAPATAS, BEM COMO, TALHAS, CINTAS, PARAFUSOS, FIXADORES, PORCAS E RUELAS, MONTAGEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	PROPRIO	METROS L	500,00	51,000	25.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO

Ratifica-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes da ata de registro de preços de origem, naquilo que não conflitam com este Termo, ora a constituir parte complementar daquela.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 406.644.654-04
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

IDS EVENTOS EIRELI
CNPJ: 21.750.612/0001-71
ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 609.074.583-94
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8D2B25FB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANGICOS E A EMPRESA CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 12.972.310/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, na cidade de Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG: 656.153-ITEP/RN e CPF: 406.644.654-04, residente a Praça José da Penha, 89, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000; no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal.

FORNECEDOR: CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede a RUA PROFESSORA VILMA BENICIO DE SOUZA Nº 60, ALTO DO GRANJA, Angicos/RN, CEP: 59515-000, inscrita no CNPJ: 12.972.310/0001-57; neste ato representada por FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO; CPF: 065.474.034-83, representante legal conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de origem da contratação.

FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na Subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, assinada em 11/07/2024, oriundo da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 529002/2024, no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, de forma consensual entre as partes acima qualificadas, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de **11 de julho de 2025 a 11 de julho de 2026**, conforme manifestação expressa do fornecedor em sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados; ficando renovadas as quantidades originais registradas na ata, que passa a vigor com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0026510 - LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE TENDA TIPO PIRAMIDAL TAMANHO 6X6M: DESCRIÇÃO: TENDA COM OS 04 LADOS, MEDINDA 6 METROS CADA, COM COBERTURA EM LONA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, LONA COM ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2,20M, DE PÉ DIREITO, A PARTIR DO PISO.	Aluban	Diária	100	250,95	25.095,00
13	0030703 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS: DESCRIÇÃO: CADEIRAS PLÁSTICA SEM BRAÇO, REFORÇADAS, CAPACIDADE PARA ATÉ 120 KG.	Topplast	Diária	10.000	3,45	34.500,00
15	0026522 - LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE RADIO COMUNICADOR DIGITAL. DESCRIÇÃO: RÁDIO COMUNICADOR COM ALCANCE DE 5KM, COM NO MÍNIMO 10 CANAIS PRINCIPAIS E 60 SUB-CANAIS COM FONE DE OUVIDO E MICROFONE DE LAPELA, BATERIA RECARREGÁVEL, E CARREGADOR. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO DE TODO MATERIAL PARA O LOCAL DE ENTREGA EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO A CONTRATADA.	Interbras	Diária	120	119,90	14.388,00
44	0030730 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIPE DE APOIO - SEGURANÇA: DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM EVENTO, CAPACITADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E COM EXPERIÊNCIA PARA APOIO EM SERVIÇOS DE REVISTAS, AJUDANDO A MANTER A ORDEM DO SOSSEGO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PÚBLICO, DURAÇÃO MÁXIMA DE CADA DIÁRIA É DE ATÉ 06 HORAS.	Ns	Diária	300	248,95	74.685,00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO

Ratifica-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes da ata de registro de preços de origem, naquilo que não conflitem com este Termo, ora a constituir parte complementar daquela.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Angicos/RN, 11 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 406.644.654-04
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 12.972.310/0001-57
FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 065.474.034-83
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:7EFD36C1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANGICOS E A EMPRESA IDS EVENTOS EIRELI - CNPJ: 21.750.612/0001-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, na cidade de Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG: 656.153-ITEP/RN e CPF: 406.644.654-04, residente a Praça José da Penha, 89, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000; no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal.

FORNECEDOR: IDS EVENTOS EIRELI, com sede a Rua JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA, 447 CASA, SANTA LUZIA, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, inscrita no CNPJ: 21.750.612/0001-71; neste ato representada por ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO; CPF: 609.074.583-94, representante legal conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de origem da contratação.

FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na Subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 018/2024, assinada em 11/07/2024, oriundo da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 529002/2024, no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 018/2024**, de forma consensual entre as partes acima qualificadas, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de **11 de julho de 2025 a 11 de julho de 2026**, conforme manifestação expressa do fornecedor em sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados; ficando renovadas as quantidades originais registradas na ata, que passa a vigor com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0030708 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: DESCRIÇÃO: SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COMPOSTA MESA DE SOM ANALOGICA COM MÍNIMO DE 24 CANAIS, 02 CAIXAS SUBGRAVES; 04 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS, CABOS E CONEÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO.	Próprio	Diária	30	2.600,00	78.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO

Ratifica-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes da ata de registro de preços de origem, naquilo que não conflitem com este Termo, ora a constituir parte complementar daquela.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Angicos/RN, 11 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 406.644.654-04
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

IDS EVENTOS EIRELI
CNPJ: 21.750.612/0001-71
ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 609.074.583-94
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:471089CB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANGICOS E A EMPRESA CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 12.972.310/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, na cidade de Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, portador da Identidade RG: 656.153-ITEP/RN e CPF: 406.644.654-04, residente a Praça José da Penha, 89, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000; no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal.

FORNECEDOR: CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede a RUA PROFESSORA VILMA BENICIO DE SOUZA Nº 60, ALTO DO GRANJA, Angicos/RN, CEP: 59515-000, inscrita no CNPJ: 12.972.310/0001-57; neste ato representada por FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO; CPF: 065.474.034-83, representante legal conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de origem da contratação.

FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na Subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 034/2024, assinada em 29/07/2024, oriundo da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 529002/2024, no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 034/2024**, de forma consensual entre as partes acima qualificadas, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de **29 de julho de 2025 a 29 de julho de 2026**, conforme manifestação expressa do fornecedor em sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados; ficando renovadas as quantidades originais registradas na ata, que passa a vigor com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0030708 - LOCAÇÃO DE DIARIA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: DESCRIÇÃO: SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COMPOSTA MESA DE SOM ANALOGICA COM MÍNIMO DE 24 CANAIS, 02 CAIXAS SUBGRAVES; 04 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS,	Próprio	Diária	30	2.900,00	87.000,00

CABOS E CONECÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO

Ratifica-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes da ata de registro de preços de origem, naquilo que não conflitam com este Termo, ora a constituir parte complementar daquela.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Angicos/RN, 29 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 406.644.654-04
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 12.972.310/0001-57
FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 065.474.034-83
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:1D3982F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0079/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 2229/2024.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2229/2024 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3435, de 16 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no exercício corrente, em favor da Secretaria do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), nos termos que dispõem os artigos 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao “reforço de dotações orçamentárias”, em conformidade com o que se segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2020	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	02	Gabinete da Comunidade Apodiense				
Ação	2.8	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	15000000	R\$	73.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						83.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o que se segue:

2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2020	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	02	Gabinete da Comunidade Apodiense				
Ação	2.7	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores de Outros Órgãos a Disposição da Secretaria do Gabinete do Prefeito				

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	10.000,00
Total da Anulação (R\$)						10.000,00

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.209	Manutenção de Ações de Exposições Agropecuárias				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	73.000,00
Total da Anulação (R\$)						73.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 03 de julho de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:70AFFE6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - PROCESSO Nº 133150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO GRADUAL DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE) PARA SEREM ENTREGUES AS GESTANTES ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN e pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Dayzianne Regis da Costa Freire, inscrita no CPF sob nº 014.495.134-76, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE) PARA SEREM ENTREGUES AS GESTANTES ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: JOAO E MARIA ATELIE LTDA.					
CNPJ: 43.449.716/0001-83			Email: atjoaoemaria@outlook.com		Telefone: (16) 2174-2599
Endereço: Rua 04, 362, Jardim Boa Vista, Orlandia/SP, CEP: 14620-000					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	KIT GESTANTE, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Kit (Cueiro, Kit Camiseta, Kit Escova e Pente Infantil, Kit Mijão com Camiseta, Manta Simples, Sabonete Líquido Infantil, Conjunto Pagão, Fralda Descartável, Kit com 3 Mamadeiras, Lavanda Infantil, Lenço Umedecido, Toalha de Banho, Banheira Infantil, Fralda Estampada, Kit Sapato e Luva, Sapatinho de Lã, Bolsa Maternidade e Creme Preventivo de Assadura).	Kit	400	200,00	80.000,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS DO KIT			
Item/Descrição	Marca	Unidade	Quant.
Cueiro flanela branca com detalhes branco, material: 100% algodão, tolerância 3%, na cor branca, tom pastel com estampas infantis unissex em todo o produto. Tamanho: comprimento 80 cm x largura 80cm, tolerância de 3%.	Incomfrol	Und.	01
Kit Camiseta, 03 (três) unidades, composição em algodão, cor lisa ou unissex.	Própria	Kit	01
Kit Escova e Pente Infantil, Escova material 82% polipropileno e 18% nylon, pente 100% polipropileno	Murano	Kit	01
Kit Mijão com camiseta, material de confecção suedine 100% algodão, unissex	Própria	Kit	01
Manta Simples, material de confecção tecido 100% algodão medindo 70 cm x 90 cm. Unissex	Própria	Und.	01

Sabonete líquido infantil , Dermatologicamente testado, conteúdo 200 ml	Nenex	Und.	01
Conjunto Pagão , composição do tecido: Body: 70% algodão e 30% poliéster; Colete: 100% algodão; e calça 100% algodão. Unissex.	Própria	Kit	01
Fralda Descartável , material: forro interno em falso tecido micro perfurado, manta de celulose regular e flocos absorventes, com acabamento em elástico regular e próximo à manta de celulose, cobertura externa impermeável em polietileno e fitas adesivas para fixação, tipo uso: recém-nascido, para bebês até 5 kg, formato: anatômico, tamanho: pequeno ou médio, características adicionais: tipo fixação: abre e fecha (fita adesiva), embalagem: pacotes com no mínimo 9 unidades	Karicia	Pct.	01
Kit com 3 mamadeiras , 1 mamadeira com capacidade 240ml, 1 mamadeira com capacidade 150ml, 1 mamadeira com capacidade 60ml, com anéis retentores, disco e capuzes correspondentes em polipropileno e bicos em PVC	Mamita	Kit	01
Lavanda infantil , dermatologicamente testado, conteúdo 100 ml	Cheirinho de menino	Und.	01
Lenço Umedecido , sem álcool, medindo aproximadamente 19,5cmx11,5cm contendo 70 unidades	Use	Pct.	01
Toalha Banho , material: 80% algodão, 20% poliéster, penteado com forro duplo, tolerância permitida 3%, características adicionais: toalha com capuz. Tamanho da toalha: comprimento 60 cm x largura 70 cm, tolerância permitida de 3%. etiquetas: etiqueta em tecido: fixada no meio da parte traseira do decote, contendo os caracteres tipográficos dos indicadores, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, composição da malha. Cor unissex.	Própria	Und.	01
Banheira Infantil , material em polipropileno livre de BPA, com válvula para saída de água, proteção nas laterais, unissex, com certificado do INMETRO, que suporte até 15 Kg. Cor branca.	Adoleta	Und	01
Fralda Estampada , material: 100% algodão, dimensões: 70x70cm (com variação de 5%), unidade de fornecimento: pacote com 05 unidades. Unissex.	Incomfrol	Pct.	01
Kit Sapato e Luva , 1 par de sapatos, 1 par de luvas, pontas elásticas. Cor amarelo ou verde.	Própria	Kit	01
Sapatinho de Lã , infantil unissex. Cor amarelo ou verde.	MC	Und.	01
Bolsa Maternidade , 26cm comp. X 22cm alt. X 19cm larg. Material: 63% Poliéster e 37% Algodão. Cor Unissex.	Mave	Und.	01
Creme Preventivo de Assadura , protege e mantém a hidratação da pele por até 12 horas Hidrata e acalma, fácil de aplicar e remover hipoalérgico, pró vitamina B5 e Vitamina E	Turma da Bagunça	Und.	01

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais)**.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, ficando o Foro da Comarca de Arez/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta.

Arez/RN, 02 de julho de 2025.

Município De Arez/RN
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Fundo Municipal De Assistência Social De Arez/RN
DAYZIANNE REGIS DA COSTA FREIRE
Gestora Do Fundo Municipal
Contratante

Joao E Maria Atelie LTDA.
JULIANA TAIS DE ALMEIDA VIOTO CAMATIO
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF.: _____	2º: _____ CPF.: _____
--------------------------	--------------------------

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:1CAF37E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24050001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA LT CONSTRUÇOES & PAVIMENTACOES LTDA

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. MARIA DIZANIVE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **LT CONSTRUÇOES & PAVIMENTACOES LTDA**, sediada na Rua Felipe Camarão, 02, Aeroporto, BR 405, KM 02 CEP: 59.607-070, Mossoró/RN, neste ato representada pelo **Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 001.033.597, inscrito no CPF sob nº 638.390.324-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 124, inciso I, alínea “b” combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo nos serviços de locação de máquinas pesadas e veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO E VALOR DO ADITIVO:

2.1. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens abaixo perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com art 124, inciso I, alínea “b” combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Contrato, e, conforme discriminação:

ITEM DO PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA DE 25%	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL ADITIVO (R\$)
1	Locação de 02 (dois) rolo compactador liso equipado com pé de carneiro 110 cv, com no máximo 10 anos de fabricação, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada e motorista com disponibilidade total de horário para PMB.	HORA	1920	480	R\$ 109,00	R\$ 52.320,00
3	Locação de 01 (um) motoniveladora potência mínima 150 hp, com no máximo 10 anos de fabricação, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada e motorista com disponibilidade total de horário para PMB.	HORA	1920	480	R\$ 179,00	R\$ 85.920,00
5	Locação de 01 (um) escavadeira hidráulica com potência bruta 260 hp, peso operacional 35000 – 35902 kg e capacidade da caçamba 0,68 – 2,7 m³ com no máximo 10 anos de fabricação, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada e motorista com disponibilidade total de horário para PMB.	HORA	1920	480	R\$ 219,00	R\$ 105.120,00
VALOR TOTAL						R\$ 243.360,00

2.2. O presente termo tem por valor total aditivado de: **R\$ 243.360,00 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará de acordo com a vigência constante do contrato original, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 002/2024 ao Pregão Eletrônico nº 007/2024 ao Processo Administrativo nº 24050001/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 2 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L T Construcoes & Pavimentacoes LTDA
MARIA DIZANIVE ALVES DE OLIVEIRA	WELLINGTON CAVALCANTE PINTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador: A5F5C8B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 97,
DE 03 de julho de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.493/2024, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 03 de julho de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES					
Prefeito Municipal					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					88.400,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					21.400,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				21.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	21.400,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					67.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				47.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	47.000,00
	2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista(TEA)				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					88.400,00
02 .001 Secretaria de Governo					3.535,00
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				2.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.500,00
	2078 Apoio as Ações Inerentes a Defesa Civil				1.035,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.035,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					1.729,58
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				1.729,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.729,58
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					7.000,00
	2153 Reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais				1.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	2058 Incentivo ao desporto comunitário no município				6.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	6.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					67.000,00
	2101 Desenvolvimento das Ações de Vigilância sanitária				11.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				15.561,76
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	13.561,76
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	2104 Transporte: Aquisição e Manutenção				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				13.874,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.874,00
	2140 Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS				5.974,24
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.974,24
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica				10.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.800,00
	2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista(TEA)				4.890,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.890,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					9.135,42
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				9.135,42
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.135,42

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:884D3D78

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 (90007/2025) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218028/2025.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos destinados às ordens judiciais e demanda espontânea de pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral domiciliar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e;

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epígrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,
Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021 **ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, cujo teve como vencedor o seguinte licitante:

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 02.800.122/0001-98:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------------	----------------------------	-------	-----	-----	-----------------	-------------------

03	Suplemento alimentar com fórmula hiperprotéica (20g de proteína em 200ml), acrescido de Prolina e Arginina em sua composição, além de nutrientes importantes como Zinco, Selênio, Vitamina A, C e E, que auxiliam no processo de cicatrização. Não possui adição de sacarose e não contém glúten. Este produto não é isento de lactose. Embalagem/apresentação: unidade de 200 ml Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Novasource Proline	CUBITAN/ DANONE	UND	1.500	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
05	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses de idade com probióticos. Soro de leite desmineralizado, leite desnatado, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligosacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligosacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, coлекаlциферол e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVDOS DE SOJA, CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN *Fonte proteica Embalagem/apresentação de 800G. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nestogeno 1	APTAMIL 1 800G/ DANONE	UND	50	R\$ 56,62	R\$ 2.831,00
06	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses de idade com probióticos. Soro de leite desmineralizado, leite desnatado, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligosacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligosacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVDOS DE SOJA, CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN *Fonte proteica Embalagem/apresentação de 800G. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nestogeno 2.	APTAMMIL 2 800G/ DANONE	LATA	50	R\$ 57,85	R\$ 2.892,50
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 32.723,50

COMERCIAL LICITAÇÕES GS LTDA, CNPJ: 55.665.502/0001-23:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	Alimento protéico que contém alta concentração (80%) das proteínas ISOLADAS E CONCENTRADAS do soro do Leite (WPI e WPC), produzidos com processo de extração de alta tecnologia, proporcionando excelente digestibilidade e máxima absorção dos nutrientes. Contém ótima concentração dos aminoácidos (BCAAS, Glutamina, Prolina e Arginina). Embalagem/apresentação: pote de 900g. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Whey Fort.	WHEY FORT 3W – 900G VITAFOR	POTE	50	R\$ 211,50	R\$ 10.575,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 10.575,00

Dê-se ciência e Cumpra-se

Caraúbas/RN, 03 de julho de 2025.

PAULO GIVAGO BARRERO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:25AA5CC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4649, DE 01 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4649, de 01 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 63.960,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 2.296/2024:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					63.960,00
02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					63.960,00
	2116 Manutenção das Atividades da Cultura				63.960,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	63.960,00
Anexo II (Redução)					63.960,00
02 .029 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS					63.960,00
	1130 Reforma, Ampliação e Manutenção dos Prédios da Coordenadoria da Cultura				50.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2116 Manutenção das Atividades da Cultura				13.960,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	13.960,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2C01A48A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 03 DE JULHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a gradação e aplicação da penalidade de multa pecuniária prevista nos artigos 145 e 146 da Lei Complementar n.º 008/2007 - Código de Obras do Município de Ceará-Mirim, revoga o § 3º, do Art. 146 deste mesmo diploma legal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no art. 39, III, VI, VIII, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios técnicos e procedimentais para a gradação e aplicação da penalidade de multa pecuniária prevista nos artigos 145 e 146 da Lei Complementar n.º 008/2007 - Código de Obras do Município de Ceará-Mirim, decorrente das infrações urbanísticas consubstanciadas na inobservância das normas da legislação em vigor.

Art. 2º A penalidade de multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

I – A categoria da edificação ou empreendimento, conforme o tamanho total do projeto;

II – o tipo de uso do imóvel; residencial, não residencial ou industrial;

III – a classe da multa, conforme prevista no artigo 145 do Código de Obras;

IV – a área ou extensão da irregularidade, aferida objetivamente;

V – As circunstâncias agravantes ou atenuantes, na forma estabelecida no Código de Obras.

Art. 3º Os critérios objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei Complementar, serão aplicados para atender os parâmetros de gradação, dispostos no art. 146 da Lei Complementar nº 008, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A aplicação dos referidos critérios observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e uniformidade na gradação das penalidades, conferindo segurança jurídica e efetividade à atuação administrativa.

Art. 4º A categoria de que trata o inciso I, do Art. 2º, é definida de acordo com o tamanho total da edificação ou empreendimento, conforme os seguintes parâmetros:

I - A1: até 60 m²;

II - A2: 61 a 120 m²;

III - A3: 121 a 240 m²;

IV - A4: 241 a 500 m²;

V - A5: acima de 500 m².

Art. 5º O percentual fixo de agravamento aplicável ao valor mínimo da respectiva classe da multa é determinado em função da categoria e do tipo de uso do imóvel, conforme disposto no Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 6º O valor base da multa é calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor por unidade = Valor mínimo da Classe + Percentual fixo.

Art. 7º O valor final da multa corresponderá ao produto do valor por unidade multiplicado pela área ou extensão da irregularidade (m² ou metro linear): Valor final da multa = Valor por unidade x Área ou extensão da irregularidade.

Art. 8º Fica instituído o Fluxograma de Aplicação da Multa conforme disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 9º As circunstâncias agravantes previstas no artigo 146, § 2º, do Código de Obras, quando identificadas, enseja a majoração automática da multa, mediante a sua duplicação.

Parágrafo único. A existência de mais de uma circunstância agravante não acarreta múltiplas majorações, sendo a multa limitada ao dobro do seu valor base.

Art. 10 A constatação de circunstância atenuante, conforme artigo 146, § 1º, do Código de Obras, enseja a redução do valor final da multa em 50%.

Parágrafo único. A presença de mais de uma atenuante não implica múltiplas reduções, aplicando-se apenas uma redução única de 50%.

Art. 11 Na hipótese de coexistirem circunstância agravante e atenuante, a gradação da multa observará a seguinte ordem:

I – Aplicação inicial da circunstância agravante, com a duplicação do valor base da multa;

II – Aplicação subsequente da circunstância atenuante, com a redução de 50% do valor já majorado;

Art. 12 O setor responsável pelo controle urbanístico elaborará Relatório Circunstanciado de cada infração, contendo:

I – A descrição objetiva da infração constatada;

II - O enquadramento legal correspondente;

III- a identificação da categoria e do tipo de uso do imóvel;

IV – O cálculo da multa, com a indicação expressa do percentual aplicado e das eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogado o § 3º, do Art. 146, da Lei Complementar nº 008/2007, bem como, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 03 de julho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

ANEXOS:

ANEXO I – Tabela de Percentuais Fixos por Categoria e Tipo de Uso

Categoria	Residencial	Não Residencial	Industrial
A1 (até 60 m²)	10%	15%	20%
A2 (61 a 120 m²)	25%	30%	35%
A3 (121 a 240 m²)	40%	45%	50%

A4 (241 a 500 m²)	55%	65%	75%
A5 (acima de 501 m²)	80%	90%	100%

ANEXO II - Fluxograma de Aplicação da Multa

- 1. Identificar Categoria → conforme tamanho do projeto.
- 2. Identificar Tipo de Uso → aplicar Percentual fixo conforme Anexo I.
- 3. Determinar Classe da multa → conforme artigo 145 do Código de Obras.
- 4. Calcular valor por unidade → valor mínimo da Classe + Percentual fixo.
- 5. Multiplicar pela área ou extensão irregular → obter multa base.
- 6. Aplicar agravante → dobrar, se existente.
- 7. Aplicar atenuante → reduzir 50%, se existente.
- 8. Elaborar Relatório Circunstanciado.
- 9. Notificar o infrator.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A6758D9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 204, de 01 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

- Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.800,00
02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E MINORIAS					4.800,00
	2165	Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal da Mulher e Minorias			4.800,00
		3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001	4.800,00
Anexo II (Redução)					4.800,00
02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E MINORIAS					4.800,00
	2165	Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal da Mulher e Minorias			2.000,00
		3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	2.000,00
	1226	Implantação e Manutenção - Patrulha Maria da Penha			1.700,00
		3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001	1.700,00
	1227	Implantação e Manutenção - Projeto DELAS			1.100,00
		3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001	1.100,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7299C0FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 205, de 02 de junho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

- Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.360,00
02.031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					3.360,00
	2150	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Obras			3.360,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.360,00
Anexo II (Redução)					3.360,00
02.031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					3.360,00
	2150	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Obras			3.360,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.360,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0D638C72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 207, de 02 de junho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 34.385,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					34.385,00
02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E PROCON					34.385,00
	2172	Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon			34.385,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	34.385,00
Anexo II (Redução)					34.385,00
02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E PROCON					34.385,00
	2172	Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon			34.385,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.385,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BD7CD7AF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 208, de 01 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.560,00
03.010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.560,00
	2047	Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial			8.560,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	8.560,00

Anexo II (Redução)					8.560,00
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.560,00
1071 Apoio ao Portador de Deficiência					8.560,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO					15000000 0001 8.560,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9CACEFD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 209, de 01 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					15.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					15.000,00
2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Fundamental					15.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					15500000 0001 15.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					15.000,00
2015 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Infantil					15.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					15500000 0001 15.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EDA3A83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 211, de 01 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					16.800,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					16.800,00
2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Fundamental					16.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					15500000 0001 16.800,00
Anexo II (Redução)					16.800,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					16.800,00
2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Fundamental					16.800,00
3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					15500000 0001 16.800,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:54457361

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 213, de 02 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.975,24 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.975,24
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					5.975,24
	2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social				5.975,24
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.975,24
Anexo II (Redução)					5.975,24
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					5.975,24
	1001 Qualificação Da Guarda Municipal para uso Armamento Letal				4.975,24
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.975,24
	2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social				1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C8B7E36B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 214, de 02 de julho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de julho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					648,00
02 .038 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E CAUSAS ANIMAIS					648,00
	2169 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais				648,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	648,00
Anexo II (Redução)					648,00
02 .038 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E CAUSAS ANIMAIS					648,00
	2169 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais				648,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	648,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F5926F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2025-ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 PARA MANUTENÇÃO DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

DECRETO Nº 16/2025

Abre Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 60.586,00 (sessenta mil quinhentos e oitenta e seis reais) que será acrescido à Lei Orçamentária Anual nº 611/2024, visando subsidiar o pagamento das despesas de execução da Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, para Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as Legislações dispostas:

CONSIDERANDO os Artigo 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 7º, da Lei Municipal nº 611/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender a Lei Municipal nº 631/2025 que autoriza abertura de crédito especial para subsidiar despesas de execução da Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, para Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

DECRETA:

Art. 1º - Por este Decreto fica aberto crédito adicional especial no valor R\$ 60.586,00 (sessenta mil quinhentos e oitenta e seis reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fontes de recursos de excesso de arrecadação caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme programação constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, 03 de julho de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL			
Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964			
DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS VALOR R\$
ORGÃO	02	Poder Executivo	1.719 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022
UNIDADE	12.001	Secretária Municipal de Cultura	
FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural	
AÇÃO	-----	Apoio ao Setor Cultural (Lei da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB)	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.41	Contribuições	7.586,00
ACRÉSCIMO			(+) R\$ 60.586,00

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F388BEEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1363, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Nilo Domingos da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2219-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.397/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho	10	Natal/RN	R\$80,00	02	Caicó/RN	R\$ 60,00	R\$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)

2025	(Dez)	Mossoró/RN	(Oitenta reais)	(Duas)	Santa Cruz/RN	(Sessenta reais)	
------	-------	------------	-----------------	--------	---------------	------------------	--

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B4088DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1364, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Francisco Barbosa da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2221-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.394/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho 2025	15 (Quinze)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$80,00 (Oitenta reais)	05 (Cinco)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula Nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1E489E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1365, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Pedro Onofre Lírio Marques, cargo de Motorista, matrícula nº 1134, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.389/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho	18	Natal/RN	R\$80,00	02	Caicó/RN	R\$ 60,00	R\$1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais)

2025	(Dezoito)	Mossoró/RN	(Oitenta reais)	(Dois)	Santa Cruz/RN	(Sessenta reais)	
------	-----------	------------	-----------------	--------	---------------	------------------	--

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2D72DA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1366, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. . Conceder o pagamento das diárias ao servidor Rockcelly Robson da Silva Santos, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1987-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.398/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho 2025	12 (doze)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$ 80,00 (Oitenta reais)	3 (Três)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$ 1.140,00 (Um mil cento e sessenta reais)
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.236, de 07 de outubro de 2019.							

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:60B5E0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1367, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Alex Sandro José Xavier dos Santos, cargo de Motorista, matrícula nº 1936, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.384/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar

Julho 2025	11 (Onze)	Natal/RN Santa Cruz/RN	R\$ 80 (Oitenta reais)	11 (Onze)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$ 1.540,00 (Um mil quinhentos e quarenta reais)
------------	-----------	------------------------	------------------------	-----------	------------------------	----------------------------	---

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BB1D0C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1368, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Iran de Medeiros, cargo de Diretor do Departamento de Transporte, símbolo CC-4, matrícula nº 33529, com lotação na Secretaria Municipal de Transito e Transporte, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.371/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho 2025	- (-)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$ 80,00 (Oitenta reais)	13 (Treze)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0353, de 19 de fevereiro de 2025.							

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:DA873E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1369, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.512, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Antônio Luiz Neto, cargo de Motorista, matrícula nº 2224, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.378/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho 2025	20 (Vinte)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$80,00 (Oitenta reais)	-	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$1.600,00 (Um mil seiscentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em de 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:DC0E6A68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1370, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Vicente Regivan Pereira da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2759, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.383/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho 2025	10 (Dez)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$80,00 (Oitenta reais)	02 (Dois)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$920,00 (Novecentos e vinte reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8E3A508A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1371, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Jailson Vieira, cargo de Motorista, matrícula nº 2022-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.381/2025			
Período	Quant.	Destino	Valor	Quant.	Destino	Valor	Total a Pagar

Viagem	Meias-Diárias	(+100km)	(Meia-Diária)	(75% Meias-Diárias)	(Até 100km)	(75% Meia-Diária)	
Julho 2025	20 (Vinte)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$80,00 (Oitenta reais)	-	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Adminitração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2CEAC5F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1372, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Carlos Antônio Freire da Silva, cargo de Servente de Obras, matrícula nº 2321, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento das diárias conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.387/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho 2025	12 (Doze)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$80,00 (Oitenta reais)	03 (Três)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais)

OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 006, de 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:25E9A288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1373, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Gilberto Pereira da Silva, cargo de Motorista, matrícula nº 2053, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.375/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75%)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar

				Meias-Diárias)			
Julho 2025	-	Natal/RN Mossoró/RN	R\$ 80,00 (Oitenta reais)	17 (Dezessete)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$1020,00 (Um mil e vinte reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2DA8DCD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1374, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor Ienadison Azevedo Xavier, cargo de Diretor do Centro de Abastecimento, símbolo CC-4, matrícula nº 41637, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.370/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Julho 2025	- (-)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$ 80,00 (Oitenta reais)	10 (Dez)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.							

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em de 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0E7FB328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1375, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Lucileno Ferreira Gomes, cargo de Motorista, matrícula nº 2571, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 15.368/2025			
Período	Quant.	Destino	Valor	Quant.	Destino	Valor	Total a Pagar

Viagem	Meias-Diárias	(+100km)	(Meia-Diária)	(75% Meias-Diárias)	(Até 100km)	(75% Meia-Diária)	
Julho 2025	15 (Quinze)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$ 80,00 (Oitenta reais)	05 (Cinco)	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$1500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:911B2906

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, publicada na data de 10/06/2025, processo administrativo n.º 02060001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de material de expediente para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes em suas atividades de rotina, conforme os e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J.O.C. REZENDE (04.524.339/0001 – 48)

Endereço: Rua Joaquim Dias, 174, Centro, Lucrécia, RN, CEP: 59.805-000

TEL: (84) 3972-357

Item	Material	Unid. medida	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor unitário(R\$)	Validade (Mês)
3	CLIPES 2/0 C/100 Marca: ACC	Und	100	1	3,27	12
4	CANETA ESFEROGRÁFICA EM CORES, PODENDO SER PRETA, AZUL E VERMELHA Marca: BIC	Und	1.000	1	1,05	12
5	PAPEL 40KG 210 X 297 A4 50 UND Marca: JANDAINHA	Und	100	1	12,28	12
6	PAPEL 60KG 210 X 297 A4 - C50 UND Marca: JANDAINHA	Und	100	1	16,30	12
8	ENVELOPE SACO 229X324MM Marca: SCRITY	Und	4.000	1	0,50	12
9	PAPEL FOTO ADESIVO A4 130G C/20F Marca: TOK OFFICE	Und	100	1	18,50	12
10	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 C/5000 Marca: FIRST	Und	30	1	3,82	12
11	GRAMPEADOR MEDIO UNIV. Marca: MAPED	Und	38	1	18,68	12
13	MARCA TEXTO COR. DIVER MARCA TEXTO COR. DIVER Marca: BAZZE	Und	150	1	2,00	12
14	FITA DUREX TRANSP. 48MM X 40 M Marca: TOK OFFICE	Und	100	1	3,79	12
15	ESTILETE GDE 29BP Marca: BAZZE	Und	100	1	3,82	12
16	PERFURADOR 12F Marca: JOCAR OFFICE	Und	20	1	17,04	12
17	LIVRO ATA 100F Marca: TILIBRA	Und	60	1	16,06	12
18	FITA KRAFT 24MM X 50M Marca: EUROCEL	Und	200	1	16,00	12
20	PAPEL ETIQUETA 279,4 X 215,9 100F Marca: PIMACO	Und	20	1	95,00	12
21	LIGA ELAST. SUPER AMARELO N18 C/100 Marca: MERCUR	Und	300	1	6,50	12
22	BLOCO 76X102MM C/100F Marca: FIX	Und	100	1	7,50	12
23	BLOCO 38X50MM C/4 100F Marca: FIX	Und	100	1	7,50	12
25	LIVRO PONTO 160 PONTOS Marca: FORONE	Und	80	1	22,00	12
26	FOLHA E.V.A. 40X48CM C/GLITER Marca: LEO - ART	Und	500	1	5,20	12
27	FOLHA ISOPOR 15MM Marca: FRICOLOR	Und	200	1	5,50	12
28	13569 - PAPEL FOTO A4 180G C/20F Marca: CLOSSY	Und	100	1	16,75	12
29	PASTA TIPO CANALETA A4 965 COR DIV diversas cores Marca: POLIBRAS	Und	300	1	3,60	12
30	CORRETIVO Marca: MERCUR	Und	120	1	3,00	12
31	COLA ESC. BRANCA 500ML Marca: MERCUR	Und	100	1	14,00	12
32	COLA ESC. BRANCA 40ML Marca: MERCUR	Und	800	1	1,53	12
33	COLA ISOPOR 450ML Marca: KOALA	Und	100	1	30,00	12

34	PASTA SOFIT C / ABAS Marca: POLIBRAS	Und	1.000	1	3,00	12
35	PAPEL CONTATO 45CM X 2M TRANSP. Marca: PLAST-COVE	Und	50	1	9,50	12
36	PAPEL CREPOM Marca: RIDENT	Und	500	1	1,56	12
38	CARTOLINA GUACHE Marca: CHAMEQUINHO	Und	1.000	1	1,85	12
39	CARTOLINA COMUM Marca: CHAMEQUINHO	Und	1.000	1	1,00	12
40	PINCEL ATÔMICO Marca: PILOT	Und	300	1	6,50	12
41	MARCADOR PERMANENTE 2 MM Marca: BIC	Und	65	1	5,80	12
42	TESOURA ESCOLAR Marca: LEO E LEO	Und	60	1	4,60	12
43	CLIPES 4/0 C/50 Marca: ACC	Und	60	1	4,30	12
44	CLIPES 3/0 C/50 Marca: ACC	Und	60	1	3,80	12
45	TINTA GUACHE 250ML DIV COR Marca: ACRILEX	Und	97	1	7,50	12
46	TINTA GUACHE 15ML C/12 DIV COR Marca: ACRILEX	Und	60	1	9,50	12
47	TNT ROLO 1,40X50M Marca: SANTA FÉ	Und	100	1	8,00	12
48	ALMOFADA P/CARIMBO Nº02 Marca: RADEX	Und	20	1	12,00	12
49	ALMOFADA P/CARIMBO Nº03 Marca: RADEX	Und	20	1	14,00	12
50	TESOURA ESCOLAR 13CM INOX Marca: BRW	Und	200	1	2,00	12
51	PAPEL MADEIRA 80G 660X960MM Marca: CROMUS	Und	1.000	1	1,00	12
52	TINTA MARCADOR QUADRO 500ML Marca: PILOT	Und	20	1	52,60	12
53	ENV. SACO 162X229MM Marca: SCRITY	Und	500	1	0,40	12
54	ENV. SACO 240X340MM Marca: SCRITY	Und	800	1	0,55	12
55	ENV. OFICIO S/RPC 114X229MM Marca: SCRITY	Und	500	1	0,20	12
56	APONTADOR SIMPLES PEQUENO Marca: BRW	Und	800	1	0,55	12
57	BORRACHA QUADRADA Nº40 BRANCA Marca: BRW	Und	800	1	0,80	12
58	BORRACHA Nº40 DUASCORES Marca: MERCUR	Und	800	1	1,00	12
62	APAGADOR QUADRO BRANCO Marca: JOCAR	Und	120	1	7,50	12
63	PISTOLA COLA QUENTE PQ 10W Marca: LEO ART	Und	30	1	20,00	12
64	BASTÃO COLA QUENTE FINO Marca: RENDICOLLA	Und	200	1	1,00	12
65	REGUA PLAST. 30CM TRANSPARENTE Marca: MAX CRIL	Und	700	1	1,00	12
83	PEN DRIVE 8 GB Marca: MULTILASER	Und	15	1	30,00	12
84	PEN DRIVE 16GB Marca: MULTILASER	Und	20	1	39,00	12
85	PEN DRIVE 32GB Marca: MULTILASER	Und	20	1	49,00	12

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Educação.

- Secretaria Municipal de Saúde.

- Secretaria Municipal de Administração

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 03 de julho de 2025.

JEDNA OLIVEIRA COSTA REZENDE	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Responsável Legal	Prefeito
CPF nº: 589.164.074 - 00	C.P.F. nº 121.856.444-08

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C5BBD569

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2025

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, publicada na data de 10/06/2025, processo administrativo n.º 02060001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de material de expediente para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes em suas atividades de rotina, conforme os e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DANIEL ROBSON DE SOUZA (31.842.084/0001 - 34)

Endereço: Rua Jose Carlos, 120, Centro, Frutuoso Gomes, RN, CEP: 59.890-000

TEL: (84) 9971 – 7242

Item	Material	Unid. medida	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor unitário(R\$)	Validade (Mês)
1	PAPEL A4 210X297MM 75G C/500 BRANCO Marca: CHAMEX	Und	1.000	1	30,16	12
2	PASTA CLASSIFICADORA Marca: DELLO	Und	400	1	9,50	12
7	FITA EMP. KRAFT 48MM X 50M Marca: TESA	Und	200	1	22,70	12
12	PASTA ABAS C/ELÁSTICO Marca: DAC	Und	1.000	1	5,92	12
19	LAPIS GRAFITE Marca: LEO E LEO	Und	2.000	1	2,02	12
24	FOLHA E.V.A 40X48CM Marca: ESP SIN	Und	2.000	1	2,50	12
37	MARCADOR QUADRO BRANCO Marca: TILIBRA	Und	1.200	1	9,35	12
59	CADERNO PEQ. SEM ASPIRAL C. DURA C/80F CADERNO PEQ. SEM ASPIRAL C. DURA C/80F Marca: FORONE	Und	400	1	7,50	12
60	CADERNO 10 MATERIA C. DURA CADERNO 10 MATERIA C. DURA Marca: FORONI	Und	300	1	17,50	12
61	CADERNO 12 MATERIA C. DURA Marca: FORONI	Und	300	1	22,00	12
66	KIT REFIL TINTA T544 70ML C/4 CORES Marca: EPSON	Und	20	1	250,00	12
67	KIT REFIL TINTA T644 70ML C/4 CORES Marca: EPSON	Und	20	1	250,00	12
68	KIT REFIL TINTA T544 65ML C/2 UND PRETO Marca: EPSON	Und	20	1	135,00	12
69	KIT REFIL TINTA T664 70ML C/2 UND PRETO Marca: EPSON	Und	20	1	135,00	12
70	REFIL TINTA T544 PRETO 65ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
71	REFIL TINTA T544 CIANO 70ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
72	REFIL TINTA T544 MAGENTA 70ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
73	REFIL TINTA T544 AMARELO 70ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
74	REFIL TINTA T664 PRETO 70ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
75	REFIL TINTA T644 CIANO 70ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
76	REFIL TINTA T644 MAGENTA 70ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
77	REFIL DE TINTA T644 AMARELO 70ML Marca: EPSON	Und	25	1	68,00	12
78	REFIL TINTA T504 PRETO 127ML Marca: EPSON	Und	20	1	68,00	12
79	REFIL TINTA T504 CIANO 70ML Marca: EPSON	Und	15	1	68,00	12
80	REFIL TINTA T504 MAGENTA 70ML Marca: EPSON	Und	15	1	68,00	12
81	REFIL TINTA T504 AMARELO 70ML Marca: EPSON	Und	15	1	68,00	12
82	REFIL TINTA T774 PRETO 140ML Marca: EPSON	Und	10	1	115,00	12
86	ADAPTADOR WIRELESS C/ANTENA 1200MBPS Marca: RALINK	Und	15	1	100,00	12

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Educação.

-Secretaria Municipal de Saúde.

-Secretaria Municipal de Administração

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 03 de julho de 2025.

DANIEL ROBSON DE SOUZA	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Responsável Legal	Prefeito
CPF nº: 062.984.554 - 93	C.P.F. nº 121.856.444-08

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:13D211E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2025 A INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA FÍSICA GILDARCK CARLOS DE MEDEIROS CPF Nº 011.709.564-83.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física: **GILDARCK CARLOS DE MEDEIROS CPF Nº 011.709.564-83**, sediada No Sitio Gangorrinha,48 , Bairro Zona Rural, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado-RN, representada pela Sra. **GILDARCK CARLOS DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 04505005706 DETRAN-RN devidamente inscrito no CPF: 011.709.564-83 doravante denominada **CONTRATADA**, , tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 081/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Física visando os serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento do(a) PSF da Comunidade Gangorrinha, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de locação de imóvel, localizado no Sitio Gangorrinha, 48, Zona Rural – Governador Dix-Sept Rosado/RN, visando o funcionamento do(a) PSF da Comunidade Gangorrinha, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Ficha: 250431 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recurso	Ficha: 250433 – 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Gildarck Carlos De Medeiros
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	GILDARCK CARLOS DE MEDEIROS
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor Do Contrato

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:EEAA6AD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2025
LICITAÇÃO: 106/2025

Ao terceiro dia do mês de julho de 2025, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **LR LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01**, estabelecida a Rua Sabia, nº 410, Boa Vista, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo(a) Senhor(a) **ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA**, portador(a) do CPF: 048.643.674-85, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO: para transporte de passageiros com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, com no máximo 20 (vinte) anos de uso, sem ar condicionado, combustível Diesel S-10 com tanque para capacidade mínima de 150 litros; motor com potência mínima de 175 cv; com motorista e combustível por conta da contratante.	TORINO	36	UND	R\$ 8.450,00
4	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO: com potência mínima 3.000 watts. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Hora de divulgação, combustível e motorista por conta da CONTRATADA	FIAT/ UNO	12000	h	R\$ 70,00
6	LOCAÇÃO DE BÂU REFRIGERADO TIPO CAMINHÃO TOCO: potência mínima de 100 cv, combustível diesel, transmissão manual, capacidade de carga mínima de 3.000 kg	VOLKS-WAGEM 13-190	12	UND	R\$ 8.400,00
7	LOCAÇÃO DE VAN: com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, incluindo o assento do motorista, com ar-condicionado, direção hidráulica, Poltronas Semi Leito, movido à Diesel (S500/S10), ano de fabricação mínimo a partir de 2012. Combustível sob responsabilidade da CONTRATANTE. Motorista por conta da CONTRATADA. Manutenção Preventiva e Corretiva e demais gastos de manutenção com o veículo por responsabilidade da CONTRATADA.	RENAULT/ MASTER	24	UND	R\$ 7.700,00
8	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEMI RODOVIÁRIO – com capacidade mínima para 47 passageiros sentados, com no máximo 15 ano de uso, ar condicionado, poltronas individuais reclináveis, em boas condições de conservação, limpos, toalete, e seguro	MERCEDEZ BENZ/ NEOBUS	24	UND	R\$ 10.900,00

	para acidentes de passageiros e terceiros MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE				
9	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO – com capacidade mínima para 46 passageiros sentados, com no máximo 15 ano de uso, ar condicionado, poltronas individuais reclináveis, em boas condições de conservação, limpos, toalete, e seguro para acidentes de passageiros e terceiros MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	G7/ SCANIA	24	UND	R\$ 14.000,00
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: com capacidade a partir de 10.000 (dez mil) litros, potência mínima de 162 hp, com 10 m de mangote de 2". Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da PMIM.	VOLKS-WAGEM 15-180	24	UND	R\$ 12.000,00
11	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM SEMI-REBOQUE (PRANCHA): para deslocamento das máquinas pesadas de no mínimo 2 (dois) eixos, com operador, manutenção e combustível por responsabilidade da contratada	FORD/ 816	20400	Km	R\$ 10,00
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: com no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação, freios a ar, Direção Hidráulica, Rodagem no mínimo 1000x20, Pneu no mínimo Meia Vida, Caçamba de no mínimo 3,60 mt comprimento x 0,66 cm altura x 2,16 mt largura, chassis reforçado, cabine em bom estado de conservação, potência mínima 6 cilindros, câmbio manual de 5 marchas a frente e 01 a ré, motor movido a Diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 Lts, e demais equipamentos exigidos por lei. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da CONTRATANTE.	VOLKS-WAGEM 31-330	1800	DIA	R\$ 650,00
13	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ¾: carroceria de madeira, capacidade para motorista + 02 (dois) passageiros, com capacidade de carga de até 04 toneladas, motor diesel (s-10), direção hidráulica ou elétrica ou híbrida, uso. Em perfeito estado de conservação, a ser aprovado pelo setor de transporte. Equipado com no máximo 10 anos de todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Motorista e combustível por conta da CONTRATANTE.	MERCEDEZ BENZ/ 710	360	DIA	R\$ 600,00
14	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ¾: carroceria de madeira, capacidade para motorista + 02 (dois) passageiros, com capacidade de carga de até 04 toneladas, motor diesel (s-10), direção hidráulica ou elétrica ou híbrida, uso. Em perfeito estado de conservação, a ser aprovado pelo setor de transporte. Equipado com no máximo 10 anos de todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Motorista e combustível por conta da CONTRATANTE..	MERCEDEZ BENZ/ 710	3600	Km	R\$ 7,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Município de Ielmo Marinho/RN, 03 de julho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/rn

Contratante

LR Locacoes e Servicos LTDA

CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01

ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA

CPF: 048.643.674-85

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:042D5B80

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2025 - RETIFICAÇÃO

RESULTADO DA ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2025 - RETIFICAÇÃO

O município de Ielmo Marinho/RN, através do Agente de Contratação torna público o resultado de julgamento do certame licitatório **CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2025**, cujo objeto visa **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) GARANTINDO MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**. O setorde licitações, recolheu os envelopes dos presentes, abriu a habilitação, rubricou toda documentação. Foi dada a análise da documentação, os participantes credenciados, foram considerados habilitados, por atenderem o Edital. Em seguida foram abertos os projetos de vendas, onde foi obtido o seguinte resultado com itens e quantidades apresentadas:

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR			DAP/CAF		
CARLOS HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA			RN02202501002640906CAF		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	69	KG	R\$ 14,66	R\$1.011,54
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	40	KG	R\$19,68	R\$787,2
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	33	KG	R\$13,70	R\$452,1
13	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	162	KG	R\$7,27	R\$1.177,74

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
-----------------------------------	--	---------	--	--	--

MANOEL GOMES DA SILVA		RN07202301000525439CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	800	KG	R\$6,50	R\$5.200
01	Carne bovina sem osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	508	KG	34,61	R\$17.581,88
30	Carne bovina com osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	403	KG	R\$ 29,80	R\$ 12.009,4

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA DAS DORES PEREIRA		RN03202401001304327CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R\$29,50	R\$11.800,00

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JOSE HENRIQUE PEREIRA		RN03202301000215155CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	137	KG	R\$14,66	R\$2.008,42

8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	80	KG	R\$19,68	R\$1.574,4
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	67	KG	R\$13,70	R\$917,9
13	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	325	KG	R\$7,27	R\$2.362,75

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA DA LUZ SOUZA RIBEIRO		RN09202301000739996CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R\$29,50	R\$11.800
5	Bolo de cenoura – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias	533	KG	R\$28,60	R\$15.243,8

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
RAIMUNDO GARCIA DA SILVA		RN01202401001089868CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de	137	KG	R\$14,66	R\$2.008,42

	130 gramas.				
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	80	KG	R\$19,68	R\$1.574,4

9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	67	KG	R\$13,70	R\$917,9
---	--	----	----	----------	----------

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
FRANCISCA DILENE GOMES DA SILVA		RN07202301000525439CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	800	KG	R\$6,50	R\$5.200
15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1064	KG	R\$11,70	R\$12.448,80
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	1200	KG	R\$6,15	R\$7.380,00

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA LIZIANE PINHEIRO DA SILVA		RN10202301000914709CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R\$29,50	R\$11.800
5	Bolo de cenoura – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias	533	KG	R\$28,60	R\$15.243,8

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
FABIO DA SILVA XAVIER DE FREITAS		RN04202301000261927CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Feijão branco limpo de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo e embaladas em saco plástico transparente, atóxico, pesando 1 kg.	650	KG	R\$15,16	R\$9.854
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2916	KG	R\$4,95	R\$14.434,2

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
AVANNY LIMA DE SOUZA		RN02202501002640906CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	69	KG	R\$14,66	R\$1.011,54
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	40	KG	R\$19,68	R\$787,2
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	33	KG	R\$13,70	R\$452,10
13	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	162	KG	R\$7,27	R\$1.177,74

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JOSE ARTHUR SOARES DA SILVA		RN12202201000074647CAF			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
2	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	662	KG	R\$43,52	R\$28.810,24

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARCIO JOSE DA SILVA PEGADO		RN08202301000688004CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carne bovina sem osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	577	KG	R\$34,61	R\$19.969,97
30	Carne bovina com osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	548	KG	R\$29,80	R\$ 16.330,4

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARCOS DA SILVA PEGADO		RN09202301000768556CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	1323	KG	R\$6,50	R\$8.599,50

27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	1500	KG	R\$20,93	R\$31.395,00
----	---	------	----	----------	--------------

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
CARLA CRISLAINY DA SILVA		RN042025.01.003395116CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Bolo de cenoura – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias	533	KG	R\$28,60	R\$15.243,80

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JAINE MARILIA DA SILVA		RN12202301001065174CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	Bolo de macaxeira – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 2 dias.	1481	KG	R\$ 27,00	R\$39.987

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA		RN02202401001216059CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1234	KG	R\$ 5,70	R\$7.033,8

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
EDSON ANDRADE DE BRITO		RRNR052025.01.003510725CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R\$ 29,50	R\$11.800,00

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JOSE PAULINO JÚNIOR		RN022025010026347508CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carne bovina sem osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	578	KG	R\$ 34,61	R\$ 20.004,58
30	Carne bovina com osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	548	KG	R\$29,80	R\$ 16.330,4

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JOSE WILSON NOLASCO DA SILVA		RN12202501002667514CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	1911	KG	R\$20,93	R\$39.997,23

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA JOSE DE MELO		RN12202201000062706CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	100	KG	R\$ 14,66	R\$1.466
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	50	KG	R\$13,70	R\$13.480,8
13	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	150	KG	R\$7,27	R\$1.090,5

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
CARLOS CRISTIANO DA SILVA		RN06202301000458828CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Jerimum de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1200	KG	R\$ 6,60	R\$7.920
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	850	KG	R\$4,96	R\$4.216
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2916	KG	R\$4,95	R\$14.434,2

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JORGE NUNES PEGADO		RN03202401001298407CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1234	KG	R\$ 5,70	R\$7.033,8
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	1536	KG	R\$6,50	R\$9.984
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	850	KG	R\$4,96	R\$4.216

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
GUSTAVO CESAR DE ALBUQUERQUE BARRETO		RN05202301000346400CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com SIM (Serviço de Inspeção	919	KG	R\$ 43,52	R\$39.994,88

	Municipal) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).				
--	--	--	--	--	--

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
CAROLINE MEDEIROS DE AZEVEDO BARRETO		RN05202301000346400CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VSLOR TOTAL
2	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	919	KG	R\$ 43,52	R\$39.994,88

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS		- RN08202303000001995CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	133	KG	R\$ 5,70	758,10
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$13,75	R\$ 758,10
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R\$13,55	R\$ 447,15
15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	167	KG	R\$11,70	R\$ 1.953,9

16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	133	KG	R\$ 7,52	R\$ 1.000,16
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	100	KG	R\$4,96	R\$496,00
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	167	KG	R\$7,76	R\$ 1.295,92
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	167	KG	R\$5,61	R\$ 936,87
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	267	KG	R\$4,95	R\$ 1.321,65
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$11,35	R\$ 612,90
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$11,63	R\$ 628,02

25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R\$11,60	R\$ 382,8
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$11,91	R\$ 643,14

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JACKSON DANTAS GOMES		- RN1220301001061486CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	600	KG	R\$ 5,70	R\$ 3.420
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	137	KG	R\$14,66	R\$ 2.008,42
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	341	KG	R\$6,50	R\$ 2.216,5

15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	600	KG	R\$11,70	R\$ 7.020
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	600	KG	R\$ 7,52	R\$ 4.512
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	600	KG	R\$4,96	R\$ 2.976
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	800	KG	R\$7,76	R\$ 2.208
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	1400	KG	R\$6,15	R\$ 8.610
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	1400	KG	R\$5,61	R\$ 7.954
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	300	KG	R\$4,95	R\$ 1.485
26	Coco seco ralado, congelado e sem açúcar. Produzido a partir de matéria prima sã e limpa, livre de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais e vegetais. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. O fornecedor deverá apresentar	200	KG	R\$3,93	R\$ 786

	alvará sanitário municipal do local de manipulação. Embalagem plástica com 500g.				
--	--	--	--	--	--

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
ABÍLIO MANOEL DE SOUZA DOS SANTOS ARAUJO		- RN02202501002655612CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$ 13,75	R\$ 742,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R\$13,55	R\$ 447,25
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$11,35	R\$ 612,9
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$11,63	R\$ 628,02

25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R\$ 11,60	R\$ 382,8
26	Coco seco ralado, congelado e sem açúcar. Produzido a partir de matéria prima sã e limpa, livre de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais e vegetais. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. O fornecedor deverá apresentar alvará sanitário municipal do local de manipulação. Embalagem plástica com 500g.	21	KG	R\$3,93	R\$ 82,53
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R\$11,91	R\$ 643,14

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - GUANCOOP		RN01202302000001299CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R\$ 7,76	R\$ 4.702,56
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	733	KG	R\$6,15	R\$ 4.507,95

20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R\$5,61	R\$ 3.410,88
28	Bolo de macaxeira – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 2 dias.	519	KG	R\$27,00	R\$ 14,013

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS QUILOMBO DOS PALMARES II E ELDORADO DOS CARAJÁS		RN10202302000002120CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R\$ 13,75	R\$ 4.097,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	183	KG	R\$13,55	R\$ 2.479,65
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	616	KG	R\$7,52	R\$ 4.632,32
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R\$7,76	R\$ 4.702,56

19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	733	KG	R\$6,15	R\$ 4.507,95
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R\$5,61	R\$ 3.410,88
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,35	R\$ 3.370,95
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,63	R\$ 3.454,11
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	244	KG	R\$11,60	R\$ 2.832,84
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,91	R\$ 3.537,27

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
ASSSOCIAÇÃO DAS ASSENTADAS E ASSENTADOS RURAIS DO RIO GRANDE DO NORTE		RN09202303000002086CAF			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R\$ 13,75	R\$ 4.097,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	183	KG	R\$13,55	R\$ 2.479,65
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	616	KG	R\$7,52	R\$ 4.632,32
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R\$7,76	R\$ 4.702,56
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R\$5,61	R\$ 3.410,88

23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,35	R\$ 3.370,95
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,63	R\$ 3.454,11
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	244	KG	R\$11,60	R\$ 2.830,4
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,91	R\$ 3.537,27

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI		RN08202302000001993CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R\$ 13,75	R\$ 4.097,5

12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	183	KG	R\$13,55	R\$ 2.479,65
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	616	KG	R\$7,52	R\$ 4.632,32
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R\$7,76	R\$ 4.702,56
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R\$5,61	R\$ 3.410,88
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,35	R\$ 3.370,95
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,63	R\$ 3.454,11

29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,91	R\$ 3.537,27
----	---	-----	----	----------	--------------

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL - (COPRESUL)		RN06202402000002604CAF			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carne bovina sem osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	2337	KG	R\$ 34,61	R\$ 80.883,57
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R\$ 13,75	R\$ 4.097,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	183	KG	R\$13,55	R\$ 2.479,65
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	616	KG	R\$7,52	R\$ 4.632,32

18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R\$7,76	R\$ 4.702,56
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	733	KG	R\$6,15	R\$ 4.507,95
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento)	297	KG	R\$11,35	R\$ 3.370,95

	ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).				
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,63	R\$ 3.353,11
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	244	KG	R\$11,60	R\$ 1.670,4
27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	7633	KG	R\$20,93	R\$ 159.758,69
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R\$11,91	R\$ 3.537,27

TOTAL GERAL DO RESULTADO: R\$ 989.811,76 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos).

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, com base no artigo 165 da Lei 14.133/2021

Oportunamente, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a abertura de recurso contados da publicação e/ou intimação deste resultado, compareçam no prédio da SEMED, localizado na Rua Jose Camilo, 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000.

Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Ielmo Marinho/RN, em 02 de julho de 2025.

RUudson Pereira da Silva
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:60465556

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 86/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO					
2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO					
220 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente				Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.000,00
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO					
2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
52 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 12.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO					
2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
50 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo				Fonte: 15000000	R\$ 12.000,00
Total da Ação:					R\$ 12.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 12.000,00

Valor total da Anulação: R\$ 12.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ,em 03/07/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:369495F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 0675/2025

Dispõe Sobre as Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para a elaboração e execução orçamentária do município de Itaú/RN, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAU - RN, Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Lei orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Itaú-RN para o exercício financeiro de 2026, que compreendem:

- I – As prioridades e metas para administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos Municipal;
- III – as diretrizes gerais para elaboração de execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – As disposições para as transferências;
- V – As disposições relativas e dívida pública Municipal;
- VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - Constituem diretrizes gerais para a administração Municipal:

- I – Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para o enfrentamento da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;
- II – Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III – modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e aos equilíbrios das contas públicas;
- IV – Compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art.3º - constituem propriedades e metas para o exercício financeiro de 2026 as constantes do anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual e os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Universalizar os direitos sociais e contribuir para a superação da pobreza;
- II – Promover o desenvolvimento humano;
- III – Promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no município;
- IV – Promover a excelência da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
- V – Implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o e equilíbrio fiscal;
- VI – Proporcionar melhor qualidade de vida a população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil, e aos serviços de saúde e assistência social;
- VII – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos de ensino médio e superior;
- VIII – reestruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IX – Assistência à criança e ao adolescente;
- X – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- XI – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei orçamentária anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas federais, e compreenderá:

- I – Orçamento fiscal;

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Itaú-RN, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento.

§1º - O de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que vinham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§2º - O de controle Social implica em assegurar a todo cidadão a participação da elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos nesta Lei;

§3º - O de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º para fins desta entende-se por:

I – Programa – conjunto de ações articuladas, orientadas para um objetivo que resulte na produção de bens e serviços oferecidos para a Sociedade ou ao Estado, podendo ainda estar alimentando com a missão institucional de um órgão ou entidade integralmente do poder público;

II – Projeto – instrumento de programação voltada para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorrem um produto ou resultado que para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade – um instrumento de programação voltado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação do governo;

IV – Operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentais responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrados em subtítulos especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos com correspondente definição de valores alocados, podendo ser revistos quando da elaboração da Lei orçamentária anual.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais com a identificação de suas metas físicas, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual.

Art. 7º - O orçamento Fiscal discriminará as despesas por unidades, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros encargos de dívidas – 2;

III – Outras despesas correspondentes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da dívida – 6.

§1º - A reserva de contingência prevista no parágrafo 2º do artigo 18, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§2º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada neste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, às instituições privadas sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em Leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I – Transferência ao Governo Federal – 20;

II – Transferência ao Governo Estadual – 30;

III – Transferência aos Governos Municipais ou indiretos – 40;

IV – Transferência às instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

V – Transferência às instituições multigovernamentais – 60;

VI – Aplicação direta – 90.

§3º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

I- Tesouro 15000000

II - Transferência do SUS 16000000

III - Transferência do FNDE 15690000

IV - Transferência do FNAS 16600000

V - Cota-parte do salário educação 15500000

VI - FUNDEB..... 15400000

VII – Convênios..... 15100000

VIII – Royalties..... 17200000

IX – Royalties..... 17050000

Art.8º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I – A compatibilidade entre as receitas e despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2026, obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e os seus Fundos. (Art. 1.º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

II – A discriminação das despesas por programas e por natureza de despesas, expressas em moeda corrente;

III – A previsão de despesa para amortização de dívidas controlada pelo município;

IV – Os agrupamentos de despesas, de modo a evitar que sejam realizados os mesmos projetos ou atividades paralelas, por diferentes unidades orçamentárias com a mesma finalidade.

Art.9º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de encargos e amortização de dívida;

II – Ao pagamento de precatórias judiciais remetidos até 31 de julho de 2026 a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em ordem cronológica, com a discriminação do número do processo, do precatório, nome do beneficiário e o respectivo valor a ser pago;

III – As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial, executando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

IV – As despesas relativas à educação e saúde de forma a apurar os limites constitucionais;

V – As despesas para atendimento aos convênios e operação de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

Art. 10 – quando da apuração bimestral da receita for constado que a receita realizada não atingiu o valor correspondente a 100% (cem por cento) da receita prevista, o prefeito promoverá, promoverá, por ato próprio, o contingenciamento das despesas de forma proporcional ao montante destinado a cada unidade orçamentária;

§1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial;

§2º - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, juros ou amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

Art. 11 – O projeto de Lei Orçamentária anual que o Executivo Municipal encaminhará a câmara de vereadores, até 31 de agosto de 2025 será constituído de:

I – Mensagem encaminhando o projeto de Lei;

II – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários de executivo, legislativo e dos fundos especiais;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e do Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, com redação dada pela emenda constitucional n.º 014 de 12 de setembro de 1996;

V – Anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a receita na forma finda em Lei;

VI – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde para fins do disposto pela emenda constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com respectivas destinações;

VIII – plano de aplicação para cada fundo especial.

Art.12 – As unidades orçamentárias encaminharão a contadoria, nos mesmos prazos fixados no Art. 17, desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:

I – Especificação do objeto ou etapa de ação a ser realizada;

II – Estágio em que se encontra a ação;

III – Cronograma físico e financeiro para sua execução;

IV – Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de Lei orçamentária para 2026;

V – Servidor responsável pelas respectivas informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficará condicionada a apresentação das informações de que se trata o artigo.

Art. 13 – A concessão de subvenções sociais as entidades privadas pelo município deverão estar voltadas prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, tecnológica, segurança, educacional e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades beneficiadas com os do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art.70, parágrafo único da CF).

Art. 14 – Na programação das despesas não poderão ser:

I – Fixadas as despesas em que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades orçamentárias;

II – Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos ações de caráter continuado;

IV – Consignar dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 15 – As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do Art 166, §3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I – Dotações com recursos vinculados;

II – Dotações referentes à contra partida obrigatória dos recursos transferidos;

III – Dotações referentes às obras previstas no orçamento vigente e não concluída.

Art. 16 – Na programação de investimentos em obras, considerando o imperativo de Lei fiscal, será observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – Os projetos novos somente serão programas quando:

Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através dos quadros demonstrativos;

Não implicar em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisada.

Art. 17 – O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta orçamentária até o dia 11 de agosto de 2025, observando o disposto na emenda constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que será incluída no projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026.

I – Os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos;

II – Demonstrativo da base de cálculo das despesas do poder legislativo, conforme emenda constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 – O poder executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 30% (Trinta por cento) da Lei orçamentária e as demais prescrições constitucionais, visando:

I – Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II – Incorporar valores que excedem às previsões constantes da Lei orçamentária do ano de 2026, decorrentes de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III – Movimentar internamente o orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização.

§1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas fiscais programadas, atendendo-se para suas repercussões no Plano Plurianual.

§2º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de reserva de contingência no limite mínimo de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como outros riscos

e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO n. 42/99, art. 5º, da Portaria STN n. 163/2001.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a realizar alterações qualitativas na lei orçamentária anual de 2026 e em créditos adicionais por meio da transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias aprovadas.

§ 1º Entende-se por:

I - Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos orçamentários diferentes, dentro da mesma fonte de recursos;

II - Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

III - Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão orçamentário, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Decreto.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no artigo 16 da lei complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fim de aplicação do referido dispositivo.

Art. 21 – O poder executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026:

§1º - O cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º - As metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível das medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Subvenções Sociais

Art.22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Seção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.23.A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 21 e que preencham uma das seguintes condições:

I-Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II-Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou

III-sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§1ºA transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos do inciso I do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2ºO disposto no **caput** no § 1ºaplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2026.

Art.24.A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº4.320, de 1964.

Seção III Dos Auxílios

Art.25.A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I -De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV-Qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com o estabelecido em Lei Municipal e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VI - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VIII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

IX -Voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

X-Voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso do inciso V, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Seção IV**Disposições Gerais**

Art.26.Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 21 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2026 pelo conselho municipal respectivo;

V - Manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – Prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

VII-identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

§1º As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§2º A exigência constante do inciso I do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrerem por intermédio de fundo municipal, nos termos da legislação pertinente.

§3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvado os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art.27.As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 28. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o **caput** somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 30. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V**DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 31 – A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para a contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observados o limite de endividamento de 30% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 32, I da LRF).

I – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operação de Crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo legislativo, ou, solicitada ao poder Legislativo até o final do mês de agosto do exercício corrente.

II – As programações, a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, devem estar devidamente identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva celebração dos contratos.

Art.32 – Na lei Orçamentária para o exercício do ano de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos de dívida serão fixados com base nas operações controladas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 33 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado.

Art. 34 – Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I – O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e previa dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o artigo 71 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – Em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III – Serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de carreira e vencimentos, no que couber;

IV – Serão contabilizadas como “outras despesas pessoais” aquelas relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de encargos do quadro de pessoal do órgão, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinta.

§2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiro e três decimal por cento), sendo autorizado apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de saúde e educação que estejam em situações de riscos ou prejuízo para sociedade.

Art. 35 – Os poderes executivos e legislativos terão como limites para a elaboração das despesas de pessoal a folha de agosto de 2025, observando o limite percentual estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, excluindo-se despesas decorrentes da revisão geral sem diferenciação no índice de reajuste salarial a ser concedido aos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 – O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPITULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – Na formulação da proposta de revisão tributária e incentiva fiscais o Prefeito Municipal levará em consideração dentre outros, os seguintes fatores:

I – Justiça fiscal;

II – Incentivos a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micros e pequenas empresas;

III – revisão de alíquota de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV – Prioridade na execução das Leis Municipais que despontam sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VI – Mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de questão tributária.

§ 1º - Os projetos de Lei dispondão sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, de observar, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a capacidade contributiva, a justa distribuição de renda.

I – Atualização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão e atualização da legislação sobre impostos prediais e territoriais urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV – Revisão e autorização da legislação sobre serviços de qualquer natureza;

VI – Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão Intervém, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

VIII – revisões das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

§2º - Os projetos de Lei que objetivem modificações no imposto predial e territorial urbano deverão explicar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida do valor do tributo.

§3º - Considerando o disposto no art.11, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do município.

Art. 38 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação decorrente de aumento das alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o poder executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento através da abertura de crédito adicional.

Art. 39 – Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefício da natureza tributária ou financeira, que gera efeito sobre receita estimada para o orçamento de 2026, somente será aprovado caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia fiscal acarretado e ainda está acompanhado de:

I – Estimativa do impacto Orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;

II – Medida de compensação do período mencionado no captu, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 40 – Na estimativa das recitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão às contas dos respectivos recursos.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso as alterações não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente até o envio do projeto de Lei orçamentária para sansão pelo prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender ao disposto neste artigo competirá ao poder Executivo divulgar, as seguintes informações:

I – As estimativas de receitas de que se trata o artigo 12, §3º, da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000;

II – A proposta de lei orçamentária aprovada, seus anexos, e a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III – a execução orçamentária com detalhamento das ações;

IV – Relatório resumido da execução orçamentária conforme dispostos nos artigos 52,53,54 e 55 da Lei Complementar nº 104 de 04 de maio de 2000;

V – Ao final de cada trimestre, o chefe do poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal emitirão os seus respectivos relatórios de gestão fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VI – Quadro demonstrativo referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do orçamento de lei orçamentária 2026.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize o poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 43 – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento da Câmara, resultante da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovado, até os limites, legalmente autorizados, por deliberação da mesa diretora, que será encaminhado ao poder Executivo para as providências cabíveis.

Art. 44 – Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder Legislativo Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, parágrafo nono da Constituição Federal.

Art. 45 – Na hipótese de o projeto de Lei orçamentária anual não ter sido convertido em Lei até 31 de dezembro de 2025, a programação dela constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

Art. 46 – Os créditos especiais conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder Executivo, sendo a fonte de recursos identificada com saldo financeiro de Exercício anterior, independente da receita à conta quais os créditos foram abertos.

Art. 47 – Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30%, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurando nas contas dos fundos, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, dos convênios ou termos congêneres, através de balanço e comprovados através do extrato bancário, com posição em 31 de dezembro de 2025.

Art. 48 – O poder Executivo fará a adequação das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual ao Plano Plurianual.

Art. 49 – Os custeios, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – Caso a ações de competência comum dos referidos antes da Federação prevista no art.23 da Constituição Federal;

II – Autorização nas Leis Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 50 – Serão consideradas legais as despesas com multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de caixa.

Art. 51 – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal realizar transferência financeira ao poder Legislativo até o limite de 7%, das receitas de transferências constitucionais, impostos e taxas, conforme emenda constitucional nº 29.

Art. 52 – o Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, durante o exercício de 2026.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAU / RN, 15 de abril de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) 2026

ANEXOS LDO 2026

MUNICIPIO DE ITAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (2046-5977-719). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ITAÚ. Data da emissão: 15/04/2025 e hora de emissão: 01:25.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	2.290.541,92	3.351.200,53	2.634.974,15
Receita de Contribuições dos Segurados	604.447,65	883.823,81	0,00
Ativo	604.447,65	883.823,81	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.437.502,76	1.372.276,56	1.225.309,98
Ativo	1.437.502,76	1.372.276,56	1.225.309,98
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.709,97	83.212,47	229.193,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.709,97	83.212,47	229.193,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	231.881,54	1.011.887,69	1.180.470,67
Compensação Financeira entre os Regimes	231.881,54	1.011.887,69	1.180.470,67
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.290.541,92	3.351.200,53	2.634.974,15
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.153.253,75	2.758.329,24	3.184.299,55
Aposentadorias	2.145.614,35	2.690.668,50	3.105.599,77
Pensões	7.639,40	67.660,74	78.699,78
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.153.253,75	2.758.329,24	3.184.299,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	137.288,17	592.871,29	(549.325,40)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.251.144,66	1.301.683,64
Investimentos e Aplicações	591.013,83	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

Continuação
R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	131.200,50	0,00	62.707,06
Pessoal e Encargos Sociais	93.990,55	0,00	62.707,06
Demais Despesas Correntes	37.209,95	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	131.200,50	0,00	62.707,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(131.200,50)	0,00	(62.707,06)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII-	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1954-9860-140). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ITAÚ. Data da emissão: 15/04/2025 e hora de emissão: 01:53.

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:D59CE66C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03060001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pelo designada pela **Portaria nº 137/2025**, que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II (demais compras e serviços)**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM DO SOLO, ENSAIO DE INFILTRAÇÃO E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS PARA SUBSIDIAR PROJETOS DE ENGENHARIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **MENOR VALOR POR LOTE**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 03060001/2025 – Dispensa nº 040/2025**.

2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia **09 de julho de 2025, às 17 h**.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:

- a) conter as especificações detalhadas;
- b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º**:

Não há previsão dos serviços no PCA 2025;

o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2025, subclasse CNAE: 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens.

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 03 de julho de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Ref. Processo Administrativo nº 03060001/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

– DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM DO SOLO, ENSAIO DE INFILTRAÇÃO E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS PARA SUBSIDIAR PROJETOS DE ENGENHARIA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO			
Nº	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	Sondagem SPT (conforme NBR 6484:2020)	un	20
02	Ensaio de Infiltração do Solo (conforme NBR 13969)	un	30
03	Relatório técnico e análises dos resultados	un	03
04	Mobilização e desmobilização das equipes	un	03

Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada para elaboração de estudo geotécnico se destina, inicialmente, ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Jucurutu/RN no âmbito do processo judicial nº 0800346-91.2019.8.20.5118, conforme estabelecido em termo de acordo homologado judicialmente. Tal obrigação inclui, até o prazo de 30 de junho de 2025, a apresentação de estudo geotécnico detalhado sobre o terreno situado no Bairro Novo Horizonte, destinado ao Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana, conforme descrito no memorando emitido pela Procuradoria Geral do Município em 14 de maio de 2025 (em anexo).

Além da finalidade judicial, a contratação em questão se justifica também pela necessidade permanente da Administração Pública Municipal em dispor de suporte técnico especializado para avaliação da viabilidade de uso de terrenos públicos em diferentes projetos de infraestrutura e desenvolvimento urbano, rural e habitacional. Estudos geotécnicos são imprescindíveis para a correta análise das condições do solo, contribuindo para a segurança estrutural das edificações, o planejamento urbano sustentável, o licenciamento ambiental e a tomada de decisões técnicas e jurídicas adequadas.

Dessa forma, objetiva-se com esta contratação atender tanto à obrigação judicial já mencionada quanto garantir que a Prefeitura possa contar com base técnica qualificada sempre que houver a necessidade da demanda.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução possível é uma contratação de empresa especializada em sondagem do solo, ensaio de infiltração e investigações geotécnicas para subsidiar projetos de engenharia, que será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com base na proposta que apresentar o menor valor total para a execução do conjunto dos serviços, com adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso I, conforme explanado no artigo a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (art. 75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).”

Justifica-se a adjudicação por lote único considerando a interdependência técnica entre os serviços, uma vez que os dados obtidos nas sondagens e ensaios são fundamentais para a elaboração dos relatórios técnicos. A separação desses serviços entre fornecedores distintos comprometeria a integridade do estudo, dificultando a análise técnica e a responsabilização contratual.

A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com os serviços elencados neste objeto.

CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá realizar os serviços de campo dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do envio da ordem de serviço a ser encaminhada através de e-mail oficial da secretaria requisitante, devendo apresentar o relatório técnico conclusivo em até **5 (cinco) dias corridos** após a conclusão das sondagens e ensaios necessários.

Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, no prazo máximo de 12 (doze horas), esclarecendo a dificuldade, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE;

A contratada se responsabilizará pelos serviços que seguem:

A execução dos serviços contemplará até 20 (vinte) unidades de sondagem SPT (conforme NBR 6484:2020) e até 30 (trinta) unidades de ensaio de infiltração (conforme NBR 13969), além da mobilização e desmobilização das equipes necessárias e da elaboração de 03 (três) relatórios técnicos conclusivos.

Não há obrigatoriedade de consumir a totalidade das unidades previstas de sondagem e ensaio, uma vez que a quantidade efetiva de furos e ensaios a serem executados dependerá das condições do solo e dos dados necessários para garantir a elaboração de um estudo geotécnico completo, seguro e tecnicamente embasado.

Deverão ser realizados somente os furos estritamente necessários até que se obtenham informações suficientes para a confecção do relatório técnico final.

Disponibilizar mão de obra técnica e especializada para todas as etapas do serviço;

Assumir total responsabilidade pela integridade e segurança durante a execução do serviço;

Garantir que todos os materiais utilizados e procedimentos executados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
 Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, incluindo transporte, pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, seguros, impostos e demais despesas necessárias;
 Responder por qualquer dano causado ao patrimônio público ou de terceiros, decorrente de falha na execução dos serviços;
 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela contratante, sob pena de penalidades previstas no contrato.
 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica para cada relatório elaborado. Além disso, a contratada será avaliada com base nos seguintes indicadores de desempenho: (i) Pontualidade na execução ($\geq 95\%$ dentro do prazo), (ii) Conformidade técnica dos serviços ($\geq 90\%$), (iii) Disponibilidade da equipe técnica ($\geq 98\%$), (iv) Satisfação da fiscalização (nota mínima 4/5), e (v) Entregas documentais completas (100%).

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

MEDICÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Essa verificação tem por fim apurar:

A origem e o objeto do que se deve pagar;

A importância exata a pagar;

A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX(X)	(1)
TX = 6% - Percentual da Taxa Anual	(2)
	(3)

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com base na proposta que apresentar o menor valor total para a execução do conjunto dos serviços, com adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso I.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

Não.

Regionalização:

Não.

ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a contratação foi levantado tendo por base cotação com fornecedor do ramo, ficando para tanto, a importância global de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

III - Programa de Trabalho:

0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – Projeto/Atividade:

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há no momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2025** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

No entanto, o presente **serviço** goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO:** 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; **AÇÕES:** 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Portaria nº 294/2025

(Assinado Eletronicamente)

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS –

Secretaria Municipal de Planejamento.

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

(VALOR MÍNIMO A SER ADJUDICADO)

LOTE ÚNICO					
Nº	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Sondagem SPT (conforme NBR 6484:2020)	un	20	1.450,00	29.000,00
02	Ensaio de Infiltração do Solo (conforme NBR 13969)	un	30	550,00	16.500,00
03	Relatório técnico e análises dos resultado	un	03	1.666,67	5.000,01
04	Mobilização e desmobilização das equipes	un	03	1.833,33	5.499,99
TOTAL					56.000,00

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora - **Gisele Viana Pereira de Medeiros**– Pesquisadora Oficial.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 03060001/2025 – Dispensa nº 040/2025

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN, a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

LOTE ÚNICO					
Nº	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Sondagem SPT (conforme NBR 6484:2020)	un	20		
02	Ensaio de Infiltração do Solo (conforme NBR 13969)	un	30		
03	Relatório técnico e análises dos resultado	un	03		
04	Mobilização e desmobilização das equipes	un	03		
TOTAL					

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO:**

- 1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM DO SOLO, ENSAIO DE INFILTRAÇÃO E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS PARA SUBSIDIAR PROJETOS DE ENGENHARIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Nº	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Sondagem SPT (conforme NBR 6484:2020)	un	20		
02	Ensaio de Infiltração do Solo (conforme NBR 13969)	un	30		
03	Relatório técnico e análises dos resultados	un	03		
04	Mobilização e desmobilização das equipes	un	03		
TOTAL					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$ (....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de 2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

III - Programa de Trabalho:

0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – Projeto/Atividade:

2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	P/Contratada
P/Contratante	

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8A006FC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 18-2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

Rua da Matriz, 200, Centro - Jundiá/RN CEP: 59188000 -

DECRETO Nº 18/2025.

Jundiá/RN, de 05 de maio de 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.222.300,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desse Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.222.300,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43, 1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - revogadas as disposições em contrário

JUNDIÁ/RN, 05 de maio de 2025

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal De Jundiá

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.222.300,00
02.001 Gabinete do Prefeito					80.000,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				80.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	15.000,00
03.001 Sec. Mun. de Administração					35.000,00
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2008 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP				30.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	30.000,00
04.001 Secretaria Mun. de Finanças					35.300,00
	1009 Amortização da Dívida de Precatórios				23.800,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	23.800,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				11.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	8.000,00
06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					252.000,00
	1030 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				22.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	22.000,00

	2022 Manutenção do Ensino Fundamental				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	35.000,00
	2023 Salário Educação - QSE/ENS. FUNDAMENTAL				135.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	135.000,00
	2042 Programa de Incentivo a Arte e a Cultura				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
06.002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					377.500,00
	1036 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - FUNDEB-30%				127.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	127.500,00
	2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-30%				250.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15400000	0001	250.000,00
07.002 Fundo Municipal de Saúde					377.500,00
	2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				212.500,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15001002	0001	200.000,00
	2058 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				105.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15001002	0001	100.000,00
	2059 Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica - AFB				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
	2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	10.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social					35.000,00
	2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS				5.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15000000	0001	5.000,00
	2082 Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social				30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
09.001 Sec. Mun. de Agricultura					30.000,00
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					1.222.300,00
03.001 Sec. Mun. de Administração					123.800,00
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				118.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	103.800,00
	2010 Manutenção da Rede de Iluminação Pública				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
04.001 Secretaria Mun. de Finanças					26.500,00
	1009 Amortização da Dívida de Precatórios				5.100,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	5.100,00
	1010 Amortização da Dívida Junto ao INSS				500,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	500,00
	1011 Amortização do Principal da Dívida Por Contrato				1.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	1.000,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				16.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.200,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2117 Manutenção do SIAFIC				3.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					502.000,00
	2021 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	60.000,00
	2022 Manutenção do Ensino Fundamental				250.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15001001	0001	250.000,00
	2023 Salário Educação - QSE/ENS. FUNDAMENTAL				115.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	500,00
	2056 Salário Educação - QSE/EDUC. INFANTIL - PRÉ - ESCOLA				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	6.000,00
	1096 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creche Municipal				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	15.000,00
	2122 Salário Educação - QSE/EDUC. INFANTIL - CRECHE				14.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	14.000,00
	1100 Aquisição de Transportes Escolares				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	40.000,00
	1104 Construção de uma Escola de Ensino Fundamental na Sede do Município				2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	2.000,00
06 .002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					127.500,00
	1036 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - FUNDEB-30%				57.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	57.000,00
	1037 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB-30%				25.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	19.750,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	5.550,00
	2038 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB-30%				45.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	19.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	25.250,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					377.500,00
	1042 Construção e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	50.000,00
	2057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				7.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	7.500,00
	2058 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	2108 Manutenção das Ações e Serviços Público da Atenção Básica em Saúde				250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	50.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					35.000,00
	2076 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS				35.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA	15000000	0001	35.000,00
09 .001 Sec. Mun. de Agricultura					30.000,00
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00

JUNDIÁ/RN, 05 de maio de 2025

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal De Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:7459B1EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE REMANEJAMENTO Nº 104 DE 05 DE MAIO DE 2025.PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
Rua da Matriz, 200, Centro - Jundiá/RN CEP: 59188000 -
PORTARIA Nº 104/2025. Jundiá/RN, de 05 de maio de 2025.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PPREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUNDIÁ/RN, 05 de maio de 2025

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal De Jundiá

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					106.000,00
06 .001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					53.000,00
	2021 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				3.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	3.000,00

		TRABALHISTAS			
	2022 Manutenção do Ensino Fundamental				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					3.000,00
	2076 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS				3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	3.000,00
09 .001 Sec. Mun. de Agricultura					50.000,00
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					106.000,00
06 .001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					53.000,00
	2021 Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	3.000,00
	2022 Manutenção do Ensino Fundamental				50.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001001	0001	50.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					3.000,00
	2076 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS				3.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	3.000,00
09 .001 Sec. Mun. de Agricultura					50.000,00
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal De Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:8E99D796

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 1.343.164, expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº 875.554.924-15, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 43/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 005/2025**, homologado em 23/04/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos tipo Hatch 0 km, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do município de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA						
CNPJ/MF Nº: 40.757.908/0001-69			TELEFONE: (84) 4006-1590			
ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 701, CAMPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59.082-400						
E-MAIL: duarte@pontanegra.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: GARIBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO						
RG Nº: 2.509.267 – SSP/PE			CPF/MF Nº: 438.941.004-00			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO HATCH (zero quilômetro); ano 2025; Direção elétrica, Motor 1.0 Firefly Flex de 3 cilindros, Sensor de temperatura externa, Volante com regulagem de altura. Ar-condicionado. ASR (Controle de Tração). Banco traseiro rebatível. Barra de proteção nas portas. Bolsa porta-objetos e porta garrafa nas portas dianteiras. Brake-light. Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos. Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos. Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia). Console central com porta-objetos e portacopos (2 dianteiros e 1 traseiro). ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade). Espelho no para-sol lados motorista e passageiro. ESS (Sinalização de frenagem de emergência). Faróis com máscara negra. Follow me home. Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix). HCSS (partida a frio sem tanque combustível auxiliar). Hill holder (Assistente de partida em rampa). HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD. Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro. Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro. Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL). Para-choques na cor do veículo. Porta malas com tapete em carpete. Quadro de instrumentos com iluminação a LED e display digital de 3,5 polegadas (Contagiros, indicador de trocas de marchas, odômetro parcial e total, relógio digital, indicação do nível de combustível e temperatura do motor). Regulagem de altura manual do facho do farol. Repetidor lateral nos retrovisores. Retrovisores externos com comando interno mecânico. Revestimento externo nas colunas B e C das portas. Revestimento interno em todas as colunas. Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneus "verde" 175/65 R14 com baixa resistência a rolagem. Suspensão elevada. Tomada 12V. TPMS (sensor de pressão dos pneus). Válvula antirrefluxo de combustível. Vidros elétricos dianteiros (one touch e antiesmagamento) e travas elétricas nas 4 portas. 3 apoios de cabeça do banco traseiro Cilindrada total (cc): 999,0 Potência máxima (cv): 71(G)/75(E) a 6.000 rpm Torque máximo (kgf.m): 10,0(G)/10,7(E) a 3.250 rpm Altura do solo (mm): 190 Altura do veículo (mm): 1.552 Capacidade do porta-malas (litros): 200 Comprimento do veículo (mm): 3.596 Distância entre-eixos: 2.304 Largura do veículo (mm): 1.666 Tanque de combustível 47L.	FIAT/ MOBI LIKE 1.0 2025	UND	06	78.900,00	473.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 473.400,00	

2.2. Não foi intencionado cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 24 de abril de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

GARIBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO

Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:EEE960A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.623.854/0001-40, sediado à Praça João Anselmo, nº 116, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. **JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA**, brasileira, casada, Enfermeira, inscrita no CPF nº ***.667.154-**, residente e domiciliada à Rua Almir Freire, nº 27, centro, Bom

Jesus/RN, CEP: 59.270-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 25/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 001/2025**, homologado em 02/06/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados para atender as necessidades dos pacientes da rede Pública Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 10.538.476/0001-34	TELEFONE: (84) 3316-5726
ENDEREÇO: RUA LEONARDO TEIXEIRA, 246, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-640	
E-MAIL: dismedmossoro@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA	
CPF/MF Nº: ***.799.774-**	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
112	RISPERIDONA 1ML FR 30ML	PRATI	FRASCO	500	9,54	4.770,00
113	RISPERIDONA 2MG	VITAMEDIC	CPR	15.000	0,10	1.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 6.270,00	

2.2. Não há listagem de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de junho de 2025.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:0F2CCCAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.949/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.949/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 03 de julho de 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 108.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2024, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					108.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					108.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				88.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	88.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					108.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					108.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				108.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	108.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:AE50BFA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 425/2025 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei n. 425, de 01 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelino Vieira, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CAPÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa da Administração Pública Municipal, nos aspectos referentes à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como aos seus princípios e diretrizes.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos integrantes da administração direta e indireta, quando for o caso, do Poder Executivo, com a finalidade de atender ao interesse coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com assessoramento superior dos Secretários, Assessores Municipais e dirigentes da administração indireta.

Art. 5º O (a) Prefeito (a) e os dirigentes dos órgãos, de que trata o artigo anterior, exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares dispostas na presente Lei, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, do bem-estar da comunidade, da qualidade do meio ambiente e do fortalecimento da identidade da população do Município, em estreita articulação com os demais poderes.

Art. 6º A administração direta é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria Jurídica do Município;

III - Secretarias Municipais.

Art. 7º A administração indireta será constituída pelas seguintes entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I - Fundações;

II - Autarquias;

III - demais entidades públicas de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo obedecerá, em sua atuação, aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e participação social, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A publicidade será assegurada pela publicação de seus atos no órgão oficial do Estado e/ou do Município, podendo, em caso de atos não normativos, serem resumidos e divulgados pelo site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 9º A Administração Pública Municipal, além da atividade de execução, comportará as seguintes funções fundamentais:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Delegação de competência;

V - Controle;

VI - Supervisão.

Art. 10. Compete à Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de planos, programas e projetos, critérios e normas, que os servidores, responsáveis pela execução, deverão seguir no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. As ações previstas nos instrumentos básicos de planejamento da Administração Pública Municipal serão organizadas e desenvolvidas por programas multisetoriais, cujo planejamento e gestão competirão a equipes de coordenação nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Além das competências previstas nesta Lei, ficam os Secretários submetidos ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e as demais legislações quem venham a ser criadas.

Art. 12. As unidades setoriais executarão as funções de administração das suas atividades específicas e auxiliares, organizadas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Seção I

DO Planejamento

Art. 13. O planejamento será organizado como função sistêmica, abrangendo a integralidade da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Sistema de Planejamento compreende o órgão central, os núcleos setoriais, o processo, o método e os instrumentos básicos de planejamento.

Parágrafo Único. O Órgão Central de Planejamento, exercido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tem a competência específica de coordenação do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 15. Os núcleos setoriais de planejamento definem-se como equipes de planificação descentralizadas e flexíveis, dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 16. O Sistema de Planejamento reger-se-á pelo método de planificação estratégica, envolvendo participação popular sistemática e organizada.

Art. 17. Os instrumentos básicos de planejamento, acompanhamento e avaliação municipal são os seguintes:

I - Os Planos Diretores – PD's (Urbano e Rural);

II - O Plano Plurianual – PPA;

III - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - A Lei Orçamentária Anual – LOA;

V - Eventuais Programas Multisetoriais, Regionais e Especiais – PMRE;

VI - Plano de Gestão Integrado por Programas - PGIP;

VII - os Planos de Emergência para Estados de Calamidade – PEEC;

§ 1º - Os Planos Diretores e o Plano Plurianual servirão como referências normativo-estratégicas, de longo prazo, para todo o planejamento municipal.

§ 2º - O Plano de Gestão Integrada por Programas é o instrumento que detalha, integra e sintetiza os programas, projetos e ações, previstos nos Planos Diretores e Plano Plurianual, funcionando como ferramenta operacional de gestão.

Art. 18. Anualmente, será revisto o Plano Plurianual-PPA – elaborado quadrienalmente –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA.

§ 1º - Toda atividade administrativa ajustar-se-á à programação do executivo municipal e será executada sempre em consonância com a programação financeira de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, elaborará os Planos Diretores e os Planos Plurianuais e Anuais, programas multisetoriais, regionais e especiais, bem como os procedimentos de controle dos recursos financeiros, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 19. O quadro de detalhamento da despesa será divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando a cargo de cada órgão a administração e a execução dos planos de aplicações das dotações orçamentárias.

Seção II

Da Coordenação

Art. 20. Os órgãos e as equipes multisetoriais que realizam as atividades do Poder Executivo Municipal, especialmente as de elaboração e de execução dos planos, programas e projetos, de forma sistêmica, serão em todos os níveis objeto de permanente coordenação, mediante atuação da coordenação do PGIP e dos programas setoriais, das chefias individuais, consultas e reuniões com as chefias subordinadas tecnicamente, inclusive com a participação dos dirigentes das entidades vinculadas, quando for o caso.

§ 1º - A coordenação normativa e estratégica realizar-se-á no nível superior da Administração Pública Municipal, através de reuniões de Secretários, presididas pelo (a) Prefeito (a) ou Vice- Prefeito (a) ou pela autoridade por estas designada.

§ 2º - A coordenação no nível operacional realizar-se-á em nível superior e intermediário por meio de reuniões com os coordenadores de programas e projetos, presididas pela (a) Prefeito (a) ou Vice- Prefeito (a) ou Coordenador do PGIP, e oficinas das equipes de programas e projetos pelos seus coordenadores respectivos.

§ 3º - Os órgãos de que trata o caput deste artigo articular-se-ão com organismos federais e estaduais que exerçam atividades similares, para conjugação de esforços, visando à redução de custos, otimização de uso dos recursos e ampliação de investimento.

Seção III

Da Descentralização

Art. 21. A execução de programas municipais, de caráter nitidamente local, poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio ou contrato, aos órgãos estaduais ou organizações públicas não estatais e à iniciativa privada, incumbidos dos serviços correspondentes.

Parágrafo Único. Os órgãos responsáveis pelos programas observarão as normas de execução, controle e fiscalização indispensáveis à execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

Art. 22. O Município poderá terceirizar, sob seu controle e supervisão, a execução de obras, serviços e outras atividades de sua competência, através de convênios, contratos ou delegações.

Art. 23. A execução descentralizada será garantida por meio de mecanismos que assegurem a capacitação administrativa e a utilização dos recursos humanos e materiais regionais ou locais.

Art. 24. A aplicação dos critérios estabelecidos neste capítulo estão condicionados, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e suas conveniências.

Seção IV

Da Delegação de Competência

Art. 25. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade às ações.

Parágrafo Único. O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção V Do Controle

Art. 26. O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo, particularmente:

I - O acompanhamento dos processos em execução e avaliação permanente dos resultados alcançados, dos benefícios sociais e a verificação das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

II - O controle da aplicação dos recursos financeiros e da guarda de documentos contábeis;

III - o controle e guarda de documentos administrativos, dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

Art. 27. Compete, às Secretarias Municipais, controlar a execução dos programas de trabalho e as normas que regem as atividades específicas de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada.

Seção VI Da Supervisão

Art. 28. Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, exceto os submetidos à supervisão direta do (a) Prefeito (a).

Art. 29. A supervisão do Secretário Municipal dar-se-á através do acompanhamento da execução das atividades subordinadas ou vinculadas, sem prejuízo das disposições legais, mediante adoção das seguintes medidas:

I - Na administração direta:

- a)** assegurar a aplicação das normas legais;
- b)** promover a execução dos planos, programas, projetos e atividades do Poder Executivo Municipal;
- c)** assegurar a prática dos princípios básicos e fundamentais contidos nesta Lei;
- d)** acompanhar as ações dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais;
- e)** acompanhar a atuação administrativa dos órgãos e das chefias supervisionadas;
- f)** acompanhar a execução dos programas, com observância das normas que regulamentam a atividade específica do órgão executor;
- g)** participar ativamente da coordenação e acompanhar os custos e benefícios globais dos programas multisetoriais;
- h)** fornecer, ao órgão competente, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- i)** executar ou proceder o acompanhamento e avaliação da implementação do Plano de Governo Municipal, dos programas multisetoriais e setoriais, do orçamento anual e plurianual;

II - Na administração indireta:

- a)** assegurar a realização dos objetivos legais da entidade vinculada;
- b)** garantir a execução eficiente em harmonia com os planos e programas do Poder Executivo Municipal;
- c)** aprovar a proposta orçamentária anual e a programação financeira da entidade;
- d)** encaminhar ao Prefeito (a) a proposta de provimento dos cargos de direção;
- e)** assegurar a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;
- f)** representar ao Prefeito (a), nas Assembleias e Colegiados da administração da entidade;
- g)** receber, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes, balanço e informações que permitam acompanhar as atividades da entidade na execução do orçamento anual e a programação financeira, previamente aprovada pelo Prefeito (a);
- h)** fixar, em nível compatível com os critérios de operação econômica, as despesas com pessoal e outros custeios;
- i)** fixar critérios de gastos com publicidade, divulgação e relações públicas;
- j)** realizar auditorias e avaliações periódicas de rendimento e produtividade;
- k)** propor intervenção por motivo de interesse público;
- l)** assegurar a prática dos princípios básicos e fundamentais contidos nesta Lei.

Art. 30. A entidade da administração indireta obrigar-se-á:

I - A prestar contas da sua gestão, na forma e nos prazos estipulados, ao Prefeito (a) ou ao Secretário Municipal a que estiver vinculada, em cada caso;

II - A prestar, prioritariamente, ao Prefeito (a) ou ao Secretário Municipal a que estiver vinculada, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido em lei;

III - a evidenciar os resultados positivos ou negativos de suas atividades, indicando as causas e justificando as medidas postas em prática no interesse do serviço público.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 31. A Administração Pública Municipal cumprirá as disposições dos Títulos I e II desta Lei e as seguintes diretrizes básicas:

I - Racionalização e contenção de gastos públicos através de:

- a)** racionalização e controle do pagamento dos servidores da Administração Municipal, inclusive dos inativos e pensionistas;
- b)** utilização de controle interno, nas áreas de pessoal, material, patrimônio e financeiro;
- c)** criação e aplicação de critérios regedores de cálculos de vantagens pecuniárias a serem concedidas aos servidores;
- d)** padronização das especificações do material utilizado pelo setor público, comum a todos os órgãos e entidades;
- e)** implantação do cadastro geral dos bens móveis e imóveis do Município;

II - Implantação de política de recursos humanos, compreendendo:

- a)** implementação de capacitação, treinamento e desenvolvimento do servidor;
- b)** revisão e consolidação progressiva das leis, normas e da legislação orgânica da administração indireta;
- c)** revisão dos Planos de Cargos e Carreiras da administração direta e indireta, guardando as respectivas peculiaridades;
- d)** implantação do cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas, se for o caso.

III - Racionalização da estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente, no que diz respeito a:

- a)** verificação da superposição de atividades administrativas, para efeito de fusão, transformação ou extinção de órgãos;
- b)** instituição de novos órgãos, após estudos técnicos fundamentados, autorizados pelo setor competente;
- c)** desburocratização e racionalização dos serviços e procedimentos do setor público;
- d)** implantação de mecanismos eficientes de acompanhamento e controle da produtividade de entidades pertencentes ou vinculadas ao Município;
- e)** criação de critérios determinantes das lotações de pessoal nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 32. Os atos administrativos, unilaterais e bilaterais, deverão ser elaborados com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar, autorizador de sua expedição.

§ 1º - A validade e eficácia dos atos administrativos bilaterais e unilaterais, de efeitos externos, dependem de publicação em veículo oficial de imprensa ou quando atendido os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os contratos, convênios, ajustes e acordos administrativos, bem como suas respectivas alterações, deverão ser publicados, em extratos, com a indicação resumida dos elementos indispensáveis à sua validade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. O órgão responsável pela administração financeira e contábil do Município respeitará as seguintes diretrizes básicas:

I - O gerenciamento dos recursos financeiros do Município e sua respectiva contabilização;

II - A elaboração da programação financeira do Município;

III - A elaboração da prestação de contas anual do Município, a ser submetida à aprovação da Câmara Municipal;

IV - A estruturação de normas gerais da administração financeira e contábil;

V - A supervisão dos planos de contas adotados pelas entidades da administração descentralizada;

VI - A coordenação, orientação e controle das atividades exercidas pelas unidades setoriais de finanças;

VII - O controle do recolhimento das receitas próprias, bem como as transferências federais e outras receitas que possam ser atribuídas ao Município;

VIII - O acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

IX - O controle da dívida fundada do Município e a guarda de títulos e valores de propriedade ou responsabilidade do Município;

X - A promoção da inspeção contábil do Município.

Art. 34. O Controle Interno do Poder Executivo, tanto na administração direta, como na indireta, será exercido pelo órgão competente, através de:

I - Auditoria preventiva, na área contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II - Fiscalização permanente nos órgãos públicos para perfeito cumprimento das normas gerais de orientação financeira;

III - Avaliação periódica dos controles internos, visando ao seu fortalecimento, a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios;

IV - Expedição de normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle;

V - Procedimento de tomada de contas especiais, em casos de fraude, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos;

VI - Emissão de relatórios e pareceres sobre demonstrativos contábeis e prestação de contas dos órgãos que compõem a administração pública;

VII - obediência às disposições da Lei Complementar Federal 101, de 2000 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 35. A organização básica da administração direta do Poder Executivo, nos termos do Art. 6º, da presente Lei, atendidas as suas peculiaridades, compreende:

I - Em nível de decisão colegiada: os Conselhos, com respectivas funções regimentais;

II - Em nível de decisão superior: os Secretários Municipais e Coordenadores Gerais, no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;

III - Em nível de execução superior: as Coordenadorias com a função de implantação e execução das políticas concernentes às suas áreas de atuação.

IV - Em nível de administração sistêmica: as unidades setoriais dos órgãos, os quais desempenham as funções de controle e administração concernentes aos meios administrativos necessários ao funcionamento regular de suas pastas;

V - Em nível de execução programática: as unidades setoriais responsáveis pela atividade fim de cada órgão;

VI - Em nível de administração descentralizada: as entidades da administração indireta, com organização fixada em lei e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS

Art. 36. Integram a estrutura organizacional da administração direta os seguintes Conselhos e Fundos já criados por lei própria.

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS FUNDEB;

VIII - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

X - Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

XI - Conselho Municipal de Cultura;

XII - Fundo Municipal de Cultura;

XIII - Conselho Municipal do Idoso;

XIV - Fundo Municipal do Idoso;

XV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XVI - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XVII - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

XVIII - Conselho municipal de Turismo.

Art. 37. As fundações, autarquia existente e empresas públicas eventualmente criadas, através de lei específica, regulamentarão as competências, atribuições, estrutura organizacional e o funcionamento dos Conselhos necessários para a sua gestão e desenvolvimento.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

Art. 38. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, será regida por esta Lei e é composta dos seguintes Órgãos e Unidades Administrativas:

I-ÓRGÃOS COLEGIADOS

1. Conselhos Municipais.

II -UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito;
2. Controladoria Geral do Município;
3. Procuradoria Geral do Município.

III -UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento.
2. Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

IV -UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OPERACIONAL

1. Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Secretaria Municipal de Saúde.
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
7. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
8. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transportes e Trânsito.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DESDOBRAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 39. As unidades da Administração Pública Municipal ficam classificadas com as seguintes denominações e ordem:

I - Administração Direta:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica Geral
- d) Controladoria Geral;
- e) Secretaria;
- f) Tesouraria;
- g) Diretoria;
- h) Coordenadoria Geral;
- i) Coordenadoria;
- j) Subcoordenadora;
- k) Assessoria;

II - Administração indireta:

- a) Diretor-Presidente/Superintendente;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento Administrativo.

CAPÍTULO V

DA GOVERNADORIA MUNICIPAL

Art. 40. A Administração Municipal é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito (a), direta e imediatamente a ele subordinado, com as competências definidas nesta Lei, além das disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

Da ESTRUTURA DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete do Prefeito – GP

Art. 41. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Em nível de decisão superior:

1. Prefeito.

II - Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria Jurídica;

3. Assessoria Técnica de Gabinete;
4. Assessoria Técnica de Construção;
5. Assessoria de Planejamento e Contabilidade;
6. Procuradoria Jurídica Geral;
7. Controladoria Geral;
8. Ouvidoria Geral do Município;
9. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - em nível de assessoramento superior:

- a) Assessoria Administrativa;
 - b) Sub-assessoria Especial;
 - c) Sub-assessoria de Comunicação;
- IV** - Ajudância de ordens:
- a) Comitê dos Conselhos Municipais;

Seção II

Do Gabinete da Vice-Prefeita – GVP

Art. 42. O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional: I - em nível de decisão superior:

1. Vice-Prefeita.

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município- PGE

Art. 43. A Procuradoria tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Em nível de decisão superior:

- a) Procuradoria Geral;
- b) Procuradoria Jurídica Assistente;
- c) Procuradoria da Fazenda Pública Municipal e Dívida Ativa; II - Em nível de administração sistêmica:
- a) Advocacia Municipal;
- b) Departamento de Assistência a Procuradoria Jurídica;

Seção IV

Da Controladoria Geral

Art. 44. A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Em nível de decisão superior:
- a) Controladoria Geral;
- II - Em nível de administração sistêmica:
- b) Controladoria Assistente;
 - c) Coordenadoria de Auditoria;

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento – SEMATP

Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Em nível de decisão superior:

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 2. Secretaria Adjunta;
- II - Em nível de administração sistêmica:
1. Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos;
 2. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
 3. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo;
 4. Coordenadoria de Licitações e Contratos;
 - e) Diretoria de Compras e Almoxarifado;
 - f) Departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios;
 - g) Coordenadoria de Tributação
 - h) Departamento de Tributação e Fiscalização
 - i) Departamento de Suporte Operacional

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI

Art. 46. A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura organizacional: I - Em nível de decisão superior:

- a) Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; II - Em nível de administração sistêmica:

1. Tesouraria;
2. Coordenadoria de Serviços Contábeis;
3. Departamento de Suporte Operacional.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU

Art. 47. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Em nível de decisão superior:

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; II - Em nível de administração sistêmica:

- a) Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Coordenadoria de Engenharia;
- c) Subcoordenadora de Engenharia e Obras;
- d) Departamento Fiscalização de Obras;
- e) Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos;

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Art. 48. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional: I - Em nível de decisão superior:

1. Secretaria Municipal de Saúde;

2. Secretaria Municipal Adjunta;

II - Em nível de administração sistêmica:

1. Coordenadoria de Atenção Básica;
2. Coordenador de Vigilância em Saúde;
3. Subcoordenador de Vigilância epidemiológica
4. Subcoordenador de Vigilância ambiental;
5. Subcoordenador de Vigilância Sanitária;
6. Subcoordenador de Vigilância do trabalhador;
- g) Diretoria da Unidade Mista de Saúde Dona Laura;
- h) Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde;
- i) Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames;
- j) Departamento de Assistência Farmacêutica;
- k) Departamento de Vacinas.

III - em nível de decisão colegiada:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Saúde;
- c) Conferência Municipal de Saúde.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Educação-SME

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação, tem a seguinte estrutura organizacional, I - Em nível de decisão superior:

1. Secretaria Municipal de Educação;

2. Secretaria Municipal Adjunta.

II - Em nível de administração sistêmica:

- a) Coordenadoria Geral;
- b) Direção de Educação Infantil e Centro de Ensino Rural – Gestão Democrática;
- c) Direção de Ensino Fundamental – Gestão Democrática;
- d) Coordenadoria Central de Supervisão Escolar;
- e) Subcoordenadoria de Supervisão Escolar;
- f) Coordenadoria Central Pedagógica e de Orientação Escolar;
- g) Subcoordenadoria Pedagógica e de Orientação Escolar;
- h) Coordenadoria de Inspeção Escolar;
- i) Subcoordenadoria de Inspeção Escolar – Unidades;
- j) Coordenadoria de Atividades complementares;
- k) Subcoordenadoria de Educação Especial;
- l) Subcoordenadoria de Programas;
- m) Coordenadoria da Alimentação Escolar;
- n) Departamento Responsável Técnico da Alimentação Escolar;
- o) Departamento de Distribuição da Alimentação Escolar;
- r) Subcoordenadoria de Bibliotecas Escolares;
- s) Diretoria da Biblioteca Municipal “Professora Denise Lopes”;
- t) Coordenadoria de Desportos;
- v) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- W) Almoxarifado;

III - em nível de decisão colegiada:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Escolar.

Seção XI**Da Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMDEC**

Art. 50. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Em nível de decisão superior:

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;
2. Secretaria Municipal Adjunta;

II - Em nível de administração sistêmica:

- a) Coordenadoria de Agricultura;
- b) Coordenadoria do Meio Ambiente;
- c) Coordenadoria de Defesa Civil;
- d) Subcoordenadoria de Vigilância Animal;
- e) Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Municipal; III - em nível de decisão colegiada:
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - CMDS;
 - b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
 - c) Conselho Municipal de Defesa Civil.

Seção XII**Da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**

Art. 51. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional: I - Em nível de decisão superior:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 2. Secretaria Municipal Adjunta.
- II - Em nível de administração sistêmica:
- a) Coordenadoria Geral;
 - b) Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
 - c) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social;
 - d) Coordenadoria da Infância no SUAS;
 - e) Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência;
 - f) Coordenadoria de Programas e Projetos da Pessoa Idosa;
 - g) Coordenadoria de Proteção Social Especial;
 - h) Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação;
 - i) Subcoordenadoria de Programas;
 - j) Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único; III - em nível de decisão colegiada:
 - a) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Conselho Tutelar;
 - d) Conselho Municipal Antidrogas;
 - e) Conselho Municipal do Idoso;
 - f) Conselho de Controle do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - g) Fundo Municipal de Assistência Social;
 - h) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - i) Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
 - j) Fundo Municipal do Idoso.

Seção XIII**Da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Trânsito – STT**

Art. 52. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Trânsito tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Em nível de decisão superior:

1. Secretaria Municipal Segurança Pública, Transporte e Trânsito;

2. Secretaria Municipal Adjunta.

II - Em nível de administração sistêmica:

1. Coordenadoria de Serviços de Transporte e Mobilidade Urbana;

Seção XIV**Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCUT**

Art. 53. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional: I - Em nível de decisão superior:

1. Secretaria Municipal Cultura e Turismo;
 2. Secretaria Municipal Adjunta.
- II - Em nível de administração sistêmica:
3. Coordenadoria de Eventos e Atividades Culturais;
 4. Diretor do Museu Histórico e Cultural Passagem do Freijó; III - em nível de decisão colegiada:
 1. Fundo Municipal de Cultura.

Seção XV**Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL**

Art. 54. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional: I - Em nível de decisão superior:

2. Secretaria Municipal Esporte e Lazer;

3. Secretaria Municipal Adjunta.
- II - Em nível de administração sistêmica;
4. Coordenadoria de Eventos e Atividades Esportivas;

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO – GP

Art. 55. O Gabinete do Prefeito–GP, é uma unidade de assessoramento direto do Prefeito Municipal em suas atividades de representação Política e Administrativa.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito–GP é uma Unidade Administrativa, composta de um agente político, denominado, “Chefe do Gabinete”.

Art. 56. O Gabinete do Prefeito–GP, tem como âmbito de ação, a assistência e assessoramento à Chefe do Executivo, na gestão estratégica do Governo Municipal, na análise de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular, na formulação das questões e soluções de governo, na coordenação de programas multisetoriais, pesquisas, estudos, levantamentos e investimentos especiais e quaisquer outras missões ou atividades.

Art. 57. Ao Gabinete do Prefeito–GP, Compete:

I - Assessorar e auxiliar ao Prefeito (a) na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;

II - Coordenar as funções da Chefe do Poder Executivo;

III - prestar assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito (a), através de setor específico;

IV - assessorar ao Prefeito (a) nas atividades de governo;

V - Coordenar o processo de gestão participativa e regionalizada;

VI - Coordenar a elaboração de encaminhamento de Projetos de Lei;

VII - promover a divulgação de atos oficiais do Prefeito (a);

VIII - coordenar a elaboração da mensagem de abertura dos trabalhos legislativos;

IX - Secretariar todos os serviços atinentes a Chefe do Poder Executivo;

X - Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;

XI - coordenar a execução de Planos de Gestão por Programas;

XII - coordenar o processo de participação social e de gestão da Administração tanto no perímetro urbano quanto no âmbito rural;

XIII - acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas da Administração;

XIV - gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas secretarias;

XV - Promover a captação de recursos internacionais e a efetivação de intercâmbios;

XVI - estabelecer o diálogo com as demais secretarias municipais, operando transversalmente as demandas políticas dirigidas à Prefeitura Municipal;

XVII - acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração, bem como responder aos expedientes oriundos da Câmara Municipal;

XVIII - assessorar ao Prefeito (a) na relação com os demais poderes constituídos, inclusive nas esferas estaduais e federais;

XIX - apoiar e articular os movimentos comunitários do município para, em parceria, verificar e encaminhar as demandas dos bairros;

XX - Apoiar e articular as demais unidades do Gabinete do Prefeito (a) para, em parceria, verificar e encaminhar as demandas delas;

XXI - Executar outras atividades determinadas ou inerentes ao Gabinete do Prefeito.

Seção I

Da Procuradoria Geral do Município – PGM

Art. 58. A Procuradoria Geral do Município, é o órgão central de assessoria jurídica ao Prefeito (a), Secretários e demais titulares das unidades da Prefeitura.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município – PJE é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil– OAB, de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, denominado “Procurador Geral”.

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município - PGE tem como foco das suas atividades a responsabilidade de representar o Município em assuntos judiciais ou extrajudiciais, assim como o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades jurídicas de interesse do mesmo, tanto de forma contenciosa, quanto consultiva.

Art. 60. À Procuradoria Geral do Município - PGE, compete:

I - Representar o Município e prover a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos, e todos os poderes para o foro em geral e, quando expressamente autorizado pelo Prefeito (a) ou por delegação de competência, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, bem como interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

II - Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito

(a) e pelos Secretários do Município, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Indireta do Município;

III - Assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

IV - Representar a Administração Pública Municipal direta ou indireta, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

V - Representar a Administração Pública Municipal nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participa o Município;

VI - Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, arrecadar e controlar a dívida ativa;

VII - Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito (a) ou de outra autoridade do Município;

VIII - Promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

IX - Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

X - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

XI - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito (a), Secretários do Município e outras autoridades, quando nominadas coatoras;

XII - promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito de interpretação das leis e dos atos administrativos;

XIII - promover a suspensão da eficácia da medida liminar, concedida em mandado de segurança, quando solicitada;

XIV - propor ao Prefeito (a) a provocação da representação do Procurador Geral do Estado para declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal, estadual e municipal;

XV - arrazoar recursos interpostos ou decisões de qualquer instância;

XVI - propor ao Prefeito (a) a revogação ou declaração da nulidade de atos administrativos;

XVII - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;

XVIII - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo;

XIX - promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria, fazendo organizar seminários, simpósios, cursos, conferências, estágios, treinamento e atividades correlatas;

XX - Adotar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e à organização das respectivas súmulas;

XXI - estabelecer normas e medidas visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município;

XXII - exercer as atribuições em assuntos administrativos da Procuradoria Jurídica do Município;

XXIII - designar os representantes da Procuradoria Geral do Município junto aos colegiados de entidades da administração direta ou indireta;

XXIV - apresentar ao Prefeito, anualmente, até 15 de fevereiro, relatórios das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica do Município;

XXV - promover a divulgação dos atos normativos, pareceres, ementários e formulações, através da edição de boletins informativos e publicação de uma revista especializada. XXVI - exercer a competência de representar o Município perante os tribunais, podendo delegá-la aos procuradores do Município;

XXVII - opinar em processos administrativos quando solicitado pelo Prefeito (a);

XXVIII - propor a Chefe do Executivo a contratação de Advogado para a defesa de interesses do Município perante Tribunais ou quando postulados fora do seu território;

XXIV - responder às consultas e dar pareceres, no exercício da atribuição de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades municipais, no prazo máximo de até 05 dias corridos;

XXX - exercer outras atribuições ainda que não expressamente deferidas nesta Lei, mas inerentes às finalidades do órgão.

Parágrafo Único. É vedado ao Procurador Geral do Município:

I - Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;

III - participar da administração de sociedade empresarial, exceto como cotista ou acionista;

IV - participar de Banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V - Atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

VI - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII - utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares;

VIII - não atender, injustificadamente, convocações dos órgãos de Direção da Prefeitura ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos e demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria Geral do Município.

Subseção I

Da Procuradoria Jurídica Assistente – PJA

Art. 61. A Procuradoria Jurídica Assistente–PJA é o órgão central de assessoria jurídica ao Procurador, Secretários e demais titulares das unidades da Prefeitura.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica Assistente–PJA é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil– OAB, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligado diretamente ao Procurador Geral, denominado “Procurador Jurídico Assistente”.

Art. 62. A Procuradoria Jurídica Assistente–PJA tem como foco das suas atividades a responsabilidade de representar o Município em assuntos judiciais ou extrajudiciais, assim como o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades jurídicas de interesse do mesmo, tanto de forma contenciosa, quanto consultiva.

Art. 63. Sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral, à Procuradoria Jurídica Assistente–PJA, compete:

I - Substituir o Procurador Geral em seus impedimentos e ausências, inclusive na vacância da chefia do órgão, até seu preenchimento, bem como assessorá-lo diretamente em suas atribuições;

II - Representar a Procuradoria Jurídica interna e externamente sempre que por este for designado;

III - planejar, analisar e executar atividades inerentes à função técnica jurídica, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria Geral do Município e, indiretamente, à Administração Pública;

IV - Prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em matérias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões;

V - Planejar, controlar e assessorar atividades na elaboração de projetos de leis ou decretos municipais;

VI - Acompanhar processos em geral, prestando assistência jurídica, bem como desenvolver outras atividades técnicas que exijam a sua formação superior, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável;

VII - intermediar acordos, auxiliar o Procurador Geral, realizar acordos, bem como, o acompanhamento dos pagamentos oriundos destes;

VIII - elaborar procurações a serem outorgados pela Administração Municipal;

IX - Elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos, realizar cálculos utilizando os índices econômicos de acordo com a localidade do processo;

X - Requisitar pagamento de acordos formalizados, emitir relatórios de cada caso, elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências, solicitar depósitos judiciais para liquidação de sentenças;

XI - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral, desde que compatíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução de qualquer Comissão Sindicante ou Processante.

Subseção II

Da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal – PFPM

Art. 64. A Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM, é o órgão subsidiário da PGM, responsável pela legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, tributária ou não, promover a cobrança e arrecadação judicial da dívida ativa do Município, emitir pareceres sobre matéria fiscal e propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e tributária, exercendo o procuratório da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município, intervindo, obrigatoriamente, em todos os processos submetidos à apreciação da Corte, exceção feita aos relativos à administração interna do Tribunal.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil–OAB, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligado diretamente ao Procurador Geral, denominado “Procurador Jurídico da Fazenda”.

Art. 65. A Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM tem como foco das suas atividades a responsabilidade de representar o Município em assuntos judiciais fazendários ou extrajudiciais, assim como o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades jurídicas de interesse do mesmo, tanto de forma contenciosa, quanto consultiva.

Art. 66. Sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral, à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM, compete:

- I - Verificar a legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, tributária ou não;
- II - Realizar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, tributária ou não;
- III - emitir pareceres sobre matéria fiscal;
- IV - Subsidiar a Procuradoria Geral nos processos de mandados de segurança relativos à matéria fiscal;
- V - Representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações relacionados com a arrecadação tributária, em todas as fases processuais decorrentes das execuções fiscais ajuizadas;
- VI - Sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Município, suas autarquias e fundações;
- VII - propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e tributária;
- VIII - promover o impulso dos processos judiciais visando a efetivação da execução fiscal em suas diversas fases, orientando a atuação dos servidores, com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais de impulsos e recursos, possibilitando uma atuação uniforme e coordenada;
- IX - Promover o controle das execuções fiscais e suas peças processuais, compatibilizando o sistema de arrecadação de forma integrada;
- X - Promover defesas em Embargos às Execuções Fiscais;
- XI - promover o controle processual da legalidade e exigência dos créditos tributários ou não;
- XII - desenvolver ações de gestão de tecnologia da informação, visando o controle eletrônico de processos judiciais e administrativos;
- XIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral;

Subseção III

Da Advocacia Municipal – ADM

Art. 67. A Advocacia Municipal–ADM é o órgão essencial à função jurisdicional do Município, à qual incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados e agrupamentos sociais em condição de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. A Advocacia Municipal–ADM é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil–OAB, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligada diretamente a Procuradoria Jurídica Assistente, denominado “Advogado”.

Art. 68. Sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas pela Procuradoria Jurídica Assistente, à Advocacia Municipal–ADM, compete:

- I - Elaborar e coordenar a política de atendimento público prestado pela municipalidade;
- II - Informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias funda- mentais;
- III - representar em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores;
- IV - Manter comissões permanentes para formular e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa;
- V - Prestar atendimento interdisciplinar;
- VI - Promover:
 - a) a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;
 - b) a tutela dos direitos humanos em qualquer grau de jurisdição, inclusive perante os sistemas global e regional de proteção dos Direitos Humanos;
 - c) a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos da criança e do adolescente, do idoso, das pessoas com necessidades especiais e das minorias submetidas a tratamento discriminatório;
 - d) a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos do consumidor necessitado;
 - e) a tutela do meio ambiente, no âmbito de suas finalidades institucionais;
 - f) a tutela dos interesses dos necessitados no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta;
 - g) ação civil pública para tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo;
 - h) a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;
 - i) a tutela dos direitos das pessoas necessitadas, vítimas de qualquer forma de opressão ou violência;
 - j) trabalho de orientação jurídica e informação sobre direitos humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar;
 - K) a tutela das pessoas necessitadas, vítimas de discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, estado civil, condição econômica, filosofia ou convicção política, religião, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição;
- VII - atuar nos estabelecimentos policiais, penais e de internação, inclusive de adolescentes, visando a assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- VIII - assegurar aos necessitados, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- IX - Atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

X - Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

Subseção IV

Do Departamento de Assistência à Procuradoria Geral – DAPGM

Art. 69. O Departamento de Assistência à Procuradoria Geral é o órgão auxiliar da Procuradoria Geral.

Parágrafo Único. O Departamento de Assistência à Procuradoria Geral é uma unidade administrativa, composta por um servidor em caráter de confiança, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligada diretamente a Procuradoria Jurídica Assistente, denominado “Diretor do Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica”.

Art. 70. Ao Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica, compete:

I - Auxiliar os Procuradores e Advocacia Municipal no que lhes for necessário para o exercício de suas funções;

II - Executar os serviços de expediente;

III - promover o controle de andamento dos expedientes;

IV - Organizar fichários, arquivos e demais serviços;

V - Guardar, conservar e controlar os expedientes, materiais e bens;

VI - Preparar e elaborar relatórios, papéis e documentos;

VII - Recepcionar e informar o público;

VIII - Exercer outras atividades correlatas à Procuradoria ou determinadas pelos seus superiores.

Seção III

Da Controladoria Geral – CG

Art. 71. A Controladoria Geral-CG, é o órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, com status de Secretaria Municipal Especial e unidade de assessoramento direto do Prefeito (a) Municipal em suas atividades de gestão financeira, ligada diretamente ao Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral é uma unidade administrativa, composta

por um auxiliar qualificado e com habilitação pertinente, denominado “Controlador Geral”.

Art. 72. À Controladoria Geral, compete:

I - Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

d) à eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública municipal.

II - Determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo Estatuto dos Servidores;

III - compartilhar informações, celebrar convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, executivo ou Judiciário;

IV - Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

VI - Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VII - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

IX - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XI - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII - atuar em conjunto com a Procuradoria para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências do Departamento de Procedimentos Disciplinares;

XIII - encaminhar à Procuradoria os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIV - ter acesso direto a todos os sistemas e bancos de dados do Executivo;

XV - Acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas, e a programação financeira do Tesouro Municipal.

XVI - assessorar na expedição de atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

XVII - acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas, e a programação financeira do Tesouro Municipal.

XVIII - assessorar na expedição de atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

XIX - proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico;

XX - Assessorar na promoção de apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração municipal, dando ciência imediata ao Prefeito (a) Municipal;

XXI - sugerir ao Prefeito (a) Municipal, a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

XXII - participar da elaboração do Balanço Geral do Município;

XXIII - firmar com o Tribunal de Contas colaboração técnica e profissional;

XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito (a).

§ 1º - O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

§ 2º - As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Seção IV

Da Coordenadoria de Controladoria Assistente – CCA

Art. 73. A Coordenadoria de Controladoria Assistente–CCG, é a unidade de assessoramento direto da Controladoria Geral–CG, em suas atividades funcionais, responsável por auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais e mapeamento de processos e fluxogramas administrativos e financeiros, para conferir o cumprimento dos processos operacionais e evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Controladoria Assistente–CCG é uma unidade da Administração composta por um auxiliar em Caráter de Confiança do Executivo, subordinado ao Controlador Geral, denominado “Controlador Assistente”.

Art. 74. À Coordenadoria de Controladoria Assistente–CCG, compete:

- I - Dar suporte a vários aspectos do gerenciamento contábil (faturamento, formulários de impostos, relatórios etc.)
- II - Ajudar na formulação de controles internos e políticas para estar em conformidade com a legislação e melhores práticas estabelecidas;
- III - ajudar no preparo de demonstrações financeiras em conformidade com diretrizes e requisitos oficiais;
- IV - Analisar as informações contábeis da Prefeitura para identificar e solucionar imprecisões e disparidades;
- V - Utilizar sistema informático de contabilidade para facilitar os processos e manter os registros;
- VI - Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- VIII - comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IX - Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- X - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- XI - verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;
- XII - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- XIII - acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- XIV - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo

Municipal;

- XV - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- XVI - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- XVII - fazer conferência de documentos;
- XVIII - manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal;
- XIX - examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.
- XX – Exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Coordenadoria de Auditoria – CA

Art. 75. A Coordenadoria de Auditoria–CA, é a unidade da Controladoria Geral de atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações da organização municipal, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Auditoria–CA é uma unidade da Administração composta por um auxiliar em Caráter de Confiança do Executivo, de livre nomeação do Chefe do Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral– CG/CG, denominado “Coordenador de Auditoria–CA”.

Art. 76. À Coordenadoria de Auditoria–CA, compete:

- I - Realizar atividades de Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal, responsabilizando-se por trabalhos de avaliação e assessoramento voltados aos gestores da administração pública municipal, com o propósito de oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações do Poder Executivo Municipal;
- II - Elaborar e manter atualizados manuais, normas e programas de auditoria;
- III - elaborar relatórios das auditorias executadas, devidamente instruídos com os papéis de trabalho;
- IV - Elaborar, ao menos anualmente, um Plano de Auditoria com base em riscos;
- V - Revisar e ajustar o Plano de Auditoria, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles do Poder Executivo Municipal;
- VI - Garantir a conformidade da atividade da Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;
- VII - identificar, sempre que possível, durante os trabalhos de auditoria oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle, e comunicá-las aos níveis apropriados da administração;
- VIII - orientar e garantir que a CA siga o Referencial Técnico de Auditoria Interna emitido pelos órgãos superiores Controladoria-Geral.
- IX - Exercer outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Assessoria Administrativa – AA

Art. 77. A Assessoria Administrativa–AA, é uma unidade de assessoramento direto do Prefeito (a) Municipal em suas atividades de gestão administrativa.

Parágrafo Único. A Assessoria Administrativa–AA é uma unidade administrativa, composta de um auxiliar em cargo de confiança - “Assessor Administrativo”.

Art. 78. À Assessoria Administrativa–AA, compete:

I - Assessorar ao Prefeita (a) Municipal na elaboração da política administrativa para o Município;

II - Atender, no âmbito administrativo os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito (a) e Secretários Municipais;

III - elaborar expedientes administrativos, atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei;

IV - Analisar a regularidade de documentos pertinentes a receita e despesa, folha de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos, almoxarife, patrimônio e outros, quando solicitado;

V - Preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Administração;

VI - Assessorar nos serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da administração;

VII - orientar quando da necessidade de realização de auditoria administrativa;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Assessoria Especial – AE

Art. 79. A Assessoria Especial–AE, é uma unidade de assessoramento direto do Prefeito (a) Municipal em suas atividades de gestão de assuntos especiais.

Parágrafo Único. A Assessoria Especial–AE é uma unidade administrativa composta de um auxiliar em cargo de confiança - “Subassessor Especial”.

Art. 80. À Assessoria Especial–AE, compete:

I - Dar assistência à ação governamental na execução de programas, projetos e serviços não afetos a outros órgãos do município;

II - Assessorar ao Prefeito (a) Municipal em assuntos que ele deseja intervir, concedendo-lhes tratamento prioritário;

III - receber e estudar os expedientes que tratem de assuntos especiais, encaminhados ao Executivo;

IV - Prestar em geral, colaboração e assistência às unidades da administração em assuntos de características especiais;

V - Exercer outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Assessoria de Comunicação – AC

Art. 81. A Assessoria de Comunicação–AC, é uma unidade de assessoramento direto do Prefeito (a) Municipal em suas atividades de relações públicas.

Parágrafo Único. A Assessoria de Comunicação–AC é uma unidade administrativa, composta de um auxiliar em cargo de confiança - “Subassessor de Comunicação”.

Art. 82. À Assessoria de Comunicação–AC, compete:

I - Orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo Municipal;

II - Distribuir informações e notícias do interesse da Administração;

III - coordenar as relações das diversas unidades da administração com os meios de comunicação;

IV - Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

V - Zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

VI - Fornecer apoio logístico aos serviços de Cerimonial;

VII - executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

VIII - desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da comunicação e cerimonial.

Seção X

Do Comitê dos Conselhos Municipais – CCM

Art. 83. O Comitê dos Conselhos Municipais–CCM é uma unidade de assessoramento à todos os conselhos municipais, com suporte, informação, apoio e divulgação de suas atividades e eventos, bem como socializar e dar maior visibilidade do próprio conselho e tornar a administração transparente, ética e democrática.

Parágrafo Único. O Comitê dos Conselhos Municipais–CCM será sediado na Prefeitura Municipal e tem como Presidente um dos presidentes dos conselhos municipais, eleitos por aclamação, tendo essa atividade como serviço relevante à população.

Art. 84. O Comitê dos Conselhos Municipais–CCM tem como objetivo geral ser um meio e canal de integração dos diversos conselhos nas diversas áreas de atuação, bem como tornar acessível todas as informações pertinentes a cada conselho constituído no município.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DA VICE-PREFEITA – GVP

Art. 85. Se devidamente instalado, compete ao Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a):

I - Planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito (a);

II - Assistir ao Vice-Prefeito (a) no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

III - assistir ao Vice-Prefeito (a) em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

IV - Prover a segurança do Vice-Prefeito (a);

- V - Providenciar a representação civil do Vice-prefeito (a);
- VI - Assessorar ao Vice-Prefeito (a) em assuntos políticos, sociais e econômicos;
- VII - preparar eventuais audiências do Vice-Prefeito (a).

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO –SEMAP

Art. 86. A Secretaria de Administração, Tributação e Planejamento–SEMAP, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é responsável pela organização do sistema municipal de administração interna, cabendo-lhe a execução da política de pessoal, dos bens e da gestão interna.

Parágrafo Único. A SEMAP é uma unidade administrativa, composta de um agente político - “Secretário Municipal de Administração, Tributação e Planejamento”.

Art. 87. À Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento– SEMAP, compete:

- I - Estabelecer diretrizes e normas, coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio;
- II - Estabelecer diretrizes e normas concernentes aos serviços-meio, necessários ao funcionamento da Administração Direta;
- III - supervisionar, tecnicamente, as unidades setoriais de pessoal;
- IV - Estabelecer diretrizes, propor normas para gerenciamento e realização da folha de pagamento dos servidores do Município, sob sua responsabilidade na forma da legislação em vigor;
- V - Formular, promover e executar as políticas de valorização e qualificação profissional dos servidores municipais;
- VI - Zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência, especialmente Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais;
- VII - promover os estudos e pesquisas necessários às definições das políticas de pessoal e de previdência social para os servidores da Administração Pública Municipal;
- VIII - coordenar o processo de formulação dos instrumentos básicos de planejamento que se realizará em todos os níveis da Administração Municipal;
- IX - Formular e executar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual–PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias–LDO e, da Lei Orçamentária Anual–LOA;
- X - Elaborar, promover e coordenar estudos, pesquisas, estatísticas e indicadores aplicados à gestão;
- XI - manter atualizado e promover a modernização do Sistema de Informações Georreferenciadas, cartográficas e socioeconômicas do Município e divulgá-los sistematicamente;
- XII - assessorar as Secretarias Municipais na elaboração de planos, programas, projetos e orçamentos, na realização de estudos técnicos e na promoção de programas de cooperação técnica, administrativa e financeira;
- XIII - promover estudos sobre o zoneamento, revisão e avaliação permanente dos Planos Diretores do Município;
- XIV - promover a elaboração da política de desenvolvimento municipal, integrada e sustentável, considerando os aspectos econômicos, sociais, físicos, ambientais, financeiros e administrativos;
- XV - Propor mecanismos informais e institucionais de cooperação com a iniciativa privada e de participação das organizações civis;
- XVI - promover, ordenar ou executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Seção I

Da Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos– CPRH

Art. 88. A Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos–CPRH é o órgão central do sistema de pessoal e tem por finalidade a elaboração, coordenação e controle da aplicação das leis, direitos e instruções normativas e fixadoras de diretrizes consolidadoras da política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos–CPRH é uma unidade administrativa, indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Administração e

Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança - “Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos”.

Art. 89. A Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos–CPRH, compete:

- I - Informar quando solicitado pelo Secretário, dados acerca dos servidores municipais;
- II - Promover estudos e pesquisas em todas as unidades da Administração Municipal, a fim de identificar as necessidades básicas de treinamento de pessoal;
- III - estabelecer seu plano de trabalho, de acordo com as necessidades referidas no item anterior, subtendo-o ao Secretário;
- IV - Definir prioridades para a realização de planos de trabalho voltadas, principalmente, para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- V - Promover cursos de treinamentos ou aperfeiçoamento de pessoal, visando fornecer aos servidores do município, elementos gerais de instruções;
- VI - Promover a consolidação jurídica das normas jurídicas legais e regulamentares relativos a direitos, deveres e vantagens de pessoal;
- VII - dirimir dúvidas e solucionar os casos diversos em questão que incidam em sua área de competência;
- VIII - organizar e manter atualizados todos os atos e instruções relativas a pessoal;
- IX - Organizar e manter atualizados dados estatísticos que representem o comportamento do quadro geral de pessoal do município;
- X - Proceder o registro e controle dos atos consultivos de provimento e vacância;
- XI - organizar e manter atualizados o cadastro central dos servidores do Poder Executivo Municipal;
- XII - emitir a folha de pagamento de todo o pessoal;
- XIII - programar e acompanhar a execução dos concursos e provas de habilitação e preceder à sua avaliação;
- XIV - elaborar, coordenar, orientar e controlar a aplicação das normas e seleção de pessoal;
- XV - emitir parecer ou informar processos relativos a pessoal, que lhe forem requisitados pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- XVI - elaborar normas e instalações especiais relativas a programas e provas de concurso e/ou de habilitação, quando for o caso, em articulação com o órgão interessado;
- XVII - pronunciar-se em recursos interpostos contra os resultados de concursos e/ou provas de habilitação;
- XVIII - executar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

Seção II**Da Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC**

Art. 90. A Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC é a unidade responsável pela execução e controle do cadastro de fornecedores e organização dos serviços administrativos na Comissão Permanente de Licitação do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC é uma unidade indivisível da administração pública municipal, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança – “Coordenador de Licitações e Contratos”.

Art. 91. À Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC, compete:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II - Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- III - realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
- IV - Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- V - Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- VI - Auxiliar na elaboração processos de licitação de acordo com a Lei Federal no 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.
- VII - auxiliar na elaboração de contratos administrativos e convênios;
- VIII - elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IX - Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- X - Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- XI - gerenciar os contratos administrativos;
- XII - cadastrar fornecedores;
- XIII - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
- XIV - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação da Chefe do Executivo Municipal;

Seção III**Da Coordenadoria de Compras e Almoxarifado – CCA**

Art. 92. A Coordenadoria de Compras e Almoxarifado–CCA é o órgão central, responsável pela coordenação, orientação e execução das atividades relacionadas a aquisição, controle, guarda, distribuição, alienação de materiais e contratação de serviços para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Compras–CCA e Almoxarifado é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, denominado “Coordenador de Compras e Almoxarifado”.

Art. 93. À Coordenadoria de Compras e Almoxarifado–CCA, compete:

- I - Fornecer certificados de inscrição renováveis sempre que se atualizar o registro, e após julgamento dos pedidos;
- II - Acompanhar indiretamente, a vida comercial dos fornecedores inscritos no cadastro, efetuando os registros necessários;
- III - conferir e atestar faturas de serviços e materiais;
- IV - Elaborar estatísticas para determinação do consumo de material de conservação;
- V - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- VI - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;
- VII – Acompanhar a manutenção e reparos dos bens móveis, solicitando sua aquisição preventiva e programada;
- VIII - atender às requisições de material dos diversos órgãos excetuados os de regime especial; de compras;
- IX - Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações da ordem
- X - Requisitar a aquisição de material para suprimento de estoque;
- XI - manter fichas de controle das entradas e saídas de materiais, de forma analítica e global de modo a possibilitar o pronto conhecimento do estoque;
- XII - acompanhar os preços correntes no mercado, de todos os itens componentes do estoque do almoxarifado;
- XIII - organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis do município;
- XIV - receber, registrar e guardar todo o material destinado aos órgãos da Administração direta e manter a conservação dos respectivos estoques;
- XV - Encaminhar ao setor competente os bens recuperáveis e os destinados a alienação;
- XVI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos.

Seção IV**Da Coordenadoria de Protocolo e Arquivo – CPA**

Art. 94. A Coordenadoria de Protocolo e Arquivo–CPA é um órgão de natureza instrumental, capaz de manter o controle e registrar a entrada e saída de correspondências, bem como do arquivamento da documentação administrativo /financeira da organização administrativa do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Protocolo e Arquivo–CPA é uma unidade indivisível da administração pública municipal, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Protocolo e Arquivo”.

Art. 95. A Coordenadoria de Protocolo e Arquivo–CPA, compete:

- I - Receber os documentos encaminhados à Prefeitura Municipal ou qualquer das suas Unidades;
- II - Encaminhar os documentos de âmbito interno e externo;
- III - padronizar os procedimentos dos serviços de protocolos das unidades;
- IV - Acompanhar o fluxo da distribuição única de número de processo, bem como da tramitação dos processos;

- V - Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- VI - Instituir mecanismos de controle das correspondências da Prefeitura Municipal e suas Unidades;
- VII - administrar despesas com postagens, bem como o controle do fluxo das correspondências enviadas diariamente;
- VIII - organizar e modernizar o Arquivo Central da Prefeitura Municipal;
- IX - Controlar a produção, trato, prazos de guarda e formas de armazenamento da massa documental por meio da aplicação de modernas técnicas e recursos tecnológicos;
- X - Coordenar e controlar o setor de arquivo da Prefeitura Municipal, assessorando todas as demais Secretarias quanto à guarda e à conservação dos documentos;
- XI - coordenar e controlar a tramitação de documentos, mantendo em permanente atualização os arquivos de projetos de lei, leis e demais documentos pertinentes, especialmente os financeiros;
- XII - controlar as solicitações de vista e cópias de documentos, de maneira a evitar extravios dos originais;
- XIII - sistematizar o arquivamento informatizado de documentos, em conjunto com o Setor de Processamento de Dados;
- XIV - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Prefeito (a).

Seção V

Do Departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios – DEGAPCO

Art. 96. O Departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios–DEGAPCO é a unidade que diretamente verifica e orienta o fiel cumprimento do objeto de programas e convênios sob a sua responsabilidade.

Art. 97. O DEGAPCO é uma unidade administrativa, indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Administração, Tributação e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado de “Diretor do departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas”.

Art. 98. Ao DGAPCO, compete:

- I - Prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implantadas pelo conveniente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;
- II - Verificar a compatibilidade entre as ações implantadas pelo conveniente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e convênio correspondentes;
- III - avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas;
- IV - Oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções, prevenindo gastos com investimentos ou custeios desnecessários e, inclusive, contestados.
- V - O domínio de conhecimentos gerais e específicos dos programas e convênios sob sua responsabilidade;
- VI - Análise prévia de planos de trabalhos e de projetos básicos dos respectivos programas e convênios a serem acompanhados;
- VII - a programação da atividade de acompanhamento com a definição de um cronograma;

VIII - preparação do material de trabalho necessário às atividades programadas.

Seção VI

Do Departamento do Patrimônio – DEP

Art. 99. O Departamento do Patrimônio–DEP é a unidade responsável pela execução e controle do registro e tombamento dos bens móveis e imóveis da organização administrativa do Município.

Parágrafo Único. O Departamento do Patrimônio–DEP é uma unidade indivisível da administração pública municipal, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor do Departamento do Patrimônio”.

Art. 100. Ao Departamento do Patrimônio–DEP, compete:

- I - Processar as alienações, cessões, permutas e doações de bens móveis;
- II - Receber, registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis patrimoniais;
- III - receber, inspecionar, conferir, registrar e chapear todo bem móvel adquirido pela Prefeitura ou Secretaria, que deva ser incorporado ao patrimônio;
- IV - Emitir relatórios de controle dos bens patrimoniais;
- V - Elaborar os mapas de variação patrimonial decorrentes de incorporação e baixa de bens móveis e imóveis;
- VI - Controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
- VII - receber, propor recuperação e redistribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados prescindíveis ou de recuperação antieconômica;
- VIII - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e suas Secretarias;
- IX - Emitir termo de responsabilidade e obter as assinaturas dos responsáveis;
- X - Manter cadastro dos bens móveis, segundo classificação contábil- orçamentária identificando o órgão possuidor, data e forma de incorporação e valor patrimonial;
- XI - propor a apuração de responsabilidade no caso de danificação ou falta de bens patrimoniais, mediante inspeção periódica;
- XII - prestar apoio à comissão de inventário dos bens de consumo e patrimonial;
- XIII - elaborar relatórios gerenciais;
- XIV - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Seção VII

Da Coordenadoria de Tributação – CT

Art. 101. A Coordenadoria de Tributação–CT é um órgão de natureza instrumental, integrante da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, coordena o planejamento tributário e revisão de processos de acordo com as alterações das leis, a fim de reduzir os riscos e a carga tributária municipal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Tributação–CT é uma unidade administrativa, composta por um servidor em caráter de confiança, denominado “Coordenador Tributário”.

Art. 102. À Coordenadoria Tributária–CT, compete:

I - Contribuir para o aprimoramento da política tributária e de seus instrumentos legais;

II - Propor, elaborar e examinar projetos de leis, minutas de decretos e demais atos normativos pertinentes a assuntos tributários;

III - estabelecer e aplicar a interpretação da legislação tributária;

IV - Fazer o planejamento tributário;

V - Facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - Arrecadar tributos e demais receitas do Município;

VII - reduzir a inadimplência;

VIII - coibir a evasão fiscal;

IX - Decidir o contencioso administrativo-fiscal;

X - Atender e orientar o contribuinte;

XI - proteger o trabalho fiscal, corrigir e coibir a conduta em desacordo;

XII - coordenar:

a) a produção, o compartilhamento, a manutenção, a disponibilização e a divulgação de informações ao público interno e externo;

b) o programa de capacitação de seus servidores;

c) as ações de inovação;

d) a gestão de processos e a de projetos;

XIII - planejar e coordenar a gestão do conhecimento;

XIV - cooperar no programa de educação fiscal;

XV - Planejar e implementar ações voltadas a fortalecer o relacionamento com a sociedade;

XVI - planejar, desenvolver e implementar iniciativas que estimulem a prática da gestão estratégica;

XVII - realizar, no âmbito da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, a gestão do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da execução orçamentária;

XVIII - promover a integração entre as unidades internas e órgãos externos;

XIX - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais;

XX - Participar e promover intercâmbio com administrações tributárias, instituições públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional.

Seção VIII

Do Departamento de Tributação e Fiscalização – DETFI

Art. 103. O Departamento Tributação e Fiscalização–DETFI, é o órgão responsável pelas atividades de programação, execução e avaliação dos trabalhos que envolvem lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos municipais.

Parágrafo Único. O Departamento de Tributação e Fiscalização–DETFI é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, composto por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização”.

Art. 104. Ao Departamento de Tributação e Fiscalização–DETFI, compete:

I - Propor normas de procedimentos que facilitem o controle e a segura verificação do recolhimento da receita tributária e demais receitas de sua competência;

II - Colaborar na elaboração de estudos relacionados com o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município;

III - propor normas e programas destinados a acelerar a cobrança dos tributos municipais;

IV - colaborar na adoção de medidas necessárias à obtenção de adequado relacionamento contribuinte/físico, inclusive promovendo reuniões de debates, expedindo instruções sobre obrigações legais e regulamentares dos contribuintes;

V - Julgar, em primeira instância, processos fiscais contenciosos e os pedidos de restituição de tributos indevidamente pagos;

VI - Responder às consultas formuladas, com referência à interpretação e aplicação das leis tributárias vigentes no município;

VII - sugerir medidas destinadas a promover a completa integração do sistema fiscalizador do Município com os sistemas estaduais, através de ajustes, acordos e convênios;

VIII - preparar a regulamentação e interpretação à legislação fiscal;

IX - Promover a sua divulgação, de modo a obter uniformidade na aplicação das leis e regulamentos;

X - Opinar ou oferecer sugestões sobre a concessão e extinção de isenções, incentivos fiscais, licenças ou regimes especiais de tributação, segundo as condições peculiares de participação no universo tributário do Município;

XI - emitir parecer sobre projetos de lei de natureza tributária que devem ser submetidos ao Poder Legislativo;

XII - examinar os casos omissos da legislação tributária;

XIII - redigir manuais sobre os serviços desenvolvidos no Departamento com a finalidade de esclarecimento geral das obrigações dos contribuintes, inclusive no seu aspecto operacional;

XIV - elaborar e propor normas relativas à instrução da ação fiscal em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou outra qualquer entidade privada;

XV - Encaminhar ao Secretário Municipal os processos de autos de infração referentes a contribuintes;

XVI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelos superiores imediatos.

Seção IX

Do Departamento de Suporte Operacional – DESOP

Art. 105. O Departamento de Suporte Operacional–DESOP é o órgão de gerenciamento das atividades consideradas meio, de forma articulada às áreas fins da organização da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, com foco na arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único. O Departamento de Suporte Operacional–DESOP é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Administração, Tributação e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter efetivo e/ou de confiança, denominado “Diretor do Departamento de Suporte Operacional”.

Art. 106. Ao Departamento de Suporte Operacional–DESOP, compete:

I - Exercer atividades correlatas a Secretaria de Administração, Tributação e Planejamento, mediante despacho do Secretário (a).

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI

Art. 107. A Secretaria Municipal de Finanças–SEMF, é um órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, responsável pela organização do sistema municipal de administração interna financeira.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças–SEMF é uma unidade administrativa, composta de um agente político, denominado “Secretário Municipal de Finanças”.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Finanças–SEMF, compete:

- I - Sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil;
- II - Dirigir e executar a política da administração financeira do Município;
- III - realizar a programação da execução orçamentária;
- IV - Promover estudos e pesquisas para prevenção da receita, bem como providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- V - Realizar a contabilidade geral e a administração dos recursos financeiros do Município;
- VI - Fazer a inscrição e cobrança da dívida ativa, em conjunto com a Procuradoria;
- VII - sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- VIII - promover auditoria financeira;
- IX - Fiscalizar a gestão de fundos de natureza contábil;
- X - Opinar sobre a conveniência da criação e extinção de fundos de natureza contábil exercendo a fiscalização de sua gestão;
- XI - zelar pela defesa dos capitais do município;
- XII - dirigir a execução do orçamento geral do município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais e às entidades da Administração indireta;
- XIII - intervir, contábil e financeiramente, nas Unidades Administrativas e promover as medidas de controle interno bem como coordenar as providências exigidas para controle externo da Administração Pública;
- XIV - centralizar, através das Unidades Setoriais de Finanças, a orientação a que deverá obedecer a gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extraorçamentários;
- XV - Estabelecer, conjuntamente com as demais Secretarias, o cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades do Governo Municipal;
- XVI - promover às medidas do equilíbrio orçamentário das demais Secretarias;
- XVII - proceder auditoria sobre a forma e o conteúdo dos atos financeiros, e à tomada de contas dos responsáveis;
- XVIII - sistematizar informações, principalmente as relativas a custos de desempenho financeiro, para auxiliar o processo decisório governamental;
- XIX - assessorar ao Prefeito (a) Municipal, na formulação da Política Financeira do Município;
- XX - dirigir, superintender, orientar, coordenar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos incumbidos da fiscalização, arrecadação, informação e controle dos tributos e demais rendas do Município;
- XXI - preparar e apresentar ao Prefeito (a) Municipal, contribuintes do Município e à Câmara Municipal as contas do exercício anterior;
- XXII - efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com os órgãos Estadual e Federal de acordo com a legislação vigente;
- XXIII - promover e executar a guarda dos valores do erário público municipal;
- XXIV - promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal;
- XXV - responder pelos recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores de propriedade do Governo Municipal;
- XXVI - responder pela execução orçamentária, segundo diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral;
- XXVII - controlar a capacidade de endividamento do Município;
- XXVIII - atender às exigências feitas pelo controle externo da administração pública;
- XXIX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefe do Poder Executivo.

Seção I**Da Tesouraria – TE**

Art. 109 A Tesouraria–TE é o órgão responsável pelas funções de gerência da administração financeira do Município.

Parágrafo Único. A Tesouraria–TE é uma Unidade Administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, composta por auxiliar em caráter de confiança, com status de Secretário, denominado “Tesorero”.

Art. 110. À Tesouraria–TE, compete:

- I - Supervisionar tecnicamente, coordenar e controlar as atividades dos órgãos incumbidos da administração financeira do Município;
- II - Formular e propor ao Secretário Municipal de Finanças, políticas e diretrizes referentes à administração financeira do município;
- III - expedir atos normativos, declaratórios, decisórios relacionados com suas atividades;
- IV - Elaborar e submeter ao Secretário de Finanças as normas gerais da administração financeira do Município;
- V - Efetuar o registro de créditos orçamentários e adicionais;
- VI - Realizar o controle de pagamento das despesas de exercício anteriores, dívida pública e outras de competência da Fazenda Municipal, encarregando-se da instrução dos processos pertinentes;
- VII - autorizar a liberação de cotas orçamentárias regularmente processadas, de acordo com os esquemas de programação financeira previamente aprovados pelo Secretário de Finanças;
- VIII - elaborar e executar o cronograma de desembolso de contas, de acordo com a programação financeira;
- IX - Providenciar a abertura e propor o cancelamento de créditos bancários;
- X - Controlar a movimentação de contas bancárias;
- XI - executar providências necessárias à realização de operações de crédito pelo Município;
- XII - preparar o pagamento das despesas de resgate e amortização e de juros da Dívida Pública;
- XIII - coleccionar, ordenadamente, todos os processos de pagamentos referentes a créditos escriturados em exercícios anteriores, restituições e outros de sua competência;
- XIV - executar os pagamentos referentes aos processos de sua competência que estejam devidamente autorizados;
- XV - Proceder à emissão, registro e controle das ordens de saque;
- XVI - fornecer informações às outras Unidades Administrativas, sobre o pagamento de pessoal;
- XVII - elaborar demonstrativos dos recursos liberados segundo a classificação orçamentária da despesa;

XVIII - efetuar a escrituração das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias do Município;

XIX - efetuar o registro e o controle das operações de créditos por antecipação da receita;

XX - Contabilizar os empenhos, os pagamentos e os créditos adicionais;

XXI - contabilizar a receita efetivamente arrecadada;

XXII - escriturar a despesa paga;

XXIII - escriturar as operações gerais da contabilização de natureza financeira;

XXIV - realizar os lançamentos das entradas e saídas de dinheiro dos órgãos arrecadadores e pagadores;

XXV - organizar fichas cadastrais dos ordenadores de despesas e outros responsáveis e mantê-los atualizados;

XXVI - propor modificações das normas para comprovação das despesas, para fim de obter a racionalização e a simplificação do processo de tomadas de contas;

XXVII - verificar se a liquidação das despesas ocorre dentro das normas pertinentes, examinando, através dos documentos constantes do processo, a origem e o objetivo do pagamento, da importância respectiva, o direito e a identificação do valor e o preenchimento dos demais requisitos legais para a realização da despesa;

XXVIII - verificar o cumprimento de procedimentos para aplicação de numerário e guarda de bens e valores da Secretaria;

XXIX - preparar mapas estatísticos de acompanhamento e análise da evolução da arrecadação;

XXX - conferir a arrecadação à vista dos documentos da receita;

XXXI - promover o controle de depósitos bancários provenientes da arrecadação de tributos;

XXXII - exercer o controle dos suprimentos efetuados, das receitas e despesas constantes das prestações de contas e, finalmente, dos saldos existentes;

XXXIII - organizar coletâneas de legislação e outras normas necessárias à execução dos serviços de controle da receita;

XXXIV - examinar se a arrecadação e a cobrança dos impostos, taxas e demais rendas do Município foram efetuadas de acordo com as leis que as regem e realizar as correções que se fizerem necessário;

XXXV - conferir os comprovantes da arrecadação com os boletins diários que acompanham as contas e deste com o resumo geral;

XXXVI - orientar os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, quanto ao emprego dos recursos financeiros colocados à sua disposição e aos procedimentos em assuntos de prestação de contas;

XXXVII - efetuar a guarda de procurações, alvarás, certidões e outros documentos, cuja exigência se faça necessário, legalmente, para o empenho de pagamentos do município;

XXXVIII - promover a alteração de cotas de despesas de acordo com a programação financeira do Município;

XXXIX - preparar os avisos de fixação de cotas financeiras;

XL - Emissão dos cheques nominativos para pagamento dos empenhos das despesas assinados em conjunto com o Prefeito Municipal;

XLI - manter a guarda de valores pertencentes ao Município;

XLII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Seção II

Da Coordenadoria de Serviços Contábeis – CSC

Art. 111. A Coordenadoria de Serviços Contábeis –CSC é o órgão responsável pelas atividades pertinentes ao controle e acompanhamento de todo o procedimento contábil da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Serviços Contábeis –CSC é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Tesoureiro, composta por um auxiliar em caráter efetivo e/ou de confiança, reconhecido pelo conselho Municipal de Contabilidade, denominado “Coordenador Contábil”.

Art. 112. À Coordenadoria de Serviços Contábeis –CSC, compete:

I - Examinar a legalidade dos elementos das despesas realizadas com recursos oriundos do Município.

II - Cadastrar e manter atualizados os registros dos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos;

III - proceder aos exames técnicos de natureza física, financeira e contábil, tendo em vista quando em vista a instrução processos administrativos;

IV - Opinar sobre a realização de operações de crédito em que o Município seja parte e, acompanhar, registrar e coordenar as providências necessárias a sua efetivação;

V - Coordenar a elaboração formal das contas que o Chefe do Poder Executivo deve apresentar à Câmara Municipal e o relatório sobre a execução orçamentária e a situação financeira e patrimonial do município;

VI - Examinar as prestações de contas e fazer as exigências necessárias à sua aprovação;

VII - manter o controle das datas de apresentação das prestações de contas e os registros de baixas das responsabilidades que envolvem, em consonância com as normas adotadas;

VIII - acompanhar e registrar as alterações verificadas no patrimônio do Município;

IX - Efetuar os lançamentos patrimoniais inclusive das variações ocorridas no patrimônio;

X - Levantar, mensalmente, os balancetes do sistema patrimonial e financeiro;

XI - elaborar o balanço geral e anual do sistema patrimonial e efetuar a análise dos resultados apresentados;

XII - registrar, examinar e informar os processos de créditos adicionais e contratados;

XIII - examinar os processos de abertura de créditos especiais;

XIV - examinar os processos que devem sofrer processo de licitação;

XV - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelos superiores imediatos.

Seção III

Do Departamento de Suporte Operacional – DSO

Art. 113. O Departamento de Suporte Operacional –DSO é o órgão de gerenciamento das atividades consideradas meio, de forma articulada às áreas fins da organização da Secretaria Municipal de Finanças, com foco na execução orçamentária da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Departamento de Suporte Operacional–DSO é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente à Tesoureira, composta por um auxiliar em caráter efetivo e/ou de confiança, denominado “Diretor do Departamento de Suporte Operacional”.

Art. 114. Ao Departamento de Suporte Operacional–DSO, compete:

I - Articular junto a Tesouraria a validação documental quanto aos aspectos legais e formais necessários a regular tramitação dos processos de empenho e licitatórios de aquisição de insumos e prestação de serviços;

II - Apoiar a Comissão Permanente de Licitação na viabilização dos processos licitatórios, fazendo o diligenciamento, para garantir o atendimento às solicitações das Secretarias e órgãos externos quanto às especificações dos produtos, serviços e aos prazos de fornecimento desejados;

III - analisar as solicitações de aquisição de insumos da Administração, considerando estoque atual, consumo médio, quantidade solicitada e cronograma de entrega;

IV - Consolidar e monitorar a atualização da planilha de aquisição de insumos e prestação de serviços;

V - Promover, em parceria com as Secretarias as ações, a elaboração, consolidação e avaliação da programação anual de aquisição de insumos e prestação de serviços;

VI – Fornecer o suporte à STF e demais áreas da Administração, no que se refere ao atendimento de demandas da sua área de competência;

VII - coordenar a reprografia para gerenciar o recebimento e distribuição de documentos advindos das Unidades da Administração quanto aos processos de empenho;

VIII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente, as solicitadas pela Secretária Municipal de Tributação e finanças.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SMOSU

Art. 115. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos–SMOSU, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é a organização base da Administração Municipal destinada à realização de metas e objetivos, previstos na Lei Orgânica Municipal e em Leis específicas, incumbida de executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, saneamento básico, conservação e manutenção de próprios públicos.

Parágrafo Único. A SMOSU é uma unidade administrativa, composta por um servidor em caráter de agente político, denominado “Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 116. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos–SMOSU, compete:

I - Promover medidas para a implantação política municipal de obras públicas;

II - Executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;

III - administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

IV - Verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;

V - Fiscalizar obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramento de áreas, visando ao uso adequado do solo, coibindo construções irregulares;

VI - Promover as intervenções, vistorias e embargos ou aplicar penalidades e multas, que se fizerem necessárias, para o cumprimento das prescrições legais relativas a edificações ou demolições em geral;

VII - aprovar projetos para construção, ampliação ou reforma de edificações em geral, com a expedição das respectivas licenças necessárias, em atenção à legislação municipal pertinente, bem como atestar o cumprimento do projeto aprovado, com a expedição do Termo de Habite-se;

VIII - elaborar projetos típicos de moradias econômicas, a serem fornecidos gratuitamente aos que deles necessitarem, conforme previsão legal municipal;

IX - Analisar e emitir pareceres técnicos, quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante as legislações pertinentes, nos processos tendentes à regularização fundiária concessão de Títulos Definitivos, desmembramentos de áreas, cadastramentos de áreas e outras afins;

X - Coordenar a elaboração, controlar e atualizar sistematicamente o Plano de Organização Físico-Territorial do Município;

XI - controlar, operacional e formalmente, a aplicação dos recursos Federais e Estaduais conveniados;

XII - integrar a ação municipal no setor com as demais iniciativas de fortalecimento e expansão da infraestrutura econômica;

XIII - articular-se com órgãos e entidades Federais e Estaduais do setor;

XIV - controlar e fiscalizar a conservação de serviços e os padrões de segurança e de qualidade;

XV - Combater a poluição ambiental nas suas diversas formas;

XVI - controlar e supervisionar obras e serviços de iniciativa do município nos setores de edificações, fontes de energia, saneamento básico, telecomunicações e outras que lhe sejam delegados pelo Prefeito do Município;

XVII - promover o monitoramento da arrecadação financeira dos espaços públicos de uso delegado;

XVIII - promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;

XIX - examinar e aprovar projetos e atividades de concessionárias de serviços públicos;

XX - Planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares;

XXI - aprovar, sem prejuízo da competência específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, os projetos de loteamentos e desmembramentos para fins urbanos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso do solo;

XXII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção I

Da Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos – COSUR

Art. 117. A Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos–COSUR é o órgão responsável pela coordenação das atividades de obras e serviços municipais.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos–COSUR é uma unidade administrativa, indivisível, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 118. À Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos–COSUR, compete:

I - Coordenar medidas para a implantação no município da política de sua competência;

II - Articular a ação municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as demais iniciativas de fortalecimento e expansão da infraestrutura básica; III - encarregar-se do controle e da fiscalização de concessão de obras públicas, bem como dos padrões de segurança e de qualidade no setor;
 IV - Controlar obras e serviços de iniciativa do município nos setores de sua competência;
 V - promover o acompanhamento da execução dos planos, projetos e obras do Município;
 VI - promover a organização e a manutenção do cadastro de edificações públicas, rede de esgotos, saneamento e drenagem do município;

VII - supervisionar todas as atividades relativas à prestação de serviços urbanos de competência da Coordenadoria;

VIII - zelar pela observância das posturas municipais em assuntos de sua competência;

IX - Promover com regularidade os serviços de limpeza da Cidade;

X - Coordenar a remoção de animais mortos encontrados nas vias públicas;

XI - promover a conservação de materiais e equipamentos empregados nos serviços de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XII - fixar os itinerários para a coleta de lixo;

XIII - fixar dias e horários para as operações de capinação, varrição e lavagem de logradouros;

XIV - promover a apropriação dos custos dos serviços de limpeza pública, de conformidade com as práticas em vigor e conforme assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

XV - Coordenar a distribuição dos veículos utilizados nos serviços urbanos de sua competência;

XVI - promover a apreensão de animais soltos nos logradouros e vias públicas;

XVII - coordenar a manutenção dos serviços públicos de arborização, praças, parques e jardins do município;

XVIII - informar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal sobre o estado de conservação dos logradouros públicos;

XIX - coordenar os serviços de limpeza e conservação de valas e escoadouros de águas pluviais, em conjunto com a iniciativa privada;

XX - Orientar e fiscalizar o trabalho de remoção de lixo da cidade, dando-lhe o destino conveniente, de modo que não afete a saúde da população;

XXI - coordenar o serviço de vigilância e guarda dos próprios municipais;

XXII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Seção II

Da Coordenadoria de Engenharia – CdE

Art. 119. A Coordenadoria de Engenharia–CdE, é o órgão responsável pela coordenação de projetos e atividades de engenharia, gerenciamento de cronogramas, monitoramento do progresso do projeto, prestando assistência técnica conforme necessário.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Engenharia–CdE é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinada diretamente ao Secretário Municipal, composta por um auxiliar em caráter de confiança, reconhecido pelo CREA, denominado “Coordenador de Engenharia”.

Art. 120. À Coordenadoria de Engenharia–CdE, compete:

I - Supervisionar, coordenar, orientar, estudar e planejar projetos e especificações;

II - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

III - locação de loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;

IV - Desempenho de cargo e função técnica, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos;

V - Estradas, seus afins e correlatos;

VI - Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em questão e demais campos da administração municipal;

VII - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VIII - coordenar estudos, projetos e orçamentos das obras urbanas municipais;

IX - Apresentar relatórios semestrais das atividades para análise;

X - Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas seu cargo.

Seção III

Da Subcoordenadoria de Engenharia e Obras – SUEO

Art. 121. A Subcoordenadoria de Engenharia e Obras–SUEO, é o órgão responsável pelo planejamento, exame, fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das obras e edificações, das atividades e programas técnicos e administrativos da Secretaria, fiscalizar o parcelamento e uso dos solos e outras atividades relacionadas com o código de obras e posturas municipais.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Engenharia e Obras–SUEO é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinada diretamente à Coordenadoria de Engenharia, composta por um auxiliar em caráter de confiança, reconhecido pelo CREA, denominado “Subcoordenador de Engenharia e Obras”.

Art. 122. À Subcoordenadoria de Engenharia e Obras–SUEO, compete:

I - Pesquisar, levantar, analisar, avaliar e verificar os dados e informações técnicas;

II - Fiscalizar as edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos;

III - supervisionar a fiscalização de obras e posturas municipais;

IV - Lançar e controlar notificações, autos de infração, embargos de obras e comércio irregular;

V - Fiscalizar a comercialização irregular em área pública;

VI - Fiscalizar e controlar a poluição visual;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação;

VIII - manter relacionamento com os sistemas auxiliares da Administração Direta;

IX - Avaliar os resultados alcançados pela Secretaria, com vistas ao aprimoramento ou correção das ações desenvolvidas;

X - Instruir processos e expedientes de recurso;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Do Departamento de Fiscalização de Obras – DFO

Art. 123. O Departamento de Fiscalização de Obras–DFO, é o órgão responsável pelo cumprimento do Planejamento elaborado pela Subcoordenadoria de Engenharia e Obras– SuEO, pelo cumprimento da organização, do controle e da fiscalização das edificações em andamento no perímetro urbano municipal.

Parágrafo Único. O Departamento de Fiscalização de Obras–DFO é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinado diretamente a Subcoordenadoria de engenharia e Obras, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras”.

Art. 124. Ao Departamento de Fiscalização de Obras–DFO, compete:

I - Fazer cumprir as prescrições do Código de Obras, da Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo, do Código de Posturas, do Plano Diretor e de outros dispositivos legais que tratam das edificações e do uso e ocupação do solo urbano, promovendo a notificação e aplicação das penalidades previstas na lei ou regulamentos;

II - Fiscalizar a ocupação das áreas pertencentes ao Patrimônio Municipal e cooperar na fiscalização dos serviços públicos e aplicação da legislação pertinente;

III - manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;

IV - Administrar, zelar e controlar os bens utilizados ou a disposição do Departamento;

V - Fiscalizar as obras contratadas, a implantação de loteamento, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias;

VI - Fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas à título de concessão real ou permissão de uso;

VII - executar e fiscalizar os serviços topográficos;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização do Município, especialmente no que se refere a abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando e/ou coordenando a elaboração dos respectivos projetos;

IX - Estudar, examinar e despachar processo de documentos relativos a loteamentos, parcelamento de glebas e terrenos e de uso e ocupação do solo;

X - Manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V

Do Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos – DLCRS

Art. 125. O departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos–DLCRS, é responsável por gerenciar os serviços de limpeza urbana no município.

Parágrafo Único. O Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos– DLCRS é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinado diretamente a Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor do Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos”.

Art. 126. Ao Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos–DLCRS, compete:

I - Coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial;

II - Conservação da limpeza de vias, balneários, sanitários públicos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum do povo do município;

III - remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos; IV - Outros serviços concernentes à limpeza da Cidade.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Art. 127. A Secretaria Municipal de Saúde–SMS, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é a organização base da Administração Municipal para o planejamento, a organização, a direção, o controle e a execução dos programas e projetos destinadas à realização da política do Governo Municipal no setor de prestação dos serviços de saúde do município, em consonância com SUS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde–SMS é uma unidade da administração direta, compota por um de Agente Político, denominado “Secretário Municipal de Saúde”.

Art. 128. À Secretaria Municipal de Saúde–SMS, compete:

I - Instituir em caráter permanente o planejamento integrado da saúde, articulando- se com os planos estadual e federal de ações de proteção e recuperação da saúde bem com o controle constante de combate as doenças transmissíveis, orientando sua execução no âmbito municipal;

II - Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;

III - integrar suas atividades de proteção e recuperação de saúde ao Sistema Unificado de Saúde;

IV - A elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos na área de saúde;

V - Atender as comunidades carentes em suas situações diversas;

VI - Avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;

VII - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;

VIII - criar e operar unidades de saúde;

IX - Fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentos e a prática profissional médica e paramédica;

X - Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atendimento médico hospitalar, segundo condições previdenciárias e assistenciais públicos e particulares;

XI - realizar a prestação supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos em colaboração com os governos Federal e Estadual;

XII - criar e operar, com a colaboração dos órgãos federais e estaduais, quando for o caso, os serviços básicos do sistema único de saúde, previsto para o município;

XIII - colaborar com o Governo Federal e Estadual na execução de programas nacionais, tais como: alimentação, nutrição, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, laboratórios de saúde pública, hemoterapia e outros, concorrendo para o atendimento dos seus propósitos e metas;

XIV - estudar e pesquisar fontes de recursos financeiros para custeio e financiamento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares e assistenciais;

XV - Exercer controle sanitário sobre imigrações humanas;

XVI - de natureza epidemiológica e promover as ações indispensáveis adoção das medidas corretivas que couberem no âmbito do Município;

XVII - adquirir e distribuir medicamentos, estes, nos programas específicos;

XVIII - promover a descentralização das ações de saúde, estimular a organização da comunidade no apoio às iniciativas governamentais e estimular a municipalização dos serviços onde houver ganhos de eficiência;

XIX - formular e supervisionar a execução da política municipal de saneamento básico;

XX - Promover o recrutamento, a formação e o desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;

XXI - contribuir na coordenação, normatização, execução e controle de medidas de recuperação e proteção do meio ambiente.

XXII - exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Da Coordenadoria de Atenção Básica – CAB

Art. 129. A Coordenadoria de Atenção Básica–CAB é o órgão responsável pela realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Atenção Básica–CAB é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador da Atenção Básica”.

Art. 130. À Coordenadoria de Atenção Básica–CAB, compete:

I - Definir as políticas de assistência à saúde do Município de Marcelino Vieira (RN) de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde SUS;

II - Planejar e definir a organização das Redes de Atenção à Saúde do Município;

III - promover as políticas municipais de saúde de maneira transversal, contemplando todos os níveis de atenção à saúde, tendo como princípio a integralidade do cuidado e das redes de atenção à saúde;

IV - Definir as diretrizes de atuação dos órgãos descentralizados da SMS no âmbito das Redes de Atenção à Saúde;

V - Participar da articulação técnica interpelativa com os órgãos estaduais e a União a respeito de serviços de saúde e redes temáticas.

VI - Formular e coordenar a implementação das estratégias, diretrizes e normas da Atenção Básica no Município, respeitadas as diretrizes e os princípios gerais pactuados nos fóruns Inter federativos e a estruturação das Redes de Atenção à Saúde da SMS;

VII - coordenar a organização do cuidado na Atenção Básica, considerando as fases do ciclo de vida, linhas de cuidado e demais práticas assistenciais;

VIII - definir a organização da rede básica de saúde, orientando a distribuição de unidades básicas de saúde conforme a estruturação das Redes de Atenção à Saúde;

IX - Acompanhar a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

X - Coordenar e avaliar a execução dos serviços e ações de Atenção Básica, incluindo as unidades de saúde;

XI - definir prioridades e construir as diretrizes para a implantação de programas de promoção da saúde, de modo articulado com as demais instâncias da SMS e do SUS;

XII - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica;

XIII - coordenar ações de formação e de educação permanente dos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica;

XIV - coordenar o planejamento das necessidades de recursos materiais, equipamentos e insumos para o funcionamento da Atenção Básica do Município;

XV - Produzir, processar e difundir informações sobre ações e serviços da Rede Básica de Saúde;

XVI - coordenar a programação das ações da Atenção Básica a partir dos territórios de saúde, contribuindo para a integralidade do cuidado.

XVII - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Art. 131. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde- CVS é o órgão é o responsável por planejar, supervisionar e coordenar as ações de vigilância em saúde no âmbito de sua competência, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e das políticas nacionais de saúde.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde- CVS é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Vigilância em Saúde”.

Art. 132. O Coordenador de Vigilância em Saúde é o responsável por planejar, supervisionar e coordenar as ações de vigilância em saúde no âmbito de sua competência, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e das políticas nacionais de saúde.

Art. 133. São atribuições do Coordenador de Vigilância em Saúde:

I – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de vigilância em saúde;

II – Coordenar a coleta, análise e divulgação de dados relacionados a agravos, doenças e riscos à saúde pública;

III – Articular ações integradas com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições de pesquisa e sociedade civil;

IV – Supervisionar a execução de medidas de prevenção, controle e investigação de surtos, epidemias e emergências em saúde pública;

V – Promover capacitação contínua dos profissionais da área;

VI – Garantir o cumprimento de normas sanitárias e vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde;

VII – Gerenciar recursos materiais, financeiros e humanos alocados às atividades de vigilância em saúde.

Art. 134. O Coordenador de Vigilância em Saúde responderá técnica e administrativamente pelas ações sob sua coordenação, devendo prestar contas aos órgãos competentes conforme a legislação vigente.

Seção III

Da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica - SCVE

Art. 135. A Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica, vinculada à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, tem como finalidade planejar, coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica no âmbito do Município de Marcelino Vieira (RN).

Art. 136. A Subcoordenadoria atuará em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e das normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica”.

Art. 137. A Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica, compete:

- I – Monitorar a ocorrência de doenças e agravos de notificação compulsória;
- II – Investigar surtos e epidemias, adotando medidas de controle em tempo oportuno;

- III – Coordenar a coleta, análise e divulgação de dados epidemiológicos;
- IV – Promover ações de educação em saúde para prevenção de doenças;
- V – Articular-se com outras áreas da vigilância em saúde (sanitária, ambiental, saúde do trabalhador) e serviços de saúde;
- VI – Implementar e avaliar programas de imunização e outras estratégias de prevenção;
- VII – Capacitar profissionais de saúde em vigilância epidemiológica;
- VIII – Elaborar relatórios técnicos e informes epidemiológicos periódicos.
- VIX- Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Seção IV

Da Subcoordenadoria de Vigilância Ambiental – SVA

Art. 138. A Subcoordenadoria de Vigilância Animal–SVA é um órgão técnico, subordinado a uma Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Sua função principal é monitorar, prevenir e controlar fatores ambientais que possam afetar a saúde pública, como qualidade da água, vetores de doenças (mosquitos, roedores), contaminação do solo, poluição do ar e desastres ambientais.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Vigilância Animal–SVA é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Vigilância Ambiental”.

Art. 139. À Subcoordenadoria de Vigilância Ambiental–SVA, compete:

I. Promover ações de vigilância e controle de fatores ambientais de risco à saúde pública;

II. Monitorar a qualidade da água, ar, solo e vetores relacionados a doenças;

III. Elaborar planos de contingência para emergências ambientais com impacto na saúde;

IV. Fiscalizar o cumprimento de normas sanitárias ambientais;

V. Articular com órgãos municipais, estaduais e federais na implementação de políticas de saúde ambiental;

VI. Realizar estudos e pesquisas sobre os determinantes ambientais da saúde;

VII. Promover educação em saúde ambiental para a população.

VIII. Exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária – SVG

Art. 140. A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária–SVG é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, subordinado a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que tem por atribuições básicas planejar e executar as ações de intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária–SVG é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Vigilância Sanitária”.

Art. 141. À Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária–SVG, compete:

I - Elaborar normas e medidas que visem a promoção, a recuperação e a reabilitação da saúde do homem no município;

II - Incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico das equipes da Secretaria;

III - Solicitar o pessoal necessário ao desempenho das atividades da Coordenadoria;

IV - Coordenar a capacitação de recursos humanos de acordo com as necessidades da Unidade;

V - A proteção do meio-ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;

VI - O cuidado com medicamentos, equipamentos, imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;

VII - a proteção de ambientes e processos de trabalho, em detrimento da saúde do trabalhador;

VIII - aplicabilidade dos serviços de assistência a saúde;

IX - Cuidados com a produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - a proteção ao sangue e hemoderivados;

XI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

XII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

XIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

XV - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XVI - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais, necessários à viabilização da implantação de sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XVII - solicitar o pessoal necessário ao desempenho das atividades da Coordenadoria;

XVIII - coordenar a capacitação de recursos humanos de acordo com as necessidades da Coordenadoria;

XIX - Dar proteção do meio-ambiente e defesa do desenvolvimento sustentável;

XX - Garantir o desenvolvimento de política de saneamento básico;

XXI - Subsidiar o cuidado com o comércio de alimentos, fornecimento de água e bebidas para consumo humano;

XXII - Promover o cuidado com medicamentos, equipamentos, imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;

XXIII - Garantir a proteção de ambientes e processos de trabalho, em detrimento da saúde do trabalhador;

XXIV - Promover a aplicabilidade dos serviços de assistência a saúde;

XXV - Oportunizar cuidados com a produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXVI - Garantir a proteção ao sangue e hemoderivados;

XXVII - Fazer o controle de radiações de qualquer natureza;

XXVIII - fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;

XXIX - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
 XXX - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
 XXXI – elaborar/atualizar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
 XXXII - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
 XXXIII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
 XXXIV - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
 XXXV - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
 XXXVI - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Subcoordenadoria de Vigilância do Trabalhador - SCVT

Art. 142. A Subcoordenadoria de Vigilância do Trabalhador é o órgão responsável por planejar, coordenar e supervisionar ações de vigilância em saúde direcionadas à proteção e promoção da saúde do trabalhador, em conformidade com as políticas nacionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Vigilância do Trabalhador é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Vigilância do Trabalhador”.

Art. 143. À Subcoordenadoria de Controle do Trabalhador–SCVT, compete:

- I - Elaborar e implementar planos, programas e ações de vigilância em saúde do trabalhador;
- II - Promover a identificação e avaliação de riscos ocupacionais, propondo medidas de prevenção e controle;
- III - Fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho em conjunto com os órgãos competentes;
- IV - Realizar estudos e pesquisas sobre condições de trabalho e seus impactos na saúde;
- V - Notificar e investigar agravos e doenças relacionadas ao trabalho, adotando medidas sanitárias cabíveis;
- VI - Capacitar profissionais e desenvolver campanhas educativas sobre saúde ocupacional;
- VII - Manter sistema de informações integrado para monitoramento e tomada de decisões;

VIII - Cooperar com a inspeção do trabalho e outras instâncias de controle social.

VIX- Exercer outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Diretoria da Unidade Mista de Saúde Dona Laura

Art. 144. A Diretoria da Unidade Mista de Saúde Dona Laura é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela administração e elaboração de normas e medidas que visem a prestação de serviços e a preservação da saúde dos munícipes.

Parágrafo Único. A Diretoria da Unidade Mista de Saúde Dona Laura é uma unidade da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor da Unidade Mista de Saúde Dona Laura”.

Art. 145. São atribuições do diretor:

- I – Elaborar e implementar políticas, programas e ações de saúde em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Coordenar as atividades médico-assistenciais, de enfermagem, administrativas e de apoio;
- III – Garantir o cumprimento de normas sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV – Supervisionar e avaliar os serviços prestados, promovendo melhorias contínuas; aplicáveis;

V – Gerir recursos humanos, materiais e financeiros, observando as normas legais

VI – Estabelecer parcerias com outras instituições de saúde, universidades e entidades da sociedade civil;

VII – Promover a educação permanente dos profissionais da unidade;

VIII – Prestar contas aos órgãos de controle interno e externo. VIX- Exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Subcoordenadoria das Unidades Básicas e Mistas de Saúde – SUBMS

Art. 146. A Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde–SUBS é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela administração e elaboração de normas e medidas que visem a prestação de serviços e a preservação da saúde dos munícipes através das Unidades Básicas de Saúde UBS's.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria das Unidades Básicas Saúde–SUBS é uma unidade da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador das Unidades Básicas de Saúde”.

Art. 147. À Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde–SUBS, compete:

- I - a administração das Unidades Básicas de Saúde ou Unidade Mista de Saúde;
- II - Elaborar normas e medidas que visem a promoção, ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Município ou Unidade Mista de Saúde;
- III - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico das equipes;
- IV - Solicitar o pessoal necessário ao desempenho e a prestação dos serviços disposto nas Unidades Básicas de Saúde existentes no Município;
- V - Coordenar a capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Mistas de Saúde;

VI - Opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;

VII - promover campanhas e palestras educativas na Sede e Comunidades, visando a melhoria da saúde da população;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas e pertinentes.

Seção IX

Do Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames – DCRCE

Art. 148. O Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames–DCRCCE tem por objetivo ordenar o acesso a procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde e nos Prestadores privados, disponibilizando à população do município atendimento integral a Saúde, dentro da capacidade de resolução local e, quando esgotados os recursos locais, o encaminhamento dos usuários para a referência estadual (Tratamento fora de domicílio).

Parágrafo Único. O Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames–DCRCCE é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor de Regulação”.

Art. 149. Ao Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames–DCRCCE, compete:

- I - Planejar, coordenar e avaliar as ações da central de marcação de consultas e de exames;
- II - Gerenciar, acompanhar e executar o sistema e processo de agendamento de pacientes inscritos no programa da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN);
- III - solicitar e liberar passagem para a referência aos usuários em tratamento, encaminhar para análise os processos de solicitação de exames de alto custo, órtese e prótese;
- IV - Estabelecer e ordenar fluxos que caracterizam as unidades básicas de saúde como portas de entrada para o Sistema;
- V - Caracterizar as unidades de Saúde, policlínicas, ambulatorios de hospitais e clínicas ambulatoriais contratadas e conveniadas, interligados a Central de Regulação, como referência secundária a rede de serviços básicos;
- VI - Proceder o agendamento das consultas especializadas;
- VII - organizar a marcação de consultas especializadas de forma a minimizar a perda por desistência e ou impedimentos;
- VIII - cadastrar os profissionais que prestam atendimento especializado, disponibilizando suas agendas para a rede SUS, através do sistema de marcação;
- IX - Marcar as consultas definidas para cada município de acordo com a pactuação de mecanismos de marcação, distribuindo as consultas dentro de cotas definidas através da PPI;
- X - Acompanhar o município quanto ao desempenho esperado e aos desvios frente ao pactuado;
- XI - avaliar as solicitações enviadas pelos profissionais de saúde, encaminhadas pelas unidades de Saúde e proceder o agendamento em caráter prioritário, agilizando o acesso para os pacientes portadores de casos clínicos de maior gravidade;
- XII - subsidiar e acompanhar convênios e contratos para disponibilização de atenção especializada em articulação com o controle e avaliação, monitorando a quantidade de consultas e os problemas no referenciamento, buscando sua solução;
- XIII - listar as especialidades médicas disponíveis, o número de profissionais, o número de consultas existentes;
- XIV - localizar pontos de estrangulamento referentes as maiores demandas de consultas e exames diagnósticos a partir das solicitações realizadas.

Seção X

Do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF

Art. 150. O Departamento de Assistência Farmacêutica–DAF é a unidade destinada a apoiar as ações de saúde da Secretaria, envolvendo o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas.

Parágrafo Único. O Departamento de Assistência Farmacêutica–DAF é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, ligada diretamente ao Secretário, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor de Assistência Farmacêutica”.

Art. 151. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica–DAF, compete:

- I - Fornecer suporte à aquisição de insumos de saúde nas ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde;
- II - Planejar o consumo e promover a gestão e a distribuição dos insumos excepcionais de saúde;
- III - organizar a armazenagem, a distribuição, o controle da validade e a dispensação dos medicamentos e insumos excepcionais de saúde;
- IV - Contribuir para o planejamento e padronização de medicamentos no âmbito da Secretaria da Saúde;
- V - Promover e participar de programas de treinamento de pessoal para o desempenho das atividades de assistência farmacêutica no âmbito municipal;
- VI - Controlar e programar a necessidade de órteses e próteses no âmbito municipal, para subsidiar a política de aquisição delas;
- VII - identificar, para subsidiar a política de aquisição e de padronização, no nível municipal, as necessidades de inovação e incorporação de novas tecnologias nos serviços de saúde;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção XI

Do Departamento de Vacinas – DV

Art. 152. O Departamento de Vacinas (DV) é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas relacionadas à produção, distribuição, aplicação e vigilância de vacinas no território nacional.

Parágrafo Único. O Departamento de Vacinas é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, ligada diretamente ao Secretário, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Diretor de Vacinas”.

Art. 153. Ao Departamento de Vacinas, compete:

- I - Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Imunizações;
- II - Supervisionar a aquisição, armazenamento e distribuição de vacinas;
- III - Promover pesquisas e inovações tecnológicas em imunobiológicos;
- IV - Fiscalizar a qualidade e segurança dos produtos vacinais;
- V - Coordenar campanhas de vacinação em massa;
- VI - Manter registros epidemiológicos e estatísticos sobre cobertura vacinal;
- VII – Exercer outras atividades correlatas.

Seção XII

Do Departamento de Suporte Operacional – DESOP

Art. 154. O Departamento de Suporte Operacional–DESOP é o órgão de gerenciamento das atividades consideradas meio, de forma articulada às áreas fins da organização da Secretaria Municipal de Saúde, com foco a dar o apoio as diversas unidades.

Parágrafo Único. O Departamento de Suporte Operacional–DESOP é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Saúde, composto por um auxiliares em caráter efetivo e/ou de confiança, denominado “Diretor do Departamento de Suporte Operacional”.

Art. 155. Ao Departamento de Suporte Operacional–DESOP, compete:

I - Exercer atividades correlatas a Secretaria de Saúde, mediante despacho do Secretário (a).

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SME

Art. 156. Tendo em vista as peculiaridades da Educação, o Sistema Municipal de Educação e a Regulamentação da Escolha Democrática dos Gestores Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, reger-se á pelas disposições da legislação vigente regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação e do CACS- FUNDEB, os quais estabeleceram as competências para cada um dos cargos que compreenderam a estrutura administrativa da pasta.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL –SEMADEC

Art. 157. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Defesa Civil– SEMADEC, é o órgão de natureza substantiva, que tem por objetivos o planejamento, a organização a organização e direção, o controle e execução dos programas e projetos destinados à implantação da política governamental do setor primário do município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Defesa Civil–SEMADEC, é uma unidade integrante da Administração Pública Municipal Direta, composta por um Agente Político em caráter de confiança, denominado “Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil”.

Art. 158. À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Defesa Civil– SEMADEC, compete:

- I - Definir os objetivos, os planos e os programas gerais da política agropecuária do município;
- II - Manter perfeita integração com as políticas nacional, estadual e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;
- III - promover a classificação de produtos agropecuários;
- IV - Elaborar e executar estudos e projetos referentes ao treinamento de mão-de- obra voltada para as atividades específicas do setor primário;
- V - Incrementar as atividades de fomento animal e vegetal no município;

VI - Traçar diretrizes para o aproveitamento das terras devolutas do município;

VII - orientar e executar as atividades de financiamento e reflorestamento, em consonância com a política definida pelos órgãos afins;

VIII - assistir as atividades agropecuárias e de pesca, prestando serviços técnicos ligados aos seus desenvolvimentos;

IX - Disciplinar o uso e proteger a fertilidade do solo;

X - Desenvolver e fortalecer o associativismo e cooperativismo no município;

XI - estudar as bacias hidrográficas do município e elaborar projetos para o seu desenvolvimento integral;

XII - desenvolver outras atividades correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Da Coordenadoria de Agricultura – CAG

Art. 159. A Coordenadoria de Agricultura-CAG, é o órgão responsável pela execução e desenvolvimento da política agrícola do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Agricultura-CAG é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado – “Coordenador de Agricultura”.

Art. 160. À coordenadoria de Agricultura–CAG, compete:

- I - Coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
- II - Controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;
- III - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;
- IV - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
- V - Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;
- VI - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;
- VII - disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento.
- VIII - aplicar e implementar a política agropecuária do município;
- IX - Inspecionar sobre o ponto de vista industrial e sanitários, os produtos de origem vegetal e animal comercializados no Município;
- X - Elaborar e executar planos e programas de fomento à produção, o controle sanitário animal, bem como à produção e o controle da produção agrícola;
- XI - executar, fiscalizar e avaliar toda e qualquer atividade que, direta ou indiretamente se relacione com a expansão da pecuária e da agricultura do município;
- XII - orientar os produtores sobre técnicas de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, enfardamento, armazenagem e circulação de produtos agropecuários;
- XIII - elaborar e executar planos e programas de fomento à produção e à defesa vegetal;
- XIV - prestar assistência técnica e prática aos agricultores e produtores;
- XV - Promover a divulgação de assuntos relacionados com o fomento e a defesa da produção vegetal e animal;
- XVI - elaborar normas técnicas e padrões para os estabelecimentos e produtos de origem animal;
- XVII - registrar, licenciar e fiscalizar os estabelecimentos que produzem, armazenem, conservem, e acondicionem produtos de origem animal;
- XVIII - elaborar planos e programas de fomento à reprodução e à defesa sanitária animal;
- XIX - prestar assistência técnica e prática aos criadores do município;
- XX - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

Seção II

Da Coordenadoria do Meio Ambiente – CMA

Art. 161. A Coordenadoria do Meio Ambiente–CMA, é o órgão responsável pelo conjunto de ações preventivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres ambientais no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Meio Ambiente–CMA é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, composto por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador do Meio Ambiente”.

Art. 162. À Coordenadoria do Meio Ambiente–CMA, compete:

- I - Coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- II - Estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;
- III - coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida;
- IV - Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;
- V - Outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;
- VI - Elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das microbacias hidrográficas, bem como, de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;
- VII - autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes;
- VIII - fixar critérios de monitoramento e automonitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, ouvidas as demais Secretarias e órgãos públicos, bem como, exercer a fiscalização de seu cumprimento;
- IX - Promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;
- X - Cumprir e fazer o Plano Diretor de Arborização Urbana e o manejo e integração do Sistema de Áreas Verdes do Município, e da fauna associada;
- XI - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
- XII - incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XIII - exigir a recuperação do ambiente degradado;
- XIV - propor a criação de unidades de conservação;
- XV - Implantar o Sistema de Informação para Proteção Ambiental, garantindo o acesso às informações e dados relativos às questões ambientais, e coordenar o sistema de informações geoambientais do Município e o Cadastro Técnico Municipal;
- XVI - promover a captação de recursos financeiros através do Fundo Pró-Meio Ambiente, administrando, fiscalizando e assessorando tecnicamente a aplicação de seus recursos;
- XVII - incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;
- XVIII - exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental;
- XIX - elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de impacto Ambiental, para subsidiar a deliberação dos órgãos competentes no âmbito do estado;
- XX - Executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e a arborização das vias públicas;
- XXI - coordenar ações de estímulo aos produtores rurais;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC

Art. 163. A Coordenadoria de Defesa Civil-CODEC, é o órgão responsável pelo conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social em consequência de:

- I - Desastres, como resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - situação de emergência - protelando reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- III - estado de calamidade pública, - protelando reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.164. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estrutura-se em:

- I – Coordenador;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Equipe técnica;
- IV – Equipe operacional.
- V – Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (GACI)

§ 1º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

§ 4º - O GACI terá como incumbência promover a articulação externa – com a comunidade e, interna – com os diversos órgãos do governo local.

Art. 165. À Coordenadoria de Defesa Civil-CODEC, compete:

- I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres; Civil;

III - manter atualizadas e disponíveis informações relacionadas com a Defesa

IV - Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

- V - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º, do art. 182, da Constituição Federal;
- VI - Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VII - manter atualizadas e disponíveis informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VIII - implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IX - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- X - Implantar e manter atualizados um cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários;
- XII - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil–COMUDEC;
- XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XIV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XVII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XIX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretária Nacional de Defesa Civil;
- XX - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XXIV - participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;
- XXV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
- XXVI - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil–NUDEC's, se necessário, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios.

Seção IV

Da Coordenadoria de Vigilância Animal – SVA

Art. 166. A Coordenadoria de Vigilância Animal–SVA, é o órgão responsável pelo conjunto de ações serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais, de relevância para a saúde pública.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Vigilância Animal–SVA é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, subordinado diretamente à Coordenadoria de Agricultura, composto por um auxiliar em caráter de confiança, com graduação em Medicina Veterinária, denominado “Subcoordenador de Vigilância Animal”.

Art. 167. À Coordenadoria de Vigilância Animal–SVA, compete:

- I - Desenvolver e implementar as políticas públicas direcionadas para o bem-estar e proteção dos animais;
- II - Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais;
- III - elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária;
- IV - Realizar inspeção sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município;
- V - Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças;
- VI - Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
- VII - participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras);
- VIII - fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;
- IX - Instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos;
- X - Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;
- XI - analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do Município;
- XII - proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos;
- XIII - planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- XIV - zelar para que as normas pertinentes à sua área de atuação, a exemplo das boas práticas de fabricação e outras instruções normativas do Ministério da Agricultura, sejam realizadas da forma mais eficaz o possível, no Abatedouro Público;
- XV - Orientar, para que todos os aspectos da produção do Abatedouro Público sejam respeitadas, assim, produzindo matérias-primas de boa qualidade, estabelecendo condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura, adotando de novas tecnologias de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e, para os pontos críticos de contaminação, controle dos registros de todos os dados relativos à produção e formação e treinamento de pessoas envolvidas nas operações do abatedouro;
- XVI - exercer outras tarefas correlatas.

Seção V**Da Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público – DGMAP**

Art. 168. O Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público – DGMAP, é o espaço de uso público, com a finalidade de produção, elaboração e beneficiamento de carnes (bovina, suína e caprina e ovina), administrado pela Coordenadoria de Agricultura, a quem cabe a fiscalização e cumprimento de suas normas e condução do seu funcionamento diário. **Parágrafo Único.** O Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro

Público–DGMAP é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Defesa Civil, subordinado diretamente à Coordenadoria de Agricultura, composto por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Vigilância”.

Art. 169. O Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público – DGMAP, compete:

- I - Administrar o Matadouro Municipal de acordo com as normas e regulamentos pertinentes e regimento próprio e fazer cumpri-lo em consonância com as demais competências que lhe são conferidas;
- II - Orientar, supervisionar, encaminhar e fazer cumprir as tarefas, deveres e obrigações dos funcionários públicos e usuários lotados neste local de trabalho;
- III - zelar pelo bom funcionamento do Matadouro Municipal, suprir as melhores condições de trabalho para funcionários e usuários, manter a ordem, a disciplina e o bem-estar para todos;
- IV - Fazer cumprir as determinações da Subcoordenadoria de Vigilância Animal para o funcionamento das atividades e manutenção do Matadouro Municipal.

V - Cumprir com suas obrigações e deveres de acordo com suas funções e cargos em exercício nas dependências interna ou externas deste estabelecimento de trabalho;

VI - Aos usuários marchantes e magarefes, observar as normas administrativas, respeitando a hierarquia e zelando pelo bom serviço no atendimento às demandas aplicadas que lhes são conferidas;

VII - ter garantias das melhores condições de trabalho e disponibilidade de material de segurança adequado para a execução do melhor possível no exercício de suas funções;

VIII - observar com zelo, seu horário de trabalho, as atividades que lhes são conferidas, a cordialidade e o bom desempenho de suas funções.

IX - Aos Marchantes e Comerciantes constituírem entidade representativa, e submeter as regras estabelecidas;

§ 1º - O Matadouro Público Municipal obedecerá a seus horários de funcionamento estabelecidos, como norma a ser seguida por servidores, usuários, associações e seus contratados diretos e indiretos, sendo que os horários estabelecidos só podem ser alterados quando acordado entre as partes e segundo sua justificada necessidade.

§ 2º - O horário será flexível somente para animais acidentados, que necessitem de abate imediato;

§ 3º - O não cumprimento aos horários definidos em ato específico, por parte dos usuários do matadouro ocasionará penalidades de advertência e/ou suspensão, quando couber.

CAPÍTULO X**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Art. 170. A Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, é o órgão responsável pelo planejamento e a execução das políticas públicas de proteção social, compreendendo ações de proteção, à família, à criança, ao adolescente e ao jovem, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e da terceira idade, bem como o enfrentamento da pobreza, conforme os ordenamentos jurídicos institucionais vigentes do SUAS;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, é uma unidade integrante da administração pública municipal direta, composta por um Agente Político em caráter de confiança, denominado “Secretária Municipal de Assistência Social”.

Art. 171. À Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, compete:

- I - a execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos;
- II - a implementação do Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção:
 - a) proteção social;
 - b) proteção especial;
 - c) enfrentamento à pobreza;
 - d) aprimoramento da gestão;
- III - atenção social à família e o enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sociofamiliar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;
- IV - Atenção social à criança, ao adolescente e jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;

V - Execução de programas de proteção especial e das medidas socioeducativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizados e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;

VI - Atenção social à pessoa com deficiência por meio da realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sociofamiliar;

VII - atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sociofamiliar;

VIII - atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;

IX - Coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

X - a execução das ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico- administrativa às entidades e instituições sócio comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social, os conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos;

XI - a promoção da administração dos entes públicos inerentes às suas atividades;

XII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Seção I**Da Coordenadoria Geral – CG/SEMAS**

Art. 172. A Coordenadoria Geral–CG/SEMAS, é a unidade de assessoramento direto da Secretária Municipal de Assistência Social–SEMAS em suas atividades de representação política e administrativa.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Geral–CG/SEMAS é uma unidade da Administração composta por um auxiliar em Caráter de Confiança do Executivo, denominado “Coordenador Geral da SEMAS”.

Art. 173. À Coordenadoria Geral–CG/SEMAS, compete:

- I - Assistir o Secretário no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações externas;
- II - Desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar junto aos órgãos de imprensa a divulgação de informações sobre a atuação da Secretaria;
- III - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao Secretário;
- IV - Preparar a correspondência da Secretaria;
- V - Manter arquivo de relatórios e de outros documentos de interesse do Secretário;
- VI - Preparar estudos, pareceres e minutas, bem como colher dados, informações e subsídios internos ou externos, em apoio as decisões do Secretário;
- VII - controlar a lotação e a frequência de pessoal nas dependências da Secretaria;
- VIII - exercer as atribuições de encaminhamentos pertinentes à classificação de cargos, avaliação e promoção dos servidores da Secretaria;
- IX - Implantar e atualizar os registros referentes à vida funcional dos servidores;
- X - Responsabilizar-se pelas ações dos benefícios sociais;
- XI - encaminhar as ocorrências mensais à Secretaria;
- XII - exercer outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo seu superior hierárquico.

Seção II

Da Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial – CVA

Art. 174. A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial–CVA é o órgão responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações Territorialidade:

I - Das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - Do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

§ 1º - A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância. Essa visão de totalidade é fundamental para a definição de responsabilidade e para o planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas.

§ 2º - A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial–CVA é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente ao Secretário, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Vigilância Socioassistencial”.

Art. 175. À Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial–CVA, compete:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do Município, que deve conter informações espacializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente especializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;
- II - Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos, tais como, planos para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;
- III - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- IV - Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
- V - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores Territorizados– produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- VI - Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

VII - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorialidades das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

VIII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

IX - Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

X - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

XI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

XII - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

XIII - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XIV - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores;

XV - Coordenar, no âmbito municipal, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XVI - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XVII - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XVIII - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Seção III

Da Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Art. 176. A Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador (a) do CRAS”.

Art. 177. À Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,

competete:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico- metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território, lideranças comunitárias e associações de bairro;

XII - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do Município;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da SEMAS;

XVI - participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença do coordenador do CREAS;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Coordenadoria da Infância no SUAS – CI/SUAS

Art. 178. A Coordenadoria da Infância no SUAS – CI/SUAS é a unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Parágrafo Único. A Coordenadoria da Infância no SUAS – CI/SUAS é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador da Infância no SUAS”.

Art. 179. À Coordenadoria da Criança no Suas – CI/SUAS, compete:

I - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

II - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

III - fortalecer a presença da assistência social nas diversas áreas do Município e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos de isolamentos e de situações de risco pessoal e social.

IV - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990.

V - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes e crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VI - Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio à gestantes e suas famílias;

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

VIII - efetuar visitas domiciliares;

IX - Qualificação da oferta dos:

a) Serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) Serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

X - O fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência – CPPIA

Art. 180. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência–CPPIA, é o órgão responsável pela elaboração e a implementação de políticas voltadas para crianças e adolescentes, cabendo, ainda formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência–CPPIA, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência”.

Art. 181. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência CPPIA, compete:

I - Participar na formação e execução da política de proteção do município, direta- mente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados, em favor da criança e do adolescente;

II - o assessoramento técnico nos assuntos relativos à esta política;

III - ordenar ou executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente a criança, o adolescente e o idoso abandonados;

IV - Coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais, subvencionadas e/ou cadastradas pelo município;

V - Capacitar cidadão, grupos e organizações, através de processos de autopromoção e participação ativa, visando à formação de uma sociedade legitimamente organizada em favor da criança, do adolescente e do idoso;

VI - Colaborar em atividades de assistência e bem-estar da criança, do adolescente e do idoso;

VII - formular, implementar, coordenar e avaliar a política municipal de formação de mão-de-obra, visando o adestramento do cidadão, propiciando uma melhor inserção do mesmo na formação da criança e do adolescente;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas e a divulgação de informação sobre a área específica de competência da Secretaria, visando orientar a ação do governo municipal e dos órgãos de classe;

IX - Colaborar em atividades de assistência e bem-estar do Idoso;

X - Exercer outras atividades correlatas, principalmente as que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

XI - elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

XIII - coordenação do processo de assessoramento, acompanhamento e monitora- mento para a implementação do Plano Municipal de Assistência Social, no tocante aos programas em favor da criança e do adolescente;

XIV - ordenar ou executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente a criança, o adolescente e o idoso abandonados;

XV - Coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais, subvencionadas e/ou cadastradas pelo município;

XVI - capacitar cidadão, grupos e organizações, através de processos de autopromoção e participação ativa, visando à formação de uma sociedade legitimamente organizada em favor da criança, do adolescente e do idoso;

XVII - colaborar em atividades de assistência e bem-estar da criança, do adolescente e do idoso;

XVIII - formular, implementar, coordenar e avaliar a política municipal de formação de mão-de-obra, visando o adestramento do cidadão, propiciando uma melhor inserção do mesmo na formação da criança e do adolescente;

XIV - promover a realização de estudos, pesquisas e a divulgação de informação sobre a área específica de competência da Secretaria, visando orientar a ação do governo municipal e dos órgãos de classe;

XX - coordenação de ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente no âmbito da sua competência;

XXI - exercer outras atividades correlatas, principalmente as que forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção VI

Da Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa – CPPPI

Art. 182. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa–CPPPI, é o órgão responsável por formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que garantam a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade para os idosos, bem como, articular e integrar políticas públicas destinadas as pessoas idosas em colaboração com os órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa– CPPPI, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa”.

Art. 183. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa–CPPPI, compete:

I - coordenar e integrar as políticas públicas locais, estabelecendo redes de articulação para promover e proteger os direitos da pessoa idosa, implicando em planejamento, organização, direcionamento, controle, monitoramento e avaliação dos compromissos firmados com a sociedade;

II - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que garantam a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade para os idosos;

III - facilitar a concretização de iniciativas, programas e políticas governamentais voltados para a população idosa no município do Município;

- IV - Promover, produzir e disseminar o conhecimento sobre a população idosa por meio de estudos, diagnósticos, pesquisas e campanhas;
- V - Oferecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que desempenha um papel crucial na defesa e atendimento às necessidades da população idosa no município;
- VI - Assistir o Secretário nas questões relativas aos direitos da pessoa idosa;
- VII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa idosa;
- VIII - articular, com órgãos governamentais e não governamentais, ações para a implementação da Política Nacional do Idoso;
- IX - Desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos destinados à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X - Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;
- XI - formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas de promoção dos direitos da pessoa idosa, considerados a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;
- XII - analisar propostas de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área dos direitos da pessoa idosa, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução;
- XIII - executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPS

Art. 184. A Coordenadoria de Proteção Social Especial–CPS, é o órgão responsável pelo conjunto de serviços, programas e projetos para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Proteção Socioespecial–CPS, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Proteção Social Especial”.

Art. 185. A Coordenadoria de Proteção Social Especial–CPS, compete:

- I - Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social especial;
- II - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social ou sob sua direção;
- III - planejar, em conjunto com as outras unidades, a aplicação e destinação dos recursos para o desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais;
- IV - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pela União e pelos Estados, como também pela prestação de contas;
- V - Coordenar e monitorar a rede de serviços de proteção especial de média e alta complexidade no âmbito do município, destinada ao atendimento socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social;
- VI - Planejar a implantação das unidades CRAS e dos serviços a serem ofertados e referenciados, considerando a realidade do território de abrangência, dados de vigilância socioassistencial e possibilidades de participação dos usuários;
- VII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- VIII - planejar e monitorar a implementação do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda na localidade;
- IX - Promover a implantação de projetos e serviços de ação continuada realizados com o cofinanciamento pelo piso de transição de média complexidade para cobertura do atendimento a pessoas idosas e com deficiência;
- X - Coordenar, em parceria com o órgão gestor de outras políticas e órgãos de defesa de direitos, de campanhas para a prevenção e enfrentamento a situações de violação de direitos;
- XI - estabelecer diálogo permanente com conselhos de direitos e de assistência social e avaliar as condições e a qualidade do atendimento das unidades da rede complementar prestadoras de serviços socioassistenciais de proteção especial;
- XII - elaborar e implantar Projeto Político-Pedagógico (PPP) do serviço de acolhimento, que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade;
- XIII - realizar diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por serviços de acolhimento no município e quais serviços são mais adequados para seu atendimento;
- XIV - articular os serviços de proteção especial com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e a efetivação dos encaminhamentos necessários;
- XV - Participar da elaboração e acompanhar a execução, a partir das diretrizes da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais unidades da Assistência Social;
- XVI - implantar sistema integrado de monitoramento e avaliação dos serviços, programas, benefícios de proteção social especial, de acordo com as diretrizes emanadas pela área de planejamento e requisitos definidos pelo Governo Federal;
- XVII - levantar as demandas de capacitação dos servidores, visando a qualificação das ações socioassistenciais, conforme as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS) e demais legislações pertinentes;
- XVIII - acompanhar a implantação e o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, criado pela Lei Federal 10.269/2018, que o instituiu, como parte integrante da política de proteção social especial de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas a propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão;
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação – STH

Art. 186. A Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação–STH, é o órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por promover, coordenar, elaborar e executar estudos e ações relativas à organização do mercado de trabalho, assim como, criar, promover, coordenar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços na área de habitação popular no Município.

Parágrafo Único. A Sub coordenadoria de Trabalho e Habitação–STH, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Trabalho e Habitação”.

Art. 187. A Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação–STH, compete:

- I - a execução de levantamentos socioeconômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- II - o apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;

- III - a colaboração com as Secretarias Municipais nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- IV - a promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas dos municípios;
- V - Desenvolver e amparar ações voltadas ao trabalho;
- VI - Monitorar e avaliar ações de programas habitacionais;
- VII - garantir e proporcionar condições de acesso ao trabalho e habitação;
- VIII - promover ações de capacitação e treinamento de pessoas para o mercado de trabalho;
- IX - o estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- X - a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- XI - a execução de outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Subcoordenadoria de Programas – SP

Art. 188. A Subcoordenadoria de Programas–SP é o órgão que responde pelos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de proteção social básica que compõem a Política de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Programas–SP é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente a coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador de Programas”.

Art. 189. À Subcoordenadoria de Programas–SP, compete:

- I - Prestar suporte técnico e de recursos humanos para a implementação dos Programas vigentes como o Centro de Referência de Assistência Social CRAS, e outros que vierem a ser criados ou estejam implantados;
- II - Coordenar e avaliar a execução dos programas.
- III - elaborar, executar e avaliar projetos e programas sociais voltados à família em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV - Orientar e acompanhar a política de Assistência Social, baseada na elaboração de projetos e programas voltados à família em situação de risco e vulnerabilidade social, visando sua proteção, inclusão e promoção social;
- V - Elaborar programas e projetos sociais, monitorando as ações e avaliando os resultados;
- VI - Desenvolver e acompanhar ações socioassistenciais junto às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VII - orientar e acompanhar as ações do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal Antidrogas e outros;
- VIII - orientar e acompanhar as ações das entidades sociais assistenciais;

IX - Prestar orientação às entidades sociais assistenciais no desenvolvimento de programas sociofamiliares e comunitários, visando o aumento da rede socioassistencial do Município;

X - Estruturar e coordenar a rede de proteção à família;

XI - promover o controle dos repasses e prestação de contas dos convênios junto aos Fundos Municipais da Criança e Adolescência e de Assistência Social;

XII - orientar e acompanhar os Pareceres Financeiros e Contábeis das entidades conveniadas;

XIII - acompanhar o cumprimento dos objetivos acordados para realização do Planejamento formulado pela Secretaria;

XIV - executar outras atividades correlatas à área de trabalho.

Seção X

Da Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único – SG/CADÚNICO

Art. 190. A Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único–SG/CADÚNICO é o instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população, sendo nele registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras e a sua execução é de responsabilidade compartilhada entre o Governo Federal e o Município.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único– SG/CADÚNICO é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente a Coordenadoria de Proteção Social Especial, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Subcoordenador do CadÚnico”.

Art. 191. À Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único–SG/CADÚNICO, compete:

I - Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal do CadÚnico;

II - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

Apoio técnico-institucional à Secretaria Municipal de assistência Social;

III - apoiar e estimular o cadastramento e a atualização cadastral pelo Município;

IV - Estimular o município para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais para oferta dos programas sociais complementares;

V - Promover em articulação com a União e os Municípios o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;

VI - Realizar atividades de capacitação que subsidiem o trabalho do Município na gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STT

Art. 192. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, é o órgão que tem por finalidade promover e implementar as políticas municipais de trânsito e de transporte.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito–STT, é uma unidade integrante da administração pública municipal direta, composta por um Agente Político em caráter de confiança, denominado “Secretária Municipal de Transporte e Trânsito”.

Art. 193. À Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, compete:

- I – realizar a promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais de trânsito e transportes;
- II – promover o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- III – promover a coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
- IV – coordenar a concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
- V – promover estudos e pesquisas com vistas à definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público;
- VI – definir o controle e fiscalização da operação do transporte coletivo por ônibus;
- VII – realizar a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
- VIII – promover a coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;
- IX – realizar a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estaduais e federais, relativos ao setor de trânsito e transportes;
- X – realizar a coordenação, controle e execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;
- XI – promover o desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;
- XII – promover a regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- XIII – realizar o controle e fiscalização do cumprimento do código tributário, em conjunto e sob a orientação da Secretaria de Município das finanças e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.
- XIV – fiscalizar o trânsito na malha viária urbana;
- XV – administrar a frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas.
- XVI – aplicar sanções ou penalidades regulamentares em casos de infração à legislação municipal de transporte e trânsito;
- XVIII – executar outras atividades afins e o assessoramento o Prefeito nos assuntos de seu âmbito de ação.

Seção I

Da Coordenadoria de Serviços e Transporte e Mobilidade Urbana – CETMU

Art. 194. A Coordenadoria de Serviços e Transporte e Mobilidade Urbana é órgão responsável por planejar, coordenar, regular, fiscalizar e executar as políticas públicas relativas ao trânsito e a mobilidade urbana.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Serviços e Transporte e Mobilidade Urbana é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Serviços e Transporte e Mobilidade Urbana”.

Art. 195. A Coordenadoria de Serviços e Transporte e Mobilidade Urbana, compete:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência;
- V – planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, bem como promover a educação e a segurança de trânsito;
- VI – planejar e fiscalizar a concessão de transporte público no Município;
- VII – executar atividades e serviços compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT

Art. 196. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é o órgão que tem por finalidade promover o desenvolvimento e a valorização da cultura vieirense, bem como estimular o turismo como fonte de crescimento econômico e social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é uma unidade integrante da administração pública municipal direta, composta por um Agente Político em caráter de confiança, denominado “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”.

Art. 197. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, compete:

1. Promoção e Fomento Cultural: A secretaria é responsável por apoiar e incentivar atividades culturais diversas, como festivais, exposições, concertos, espetáculos teatrais, mostras de artesanato, entre outros eventos, que valorizem as expressões artísticas e culturais de Marcelino Vieira (RN).
2. Preservação do Patrimônio Cultural: Cuidar da proteção e da promoção do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico do município, atuando na restauração e manutenção de bens culturais e históricos.
3. Estímulo à Produção Cultural Local: Incentivar a produção cultural no município, apoiando artistas, produtores e grupos culturais locais para que possam criar e divulgar suas obras e manifestações para além dos limites municipais.
4. Desenvolvimento do Turismo: Planejar e executar ações para fomentar o turismo local, criando campanhas de divulgação, promovendo ações de marketing e realizando parcerias para atrair visitantes ao município.
5. Apoio ao Turismo Sustentável: Buscar desenvolver o turismo de forma sustentável, valorizando a preservação ambiental e cultural, bem como promovendo o turismo responsável e ético.
6. Organização de Eventos Turísticos: É responsável por planejar e coordenar eventos turísticos no município, como feiras, festivais temáticos, circuitos turísticos, entre outros.
7. Apoio ao Setor de Hospedagem e Gastronomia: Colaborar com ações de incentivo ao setor hoteleiro e de restaurantes, buscando a melhoria da infraestrutura para receber os visitantes.
8. Captação de Recursos: Busca recursos financeiros em níveis estadual, federal e por meio de parcerias público-privadas para investir em projetos culturais e turísticos no município.
9. Monitoramento e Pesquisas: Realizar pesquisas e estudos para entender o perfil dos turistas que visitam o município, avaliar o impacto econômico do turismo local e identificar oportunidades de desenvolvimento.
10. Dar cumprimento a Lei Municipal nº 334 de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura do município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

Seção I

Da Coordenadoria de Eventos e Atividades Culturais – CEAC

Art. 198. A Coordenadoria de Eventos e Atividades Culturais é órgão responsável por promover e organizar eventos culturais e atividades artísticas.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Eventos e Atividades Culturais é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Eventos e Atividades Culturais”.

Art. 199. A Coordenadoria de Eventos e Atividades Culturais, compete:

1. Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de cultura realizadas no âmbito do município;
2. Planejar, organizar, coordenar e dar suporte aos eventos gerais realizados no âmbito do município;
3. Administrar e controlar o patrimônio do Setor de Cultura, equipamentos, implementos e materiais culturais, bem como zelar por eles;
4. Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades extracurriculares culturais no contexto do exercício financeiro;
5. Planejar, coordenar, avaliar e auxiliar a participação do município em eventos culturais;

Seção II**Da Diretoria do Museu Histórico Cultural Passagem do Freijó**

Art. 200 – Fica incorporado a esta lei o Cargo de Diretor do Museu Histórico e Cultural Passagem do Freijó, criado através da Lei Municipal nº 383, de 16 de novembro de 2022.

CAPÍTULO XIII**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL**

Art. 201. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, é o órgão que tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, é uma unidade integrante da administração pública municipal direta, composta por um Agente Político em caráter de confiança, denominado “Secretário Municipal de Esporte e Lazer”.

Art. 202. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, compete:

- I – promover a manutenção e construção dos próprios esportivos da rede municipal;
- II – promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas;
- III – assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
- IV – apoiar tecnicamente as associações registradas no Cadastro Desportivo Municipal, reconhecidamente carentes;
- V – propiciar ajuda a todo Certame Nacional, Internacional, Estadual ou Municipal que, por iniciativa de entidades desportivas, cadastradas, tenha como sede a Cidade de Marcelino Vieira (RN);
- VI – proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos próprios que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais, ou oficialmente autorizadas pela, às entidades competentes, nas diversas comunidades do Município;
- VII – vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais e internacionais para a sua realização na cidade de Marcelino Vieira (RN), cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;
- VIII – promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IX – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;

X – realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

XI – estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

XII – incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

XIII – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);

XIV – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;

XV – propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;

XVI – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

XVII – formular e executar, direta ou indiretamente, em convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento dos jovens e apoiando iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

XVIII – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XIX – planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpica e paraolímpica, tanto a nível amador, como profissional;

XX – interagir com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua respectiva área de atuação;

XXI – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXII – exercer outras atividades correlatas.

Seção I**Da Coordenadoria de Eventos e Atividades Esportivas – CEAE**

Art. 203. A Coordenadoria de Eventos e Atividades Esportivas é órgão responsável por promover o esporte, o lazer, a atividade física, a saúde e a qualidade de vida a comunidade vieirense.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Eventos e Atividades Esportivas é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado “Coordenador de Eventos e Atividades Esportivas”.

Art. 204. A Coordenadoria de Eventos e Atividades Esportivas, compete:

6. Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de esporte realizadas no âmbito do município;
7. Planejar, organizar, coordenar e dar suporte aos eventos gerais realizados no âmbito do município;
8. Administrar e controlar o patrimônio do Setor de Esporte, equipamentos, implementos e materiais, bem como zelar por eles;

9. Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o calendário de atividades extracurriculares esportivas no contexto do exercício financeiro;
10. Planejar, coordenar, avaliar e auxiliar a participação do município em eventos esportivos;

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art. 205. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de Chefia, na Administração Pública Municipal em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos servidores e a sua integração nas metas do Município, objetivando:

- I - Propiciar aos servidores a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertencem;
II - Promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e orientá-los na execução de suas atribuições;
III - incentivar, entre os servidores, a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, assim como nas decisões técnicas e administrativas;
IV - Criar e desenvolver fluxos de informações com os demais órgãos do Município;
V - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combatendo o desperdício em todas as suas formas, e evitando duplicidades e superposições de atividades;
VI - Manter orientação funcional voltada para os objetivos de bem servir ao público;
VII - desenvolver o espírito de lealdade à Instituição e às autoridades constituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES BÁSICAS

Art. 206. As competências e atribuições básicas dos Secretários Municipais são as previstas na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 207. As responsabilidades e atribuições específicas dos Secretários, bem como dos ocupantes dos Cargos de Assessores, Subassessores, Coordenadores, Subcoordenadores, Diretores, inclusive de Estabelecimentos de Ensino e Creche, Encarregados e dos Cargos de Confiança do Executivo, serão as definidas para cada Secretaria e se necessário, regulamentadas, quando necessário, por decretos ou regimentos internos.

CAPÍTULO III

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 208. O funcionamento, composição, competências, atribuições, desdobramentos e demais responsabilidades, referentes às estruturas organizacionais básicas, estabelecidas nesta Lei, observadas, também, as suas especificidades, poderão, quando necessário, sofrer regulamentação determinadas através de regimentos internos, que tratarão do funcionamento organizacional e gerencial das unidades setoriais e administrativas de cada órgão da Administração Pública Municipal direta e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal direta deverá elaborar ou adequar e implantar seu próprio regimento interno, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - Os regimentos internos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, de que trata o caput deste artigo, deverão obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei e serem aprovados, mediante Decreto específico, após apreciação técnica da Assessoria Administrativa e apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

TÍTULO VII

DOS SISTEMAS INSTRUMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 209. As atividades de planejamento, de finanças, de administração e de tecnologia da informação serão exercidas em estreita interdependência e de forma sistêmica por meio dos seguintes sistemas:

- I - Sistema de Planejamento;
II - Sistema Financeiro;
III - Sistema de Administração Geral;
IV - Sistema de Tecnologia da Informação.

Seção I

Do Sistema de Planejamento

Art. 210. Todas as informações técnicas, na administração direta, sob a forma de estatística, indicadores, cadastros econômicos, anuários, boletins, estudo de previsões oficiais e outros, ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento–SEMAP, que tratará de uniformizá-las e divulgá-las sistematicamente entre os órgãos interessados.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento orientará as demais secretarias sobre a sistematização de coleta, agregação, circulação de informações e uso de equipamentos para essas atividades.

Art. 211. As Secretarias Municipais elaborarão, por intermédio dos respectivos núcleos setoriais de planejamento ou de finanças, suas programações orçamentárias e financeiras específicas, indicando, precisamente, os objetivos articulados.

Art. 212. A execução dos controles, dos instrumentos de acompanhamento, da eficiência operacional e avaliação dos resultados e benefícios obtidos pelos programas, projetos e ações governamentais, será exercida por todas as Secretarias Municipais, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, em estreita articulação com a Secretaria do Gabinete do Prefeito (a), por meio de:

- I - Consolidação e integração da programação setorial de planos e orçamentos globais do Município;
II - Sistemas específicos de coleta, organização e tratamento de informações relativos à eficiência dos processos, geração de resultados e efetivação de benefícios sociais;
III - análise e revisão do planejamento dos programas, projetos e atividades;
IV - Remanejamento de dotações orçamentárias;
V - Adequação do volume das liberações financeiras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Seção II

Do Sistema Financeiro

Art. 213. A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extraorçamentários se processará sob a orientação centralizada da Secretaria Municipal de Finanças, através das unidades financeiras setoriais.

Parágrafo Único. É responsabilidade dos dirigentes da Administração Pública Municipal, em todos os níveis hierárquicos, zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos públicos, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular.

Art. 214. A Secretaria Municipal de Finanças, como órgão gestor do Sistema Financeiro, assegurará todas as dimensões e formalidades do controle interno da Administração Pública Municipal, na aplicação dos recursos e padronização na administração financeira, suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional, assegurando ainda:

I - a determinação do cronograma financeiro de desembolso;

II - a execução financeira do pagamento de pessoal na administração direta, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - a iniciativa das medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário;

IV - a auditoria da forma e conteúdo dos atos financeiros;

V - as tomadas de contas dos responsáveis e intervenção contábil financeira;

VI - a análise da conveniência de todo e qualquer ato que implique aumento de despesa de custeio.

Art. 215. A Secretaria Municipal de Finanças manifestar-se-á, obrigatoriamente, sobre todas as operações de endividamento, aumento de capital, investimento e outras aplicações, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento.

Seção III

Do Sistema de Administração Geral

Art. 216. A administração de patrimônio, arquivo e pessoal será coordenada, de forma centralizada, pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, por intermédio das unidades setoriais.

Art. 217. A administração de patrimônio, gestora dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Registro, controle e supervisão;

II - Cadastro geral e o respectivo controle de tombamento;

III - alienação, doação e guarda de documentação originária do bem.

Art. 218. A administração de arquivo, responsável pela guarda e conservação dos bens documentais dos órgãos do Poder Executivo, tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar as diretrizes da política municipal de administração de arquivo, através de programas, projetos e planos de ação;

II - Supervisionar, orientar e coordenar o sistema de arquivo dos órgãos públicos municipais;

III - prestar orientação técnica permanente aos servidores lotados nos setores de arquivo;

IV - Elaborar normas legais, diretrizes e regulamentos de tramitação, transferência e descarte de documentos;

V - Levantar e expedir comprovantes de tempo de serviço e outros elementos, quando solicitados.

Art. 219. A administração de pessoal, entendida como gestão de recursos humanos, será coordenada de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, por intermédio da Coordenadoria de Pessoal, e terá as seguintes atribuições:

I - Promover o recrutamento, seleção e admissão de pessoal nos órgãos da administração direta;

II - Promover a organização e operação de cadastro central de recursos humanos, capaz de gerar inventário e diagnóstico permanente da população funcional;

III - instituir e operacionalizar os planos de cargos, carreiras, funções e vencimentos;

IV - Efetuar a adoção de calendário de ocorrências funcionais, para concessão de vantagens, promoções, progressões e acesso, de acordo com as normas legais;

V - Centralizar os atos de nomeação, exoneração, lotação e pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

VI - Centralizar o controle da criação e extinção dos cargos de natureza efetiva, das secretarias, dos cargos em caráter de confiança;

VII - gerenciar, confeccionar e executar a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal;

VIII - promover o levantamento de necessidades, coordenar e oferecer ações de qualificação profissional aos servidores municipais.

Parágrafo Único. A movimentação de servidores entre os órgãos da administração direta, será efetivada por ato do Secretário Municipal de Administração, com a prévia anuência dos órgãos interessados, ressalvada a movimentação interna de exclusiva competência do dirigente de órgão.

Art. 220. A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento decidirá, face à demanda de pessoal, pelo tipo de recrutamento, de admissão ou nomeação e pela utilização temporária de pessoal, na forma da lei.

Seção IV

Do Sistema de Tecnologia da Informação

Art. 221. A gestão da tecnologia da informação, dos sistemas e redes, se processará sob a orientação centralizada da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento.

Parágrafo Único. Compete ainda a Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento:

I - orientar as demais secretarias sobre a sistematização de rede física e lógica, coleta, agregação e circulação de informações e uso de equipamentos para essas atividades;

II - Coordenar o desenvolvimento e análise de sistemas e programas informatizados, objetivando o suporte técnico e manutenção dos equipamentos de informática.

TÍTULO VIII

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A PESSOAL

Art. 222. O regime jurídico dos servidores da administração direta e indireta permanece o, aprovado pela Lei Municipal de nº 036-A, de 22 de outubro de 1996, vedada a nomeação ou admissão de pessoal sob qualquer outro regime, ressalvado o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 223. O ingresso de pessoal, nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, far-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - As nomeações, admissões ou contratações, em desacordo com o disposto neste artigo, são nulas de pleno direito.

§ 2º - Ficam ressalvadas da proibição do caput deste artigo as nomeações para os cargos de provimento em caráter de confiança e as contratações de caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 3º - O dirigente de órgão ou entidade que nomear, admitir ou contratar sob qualquer modalidade, em desacordo com o disposto neste artigo, responderá civilmente pelos danos decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 224. Dependerá de lei, a criação de novos cargos, a fixação ou majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias na administração direta e indireta.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como quando da extinção de funções de cargos públicos quando vagos.

Art. 225. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas a pessoal, com os seguintes objetivos básicos:

I - Revisão da lotação de pessoal, com a fixação do número de servidores, por órgão, e por categoria funcional, em quantidade compatível com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

II - Verificação permanente da qualificação de pessoal para a plena utilização dos recursos humanos;

III - aumento da produtividade;

IV - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

V - Fortalecimento do sistema para ingresso na função pública municipal;

VI - Constituição de quadros de pessoal técnicos com formação e aperfeiçoamento específicos;

VII - aproveitamento do pessoal excedente, proibindo-se novas nomeações enquanto houver servidores disponíveis habilitados para as funções.

Parágrafo Único. Não se abrirá concurso público para preenchimento de vagas, na administração direta, sem que se verifique, previamente, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a necessidade para tal ação.

Art. 226. O regime de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais e de 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com normas preestabelecidas ou, quando executado em um só turno, ressalvados os casos de serviços essenciais, em regime de plantão com escala de compensação, e os serviços de educação e saúde que dispuserem de previsão legal específica.

Parágrafo Único. O regime de tempo integral será regulamentado pelo Poder Executivo, guardadas as necessidades dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO, ASSESSOR, COORDENADOR, SUBCOORDNADOR, DIRETOR E ENCARREGADO

Art. 227. Ficam criados e incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, os Cargos em Caráter de Confiança do Executivo – CCE, abaixo especificados, de livre nomeação da Chefe do Poder Executivo, com os respectivos níveis, de conformidade com as disposições da presente Lei:

I – Do Gabinete do Prefeito			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
GAB001	Chefe do Gabinete do Prefeito	01	4.200,00
GAB002	Assessoria Jurídica	02	2.000,00
GAB003	Assessor Técnico do Gabinete	02	2.000,00
GAB004	Assessor Técnico de Construção	02	2.000,00
GAB005	Assessor de Planejamento e Contabilidade	02	2.000,00
GAB006	Ouvidor Geral	02	1.518,00
GAB007	Assessoria Administrativa	02	2.200,00
GAB008	Sub- Assessoria Especial	02	1.518,00
GAB009	Sub- Assessoria de Comunicação	02	1.518,00
II – Procuradoria Geral – PGM			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
PGM001	Procurador Geral	01	7.800,00
PGM002	Procurador Assistente	01	2.800,00
PGM003	Procurador da Fazenda Pública Municipal e Dívida Ativa	01	1.518,00
PGM004	Advogado	02	2.800,00
PGM005	Assistente a Procuradoria	01	1.518,00
III – Controladoria Geral - CG			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
CG001	Controlador Geral	01	3.500,00
CG002	Controlador Assistente	01	2.000,00
CG003	Coordenador de Auditoria	01	1.518,00
IV - Da Secretaria Mun. de Administração, Tributação e Planejamento-SEMAP			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SEMAP001	Secretário Municipal	01	4.200
SEMAP002	Secretário Adjunto	02	2.100,00
SEMAP003	Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos	02	3.200,00
SEMAP004	Chefe do Departamento de Patrimônio	01	2.000,00
SEMAP005	Coordenador de Protocolo e Arquivo	01	1.518,00
SEMAP006	Coordenador de Licitações e Contratos	01	3.200,00
SEMAP007	Coordenador de Compras e Almoxarifado	01	3.200,00
SEMAP008	Chefe do Departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios	01	3.200,00
SEMAP009	Coordenador de Tributação	01	2.100,00
SEMAP010	Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização	02	1.518,00
SEMAP011	Chefe do Departamento de Suporte Operacional.	02	1.518,00
V - da Secretaria Municipal de Finanças-SEMEFI:			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SEMEFI001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SEMEFI002	Tesoureiro	01	2.100,00
SEMEFI003	Coordenador de Serviços Contábeis	02	2.200,00
SEMEFI004	Chefe do Departamento de Suporte Operacional	02	1.518,00
VI - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos- SMOSU:			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SMOSU001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SMOSU002	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	01	2.100,00
SMOSU003	Coordenador de Engenharia	01	4.200,00

SMOSU004	Sub Coordenador de Engenharia e Obras	01	1.518,00
SMOSU005	Chefe do Departamento de Fiscalização e Obras	01	1.518,00
SMOSU006	Chefe do Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos	01	1.518,00
VIII - da Secretaria Municipal de Saúde–SMS:			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SMS001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SMS002	Secretário Adjunto	02	2.100,00
SMS003	Coordenador de Atenção Básica	03	4.000,00
SMS004	Coordenador de Vigilância em Saúde	01	2.500,00
SMS005	Sub coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	2.500,00
SMS006	Sub coordenador de Vigilância Ambiental	01	2.500,00
SMS007	Sub Coordenador de Vigilância Sanitária	01	2.500,00
SMS008	Sub Coordenador de Vigilância do Trabalhador	01	2.500,00
SMS009	Diretor da Unidade Mista de Saúde Dona Laura	02	2.500,00
SMS010	Subcoordenador das Unidades Básicas e Mistas de Saúde	05	1.518,00
SMS011	Chefe do Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames	05	1.518,00
SMS012	Chefe do Departamento de Assistência Farmacêutica	02	2.000,00
SMS013	Chefe do Departamento de Vacinas	02	2.500,00
SMS014	Departamento de Suporte Operacional	5	1.518,00
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SME			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SME001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SME002	Secretário Adjunto	01	2.100,00
SME003	Coordenador Geral	01	2.200,00
SME004	Diretor	06	1.800,00
SME005	Coordenador Central de Supervisão Escolar	06	1.518,00
SME006	Subcoordenador de Supervisão Escolar	01	1.518,00
SME007	Coordenador Central Pedagógico e de Orientação Escolar	01	1.518,00
SME008	Subcoordenador Pedagógico e de Orientação Escolar	01	1.518,00
SME009	Coordenador de Inspeção Escolar	01	1.518,00
SME010	Coordenador de Atividades Complementares	01	1.518,00
SME011	Subcoordenador de Educação Especial	01	1.518,00
SME012	Subcoordenador de Programas	01	1.518,00
SME013	Coordenador de Alimentação Escolar	01	1.518,00
SME014	Responsável Técnico da Alimentação Escolar	01	1.518,00
SME015	Chefe do Departamento de Distribuição da Alimentação Escolar	01	1.518,00
SME016	Subcoordenador de Bibliotecas Escolares	01	1.518,00
SME017	Diretor da Biblioteca Municipal Professora Denise Lopes	01	1.518,00
SME018	Coordenador de Transporte Escolar	01	1.518,00
SME019	Chefe do Almoxarifado	01	1.518,00
IX - da Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil– SEMDEC			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SEMDEC001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SEMDEC002	Secretário Adjunto	01	2.100,00
SEMDEC003	Coordenador de Agricultura	01	1.518,00
SEMDEC004	Coordenador de Meio Ambiente	01	1.518,00
SEMDEC005	Coordenador de Defesa Civil	01	1.518,00
SEMDEC006	Chefe do Departamento de Gestão de Manutenção do Abatedouro Municipal	01	2.500,00
X - da Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS:			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SEMAS001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SEMAS002	Secretário Adjunto	01	2.100,00
SEMAS003	Coordenador Geral	02	2.000,00
SEMAS004	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	02	1.518,00
SEMAS005	Coordenador do CRAS	01	1.518,00
SEMAS006	Coordenador da Infância no SUAS	02	1.518,00
SEMAS007	Coordenador de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência	02	1.518,00
SEMAS008	Coordenador de Programas e Projetos da Pessoa Idosa	02	1.518,00
SEMAS009	Coordenador de Proteção Social Especial	01	1.518,00
SEMAS010	Subcoordenador de Trabalho e Habitação	02	1.800,00
SEMAS011	Subcoordenador de Programas	02	1.800,00
SEMAS012	Subcoordenador de Gestão do Cadastro Único	02	1.518,00
XI - da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Trânsito– STT:			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
STT001	Secretário Municipal	01	4.200,00
STT002	Secretário Adjunto	01	2.100,00
STT003	Coordenador de Serviços de Transporte e Mobilidade Urbana	02	1.518,00
XII - da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SMCT:			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SMCT001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SMCT002	Secretário Adjunto	01	2.100,00
SMCT003	Coordenador de Eventos e Atividades Culturais	02	1.518,00
SMCT004	Diretor do Museu Histórico e Cultural Passagem do Freijó	01	1.518,00
XIII - da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer– SMCT:			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R\$
SMEL001	Secretário Municipal	01	4.200,00
SMEL002	Secretário Adjunto	01	2.100,00
SMEL003	Coordenador de Eventos e Atividades Esportivas	02	1.518,00

* Os códigos seguem o padrão SIGLA + número sequencial de três dígitos, onde a SIGLA representa a abreviação da secretaria ou departamento correspondente.

Art. 228. Os Cargos em Caráter de Confiança – CCE, são de livre nomeação e exoneração por parte da Chefe do Executivo Municipal e o seu provimento obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para os cargos Procurador Geral, Procurador Assistente, Procurador da Fazenda Pública Municipal e Advogado, o pré-requisito será a formação em nível superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil OAB;

Art. 229. A remuneração dos cargos criados pela presente Lei, serão os constantes no art.229.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos de caráter de Agente Político, são os correspondentes aos subsídios estabelecidos na Lei nº 410/2024, de 08 de Maio de 2024.

Art. 230. A criação de outros cargos em caráter de confiança, bem como o reajuste, atualização monetária ou aumento de remuneração, na administração direta e indireta, dependerá de Projeto de Lei específico, de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 231. O servidor efetivo que for nomeado para exercer Cargo em Caráter de Confiança poderá optar pelo vencimento que melhor lhe convier.

Parágrafo Único. A nomeação para o exercício nos respectivos cargos dar-se-á por portaria.

TÍTULO IX

DA EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 232. Ficam extintas as unidades administrativas e respectivos cargos, instituídas através de leis anteriores e que contrarie quaisquer dispositivos da presente Lei, independentemente da citação das mesmas.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a exoneração e renomeação dos cargos a serem preenchidos, se for o caso.

Art. 233. Os contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução, pelos órgãos ou entidades extintas ou transformadas, terão sua continuidade, se for o caso, sob a responsabilidade de quem foi atribuída a competência nos termos desta Lei.

Art. 234. O Poder Executivo regulamentará a transferência orçamentária dos órgãos extintos ou modificados por esta Lei.

Art. 235. Os bens patrimoniais dos órgãos extintos, serão automaticamente absorvidos e incorporados pelas unidades administrativas correspondentes, criadas através desta Lei, mediante Lei específica.

Art. 236. Objetivando o atendimento das necessidades da nova estrutura organizacional, instituída por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2025, bem como, remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou transformados na forma desta Lei.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 237. Os mecanismos especiais de natureza transitória, criados por decreto, resolução e outros atos próprios, não serão considerados unidades administrativas podendo, entretanto, seus chefes e técnicos, receberem remuneração estabelecida no ato de sua constituição ou no projeto de custos.

§ 1º - Consideram-se mecanismos especiais de natureza transitória, os grupos de trabalho, programas e projetos, com objetivos e prazo de duração pré-fixados, utilizados para o cumprimento de missões de curta e média duração;

§ 2º - A remuneração, a que se refere no caput deste artigo, será concedida pelo respectivo Secretário Municipal, após autorização do Prefeito;

Art. 238. Nenhum servidor público, mesmo ocupante de cargo em caráter de confiança, da administração direta, poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos, a qualquer título, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito.

Art. 239. Os Secretários Municipais, bem como os dirigentes dos órgãos da administração direta, ficam obrigados a apresentar declaração pública de bens e valores, no ato da nomeação e exoneração do cargo ou até 30 de junho do ano em curso, conforme disposto na Resolução no 02/2021 TCE/RN.

Art. 240. Para o provimento de cargos em caráter de confiança, além do disposto nesta Lei, deve-se levar em consideração a formação intelectual, a afinidade com o cargo, a experiência profissional e a capacidade administrativa.

Art. 241. Os atos administrativos, que externem tomada de decisão ou gerem obrigações para o Município, revestir-se-ão de forma especial e serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou do Estado.

Art. 242. As Secretarias Municipais serão responsáveis, no âmbito de suas competências, pelo planejamento, programação e execução da implantação das disposições desta Lei, observando:

I – Que a filosofia, as diretrizes e intenções básicas sejam amplas e suficientemente divulgadas entre as organizações, autoridades, servidores e demais interessados;

II – A estreita integração de pontos de vistas, divisão de trabalho e harmonia de responsabilidades, entre as unidades administrativas.

Art. 243. o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e, mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:

I – Detalhar as estruturas dos órgãos e entidades integrantes da administração direta do Poder Executivo, alocando os cargos em caráter de confiança;

II – Reestruturar os órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa do poder executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;

III – alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em caráter de confiança, inclusive no âmbito da administração autárquica e fundacional, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento;

IV – A alterar a vinculação das entidades da administração indireta em relação às secretarias do município, respeitado o objeto e finalidade estabelecidos nas normas legais e estatutárias de cada entidade.

Art. 244. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar, reprogramar, transferir e alterar as denominações dos projetos, atividades, subprojetos e subatividades em vigor no Município;

II – Transferir os ativos e passivos patrimoniais dos órgãos extintos ou transformados para outros órgãos da administração municipal.

Parágrafo Único. As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 245. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para gastos com pessoal.

Art. 246. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/07/2025.

Art. 247. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, citadas ou não, alterando no que couber as disposições das Leis Municipais que criam a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral, respectivamente.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira

Código Identificador:D8F83A97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS - PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES - EDITAL Nº 001-2025 -**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES**

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARTINS/RN.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Martins/RN, instituída pela Portaria nº 215/2025, no uso de suas legais e considerando o disposto no Edital nº 01/2025, torna pública a homologação dos resultados finais do referido processo seletivo, conforme relação nominal dos(as) candidatos(as) classificados(as) por unidade escolar, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Martins (www.martins.rn.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CANDIDATA (O)	CARGO	ESCOLA	NOTA
ADRIANA DE SOUZA COSTA	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOÃO ONOFRE	8,5
FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA SILVA	VICE -DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL RITA BALIZA ALVES	8,8
FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARGARIDA FERNANDES	8,5
JOÃO PAULO SARAIVA SILVA	VICE- DIRETOR	CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDA BARRETO	9,8
MÁRCIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA CHAVES	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL RITA BALIZA ALVES	8,8
MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL PADRE CARLOS	9,7
MARLUCE DA COSTA BARBOSA	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA AGA FERNANDES	8,5
REGINA DE FÁTIMA RIBEIRO TEIXEIRA MELO	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDA BARRETO	9,8

Martins/RN, 03 de julho de 2025.

EVÓDIA MAGDA COSTA DE QUEIROZ

Presidenta da Comissão Especial do Processo Seletivo Dos Gestores Escolares Municipais

ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:761738FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Processo Administrativo Nº 84/2025

O município de Montanhas/RN ao que dispõe o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem interessar que estará realizando processo de **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço item**, na hipótese do **art. 75, inciso II** da referida Lei e concomitante ao Decreto Municipal nº 298/2023 e demais legislações aplicáveis na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ü As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo **e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com**.

ü **Período de envio e recebimento:**

Início: 04/07/2025 às 8:00h; Término: 09/07/2025 às 23:59h.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Montanhas/RN, conforme termo de referência, anexos.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.12.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta

Montanhas/RN, 03 de julho de 2025

ROBERTA DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Montanhas/RN, conforme os termos da tabela abaixo, e seguindo rigorosamente o disposto no 'MANUAL DE APLICAÇÕES - SAÚDE COM AGENTE', conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Avental de cintura – emborrachado, impermeável, cor a definir, PVC, 66cm x 1 mt, em couro sintético.	UNID	4	R\$ 10,72	R\$ 42,88
2	Botina de segurança em couro; Botina de segurança com proteção elétrica e mecânica; cor a definir; confeccionada em couro; sem componentes metálicos; atende à nr 10; com biqueira de composite leve e ultra resistente; fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em poliéster resinado e solado isolante em PU bidensidade injetado, se possível diretamente no cabedal. Disponível nas numerações 35 ao 43.	PAR	20	R\$ 75,78	R\$ 1.515,60
3	Calculadora de bolso c/ cordão, 8 dígitos	UNID	12	R\$ 18,84	R\$ 226,08
4	Capa de chuva - pvc forrada, com manga e capuz, impermeável, com fechamento de botão frontal. Tamanho a definir. Certificado de aprovação (CA) expedido pelo ministério do trabalho e emprego (mte) com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	UNID	48	R\$ 41,56	R\$ 1.994,88
5	Luva Soldável 20mm 1/2 Polegada	UNID	20	R\$ 2,07	R\$ 41,40
6	Escala métrica em fibra de vidro - Escala graduação: c/ escala métrica – mm e cm.; tipo trena, componente ii: retrátil, c/ trava, material: fibra de vidro, faixa medição: com no mínimo 2,0 m.	UNID	12	R\$ 24,79	R\$ 297,48
7	Folha de lixa, nº 80	UNID	100	R\$ 1,27	R\$ 127,00
8	Lanterna recarregável, 5 LED 250 lumens power led alcance 200 metros bivolt /mor.	UNID	20	R\$ 55,43	R\$ 1.108,60
9	Luva em látex com verniz	UNID	1500	R\$ 13,45	R\$ 20.175,00
10	Máscara respiratória – facial com 4 filtros – EPI- proteção segurança respiratória / químicos vapores gases.	UNID	12	R\$ 108,81	R\$ 1.305,72
11	Meia, cor e tamanho a definir, para caminhadas longas, feita com 70% poliéster, 25% algodão e 5% elastano.	UNID	52	R\$ 17,93	R\$ 932,36
12	Óculos de segurança – foxter incolor vonder.material: policarbonato, plástico, cor da lente transparente, resistente a impactos	UNID	12	R\$ 13,17	R\$ 158,04
13	Pesca-larvas. Confeccionado em arame coberto com plástico em cor a definir e cabo com 28 cm de comprimento, puçã com tamanho de 10,5 cm de comprimento x 09 cm de largura x 10 cm fundo (nylon em cor a definir).	UNID	12	R\$ 17,57	R\$ 210,84
14	Prancheta em madeira com prendedor de metal	UNID	40	R\$ 21,11	R\$ 844,40

15	Prato plástico, 16 cm tipo escolar, cor a definir	UNID	12	R\$ 2,56	R\$ 30,72
16	Protetor auricular- abafador de ruídos 9DB, tipo concha, ARV 100, plástico ABS.	UNID	12	R\$ 33,15	R\$ 397,80
17	Protetor facial no mínimo 50 EPS, 60 g - Todo tipo de pele – dupla proteção UVA/UVB, vit. E, aloe vera e pantenol com ação hidratante e antioxidante, resistente a água efeito mate, amplo espectro, toque seco, com argila orgânica e ajuda na proteção contra luz visível.	UNID	240	R\$ 44,57	R\$ 10.696,80
18	Protetor Solar, proteção UVA/UVB, fator de proteção 50, com ação hidratante e antioxidante, resistente a água efeito mate, amplo aspecto, toque seco, com argila orgânica e ajuda na proteção contra luz visível.	UNID	120	R\$ 38,63	R\$ 4.635,60
19	Protetor labial, proteção ultra violeta fator 60(EPS)- 5 g Regenerador labial-lábios 60x mais protegidos do sol, mais resistente à água e ao suor.	UNID	120	R\$ 24,97	R\$ 2.996,40
20	Tênis Cabedal em mesh respirável, forro acolchoado e palmilha removível anatômica. Entressola em EVA leve para amortecimento e solado de borracha no antepé para aderência. Drop de 10 mm, peso médio de 240 g no tamanho 40, pisada neutra e disponível nas numerações 34 ao 44, com cores variadas.	UNID	28	R\$ 194,63	R\$ 5.449,64
21	Tubo de ensaio, em vidro, cilíndrico, c/100 (tubito para larvas)	UNID	3	R\$ 225,96	R\$ 677,88
22	Adaptador Luva Soldável Curto Rosca Externa 1/2 polegada	UNID	20	R\$ 1,70	R\$ 34,00
23	Luva Soldável C/ Rosca Marrom 20mm X 1/2	UNID	20	R\$ 1,84	R\$ 36,80
24	Kit EPI completo, Material vestuário: 50% Poliéster, 50% Algodão, Reforço Cloreto Polivinila / Polietileno, Aplicação: produtos químicos, Composição: camisa com capuz, calça, chapéu, viseira incolor, Tratamento: Hidro repelente / antiaderente, óculos incluso.	UNID	4	R\$ 190,47	R\$ 761,88
25	Luva de segurança em vaqueta total, reforço externo de costura em vaqueta entre os dedos polegar e indicador, e entre os dedos médio e anelar, reforço interno na palma com elástico no dorso para ajuste. Punho em raspa de couro 20 cm	UNID	20	R\$ 22,66	R\$ 453,20
26	Caixa térmica - Material: Polipropileno / Poliestireno / Polietileno / Poliuretano , Capacidade: 26 litros, Características Adicionais: com termômetro digital, Dimensões: 295 X 260 X 385mm, Aplicação: Transporte de Hemocomponentes	UNID	4	R\$ 94,27	R\$ 377,08
27	Kit de flocinheira ajustável. Especificação: material ferro.Tamanhos: 1, 2, 3.	KIT	6	R\$ 66,53	R\$ 399,18
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 55.927,26	

1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e materiais de trabalho essenciais ao desempenho das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Montanhas/RN. A aquisição está alinhada às diretrizes do Programa Saúde com Agente, do Ministério da Saúde, e busca assegurar condições adequadas para o exercício de funções que expõem esses profissionais a riscos físicos, biológicos e ambientais.

3.2. Dessa forma, a contratação proposta não apenas assegura a integridade física dos profissionais, reduzindo a incidência de acidentes e doenças ocupacionais, como também fortalece a estrutura da atenção básica em saúde e vigilância em saúde do município. Trata-se de medida de natureza preventiva, de baixo custo relativo, mas de alto impacto na qualidade do serviço prestado à população, refletindo o compromisso da administração municipal com a valorização dos servidores e a promoção de um ambiente de trabalho seguro, digno e eficiente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e materiais de trabalho destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Montanhas/RN. Os itens foram selecionados com base nas diretrizes do Ministério da Saúde e visam garantir a segurança, a padronização visual e o suporte técnico necessário para o adequado desempenho das atividades em campo.

4.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis, sendo entregues de forma parcelada, conforme a demanda da Administração. Com esta contratação, busca-se promover melhores condições de trabalho, prevenir acidentes e reforçar a eficiência das ações de saúde pública no município.

4.3. Ciclo de Vida do Objeto

4.3.1. O ciclo de vida dos bens objeto desta contratação inicia-se com o planejamento e seleção dos itens, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas diretrizes nacionais da atenção básica e combate às endemias. Em seguida, passa pela etapa de aquisição, mediante dispensa de licitação e contratação da empresa fornecedora.

4.3.2. Após a assinatura do contrato e a emissão das ordens de fornecimento, os produtos serão entregues no local designado pela Administração, com inspeção e recebimento provisório e definitivo conforme previsto. Durante a fase de uso, os materiais serão empregados pelos profissionais em campo, contribuindo diretamente para sua proteção, identificação e desempenho funcional. Nessa etapa, os itens passam por desgaste natural, dependendo de sua natureza (uso contínuo, exposição ao sol e umidade, etc.).

4.3.3. Ao final da vida útil dos bens (seja por esgotamento de validade, deterioração ou obsolescência), a Administração poderá promover o descarte ambientalmente adequado, substituição por novos itens ou reavaliação das necessidades de aquisição, reiniciando o ciclo. A gestão eficiente do ciclo de vida do objeto inclui o acompanhamento da durabilidade dos itens fornecidos, a observância dos prazos de validade e a análise periódica das condições de trabalho dos servidores usuários dos materiais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e possuir, quando aplicável, certificações de conformidade (ex.: Certificado de Aprovação – CA para EPIs).
- Os bens deverão atender às normas técnicas aplicáveis, com garantia mínima legal contra defeitos de fabricação e vícios ocultos.
- Entregar os materiais de acordo com as especificações e prazos estipulados.
- Substituir produtos defeituosos ou em desacordo com as exigências contratuais.

5.1. Da Subcontratação

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. Da Garantia da contratação

5.3.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis ou corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.
- 6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua São José, 39, Centro, Montanhas-RN, CEP: 59198-000.
- 6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações,

já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{I} = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Conforme Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.6.1 O custo estimado da contratação será de **R\$ 55.927,26 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme tabela acima.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças em momento oportuno.

Montanhas/RN, 12 de maio de 2025.

LILIAN MARIA DE LIRA LIMA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal De Saúde

Port. Nº 009/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHAS–RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O município de Montanhas – RN por intermédio da **Prefeitura Municipal de Montanhas**, com sede na Rua Nova, Nº 30, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.354.383/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MARCOLINO NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, endereço eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade Nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela SSP RN, e CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Nº XXXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação Nº xxx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao aviso de dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato fixado no edital é de 12 (meses) dias, com início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX** prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão asseguradas através dos recursos do FPM, ICMS e tributos, programadas na dotação orçamentária do OGM 2025 na classificação abaixo:

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2025

Unidade	Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Programa	de	Trabalho:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

Elemento	de	Despesa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Fonte:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS.

5.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA será de conformidade com a medição atestada pelo setor responsável e autorizada pela autoridade competente.

5.2. Compatível com o regime de execução deste contrato os pagamentos ficarão adstritos as medições mensais.

5.3. Demais condições estão descritas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Em virtude da natureza do objeto e do curto prazo de execução o valor contratual é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e estão consolidadas no art. 140 da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, pertinente ao setor de engenharia do município e se procederá conforme Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da contratada

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na disputa;

10.4. Todas as obrigações pertinentes as partes estão descritas no Termo de Referência e devem ser estritamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.9;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. Além destas sanções, devem ser observadas as demais descritas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, nestes termos a contratação se caracteriza como contratação por escopo, sob o método de medições parciais mensais.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Montanhas-RN, XX de XXXXXX de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO

P/ Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

MODELO DE PROPOSTA

A empresa (nome da empresa) , inscrita no CNPJ de Nº (cnpj da empresa) , com sede (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins contratação com o município de Montanhas, apresenta proposta de preços para Dispensa de nº cujo objeto de contratação é

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total por extenso			Total		

(cidade e estado), de de .

(assinatura do representante legal)
Nº da cédula de identidade:
Telefone, fax e e-mail para contato:

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:CE8AB955

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025070302

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025070302
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0211010/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D’água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: **GLEYDIANO TAVARES DIAS**, CNPJ sob o nº 13.752.194/0001-23; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 03/07/2025 à 03/07/2026; Data de Assinatura: 03/07/2025. Preços registrados:

Fornecedor:	13.752.194/0001-23 - GLEYDIANO TAVARES DIAS						
Qtd. Itens:	1	Média Desconto(%)	6,00		Total:	60.000,00	
Item	Descrição	Marca	UN	Desc.(%)	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
2	Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z	PRÓPRIA	UND	6,00	1,00	60.000,00	60.000,00
Total de Itens por Fornecedor: 1			Total por Fornecedor:			60.000,00	

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d’Água do Borges/RN, no dia 03 de julho de 2025.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:F75302A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025070301

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025070301
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0211010/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 – SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D’água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: **MIRAGEM ATACAREJO LTDA**, CNPJ sob o nº 11.939.808/0001-55; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 03/07/2025 à 03/07/2026; Data de Assinatura: 03/07/2025. Preços registrados:

Fornecedor:	11.939.808/0001-55 - MIRAGEM ATACAREJO LTDA						
Qtd. Itens:	2	Média Desconto(%)	10,00		Total:	120.000,00	
Item	Descrição	Marca	UN	Desc.(%)	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
1	Produtos SIMILARES constantes das letras A ate Z	PROPRIA	UND	10,00	1,00	60.000,00	60.000,00
3	Produtos GENÉRICOS constantes das letras A ate Z	PROPRIA	UND	10,00	1,00	60.000,00	60.000,00
Total de Itens por Fornecedor: 2			Total por Fornecedor:			120.000,00	

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d’Água do Borges/RN, no dia 03 de julho de 2025.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:3B4B79DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, processo administrativo nº 617/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

a presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PARA ESTRUTURAR O HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ LUCAS RÉGIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.679.119/0001-93	TELEFONE: (84) 3211-7625	E-MAIL: crmlitacoes01@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, 459, Petrópolis, Natal/RN – CEP 59.012-570		
Representante Legal: RENILSON NERY DE MOURA		

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA- Autoclave horizontal de bancada à vapor para esterilização de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos. Digital, acima de 46L. 220 v.	ALT EQUIPAMENTOS	UNIDADE	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
02	BOMBA DE INFUSÃO- Possuir KVO, bolus, alarme e bateria. Compatível com equipamentos universais.	CMOS DRAKE	UNIDADE	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
03	CARDIOVERSOR- Possuir comando nas pás, possuir carga e disparo memória de ecg, possuir módulo dea, possuir impressora.	CMOS DRAKE	UNIDADE	1	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00
04	DEA- Desfibrilador externo automático- autonomia mínima da bateria de 50- 250 choques, deve possuir auxílio rcp e ao menos 1 par eletrodo	CMOS DRAKE	UNIDADE	2	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
05	FOCO CIRURGICO - Foco cirúrgico portátil composto por base móvel com rodízio e cúpula. Tipo LED sistema de emergência, led 81.000 a 130.000 lux, possuir bateria. 220 v.	MED LIGHT	UNIDADE	1	R\$ 7.546,00	R\$ 7.546,00
06	KIT LARINGOSCÓPIO – tipo fibra óptica integrada iluminação de led, 03 lâminas curvas de aço inoxidável	MD	UNIDADE	5	R\$ 1.559,00	R\$ 7.795,00
07	MONITOR MULTIPARÂMETROS- parâmetros: ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP, tipo e tamanho do monitor: pré configurado de 10 a 12 pol, com suporte.	CMOS DRAKE	UNIDADE	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
08	RESPIRADOR PORTÁTIL- Ventilador Pulmonar mecânico portátil para uso domiciliar em pacientes pediátricos e adultos. Deve possuir pelo menos os seguintes modos ventilatórios: Ventilação Mandatória Intermitente, Ventilação com Suporte, Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP, Ventilação Invasiva, Ventilação Não Invasiva. Apresentar no mínimo os seguintes parâmetros: Volume Corrente, Pressão Inspiratória, Frequência Respiratória. Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão de Suporte de no mínimo entre 0 a 30cm H2O, Volume Corrente entre: 50 a 2500ml, IPAP de no mínimo entre: 4 a 50cm H2O, EPAP entre: 0 a 25cm H2O, CPAP entre: 4 a 20cm H2O, PEEP de no mínimo entre: 0 a 20cm H2O. Bateria com autonomia de no mínimo 8 horas. Acompanhar no mínimo: Umidificador, Circuito paciente pediátrico/adulto, Válvula de exalação, Máscara Pediátrico/ Adulto, Nobreak compatível com o equipamento. Voltagem Bivolt.	CMOS DRAKE	UNIDADE	2	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00
09	SELADORA- Tipo manual para grau cirurgico. 220 v.	ESSENCE DENTAL	UNIDADE	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
10	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO C/ FLUXOMETRO- Corpo em latão cromado, Pressão de entrada: Máximo de 75Kg/cm² (bar), Escala de pressão do manômetro de no mínimo: 0 à 10 Kg/cm, Pressão de saída: 0 à 7 Kg/cm² (bar) regulável.	HAOXI	UNIDADE	10	R\$ 231,30	R\$ 2.313,00
VALOR TOTAL – LOTE 02						R\$ 153.374,00

LOTE 03 - ELETRODOMÉSTICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO- Tipo: VIX / 9.000 BTU's		UNIDADE	15	R\$ 2.008,00	R\$ 30.120,00

splitcapacidade/ciclo: 9.000 a 12.000 btus/quente e frio. 220volts				
VALOR TOTAL – LOTE 03				R\$ 30.120,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2025. Assinaturas: MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA - Cédula de identidade Nº 001.480.648-SSP/RN - CPF 000.659.704-11 - Representante legal do CONTRATANTE; CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ 04.679.119/0001-93 - RENILSON NERY DE MOURA - SÓCIO - CPF 421.327.974-04 - Representante legal da CONTRATADA

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:810EF850

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, processo administrativo n.º 617/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
a presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PARA ESTRUTURAR O HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ LUCAS RÉGIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 06.281.452/0001-75	TELEFONE: (84) 84 98794-5319	E-MAIL: lifefarma.comercial@gmail.com
ENDEREÇO: R TENENTE BENEDITO PEREIRA, 402, PETROPÓLIS, NATAL/RN-CEP 59.012-290		
Representante Legal : ARNALDO BEZERRA DA COSTA - CPF (MF): 379.358.104-78		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POLTRONA HOSPITALAR- material de confecção: aço ou ferro pintado, assento e encosto de estofado couvin, capacidade de no mínimo até 120kg e reclinção de acionamento manual	TUBOMED	UNIDADE	4	R\$ 1.060,00	R\$ 4.240,00
02	CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FAWER)- estrutura do leito feito de aço ou ferro pintado com grades laterais e acompanhar colchão com densidade mínima de 28.	TUBOMED	UNIDADE	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
03	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWER ELÉTRICA- Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó ou material superior. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fawler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Elevação de Altura. Grades laterais articuláveis e fabricadas em polietileno ou material compatível. Acionamento através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Rodízios de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos 1 freio. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. 220volts	TUBOMED	UNIDADE	1	R\$ 13.951,50	R\$ 13.951,50
04	CARRO DE EMERGÊNCIA- Suporte para desfibrilador; possuir, suporte de soró; possuir, gavetas: no mínimo 3, suporte para cilindro: possuir, tábua de massagem: 2possuir, régua de tomadas: com cabo de no mínimo 1,50 m	TUBOMED	UNIDADE	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200
05	MACA GINECOLÓGICA- Mesa fixa utilizada para exames/tratamento de pacientes, estrutura com armário confeccionada com MDF ou madeira.	TUBOMED	UNIDADE	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
06	MESA DE MAYO- Mesa auxiliar móvel, tipo mayo, para uso em procedimentos de anestesia e/ou cirúrgicos em geral. Confeccionada com aço inoxidável.	TUBOMED	UNIDADE	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

07	SUPORTE PARA SORO- Estrutura utilizada para colocar o frasco de soro durante a aplicação no paciente. Tipo pedestal e confeccionada com aço inoxidável	TUBOMED	UNIDADE	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA – LOTE 01						R\$ 39.611,50

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio do Fogo/RN, 01 de julho de 2025.

Assinaturas:MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA -Cédula de identidade Nº 001.480.648-SSP/RN -CPF 000.659.704-11
Representante legal do CONTRATANTE;LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA -CNPJ: 06.281.452/0001-75 -ARNALDO BEZERRA DA COSTA
CPF (MF): 379.358.104-78 -Representante legal da CONTRATADA

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:318D1A19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 011.2025- ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO GAB Nº 15, de 02 de maio de 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.447,89, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município, combinada com a Lei Orçamentária Municipal vigente, nº 327/2024, que trata do orçamento municipal para o ano corrente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.447,89 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) à dotação especificada no Anexo I deste Decreto, quando foram incorporadas as fontes de receita “17000000” e “15001002”, aos projetos atividade detalhados na tabela abaixo.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA MARIA/RN, 02 de maio de 2025

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Santa Maria/RN

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo/Criação)					34.447,89
02 .003 Secretaria Municipal de Administração					12.117,89
	2007 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração				12.117,89
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	12.117,89
02 .014 Fundo Municipal de Saúde					22.330,00
	2046 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				22.330,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	22.330,00
Anexo II (Redução)					34.447,89
02 .003 Secretaria Municipal de Administração					12.117,89
	2007 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração				12.117,89
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.117,89
02 .014 Fundo Municipal de Saúde					22.330,00
	2048 Incentivo Financeiro da Atenção Primária a Saúde - Capitação Ponderada - SF				1.146,55
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	146,55
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2049 Incentivo para Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde - Saúde Bucal				1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2050 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde - FB				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2052 Atenção Primária a Saúde - PSE				500,00

	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
	2053 Manutenção do Programa PIUBS - Programa de Informações de Unidades Básicas de Saúde			1.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2055 Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Desempenho - AB			2.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2056 Manutenção das Ações do "NASF/Núcleo de Apoio à Saúde da Família"			500,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
	2059 Manutenção das Ações do CAPS/Centro de Apoio Psico-Social			1.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	500,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
	2060 Atenção Especializada à Saúde da População para Procedimentos no - MAC			2.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2063 Incentivo Financeiro para Execução das Ações de Vigilância Sanitária			1.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da Vigilância em Saúde - Despesas Diversas			880,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	780,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	100,00
	1082 Construção e Reforma de Academias ao Ar Livre			9.303,45
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.800,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.503,45

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:C83295E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 74/2025

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-** PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **19/2025**, processo administrativo n.º 821/2025 e a empresa **42.659.371 JOSE INACIO GUEDES LOPES**, com sede a ESTE PB 221, Nº , CENTRO, SAO JOSE DO SABUGI/PB, CEP: 58610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 42.659.371/0001-20, neste ato representado pelo seu representante o Sr. JOSE INACIO GUEDES LOPES, portador do CPF nº 114.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: 42.659.371 JOSE INACIO GUEDES LOPES		
CNPJ: 42.659.371/0001-20	Telefone: (83) 99114-2846	Email: apoiomaterialdeconstrucoes@gmail.com
Endereço: ESTE PB 221, 0 LOJA A, CENTRO, SAO JOSE DO SABUGI/PB, CEP: 58610-000		
Representante: JOSE INACIO GUEDES LOPES - CPF: 114.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	CENTRO PARA 3 DISJUNTOR. Especificação: robusto, com amplo espaço interno para acomodar fios, disjuntores e outros dispositivos, com sistema de trilho por simples encaixe e suporte com regulagem para ajustar a altura dos disjuntores facilita a instalação e que possa ser aplicado em vários tipos de parede, confeccionado em material PVC e porta com sistema reversível e abertura e no mínimo 180°.	TAF	UND	40	16,50	660,00
83	ELETRODO DE NÍVEL. Especificação: material em aço inox, oprando em temperatura máxima de sns-1, sns-2, sns-3: 260°C.	DIGIMEC	UND	75	35,00	2.625,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.285,00	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido

08.088.247/0001-13

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

42.659.371 Jose Inacio Guedes Lopes
42.659.371/0001-20
JOSE INACIO GUEDES LOPES

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:FC00AC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 75/2025

O **MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-** PREFEITA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2025**, processo administrativo nº 821/2025 e a empresa **COMPRA LED DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETROELETRONICOS LTDA**, com sede a R DOMICIANO LEITE RIBEIRO, Nº 51, VILA GUARANI (Z SUL), São Paulo/SP, CEP: 04317-900, inscrito no CNPJ sob o nº 30.594.025/0001-21, neste ato representado pelo seu representante o Sr. JOSE LEMUEL DOS SANTOS, portador do CPF nº 010.***.***-**, denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: COMPRA LED DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETROELETRONICOS LTDA		
CNPJ: 30.594.025/0001-21	Telefone: (11) 97041-0197	Email: lemuel.santos@klcpadm.com.br
Endereço: R DOMICIANO LEITE RIBEIRO, 51 SALA 104 BLOCO 3, VILA GUARANI (Z SUL), São Paulo/SP, CEP: 04317-900		
Representante: JOSE LEMUEL DOS SANTOS - CPF: 010.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
119	MANGUEIRA LED VERDE. Especificação: material fabricado em silicone flexível, com formato redondo, permite efetuar dobras e curvas para chegar no efeito desejado, com voltagem bivolt.	POWERLED	Metro	600	4,98	2.988,00
120	MANGUEIRA LED VERMELHA. Especificação: material fabricado em silicone flexível, com formato redondo, permite efetuar dobras e curvas para chegar no efeito desejado, com voltagem bivolt.	POWERLED	Metro	300	3,98	1.194,00
135	REFLETOR LED 400 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 400w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 22.000 lumens	POWERLED	UND	48	74,90	3.595,20
VALOR TOTAL					R\$ 7.777,20	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município de Santana do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Compra Led de Materiais Eletricos e Eletroeletronicos LTDA
30.594.025/0001-21
JOSE LEMUEL DOS SANTOS

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:FABA3464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 76/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-** PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2025, processo administrativo nº 821/2025 e a empresa **JAQUIEL OLIVEIRA E SILVA ILUMES**, com sede a R INACIO SOARES BARBOSA, Nº 511, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP 59.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.852/0001-13, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **JAQUIEL OLIVEIRA E SILVA**, portador do CPF nº 080.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades

cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: JAQUIEL OLIVEIRA E SILVA ILUMES		
CNPJ: 45.291.852/0001-13	Telefone: (84) 99119-6451	Email: ilumesparelhas@hotmail.com
Endereço: R INACIO SOARES BARBOSA, Nº 511, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP 59.360-000		
Representante: JAQUIEL OLIVEIRA E SILVA - CPF: 080.***.***.***		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	CENTRO PARA 6 DISJUNTOR. Especificação: robusto, com amplo espaço interno para acomodar fios, disjuntores e outros dispositivos, com sistema de trilho por simples encaixe e suporte com regulagem para ajustar a altura dos disjuntores facilita a instalação e que possa ser aplicado em vários tipos de parede, confeccionado em material PVC e porta com sistema reversível e abertura e no mínimo 180°.	TAF	UND	87	23,40	2.035,80
8	CENTRO PARA 12 DISJUNTOR. Especificação: robusto, com amplo espaço interno para acomodar fios, disjuntores e outros dispositivos, com sistema de trilho por simples encaixe e suporte com regulagem para ajustar a altura dos disjuntores facilita a instalação e que possa ser aplicado em vários tipos de parede, confeccionado em material PVC e porta com sistema reversível e abertura e no mínimo 180°.	TAF	UND	40	39,60	1.584,00
14	FIO FLEXÍVEL 1,5 MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, tempera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 1,5 mm.	Cabo flex	Metro	2.250	0,99	2.227,50
15	FIO FLEXÍVEL 2,5MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, tempera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 2,5 mm.	Cabo flex	Metro	4.650	1,05	4.882,50
16	FIO FLEXÍVEL 4,00 MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, tempera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 4,00 mm.	Cabo flex	Metro	2.550	2,43	6.196,50
17	FIO FLEXÍVEL 6,00 MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, tempera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 6,00 mm.	Cabo flex	Metro	1.400	2,70	3.780,00
18	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM. Especificação: cabo duas vias certificado pelo inmetro (cor branca).	Cabo flex	Metro	2.220	1,44	3.196,80
19	FIO PARALELO 2X2,50MM. Especificação: cabo duas vias certificado pelo inmetro (cor branca).	Cabo flex	Metro	2.020	1,80	3.636,00
20	FITA ISOLANTE. Especificação: com 3 metros, boa flexibilidade e conforto, resistente a raios ultravioletas, fácil de aplicar e manusear e boa isolamento elétrica.	Fertak	UND	150	1,29	193,50
21	FITA ISOLANTE 20M. Especificação: com 20 metros, boa flexibilidade e conforto, resistente a raios ultravioletas, fácil de aplicar e manusear e boa isolamento elétrica.	Fertak	UND	220	2,75	605,00
24	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO INTERNO. Especificação: com 1 seção, confeccionado em plástico ABS.	Romazi	UND	550	2,68	1.474,00
25	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO INTERNO. Especificação: com 2 seção, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	Romazi	UND	500	4,39	2.195,00
27	LAMPADA LED 9 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 9w, base da lâmpada E27, no mínimo 800 lumens e voltagem bivolt.	Kian	UND	290	1,89	548,10
29	LAMPADA LED 16 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 16w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.500 lumens e voltagem bivolt.	Kian	UND	220	3,39	745,80
30	LAMPADA LED TUBULAR 18 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 18w, base da lâmpada G13 e voltagem bivolt	Sorte e Luz	UND	100	7,37	737,00
31	PLAFON. Especificação: plafon para lâmpada até 100w.	Pluzie	UND	355	2,78	986,90
38	LÂMPADA LED 20 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 20w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.600 lumens e voltagem bivolt.	Kian	UND	170	3,89	661,30
39	BOCAL SIMPLES. Especificação: bocal soquete com rabicho e material termoplástico.	Fertak	UND	270	1,39	375,30
40	DISJUNTOR MONOFASICO 16 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 16 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	Dercolux	UND	140	4,39	614,60
41	DISJUNTOR MONOFASICO 32 A. Especificação: corrente nominal de no mínimo 32 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	Dercolux	UND	145	4,29	622,05
42	HASTE PARA ATERRAMENTO 3/8" C/CONECTOR. Especificação: constituídas por núcleo em aço carbono SAE 1010/1020 e revestimento com camada de cobre eletrolítico de pureza.	Terra	UND	160	9,48	1.516,80
43	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/16" C/ CONECTOR. Especificação: constituídas por núcleo em aço carbono SAE 1010/1020 e revestimento com camada de cobre eletrolítico de pureza.	Terra	UND	150	6,94	1.041,00
44	LUVA ROSCÁVEL 32 MM (PRETA). Especificação: peça em PVC.	Plastilite	UND	300	1,38	414,00
47	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 25 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	Indusplast	Metro	330	2,16	712,80
48	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 32 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	Indusplast	Metro	300	3,25	975,00
51	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ATERAMENTO. Especificação: material em PVC, acompanha tampa e medidas de no mínimo 230mm de boca x 200mm de comprimento x 180mm de fundo.	Plastilite	UND	140	3,69	516,60
52	CAIXA DE PVC PARA ILUMINAÇÃO. Especificação: caixa em pvc 4x2.	Plastilite	UND	90	0,59	53,10
53	LAMPADA LED 18 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 18w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.400 lumens e voltagem bivolt	Kian	UND	65	3,98	258,70
54	BENGALA TRIFASICA. Especificação: 50 MM rígido.	Indusplast	UND	64	11,96	765,44
55	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO COSERN. Especificação: com lente em acrílico de alta qualidade.	TAF	UND	130	15,48	2.012,40
56	REFLETOR LED 100 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 100w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 2200 lumens.	Huto	UND	85	24,79	2.107,15
57	REFLETOR LED 10W VERDE. Especificação: na cor verde, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	Huto	UND	40	15,65	626,00
61	REFLETOR LED 50W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 30w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 3700 lumens.	Huto	UND	59	14,98	883,82
62	LAMPADA DE LED 30 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 30w, base da lâmpada E27, no mínimo 2.700 lumens e voltagem bivolt.	Kian	UND	210	5,69	1.194,90
64	CURVA DE 180° ROSCÁVEL (PRETA). Especificação: com no mínimo 180° graus fabricado em PVC sem rosca.	Indusplast	UND	110	3,32	365,20
65	CURVA DE 90° ROSCÁVEL (PRETA). Especificação: com no mínimo 90° graus fabricado em PVC sem rosca.	Indusplast	UND	110	3,76	413,60
66	FITA DE ALTA FUSÃO 3 MT. Especificação: com 3 metros, fita de alto isolamento, indicada para emendas e terminações de cabos de baixa, média e alta voltagem, com alta aderência e vedação.	Fertak	UND	60	6,59	395,40
67	RELÉ FALTA DE FASE. Especificação: 220v ou 254v(ff) - sendo 2x110v(fn) ou 2x127v(fn).	Dercolux	UND	60	58,99	3.539,40
68	RELE FOTOELÉTRICO. Especificação: iluminação pública, tensão nominal: 220v, potência nominal no mínio 1000w/1800va, tensão de trabalho 180 - 250v, corrente de pico 60a em 220v, sensibilidade: liga de 3 a 15 lux e desliga de 15a 60 lux, frequência nominal no mínimo 60hz.	Decorlux	UND	340	7,89	2.682,60
69	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO COSERN. Especificação: com lente em acrílico de alta qualidade.	TAF	UND	35	76,98	2.694,30
70	BÓIA DE NÍVEL ELÉTRICA. Especificação: dispositivo automático que permita controlar o nível de água em reservatórios, poços, tanques, caixas e similares, com cabo de no mínimo 1,20 metros.	Fertak	UND	20	17,75	355,00
71	CABO EMBORRACHADO 3X1. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	Cabo flex	Metro	1.200	2,59	3.108,00
72	CABO ELÉTRICO EMBORRACHADO 3X2,5. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	Cabo flex	Metro	1.650	4,29	7.078,50
73	CABO ELÉTRICO EMBORRACHADO 3X4. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	Cabo flex	Metro	200	6,69	1.338,00
74	CABO MULTIPLEXADO 2X10. Especificação: cabo em alumínio com neutro isolado.	Cabo flex	Metro	1.000	2,89	2.890,00
75	CABO MULTIPLEXADO 3X10. Especificação: cabo em alumínio com neutro isolado.	Cabo flex	Metro	500	2,64	1.320,00
76	CHAVE DE PARTIDA 1,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 1,0 CV e voltagem trifásica.	Alumbra	UND	10	138,70	1.387,00
77	CHAVE DE PARTIDA 1,5 CV. Especificação: 1,5 CV e voltagem trifásica.	Alumbra	UND	10	119,80	1.198,00

78	CHAVE DE PARTIDA 2,0 CV. Especificação: 2,0 CV e voltagem monofásica.	Alumbra	UND	15	119,60	1.794,00
80	CHAVE DE PARTIDA 5,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 5,0 CV e voltagem trifásica.	Alumbra	UND	10	136,59	1.365,90
81	CHAVE DE PARTIDA 7,5 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 7,5 CV e voltagem trifásica.	Alumbra	UND	10	104,99	1.049,90
82	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 50 amperes, fase trifásica e curva de disparo tipo C.	Decorlux	UND	28	25,69	719,32
84	QUADRO DE COMANDO 1,0 CV. Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75 / 1,0 Cv monofásico 220v Para 1 Motor	Lukma	UND	10	159,00	1.590,00
85	QUADRO DE COMANDO 1,5 CV. Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75 / 1,5 cv monofásico 220v para motor.	Lukma	UND	10	159,00	1.590,00
86	RELE DE NÍVEL. Especificação: relé de nível alimentação de no mínimo 24vca/vcc até 240vca/vcc, se usar pelo contato aberto será um controle de nível inferior, sendo assim vai desligar a bomba quando o nível da água ficar abaixo do eletrodo inferior - se usar pelo contato fechado será um controle de nível superior, sendo assim vai abri o contato quando o nível atingir o eletrodo superior e desligar a bomba para não transbordar o reservatório.	Altronic	UND	20	139,00	2.780,00
87	OLHAL. Especificação: peça em aço.	Olivo	UND	78	6,29	490,62
88	CHAVE DE PARTIDA 1,0 CV 0,01 MONOFASICA. Especificação: 1,0 CV e voltagem monofásica.	Alumbra	UND	10	104,99	1.049,90
89	CHAVE DE PARTIDA 1,5 CV 0,01 MONOFASICA. Especificação: 1,5 CV e voltagem monofásica.	Alumbra	UND	10	104,99	1.049,90
90	CHAVE DE PARTIDA 5,0 CV. Especificação: 5,0 CV e voltagem monofásica.	Alumbra	UND	10	104,99	1.049,90
91	CHAVE DE PARTIDA 7,5 CV. Especificação: 7,5 CV e voltagem monofásica.	Alumbra	UND	10	184,00	1.840,00
92	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 32 amperes, fase trifásica e curva de disparo tipo C.	Decorlux	UND	40	18,85	754,00
93	QUADRO DE COMANDO 1,0 CV (TRIFÁSICO). Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75 / 1,0 cv trifásico 220v para motor.	Altronic	UND	10	314,00	3.140,00
94	QUADRO DE COMANDO 1,5 CV (TRIFÁSICO). Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75/1,5 cv trifásico 220v para motor.	Altronic	UND	10	369,00	3.690,00
96	CABO ELÉTRICO EMBORRACHADO 2X2 1/2 MM 0,01. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação e extensões.	Cabo flex	Metro	500	2,98	1.490,00
97	ELETRODO 46 (E6013) 2,5 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 2,5 mm, uso geral, todos os tipos de juntas em todas as posições, produzindo cordões de excelente acabamento, soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral; bom desempenho em chapas galvanizadas, sem preparação e ponteamto.	Thor	QUILO	80	12,60	1.008,00
98	ELETRODO 46 (E6013) 3,25 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 3,25 mm, uso geral, todos os tipos de juntas em todas as posições, produzindo cordões de excelente acabamento, soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral; bom desempenho em chapas galvanizadas, sem preparação e ponteamto.	Thor	QUILO	160	11,30	1.808,00
99	ELETRODO 46 (E6013) 4,0 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 4,0 mm, uso geral, todos os tipos de juntas em todas as posições, produzindo cordões de excelente acabamento, soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral; bom desempenho em chapas galvanizadas, sem preparação e ponteamto.	Thor	QUILO	80	11,49	919,20
100	ELETRODO 48 (7018) 2,5 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 2,5 mm, para soldagem de aços de baixo e médio teor de carbono, uso geral em soldagens de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade, todas as posições e todos os tipos de juntas.	Thor	QUILO	80	13,60	1.088,00
101	ELETRODO 48 (7018) 3,25 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 3,25 mm, para soldagem de aços de baixo e médio teor de carbono, uso geral em soldagens de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade, todas as posições e todos os tipos de juntas.	Thor	QUILO	80	17,90	1.432,00
102	ELETRODO 48 (7018) 4,0 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 4,0 mm, para soldagem de aços de baixo e médio teor de carbono, uso geral em soldagens de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade, todas as posições e todos os tipos de juntas.	Thor	QUILO	80	15,40	1.232,00
103	QUADRO DE COMANDO 2 CV. Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75/2,0 cv monofásico 220v para motor.	Altronic	UND	10	136,90	1.369,00
104	ALÇA PREFORMADA PARA POSTE. Especificação: fabricada a partir de fios de aço galvanizado, fios de aço revestidos de alumínio e após a sua formação recebe na parte interna um material abrasivo para melhorar o agarramento sobre o cabo, com diâmetro de no mínimo 10 mm.	PLP	UND	70	1,99	139,30
105	ALICATE AMPÉRIMETRO. Especificação: com display digital, tensão da corrente alternada de no mínimo 750V, com bateria, precisão na medição da corrente circulante, com taxa de amostragem de no mínimo 3 vezes, abertura da garra de no mínimo 50 mm e diâmetro do condutor de no mínimo 50 mm.	Thompson	UND	02	29,00	58,00
106	ARRUELA QUADRADA P/ PARAFUSO POSTE 5/8 16. Especificação: com acabamento galvanizado	Olivo	UND	50	1,05	52,50
107	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO. Especificação: haste em aço galvanizado, base em PVC, contatos em latão estanhado e comprimento dos cabos de no mínimo 20 cm.	Fox Lux	UND	60	5,30	318,00
112	CONECTOR PERFORANTE P/ ILUMINAÇÃO PARA CABO 10MM. Especificação: projetado para conexões de derivação por perfuração do isolante em redes e ramais aéreos de baixa tensão até 1kV.	TAF	UND	80	4,98	398,40
113	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W. Especificação: na cor branco quente, forma tubular, potência de 70w, base E27 e voltagem bivolt.	Avant	UND	200	7,79	1.558,00
114	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W. Especificação: cor branca, modelo tubular.	Avant	UND	80	20,49	1.639,20
116	LAMPADA DE LED 40 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 40w, base da lâmpada E27, no mínimo 3.600 lumens e voltagem bivolt.	Kian	UND	180	10,90	1.962,00
117	LAMPADA DE LED 50 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 50w, base da lâmpada E27, no mínimo 4.000 lumens e voltagem bivolt.	Kian	UND	180	12,90	2.322,00
121	PARAFUSO PARA LUMINÁRIA 250 MM. Especificação: parafuso em corpo de aço.	Olivo	Metro	60	6,84	410,40
122	REATOR VAPOR METÁLICO 70W. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 70w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	Gooldlux	UND	30	39,00	1.170,00
123	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70 WATTS. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 70w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	Gooldlux	UND	60	39,00	2.340,00
124	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 150w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	Gooldlux	UND	40	46,00	1.840,00
126	REFLETOR LED 10 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	hu	UND	35	11,90	416,50
127	REFLETOR LED 200 W	Huto	UND	30	44,00	1.320,00
128	REFLETOR DE LED 300 W	Huto	UND	20	65,00	1.300,00
129	ROLO DE FITA DE AÇO 3/4 PARA POSTE C/25MET. Especificação: confeccionado em aço inox 430, baixa permeabilidade magnética e alta resistência a corrosão e intempéries.	Olivo	UND	05	75,00	375,00
130	ELETRODUTO FREXÍVEL CORRUGADO 1/2". Especificação: material 100% em PVC, não propaga chamas, quando a fonte de calor se extingue, não continua a queimar, de fácil aplicação, grande resistência à compressão e impactos, excelente resistência à corrosão, altamente flexível e bastante resistente à curvatura.	Indusplast	Metro	650	0,84	546,00
133	REFLETOR LED 20W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 20w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 1600 lumens.	Huto	UND	20	13,90	278,00
VALOR TOTAL					R\$ 131.883,30	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido

08.088.247/0001-13

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Jaquiel Oliveira E Silva Ilumes

45.291.852/0001-13

JAQUIEL OLIVEIRA E SILVA

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:4FDE6F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 77/2025

O **MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-** PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **19/2025**, processo administrativo nº 821/2025 e a empresa **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, com sede a Rua Henrique Schwerin, 766, Nº 766, Erechim, Erechim/RS, CEP: 99701-506, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, neste ato representado pelo seu representante o Sr. Daniel Arcari, portador do CPF nº 002.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA		
CNPJ: 11.175.931/0001-47	Telefone: (54) 99956-0047	Email: gparcari@gmail.com
Endereço: Rua Henrique Schwerin, 766, 766 SALA 1, Erechim, Erechim/RS, CEP: 99701-506		
Representante: Daniel Arcari - CPF: 002.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
125	REATOR VAPOR METALICO 250W. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 250w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	vonder	UND	20	63,24	1.264,80

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido

08.088.247/0001-13

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Masterfer Comercio De Ferragens LTDA

11.175.931/0001-47

DANIEL ARCARI

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza

Código Identificador:476D27CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 78/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-** PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **19/2025**, processo administrativo nº 821/2025 e a empresa **MIRIAM SUZANA MORETTI**, com sede a R FAUSTO FLORIANO DE TOLEDO, Nº 1519, WILLIAMS III, Garça/SP, CEP: 17402-320, inscrito no CNPJ sob o nº 45.127.054/0001-50, neste ato representado pela sua representante a Sra. **MIRIAM SUZANA MORETTI**, portadora do CPF nº 170.***.***-**, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MIRIAM SUZANA MORETTI		
CNPJ: 45.127.054/0001-50	Telefone: (14) 99712-8788	Email: miriamsuzanamoretti@gmail.com
Endereço: R FAUSTO FLORIANO DE TOLEDO, 1519 , WILLIAMS III, Garça/SP, CEP: 17402-320		
Representante: miriam suzana moretti - CPF: 170.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
63	REFLETOR LED 150W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 150w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 11000 lumens.	SUPERLED	UND	55	35,00	1.925,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Miriam Suzana Moretti
45.127.054/0001-50
MIRIAM SUZANA MORETTI

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:6DE4A7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 79/2025

O **MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-** **PREFEITA**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2025**, processo administrativo n.º 821/2025 e a empresa **REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCA**, com sede a R RIO BEBERIBE, Nº 528, EMAUS, Parnamirim/RN, CEP: 59149-240, inscrito no CNPJ sob o nº 28.988.412/0001-09, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **REMO DOS REIS SOARES**, portador do CPF nº 838.***.***-**, denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCA		
CNPJ: 28.988.412/0001-09	Telefone: (84) 99916-9299	Email: reiscomerciallicita@gmail.com
Endereço: R RIO BEBERIBE, 528, EMAUS, Parnamirim/RN, CEP: 59149-240		
Representante: REMO DOS REIS SOARES - CPF: 838.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	ASPA PARA FIXAÇÃO DE FIO C/20. Especificação: acompanhar parafusos para fixação, ideal para cabos de no mínimo 8 mm.	RIBEIRO	PCT	135	2,21	298,35
2	BENGALA COMPLETA MONOFÁSICA. Especificação: 32 MM rígido.	SUPERTUBOS	UND	77	7,14	549,78
3	CABO ELETRICO EMBORRACHADO 2X2,5. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	ENERGY	Metro	2.280	4,64	10.579,20
4	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4X2. Especificação: material em PVC, modelo caixa de luz, forma retangular e grau de proteção de no mínimo IP64.	TRAMONTINA	UND	795	0,80	636,00
5	CANALETA ADESIVA. Especificação: com fita adesiva, organiza e protege fios e cabos, evita a quebra de paredes, maior segurança e comodidade nas aplicações e medindo no mínimo 2 metros.	ALUMBRA	UND	130	4,36	566,80
9	DISJUNTOR MONOFASICO 10 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 10 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	OURO LUX	UND	147	5,09	748,23
12	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 30 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	OURO LUX	UND	85	5,09	432,65
13	FECHO DE ZINCO 3/4 PARA POSTE. Especificação: fecho com trava para fita lisa ou perfurada em alumínio.	FECHO METAL	UND	85	0,89	75,65
22	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO C/TOMADA INTERNO 0,01 NOVO PADRÃO. Especificação: com 1 seção e tomada inclusa, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	MECTRONIC	UND	1.110	3,31	3.674,10
23	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO C/TOMADA INTERNO 0,01 NOVO PADRAO. Especificação: com 2 seção, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	MECTRONIC	UND	535	4,25	2.273,75
26	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO INTERNO. Especificação: com 3 seção, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	MECTRONIC	UND	340	5,62	1.910,80
28	LAMPADA LED 12 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 12w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.000 lumens e voltagem bivolt.	LUMANTI	UND	230	2,31	531,30

32	PLUGUE P/ TOMADA 0,01 PINO MACHO. Especificação: produzido em termoplástico antichama e conta com componentes condutores e pino maciço em liga de cobre, ambas características que proporcionam alta qualidade e segurança.	MECTRONIC	UND	100	1,89	189,00
33	PLUGUE P/ TOMADA 0,01 PINO FEMEA. Especificação: dispositivo de alta qualidade e desempenho excepcional, projetado para garantir uma conexão segura e confiável em suas necessidades elétricas, composto por metal e plástico térmico.	MECTRONIC	UND	110	2,23	245,30
34	TOMADA INTERNA (NOVO PADRÃO). Especificação: modelo 2P + T, placas em ABS branco brilhante de alta resistência, com proteção UV, que torna a limpeza fácil e mantém o visual sempre novo.	MECTRONIC	UND	585	2,78	1.626,30
35	TOMADA INTERNA DUPLA (NOVO PADRÃO). Especificação: modelo 2P + T, placas em ABS branco brilhante de alta resistência, com proteção UV, que torna a limpeza fácil e mantém o visual sempre novo.	MECTRONIC	UND	775	3,64	2.821,00
36	TOMADA INTERNA TRIPLA (NOVO PADRÃO). Especificação: modelo 2P + T, placas em ABS branco brilhante de alta resistência, com proteção UV, que torna a limpeza fácil e mantém o visual sempre novo.	MECTRONIC	UND	405	6,38	2.583,90
37	TOMADA SX SISTEMA X. Especificação: tomada PVC sobrepor.	MECTRONIC	UND	135	4,40	594,00
45	SENSOR ELETRICO DE PRESENÇA. Especificação: acende e apaga a luz automaticamente em função da detecção de presença no ambiente, ajuste da luminosidade de detecção para o sensor detectar presença 24h por dia ou apenas à noite e formato articulável para melhor detecção de ângulo.	EXATRON	UND	69	26,00	1.794,00
46	TAMPA CEGA 4X2. Especificação: formato retangular e confeccionado em termoplástico.	MECTRONIC	UND	212	1,55	328,60
49	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	SUPERTUBOS	Metro	375	1,92	720,00
50	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 32 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	SUPERTUBOS	Metro	360	2,77	997,20
58	REFLETOR LED 10W LILÁS. Especificação: na cor lilás, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	AVANT	UND	33	16,15	532,95
59	REFLETOR LED 10W AZUL. Especificação: na cor azul, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	AVANT	UND	40	16,15	646,00
60	REFLETOR LED 30W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 30w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 2200 lumens.	LUMANTI	UND	40	14,70	588,00
79	CHAVE DE PARTIDA 3,0 CV. Especificação: 3,0 CV e voltagem monofásica.	SOPRANO	UND	15	160,00	2.400,00
95	QUADRO DE COMANDO 2 CV (TRIFÁSICO). Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75/2,0 cv trifásico 220v para motor.	ALTRONIC	UND	10	390,00	3.900,00
108	BRAÇO PARA LUMINÁRIA COMPLETO COM PÉTALA.	OLIVO	UND	40	32,72	1.308,80
109	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30. Especificação: chave magnética s/ disjuntor.	EXATRON	UND	20	180,00	3.600,00
110	CHAVE DE PARTIDA 2,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 2,0 CV e voltagem trifásica.	SOPRANO	UND	05	141,46	707,30
111	CHAVE DE PARTIDA 3,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 3,0 CV e voltagem trifásica.	SOPRANO	UND	05	190,50	952,50
115	LAMPADA VAPOR METALICO 70W. Especificação: cor branca modelo tubular.	OURO LUX	UND	200	20,23	4.046,00
118	LAMPADA VAPOR METALICO 250 W. Especificação: cor branca modelo tubular.	OURO LUX	UND	20	20,23	404,60
131	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 3/4". Especificação: material 100% em PVC, não propaga chamas, quando a fonte de calor se extingue, não continua a queimar, de fácil aplicação, grande resistência à compressão e impactos, excelente resistência à corrosão, altamente flexível e bastante resistente à curvatura.	SUPERFLEX	Metro	650	0,90	585,00
132	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 100 amperes, fase trifásica e curva de disparo tipo C.	OURO LUX	UND	8	71,40	571,20
134	CAIXA DE PVC PARA ILUMINAÇÃO	TRAMONTINA	Unidade	25	3,90	97,50
VALOR TOTAL						R\$ 54.515,76

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Remo Dos Reis Soares Comercial & Distribuicao De Material De Construca
28.988.412/0001-09
REMO DOS REIS SOARES

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:1E37E739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 80/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-** PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **19/2025**, processo administrativo nº 821/2025 e a empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, com sede a Rua Coronel Pedro Benedet, Nº 333, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88801-250, inscrito no CNPJ sob o nº 45.704.834/0001-16, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 029.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: VEAR TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ: 45.704.834/0001-16	Telefone: (48) 3437-7444	Email: veartech@veartech.com.br
Endereço: Rua Coronel Pedro Benedit, 333 Sala 1013, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88801-250		
Representante: DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS - CPF: 029.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 20 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	DISJ 20A monopolar Din	UND	185	5,02	928,70
11	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 25 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	DISJ 25A monopolar Din	UND	145	5,02	727,90
VALOR TOTAL					R\$ 1.656,60	

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Vear Tecnologia LTDA
45.704.834/0001-16
DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:A0FDA252

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Rua 26 de Julho, 08, Centro, São José de Mipibu, RN - CEP: 59.162-000
CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 25, DE 02 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.447.065,19, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art.1º-Ficaaberto,nocorrenteexercício,CréditoSuplementarnovalorde R\$1.447.065,19(um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 02 de maio de 2025

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.447.065,19
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					31.290,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				31.290,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	31.290,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					70.825,19
	2023 Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental				47.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15760000	0001	47.000,00
	2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental				3.100,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15500000	0001	3.100,00

	2040 Manutenção do Transporte Escolar - Médio				15.725,19
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	15.725,19
	2022 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Creche				5.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	5.000,00
05 .301 FUNDEB					50.000,00
	2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB -				50.000,00
	30%(Fundamental)	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	50.000,00
07 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					538.950,00
	2046 Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde				238.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15001002		0001	146.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	92.000,00
	2053 Gestão e Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	180.000,00
	2140 Contribuição a Consórcios de Saúde				120.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	120.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					40.000,00
	2092 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					64.600,00
	2121 Realização e Apoio as Atividades Artístico-Culturais e Festividades Populares				64.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	64.600,00
16 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO					461.600,00
	2004 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade				16.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	2191 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação				445.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	348.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	48.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
17 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MINORIAS					158.000,00
	2192 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal das Mulheres e das Minorias				158.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	148.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
19 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE					3.800,00
	2194 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude				3.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.800,00
21 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO COM AS LOCAL					28.000,00
	2196 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Integração com as localidades, comunidades e di				28.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	28.000,00
Anexo II (Redução)					1.447.065,19
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					128.090,00
	1008 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				48.800,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	48.800,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				31.290,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 1	5000000	0001	31.290,00
	1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado				48.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	48.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					70.825,19
	2021 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Fundamental				5.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	5.000,00
	2023 Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental				15.725,19
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	15.725,19
	2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental				3.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	3.100,00
	2040 Manutenção do Transporte Escolar - Médio				47.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15760000	0001	47.000,00
05 .301 FUNDEB					50.000,00
	2033 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%(Infantil)				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	50.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE OBRAS,					200.000,00

INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS					
	1059 Urbanização em Áreas Públicas				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1073 Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Esgotos				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'Água				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1170 Construção de Pórtico				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
07 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					538.950,00
	1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde Básica				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	60.000,00
	1086 Aquisição de Unidade de Saúde Móvel				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	20.000,00
	1087 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				20.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001002	0001	20.000,00
	1088 Aquisição de Ambulâncias				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	20.000,00
	2052 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				3.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.750,00
	1134 Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias de Unidades de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	60.000,00
	2138 Manutenção das Ações de Suporte a Alimentação e Nutrição				3.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.200,00
	1172 Ampliação, Reforma e/ou Adequação da Sede Secretária Municipal de Saúde			da	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	10.000,00
	2140 Contribuição a Consórcios de Saúde				342.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	342.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					40.000,00
	1111 Construção, Reforma e/ou Adequações de Abrigos Rodoviaros				15.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
	1114 Aquisição de Veículos e Equipamentos				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	1171 Construção e/ou Estruturação de Abrigo para Moto Taxistas				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					296.000,00
	1054 Construção, Reforma e/ou Adequações de Estádios de Futebol				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1056 Construção, Reforma e/ou Adequações de Quadras Poliesportivas				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1057	Construção de Arena para prática de esportes			100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
	1135 Construção, Reforma e/ou Adequações em Campos de Futebol				96.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	96.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					64.600,00
	2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura				4.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.600,00
	1223 Aquisição de Veículo				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	60.000,00
16 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO					48.600,00
	2004 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade				29.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.800,00
	2112 Serviço de Informação ao Cidadão				19.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
17 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MINORIAS					10.000,00
	2185 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - (CMDM)				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:58A49328

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.407-2025 - LDO 2026

LEI Nº 1.407/2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU,

Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de São José de Mipibu/RN para o exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV.** As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V.** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII.** As metas e riscos fiscais;
- IX.** As disposições finais.

Capítulo I**Prioridades e metas da administração pública municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2026-2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I** – Às políticas de inclusão;
- II** – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III** – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV** – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V** – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI** – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo II**Estrutura e organização dos orçamentos**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras despesas correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5;

VI – Amortizações da Dívida – 6; e

VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferência à União – 20;

II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – Transferências a consórcios públicos – 71;

V – Aplicações diretas – 90; e

VI – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2025.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do Poder Legislativo e demais órgão da Administração Indireta, serão independentes, e deve seguir às regras definidas no **Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - SIAFIC**, devendo esses órgãos enviar ao **Poder Executivo até o Décimo quinto dia do mês subsequente**, conforme art. 7º, da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado e a Matriz da Saldos Contábeis.

Capítulo iv

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção I Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais;

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as

despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, e a Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 - O orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios, acrescidos de atualizados quando necessários.

Art. 14 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III - Sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo

produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, definirá limites para abertura de créditos adicionais, como também remanejamento, transferência e transposição de valores, bem como a realização de operações de créditos.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não necessitará de ato de alteração orçamentária e não compreenderá o limite de que trata o parágrafo anterior

Art. 17 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestral, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do § 2º do art. 26 da lei nº 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, os recursos oriundos do Fundeb, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam esse artigo.

Parágrafo Primeiro – As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

Parágrafo Segundo - As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo Terceiro – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade

Art. 24 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes do excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V – O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Seção ii

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 27 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I** - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii

Das diretrizes específicas do orçamento

Da seguridade social

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - De transferência de contribuição do Município;
- III** - De transferências constitucionais;
- IV** - De transferência de convênios.

Capítulo v

Disposições sobre a receita pública municipal

E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** - Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** - Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2026 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I** - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II** - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi

Das disposições relativas às despesas com

Pessoal e encargos sociais

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais,

alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – Redução do número de estagiários contratados;

III – Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – Exoneração dos servidores não estáveis;

V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo vii

Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 4 4 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Capítulo viii

Das metas e riscos fiscais

Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo ix

Das disposições finais

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 182 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 52 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 54 – Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Assembléia Legislativa no âmbito do Estado e Município, ficam suspensas as regras estabelecidas no art. 65 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 55 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
e

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 56 – Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LRF, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 25 de junho de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	205.709.344,89	247.755.953,44	196.477.625,00	246.916.000,00	271.607.600,00	285.187.980,00	299.447.382,00
Receita Tributária	13.799.969,52	17.618.017,50	13.186.000,00	19.374.000,00	21.311.400,00	22.376.970,00	23.495.819,00

IPTU	3.364.298,37	3.709.303,87	3.608.000,00	4.690.000,00	5.159.000,00	5.416.950,00	5.687.798,00
ISS	3.954.393,88	6.394.194,66	3.300.000,00	6.400.000,00	7.040.000,00	7.392.000,00	7.761.600,00
ITBI	816.087,26	814.607,95	1.200.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
IRRF	4.711.219,98	5.873.504,85	3.820.000,00	6.076.000,00	6.683.600,00	7.017.780,00	7.368.669,00
Taxas	953.970,03	826.406,17	1.258.000,00	1.208.000,00	1.328.800,00	1.395.240,00	1.465.002,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	2.061.730,82	2.250.518,67	2.120.000,00	2.300.000,00	2.530.000,00	2.656.500,00	2.789.325,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	2.061.730,82	2.250.518,67	2.120.000,00	2.300.000,00	2.530.000,00	2.656.500,00	2.789.325,00
Receita Patrimonial	2.272.564,88	2.180.050,15	2.027.595,00	2.532.450,00	2.785.695,00	2.924.980,00	3.071.230,00
Aplicações Financeiras	2.236.339,99	2.128.090,53	1.952.595,00	2.442.450,00	2.686.695,00	2.821.030,00	2.962.082,00
Outras Receitas Patrimoniais	36.224,89	51.959,62	75.000,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.148,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,00
Transferências Correntes	187.484.703,61	225.595.915,43	179.038.030,00	222.153.550,00	244.368.905,00	256.587.350,00	269.416.719,00
Cota-Parte do FPM	52.426.349,82	60.923.113,26	52.300.000,00	64.076.000,00	70.483.600,00	74.007.780,00	77.708.169,00
Cota-Parte do ICMS	21.392.111,85	24.482.649,52	20.000.000,00	23.700.000,00	26.070.000,00	27.373.500,00	28.742.175,00
Cota-Parte do IPVA	2.427.363,55	2.528.602,86	2.600.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	3.811.500,00	4.002.075,00
Cota-Parte do ITR	41.706,82	78.260,19	20.000,00	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.893,00
Transferências da LC nº 61/1989	43.281,19	48.875,92	40.000,00	46.000,00	50.600,00	53.130,00	55.787,00
Transferências do FUNDEB	64.639.912,00	78.957.454,79	63.200.000,00	79.470.000,00	87.417.000,00	91.787.850,00	96.377.243,00
Outras Transferências Correntes	46.463.978,38	58.576.958,89	40.878.030,00	51.491.550,00	56.640.705,00	59.472.740,00	62.446.377,00
Outras Receitas Correntes	90.376,06	111.451,69	91.000,00	541.000,00	595.100,00	624.855,00	656.098,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	89.649,37	10.462,97	51.000,00	531.000,00	584.100,00	613.305,00	643.970,00
Demais Receitas Correntes	726,69	100.988,72	40.000,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.128,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.108.224,89	6.635.311,11	29.627.100,00	21.348.658,00	23.483.524,00	24.657.701,00	25.890.586,00
Operações de crédito	0,00	0,00	14.000.000,00	700.000,00	770.000,00	808.500,00	848.925,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.128,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.128,00
Transferência de Capital	6.108.155,79	6.635.311,11	15.487.100,00	20.543.658,00	22.598.024,00	23.727.926,00	24.914.322,00
Convênios	1.349.113,00	2.616.859,03	8.803.100,00	9.291.500,00	10.220.650,00	10.731.683,00	11.268.267,00
Outras Transferências de Capital	4.759.042,79	4.018.452,08	6.684.000,00	11.252.158,00	12.377.374,00	12.996.243,00	13.646.055,00
Outras Receitas de Capital	69,10	0,00	110.000,00	95.000,00	104.500,00	109.725,00	115.211,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-14.336.382,85	-16.472.120,87	-14.133.200,00	-17.137.600,00	-18.851.360,00	-19.793.928,00	-20.783.624,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-14.336.382,85	-16.472.120,87	-14.133.200,00	-17.137.600,00	-18.851.360,00	-19.793.928,00	-20.783.624,00
RECEITA TOTAL	197.481.186,93	237.919.143,74	211.971.525,00	251.127.058,00	276.239.764,00	290.051.753,00	304.554.344,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	191.372.962,04	231.283.832,57	182.344.425,00	229.778.400,00	252.756.240,00	265.394.052,00	278.663.758,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	174.682.344,95	216.100.636,78	166.469.725,00	205.485.100,00	226.033.610,00	237.335.291,00	249.202.055,00
Pessoal e Encargos Sociais	99.439.735,11	114.410.645,14	94.753.900,00	111.493.400,00	122.642.740,00	128.774.877,00	135.213.621,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	106.000,00	47.000,00	51.700,00	54.285,00	56.999,00
Outras Despesas Correntes	75.242.609,84	101.689.991,64	71.609.825,00	93.944.700,00	103.339.170,00	108.506.129,00	113.931.435,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.575.527,91	29.168.999,81	45.291.300,00	45.331.458,00	49.864.604,00	52.357.834,00	54.975.726,00
Investimentos	18.408.554,43	26.516.696,22	42.748.300,00	42.487.458,00	46.736.204,00	49.073.014,00	51.526.665,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	85.000,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	85.000,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
Amortização da Dívida	2.166.973,48	2.652.303,59	2.458.000,00	2.744.000,00	3.018.400,00	3.169.320,00	3.327.786,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	195.257.872,86	245.269.636,59	211.961.025,00	251.116.558,00	276.228.214,00	290.039.625,00	304.541.606,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	236,25	0,00	10.500,00	10.500,00	11.550,00	12.128,00	12.734,00
Pessoal e Encargos Sociais	236,25	0,00	10.500,00	10.500,00	11.550,00	12.128,00	12.734,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	236,25	0,00	10.500,00	10.500,00	11.550,00	12.128,00	12.734,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	195.258.109,11	245.269.636,59	211.971.525,00	251.127.058,00	276.239.764,00	290.051.753,00	304.554.340,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMARIAS.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS					Exercício: 2026		
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	516.443,62	2.410.833,43	516.443,62	2.410.833,43	2.531.375,00	2.657.944,00	2.790.841,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	516.443,62	2.410.833,43	516.443,62	2.410.833,43	2.531.375,00	2.657.944,00	2.790.841,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	516.443,62	2.410.833,43	516.443,62	2.410.833,43	2.531.375,00	2.657.944,00	2.790.841,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	607.558,49	1.525.912,07	607.558,49	1.525.912,07	1.602.208,00	1.682.318,00	1.766.434,00
Investimentos	607.558,49	1.525.912,07	607.558,49	1.525.912,07	1.602.208,00	1.682.318,00	1.766.434,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	607.558,49	1.525.912,07	607.558,49	1.525.912,07	1.602.208,00	1.682.318,00	1.766.434,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.124.002,11	3.936.745,50	1.124.002,11	3.936.745,50	4.133.583,00	4.340.262,00	4.557.275,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.124.002,11	3.936.745,50	1.124.002,11	3.936.745,50	4.133.583,00	4.340.262,00	4.557.275,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026 Pág.: 1/3		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	205.619.695,52	247.745.490,47	196.391.625,00	246.365.000,00	271.102.038,00	284.657.139,90	298.889.996,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.799.969,52	17.618.017,50	13.186.000,00	19.374.000,00	21.311.400,00	22.376.970,00	23.495.818,50
IPTU	3.364.298,37	3.709.303,87	3.608.000,00	4.690.000,00	5.159.000,00	5.416.950,00	5.687.797,50
ISS	3.954.393,88	6.394.194,66	3.300.000,00	6.400.000,00	7.040.000,00	7.392.000,00	7.761.600,00
ITBI	816.087,26	814.607,95	1.200.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
IRRF	4.711.219,98	5.873.504,85	3.820.000,00	6.076.000,00	6.683.600,00	7.017.780,00	7.368.669,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	953.970,03	826.406,17	1.258.000,00	1.208.000,00	1.328.800,00	1.395.240,00	1.465.002,00
Receitas de Contribuições	2.061.730,82	2.250.518,67	2.120.000,00	2.300.000,00	2.530.000,00	2.656.500,00	2.789.325,00
Receita Patrimonial	2.272.564,88	2.180.050,15	2.027.595,00	2.532.450,00	2.785.695,00	2.924.979,75	3.071.228,74
Aplicações Financeiras (II)	2.236.339,99	2.128.090,53	1.952.595,00	2.442.450,00	2.686.695,00	2.821.029,75	2.962.081,24
Outras Receitas Patrimoniais	36.224,89	51.959,62	75.000,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
Transferências Correntes	187.484.703,61	225.595.915,43	179.038.030,00	222.153.550,00	244.368.905,00	256.587.350,25	269.416.717,76
Cota-Parte do FPM	52.426.349,82	60.923.113,26	52.300.000,00	64.076.000,00	70.483.600,00	74.007.780,00	77.708.169,00
Cota-Parte do ICMS	21.392.111,85	24.482.649,52	20.000.000,00	23.700.000,00	26.070.000,00	27.373.500,00	28.742.175,00
Cota-Parte do IPVA	2.477.363,55	2.528.602,86	2.600.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	3.811.500,00	4.002.075,00
Cota-Parte do ITR	41.706,82	78.260,19	20.000,00	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
Transferências da LC 61/1989	43.281,19	48.875,92	40.000,00	46.000,00	50.600,00	53.130,00	55.786,50
Transferências do FUNDEB	64.639.912,00	78.957.454,79	63.200.000,00	79.470.000,00	87.417.000,00	91.787.850,00	96.377.242,50
Outras Transferências Correntes	46.463.978,38	58.576.958,89	40.878.030,00	51.491.550,00	56.640.705,00	59.472.740,25	62.446.377,26
Demais Receitas Correntes	726,69	100.988,72	20.000,00	5.000,00	106.038,00	111.339,90	116.906,90
Outras Receitas Financeiras(III)	726,69	100.988,72	20.000,00	5.000,00	106.038,00	111.339,90	116.906,90
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	203.382.628,84	245.516.411,22	194.419.030,00	243.917.550,00	268.309.305,00	281.724.770,25	295.811.008,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.108.224,89	6.635.311,11	29.627.100,00	21.348.658,00	23.379.024,00	24.547.975,20	25.775.373,97
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	14.000.000,00	700.000,00	770.000,00	808.500,00	848.925,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
Transferências de Capital	6.108.155,79	6.635.311,11	15.487.100,00	20.543.658,00	22.598.024,00	23.727.925,20	24.914.321,47
Convênios	1.349.113,00	2.616.859,03	8.803.100,00	9.291.500,00	10.220.650,00	10.731.682,50	11.268.266,63
Outras Transferências de Capital	4.759.042,79	4.018.452,08	6.684.000,00	11.252.158,00	12.377.374,00	12.996.242,70	13.646.054,84
Outras Receitas de Capital	69,10	0,00	110.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	69,10	0,00	110.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.108.224,89	6.635.311,11	15.627.100,00	20.648.658,00	22.609.024,00	23.739.475,20	24.926.448,97

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	209.490.853,73	252.151.722,33	210.046.130,00	264.566.208,00	290.918.329,00	305.464.245,45	320.737.457,73
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	209.490.853,73	252.151.722,33	210.046.130,00	264.566.208,00	290.918.329,00	305.464.245,45	320.737.457,73
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	174.682.344,95	216.100.636,78	166.469.725,00	205.485.100,00	226.033.610,00	237.335.290,50	249.202.055,03
Pessoal e Encargos Sociais	99.439.735,11	114.410.645,14	94.753.900,00	111.493.400,00	122.642.740,00	128.774.877,00	135.213.620,85
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	106.000,00	47.000,00	51.700,00	54.285,00	56.999,25
Outras Despesas Correntes	75.242.609,84	101.689.991,64	71.609.825,00	93.944.700,00	103.339.170,00	108.506.128,50	113.931.434,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	174.682.344,95	216.100.636,78	166.363.725,00	205.438.100,00	225.981.910,00	237.281.005,50	249.145.055,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.575.527,91	29.168.999,81	45.291.300,00	45.331.458,00	49.864.604,00	52.357.834,20	54.975.725,91
Investimentos	18.408.554,43	26.516.696,22	42.748.300,00	42.487.458,00	46.736.204,00	49.073.014,20	51.526.664,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	85.000,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	85.000,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.166.973,48	2.652.303,59	2.458.000,00	2.744.000,00	3.018.400,00	3.169.320,00	3.327.786,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	18.408.554,43	26.516.696,22	42.833.300,00	42.587.458,00	46.846.204,00	49.188.514,20	51.647.939,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	193.090.899,38	242.617.333,00	209.397.025,00	248.325.558,00	272.828.114,00	286.469.519,70	300.792.995,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	193.090.899,38	242.617.333,00	209.397.025,00	248.325.558,00	272.828.114,00	286.469.519,70	300.792.995,69
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	4.967.926,58	-7.783.890,88	-13.408.595,00	-356.450,00	-8.173.085,00	-8.581.739,25	-9.010.826,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	4.967.926,58	-7.783.890,88	-13.408.595,00	-356.450,00	-8.173.085,00	-8.581.739,25	-9.010.826,21
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.236.339,99	2.128.090,53	1.952.595,00	2.442.450,00	2.234.495,00	2.234.495,00	2.234.495,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	106.000,00	47.000,00	51.700,00	54.285,00	56.999,00
RESULTADO NOMINAL	7.204.266,57	-5.655.800,35	-11.562.000,00	2.039.000,00	-5.990.290,00	-6.401.529,25	-6.833.330,21

(SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.710.950,00	15.185.313,00	-10.557.873,86	0,00	-1.507.250,13	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	38.500.414,50	40.359.666,52	38.500.414,50	40.359.666,52	42.377.650,00	42.377.650,00	42.377.650,00
DEDUÇÕES (XL)	18.913.309,49	10.214.687,65	18.913.309,49	10.214.687,65	10.725.421,00	10.725.421,00	10.725.421,00
Disponibilidade de Caixa	18.913.309,49	10.214.687,65	18.913.309,49	10.214.687,65	10.725.421,00	10.725.421,00	10.725.421,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.167.091,11	11.931.704,96	21.167.091,11	11.931.704,96	12.528.290,00	12.528.290,00	12.528.290,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	456.454,61	969.648,14	456.454,61	969.648,14	1.018.131,00	1.018.131,00	1.018.131,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.797.327,01	747.369,17	1.797.327,01	747.369,17	784.738,00	784.738,00	784.738,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	19.587.105,01	30.144.978,87	19.587.105,01	30.144.978,87	31.652.229,00	31.652.229,00	31.652.229,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.672.932,75	-10.557.873,86	-10.557.873,86	0,00	-1.507.250,13	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

6. MONTATE DA DÍVIDA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	Exercício: 2026
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	38.500.414,50	40.359.666,52	38.500.414,50	40.359.666,52	42.377.650,00	42.377.650,00	42.377.650,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	38.500.414,50	40.359.666,52	38.500.414,50	40.359.666,52	42.377.650,00	42.377.650,00	42.377.650,00
DEDUÇÕES (II)	18.913.309,49	10.214.687,65	18.913.309,49	10.214.687,65	10.725.421,00	10.725.421,00	10.725.421,00
Ativo Disponível	21.167.091,11	11.931.704,96	21.167.091,11	11.931.704,96	12.528.290,00	12.528.290,00	12.528.290,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	456.454,61	969.648,14	456.454,61	969.648,14	1.018.131,00	1.018.131,00	1.018.131,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.797.327,01	747.369,17	1.797.327,01	747.369,17	784.738,00	784.738,00	784.738,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	19.587.105,01	30.144.978,87	19.587.105,01	30.144.978,87	31.652.229,00	31.652.229,00	31.652.229,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

7. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP	Exercício: 2026
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

8. PASSIVOS CONTINGENTES E AS PROVIDÊNCIAS.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		Exercício: 2026	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Frustração de Arrecadação	639.342,00	Limitação de empenho	639.342,00
SUBTOTAL	639.342,00	SUBTOTAL	639.342,00
TOTAL	639.342,00	TOTAL	639.342,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
10. DESMONTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026														
METAS ANUAIS										Exercício: 2026				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028					
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a RCL) 100 x	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b RCL) 100 x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c RCL) 100 x
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	276.239.764		264.344.272	0,27	0,00	290.051.753		266.886.044	0,27	0,00	304.554.344	270.018.924	0,26	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	291.794.367		279.229.059	0,28	0,00	306.384.085		281.913.954	0,28	0,00	321.703.290	285.223.238	0,28	0,00
Receitas Primárias Correntes	268.415.343		256.856.788	0,26	0,00	281.836.110		259.326.564	0,26	0,00	295.927.916	262.370.703	0,26	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.311.400		20.393.684	0,02	0,00	22.376.970		20.589.777	0,02	0,00	23.495.819	20.831.473	0,02	0,00
Transferências Correntes	244.368.905		233.845.842	0,24	0,00	256.587.350		236.094.360	0,24	0,00	269.416.718	238.865.784	0,23	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	2.735.038		2.617.261	0,00	0,00	2.871.790		2.642.427	0,00	0,00	3.015.379	2.673.446	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	23.379.024		22.372.272	0,02	0,00	24.547.975		22.587.390	0,02	0,00	25.775.374	22.852.535	0,02	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	276.228.214		264.333.219	0,27	0,00	290.039.625		266.874.885	0,27	0,00	304.541.606	270.007.630	0,26	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	272.828.114		261.079.535	0,27	0,00	286.469.520		263.589.915	0,26	0,00	300.792.996	266.684.099	0,26	0,00
Despesas Primárias Correntes	225.981.910		216.250.632	0,22	0,00	237.281.006		218.329.965	0,22	0,00	249.145.056	220.892.859	0,21	0,00

Pessoal e Encargos Sociais	122.642.740	117.361.474	0,12	0,00	128.774.877	118.489.949	0,12	0,00	135.213.621	119.880.859	0,11	0,00
Outras Despesas Correntes	103.339.170	98.889.158	0,10	0,00	108.506.129	99.840.015	0,10	0,00	113.931.435	101.012.000	0,10	0,00
Despesas Primárias de Capital	46.846.204	44.828.903	0,04	0,00	49.188.514	45.259.950	0,04	0,00	51.647.940	45.791.240	0,04	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.133.583	3.955.582	0,00	0,00	4.340.262	3.993.616	0,00	0,00	4.557.275	4.040.496	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	276.239.764	264.344.272	0,27	0,00	290.051.753	266.886.044	0,27	0,00	304.554.344	270.018.924	0,26	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	290.918.329	278.390.745	0,28	0,00	305.464.245	281.067.580	0,28	0,00	320.737.458	284.366.928	0,28	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	276.239.764	264.344.272	0,27	0,00	290.051.753	266.886.044	0,27	0,00	304.554.340	270.018.920	0,26	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	272.828.114	261.079.535	0,27	0,00	286.469.520	263.589.915	0,26	0,00	300.792.996	266.684.099	0,26	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-8.173.085	-7.821.134	0,00	0,00	-8.581.739	-7.896.337	0,00	0,00	-9.010.826	-7.989.029	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-8.173.085	-7.821.134	0,00	0,00	-8.581.739	-7.896.337	0,00	0,00	-9.010.826	-7.989.029	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.234.495	2.138.273	0,00	0,00	2.234.495	2.056.031	0,00	0,00	2.234.495	1.981.111	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	51.700	49.474	0,00	0,00	54.285	49.949	0,00	0,00	56.999	50.536	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	42.377.650	40.552.775	0,04	0,00	42.377.650	38.993.053	0,03	0,00	42.377.650	37.572.170	0,03	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.652.229	30.289.214	0,03	0,00	31.652.229	29.124.245	0,02	0,00	31.652.229	28.062.975	0,02	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
METAS ANUAIS		Exercício: 2026	
Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
11. DESMONTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.971.525	0,24	91,65	237.919.144	0,26	102,87	25.947.619	12,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	210.046.130	0,23	90,82	252.151.722	0,28	109,02	42.105.592	20,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.961.025	0,24	91,65	245.269.637	0,27	106,05	33.308.612	15,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	209.397.025	0,23	90,54	242.617.333	0,27	104,90	33.220.308	15,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)	211.971.525	0,24	91,65	237.919.144	0,26	102,87	25.947.619	12,24
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	210.046.130	0,23	90,82	252.151.722	0,28	109,02	42.105.592	20,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	211.971.525	0,24	91,65	245.269.637	0,27	106,05	33.298.112	15,71
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	209.397.025	0,23	90,54	242.617.333	0,27	104,90	33.220.308	15,86
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-13.408.595	-0,01	-5,80	-7.783.891	-0,01	-3,37	5.624.704	-41,95
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-13.408.595	-0,01	-5,80	-7.783.891	-0,01	-3,37	5.624.704	-41,95
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	38.500.415	0,04	16,65	40.359.667	0,04	17,45	1.859.252	4,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	19.587.105	0,02	8,47	30.144.979	0,03	13,03	10.557.874	53,90

		R\$ 1,00
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	182.344.425,00	231.283.832,57
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
12. DESMONTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	197.481.187	237.919.144	20,48	251.127.058	5,55	276.239.764	10,00	290.051.753	5,00	304.554.344	5,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	209.491.580	252.252.711	20,41	265.271.208	5,16	291.794.367	10,00	306.384.085	5,00	321.703.290	5,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	195.257.873	245.269.637	25,61	251.116.558	2,38	276.228.214	10,00	290.039.625	5,00	304.541.606	5,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS)	193.090.899	242.617.333	25,65	248.325.558	2,35	272.828.114	9,87	286.469.520	5,00	300.792.996	5,00

(II)											
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	197.481.187	237.919.144	20,48	251.127.058	5,55	276.239.764	10,00	290.051.753	5,00	304.554.344	5,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	209.490.854	252.151.722	20,36	264.566.208	4,92	290.918.329	9,96	305.464.245	5,00	320.737.458	5,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	195.258.109	245.269.637	25,61	251.127.058	2,39	276.239.764	10,00	290.051.753	5,00	304.554.340	5,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	193.090.899	242.617.333	25,65	248.325.558	2,35	272.828.114	9,87	286.469.520	5,00	300.792.996	5,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	4.967.927	-7.783.891	-256,68	-356.450	0,00	-8.173.085	0,00	-8.581.739	0,00	-9.010.826	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	4.967.927	-7.783.891	-256,68	-356.450	0,00	-8.173.085	0,00	-8.581.739	0,00	-9.010.826	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	38.500.415	40.359.667	4,83	40.359.667	0,00	42.377.650	5,00	42.377.650	0,00	42.377.650	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	19.587.105	30.144.979	53,90	30.144.979	0,00	31.652.229	5,00	31.652.229	0,00	31.652.229	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	2.672.933	-10.557.874	-494,99	0	0,00	-1.507.250	0,00	0	0,00	0	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	207.355.246	249.815.101	20,48	251.127.058	0,53	264.344.272	5,26	266.886.044	0,96	270.018.924	1,17
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	219.966.159	264.865.347	20,41	265.271.208	0,15	279.229.059	5,26	281.913.954	0,96	285.223.238	1,17
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	205.020.767	257.533.118	25,61	251.116.558	-2,49	264.333.219	5,26	266.874.885	0,96	270.007.630	1,17
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	202.745.444	254.748.200	25,65	248.325.558	-2,52	261.079.535	5,14	263.589.915	0,96	266.684.099	1,17
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	207.355.246	249.815.101	20,48	251.127.058	0,53	264.344.272	5,26	266.886.044	0,96	270.018.924	1,17
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	219.965.396	264.759.308	20,36	264.566.208	-0,07	278.390.745	5,23	281.067.580	0,96	284.366.928	1,17
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	205.021.015	257.533.118	25,61	251.127.058	-2,49	264.344.272	5,26	266.886.044	0,96	270.018.920	1,17
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	202.745.444	254.748.200	25,65	248.325.558	-2,52	261.079.535	5,14	263.589.915	0,96	266.684.099	1,17

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2026			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	5.216.323	-8.173.085	-256,68	-356.450	0,00	-7.821.134	0,00	-7.896.337	0,00	-7.989.029	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	5.216.323	-8.173.085	-256,68	-356.450	0,00	-7.821.134	0,00	-7.896.337	0,00	-7.989.029	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	40.425.435	42.377.650	4,83	40.359.667	-4,76	40.552.775	0,48	38.993.053	-3,85	37.572.170	-3,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	20.566.460	31.652.228	53,90	30.144.979	-4,76	30.289.214	0,48	29.124.245	-3,85	28.062.975	-3,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	2.806.579	-11.085.768	-494,99	0	0,00	-1.442.345	0,00	0	0,00	0	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
1,05	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025					

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
13. DESMONTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R\$ 1,00
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	145.149.395	100,00	127.928.588	100,00	103.313.278	100,00
TOTAL	145.149.395	100,00	127.928.588	100,00	103.313.278	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
14. DESMONTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS										Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)										R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS				2024 (a)			2023 (b)			2022 (c)	

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
15. DESMONTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0	
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2024	2023	2022
Benefícios		0	0 0	
Aposentadorias		0	0 0	
Pensões por Morte		0	0 0	
Outras Despesas Previdenciárias		0	0 0	
Compensação Financeira entre os Regimes		0	0 0	
Demais Despesas Previdenciárias		0	0 0	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0	0 0	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²		0	0 0	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2024	2023	2022
Valor		0	0 0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS		2024	2023	2022
Valor		0	0 0	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0	0 0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0	0 0	
Outros Aportes para o RPPS		0	0 0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0	0 0	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		0	0 0	
Investimentos e Aplicações		0	0 0	
Outro Bens e Direitos		0	0 0	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)		0	0 0	
Receita de Contribuições dos Segurados		0	0 0	
Ativo		0	0 0	
Inativo		0	0 0	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
Pensionista	0	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	0
Ativo	0	0	0	0

Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício: 2026

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício: 2026

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

17. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

18. DESMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas**

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas**

Exercício: 2026

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas**

Exercício: 2026

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
19. DESMONTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					Exercício: 2026	
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:8A6E33CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288, EM 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n
º 003 de 31 de janeiro de 2025 e no Art. 11 e 12 do Edital nº 001 de 30 de maio de 2025, que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel-RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar e Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel-RN, apresentado pela Comissão Organizadora, conforme a descrição abaixo, por ordem de classificação em cada instituição escolar:

CRECHE JOANA GONÇALVES DA SILVA HOLANDA						
DIRETORA						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Eliane Nunes de Freitas Dantas	001	7,0		9,2	Aprovada (apta)
ESCOLA MUNICIPAL PADRE COSME						
DIRETORA						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Maria Aparecida de Queiroz Souza	002	9,5		9,5	Aprovada (apta)
ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA DE CARVALHO						
DIRETORA						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Dulcileide Azevedo de Araújo	003	8,6		10,0	Aprovada (apta)
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALDELINA BARBOSA						
DIRETOR						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	José Cláudio Nunes Reis	004	10,0		9,5	Aprovado (apto)
ESCOLA MUNICIPAL ALICE PESSOA						
DIRETOR						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Marcio Gleber Crisóstomo de Aquino	005	10,0		9,6	Aprovado (apto)
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEITE						
DIRETORA						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Maria do Socorro Nazário Claudino Araújo	006	10,0		9,6	Aprovada (apta)
DEPARTAMENTO DE ENSINO RURAL						
DIRETOR						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Clauberto Pinheiro Barbosa	007	10,0		9,7	Aprovado (apta)
ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA MARIA DE SOUZA						
DIRETOR						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Francisco Edimar Pinheiro de Aquino	008	10,0		9,8	Aprovado (apta)
ESCOLA MUNICIPAL ELISIÁRIO DIAS						
DIRETORA						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Francinilda Lucinda Dantas	009	10,0		10,0	Aprovada (apta)
VICE-DIRETORA						

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Damiana da Silva de Freitas Lins	013	8,0		10,0	Aprovada (apta)
ESCOLA MUNICIPAL ELINAS DIAS						
DIRETORA						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Francisca Liliane de Aquino	010	10,0		10,0	Aprovada (apta)
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO DIAS DO RÊGO						
DIRETORA						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Maria Dêscia Lima Peixoto Gonçalves	011	9,5		9,7	Aprovada (apta)
ESCOLA MUNICIPAL AVELINO PINHEIRO						
DIRETOR						
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	DOCUMENTAL	DEFESA DO PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
1º	Luís Alberto Pessoa Dantas	012	9,0		10,0	Aprovado (apto)

Art. 2º Os candidatos aprovados estão aptos à convocação para apresentarem documentação pessoal no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Miguel – RN, nos dias 09 e 10 de julho de 2025 para prosseguimento com a nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 04 de julho de 2025

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

MARIA HELOYZA DE ANDRADE RODRIGUES;

JÉSSICA DAYANE DUARTE DE LIMA;

LUÍS RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES;

JOSÉ DORIAN FERREIRA

ANA PAULA LOPES
Comissão Organizadora

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:8BC2078F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 450, DE 09 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.270,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 450, DE 09 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.270,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 09 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					22.270,00
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					22.270,00
	2052	Promoção e Eventos Culturais			22.270,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.270,00
Anexo II (Redução)					22.270,00
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					22.270,00
	2050	Manutenção de Bandas de Musica			9.280,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.200,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.260,00

	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.520,00
	2051 Manutenção das Ações do Setor de Cultura			7.500,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.800,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.400,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.300,00
	2052 Promoção e Eventos Culturais			1.452,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.452,00
	2056 Manutenção das Atividades Desportivas			4.038,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.038,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6F1B6706

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 452, DE 16 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 452, DE 16 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 16 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					5.000,00
2028 Manutenção do FUNDEB 30%-Fundamental					5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					5.000,00
2045 Manutenção do FUNDEB 30%-EJA					5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	5.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9BD2BCFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 453, DE 03 DE JULHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 453, DE 03 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 03 de julho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					65.000,00
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					65.000,00
2076 Manutenção Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC					65.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	65.000,00

Anexo II (Redução)					65.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					65.000,00
	2076 Manutenção Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				65.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001		65.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:39E623D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 454, DE 03 DE JULHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 454, DE 03 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 03 de julho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					25.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					25.000,00
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				25.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		25.000,00
Anexo II (Redução)					25.000,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					25.000,00
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				25.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001		25.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F77BCCF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 455, DE 16 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.805,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 455, DE 16 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.805,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.805,00 (sete mil, oitocentos e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 16 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.805,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					7.805,00
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				7.805,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		7.805,00
Anexo II (Redução)					7.805,00
03.001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					7.805,00
	1004 Amortização da Dívida e Juros, Junto ao INSS				7.805,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001		7.805,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F91A91C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2025
PROCESSO Nº 0116/2025 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, o Município de Senador Elói de Souza, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o XX.531.XXX-68, residente e domiciliado na R. Pantanal, 150 - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, 59150-015;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2025, conforme Ato publicado em 12 de junho de 2025 e homologada pelo Prefeito;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA** – CNPJ de nº **40.757.908/0001-69**, localizada à Av. Engenheiro Roberto Freire, 701. Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.078-600, neste ato representado pelo Sr. **Garibaldi Chianca de Carvalho Filho**, portador do RG nº 2.509.267, CPF nº 438.941.004-00, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de uma ambulância nova, equipada e adequada para o atendimento de urgência e emergência, destinada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**

CNPJ: **40.757.908/0001-69**

Valor total: R\$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, "0"KM (1º EMPLACAMENTO), COM 3 (TRÊS) ANO DE GARANTIA SEM LIMITE DE KM, DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.400 MM, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 2.700 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 650 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1,80M, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.200 MM, LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.000 MM, LARGURA EXTERNA MÁXIMA = 2.000 MM. COM MOTOR: DIANTEIRO; 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL = FLEXÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, POTÊNCIA DE PELO MENOS 98 CV, CILINDRADA MÍNIMA = 1.300 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO = INJEÇÃO ELETRÔNICA. CABINE COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E CAPACIDADE PARA 2 PESSOAS. CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ. RODAS DE ACO NO MÍNIMO ARO 14. DIREÇÃO HIDRÁULICA. FREIO COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, OU HIDRÁULICA. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. DESCRITIVO: - DIVISÓRIA EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO) COM JANELA CORREDICA DE COMUNICAÇÃO; - PISO TRASEIRO EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO) ENVOLVENDO TODAS AS LATERAIS DA CACAMBA; - JANELAS LATERAIS DIREITA/ESQUERDA COM VIDROS CORREDICOS COM PELÍCULA BRANCA E TRÊS FAIXAS LISAS. - VENTILADOR COM INTERRUPTOR INDEPENDENTE; - BANCO TIPO BAÚ PARA ACOMODACÃO DE DUAS PESSOAS COM ASSENTO E ENCOSTO, ESTOFADOS EM COURVIN, CONTANDO COM 02 CINTOS DE SEGURANCA; - MACA REMOVÍVEL RESTRÁTEL COM COLCHONETE EM ESPUMA E REVESTIMENTO EM COURVIN AUTOMOTIVO, COM NO MÍNIMO 1,80M, SINTO DE SEGURANCA E SISTEMA DE FIXACÃO NO PISO. ARMÁRIO COM FECHAMENTO SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO</p>	UND	4	R\$140.800,00	R\$563.200,00

<p>DE 7LTS - CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 7LTS COM VÁLVULA E MANÔMETRO. ILUMINACÃO INTERNA CENTRAL COM 01 LUMINÁRIA COM LÂMPADA DE LED; - SUPORTE DE SORO E SANGUE;</p> <p>- SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL COM SIRENE ELETRÔNICA; GRAFISMO PADRÃO DE AMBULÂNCIA: 1 (UMA) PALAVRA "AMBULÂNCIA" NA TRASEIRA E OUTRA NO CAPO, 2 (DUAS) CRUZES DA VIDA EM CADA LATERAL. ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS, SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIACÃO OU DISJUNTORES. CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL. INTERNA: NATURAL E ARTIFICIAL, TANTO PARA A CABINE, QUANTO PARA O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. SINALIZADOR VISUAL EM BARRA COM 04 CÚPULAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTÊNCIA NA COR VERMELHO. AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA. ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO(S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXA TRANSPARENTES. JANELA LATERAL CORREDICA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES. DIVISÃO ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO, ABS ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO EXTINGUÍVEL, COM DESENHO QUE PERMITA NO LADO DA MARCA SE TER NO MÍNIMO 1,8 M DE COMPRIMENTO. DOTADA DA JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO, SUPORTE PARA OXIGÊNIO NA ESQUERDA AO LADO DO BANCO. SUPORTE DE SORO E SANGUE SOBRE A CABECEIRA DA MACA. AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 12.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO TRASEIRO/PACIENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA. AS PAREDES INTERNAS, PISOS E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTOEXTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO DE ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. PRIMEIRO</p> <p>EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA.</p>				
VALOR TOTAL	R\$563.200,00			

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, esteja conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025 e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Senador Elói de Souza/RN

Representante do Órgão Gerenciador

GARIBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO

CPF: 438.941.004-00

Representante da Empresa: Pontanegra Automóveis LTDA

CNPJ de nº 40.757.908/0001-69

Contratada

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:10E295E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250091

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 97509520-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJnº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS
Empresa Registrada: A. A. DE S. WANDERLEY | Tipo: ME - LC123: Não - Documento 04.279.658/0001-35 - Endereço: AVENIDA CAPITÃO MOR GOUVEIA - CEP: 59054170 - UF: RN- Município: Natal - Telefone: (84) 3234-6332, neste ato representada por Adriano Alberto de Souza Wanderley.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0099	KIT ESFIGMOMANOMETRO + ESTETOSCOPIO	UN	LABOR IMPORT	12 UN	R\$ 69,00	R\$ 828,00
	TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 828,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 828,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $42\ EM = I \times N \times VP$
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438\ 365\ 365$
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeito

A. A. DE S. WANDERLEY
CNPJ n. 51.937.377/0001-02

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:7B663624

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250092

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 20250092
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 97509520-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP
Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS RMACEUTICOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 51.937.377/0001-02 - Endereço: R SEVERINO BELMONT - CEP:59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98740-0662, neste ato representada por Cleonice Maria Xavier.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	AGULHA BD ULTRA 4 MM	AGULHA ULTRA 4 MM	CRAL	320 CX	R\$ 12,50	R\$ 4.000,00
0002	ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA DE MADEIRA M) DESCARTAVEL FORMATO CONVENCIONAL	ABAIXADOR DE LINGUA	THEOTO	50 PC	R\$ 4,30	R\$ 215,00
0003	ABSORVENTE P/ INCONTINEMCIA URINARIA	ABSORVENTE INCONTINÊM CIA URINARIA P/	MILI	25 PC	R\$ 9,50	R\$ 237,50
0004	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 0,45	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 0,45	LABOR IMPORT	100 CX	R\$ 5,50	R\$ 550,00
0005	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 0,55	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 0,55	WILTEX	120 CX	R\$ 5,60	R\$ 672,00
0006	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,6	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 0,6	SR	120 CX	R\$ 5,50	R\$ 660,00
0007	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,7	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 0,7	SR	120 CX	R\$ 5,50	R\$ 660,00
0009	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 1,20 MM	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 1,20 MM	SR	120 CX	R\$ 5,70	R\$ 684,00
0011	ALCOOL ETILICO 70% 1 LITRO	ÁLCOOL ETILICO 70% 1 LITRO	ITAJÁ	1.000 L	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
0012	ALCOOL ETILICO 99,9% 1 LITRO	ÁLCOOL ETILICO 99,9% 1 LITRO	PROLINK	60 L	R\$ 9,20	R\$ 552,00
0013	ALGODAO HIDROFILO 500G, MANTAS UNIFORMES E ALVEJADOS INSENTA DE QUAISQUER IMPUREZA.	ALGODÃO HIDROFILO 500G, MANTAS UNIFORMES	NEVOA	600 RL	R\$ 10,60	R\$ 6.360,00
0015	ATADURA DE CREPOM 20 CM	ATADURA DE CREPOM 20 CM	BIOTEXTIL	400 PC	R\$ 0,80	R\$ 320,00
0016	ATADURA DE CREPOM 30 CM	ATADURA DE CREPOM 30 CM	BIOTEXTIL	600 UN	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
0017	BOLSA COLETORA DE URINA COM VALVULA ANTI-REFLUXO SISTEMA FECHADO	BOLSA COLETORA DE URINA COM VÁLVULA ANTI	LABOR IMPORT	800 UN	R\$ 3,33	R\$ 2.664,00
0018	BOLSA P/ COLOSTOMIA EILEOSTOMIA COLOPLAST C/ 30 UND.	BOLSA P/ COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA COLOPLA	VITAGOLD	15 UN	R\$ 8,50	R\$ 127,50
0019	CABO PARA BISTURI TAM. 3 INOX	CABO PARA BISTURI TAM. 3 INOX	GOLGRAN	5 UN	R\$ 9,80	R\$ 49,00
0020	CABO PARA BISTURI TAM. 4 INOX	CABO PARA BISTURI TAM. 4 INOX	GOLGRAN	3 UN	R\$ 9,80	R\$ 29,40
0021	CANULA DE GUEDEL N 01	CÂNULA DE GUEDEL N 01	FOYOMED	3 UN	R\$ 2,20	R\$ 6,60
0022	CANULA DE GUEDEL N 02	CÂNULA DE GUEDEL N 02	FOYOMED	3 UN	R\$ 1,90	R\$ 5,70
0023	CANULA DE GUEDEL N 03	CÂNULA DE GUEDEL N 03	FOYOMED	3 UN	R\$ 2,60	R\$ 7,80
0024	CANULA DE GUEDEL N 04	CÂNULA DE GUEDEL N 04	FOYOMED	3 UN	R\$ 2,60	R\$ 7,80
0025	CANULA DE GUEDEL N 05	CÂNULA DE GUEDEL N 05	FOYOMED	3 UN	R\$ 1,60	R\$ 4,80
0026	CAPOTE DESCARTAVEL SINTETICO ATOXICO GRAMATURA MEDIA ENTRE 40 G/M E 60 G/M C/ 10 UND	CAPOTE DESCARTÁVEL SINTÉTICO	BE LIFE	50 PC	R\$ 16,49	R\$ 824,50
0027	CATETER DE ASPIRACAO SISTEMA FECHADO (TRAKCARE)	CATETER DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO	AW MEDICAL	1 UN	R\$ 38,50	R\$ 38,50
0028	CATETER INTRAVENOSO N 14	CATETER INTRAVENOSO N 14	SOLIDOR	500 UN	R\$ 0,62	R\$ 310,00
0029	CATETER INTRAVENOSO N 16	CATETER INTRAVENOSO N 16	SOLIDOR	500 UN	R\$ 0,60	R\$ 300,00
0030	CATETER INTRAVENOSO N 18	CATETER INTRAVENOSO N 18	SOLIDOR	500 UN	R\$ 0,60	R\$ 300,00
0031	CATETER INTRAVENOSO N 20	CATETER INTRAVENOSO N 20	SOLIDOR	1.500 UN	R\$ 0,62	R\$ 930,00
0032	CATETER INTRAVENOSO N 22	CATETER INTRAVENOSO N 22	SOLIDOR	3.000 UN	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
0033	CATETER INTRAVENOSO N 24	CATETER INTRAVENOSO N 24	SOLIDOR	3.000 UN	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
0034	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO COM EXTENSAO DE APROXIMADAMENTE 2,1 M	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	BIOSANI	500 UN	R\$ 0,90	R\$ 450,00
0035	CATETER NASAL TIPO OCULOS, INFANTIL/NEO NASAL	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, INFANTIL	BIOSANI	300 UN	R\$ 0,79	R\$ 237,00

0036	CLAMP PARA HEMOSTASIA DE CORDAO UMBILICAL EMBALADO INDIVIDUALMENTE	CLAMP PARA HEMOSTASIA DE CORDÃO UMBILICA	VITAGOLD	50 UN	R\$ 0,45	R\$ 22,50
0037	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%	RIOQUIMICA	200 L	R\$ 2,00	R\$ 400,00
0038	CLOREXIDINA AQUOSA 2%	CLOREXIDINA AQUOSA 2%	RIOQUIMICA	200 L	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
0039	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	RIOQUIMICA	150 L	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
0040	COLETOR DE SECRECOES VIAS AEREAS (BRONQUINHOS)	COLETOR DE SECREÇÕES VIAS AÉREAS	LABOR IMPORT	5 UN	R\$ 8,00	R\$ 40,00
0041	COLETOR DE URINA TIPO SACO 2L COM BARBANTE	COLETOR DE URINA TIPO SACO 2L	MEDGRAN	50 PC	R\$ 1,20	R\$ 60,00
0042	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE 13,0 LITROS CONFECCIONADO EM PAPEL	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE	DESCARBOX	900 UN	R\$ 4,70	R\$ 4.230,00
0043	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE I CAPACIDADE DE 7,0 LITROS CONFECCIONADO EM PAPEL	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE	DESCARBOX	600 UN	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
0044	COMPRESSA GAZE HIDROFILA EM ROLO, LARGURA 9,1 CM X COMPRIMENTO 91 M	COMPRESSA GAZE HIDROFILA EM ROLO	MEDMAIS	2.000 RL	R\$ 12,50	R\$ 25.000,00
0047	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) N. 19	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO	SOLIDOR	5 CX	R\$ 17,00	R\$ 85,00
0048	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) N. 21	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO	SOLIDOR	70 CX	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
0049	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) N. 23	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO	SOLIDOR	70 CX	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
0050	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) N. 25	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO	SOLIDOR	60 CX	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
0051	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) N. 27	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO	SOLIDOR	5 CX	R\$ 17,50	R\$ 87,50
0052	DRENO PARA SUCCAO COM RESERVATORIO	DRENO PARA SUCCÃO COM RESERVATÓRIO	KHER	1 UN	R\$ 18,00	R\$ 18,00
0053	ELETRODO AUTOADESIVO PARA ELETROCARDIOGRAMA	ELETRODO AUTOADESIVO	SOLIDOR	100 PC	R\$ 9,50	R\$ 950,00
0054	EQUIPO MACRO GOTAS	EQUIPO MACRO GOTAS	ABL	7.500 UN	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00
0055	EQUIPO MICRO GOTAS	EQUIPO MICRO GOTAS	LABOR IMPORT	1.500 UN	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
0057	EQUIPO PARA INFUSAO MEDICAMENTOS FOTOSSENSIVEIS	EQUIPO PARA INFUSÃO MEDICAMENTOS	LABOR IMPORT	100 UN	R\$ 2,49	R\$ 249,00
0058	EQUIPO POLI FIXO EM DUAS VIAS	EQUIPO POLI FIXO EM DUAS VIAS	LABOR IMPORT	2.000 UN	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
0059	ESCOVA DEGERMANTE	ESCOVA DEGERMANTE	RIOQUIMICA	5 PC	R\$ 4,98	R\$ 24,90
0060	ESCOVA ENDOCERVICAL P/ PREVENTIVO	ESCOVA ENDOCERVICAL/ PREVENTIVO	KOLPLAST	20 PC	R\$ 21,00	R\$ 420,00
0061	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DORSO DE TECIDO DE ALGODAO	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL DORSO DE TECIDO	ADPELE	800 UN	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
0062	ESPATULA TIPO AYRES APLICACAO COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL, TAMANHO 17	ESPATULA TIPO AYRES	THEOTO	20 PC	R\$ 9,20	R\$ 184,00
0063	ESPECULO TAMANHO GRANDE, VAGINAL TIPO COLLIN MATERIAL POLIESTIRENO.	ESPECULO TAMANHO GRANDE	KOLPLAST	200 UN	R\$ 1,00	R\$ 200,00
0064	ESPECULO TAMANHO MEDIO VAGINAL TIPO COLLIN MATERIAL PELIESTERENO CRISTAL	ESPECULO TAMANHO PEQUENO VAGINAL	KOLPLAST	1.200 UN	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
0065	ESPECULO TAMANHO PEQUENO VARGINAL TIPO COLLIN MATERIAL POLIESTERENO CRISTAL	ESPECULO TAMANHO PEQUENO VAGINAL	KOLPLAST	300 UN	R\$ 0,93	R\$ 279,00
0066	FIO CIRURGICO 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO)	FIO CIRÚRGICO 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO	PROCARE	30 CX	R\$ 23,00	R\$ 690,00
0067	FIO CIRURGICO 4-0,45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) 30 MM	FIO CIRÚRGICO 4-0,45 CM	PROCARE	10 CX	R\$ 23,00	R\$ 230,00
0068	FIO CIRURGICO 5-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) 20 MM	FIO CIRÚRGICO 5-0, 45 CM	PROCARE	10 CX	R\$ 23,80	R\$ 238,00
0069	FIO CIRURGICO 5-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO(NYLON MONOFILAMENTO) 25MM	FIO CIRÚRGICO 5-0, 45 CM	PROCARE	10 CX	R\$ 23,80	R\$ 238,00
0070	FIO CIRURGICO 6-0 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) 15 MM	FIOCIRÚRGICO 6-0 45 CM	PROCARE	10 CX	R\$ 23,80	R\$ 238,00
0071	FIO CIRURGICO 6-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMNTO) 20 MM	FIO CIRÚRGICO 6-0, 45 CM	PROCARE	10 CX	R\$ 23,00	R\$ 230,00
0072	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL CATGUT CROMADO, NR 2-0 TAM 70 CM AGULHA COM PONTA 30 MM	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT	TECNOFIO	10 CX	R\$ 42,80	R\$ 428,00
0073	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL CATGUT CROMADO, NR 3-0 TAM. 70 CM AGULHA COM PONTA 40 MM	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO	TECNOFIO	10 CX	R\$ 80,00	R\$ 800,00
0074	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL CATGUT CROMADO, NR 4-0 TAM. 70CM AGULHA COM PONTA 20MM	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO	TECNOFIO	10 CX	R\$ 80,00	R\$ 800,00
0075	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL CATGUT SIMPLES, N 5-0 TAM. 70 CM AGULHA 20 MM	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES	TECNOFIO	10 CX	R\$ 80,00	R\$ 800,00
0076	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL CATGUT SIMPLES, N 2-0 TAM. 70 CM AGULHA COM PONTA 25MM	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES	TECNOFIO	10 CX	R\$ 80,00	R\$ 800,00
0077	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL CATGUT SIMPLES. N 2-0 TAM 70 CM AGULHA COM PONTA 40 MM	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES	TECNOFIO	10 CX	R\$ 80,00	R\$ 800,00
0078	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL CATGUT SIMPLES. N 3-0 TAM. 70 CM AGULHA COM PONTA 20 MM	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES	TECNOFIO	10 CX	R\$ 80,00	R\$ 800,00
0079	FIO CIRURGICO N. 2-0, 45 CM 3/8 DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) C/24 30 MM	FIOCIRÚRGICO N. 2- 0, 45 CM 3/8	PROCARE	30 CX	R\$ 23,50	R\$ 705,00
0080	FIO CIRURGICO N 1-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) C/ 24	FIOCIRÚRGICO N 1-0, 45 CM	PROCARE	20 CX	R\$ 23,50	R\$ 470,00
0081	FIO CIRURGICO N.00, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) C/ 24	FITA ADESIVA HOSPITALAR	PROCARE	20 CX	R\$ 23,00	R\$ 460,00
0082	FITA ADESIVA HOSPITALAR APLICACAO MULTIUSO LARGURA 19 MM	FITA ADESIVA HOSPITALAR APLICAÇÃO	MISSNER	30 UN	R\$ 4,50	R\$ 135,00
0083	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 MM	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 MM	MISSNER	30 UN	R\$ 3,50	R\$ 105,00
0084	FITA ADESIVA TESTE P/AUTOCLAVE 19 MM X 30 MM	FITA ADESIVA TESTE P/AUTOCLAVE	CRAL	30 UN	R\$ 3,63	R\$ 108,90
0089	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM. XG	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM. XG	MEGAFRAL	70 PC	R\$ 5,00	R\$ 350,00
0094	GARROTE HOSPITALAR LATEX 1 METRO	GARROTE HOSPITALAR LATEX 1 METRO	CRAL	20 UN	R\$ 1,00	R\$ 20,00
0095	GEL CONDUTOR PARA TENS/FES	GEL CONDUTOR PARA TENS/FES	FORTSAN	12 L	R\$ 7,95	R\$ 95,40
0096	GEL PARA ULTRA SOM 5 LITROS	GEL PARA ULTRA SOM 5 LITROS	FORTSAN	12 L	R\$ 6,00	R\$ 72,00
0097	GLICOSIMETRO ON CAL PLUS	GLICOSÍMETRO ON CAL PLUS	ON CALL PLUS	30 UN	R\$ 25,35	R\$ 760,50
0098	GUÍA DE INTRODUÇÃO PARA SONDA ENDOTRAQUEAL (FIO GUÍA)	GUÍCA DE INTRODUÇÃO PARA SONDA ENDOTRAQUE	GOODCOME	10 UN	R\$ 10,67	R\$ 106,70

0101	KIT MASCARA LARINGEA COM TODOS OS TAMANHOS	KIT MÁSCARA LARÍNGEA COM TODOS OS TAMANHOS	WEEL LEAD	3 UN	R\$ 68,00	R\$ 204,00
0102	KIT MASCARA P NEBULIZACAO ADULTO	KIT MÁSCARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	VITAGOLD	5 PC	R\$ 7,00	R\$ 35,00
0103	KIT MASCARA P NEBULIZACAO INFANTIL	KIT MÁSCARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	VITAGOLD	5 PC	R\$ 6,80	R\$ 34,00
0104	LAMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA	LAMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA	CRAL	50 CX	R\$ 4,00	R\$ 200,00
0105	LAMINA LISA P/ MICROSCOPIA CAIXA C/50	LAMINA LISA MICROSCOPIA CAIXA C/50	CRAL	10 CX	R\$ 6,15	R\$ 61,50
0106	LAMINA PARA BISTURI N.11 EM AÇO INOX CAIXA C/100 UNIDADES	LAMINA PARA BISTURI N.11 EM AÇO INOX	MEDIX	10 CX	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0107	LAMINA PARA BISTURI N.12 EM AÇO INOX CAIXA C/100	LAMINA PARA BISTURI N.12 EM AÇO INOX	MEDIX	10 CX	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0111	LAMINA PARA BISTURI N.24 EM AÇO INOX CAIXA C/100	LAMINA PARA BISTURI N.24 EM AÇO INOX	MEDIX	10 CX	R\$ 18,00	R\$ 180,00
0112	LANCETA PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR AGULHA 21 G X1, 8(+/-0,2) MM	LANCETA PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR	MEDLEVENSOHN	120 CX	R\$ 3,00	R\$ 360,00
0113	LENCOL DESCARTAVEL 70 (+/-5)CM DE LARGURA CELULOSE COM GRAMATURA MINIMA	LENCOL DESCARTÁVEL 70 (+/- 5)CM	RESERVA	110 RL	R\$ 7,50	R\$ 825,00
0119	LUVA DE PROCEDIMENTOS NAO ESTERIL ABI DESTRA EM LATEX INTEGRO TAM. M CAIXA C/ 100 UND	LUVA DE PROCEDIMENTOS	MEDIX	2.000 CX	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
0120	LUVA DE PROCEDIMENTOS NAO ESTERIL ABI LUVA DE DESTRA EM LATEX TAM. P CAIXA C/ 100 UND	PROCEDIMENTOS	MEDIX	1.600 CX	R\$ 18,00	R\$ 28.800,00
0121	LUVA DE PROCEDIMENTOS NAO ESTERIL FORMA AMBIDESTRA EM LATEX INTEGRO E UNIFORME TAM G CAIXA C/ 100 UND	LUVA DE PROCEDIMENTOS	MEDIX	100 CX	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
0122	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI, TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES,TUBO DE 02, ADULTO	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI	ADVANTIVE	10 PC	R\$ 9,00	R\$ 90,00
0123	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI, TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES,TUBO DE 02, PEDIATRICO	MASCARA DE OXIGÊNIO VENTURI	ADVANTIVE	10 PC	R\$ 9,90	R\$ 99,00
0124	MASCARA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT PREGUEADA CAMADA TRIPLA DE ELASTICOS CX /50	MASCARA DESCARTAVEL	PREVMAX	2.000 CX	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
0125	MASCARA HUDSON RCI ADULTO MASCARA	MASCARA HUDSON RCI ADULTO	WEEL LEAD	10 UN	R\$ 7,70	R\$ 77,00
0126	MASCARA N 95 DESCARTAVEL, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, PARA PROTECAO FACIL, TIPO RESPIRADOR	MASCARA N 95 DESCARTÁVEL	ALLIANE	50 PC	R\$ 0,70	R\$ 35,00
0127	MICROPORE 10 CM X 45 EM ROLOS HIPOALERGICOS, COMPOSTA POR TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COM ADESIVO ACRILICO E INSENTA DE LATEX	MICROPORE 10 CM X 45	ADPELE	600 UN	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
0128	OXIMETRO DIGITAL PORTATIL DE DEDO	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	TECHLINE	10 UN	R\$ 50,00	R\$ 500,00
0129	PAPEL GRAU CIRURGICO ESPECIFICO PARA ESTERILIZACAO 350 MM X 100M	PAPEL GRAU CIRÚRGICO	ESTERILCARE	120 RL	R\$ 93,00	R\$ 11.160,00
0130	PAPEL GRAU CIRURGICO ESPECIFICO PARA ESTERILIZACAO 120 MM X 100M	PAPEL GRAU CIRÚRGICO	ESTERILCARE	150 RL	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
0131	PVPI DEGERMANTE	PVPI DEGERMANTE	RIOQUIMICA	100 L	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
0132	PVPI TOPICO	PVPI TOPICO	RIOQUIMICA	30 L	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
0133	RELOGIO E FLUXOMETRO REGULADOR DE OXIGENIO	RELÓGIO E FLUXÔMETRO	HAOXI	10 UN	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
0134	SACO PLASTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 59 CM, 62 CM, HOSPITALAR, POLIETILENO ALTA DENSIDADE	SACO PLÁSTICO LIXO, 100 LT	VERDPLAST	100 PC	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0135	SACO PLASTICO LIXO, 30 L, BRANCO LEITOSO, 59 CM, 62 CM, HOSPITALAR, POLIETILENO ALTA DENSIDADE	SACO PLÁSTICO LIXO, 30 LT	VERDPLAST	50 PC	R\$ 11,00	R\$ 550,00
0136	SACO PLASTICO LIXO, 50 L, BRANCO LEITOSO, 59 CM, 62 CM, HOSPITALAR, POLIETILENO ALTA DENSIDADE	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 L, BRANCO LEITOSO	VERDPLAST	100 PC	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0137	SAPATILHA PRO PE C/ 100	SAPATILHA PRO PÉ C/ 100	PREVEMAX	24 PC	R\$ 6,00	R\$ 144,00
0138	SERINGA DESCARTAVEL C/ CILINDRO TRASPARENTE SILIC C/ AGULHA ACLOPADA, 10 ML	SERINGA DESCARTAVEL	SR	24.000 UN	R\$ 0,25	R\$ 6.000,00
0139	SERINGA DESCARTAVEL COM CILINDRO C/ AGULHA ACOPLADA TRASP. 5ML	SERINGA DESCARTAVEL	ABL	24.000 UN	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
0141	SERINGA DESCARTAVEL COM CILINDRO TRANSPARENTESILICONADA C/ AGULHA ACOPLADA IML	SERINGA DESCARTAVEL	SR	24.000 UN	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00
0142	SERINGA DESCARTAVEL COM CILINDRO TRANSP. SILICONADA 3ML C/ AGULHA ACOPLADA	SERINGA DESCARTÁVEL	SR	20.000 UN	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
0143	SOLUCAO DE ETHERALCOOLIZADO	SOLUÇÃO DE ÉTERALCOOLIZADO	VICPHARMA	3L	R\$ 35,00	R\$ 105,00
0144	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 12	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 12	SOLIDOR	100 UN	R\$ 2,40	R\$ 240,00
0145	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 14	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 14	SOLIDOR	100 UN	R\$ 2,30	R\$ 230,00
0146	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 16	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 16	SOLIDOR	120 UN	R\$ 2,30	R\$ 276,00
0147	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 18	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 18	SOLIDOR	240 UN	R\$ 2,30	R\$ 552,00
0148	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 20	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 20	SOLIDOR	240 UN	R\$ 2,30	R\$ 552,00
0149	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 22	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 22	SOLIDOR	150 UN	R\$ 2,30	R\$ 345,00
0150	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 24	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N 24	SOLIDOR	150 UN	R\$ 2,40	R\$ 360,00
0152	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 18	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 18	WEEL LEAD	50 UN	R\$ 3,30	R\$ 165,00
0153	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 20	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 20	WEEL LEAD	50 UN	R\$ 3,30	R\$ 165,00
0154	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 22	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 22	WEEL LEAD	50 UN	R\$ 2,30	R\$ 115,00
0155	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 10	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10	BIOBASE	50 UN	R\$ 0,60	R\$ 30,00
0156	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 12	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	BIOBASE	200 UN	R\$ 0,60	R\$ 120,00
0157	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 14	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14	BIOBASE	100 UN	R\$ 0,85	R\$ 85,00
0158	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 16	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	BIOBASE	100 UN	R\$ 0,85	R\$ 85,00
0159	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 18	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	BIOBASE	100 UN	R\$ 0,90	R\$ 90,00
0160	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 20	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	BIOBASE	100 UN	R\$ 0,90	R\$ 90,00
0161	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 22	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 22	BIOBASE	100 UN	R\$ 0,95	R\$ 95,00
0162	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 4	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 4	MEDSONDA	100 UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
0163	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 6	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 6	MEDSONDA	100 UN	R\$ 0,49	R\$ 49,00
0164	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 8	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 8	MEDSONDA	100 UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00
0165	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 10	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 10	MEDSONDA	100 UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00

0166	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 12	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 12	MEDSONDA	100 UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
0167	SONDA P/ ASPIRACAO TRAQUEAL N 04	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 04	FOYOMED	100 UN	R\$ 0,48	R\$ 48,00
0168	SONDA P/ ASPIRACAO TRAQUEAL N 06	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06	FOYOMED	100 UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00
0169	SONDA P/ ASPIRACAO TRAQUEAL N 08	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08	FOYOMED	100 UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00
0170	SONDA P/ ASPIRACAO TRAQUEAL N 10	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 10	FOYOMED	100 UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
0171	SONDA P/ ASPIRACAO TRAQUEAL N 12	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12	FOYOMED	100 UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00
0172	SONDA P/ ASPIRACAO TRAQUEAL N 14	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 14	FOYOMED	100 UN	R\$ 0,47	R\$ 47,00
0173	SONDA P/ ASPIRACAO TRAQUEAL N 16	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 16	FOYOMED	100 UN	R\$ 0,47	R\$ 47,00
0174	SONDA URETRAL N 04	SONDA URETRAL N 04	SOLIDOR	200 UN	R\$ 0,50	R\$ 100,00
0175	SONDA URETRAL N 06	SONDA URETRAL N 06	SOLIDOR	200 UN	R\$ 0,50	R\$ 100,00
0176	SONDA URETRAL N 08	SONDA URETRAL N 08	SOLIDOR	200 UN	R\$ 0,50	R\$ 100,00
0177	SONDA URETRAL N 10	SONDA URETRAL N 10	SOLIDOR	200 UN	R\$ 0,50	R\$ 100,00
0181	SONDA URETRAL N 18	SONDA URETRAL N 18	SOLIDOR	200 UN	R\$ 0,50	R\$ 100,00
0182 0183	TENSIOMETRO TERMOHIGROMETRO P/TEMPERATURA AMBIENTE	TENSIÔMETRO TERMOHIGROMETRO P/TEMPERATURA AMBIENTE	PREMIUM INCOTERM	200 UN 200 UN	R\$ 51,00 R\$ 20,00	R\$ 10.200,00 R\$ 4.000,00
0185	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRAS	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRAS	J PROLAB	10 UN	R\$ 33,00	R\$ 330,00
0186	TIRA TESTE P/ HGT (ON CALL PLUS) C/ 50	TIRA TESTE P/ HGT (ON CALL PLUS) C/ 50	ON CALL PLUS	1.200 CX	R\$ 17,00	R\$ 20.400,00
0187	TOUCA DESCARTAVEL PARA USO HOSPITALAR NAO TECIDO 100% POLIPROPILENO COM ELASTICO C/ 100 UND.	TOUCA DESCARTAVEL PARA USO HOSPITALAR	ABL	200 PC	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
0189	TUBO PARA COLETA DE SANGUE	TUBO PARA COLETA DE SANGUE	CRAL	100 UN	R\$ 0,38	R\$ 38,00
0190	TUBO DE LATEX N200-C/ 15	TUBO DE LATEX N200-C/ 15	MEDIX	5 PC	R\$ 30,00	R\$ 150,00
0191	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 C/BALAO- COMPOSTO POR TUBO DE PVC COM ESTRUTURA INTERNA REFORCADA POR UM FIO DE ACO INOXIDAVEL OPACO A RADIACAO EM FORMATO EM FORMATO ESPIRAL UTILIZADO PARA INTUBACAO ENDOTRAQUEAL, E AINDA COM PONTA DISTAL PROXIMAL COM CONECTOR 8,0 MM E BALAO	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 C/BALÃO	SOLIDOR	20 UN	R\$ 3,70	R\$ 74,00
0192	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 C/BALAO- COMPOSTO POR TUBO DE PVC COM ESTRUTURA INTERNA REFORCADA POR UM FIO DE ACO INOXIDAVEL OPACO A RADIACAO EM FORMATO EM FORMATO ESPIRAL UTILIZADO PARA INTUBACAO ENDOTRAQUEAL, E AINDA COM PONTA DISTAL PROXIMAL COM CONECTOR 8,0 MM E BALAO	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 C/BALÃO	SOLIDOR	30 UN	R\$ 3,70	R\$ 111,00
0193	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 ,5 C/BALAO- COMPOSTO POR TUBO DE PVC COM ESTRUTURA INTERNA REFORCADA POR UM FIO DE ACO INOXIDAVEL OPACO A RADIACAO EM FORMATO EM FORMATO ESPIRAL UTILIZADO PARA INTUBACAO ENDOTRAQUEAL, E AINDA COM PONTA DISTAL PROXIMAL COM CONECTOR 8,0 MM E BALAO	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 ,5 C/BALÃO	SOLIDOR	20 UN	R\$ 3,70	R\$ 74,00
0194	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5 C/BALAO- COMPOSTO POR TUBO DE PVC COM ESTRUTURA INTERNA REFORCADA POR UM FIO DE ACO INOXIDAVEL OPACO A RADIACAO EM FORMATO EM FORMATO ESPIRAL UTILIZADO PARA INTUBACAO ENDOTRAQUEAL, E AINDA COM PONTA DISTAL PROXIMAL COM CONECTOR 8,0 MM E BALAO	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5 C/BALÃO	SOLIDOR	20 UN	R\$ 3,79	R\$ 75,80
0195	UMIDIFICADOR DE POLIETILENO MORYA PARA OXIGENIO	UMIDIFICADOR DE POLIETILENO	HAOXI	20 UN	R\$ 19,00	R\$ 380,00
0196	UMIDIFICADOR BUBBLE-HB2401M -9(0-15 MIN)	UMIDIFICADOR BUBBLE	HAOXI	20 UN	R\$ 21,00	R\$ 420,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 264.244,80

TOTAL REGISTRADO: R\$ 264.244,80

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeito

A. C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

B. CNPJ n. 51.937.377/0001-02

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:00F52C18

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250095

Ata de Registro de Preços n. 20250095

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 97509520-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.322.844/0001-88 - Endereço: R 434

- CEP: 88220000 - UF: SC - Município: Itapema - Telefone: (47) 98808-6791, neste ato representada por Rodrigo Goulart Luchtemberg.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0100	KIT LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL - LAMINA CURVA COMPLETO	ad 03lam	dysist	2 UN	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.040,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.040,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeito

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n. 54.322.844/0001-88

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:A4D41EBD

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250096

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 97509520-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do

devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS Empresa Registrada: **LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA** | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 37.844.417/0001-40 - Endereço: R DAS MOCAS - CEP: 52120320 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 99609-4677, neste ato representada por Erick Gomes Vieira de Melo.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0085	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM. GG	PCT	MEGAFRAL/CONFORTCARE	650 PC	R\$ 1,34	R\$ 871,00
0086	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM GG	PCT	MEGAFRAL/CONFORTCARE	520 PC	R\$ 1,44	R\$ 748,80
0087	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM. M	UNID	MEGAFRAL/CONFORTCARE	500 PC	R\$ 4,02	R\$ 2.010,00
0088	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM. P	PCT	MEGAFRAL/CONFORTBABY	240 PC	R\$ 3,79	R\$ 909,60
0090	FRALDA INFANTIL TAM GG	PCT	MEGAFRAL/CONFORTCARE	70 PC	R\$ 3,79	R\$ 265,30
0091	FRALDA INFANTIL TM GG	PCT	MEGAFRAL/CONFORTCARE	70 PC	R\$ 2,84	R\$ 198,80
0092	FRALDA INFANTIL TAM M	PCT	MEGAFRAL/CONFORTBABY	50 PC	R\$ 4,38	R\$ 219,00
0093	FRALDA INFANTIL TAM P	PCT	MEGAFRAL/CONFORTBABY	50 PC	R\$ 5,02	R\$ 251,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.473,50
TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.473,50						

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciado em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I =

$$(TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \text{ 365 365}$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeito

LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA

CNPJ n. 37.844.417/0001-40

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:C319C12E

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250097

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250097
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 97509520-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMPRESA REGISTRADA

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não – Documento 18.588.224/0001-21 -Endereço: RUA TUIUTI - CEP: 59014160 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3025-9397, neste ato representada por Maria da Conceição Moura Nascimento.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	ALCOOL ETILICO 70% GEL 1 LITRO	BELLOBELLA	BELLOBELLA	100 L	R\$ 8,99	R\$ 899,00
0045	CURATIVO DE COMPRESSA ESTERIL AGE RAYOM 7,5 CM X 7,5CM	DBS	DBS	50 UN	R\$ 5,69	R\$ 284,50
0046	DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS	PROLINK	PROLINK	50 L	R\$ 18,69	R\$ 934,50
0108	LAMINA PARA BISTURI N.15 EM ACO INOX CAIXA C/ 100	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	10 CX	R\$ 20,99	R\$ 209,90
0109	LAMINA PARA BISTURI N.21 EM ACO INOX CAIXA C/ 100	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	10 CX	R\$ 20,99	R\$ 209,90
0110	LAMINA PARA BISTURI N.23 EM ACO INOX CAIXA C/100	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	10 CX	R\$ 20,99	R\$ 209,90
0114	LUVA CIRURGICA ESTERIL PAR ANATOMICA ANTIALERGICA COMPRIMENTO TOTAL MINIMO 8,5 CX C/ 50	ABL	ABL	10 CX	R\$ 55,99	R\$ 559,90
0115	LUVA CIRURGICA ESTERIL PAR ANATOMICA ANTIALERGICA COMPRIMENTO TOTAL MINIMO 7,5 CX C/50	ABL	ABL	350 CX	R\$ 55,99	R\$ 19.596,50
0116	LUVA CIRURGICA ESTERIL PAR ANATOMICA ANTIALERGICA COMPRIMENTO TOTAL MINIMO 8,0 CX C/50	ABL	ABL	10 CX	R\$ 55,99	R\$ 559,90
0117	LUVA CIRURGICA ESTERIL PAR ANATOMICA ANTIALERGICA COMPRIMENTO TOTAL MINIMO 7,0 CX C /50	ABL	ABL	140 CX	R\$ 55,99	R\$ 7.838,60
0118	LUVA CIRURGIA ESTERIL, 6.5PAR ANATOMICA ANTIALERGICA, COMPRIMENTO TOTAL MINIMO 28 CM CX C//50	ABL	ABL	2 CX	R\$ 55,99	R\$ 111,98
0140	SERINGA DESCARTAVEL COM CILINDRO TRANSPARENTE SILICONADA C/ AGULHA ACLOPRADA ESCALA 20 ML	SR	SR	20.000 UN	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
0178	SONDA URETRAL N 12	BIOSANI	BIOSANI	3.000 UN	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
0179	SONDA URETRAL N 14	BIOSANI	BIOSANI	2.500 UN	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00
0184	TERMOMETRO CLINICO PLASTICO COM VISOR DIGITAL RESISTENTE A AGUA LIVRE DE MERCURIO	GTECH	GTECH	30 UN	R\$ 7,99	R\$ 239,70
0188	TUBETE PORTA LAMINA COM TAMPA PARA COLETOR PREVENTIVO	CRAL	CRAL	1.000 UN	R\$ 0,39	R\$ 390,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ R\$ 41.539,28						

TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 41.539,28

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada arealização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

DEPREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciadoremfavor do FORNECEDOR. Caso a multaseja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato ou a ataderegistro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeito

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ n. 18.588.224/0001-21

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:271BE7C8

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250098
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 97509520-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **009/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamento piscotrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS
Empresa Registrada: A. A. DE S. WANDERLEY | Tipo: ME - LC123: Não - Documento 04.279.658/0001-35 - Endereço: AVENIDA CAPITÃO MOR GOUVEIA - CEP: 59054170 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3234-6332. neste ato representada por Adriano Alberto de Souza Wanderley.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0033	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLU,IO 20ML	FR	UNIAO QUIMICA	50 FR	R\$ 2,93	R\$ 146,50
0039	PERICIAZINA 4% GOTAS	FR	SANOFI AVENTIS	100 FR	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
				TOTAL DO	VENCEDOR	R\$ 2.646,50

TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.646.50

- Parágrafo primeiro:** A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.
Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 8. Fraudar a licitação
 9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
 - c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeito

A. A. DE S. WANDERLEY

CNPJ N. 51.937.377/0001-02

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:ECC9827D

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250099

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 97509520-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salvia no Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamento piscotrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA | **Tipo:** Ltda/Eireli - **LC123:** Não - **Documento** 40.787.152/0001-09 - **Endereço:** RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105 - **CEP:** 59031100 - **UF:** RN - **Município:** Natal - **Telefone:** (84) 3213-6910. Neste ato representada por: **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO SOCIO GERENTE.**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	ALPRAZOLAM 2MG	E.M.S	E.M.S	7.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 840,00
0007	AMITRIPTILINA 25MG	E.M.S	E.M.S	18.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 720,00
0011	BUPROPIONA 150MG	E.M.S	E.M.S	600 CPR	R\$ 0,34	R\$ 204,00
0027	ESCITALOPRAM 10MG	E.M.S	E.M.S	1.200 CPR	R\$ 0,13	R\$ 156,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.920,00

TOTAL REGISTRADO: R\$1.920,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeito

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ n. 40.787.152/0001-09

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:FB050AF3

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250100 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Processo nº 97509520-2025 – PMP**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP**

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **009/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamento piscotrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | **Tipo:** Ltda/Eireli - **LC123:** Não - **Documento** 10.538.476/0001-34 - **Endereço:** Rua Leonardo Teixeira - **CEP:** 59607340 - **UF:** RN - **Município:** Mossoró - **Telefone:** (84) 3316-5726. Neste ato representada por: **Oseas Monthalggan Fernandes Costa**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	BIOLAB	3.000 CPR	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
0008	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	CRISTALIA	13.000 CPR	R\$ 0,37	R\$ 4.810,00
0009	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	TEUTO	6.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 600,00
0010	BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	TEUTO	6.000 CPR	R\$ 0,14	R\$ 840,00
0012	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	TEUTO	18.000 CPR	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00
0014	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	TEUTO	8.000 CPR	R\$ 0,46	R\$ 3.680,00
0016	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	GEOLAB	5.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 300,00
0019	CLORPROMAZINA 100MG	UNIÃO	UNIÃO	4.000 CPR	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
0020	CLORPROMAZINA 25MG	UNIÃO	UNIÃO	6.000 CPR	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
0021	CLORROMAZINA 40MG/ML 20ML	CRISTALIA	CRISTALIA	40 FR	R\$ 8,50	R\$ 340,00
0022	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML (70,52)	UNIÃO	UNIÃO	60 FR	R\$ 6,87	R\$ 412,20
0023	DESVENFALAXINA 100MG	EURO	EURO	900 CPR	R\$ 1,10	R\$ 990,00
0026	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	SANTISA	8.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 400,00
0029	FENITOËNA 100MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	13.000 CPR	R\$ 0,19	R\$ 2.470,00
0030	FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	CRISTALIA	14.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 2.380,00
0031	FENOBARBITAL 40MG/ML	UNIÃO	UNIÃO	220 FR	R\$ 5,70	R\$ 1.254,00
0034	HALOPERIDOL 5MG	UNIÃO	UNIÃO	15.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
0036	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	CRISTALIA	CRISTALIA	6.000 CPR	R\$ 0,61	R\$ 3.660,00
0037	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML 20 ML	CRISTALIA	CRISTALIA	40 FR	R\$ 15,99	R\$ 639,60
0038	PAROXETINA 20MG	GEOLAB	GEOLAB	4.000 CPR	R\$ 0,20	R\$ 800,00
0040	QUETIAPINA 25MG	GEOLAB	GEOLAB	9.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 990,00
0041	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	GEOLAB	6.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 720,00
0042	RISPERIDONA 2MG	GEOLAB	GEOLAB	9.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 1.080,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 36.435,80						

TOTAL REGISTRADO: R\$ 36.435,80

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeito

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n. 10.538.476/0001-34

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:5CE91824

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 20250101
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 97509520-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP
Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Medicamento piscotrópico.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 25.279.552/0001-01 - Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste - Telefone: (45) 3251-1461. Neste ato representada por: MAICON UILIANS BACKES

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0017	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	500 FR	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
0025	DIAZEPAM 10MG	SANTIAZEPAM	SANTISA	14.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 700,00
0028	ESCITALOPRAM 15MG	EUROFARMA	EUROFARMA	1.200 CPR	R\$ 0,29	R\$ 348,00
0035	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	9.000 CPR	R\$ 0,73	R\$ 6.570,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 8.728,00						
TOTAL REGISTRADO: R\$8.728,00						

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.
Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN CNPJ Nº
08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeito

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ n. 25.279.552/0001-01

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:3F606BDB

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250102

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 97509520-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamento piscotrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.417.694/0001-20 - Endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103 -CEP: 35300571 - UF: MG - Município: Caratinga - Telefone: (33) 4042-1550. Neste ato representado por: FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ACIDO VALPROICO 500MG	ACIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	9.000 CPR	R\$ 0,65	R\$ 5.850,00
0003	ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100ML	ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100ML	HIPOLABOR	600 FR	R\$ 5,91	R\$ 3.546,00
0015	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	7.000 CPR	R\$ 0,21	R\$ 1.470,00
0024	DESVENFALAXINA 50MG	DESVENFALAXINA 50MG	PHARLAB	900 CPR	R\$ 0,87	R\$ 783,00
0032	FLUOXETINA 20MG	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	15.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 900,00
0043	SERTRALINA 50MG	SERTRALINA 50MG	PRATI	7.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 700,00
	TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 13.249,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 13.249,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- Fraudar a licitação
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeito

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n. 01.417.694/0001-20

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:3AAB2C95

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250103**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Processo nº 97509520-2025 – PMP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP**

Aos 02 de julho de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Maria Helena de Oliveira Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **009/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamento piscotrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI | **Tipo:** Ltda/Eireli - **LC123:** Não - **Documento** 07.055.280/0001-84
- Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPORTO - **CEP:** 59607240 - **UF:** RN - **Município:** Mossoró -
Telefone: (84) 3321-5054. **Neste ato representado por:** FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	ALPRAZOLAM 0,5MG	BIOSINTÉTICA	BIOSINTÉTICA	3.000 UN	R\$ 0,06	R\$ 180,00
0005	ALPRAZOLAM 1MG	BIOSINTÉTICA	BIOSINTÉTICA	4.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 240,00
0013	CARBAMAZEPIA 20MG/ML (2%)	HIPOLABOR	HIPOLABOR	150 FR	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
0018	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	GEOLAB	19.000 CPR	R\$ 0,05	R\$ 950,00
0044	TOPIRAMATO 50MG	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	900 CPR	R\$ 0,19	R\$ 171,00
	TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.589,50

TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.589,50

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438 \cdot 365 \cdot 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

f) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeito

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ n. 07.055.280/0001-84

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:39E14DA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida , 122, Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, inscrito no CPF de nº 338.727.404-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2025, processo administrativo nº 88/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), sob na tabela ABC farma, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 88/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: ROZIANE V. S. RODRIGUES ME		
CNPJ: 07.203.209/0003-63	Telefone:	Email:
Endereço: RUA TRES PODERES, 107, CENTRO, Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000		
Representante: ROZIANE VIDAL SOUTO RODRIGUES - CPF: 852.008.324-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033297 - Medicamentos éticos com base na lista de A a Z - ABC FARMA	Medicamentos éticos	%	1,000000	151.980,000	151.980,00
3	0033299 - Medicamentos similares com base na lista de A a Z - ABC FARMA	Medicamentos similares	%	1,000000	92.375,000	92.375,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na

condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço

registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.5. DA EXECUÇÃO

9.5.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, sendo os locais dentro do Município, podendo as distâncias chegar até 25 KM, da sede do Município de Tibau do Sul/RN, ficando obrigado atender qualquer quantitativos solicitado, caso venha se negar, será responsabilizado, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

9.5.2 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Administração e/ou solicitante por e-mail.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 02 de julho de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN

Representante Legal do órgão Gerenciador

ROZIANE VIDAL SOUTO RODRIGUES

Representante Legal do Fornecedor

Publicado por:

Marcelo Ferreira Marinho Filho

Código Identificador:E28A1263

GESTOR DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, 122, Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, inscrito no CPF de nº 338.727.404-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2025, processo administrativo nº 88/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares), sob na tabela ABC farma, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 88/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: M M B DA SILVA LTDA		
CNPJ: 38.131.234/0001-40	Telefone: 81992095332	Email: saudefarmaup@gmail.com
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 40 LOJA 1, CENTRO, Upanema/RN, CEP: 59670-000		
Representante: MOESÉS MISAEL BEZERRA DA SILVA - CPF: 092.116.734-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0033298 - Medicamentos genérico com base na lista de A á Z - ABC FARMA	TODAS	%	1,000000	79.980,000	79.980,00

2.2 referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na

condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço

registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.5. DA EXECUÇÃO

9.5.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, sendo os locais dentro do Município, podendo as distâncias chegar até 25 KM, da sede do Município de Tibau do Sul/RN, ficando obrigado atender qualquer quantitativos solicitado, caso venha se negar, será responsabilizado, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

9.5.2 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Administração e/ou solicitante por e-mail.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 02 de julho de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
Representante Legal do Órgão Gerenciador

MOESES MISAEL BEZERRA DA SILVA
Representante Legal do Fornecedor

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:0BE598C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 068/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 068/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
068/2025-DF/SEMURB	000121/000056/2025	Gutemberg Natal Barbosa Tinoco	***.***.654-68

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO OU EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO/INTERVENÇÃO EM VIA PÚBLICA.	
INFRAÇÕES: Art. 181 da Lei 382/2008 (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal 629/2018, Inciso II). Art. 175, Inciso I da Lei Municipal Nº 382/2008.	SANÇÕES: Multa pecuniária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reparação de todos os danos causados.

Tibau do Sul/RN, 03 de julho de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:14D4AF31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 3/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Concorrência por Menor Preço - 003/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - CONSTRUÇÃO DO TOTEM DE SINALIZAÇÃO DO SANTUÁRIO DO MONTE DAS GRAÇAS EM FLORÂNIA/RN -			
Quantidade: 1 - Valor de Referência: 41.426,22			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JOADLEY ESTERFFESON PEREIRA CASSIANO	34.600,00	34.600,00	Homologado em 03/07/2025 08:19:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:8A2A5EAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA

RREO 03-2025 ANEXO 02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção							Exercício: 2025				
Bimestre: 3/2025											
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	100,00	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	100,00	3.062.701,68	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	100,00	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	100,00	3.062.701,68	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	100,00	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	100,00	3.062.701,68	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.910.000,00	4.910.000,00	15.876,54	4.658.267,47	100,00	251.732,53	543.091,14	1.847.298,32	100,00	3.062.701,68	0,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA											
###.006.414-##											
Presidente											

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assuncao

Código Identificador:84ED722D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA

RREO 03-2025 ANEXO 03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Exercício: 2025		
Bimestre: 3/2025															
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Exercício	Atualizada
	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025			
RECEITAS CORRENTES (I)	285.994,63	259.689,31	290.981,48	278.268,64	297.428,78	354.152,77	347.029,82	317.473,67	265.296,86	287.585,23	272.757,14	312.401,39	3.569.059,72	4.910.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	522,22	4.235,79	1.520,96	598,50	839,32	836,33	1.448,17	2.844,84	927,01	545,21	1.102,64	472,90	15.893,89	10.000,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	522,22	4.235,79	1.520,96	598,50	839,32	836,33	1.448,17	2.844,84	927,01	545,21	1.102,64	472,90	15.893,89	10.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	285.472,41	255.453,52	289.460,52	277.670,14	296.589,46	353.316,44	345.581,65	314.628,83	264.369,85	287.040,02	271.654,50	311.928,49	3.553.165,83	4.840.000,00	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Rio Grande do Norte , 04 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI Nº 3573															
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	285.994,63	259.689,31	290.981,48	278.268,64	297.428,78	354.152,77	347.029,82	317.473,67	265.296,86	287.585,23	272.757,14	312.401,39	3.569.059,72	4.910.000,00	
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Exercício	Atualizada
	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	285.994,63	259.689,31	290.981,48	278.268,64	297.428,78	354.152,77	347.029,82	317.473,67	265.296,86	287.585,23	272.757,14	312.401,39	3.569.059,72	4.910.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	285.994,63	259.689,31	290.981,48	278.268,64	297.428,78	354.152,77	347.029,82	317.473,67	265.296,86	287.585,23	272.757,14	312.401,39	3.569.059,72	4.910.000,00	
FRANCISCO MACEDO DA SILVA															
###.006.414-##															
Presidente															

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:BAC083C9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 03-2025 ANEXO 07

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA													
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											Exercício: 2025		
Bimestre: 3/2025													
LRF Art . 53 , inciso V - Anexo 7													
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Exercícios Em Exercícios Anteriores (g)	Inscritos em 31 de dezembro de 2024 (h)	Liquidados (i)	Pagos (j)	Cancelados (k)		Saldo k=(f+g)-(i-j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)											
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II) TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA													
###.006.414-##													
Presidente													

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:E3AA7920

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 03-2025 ANEXO 13

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas		Exercício: 2025	
Bimestre: 3/2025			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No Bimestre	Até o Bimestre

TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA											
###.006.414-##											
Presidente											

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:E45887D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO SE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ASSU

RESOLUÇÃO LEI 001-2025 PPA

CONSORCIO 1 DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU
RUA VILA NOVA DA PRINCESA, Nº 28, BAIRRO NOVO HORIZONTE, ASSÚ
CEP: 59.650-000 luis_soares@hotmail.com Tel: (84) 9988-9947
RESOLUÇÃO LEI, Nº 001/2025

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 / 2025.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERFE DE RATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU.

Faço saber que o conselho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que de conformidade com o disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Para cumprimento das disposições expressas no estatuto e regimento interno que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo, são especificados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do convenio com o Estado, Município e Ministério da Saúde, decorrente de operações de créditos interna e procedentes de convênios com a União e Governo Estadual.

Art. 3º - A alteração ou exclusão de ações em programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa poderá ser efetuada por Resolução específica de iniciativa dos municípios consorciados, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento do consórcio seguirá as diretrizes da Resolução Orçamentária Anual.

Art. 5º - Os valores financeiros constantes desta Resolução são referenciais e deverão ser reestabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Resolução de Diretrizes Orçamentárias e consoante com a legislação tributária em vigor na época.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º Integram o PPA 2022 a 2025 os seguintes anexos:

- I – Apresentação;
 - II – Diretrizes Setoriais;
 - III – Demonstrativos das Receitas 2022 a 2025;
 - IV – Identificação de Programas;
 - V – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos;
 - VI - Despesas por Função e Subfunções;
- CONSORCIO 3 DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU
- VII – Quadro de Detalhamento da Despesa;
 - VIII - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunções;
 - IX – Programas e Ações Validadas;
 - X – Quadro de Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2022 a 2025 estarão expressos nas Resolução orçamentárias anuais e nas resoluções de crédito adicional.
- § 1o As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Resolução orçamentárias anuais.
- Art. 8o O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas Resoluções orçamentárias e nas Resoluções de crédito adicional.
- Art. 9º - O Poder Executivo enviará aos Municípios consociados, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
- Art. 10.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assú/RN, 08 de abril de 2025.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Presidente

MIGUEL PINHEIRO NETO	JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
(Chefe do Poder Executivo do Município Angicos/RN)	(Chefe do Poder Executivo do Município Itajá/RN)
LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ	FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
(Chefe do Poder Executivo do Município Pendências/RN)	(Chefe do Poder Executivo do Município São Rafael/RN)
JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA	JOÃO EVARISTO PEIXOTO
(Chefe do Poder Executivo do Município Triunfo Potiguar/RN)	(Chefe do Poder Executivo do Município Paraú/RN)
JOÃO MARIA BRAGA	RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
(Chefe do Poder Executivo do Município Fernando Pedroza/RN)	(Chefe do Poder Executivo do Município Alto do Rodrigues/RN)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA									
Lei do PPA de 2022 à 2025									
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.									
Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985									R\$ 1,00
Código Completo	Órgão e Unidade	Código da função	Código da Subfunção	Código do programa	Código da ação	2022	2023	2024	2025
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.04	03.101	10	122	0001	2001				20.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.11	03.101	10	122	0001	2001				450.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.13	03.101	10	122	0001	2001				90.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.94	03.101	10	122	0001	2001				10.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.14	03.101	10	122	0001	2001				50.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.30	03.101	10	122	0001	2001				800.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.33	03.101	10	122	0001	2001				50.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.35	03.101	10	122	0001	2001				310.000,00

03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.36	03.101	10	122	0001	2001				100.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.39	03.101	10	122	0001	2001				1.000.000,00
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.47	03.101	10	122	0001	2001				50.000,00
03.101.10.122.0001.2002.4.4.90.51	03.101	10	122	0001	2002				500.000,00
03.101.10.122.0001.2003.4.4.90.52	03.101	10	122	0001	2003				570.000,00
TOTAL GERAL:						0,00	0,00	0,00	4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA					
Lei do PPA de 2022 à 2025					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025
1	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	3.900.000,00
1.3	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
1.7.2.4.01	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
1.7.2.4.01.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
1.7.2.4.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
2	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.9.50	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.9.50.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.9.50.0.1	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	TOTAL GERAL:	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PPA - DESPESAS					
Tipo	Especificação	2022	2023	2024	2025
Original	Consortio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Totais		0,00	0,00	0,00	4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PPA - RECEITAS						
Tipo	Especificação	2022	2023	2024	2025	
Original	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	150.000,00	

Original	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
Original	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Totais		0,00	0,00	0,00	4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA					
Lei do PPA de 2022 à 2025					
PROGRAMA DE GOVERNO					
Descrição:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO				
Detalhamento:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO				
Tipo de programa:	Apoio administrativo	Natureza:	Contínua	Multisetorial:	Não
Base geográfica:		Início vigência:	01/01/2025	Fim vigência:	
Recursos utilizados:	Ordinário	Início previsto:		Fim previsto:	

INDICADOR DO PROGRAMA			
Descrição:	1-%	Unidade de medida:	und
Valor índice mais recente:	0,00	Data índice mais recente:	01/01/2025
Fonte:			

EVOLUÇÃO PREVISTA PARA O INDICADOR			
2022: 0,00	2023: 0,00	2024: 0,00	2025: 0,00

OBJETIVO			
Descrição:	1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO		
Detalhamento:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO		
Órgão responsável:	101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú	Objetivo sustentável/milênio:	Boa saúde e bem-estar

AÇÃO DE GOVERNO			
Descrição:	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO		
Tipo da ação:	Atividade	Tipo de execução:	Execução Direta
Natureza da ação:	Outras naturezas		
Detalhamento:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO		
Objetivo:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO		
PRODUTO DA AÇÃO DE GOVERNO			
Produto:	PORCENTAGEM		

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA			
Lei do PPA de 2022 à 2025			
AÇÃO DE GOVERNO			
Descrição:	2002 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADE		
Tipo da ação:	Atividade	Tipo de execução:	Execução Direta
Natureza da ação:	Outras naturezas		
Detalhamento:	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADE		
Objetivo:	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADE		
PRODUTO DA AÇÃO DE GOVERNO			
Produto:	UNIDADE		

AÇÃO DE GOVERNO			
Descrição:	2003 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
Tipo da ação:	Atividade	Tipo de execução:	Execução Direta
Natureza da ação:	Aquisição de bens móveis e equipamentos		
Detalhamento:	Aquisição de bens móveis e equipamentos		
Objetivo:	Aquisição de bens móveis e equipamentos		

PRODUTO DA AÇÃO DE GOVERNO	
Produto:	UNIDADE

ORÇAMENTO PARA O QUADRIÊNIO					
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS					
Modelo PPA - Lei					
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
R\$ 1,00					
Nome do Programa:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO			Data Inicial:	01/01/2025
Objetivo do Programa:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO			Data Final:	
Indicador do Programa:	%	Fonte do Indicador:		Referência Atual:	0,00
Órgão Responsável:	Consortio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú				
Órgãos Participantes:	Consortio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú				
Público Alvo:	População Geral				

Ações	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da Ação				Detalhamento dos Recursos/Ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.930.000,00
2002 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.000,00
Total geral despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA DESPESA							
Peça: PPA - Nível: Lei original - Exercício: 2022 à 2025							
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.							
R\$ 1,00							
Código Completo	Descrição	2022	2023	2024	2025		
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	450.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	450.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	90.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	90.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	800.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	800.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	310.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	310.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00		
03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	50.000,00		
03.101.10.122.0001.2002.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	500.000,00		
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	500.000,00		

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA DESPESA							
Peça: PPA - Nível: Lei original - Exercício: 2022 à 2025							
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.							
R\$ 1,00							

Código Completo	Descrição	2022	2023	2024	2025
03.101.10.122.0001.2003.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	570.000,00
1.880.0000	- Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	570.000,00
	TOTAL:	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
	TOTAL GERAL:	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
Peça: PPA - Nível: Lei original - Exercício: 2022				
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.				
Exercício: 2025				
Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	Receitas Correntes			3.900.000,00
1.3	Receita Patrimonial		150.000,00	
1.3.2	Valores Mobiliários		150.000,00	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		150.000,00	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		150.000,00	
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários		150.000,00	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	150.000,00		
1.7	Transferências Correntes		3.750.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.750.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		3.750.000,00	
1.7.2.4.01	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União		3.750.000,00	
1.7.2.4.01.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União		3.750.000,00	
1.7.2.4.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União Principal	3.750.000,00		
2	Receitas de Capital			100.000,00
2.4	Transferências de Capital		100.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		100.000,00	
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados		100.000,00	
2.4.2.9.50	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos		100.000,00	
2.4.2.9.50.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos		100.000,00	
2.4.2.9.50.0.1	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	100.000,00		
		TOTAL 2025:		4.000.000,00
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		0,00
		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		0,00
		TOTAL GERAL:		4.000.000,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
Peça: PPA - Nível: Lei original - Exercício: 2022				
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.				
Exercício: 2025				
Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

Relatório para Acompanhamento do PPA			
Valores em Reais			
Órgão/Unidade/	PPA	EXECUTADO	% EXEC.

Função/SubFunção/ Programa/Ação	2022	2023	2024	2025	TOTAL	2022	2023	2024	2025	TOTAL	
03.101.10.122.0001.2001	0,00	0,00	0,00	2.930.000,00	2.930.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.101.10.122.0001.2002	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.101.10.122.0001.2003	0,00	0,00	0,00	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL UNIDADE	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assú - RN, 28 de maio de 2025

LUIZ EDUADOR PIMENTEL SOARES
Presidente

Publicado por:
Luis Eduardo Pimentel Soares
Código Identificador:185E0B9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 1.377 - 2025 - LDO DIRETRIZES 2026 - ANGICOS

MUNICIPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.609.260,00	56.749.438,31	58.590.690,00	66.184.578,00	68.142.305,00	71.433.579,00	75.469.576,00
Receita Tributária	2.500.000,00	4.421.136,52	7.603.500,00	6.238.405,00	6.026.618,00	6.317.704,00	6.674.655,00
IPTU	76.000,00	388.112,09	79.000,00	537.409,00	562.237,00	589.393,00	622.694,00
ISS	1.711.200,00	2.956.621,67	5.850.000,00	4.004.046,00	3.689.033,00	3.867.213,00	4.085.711,00
ITBI	62.500,00	59.484,75	70.000,00	77.000,00	80.557,00	84.448,00	89.219,00
IRRF	538.000,00	1.016.918,01	1.320.000,00	1.307.000,00	1.367.383,00	1.433.428,00	1.514.417,00
Taxas	112.300,00	0,00	284.500,00	312.950,00	327.408,00	343.222,00	362.614,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	600.000,00	786.189,61	624.840,00	1.209.250,00	1.065.118,00	1.116.563,00	1.179.649,00
Aplicações Financeiras	600.000,00	786.189,61	549.840,00	1.126.750,00	978.806,00	1.026.082,00	1.084.056,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	75.000,00	82.500,00	86.312,00	90.481,00	95.593,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.459.260,00	51.339.865,32	50.310.280,00	58.679.646,00	60.990.646,00	63.936.495,00	67.548.906,00
Cota-Parte do FPM	22.721.500,00	24.327.523,50	21.934.380,00	22.968.818,00	24.529.977,00	25.714.775,00	27.167.660,00
Cota-Parte do ICMS	5.406.500,00	4.723.679,05	5.554.400,00	6.209.840,00	6.096.735,00	6.391.207,00	6.752.310,00
Cota-Parte do IPVA	460.000,00	535.407,44	550.000,00	605.000,00	632.951,00	663.523,00	701.012,00
Cota-Parte do ITR	3.500,00	5.687,19	1.000,00	1.100,00	1.151,00	1.207,00	1.275,00
Transferências da LC nº 61/1989	5.000,00	9.380,26	10.000,00	11.000,00	11.508,00	12.064,00	12.746,00
Transferências do FUNDEB	7.252.000,00	8.303.101,78	8.125.000,00	9.041.900,00	9.459.636,00	9.916.536,00	10.476.820,00
Outras Transferências Correntes	17.610.760,00	13.435.086,10	14.135.500,00	19.841.988,00	20.258.688,00	21.237.183,00	22.437.083,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00	202.246,86	52.070,00	57.277,00	59.923,00	62.817,00	66.366,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	50.000,00	202.246,86	52.070,00	57.277,00	59.923,00	62.817,00	66.366,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.000.000,00	0,00	1.041.400,00	1.904.031,00	1.991.997,00	2.088.210,00	2.206.194,00
Convênios	1.000.000,00	0,00	1.041.400,00	1.234.031,00	1.291.043,00	1.353.400,00	1.429.867,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	670.000,00	700.954,00	734.810,00	776.327,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00	0,00	208.280,00	229.108,00	239.693,00	251.270,00	265.467,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-5.459.260,00	-5.472.606,99	-5.323.080,00	-5.643.588,00	-5.924.322,00	-6.210.467,00	-6.561.358,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-5.459.260,00	-5.472.606,99	-5.323.080,00	-5.643.588,00	-5.924.322,00	-6.210.467,00	-6.561.358,00
RECEITA TOTAL	52.350.000,00	51.276.831,32	54.517.290,00	62.674.129,00	64.449.673,00	67.562.592,00	71.379.879,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.150.000,00	51.276.831,32	53.267.610,00	60.540.990,00	62.217.983,00	65.223.112,00	68.908.218,00

MUNICÍPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.038.400,00	50.645.145,60	47.496.585,00	51.384.237,00	53.258.189,00	55.830.559,00	58.984.986,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.000.000,00	24.916.072,66	26.252.340,00	27.203.180,00	28.459.967,00	29.834.583,00	31.520.237,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	17.183,00	5.000,00	5.231,00	5.484,00	5.794,00
Outras Despesas Correntes	16.988.400,00	25.729.072,94	21.227.062,00	24.176.057,00	24.792.991,00	25.990.492,00	27.458.955,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.700.000,00	5.234.114,17	6.385.865,00	10.634.577,00	10.505.894,00	11.013.329,00	11.635.582,00
Investimentos	6.000.000,00	4.673.329,34	5.656.885,00	9.904.577,00	9.742.168,00	10.212.715,00	10.789.733,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	700.000,00	560.784,83	728.980,00	730.000,00	763.726,00	800.614,00	845.849,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	624.840,00	645.315,00	675.128,00	707.737,00	747.724,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	51.738.400,00	55.879.259,77	54.507.290,00	62.664.129,00	64.439.211,00	67.551.625,00	71.368.292,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11.600,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.462,00	10.967,00	11.587,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.600,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.462,00	10.967,00	11.587,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	11.600,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.462,00	10.967,00	11.587,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	51.750.000,00	55.879.259,77	54.517.290,00	62.674.129,00	64.449.673,00	67.562.592,00	71.379.879,00

MUNICIPIO DE ANGICOS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
3. RESTOS A PAGAR E DESPESAS PRIMARIAS.PDF										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	725.049,34	678.919,96	1.048.016,81	971.247,93	1.955.640,04	1.942.329,85	1.998.078,26	1.249.998,00	1.310.374,00	1.384.411,00
DESPESAS CORRENTES	677.031,78	630.902,40	980.290,06	967.257,93	1.874.986,57	1.861.676,38	1.956.098,56	1.223.735,00	1.282.842,00	1.355.323,00
Pessoal e Encargos Sociais	135.147,89	104.600,23	321.769,24	320.984,70	313.142,92	312.358,38	146.866,77	91.880,00	96.318,00	101.760,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	541.883,89	526.302,17	658.520,82	646.273,23	1.561.843,65	1.549.318,00	1.809.231,79	1.131.855,00	1.186.524,00	1.253.563,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	48.017,56	48.017,56	67.726,75	3.990,00	80.653,47	80.653,47	41.979,70	26.263,00	27.532,00	29.088,00
Investimentos	45.782,30	45.782,30	67.726,75	3.990,00	80.653,47	80.653,47	41.979,70	26.263,00	27.532,00	29.088,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.235,26	2.235,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.911.295,45	809.126,75	2.239.354,29	1.124.330,75	4.188.531,59	2.024.643,60	1.675.683,82	1.048.308,00	1.098.941,00	1.161.031,00
DESPESAS CORRENTES	1.373.271,38	566.951,00	1.880.377,13	834.169,38	2.797.853,70	798.548,53	581.215,05	363.608,00	381.170,00	402.706,00
Pessoal e Encargos Sociais	135.147,89	0,00	321.769,24	0,00	313.142,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.238.123,49	566.951,00	1.558.607,89	834.169,38	2.484.710,78	798.548,53	581.215,05	363.608,00	381.170,00	402.706,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	538.024,07	242.175,75	358.977,16	290.161,37	1.390.677,89	1.226.095,07	1.094.468,77	684.700,00	717.771,00	758.325,00
Investimentos	535.788,81	242.175,75	338.086,48	269.270,69	1.390.677,89	1.226.095,07	1.094.468,77	684.700,00	717.771,00	758.325,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ANGICOS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	2.235,26	0,00	20.890,68	20.890,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.636.344,79	1.488.046,71	3.287.371,10	2.095.578,68	6.144.171,63	3.966.973,45	3.673.762,08	2.298.306,00	2.409.315,00	2.545.442,00
Definição de Percentual de Pagamento										
A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3										
B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3										
C = B / A * 100										
Cálculo da Previsão 2026										
D = Previsão 2025										
E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)										

MUNICIPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.150.000,00	51.276.831,32	53.267.610,00	60.540.990,00	62.217.983,00	65.223.111,00	68.908.218,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	4.421.136,52	7.603.500,00	6.238.405,00	6.026.618,00	6.317.704,00	6.674.655,00
IPTU	76.000,00	388.112,09	79.000,00	537.409,00	562.237,00	589.393,00	622.694,00
ISS	1.711.200,00	2.956.621,67	5.850.000,00	4.004.046,00	3.689.033,00	3.867.213,00	4.085.711,00
ITBI	62.500,00	59.484,75	70.000,00	77.000,00	80.557,00	84.448,00	89.219,00
IRRF	538.000,00	1.016.918,01	1.320.000,00	1.307.000,00	1.367.383,00	1.433.428,00	1.514.417,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	112.300,00	0,00	284.500,00	312.950,00	327.408,00	343.222,00	362.614,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	600.000,00	786.189,61	624.840,00	1.209.250,00	1.065.118,00	1.116.563,00	1.179.649,00
Aplicações Financeiras (II)	600.000,00	786.189,61	549.840,00	1.126.750,00	978.806,00	1.026.082,00	1.084.056,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	75.000,00	82.500,00	86.312,00	90.481,00	95.593,00
Transferências Correntes	48.000.000,00	45.867.258,33	44.987.200,00	53.036.058,00	55.066.324,00	57.726.027,00	60.987.548,00
Cota-Parte do FPM	18.437.240,00	19.909.745,48	17.834.380,00	18.690.618,00	19.954.124,00	20.917.908,00	22.099.770,00
Cota-Parte do ICMS	4.325.200,00	3.778.943,46	4.443.520,00	4.967.872,00	4.877.388,00	5.112.966,00	5.401.849,00
Cota-Parte do IPVA	368.000,00	428.327,34	440.000,00	484.000,00	506.361,00	530.818,00	560.809,00
Cota-Parte do ITR	2.800,00	4.549,85	800,00	880,00	921,00	965,00	1.020,00
Transferências da LC 61/1989	4.000,00	7.504,32	8.000,00	8.800,00	9.206,00	9.651,00	10.196,00
Transferências do FUNDEB	7.252.000,00	8.303.101,78	8.125.000,00	9.041.900,00	9.459.636,00	9.916.536,00	10.476.820,00
Outras Transferências Correntes	17.610.760,00	13.435.086,10	14.135.500,00	19.841.988,00	20.258.688,00	21.237.183,00	22.437.084,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	202.246,86	52.070,00	57.277,00	59.923,00	62.817,00	66.366,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	50.000,00	202.246,86	52.070,00	57.277,00	59.923,00	62.817,00	66.366,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	50.550.000,00	50.490.641,71	52.717.770,00	59.414.240,00	61.239.177,00	64.197.029,00	67.824.162,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.200.000,00	0,00	1.249.680,00	2.133.139,00	2.231.690,00	2.339.480,00	2.471.661,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	0,00	1.041.400,00	1.904.031,00	1.991.997,00	2.088.210,00	2.206.194,00
Convênios	1.000.000,00	0,00	1.041.400,00	1.234.031,00	1.291.043,00	1.353.400,00	1.429.867,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	670.000,00	700.954,00	734.810,00	776.327,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00	0,00	208.280,00	229.108,00	239.693,00	251.270,00	265.467,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital Primárias	200.000,00	0,00	208.280,00	229.108,00	239.693,00	251.270,00	265.467,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.200.000,00	0,00	1.249.680,00	2.133.139,00	2.231.690,00	2.339.480,00	2.471.661,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	51.750.000,00	50.490.641,71	53.967.450,00	61.547.379,00	63.470.867,00	66.536.509,00	70.295.823,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	51.750.000,00	50.490.641,71	53.967.450,00	61.547.379,00	63.470.867,00	66.536.509,00	70.295.823,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.050.000,00	48.243.546,68	47.506.585,00	51.394.237,00	53.268.651,00	55.841.527,00	58.996.573,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.000.000,00	24.769.990,43	26.252.340,00	27.203.180,00	28.459.967,00	29.834.583,00	31.520.237,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	50.000,00	0,00	17.183,00	5.000,00	5.231,00	5.484,00	5.794,00
Outras Despesas Correntes	17.000.000,00	23.473.556,25	21.237.062,00	24.186.057,00	24.803.453,00	26.001.460,00	27.470.542,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.000.000,00	48.243.546,68	47.489.402,00	51.389.237,00	53.263.420,00	55.836.043,00	58.990.779,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.700.000,00	4.181.595,05	6.385.865,00	10.634.577,00	10.505.894,00	11.013.329,00	11.635.582,00
Investimentos	6.000.000,00	3.620.810,22	5.656.885,00	9.904.577,00	9.742.168,00	10.212.715,00	10.789.733,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	700.000,00	560.784,83	728.980,00	730.000,00	763.726,00	800.614,00	845.849,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.000.000,00	4.673.329,34	5.656.885,00	9.904.577,00	9.742.168,00	10.212.715,00	10.789.733,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	600.000,00	0,00	624.840,00	645.315,00	675.128,00	707.737,00	747.724,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	51.600.000,00	51.864.356,90	53.771.127,00	61.939.129,00	63.680.716,00	66.756.495,00	70.528.236,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	51.600.000,00	51.864.356,90	53.771.127,00	61.939.129,00	63.680.716,00	66.756.495,00	70.528.236,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-2.912.805,44	-5.340.688,64	196.323,00	-391.750,00	-2.508.155,00	-2.629.301,00	-2.777.855,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-2.912.805,44	-5.340.688,64	196.323,00	-391.750,00	-2.508.155,00	-2.629.301,00	-2.777.855,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

MUNICIPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	600.000,00	786.189,61	549.840,00	1.126.750,00	822.512,00	862.239,00	910.956,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	50.000,00	0,00	17.183,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	700.000,00	0,00	728.980,00	730.000,00	-1.685.643,00	-1.767.062,00	-1.866.899,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.318.088,88	-4.120.072,73	-3.318.088,88	-4.003.362,65	876.839,75	80.455,00	98.661,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.573.431,75	5.046.585,86	5.486.197,24	5.046.585,86	5.279.738,00	5.534.749,00	5.847.462,00
DEDUÇÕES (XL)	13.800.511,61	5.835.504,11	10.395.188,22	5.952.214,19	6.945.496,00	7.280.962,00	7.692.336,00
Disponibilidade de Caixa	13.800.511,61	5.835.504,11	10.395.188,22	5.952.214,19	6.945.496,00	7.280.962,00	7.692.336,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.105.184,81	8.188.154,77	13.214.385,15	8.351.917,87	8.566.448,00	8.980.207,00	9.487.589,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.304.673,20	1.998.078,26	2.348.800,99	2.038.039,83	1.249.998,00	1.310.374,00	1.384.411,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	354.572,40	470.395,94	361.663,85	370.954,00	388.871,00	410.842,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.227.079,86	-788.918,25	-4.908.990,98	-905.628,33	-1.665.758,00	-1.746.213,00	-1.844.874,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIfa - XLIIb)	-3.318.088,88	-4.120.072,73	-3.318.088,88	-4.003.362,65	876.839,75	80.455,00	98.661,00

MUNICIPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.573.431,75	5.046.585,86	5.486.197,24	5.046.585,86	5.279.738,00	5.534.749,00	5.847.462,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.573.431,75	5.046.585,86	5.486.197,24	5.046.585,86	5.279.738,00	5.534.749,00	5.847.462,00
DEDUÇÕES (II)	13.800.511,61	5.835.504,11	10.395.188,22	5.952.214,19	6.945.496,00	7.280.963,00	7.692.338,00
Ativo Disponível	15.105.184,81	8.188.154,77	13.214.385,15	8.351.917,87	8.566.448,00	8.980.207,00	9.487.589,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.304.673,20	1.998.078,26	2.348.800,99	2.038.039,83	1.249.998,00	1.310.373,00	1.384.409,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	354.572,40	470.395,94	361.663,85	370.954,00	388.871,00	410.842,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-8.227.079,86	-788.918,25	-4.908.990,98	-905.628,33	-1.665.758,00	-1.746.214,00	-1.844.876,00

MUNICIPIO DE ANGICOS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
7. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
8. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: 2026	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	24.904,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE	24.904,00
SUBTOTAL	24.904,00	SUBTOTAL	24.904,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	24.904,00	TOTAL	24.904,00

MUNICIPIO DE ANGICOS										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
9. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026													
METAS ANUAIS										Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.449.673	61.603.587	0,08	0,00	67.562.592	61.605.354	0,07	0,00	71.379.879	61.603.417	0,07	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.470.867	60.668.005	0,07	0,00	66.536.509	60.669.745	0,07	0,00	70.295.823	60.667.837	0,07	0,00	
Receitas Primárias Correntes	61.239.177	58.534.866	0,07	0,00	64.197.029	58.536.545	0,07	0,00	67.824.162	58.534.704	0,07	0,00	

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.026.618	5.760.484	0,00	0,00	6.317.704	5.760.649	0,00	0,00	6.674.655	5.760.469	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.066.324	52.634.605	0,06	0,00	57.726.027	52.636.115	0,06	0,00	60.987.548	52.634.459	0,06	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	146.235	139.777	0,00	0,00	153.298	139.781	0,00	0,00	161.959	139.776	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	2.231.690	2.133.139	0,00	0,00	2.339.480	2.133.200	0,00	0,00	2.471.661	2.133.133	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.439.211	61.593.587	0,08	0,00	67.551.625	61.595.354	0,07	0,00	71.368.292	61.593.417	0,07	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.680.716	60.868.587	0,07	0,00	66.756.495	60.870.334	0,07	0,00	70.528.236	60.868.418	0,07	0,00
Despesas Primárias Correntes	53.263.420	50.911.317	0,06	0,00	55.836.043	50.912.777	0,06	0,00	58.990.779	50.911.175	0,06	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.459.967	27.203.180	0,03	0,00	29.834.583	27.203.960	0,03	0,00	31.520.237	27.203.104	0,03	0,00
Outras Despesas Correntes	24.803.453	23.708.137	0,03	0,00	26.001.460	23.708.817	0,02	0,00	27.470.542	23.708.071	0,02	0,00
Despesas Primárias de Capital	9.742.168	9.311.956	0,01	0,00	10.212.715	9.312.223	0,01	0,00	10.789.733	9.311.930	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.298.306	2.196.813	0,00	0,00	2.409.315	2.196.877	0,00	0,00	2.545.442	2.196.808	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.449.673	61.603.587	0,08	0,00	67.562.592	61.605.354	0,07	0,00	71.379.879	61.603.417	0,07	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	63.470.867	60.668.005	0,07	0,00	66.536.509	60.669.745	0,07	0,00	70.295.823	60.667.837	0,07	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.449.673	61.603.587	0,08	0,00	67.562.592	61.605.354	0,07	0,00	71.379.879	61.603.417	0,07	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.680.716	60.868.587	0,07	0,00	66.756.495	60.870.334	0,07	0,00	70.528.236	60.868.418	0,07	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-2.508.155	-2.397.395	0,00	0,00	-2.629.301	-2.397.466	0,00	0,00	-2.777.855	-2.397.389	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.508.155	-2.397.395	0,00	0,00	-2.629.301	-2.397.466	0,00	0,00	-2.777.855	-2.397.389	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	822.512	786.190	0,00	0,00	862.239	786.212	0,00	0,00	910.956	786.188	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.279.738	5.046.586	0,00	0,00	5.534.749	5.046.730	0,00	0,00	5.847.462	5.046.571	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.665.758	-1.592.198	0,00	0,00	-1.746.213	-1.592.243	0,00	0,00	-1.844.874	-1.592.193	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
METAS ANUAIS		Exercício: 2026	
Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			

MUNICIPIO DE ANGICOS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
10. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.517.290	0,06	106,32	51.276.831	0,06	100,00	-3.240.459	-5,94	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.967.450	0,06	105,25	50.490.642	0,06	98,47	-3.476.808	-6,44	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.507.290	0,06	106,30	55.879.260	0,06	108,98	1.371.970	2,52	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.771.127	0,06	104,86	51.864.357	0,06	101,15	-1.906.770	-3,55	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.517.290	0,06	106,32	51.276.831	0,06	100,00	-3.240.459	-5,94	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	53.967.450	0,06	105,25	50.490.642	0,06	98,47	-3.476.808	-6,44	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	54.517.290	0,06	106,32	55.879.260	0,06	108,98	1.361.970	2,50	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	53.771.127	0,06	104,86	51.864.357	0,06	101,15	-1.906.770	-3,55	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	196.323	0,00	0,38	-5.340.689	-0,01	-10,42	-5.537.012	-2.820,36	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	196.323	0,00	0,38	-5.340.689	-0,01	-10,42	-5.537.012	-2.820,36	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	5.486.197	0,01	10,70	5.046.586	0,01	9,84	-439.611	-8,01	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-4.908.991	-0,01	-9,57	-788.918	0,00	-1,54	4.120.073	-83,93	

			R\$ 1,00	
Parâmetros		Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024	
PIB nominal		80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	

Receita Corrente Líquida - RCL	53.267.610,00	51.276.831,32
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE ANGICOS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
11. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)								R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	52.350.000	54.517.290	4,14	62.674.129	14,96	64.449.673	2,83	67.562.592	4,83	71.379.879	5,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.750.000	53.967.450	4,28	61.547.379	14,05	63.470.867	3,13	66.536.509	4,83	70.295.823	5,65
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	51.738.400	54.507.290	5,35	62.664.129	14,96	64.439.211	2,83	67.551.625	4,83	71.368.292	5,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.600.000	53.771.127	4,21	61.939.129	15,19	63.680.716	2,81	66.756.495	4,83	70.528.236	5,65
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	52.350.000	54.517.290	4,14	62.674.129	14,96	64.449.673	2,83	67.562.592	4,83	71.379.879	5,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	51.750.000	53.967.450	4,28	61.547.379	14,05	63.470.867	3,13	66.536.509	4,83	70.295.823	5,65
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	51.750.000	54.517.290	5,35	62.674.129	14,96	64.449.673	2,83	67.562.592	4,83	71.379.879	5,65
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	51.600.000	53.771.127	4,21	61.939.129	15,19	63.680.716	2,81	66.756.495	4,83	70.528.236	5,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-2.912.805	196.323	0,00	-391.750	-299,54	-2.508.155	0,00	-2.629.301	0,00	-2.777.855	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.912.805	196.323	0,00	-391.750	-299,54	-2.508.155	0,00	-2.629.301	0,00	-2.777.855	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	5.573.432	5.486.197	-1,57	5.046.586	-8,01	5.279.738	4,62	5.534.749	4,83	5.847.462	5,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-8.227.080	-4.908.991	0,00	-905.628	0,00	-1.665.758	0,00	-1.746.214	0,00	-1.844.876	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-3.318.089	-3.318.089	0,00	-4.003.363	0,00	876.840	0,00	80.455	-90,82	98.661	22,63
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	54.967.500	57.243.155	4,14	62.674.129	9,49	61.603.587	-1,71	61.605.354	0,00	61.603.417	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.337.500	56.665.823	4,28	61.547.379	8,61	60.668.005	-1,43	60.669.745	0,00	60.667.837	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	54.325.320	57.232.655	5,35	62.664.129	9,49	61.593.587	-1,71	61.595.354	0,00	61.593.417	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	54.180.000	56.459.683	4,21	61.939.129	9,71	60.868.587	-1,73	60.870.334	0,00	60.868.418	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	54.967.500	57.243.155	4,14	62.674.129	9,49	61.603.587	-1,71	61.605.354	0,00	61.603.417	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	54.337.500	56.665.823	4,28	61.547.379	8,61	60.668.005	-1,43	60.669.745	0,00	60.667.837	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	54.337.500	57.243.155	5,35	62.674.129	9,49	61.603.587	-1,71	61.605.354	0,00	61.603.417	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	54.180.000	56.459.683	4,21	61.939.129	9,71	60.868.587	-1,73	60.870.334	0,00	60.868.418	0,00

MUNICIPIO DE ANGICOS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2026 Pág.: 2/2			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-3.058.446	206.139	0,00	-391.750	-290,04	-2.397.395	0,00	-2.397.466	0,00	-2.397.389	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-3.058.446	206.139	0,00	-391.750	-290,04	-2.397.395	0,00	-2.397.466	0,00	-2.397.389	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	5.852.103	5.760.507	-1,57	5.046.586	-12,39	5.046.586	0,00	5.046.730	0,00	5.046.571	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-8.638.434	-5.154.441	0,00	-905.628	0,00	-1.592.198	0,00	-1.592.244	0,00	-1.592.195	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-3.483.993	-3.483.993	0,00	-4.003.363	0,00	838.119	0,00	73.361	-91,25	85.148	16,07
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,62	4,83	5,65
1,05	1,05	1,06	1,05	1,05	1,06
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025					

MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
12. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R\$ 1,00		
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	23.215.457	100,00	18.280.948	100,00	21.486.400	100,00
TOTAL	23.215.457	100,00	18.280.948	100,00	21.486.400	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MUNICIPIO DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
13. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2026 Pág.: 1/1	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - II f)
Valor (III)	0	0	0

MUNICIPIO DE ANGICOS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
14. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026								
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")						R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS								
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)						0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados						0	0	0
Ativo						0	0	0
Inativo						0	0	0
Pensionista						0	0	0
Receita de Contribuições Patronais						0	0	0
Ativo						0	0	0
Inativo						0	0	0
Pensionista						0	0	0
Receita Patrimonial						0	0	0
Receitas Imobiliárias						0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários						0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais						0	0	0
Receita de Serviços						0	0	0

Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0

MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026 Pág.: 2/6		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	- RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+ (c)

MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026

MUNICIPIO DE ANGICOS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICIPIO DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0

2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026			
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0

2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: 2026			
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: 2026			
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: 2026			
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0

2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: 2026			
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE ANGICOS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
18. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			Exercício: 2026			
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	
MUNICIPIO DE ANGICOS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
19. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			Exercício: 2025			
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
Eventos						Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita						1.252.000
(-) Transferências Constitucionais						250.400
(-) Transferências ao FUNDEB						250.400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)						751.200
Redução Permanente de Despesa (II)						0
Margem Bruta (III) = (I + II)						751.200
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)						710.683
Novas DOCC						710.683
Novas DOCC Geradas por PPP						0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**GABINETE DA PREFEITA**
LEI Nº617/2025-GC, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO
GABINETE CIVIL

LEI Nº617/2025-GC, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Antônio Martins-RN, no uso de suas atribuições, Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, XXI da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamen- to Municipal para o exercício de 2026, com base nos princípios fixados na Constituição Fede- ral, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Com- plementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – **O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundaci- onal.**

Art. 3º – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de: I. Mensagem. II. Projeto de Lei Orçamentária Anual. III. Demons- trativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas cons- tantes no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à dis- posição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Pro- gramas para 2026 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2026, que são partes inte- grantes desta Lei.

Art. 5º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demons- trativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I - Tabela I – Metas Anuais;
- II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercí- cios Anteriores;
- IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ati-vos;

- VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Con- tinuado;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, es-tando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2026 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 7º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;

b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.1.4. Ampliação dos Serviços Prestados nas creches municipais, aumentando assim o número de vagas às pessoas que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8 – Realização de Concurso Público para cargos efetivos em vacância, no Município de Antônio Martins – RN.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica e solar, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 8º – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL

a. Na Educação, Cultura e Desporto

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da qualidade de ensino, promovendo formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

- a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos;
- a.5 – Redução da evasão escolar, por meio da estratégia Busca ativa escolar, garantindo o registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes através da frequência escolar, garantindo a sua permanência na escola;
- a.6 – Garantir a acessibilidade e infraestrutura das salas de aula da rede municipal; Ampliar o quadro de serviço de apoio da política da educação especial. Fortalecer a política de Educação Inclusiva.
- a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;
- a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.
- a.13 – Ampliação da Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins - RN conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, conforme a Resolução nº 012/2023 – CME de 30/11/2023 do Conselho Municipal de Educação de Antônio Martins/RN.
- a.14 - Garantir a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de promover a recomposição das aprendizagens para aquelas que estão matriculadas até o 5º ano.
- a.15 - Garantir o acesso à internet de alta velocidade, por via terrestre e/ou satelital nas Escolas da Zona Urbana e Rural e fomentar o uso de tecnologia digital na Educação Básica.

a.16 -Garantir a informatização de todo o trabalho das áreas escolares e administrativas das instituições de ensino, como matrícula, turmas e diário, gestão de escolas, currículos e monitoramento da educação fazem parte dos diversos trabalhos que integram estudantes, professores, servidores, pais e responsáveis e a sociedade.

a.17 – Fortalecer políticas programas de enfrentamento ao racismo. Apoiar as atividades Pedagógicas da História e Cultura dos povos Indígenas e Cultura AfroBrasileira.

b. Da saúde pública

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família;

b.7-Manutenção, Promoção, e prevenção nos atendimentos na Atenção Básica voltados a saúde da população;

b.8-Apoio da equipe multidisciplinar, ajudando na reabilitação dos pacientes pós COVID-19; e

b.9- Estruturação dos serviços de saúde.

c. De habitação e saneamento básico

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

d. De assistência Social

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

d.8 -Política de Assistência Social; Assistência Social; Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; Serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

II – NA ÁREA ECONÔMICA

a. Agropecuária

- a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;
- a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA**a. Recursos Hídricos**

- a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

b. Transportes

- b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- c. Energia
- c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. Serviços Urbanos

- d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2025.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pela Portaria Conjunta STN nº 1.593, de 15.12.2023, conforme anexo III.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2026 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF. I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas: I – Com pessoal e encargos patronais; II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme previsto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de curso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2025, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 24 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá previsão de contra- partida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em pro- jetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e enti- dades não governamentais.

Art. 25 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a su- plementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 26 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal .

Art. 27 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o dispo- to no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assis- tência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à pro- dução e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-seão à fiscali- zação do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objeti- vos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, con- forme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Pluria- nual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, consti- tuída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Setembro de 2025, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças en- caminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2025, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2025, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislati- vo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 31 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhi- mento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração di- reta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua re- ceita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 33 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Consti- tuição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos proveni- entes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; III

– da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decor- rente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dota- ção específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de preca- tórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único des- te artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 37 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites es- tablecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 39 – No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 41 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBU- TÁRIA

Art. 42 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 43 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Terri- torial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isen- ções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –

IPTU, será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se consti- tuindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Comple- mentar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu-reza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefí- cios de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARENCIA

Art. 44 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execu- ção da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cida- dãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 45 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao so- matório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua re- ceita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita di- retamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2026.

Art. 56 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 57 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2026, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 58 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2026.

Art. 59 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Martins-RN, 30 de junho de 2025.

JÉSSICA ÍRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Fonte ou Destinação de Recursos 2026

Codificação não padronizada.		
Código	Nomenclatura	
1	Recursos do Exercício Corrente	
2	Recursos de Exercícios Anteriores	
9	Recursos Condicionados	

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
Código Principal	Nomenclatura	Especificação

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.

502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja

		destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação, e exceto os recursos classificados na FR 720 e na FR 721.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		

750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando- se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
804	Demais Recursos Previdenciários	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO		
Esse marcador, definido no Anexo II da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, tem como objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária. São informações relacionadas aos controles que normalmente estão associados às fontes de recursos, e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados.		
Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada à Fonte de Recursos do FUNDEB para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo
1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1141	Benefícios previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	

		da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Serão associados às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários .
2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Serão associados às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários .
2121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às

		transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

INCLUÍDO CÓDIGO DE FONTE	
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
PROGRAMA: 0001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL			
Objetivo: PROPORCIONAR O BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
Justificativa: PROPORCIONAR O BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: ND			
Descr.Uni.Medida: A DEFINIR			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 2001 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CAMARA			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 01 Legislativa		Sub Função: 031 Ação Legislativa	
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0002 MANUT. DO GABINETE CIVIL			
Objetivo: MANTER O CONTROLE DOS ATOS DE PESSOAL, DO PATRIMONIO PUBLICO E DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO			
Justificativa: MANTER O CONTROLE DOS ATOS DE PESSOAL, DO PATRIMONIO PUBLICO E DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			

Sigla: ND			
Descr.Uni.Medida: A DEFINIR			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 2002 MANUT. ATIV. DO GABINETE CIVIL			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020200 GABINETE CIVIL			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 2134 PROGRAMA NOSSO BAIRRO CIDADÃO			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020200 GABINETE CIVIL			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0003 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRACAO			
Objetivo: MANTER O CONTROLE DOS ATOS DE PESSOAL, DO PATRIMONIO PUBLICO E DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO			
Justificativa: MANTER O CONTROLE DOS ATOS DE PESSOAL, DO PATRIMONIO PUBLICO E DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 1094 AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 11 Trabalho		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 1129 PARCELAMENTO DE DEBITOS COM A CAERN			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			

Ação: 1130 PARCELAMENTO DE DEBITOS COM A COSERN			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2003 MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2004 CONSTRIB. A ASSOC. DOS MUNICIPIOS			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2026 CONTRIBUICAO PARA PREVIDENCIA SOCIAL			
Tipo: Operação Especial			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 09 Previdência Social		Sub Função: 271 Previdência Básica	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 2138 REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0004 FESTIVIDADES E COMEMORACOES			
Objetivo: INCENTIVAR AS AÇÕES FESTIVAS EM NOSSO MUNICIPIO			
Justificativa: INCENTIVAR AS AÇÕES FESTIVAS EM NOSSO MUNICIPIO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 2006 FESTIVIDADES E COMEMORACOES			

Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 13 Cultura		Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0005 MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS			
Objetivo: MANTER O CONTROLE DO SETOR FINANCEIRO PÚBLICO E DOS SERVIÇOS GERAIS DAS FINANÇAS			
Justificativa: MANTER O CONTROLE DO SETOR FINANCEIRO PÚBLICO E DOS SERVIÇOS GERAIS DAS FINANÇAS			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 0074 PAG. DE JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA			
Tipo: Operação Especial			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 123 Administração Financeira	
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2007 MANUT. SEC. DE FINANÇAS			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2007 MANUT. SEC. DE FINANÇAS			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 123 Administração Financeira	
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 3075 PAG. A INATIVOS E PENSIONISTAS			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 09 Previdência Social		Sub Função: 123 Administração Financeira	
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0006 CAUSAS TRABALHISTAS			
Objetivo: MANTER O CONTROLE DOS ATOS DE PESSOAL, DO PATRIMONIO PUBLICO E DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, PRODUZINDO INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADA DE DECISÕES			

Ação: 1014 PERFURACAO DE POCOS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 606 Extensão Rural	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2009 MANUT.SEC. DE AGRICULTURA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2009 MANUT.SEC. DE AGRICULTURA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 606 Extensão Rural	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2010 ASSIT. PEQ. E MEDIO PRODUTOR RURAL		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 606 Extensão Rural	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2013 APOIO AO PRONAF		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 606 Extensão Rural	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2102 APOIO AO AGRICULTOR		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 20 Agricultura	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2173 CORTE DE TERRAS PARA PEQUENOS AGRICULTORES		
Tipo: Atividade		

Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 11 Trabalho		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 2173 CORTE DE TERRAS PARA PEQUENOS AGRICULTORES			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2174 POLDA DE ARVORES			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0008 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL			
Objetivo: DAR BOAS CONDIÇÕES DE ENSINO E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
Justificativa: DAR BOAS CONDIÇÕES DE ENSINO E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 1016 RECUP. REF. E AMPL. DE ESCOLAS			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 1017 AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			

Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 1018 CONSTRUCAO, RECUPERAÇÃO E RESTAURACAO DE ESCOLAS			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 1021 AQUISICAO DE VEICULO			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 364 Ensino Superior	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 1095 CONSTRUCAO DE BIBLIOTECA			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 2015 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2015 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2019 MANUTENCAO DO FUNDEB 70%			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			

Ação: 2020 MANUTENCAO DO FUNDEB 30%		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2022 IMPLANTACAO DE PROGRAMAS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação	Sub Função: 364 Ensino Superior	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2031 APOIO AOS UNIVERSITARIOS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2047 PROALE - PROGRAMA DE ALFABETIZACAO E LETRAMENTO		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2049 BRASIL NA ESCOLA - APRENDER E FUNDAMENTAL		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2050 PORTAL SIGEDUC		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		

2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2078 VAAR COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2078 VAAR COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2078 VAAR COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2116 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2117 EDUCAÇÃO CONECTADA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2118 TEMPO DE APRENDER	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	

2026	
Ação: 2121 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2128 MANUTENCAO DO PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2131 VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2131 VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2131 VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2131 VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2133 VAAF COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2133 VAAF COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2133 VAAF COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2136 PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2137 MANUTENCAO DO QSE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2147 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2148 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 70%	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2175 PROGRAMA CRESCER SAUDÁVEL	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2176 PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2176 PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2177 MAIS ESPORTE, MAIS EDUCAÇÃO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2182 CRIANÇA ALFABETIZADA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2183 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2184 FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ANTÔNIO MARTINS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0009 MANUT. REV. EDUCACAO INFANTIL		
Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTOS NAS ESCOLAS PARA AS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS		
Justificativa: MELHORAR O ATENDIMENTOS NAS ESCOLAS PARA AS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2026
0	100	
Ação: 1126 CONSTRUCAO DE ESCOLA PARA O PRE ESCOLAR		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2023 MANUT. ATIV. EDUC. INFANTIL - RECURSOS PROPRIOS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2146 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2147 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		

Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2148 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 70%	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2149 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30%	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2150 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - RECURSOS PROPRIOS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2151 MANUTENCAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2152 MANUTENCAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2153 MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB 70%	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	

2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2154 MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB 30%		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2155 MANUTENCAO DAS AÇOES JUDICIAIS PRECATORIOS - FUNDEB 70%		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2156 MANUTENCAO DAS AÇOES JUDICIAIS PRECATORIOS - FUNDEB 30%		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 021700 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0010 EDUCACAO DE JOVES E ADULTOS		
Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTOS NAS ESCOLAS		
Justificativa: MELHORAR O ATENDIMENTOS NAS ESCOLAS		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 2024 MANUTENCAO DE JOVES E ADULTOS - RECURSOS PROPRIOS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0011 MANUT. REV. DO ENS. ESPECIAL		
Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTOS NAS ESCOLAS		
Justificativa: MELHORAR O ATENDIMENTOS NAS ESCOLAS		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício

		2026
0	100	
Ação: 2025 MANUT. DA EDUCACAO ESPECIAL - RECURSOS PROPRIOS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 367 Educação Especial
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0013 DESPORTO COMUNITARIO		
Objetivo: INCENTIVAR O DESPORTO COMUNITÁRIO EM NOSSO MUNICIPIO		
Justificativa: INCENTIVAR O DESPORTO COMUNITÁRIO EM NOSSO MUNICIPIO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2026
0	100	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 1027 CONST., RECUPERAÇÃO, RESTAURACAO E COBERTURA DE QUADRA DE		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1028 CONST, RECUP.E REST. DE GINASIO POLIESPORTIVO		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1030 CONST. DE CAMPO DE FUTEBOL		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1109 OBRAS COMPLEM E REF. DO EST. DE FUTEBOL		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2029 MANUT.ATIV.DESPORT. E AGREMIACOES FUTEB.		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2076 MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0014 APOIO AOS UNIVERSITARIOS		
Objetivo: APOIAR AOS UNIVERSITÁRIOS DE NOSSO MUNICIPIO		
Justificativa: APOIAR AOS UNIVERSITÁRIOS DE NOSSO MUNICIPIO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 2031 APOIO AOS UNIVERSITARIOS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 364 Ensino Superior
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0015 MANUT. DOS SERV. DE CULTURA		
Objetivo: INCENTIVAR AS AÇÕES FESTIVAS E CULTURAIS EM NOSSO MUNICIPIO		
Justificativa: INCENTIVAR AS AÇÕES FESTIVAS E CULTURAIS EM NOSSO MUNICIPIO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 1087 RECUPERACAO DO CENTRO DE TURISMO		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 23 Comércio e Serviços		Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		

2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1088 IMPLANTACAO DE PONTOS TURISTICO	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 23 Comércio e Serviços	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1091 CONST.DE VIA ACESSO SANT.MONTE SAO JOSE	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 23 Comércio e Serviços	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1092 CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTO E LAZER	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 23 Comércio e Serviços	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 1094 AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 23 Comércio e Serviços	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1096 REFORMA E AMPLIA.DO COMPLEXO P. AQUATICO	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 23 Comércio e Serviços	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1099 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MIRANTES	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 23 Comércio e Serviços	Sub Função: 695 Turismo
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	

Ação: 1111 RESTAURACAO DE PREDIOS HISTORICOS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 1113 CONSTRUCAO DE PONTOS DE APOIO AO TURISMO		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 23 Comércio e Serviços	Sub Função: 695 Turismo	
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2032 MANUT. DA SEC. DE CULTURA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2160 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE DO CORONA VIRUS - CULTURA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2178 LEI ALD BLANC		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		

2026		
Ação: 2179 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO-ÁUDIO VISUAL.		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 13 Cultura		Sub Função: 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2180 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS LINGUAGENS.		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 13 Cultura		Sub Função: 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021000 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO AMB, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
Objetivo: APOIO AS AÇÕES AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES		
Justificativa: APOIO AS AÇÕES AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 1033 REFORMA HOSPITAL MATERNIDADE		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1035 CONST., REC., DE UNIDADES DE SAUDE		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1036 AQUISICAO DE VEICULO		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1037 AQUISICAO DE AMBULANCIA		

Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2185 EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2186 E-MULTI ESTRATEGICA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2187 SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2034 APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2038 PISO DE ATENCAO BASICA EM SAUDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	

Ação: 2082 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPACITACAO PONDERADA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2082 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPACITACAO PONDERADA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2083 FARMACIA BASICA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2084 INCENTIVO PAARA AÇÕES ESTRATEGICAS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2185 EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2186 E-MULTI ESTRATEGICA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2187 SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND

Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0017 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE		
Objetivo: DAR CONTINUIDADE A SAÚDE DE QUALIDADE, MELHORANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO		
Justificativa: DAR CONTINUIDADE A SAÚDE DE QUALIDADE, MELHORANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 1044 MELHORIAS HABITACIONAIS DOMICILIARES		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1098 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2039 MANUTENCAO SEC. SAUDE		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2039 MANUTENCAO SEC. SAUDE		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2123 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2161 APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CUSTEIO		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2162 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2163 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2164 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2165 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2166 ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS,DISTRITON FEDERAL E MUNICHOS PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2167 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIO PARA VIGILANCIA EM SAUDE DESPESAS DIVERSAS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2168 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIO - FPM	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2169 APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2170 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - INVESTIMENTO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2171 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - INVESTIMENTO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 1098 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE	
Tipo: Projeto	

Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1144 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2038 PISO DE ATENCAO BASICA EM SAUDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2040 PREV. COMB., DOENCAS EPIDEMIOLOGICAS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2083 FARMACIA BASICA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2085 VIGILANCIA SANITARIA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2122 SAUDE NA ESCOLA-PSE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2123 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
LDO - 2026	
Ação: 2123 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2141 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2157 ENFRENTAMNETO AO COVID-19 FNS	
Tipo: Operação Especial	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2161 APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CUSTEIO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2162 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2163 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2164 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2165 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2166 ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS,DISTRITON FEDERAL E MUNICHIOS PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2167 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIO PARA VIGILANCIA EM SAUDE DESPESAS DIVERSAS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2168 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIO - FPM		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		

Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2169 APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2170 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - INVESTIMENTO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2171 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - INVESTIMENTO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2181 Assistência financeira complementar para concessão do abono salarial aos profissionais de Enfermagem	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2181 Assistência financeira complementar para concessão do abono salarial aos profissionais de Enfermagem	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 031400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PROGRAMA: 0018 CONST. REC., REF., RED., ESG., GAL., FOS.,PRIVADAS	
Objetivo: DAR QUALIDADE, MELHORANDO OS SERVIÇOS DO MUNICIPIO	
Justificativa: DAR QUALIDADE, MELHORANDO OS SERVIÇOS DO MUNICIPIO	
Público Alvo: POPULAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Indicador: A DEFINIR	
Sigla: UND	

Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 1041 CONST.RECUP.DE REDE DE ESGOTOS,GALERIAS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 17 Saneamento		Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1042 CONST. REUP., FOS., E PRIVADAS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 17 Saneamento		Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0019 ABASTECIMENTO DÁGUA		
Objetivo: MELHORAR O ABASTECIMENTO DÁGUA NO MUNICIPIO		
Justificativa: MELHORAR O ABASTECIMENTO DÁGUA NO MUNICIPIO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 1043 ABASTECIMENTO DAGUA		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde		Sub Função: 544 Recursos Hídricos
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
PROGRAMA: 0020 SEC. DE ACAO COMUNITARIA		
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA A POPULAÇÃO		
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA A POPULAÇÃO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 2044 AJUDA FINANC. P/MELHORIA DE CASA		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		

2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2045 MANUT. SEC DE ACAO SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2046 IMPLANTACAO DE PROGRAMAS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2048 SUBVENCAO A ASSOCIACAO COMUNITARIA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2135 PROGRAMA NOSSA SOPA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 3075 PAG. A INATIVOS E PENSIONISTAS	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2060 PROGRAMA DE ASSISTENCIA A FAMILIA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2119 PROG. DE NUTRICAO E SEGURANCA ALIMENTAR	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2119 PROG. DE NUTRICAO E SEGURANCA ALIMENTAR	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2120 INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGDSUAS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2124 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2125 MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-JOVEM	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2132 CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	

2026		
Ação: 2143 MANUTENCAO DO PROGRAMA IGDBF		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2143 MANUTENCAO DO PROGRAMA IGDBF		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 2145 SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0021 DIREITO DE SER CIDADAO		
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA A POPULAÇÃO		
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA A POPULAÇÃO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 2051 DISTRB. DE GEN.ALIMENTICIOS E VESTUARIOS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0023 ATENCAO A CRIANCA DE 0 A 4 ANOS		
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA A CRIANÇA		
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA A CRIANÇA		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 1053 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CENTRO INTEGRADO EDUCACAO INFANTIL		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1053 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CENTRO INTEGRADO EDUCACAO INFANTIL		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2052 MANUTENÇÃO DE CENTRO INTEGRADO EDUCAÇÃO INFANTIL		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2052 MANUTENÇÃO DE CENTRO INTEGRADO EDUCAÇÃO INFANTIL		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0024 RESSOCIALIZACAO DOS JOVES E ADOLESCENTOS		
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AOS JOVES E ADOLESCENTOS		
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AOS JOVES E ADOLESCENTOS		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2026
0	100	
Ação: 2054 CONSELHO TUTELAR		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		

Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2054 CONSELHO TUTELAR		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0026 CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDODO		
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO IDOSO		
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO IDOSO		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 1057 CONSTRUCAO DE CENTRO DE CONV. DE IDOSOS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
PROGRAMA: 0028 PROGRAMAS DE ASSITENCIA A FAMILIA		
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AS FAMILIAS		
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AS FAMILIAS		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	100	2026
Ação: 2139 BENEFICIOS EVENTUAIS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 2139 BENEFICIOS EVENTUAIS		
Tipo: Atividade		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		

2026	
Ação: 2140 BENEFICIOS EVENTUAIS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2188 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2189 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2190 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS-PROCAD-SUAS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2108 APOIO AO BOLSA FAMILIA NO AMB. MUNICIPAL	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2158 ENFRENTAMNETO AO COVID-19 ASSISTENCIA SOCIAL	
Tipo: Operação Especial	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	

Custo Estimado para a Ação		
2026		
PROGRAMA: 0029 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AS OBRAS PUBLICAS		
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AS OBRAS PUBLICAS		
Público Alvo: POPULAÇÃO		
Indicador: A DEFINIR		
Sigla: UND		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
		2026
0	100	
Ação: 1062 ELETRIFICACAO RURAL E URBANA		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 25 Energia		Sub Função: 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1063 CONST.AMPL.REC.ACOUG./MAT/MERC.PUBLICO		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo		Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 1065 CONST.RECUP.DE CAS POPULARES		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo		Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1066 PAV. E RECUPERAÇÃO ASFALTICA E A PARALELEP R. AVENIDAS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 04 Administração		Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1066 PAV. E RECUPERAÇÃO ASFALTICA E A PARALELEP R. AVENIDAS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo		Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		

Ação: 1067 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 1069 CONST.RECUP. DE ESTRADAS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1070 CONST. E REC. PONTES,BOEIRO E P. MOLHADA		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1071 CONST.RECUP.AMPL.DE CEMITERIOS		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
Ação: 1077 URBANIZACAO E JARDINAGEM DE AREAS URBANA		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN		
08.348.989/0001-30		
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA		
Ação: 1089 PV TRE CRIT E CONST P MOLHADA E M.ARRIMO		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		

2026	
Ação: 1090 CONSTRUCAO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1093 CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1097 PAV. E RECUP. A PARALELEP.EM ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 1100 CONSTRUCAO DE CISTERNAS	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1101 CONSTRUCAO DE PORTICOS	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1103 IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	

2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1112 CONSTRUCAO DE PASSARELA DE PEDRESTRE	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 1158 RECUPERCACAO E RESTAURACAO DA ESTACAO DA LINHA FERREA	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1161 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1172 PAVIMENTACAO A PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL NA ZONA URBANA	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 1172 PAVIMENTACAO A PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL NA ZONA URBANA	
Tipo: Projeto	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Ação: 2061 MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2061 MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2061 MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
Ação: 2072 IMPLANTACAO DE PROGRAMAS	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"	
2026	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
PROGRAMA: 0030 SEC. DE PLANEJAMENTO	
Objetivo: COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA	
Justificativa: COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA	
Público Alvo: POPULAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO	LDO - 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA	
Indicador: A DEFINIR	
Sigla: UND	

Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 2073 MANUT. SEC. DE PLANEJAMENTO			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0032 MANUTENCAO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE			
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA			
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 1068 CONST.REC., DE PRACAS			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental		Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 1068 CONST.REC., DE PRACAS			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental		Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 021100 SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 1077 URBANIZACAO E JARDINAGEM DE AREAS URBANA			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental		Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 021100 SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			

Ação: 1103 IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental		Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 021100 SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 1161 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental		Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 021100 SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 2079 MANUT. SEC. DE MEIO AMBIENTE			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental		Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 021100 SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 2080 ARBORIZACAO DE PRACAS E CANTEIROS			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 18 Gestão Ambiental		Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 021100 SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0034 APOIO AOS DEFICIENTES NO SETOR DE EDUCACAO			
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO DEFICIENTE EM NOSSO MUNICIPIO NA ARÉA ESCOLAR			
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO DEFICIENTE EM NOSSO MUNICIPIO NA ARÉA ESCOLAR			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	100	2026	
Ação: 2105 ADQ.O ACESSO A REDE ESCOLAR P/DEFICIENTE			
Tipo: Atividade			

Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0035 APOIO AOS DEFICIENTES NO SETOR DE SAUDE			
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO DEFICIENTE EM NOSSO MUNICIPIO NA SAÚDE			
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO DEFICIENTE EM NOSSO MUNICIPIO NA SAÚDE			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente		Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0		100	2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 2106 ADQ.O ACESSO REDE DE SAUDE P/DEFICIENTE			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0036 APOIO AOS DEFICIENTES EM OUTROS SETORES			
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO DEFICIENTE EM NOSSO MUNICIPIO			
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO DEFICIENTE EM NOSSO MUNICIPIO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente		Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0		100	2026
Ação: 2107 ADQ. ACESSO DE PREDIOS PUB. P/DEFICIENTE			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0037 PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
Objetivo: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO POPULAÇÃO			
Justificativa: PROPORCIONAR UMA MELHOR ASSISTENCIA AO POPULAÇÃO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			

Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 1115 CONST, AQ, RECUP UNIDADES HABITACIONAIS			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 16 Habitação		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0038 PAGAMENTO DE INSS, FGTS E PASEP EM ATRASO			
Objetivo: MANTER O CONTROLE DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO			
Justificativa: MANTER O CONTROLE DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO			
Público Alvo: SETOR			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100		
Ação: 0119 PAG.DE PARCELAMENTO DE INSS			
Tipo: Operação Especial			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 0119 PAG.DE PARCELAMENTO DE INSS			
Tipo: Operação Especial			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO		LDO - 2026	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 0128 PAG.DE PARCELAMENTO DE FGTS			
Tipo: Operação Especial			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			

2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
Ação: 0128 PAG.DE PARCELAMENTO DE FGTS			
Tipo: Operação Especial			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 0039 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TURISMO			
Objetivo: MANTER AS AÇÕES TURÍSTICAS EM NOSSO MUNICIPIO			
Justificativa: MANTER AS AÇÕES TURÍSTICAS EM NOSSO MUNICIPIO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente		Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0		100	2026
Ação: 1157 RECUP. DO CENTRO DE TURISMO (MIRANTE E SANTUARIO SAO JOSE)			
Tipo: Projeto			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 13 Cultura		Sub Função: 695 Turismo	
Unid. Executora: 021600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO LDO - 2026			
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA			
Ação: 2142 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: UND	
Função: 23 Comércio e Serviços		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"			
2026			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA			
Justificativa: RESERVA DE CONTINGENCIA			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Indicador: A DEFINIR			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026

0	100	
Ação: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Tipo: Projeto		
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: UND	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 909900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UND"		
2026		
Custo Estimado para a Ação		
2026		
TOTAL DOS PROGRAMAS:		
2026		
3.135.300,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	3.333.973,99	PASSIVOS CONTINGENTES	3.333.973,99
Demandas Judiciais	0,00	Precatórios	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Dívidas em processo de Recolhimento	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Garantias Concedidas	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Assunção de Passivos	0,00
Assistências Diversas	3.124.063,15	Parcelamento de INSS	3.124.063,15
Outros Passivos Contingentes	209.910,84	Dívidas Contratuais	209.910,84
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	4,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	4,00
Frustração de Arrecadação	1,00	Frustração de Arrecadação	1,00
Restituição de Tributos a Maior	1,00	Restituição de Tributos a maior	1,00
Discrepância de Projeções:	1,00	Discrepância de Projeções	1,00
Outros Riscos Fiscais	1,00	Outros Riscos Fiscais	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN											
08.348.989/0001-30											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2026											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.851.711,90	34.337.722,40	23,29	44.500.000,00	29,60	36.425.423,30	-18,15	38.614.591,24	6,01	41.306.028,25	6,97
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000.000,00	0,00	51.944.900,00	6,01	55.565.459,54	6,97
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.598.057,41	33.762.434,20	18,06	44.500.000,00	31,80	35.815.158,13	-19,52	37.967.649,13	6,01	40.613.994,27	6,97
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000.000,00	0,00	51.944.900,00	6,01	55.565.459,54	6,97
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.851.711,90	34.337.722,40	23,29	44.500.000,00	29,60	34.294.536,04	-22,93	36.293.854,31	5,83	38.426.998,08	5,88
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.133.500,00	0,00	48.823.011,51	5,83	51.692.547,01	5,88
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.598.057,41	33.762.434,20	18,06	44.500.000,00	31,80	33.719.971,37	-24,22	35.685.793,42	5,83	37.783.198,87	5,88
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.133.500,00	0,00	48.823.011,51	5,83	51.692.547,01	5,88
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN											
08.348.989/0001-30											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2026											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN												
08.348.989/0001-30												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2026												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.425.423,30	34.294.536,04	0,00	74,34	38.614.591,24	36.293.854,31	0,00	74,26	41.306.028,25	38.426.998,08	0,00	75,10
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.000.000,00	46.133.500,00	0,00	100,00	51.944.900,00	48.823.011,51	0,00	99,89	55.565.459,54	51.692.547,01	0,00	101,03
Receitas Primárias Correntes	36.343.020,49	34.216.953,80	0,00	74,17	38.527.236,03	36.211.749,14	0,00	74,09	41.212.584,38	38.340.067,25	0,00	74,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	806.466,48	759.288,19	0,00	1,65	854.935,12	803.553,52	0,00	1,64	914.524,10	850.781,77	0,00	1,66
Transferências Correntes	35.382.851,34	33.312.954,53	0,00	72,21	37.509.360,70	35.255.048,12	0,00	72,13	40.123.763,14	37.327.136,85	0,00	72,95
Demais Receitas Primárias Correntes	153.702,67	144.711,07	0,00	0,31	162.940,21	153.147,50	0,00	0,31	174.297,14	162.148,63	0,00	0,32
Receitas Primárias de Capital	12.656.979,51	11.916.546,21	0,00	25,83	13.417.663,98	12.611.262,37	0,00	25,80	14.352.875,16	13.352.479,76	0,00	26,10
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.815.158,13	33.719.971,37	0,00	73,09	37.967.649,13	35.685.793,42	0,00	73,01	40.613.994,27	37.783.198,87	0,00	73,84
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	49.000.000,00	46.133.500,00	0,00	100,00	51.944.900,00	48.823.011,51	0,00	99,89	55.565.459,54	51.692.547,01	0,00	101,03
Despesas Primárias Correntes	33.619.890,84	31.653.127,23	0,00	68,61	35.640.446,28	33.498.455,46	0,00	68,54	38.124.585,39	35.467.301,78	0,00	69,32
Pessoal e Encargos Sociais	12.793.085,65	12.044.690,14	0,00	26,11	13.561.950,10	12.746.876,90	0,00	26,08	14.507.218,02	13.496.064,93	0,00	26,38

Outras Despesas Correntes	20.826.805,19	19.608.437,08	0,00	42,50	22.078.496,18	20.751.578,56	0,00	42,46	23.617.367,36	21.971.236,86	0,00	42,94
Despesas Primárias de Capital	1.466.984,37	1.381.165,79	0,00	2,99	1.555.150,13	1.461.685,61	0,00	2,99	1.663.544,10	1.547.595,08	0,00	3,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.913.124,79	13.099.206,99	0,00	28,39	14.749.303,59	13.862.870,44	0,00	28,36	15.777.330,05	14.677.650,15	0,00	28,69
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN									
08.348.989/0001-30									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2026									
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.000.000,00	0,00	100,00	34.337.722,40	0,00	100,00	-5.662.277,60	-14,16	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.000.000,00	0,00	100,00	33.762.434,20	0,00	98,32	-6.237.565,80	-15,59	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN						
08.348.989/0001-30						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2026						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%

Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.260.325,75	0,00	9.260.325,75	0,00	9.260.325,75	0,00
TOTAL	9.260.325,75	0,00	9.260.325,75	0,00	9.260.325,75	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2026			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	80.000,00	60.000,00	80.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	30.000,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.015.700,00	2.320.400,00	2.846.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.015.700,00	2.320.400,00	2.846.600,00
Investimentos	1.015.700,00	2.320.400,00	2.846.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	-5.962.700,00	-5.027.000,00	-2.766.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN			
08.348.989/0001-30			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN						
08.348.989/0001-30						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2026						
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN	
08.348.989/0001-30	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00

Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:33C74BEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº182 DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, **Maria de Fatima Alves da Costa, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O orçamento do Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado, em conformidade com o art. 165, & 2º, da Constituição Federal, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro, compreendendo:

- Das metas fiscais;
- Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- Da estrutura e a organização dos orçamentos;
- Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- Das disposições sobre as Dívida Pública Municipal;
- Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Das disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.
I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade publica.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais, & 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN:

Art. 5º - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao & 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN:

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos

servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria MTP nº 1.467/2022 Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 375/2020/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).

Art. 19. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Limitação de Empenho

Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, & 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2026 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e outros serviços, sendo para obras e serviços de engenharia R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitação, A Lei 14.133/21 estabelece os valores para contratações diretas. Valores foram atualizados pelo Decreto 12.343, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - Para efeito desta lei, entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

- Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2026 - 2029.

§3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 22 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- Orçamento Fiscal;
- Orçamento da Seguridade Social;

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias

Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 25 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 26 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 27 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- Quadros orçamentários consolidados;
- Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- Anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- Demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I - Situação econômica e financeira do Município;

- Demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

- exposição da receita e despesa;

- Programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- Evolução da receita do tesouro;

arrecadada nos cinco últimos exercícios;
prevista para o exercício a que se refere à proposta;
prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

- Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

- Estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
- Evolução da despesa do tesouro:
realizada nos cinco últimos exercícios.
fixada para o exercício a que se refere à proposta.

prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

- Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- Da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- Da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade

social; social.

- da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade

- descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e

legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

- Receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.
- demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

- DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 28 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2024.

Art. 29 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 30 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 31 - Na programação da despesa não poderão ser:

- Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 32 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 33 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, através de decretos, dentro dos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 34 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
recursos vinculados;
recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

- Anulem despesas relativas a:
dotações para pessoal e encargos sociais;
serviço da dívida;
transferências tributárias constitucionais para os municípios;
limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 35 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 38 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 39 - O Poder Judiciário encaminhará ao Departamento Jurídico do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

- Número da ação originária
- Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- número do precatório;
- Natureza da despesa: alimentar ou comum;
- Data da autuação do precatório;
- Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago; – data de atualização do valor requisitado;
- Data do trânsito em julgado; e
- Número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 40 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 43 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 44 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Controle Interno, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 47 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 48 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

& 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

& 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 50 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por motivos que sejam excepcionalmente justificados a ocorrência do fato.

Art. 51 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 53 – O Executivo Municipal através do departamento de contabilidade fica autorizado a efetuar alguns ajustes de valores ou criação de Projetos de Atividades/Ação caso seja necessário para a LOA 2026.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, em 02 de julho de 2025.

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXOS

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS2025

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	O MUNICIPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, POR TRATA-SE DE UM DOS MENORES DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE DO NORTE E POR OUTRO LADO DE POPULAÇÃO QUE VIVEM EM ESTREMA POBRESA AS ARRECAÇÕES DE RECEITAS PRÓPRIAS SÃO MUITO PEQUENAS, PORTANTO NÃO HÁ NENHUMA POSSIBILIDADE DE HAVER RENUNCIA DE RECEITAS.	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	AGILIDADE NA DEMANDA DE PROCESSO JUDICIAIS REFERENTE A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.	50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	80.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	75.000,00	ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PESSOAS CARENTES QUANDO NO PLEITO DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS.	75.000,00
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL	75.000,00
TOTAL	225.000,00	TOTAL	155.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1412-3409-225). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:40.

METAS ANUAIS
2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	44.481.010,55	42.976.821,80	4.297.68	146,350	47.979.773,34	46.357.268,92	4.635.72	150,340	49.388.539,00	47.718.395,18	4.771.83	147,390
Receitas Primárias (I)	41.367.797,51	39.968.886,50	3.996.88	136,110	44.544.033,73	43.037.713,74	4.303.77	139,580	45.937.419,00	44.383.979,72	4.438.39	137,090
Receitas Primárias Correntes	36.030.295,43	34.811.879,66	3.481.18	118,540	38.672.781,68	37.365.006,44	3.736.50	121,180	40.136.419,00	38.779.148,79	3.877.91	119,780
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	769.388,44	743.370,48	74.337.0	2,530	810.643,78	783.230,71	78.323.0	2,540	846.039,00	817.428,99	81.742.8	2,520
Transferências Correntes	33.063.387,54	31.945.301,98	3.194.53	108,780	35.445.142,04	34.246.514,03	3.424.65	111,070	36.758.607,00	35.515.562,31	3.551.55	109,700
Demais Receitas Primárias Correntes	2.197.519,45	2.123.207,20	212.320.	7,230	2.416.995,86	2.335.261,70	233.526.	7,570	2.531.773,00	2.446.157,49	244.615.	7,560
Receitas Primárias de Capital	5.337.502,08	5.157.006,84	515.700.	17,560	5.871.252,05	5.672.707,30	567.270.	18,400	5.801.000,00	5.604.830,93	560.483.	17,310
Despesa Total	38.111.049,76	36.822.270,30	3.682.22	125,390	41.922.152,00	40.504.494,68	4.050.44	131,360	43.375.395,00	41.908.594,21	4.190.85	129,440
Despesas Primárias (II)	34.552.655,21	33.384.207,94	3.338.42	113,680	38.007.918,00	36.722.626,08	3.672.26	119,100	39.285.145,00	37.956.661,84	3.795.66	117,240
Despesas Primárias Correntes	26.799.218,95	25.892.965,17	2.589.29	88,170	29.479.140,00	28.482.260,87	2.848.22	92,370	30.953.096,00	29.906.372,95	2.990.63	92,370
Pessoal e Encargos Sociais	15.953.869,83	15.414.366,99	1.541.43	52,490	17.549.256,00	16.955.802,90	1.695.58	54,990	18.426.718,00	17.803.592,27	1.780.35	54,990
Outras Despesas Correntes	10.845.349,12	10.478.598,18	1.047.85	35,680	11.929.884,00	11.526.457,97	1.152.64	37,380	12.526.378,00	12.102.780,68	1.210.27	37,380
Despesas Primárias de Capital	7.753.436,26	7.491.242,77	749.124.	25,510	8.528.778,00	8.240.365,21	824.036.	26,720	8.332.049,00	8.050.288,89	805.028.	24,860
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	6.815.142,30	6.584.678,56	658.467.	22,420	6.536.115,73	6.315.087,66	631.508.	20,480	6.652.274,00	6.427.317,88	642.731.	19,850

(I – II)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.218.716,64	8.906.972,60	890.697.	30,330	8.440.614,06	8.155.182,67	815.518.	26,450	7.662.511,48	7.403.392,73	740.339.	22,870
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.990.411,20	8.686.387,63	868.638.	29,580	8.189.478,06	7.912.539,19	791.253.	25,660	7.398.818,48	7.148.616,88	714.861.	22,080
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1841-6304-567). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:40.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

METAS ANUAIS
2025

Continuação
R\$ 1,00

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	1,03	1,03	1,035
Receita Corrente Líquida - RCL	30.393.867,00	31.913.560,00	33.509.238,000

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.494.994,09	3.332.849.670,	179,06	32.759.803,20	3.165.198.37	118,26	(1.735.190,89)	(5,03)
Receitas Primárias (I)	31.807.364,74	3.073.175.337,	165,11	29.873.456,97	2.886.324.34	107,84	(1.933.907,77)	(6,08)
Despesa Total	34.814.482,25	3.363.718.091,	180,72	34.025.838,01	3.287.520.58	122,83	(788.644,24)	(2,27)
Despesas Primárias (II)	32.831.560,15	3.172.131.415,	170,43	30.642.123,71	2.960.591.66	110,61	(2.189.436,44)	(6,67)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(1.024.195,41)	(98.956.078,26	(5,32)	(768.666,74)	(74.267.317,8	(2,77)	255.528,67	(24,95)
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.025.115,00	99.044.927,54	5,32	0,00	0,00	0,00	(1.025.115,00)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	698.752,50	67.512.318,84	3,63	0,00	0,00	0,00	(698.752,50)	(100,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(488.737,50)	(47.221.014,49	(2,54)	(3.545.915,95)	(342.600.574,	(12,80)	(3.057.178,45)	625,53

FONTE: Sistema e-Pública (1235-5227-143). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:41.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	1,03	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL	19.264.373,48	27.701.606,12

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027		
Receita Total	33.156.945,00	34.494.994,09	4,04	45.666.187,57	32,38	44.481.010,55	(2,60)	47.979.773,34	7,87	49.388.539,00	2,94	
Receitas Primárias (I)	30.597.168,00	31.807.364,74	3,96	42.973.070,07	35,10	41.367.797,51	(3,74)	44.544.033,73	7,68	45.937.419,00	3,13	
Despesa Total	33.156.945,00	34.814.482,25	5,00	36.555.531,86	5,00	38.111.049,76	4,26	41.922.152,00	10,00	43.375.395,00	3,47	
Despesas Primárias (II)	31.209.043,00	32.831.560,15	5,20	34.617.088,66	5,44	34.552.655,21	(0,19)	38.007.918,00	10,00	39.285.145,00	3,36	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(611.875,00)	(1.024.195,41)	67,39	8.355.981,41	(915,86)	6.815.142,30	(18,44)	6.536.115,73	(4,09)	6.652.274,00	1,78	

Dívida Pública Consolidada (DC)	1.550.115,00	1.025.115,00	(33,87)	555.115,00	(45,85)	9.218.716,64	1.560,69	8.440.614,06	(8,44)	7.662.511,48	(9,22)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.187.490,00	698.752,50	(41,16)	393.994,00	(43,61)	8.990.411,20	2.181,87	8.189.478,06	(8,91)	7.398.818,48	(9,65)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(663.025,00)	(488.737,50)	(26,29)	(304.758,50)	(37,64)	8.596.417,20	(2.920,7	(800.933,14)	(109,32)	(790.659,58)	(1,28)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	32.035.695,66	33.237.400,50	3,75	44.121.920,37	32,75	42.976.821,80	(2,60)	46.357.268,92	7,87	47.718.395,18	2,94
Receitas Primárias (I)	29.562.481,17	30.640.657,16	3,65	41.519.874,47	35,51	39.968.886,50	(3,74)	43.037.713,74	7,68	44.383.979,72	3,13
Despesa Total	32.035.695,65	33.637.180,92	5,00	35.319.354,45	5,00	36.822.270,30	4,26	40.504.494,68	10,00	41.908.594,21	3,47
Despesas Primárias (II)	30.153.664,73	31.721.314,16	5,20	33.446.462,47	5,44	33.384.207,94	(0,19)	36.722.626,08	10,00	37.956.661,84	3,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(591.183,56)	(1.080.657,00)	82,80	8.073.412,00	(847,08)	6.584.678,56	(18,44)	6.315.087,66	(4,09)	6.427.317,88	1,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.497.695,65	990.449,28	(33,87)	536.343,00	(45,85)	8.906.972,60	1.560,69	8.155.182,67	(8,44)	7.403.392,73	(9,22)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.147.333,33	675.123,19	(41,16)	380.670,53	(43,61)	8.686.387,63	2.181,87	7.912.539,19	(8,91)	7.148.616,88	(9,65)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(635.436,42)	(472.210,14)	(25,69)	(294.452,66)	(37,64)	8.305.717,10	(2.920,7	(773.848,44)	(109,32)	(763.922,31)	(1,28)

FONTE: Sistema e-Pública (1813-8542-411). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:41.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	18.022.447,33	100,00	17.520.592,13	100,00	14.981.703,26	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.022.447,33	100,00	17.520.592,13	100,00	14.981.703,26	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-66.713.843,73	100,00	-81.219.086,59	100,00	-66.445.020,40	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-66.713.843,73	100,00	-81.219.086,59	100,00	-66.445.020,40	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (1645-7352-472). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:41.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1536-4145-755). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:42.

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.484.264,69	3.640.963,29	4.217.773,21
Receita de Contribuições dos Segurados	517.057,02	1.257.680,31	939.472,13
Ativo	517.057,02	1.257.680,31	939.472,13
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.582.949,66	1.974.543,81	2.527.823,34
Ativo	1.582.949,66	1.974.543,81	2.527.823,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.861,15	14.514,89	49.846,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.861,15	14.514,89	49.846,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	380.396,86	394.224,28	700.630,91
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	26.457,99	37.820,75	17.790,88
Demais Receitas Correntes	353.938,87	356.403,53	682.840,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.457.806,70	3.603.142,54	4.199.982,33
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	2.842.153,97	3.512.750,32	4.106.702,01
Aposentadorias	2.457.656,20	3.053.260,20	3.586.875,78
Pensões por Morte	384.497,77	459.490,12	519.826,23
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.842.153,97	3.512.750,32	4.106.702,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	(384.347,27)	90.392,22	93.280,32
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	2.442.710,60	3.640.963,29	4.217.773,21
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	41.554,09	346.038,20	199.715,36
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

Continuação
R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	137.741,41	235.218,10	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	137.741,41	235.218,10	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	137.741,41	235.128,10	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	67.454,86	74.673,87	0,00
Demais Despesas Correntes	70.286,55	160.454,23	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	137.741,41	235.128,10	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	90,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	41.554,09	346.038,20	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1523-0834-719). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:42.

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	4.523.165,03	5.674.004,75	(1.150.839,72)	7.524.728,27*
2025	5.739.067,86	5.729.758,38	9.309,48	7.534.037,75
2026	5.708.172,89	5.944.703,18	(236.530,29)	7.297.507,46
2027	5.707.794,75	5.961.668,53	(253.873,78)	7.043.633,68
2028	5.701.642,97	5.991.146,74	(289.503,77)	6.754.129,91
2029	5.696.606,61	5.996.147,77	(299.541,16)	6.454.588,75
2030	5.660.119,28	6.126.632,33	(466.513,05)	5.988.075,70
2031	5.618.879,18	6.229.818,68	(610.939,50)	5.377.136,20
2032	5.565.846,74	6.344.408,97	(778.562,23)	4.598.573,97
2033	5.512.901,89	6.406.646,44	(893.744,55)	3.704.829,42
2034	5.458.557,24	6.440.706,57	(982.149,33)	2.722.680,09

2035	5.410.791,32	6.409.805,43	(999.014,11)	1.723.665,98
2036	5.350.923,16	6.417.336,72	(1.066.413,56)	657.252,42
2037	5.277.954,95	6.455.637,06	(1.177.682,11)	(520.429,69)
2038	5.234.989,16	6.428.673,15	(1.193.683,99)	(1.714.113,68)
2039	5.245.487,09	6.289.767,17	(1.044.280,08)	(2.758.393,76)
2040	5.214.012,66	6.322.043,57	(1.108.030,91)	(3.866.424,67)
2041	5.189.980,86	6.308.710,14	(1.118.729,28)	(4.985.153,95)
2042	5.169.579,50	6.270.665,07	(1.101.085,57)	(6.086.239,52)
2043	5.180.559,15	6.075.708,14	(895.148,99)	(6.981.388,51)
2044	5.188.006,00	5.885.789,31	(697.783,31)	(7.679.171,82)
2045	5.205.528,88	5.639.956,19	(434.427,31)	(8.113.599,13)
2046	5.200.043,91	5.497.969,42	(297.925,51)	(8.411.524,64)
2047	5.215.714,22	5.250.158,63	(34.444,41)	(8.445.969,05)
2048	5.227.664,27	5.010.951,04	216.713,23	(8.229.255,82)
2049	5.246.110,95	4.738.386,37	507.724,58	(7.721.531,24)
2050	5.245.977,00	4.548.924,96	697.052,04	(7.024.479,20)
2051	5.256.285,30	4.311.479,80	944.805,50	(6.079.673,70)
2052	5.279.908,82	4.018.084,19	1.261.824,63	(4.817.849,07)
2053	5.304.211,68	3.727.849,93	1.576.361,75	(3.241.487,32)
2054	5.321.721,45	3.481.424,69	1.840.296,76	(1.401.190,56)
2055	5.336.025,37	3.265.672,59	2.070.352,78	669.162,22
2056	5.393.443,87	3.010.421,22	2.383.022,65	3.052.184,87
2057	5.529.444,19	2.780.703,81	2.748.740,38	5.800.925,25
2058	5.671.997,18	2.623.613,51	3.048.383,67	8.849.308,92
2059	5.822.887,51	2.506.381,56	3.316.505,95	12.165.814,87
2060	6.009.504,82	2.309.202,07	3.700.302,75	15.866.117,62
2061	6.222.738,42	2.090.205,11	4.132.533,31	19.998.650,93
2062	6.454.547,20	1.900.368,68	4.554.178,52	24.552.829,45
2063	6.711.561,90	1.706.453,36	5.005.108,54	29.557.937,99
2064	6.991.551,67	1.525.471,14	5.466.080,53	35.024.018,52
2065	7.294.985,39	1.357.554,10	5.937.431,29	40.961.449,81
2066	2.020.997,93	1.202.875,68	818.122,25	41.779.572,06
2067	2.050.727,21	1.061.633,50	989.093,71	42.768.665,77
2068	2.089.521,28	933.413,22	1.156.108,06	43.924.773,83
2069	2.137.117,08	817.426,66	1.319.690,42	45.244.464,25
2070	2.193.280,15	713.079,27	1.480.200,88	46.724.665,13
2071	2.257.763,16	619.221,29	1.638.541,87	48.363.207,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	2.330.375,84	534.858,09	1.795.517,75	50.158.724,75
2073	2.410.978,30	459.010,34	1.951.967,96	52.110.692,71
2074	2.499.490,01	390.905,46	2.108.584,55	54.219.277,26
2075	2.595.895,76	330.204,05	2.265.691,71	56.484.968,97
2076	2.700.199,11	276.530,41	2.423.668,70	58.908.637,67
2077	2.812.409,46	229.411,92	2.582.997,54	61.491.635,21
2078	2.932.571,64	188.535,80	2.744.035,84	64.235.671,05
2079	3.060.743,29	153.522,25	2.907.221,04	67.142.892,09
2080	3.196.992,33	123.814,79	3.073.177,54	70.216.069,63
2081	3.341.414,96	98.831,58	3.242.583,38	73.458.653,01
2082	3.494.143,95	78.060,02	3.416.083,93	76.874.736,94
2083	3.655.342,58	60.982,81	3.594.359,77	80.469.096,71
2084	3.825.208,17	47.111,88	3.778.096,29	84.247.193,00
2085	4.003.967,73	35.913,78	3.968.053,95	88.215.246,95
2086	4.191.892,57	26.994,17	4.164.898,40	92.380.145,35
2087	4.389.284,81	19.947,52	4.369.337,29	96.749.482,64
2088	4.596.484,54	14.437,93	4.582.046,61	101.331.529,25
2089	4.813.867,08	10.178,66	4.803.688,42	106.135.217,67
2090	5.041.842,73	6.943,72	5.034.899,01	111.170.116,68
2091	5.280.854,74	4.557,47	5.276.297,27	116.446.413,95
2092	5.531.376,04	2.855,36	5.528.520,68	121.974.934,63
2093	5.793.911,21	1.697,19	5.792.214,02	127.767.148,65
2094	6.068.997,67	968,65	6.068.029,02	133.835.177,67

2095	6.357.203,63	545,12	6.356.658,51	140.191.836,18
2096	6.659.130,30	301,51	6.658.828,79	146.850.664,97
2097	6.975.415,81	153,89	6.975.261,92	153.825.926,89
2098	7.306.735,52	66,83	7.306.668,69	161.132.595,58

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 8.675.567,99

FONTE: Sistema e-Pública (1749-5746-116). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:42.

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
POR MOTIVO DO MUNICIPIO SER DE UMA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E SEM NENHUMA ATIVIDADE INDUSTRIAL HAVENDO APENAS PEQUENOS COMERCIOS PARA SOBREVIVENCIA DAS FAMILIAS NÃO HÁ RENUNCIA DE RECEITAS. ISENÇÃO DAS RECEITAS COM IPTU PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PROPRIETÁRIOS DE RESIDENCIAS COM RENDA INNFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO	Outros benefícios	POR TRATA-SE DE POPULAÇÃO DE ESTREMA POBRESA NÃO EXISTE RECEITAS PRÓPRIAS A RENUCNIAR.	0,00	0,00	0,00	RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA ZONA URBANA DO MUNCIPIO.
	Anistia	Moradores e proprietários de residencias tida como populares e extrema pobresa	10.000,00	10.000,00	10.000,00	RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA ZONA URBANA DO MUNCIPIO.
TOTAL			10.000,00	10.000,00	10.000,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1264-1756-072). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:43.

1 / 1

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	350.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(600.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	(350.000,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	(350.000,00)

FONTE: Sistema e-Pública (1723-8914-937). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/07/2025 e hora de emissão: 14:44.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9DE73F6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 626 - 2025 - DEMONSTRATIVOS DA LDO 2026

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS						Exercício: 2026	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.942.429,00	60.159.979,77	59.286.023,00	65.854.681,00	73.612.932,00	80.679.774,00	87.134.156,00
Receita Tributária	4.504.746,00	5.554.551,65	5.402.373,00	4.913.333,00	5.539.506,00	6.071.299,00	6.557.003,00
IPTU	9.500,00	2.607,97	10.545,00	12.369,00	13.730,00	15.048,00	16.252,00
ISS	4.032.246,00	4.496.661,14	4.171.152,00	3.592.761,00	3.987.965,00	4.370.810,00	4.720.475,00
ITBI	6.500,00	2.795,14	7.215,00	8.464,00	9.395,00	10.297,00	11.121,00
IRRF	428.000,00	581.265,73	618.770,00	656.817,00	814.773,00	892.991,00	964.430,00
Taxas	22.800,00	471.221,67	588.364,00	635.500,00	705.405,00	773.124,00	834.974,00
Contribuições de Melhoria	5.700,00	0,00	6.327,00	7.422,00	8.238,00	9.029,00	9.751,00
Receita de Contribuições	205.400,00	95.471,03	174.994,00	205.268,00	227.847,00	249.720,00	269.697,00
Contribuições Sociais	5.400,00	0,00	5.994,00	7.031,00	7.804,00	8.553,00	9.237,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	200.000,00	95.471,03	169.000,00	198.237,00	220.043,00	241.167,00	260.460,00
Receita Patrimonial	291.144,00	134.393,61	396.837,00	405.318,00	449.903,00	493.094,00	532.542,00
Aplicações Financeiras	290.074,00	134.393,61	395.649,00	403.924,00	448.356,00	491.398,00	530.710,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.070,00	0,00	1.188,00	1.394,00	1.547,00	1.696,00	1.832,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	44.615.739,00	54.345.995,75	53.096.579,00	60.078.285,00	67.115.427,00	73.558.508,00	79.443.189,00
Cota-Parte do FPM	16.274.162,00	18.276.933,93	18.064.320,00	18.918.569,00	21.428.142,00	23.485.244,00	25.364.064,00
Cota-Parte do ICMS	13.887.956,00	25.052.524,74	21.261.796,00	24.940.088,00	27.683.498,00	30.341.114,00	32.768.403,00
Cota-Parte do IPVA	214.000,00	182.304,55	300.000,00	351.900,00	390.609,00	428.107,00	462.356,00
Cota-Parte do ITR	10.800,00	17.117,27	11.987,00	14.061,00	15.608,00	17.106,00	18.474,00
Transferências da LC nº 61/1989	10.700,00	49.631,20	50.000,00	58.651,00	65.103,00	71.353,00	77.061,00
Transferências do FUNDEB	8.092.919,00	6.055.834,50	9.473.816,00	9.258.204,00	10.276.606,00	11.263.160,00	12.164.213,00
Outras Transferências Correntes	6.125.202,00	4.711.649,56	3.934.660,00	6.536.812,00	7.255.861,00	7.952.424,00	8.588.618,00
Outras Receitas Correntes	325.400,00	29.567,73	215.240,00	252.477,00	280.249,00	307.153,00	331.725,00
Multa e Juros de Mora	30.000,00	919,10	33.300,00	39.061,00	43.358,00	47.520,00	51.322,00
Indenizações e Restituições	71.400,00	22.467,45	123.300,00	144.631,00	160.540,00	175.952,00	190.028,00
Demais Receitas Correntes	224.000,00	6.181,18	58.640,00	68.785,00	76.351,00	83.681,00	90.375,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.581.089,00	0,00	1.975.000,00	5.553.587,00	6.164.481,00	6.756.272,00	7.296.774,00
Operações de crédito	53.500,00	0,00	109.385,00	2.702.393,00	2.999.656,00	3.287.623,00	3.550.633,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026 Pág.: 2/2		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	53.500,00	0,00	59.386,00	69.660,00	77.323,00	84.746,00	91.526,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Alienações de Bens	53.500,00	0,00	59.386,00	69.660,00	77.323,00	84.746,00	91.526,00
Transferência de Capital	3.474.089,00	0,00	1.806.229,00	2.781.534,00	3.087.502,00	3.383.903,00	3.654.615,00
Convênios	1.612.889,00	0,00	825.385,00	1.109.568,00	1.231.620,00	1.349.856,00	1.457.844,00
Outras Transferências de Capital	1.861.200,00	0,00	980.844,00	1.671.966,00	1.855.882,00	2.034.047,00	2.196.771,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-5.983.223,00	-8.373.648,33	-7.830.728,00	-8.731.268,00	-9.777.413,00	-10.716.045,00	-11.573.329,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-5.983.223,00	-8.373.648,33	-7.830.728,00	-8.731.268,00	-9.777.413,00	-10.716.045,00	-11.573.329,00
RECEITA TOTAL	47.540.295,00	51.786.331,44	53.430.295,00	62.677.000,00	70.000.000,00	76.720.001,00	82.857.601,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.959.206,00	51.786.331,44	51.455.295,00	57.123.413,00	63.835.519,00	69.963.729,00	75.560.827,00

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.614.255,00	51.296.872,57	47.843.171,00	53.007.000,00	59.266.300,00	64.955.865,00	70.152.334,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.722.040,00	17.333.724,40	22.671.104,00	23.954.136,00	26.160.561,00	28.671.975,00	30.965.733,00
Juros e Encargos da Dívida	5.350,00	0,00	3.000,00	3.519,00	3.906,00	4.281,00	4.623,00
Outras Despesas Correntes	20.886.865,00	33.963.148,17	25.169.067,00	29.049.345,00	33.101.833,00	36.279.609,00	39.181.978,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.526.040,00	1.209.655,22	5.387.124,00	9.238.000,00	10.254.180,00	11.238.581,00	12.137.668,00
Investimentos	4.822.050,00	886.874,86	4.219.924,00	7.880.905,00	8.747.805,00	9.587.594,00	10.354.602,00
Inversões Financeiras	1.203.990,00	0,00	337.200,00	547.095,00	607.275,00	665.573,00	718.819,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	1.203.990,00	0,00	337.200,00	547.095,00	607.275,00	665.573,00	718.819,00
Amortização da Dívida	500.000,00	322.780,36	830.000,00	810.000,00	899.100,00	985.414,00	1.064.247,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	200.000,00	432.000,00	50.990,00	55.885,00	60.356,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	47.140.295,00	52.506.527,79	53.430.295,00	62.677.000,00	69.571.470,00	76.250.331,00	82.350.358,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	47.140.295,00	52.506.527,79	53.430.295,00	62.677.000,00	69.571.470,00	76.250.331,00	82.350.358,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: 2026 Pág.: 2/2		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
3. RESTOS A PAGAR E DESPESAS PRIMARIAS.PDF										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026 Pág.: 1/2			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	102.092,37	14.800,00	182.094,21	93.375,19	448.854,96	357.267,45	91.587,51	134.189,00	147.071,00	158.837,00
DESPESAS CORRENTES	87.292,37	0,00	144.692,32	55.973,30	133.200,34	41.633,76	91.566,58	134.158,00	147.037,00	158.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	81.645,28	0,00	81.645,28	0,00	84.492,84	0,00	84.492,84	126.562,00	138.712,00	149.809,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.647,09	0,00	63.047,04	55.973,30	48.707,50	41.633,76	7.073,74	7.596,00	8.325,00	8.991,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.800,00	14.800,00	37.401,89	37.401,89	315.654,62	315.633,69	20,93	31,00	34,00	37,00
Investimentos	14.800,00	14.800,00	37.401,89	37.401,89	315.654,62	315.633,69	20,93	31,00	34,00	37,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	693.123,91	590.461,14	182.094,21	0,00	835.698,54	160.943,58	961.442,58	410.145,00	449.519,00	485.481,00
DESPESAS CORRENTES	159.723,91	71.861,14	144.692,32	0,00	300.043,92	160.943,58	738.150,58	405.676,00	444.621,00	480.191,00
Pessoal e Encargos Sociais	81.645,28	0,00	81.645,28	0,00	84.492,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	78.078,63	71.861,14	63.047,04	0,00	215.551,08	160.943,58	738.150,58	405.676,00	444.621,00	480.191,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	533.400,00	518.600,00	37.401,89	0,00	535.654,62	0,00	223.292,00	4.469,00	4.898,00	5.290,00
Investimentos	533.400,00	518.600,00	37.401,89	0,00	535.654,62	0,00	223.292,00	4.469,00	4.898,00	5.290,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026 Pág.: 2/2			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	795.216,28	605.261,14	364.188,42	93.375,19	1.284.553,50	518.211,03	1.053.030,09	544.334,00	596.590,00	644.318,00

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.959.206,00	51.786.331,44	51.455.295,00	57.123.413,00	63.835.519,00	69.963.730,00	75.560.830,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.504.746,00	5.554.551,65	5.402.373,00	4.913.333,00	5.539.506,00	6.071.299,00	6.557.003,00
IPTU	9.500,00	2.607,97	10.545,00	12.369,00	13.730,00	15.048,00	16.252,00
ISS	4.032.246,00	4.496.661,14	4.171.152,00	3.592.761,00	3.987.965,00	4.370.810,00	4.720.475,00
ITBI	6.500,00	2.795,14	7.215,00	8.464,00	9.395,00	10.297,00	11.121,00
IRRF	428.000,00	581.265,73	618.770,00	656.817,00	814.773,00	892.991,00	964.430,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.500,00	471.221,67	594.691,00	642.922,00	713.643,00	782.153,00	844.725,00
Receitas de Contribuições	205.400,00	95.471,03	174.994,00	205.268,00	227.847,00	249.720,00	269.698,00
Receita Patrimonial	291.144,00	134.393,61	396.837,00	405.318,00	449.903,00	493.094,00	532.542,00
Aplicações Financeiras (II)	290.074,00	134.393,61	395.649,00	403.924,00	448.356,00	491.398,00	530.710,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.070,00	0,00	1.188,00	1.394,00	1.547,00	1.696,00	1.832,00
Transferências Correntes	38.632.516,00	45.972.347,42	45.265.851,00	51.347.017,00	57.338.014,00	62.842.464,00	67.869.862,00
Cota-Parte do FPM	13.115.630,00	14.963.600,56	14.558.349,00	15.260.241,00	17.281.692,00	18.940.734,00	20.455.993,00
Cota-Parte do ICMS	11.110.365,00	20.042.020,02	17.009.437,00	19.952.071,00	22.146.799,00	24.272.892,00	26.214.723,00
Cota-Parte do IPVA	171.200,00	145.843,80	240.000,00	281.520,00	312.487,00	342.486,00	369.885,00
Cota-Parte do ITR	8.640,00	13.693,88	9.589,00	11.248,00	12.486,00	13.685,00	14.780,00
Transferências da LC 61/1989	8.560,00	39.705,10	40.000,00	46.921,00	52.083,00	57.083,00	61.650,00
Transferências do FUNDEB	8.092.919,00	6.055.834,50	9.473.816,00	9.258.204,00	10.276.606,00	11.263.160,00	12.164.213,00
Outras Transferências Correntes	6.125.202,00	4.711.649,56	3.934.660,00	6.536.812,00	7.255.861,00	7.952.424,00	8.588.618,00
Demais Receitas Correntes	325.400,00	29.567,73	215.240,00	252.477,00	280.249,00	307.153,00	331.725,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	2.642,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	325.400,00	26.925,53	215.240,00	252.477,00	280.249,00	307.153,00	331.725,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	43.669.132,00	51.649.295,63	51.059.646,00	56.719.489,00	63.387.163,00	69.472.332,00	75.030.120,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.581.089,00	0,00	1.975.000,00	5.553.587,00	6.164.481,00	6.756.272,00	7.296.774,00
Operações de Crédito (VIII)	53.500,00	0,00	109.385,00	2.702.393,00	2.999.656,00	3.287.623,00	3.550.633,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	53.500,00	0,00	59.386,00	69.660,00	77.323,00	84.746,00	91.526,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	53.500,00	0,00	59.386,00	69.660,00	77.323,00	84.746,00	91.526,00
Transferências de Capital	3.474.089,00	0,00	1.806.229,00	2.781.534,00	3.087.502,00	3.383.903,00	3.654.615,00
Convênios	1.612.889,00	0,00	825.385,00	1.109.568,00	1.231.620,00	1.349.856,00	1.457.844,00
Outras Transferências de Capital	1.861.200,00	0,00	980.844,00	1.671.966,00	1.855.882,00	2.034.047,00	2.196.771,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.527.589,00	0,00	1.865.615,00	2.851.194,00	3.164.825,00	3.468.649,00	3.746.141,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	47.196.721,00	51.649.295,63	52.925.261,00	59.570.683,00	66.551.988,00	72.940.981,00	78.776.261,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	47.196.721,00	51.649.295,63	52.925.261,00	59.570.683,00	66.551.988,00	72.940.981,00	78.776.261,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	40.614.255,00	50.564.621,19	47.843.171,00	53.007.000,00	59.266.300,00	64.955.865,00	70.152.334,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.722.040,00	17.333.724,40	22.671.104,00	23.954.136,00	26.160.561,00	28.671.975,00	30.965.733,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.350,00	0,00	3.000,00	3.519,00	3.906,00	4.281,00	4.623,00
Outras Despesas Correntes	20.886.865,00	33.230.896,79	25.169.067,00	29.049.345,00	33.101.833,00	36.279.609,00	39.181.978,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	40.608.905,00	50.564.621,19	47.840.171,00	53.003.481,00	59.262.394,00	64.951.584,00	70.147.711,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.526.040,00	1.206.363,22	5.387.124,00	9.238.000,00	10.254.180,00	11.238.581,00	12.137.668,00
Investimentos	4.822.050,00	883.582,86	4.219.924,00	7.880.905,00	8.747.805,00	9.587.594,00	10.354.602,00
Inversões Financeiras	1.203.990,00	0,00	337.200,00	547.095,00	607.275,00	665.573,00	718.819,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026 Pág.: 3/3		
Demais Inversões Financeiras	1.203.990,00	0,00	337.200,00	547.095,00	607.275,00	665.573,00	718.819,00
Amortização da Dívida (XXVII)	500.000,00	322.780,36	830.000,00	810.000,00	899.100,00	985.414,00	1.064.247,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.026.040,00	886.874,86	4.557.124,00	8.428.000,00	9.355.080,00	10.253.167,00	11.073.421,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	400.000,00	0,00	200.000,00	432.000,00	50.990,00	55.885,00	60.356,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	47.034.945,00	51.448.204,05	52.597.295,00	61.863.481,00	68.668.464,00	75.260.636,00	81.281.488,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	47.034.945,00	51.448.204,05	52.597.295,00	61.863.481,00	68.668.464,00	75.260.636,00	81.281.488,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-514.748,48	-317.119,45	327.966,00	-2.292.798,00	-2.660.810,00	-2.916.245,00	-3.149.545,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-514.748,48	-317.119,45	327.966,00	-2.292.798,00	-2.660.810,00	-2.916.245,00	-3.149.545,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2026 Pág.: 1/1		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	290.074,00	134.393,61	395.649,00	403.924,00	149.177,00	149.177,00	149.177,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	5.350,00	0,00	3.000,00	3.519,00	3.906,00	4.280,98	4.623,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	446.500,00	0,00	720.615,00	-1.892.393,00	-2.515.539,00	-2.771.348,98	-3.004.991,46
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-380.211,09	973.053,84	0,00	1.066.467,01	368.393,35	436.663,14	351.436,86
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.044.054,74	451.809,13	462.842,86	451.809,13	501.508,00	550.508,00	601.508,00
DEDUÇÕES (XL)	1.510.466,23	1.511.063,37	549.043,26	1.656.125,45	2.030.844,00	2.516.507,14	2.918.944,00
Disponibilidade de Caixa	1.510.466,23	1.511.063,37	549.043,26	1.656.125,45	2.030.844,00	2.516.507,14	2.918.944,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.693.860,44	2.778.264,72	2.012.248,38	3.044.978,13	3.083.874,00	3.923.100,14	4.003.874,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	183.394,21	91.588,31	448.854,96	100.380,79	1.053.030,00	1.304.930,00	1.004.930,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.175.613,04	1.014.350,16	1.288.471,89	0,00	101.663,00	80.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-466.411,49	-1.059.254,24	-86.200,40	-1.160.942,65	-1.529.336,00	-1.965.999,14	-2.317.436,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIfa - XLIIfb)	-380.211,09	973.053,84	0,00	1.066.467,01	368.393,35	436.663,14	351.436,86

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
6. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA		Exercício: 2026					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.044.054,74	451.809,13	462.842,86	451.809,13	501.508,00	550.508,00	601.508,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.044.054,74	451.809,13	462.842,86	451.809,13	501.508,00	550.508,00	601.508,00
DEDUÇÕES (II)	1.510.466,23	1.511.063,37	549.043,26	1.656.125,45	2.030.844,00	2.516.507,14	2.918.944,00
Ativo Disponível	1.693.860,44	2.778.264,72	2.012.248,38	3.044.978,13	3.083.874,00	3.923.100,14	4.003.874,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	183.394,21	91.588,31	448.854,96	100.380,79	1.053.030,00	1.304.930,00	1.004.930,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.175.613,04	1.014.350,16	1.288.471,89	0,00	101.663,00	80.000,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-466.411,49	-1.059.254,24	-86.200,40	-1.204.316,32	-1.529.336,00	-1.965.999,14	-2.317.436,00

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
7. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP			Exercício: 2026				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
8. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: 2026	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor Providências	Valor
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00	0,00

Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor Providências		Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal De Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
9. DESMONTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026												
METAS ANUAIS		Exercício: 2026										
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)		R\$ 1,00										
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000	66.908.813	0,08	0,00	76.720.001	69.955.321	0,08	0,00	82.857.601	71.509.106	0,08	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.551.644	66.480.256	0,08	0,00	76.228.604	69.507.253	0,08	0,00	82.326.894	71.051.087	0,08	0,00
Receitas Primárias Correntes	63.387.163	60.587.998	0,07	0,00	69.472.332	63.346.706	0,07	0,00	75.030.120	64.753.707	0,07	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.539.506	5.294.882	0,00	0,00	6.071.299	5.535.971	0,00	0,00	6.557.003	5.658.931	0,00	0,00
Transferências Correntes	57.338.014	54.805.978	0,07	0,00	62.842.464	57.301.417	0,06	0,00	67.869.862	58.574.145	0,07	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	509.643	487.137	0,00	0,00	558.569	509.318	0,00	0,00	603.255	520.631	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	6.164.481	5.892.259	0,00	0,00	6.756.272	6.160.547	0,00	0,00	7.296.774	6.297.380	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.571.470	66.499.207	0,08	0,00	76.250.331	69.527.064	0,08	0,00	82.350.358	71.071.337	0,08	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.668.464	65.636.077	0,08	0,00	75.260.636	68.624.634	0,08	0,00	81.281.488	70.148.863	0,08	0,00
Despesas Primárias Correntes	59.262.394	56.645.378	0,07	0,00	64.951.584	59.224.568	0,07	0,00	70.147.711	60.540.011	0,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.160.561	25.005.315	0,03	0,00	28.671.975	26.143.863	0,03	0,00	30.965.733	26.724.547	0,03	0,00
Outras Despesas Correntes	33.101.833	31.640.062	0,04	0,00	36.279.609	33.080.705	0,04	0,00	39.181.978	33.815.464	0,04	0,00
Despesas Primárias de Capital	9.355.080	8.941.961	0,01	0,00	10.253.167	9.349.108	0,01	0,00	11.073.421	9.556.763	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	544.334	520.296	0,00	0,00	596.590	543.987	0,00	0,00	644.318	556.070	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	70.000.000	66.908.813	0,08	0,00	76.720.001	69.955.321	0,08	0,00	82.857.601	71.509.106	0,08	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	66.551.988	63.613.064	0,08	0,00	72.940.981	66.509.511	0,08	0,00	78.776.261	67.986.762	0,08	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	69.571.470	66.499.207	0,08	0,00	76.250.331	69.527.064	0,08	0,00	82.350.358	71.071.337	0,08	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.668.464	65.636.077	0,08	0,00	75.260.636	68.624.634	0,08	0,00	81.281.488	70.148.863	0,08	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-2.660.810	-2.543.309	0,00	0,00	-2.916.245	-2.659.109	0,00	0,00	-3.149.545	-2.718.171	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.660.810	-2.543.309	0,00	0,00	-2.916.245	-2.659.109	0,00	0,00	-3.149.545	-2.718.171	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	149.177	142.589	0,00	0,00	149.177	136.024	0,00	0,00	149.177	128.745	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.906	3.734	0,00	0,00	4.281	3.904	0,00	0,00	4.623	3.990	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	501.508	479.361	0,00	0,00	550.508	501.968	0,00	0,00	601.508	519.123	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.529.336	-1.461.801	0,00	0,00	-1.965.999	-1.792.650	0,00	0,00	-2.317.436	-2.000.031	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
METAS ANUAIS		Exercício: 2026		
Variáveis	Período			
	2026	2027	2028	
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92	
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65	
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00	
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:				
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;				
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025				

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
10. DESMONTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		Exercício: 2026						
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)		R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.430.295	0,06	103,17	51.786.331	0,06	100,00	-1.643.964	-3,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.925.261	0,06	102,20	51.649.296	0,06	99,74	-1.275.965	-2,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.430.295	0,06	103,17	52.506.528	0,06	101,39	-923.767	-1,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.597.295	0,06	101,57	51.448.204	0,06	99,35	-1.149.091	-2,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.430.295	0,06	103,17	51.786.331	0,06	100,00	-1.643.964	-3,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	52.925.261	0,06	102,20	51.649.296	0,06	99,74	-1.275.965	-2,41
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	53.430.295	0,06	103,17	52.506.528	0,06	101,39	-923.767	-1,73
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.597.295	0,06	101,57	51.448.204	0,06	99,35	-1.149.091	-2,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	327.966	0,00	0,63	-317.119	0,00	-0,61	-645.085	-196,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	327.966	0,00	0,63	-317.119	0,00	-0,61	-645.085	-196,69
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	462.843	0,00	0,89	451.809	0,00	0,87	-11.034	-2,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-86.200	0,00	-0,17	-1.059.254	0,00	-2,05	-973.054	1.128,83

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	51.455.295,00	51.786.331,44
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Exercício: 2026

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal De Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
11. DESMONTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	47.540.295	53.430.295	12,39	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	76.720.001	9,60	82.857.601	8,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.250.221	53.034.646	12,24	62.273.076	17,42	69.551.644	11,69	76.228.604	9,60	82.326.894	8,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	47.140.295	53.430.295	13,34	62.677.000	17,31	69.571.470	11,00	76.250.331	9,60	82.350.358	8,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.034.945	52.597.295	11,83	61.863.481	17,62	68.668.464	11,00	75.260.636	9,60	81.281.488	8,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	47.540.295	53.430.295	12,39	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	76.720.001	9,60	82.857.601	8,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	47.196.721	52.925.261	12,14	59.570.683	12,56	66.551.988	11,72	72.940.981	9,60	78.776.261	8,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	47.140.295	53.430.295	13,34	62.677.000	17,31	69.571.470	11,00	76.250.331	9,60	82.350.358	8,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	47.034.945	52.597.295	11,83	61.863.481	17,62	68.668.464	11,00	75.260.636	9,60	81.281.488	8,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-514.748	327.966	0,00	-2.292.798	-799,10	-2.660.810	0,00	-2.916.245	0,00	-3.149.545	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-514.748	327.966	0,00	-2.292.798	-799,10	-2.660.810	0,00	-2.916.245	0,00	-3.149.545	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.044.055	462.843	-55,67	451.809	-2,38	501.508	11,00	550.508	9,77	601.508	9,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-466.411	-86.200	0,00	-1.204.316	0,00	-1.529.336	0,00	-1.965.999	0,00	-2.317.436	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-380.211	0	0,00	1.066.467	0,00	368.393	-65,46	436.663	18,53	351.437	-19,52
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	49.917.310	56.101.810	12,39	62.677.000	11,72	66.908.813	6,75	69.955.321	4,55	71.509.106	2,22
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.612.732	55.686.378	12,24	62.273.076	11,83	66.480.256	6,76	69.507.253	4,55	71.051.087	2,22
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	49.497.310	56.101.810	13,34	62.677.000	11,72	66.499.207	6,10	69.527.064	4,55	71.071.337	2,22
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	49.386.692	55.227.160	11,83	61.863.481	12,02	65.636.077	6,10	68.624.634	4,55	70.148.863	2,22
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	49.917.310	56.101.810	12,39	62.677.000	11,72	66.908.813	6,75	69.955.321	4,55	71.509.106	2,22
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	49.556.557	55.571.524	12,14	59.570.683	7,20	63.613.064	6,79	66.509.511	4,55	67.986.762	2,22
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	49.497.310	56.101.810	13,34	62.677.000	11,72	66.499.207	6,10	69.527.064	4,55	71.071.337	2,22
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	49.386.692	55.227.160	11,83	61.863.481	12,02	65.636.077	6,10	68.624.634	4,55	70.148.863	2,22

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES			Exercício: 2026								
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-540.486	344.364	0,00	-2.292.798	-765,81	-2.543.309	0,00	-2.659.109	0,00	-2.718.171	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-540.486	344.364	0,00	-2.292.798	-765,81	-2.543.309	0,00	-2.659.109	0,00	-2.718.171	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.096.257	485.985	-55,67	451.809	-7,03	479.361	6,10	501.968	4,72	519.123	3,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-489.732	-90.510	0,00	-1.204.316	0,00	-1.461.801	0,00	-1.792.650	0,00	-2.000.031	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-399.222	0	0,00	1.066.467	0,00	352.125	-66,98	398.161	13,07	303.303	-23,82

Nota:					
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:					
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,62	4,83	5,65
1,05	1,05	1,06	1,05	1,05	1,06
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025					

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal De Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
12. DESMONTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			R\$ 1,00			
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	27.988.393	100,00	22.003.615	100,00	20.316.579	100,00
TOTAL	27.988.393	100,00	22.003.615	100,00	20.316.579	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
13. DESMONTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - II f)
Valor (III)	0	0	0

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
14. DESMONTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2024	2023	2022
Benefícios		0	0	0
Aposentadorias		0	0	0
Pensões por Morte		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2024	2023	2022
Valor		0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS		2024	2023	2022
Valor		0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0	0	0
Outros Aportes para o RPPS		0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		0	0	0
Investimentos e Aplicações		0	0	0
Outro Bens e Direitos		0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)		0	0	0

Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
---------------------------------	---	--	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026	
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0

2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0

2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
16. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		Exercício: 2026		
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0

2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		Exercício: 2026		
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
17. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas		Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0

2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas		Exercício: 2026		
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas		Exercício: 2026		
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
18. DESMONTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			Exercício: 2026			
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00			
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
19. DESMONTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		Exercício: 2025
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Eventos		Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		0
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I + II)		0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		0
Novas DOCC Geradas por PPP		0

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##

FABLISIA VITÓRIA MONTENEGRO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Finanças - CPF:###.425.904-##

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:DCBD9B05

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE